



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 29 de outubro de 2020

Número 211

## ÍNDICE

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

**Despacho n.º 10520/2020:**

Determina a composição da estrutura de monitorização da situação de calamidade e respetivas incumbências . . . . . 37

**Despacho n.º 10521/2020:**

Atribuição de subsídio de alojamento a João Alberto Sobrinho Teixeira, Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior . . . . . 38

**Despacho n.º 10522/2020:**

Atribuição de subsídio de alojamento a Jorge Manuel do Nascimento Botelho, Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local . . . . . 39

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

**Despacho n.º 10523/2020:**

Declara a utilidade pública da Casa do Benfica em Abrantes . . . . . 40

**Despacho n.º 10524/2020:**

Declara a utilidade pública da Associação Filarmónica Cultural Recreativa e Desportiva de Tarouquela . . . . . 41

**Despacho n.º 10525/2020:**

Declara a utilidade pública da Núcleo Sportinguista do Concelho de Estarreja 42

**Despacho n.º 10526/2020:**

Declara a utilidade pública do Centro Equestre do Concelho de Montemor-o-Velho. . . . . 43

**Despacho n.º 10527/2020:**

Declara a utilidade pública da Escola Velha-Produções Culturais-Teatro Gouveia. . . . . 44

Secretaria-Geral:

**Aviso n.º 17352/2020:**

Torna público que foram homologadas as avaliações finais do período experimental das trabalhadoras Maria Alexandra Paiva Pedro Silva, Maria das Dores Pais Pereira, Maria Teresa Campos Gonçalves Pires, Nádia Alexandra Borges Correia, Rute Cristina Felício Cordeiro Ascenso . . . . . 45



## Finanças

Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças:

### Despacho n.º 10528/2020:

Designação da licenciada Noémia Silva Goulart para exercer o cargo de coordenadora da Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (Unileo) . . . . . 46

### Despacho n.º 10529/2020:

Louva Maria Engrácia da Cruz Soares . . . . . 48

### Despacho n.º 10530/2020:

Cessação de funções do técnico especialista mestre Hugo Filipe Barreiro Coelho . . . . . 49

## Finanças e Infraestruturas e Habitação

Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e das Infraestruturas:

### Despacho n.º 10531/2020:

Desafeta do domínio público ferroviário do Estado, sob a administração da Infraestruturas de Portugal, S. A., a parcela de terreno com a área total de 88 882 m<sup>2</sup>, situada sensivelmente entre os PK 104+477 e 105+072, do lado direito da Linha do Norte, bem como todos os imóveis nela edificados, todos sítios na freguesia de São João Batista, concelho do Entroncamento, distrito de Santarém . . . . . 50

### Despacho n.º 10532/2020:

Desafeta do domínio público ferroviário do Estado, sob a administração da Infraestruturas de Portugal, S. A., a parcela de terreno com área de 60 m<sup>2</sup>, situada entre o quilómetro 33 + 076 e 33 + 097, do lado direito da Linha do Douro, na União das Freguesias de Guilhufe e Urrô, concelho de Penafiel e distrito do Porto . . . . . 52

## Defesa Nacional

Exército:

### Declaração de Retificação n.º 729/2020:

Retifica o Despacho n.º 9780/2020, de 10 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020 . . . . . 54

## Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna:

### Despacho n.º 10533/2020:

Nomeação da comissão administrativa da freguesia de Ervededo, do município de Chaves, considerando a necessidade de realização de eleições intercalares para a Assembleia de Freguesia . . . . . 55

### Portaria n.º 640/2020:

Concede autorização a várias entidades adjudicantes para a realização de despesa com aquisição de comunicações móveis (Serviço Móvel Terrestre) e fixas (Serviço Fixo Terrestre)» . . . . . 56

## Planeamento

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

### Deliberação n.º 1114/2020:

Designação, em regime de substituição, da licenciada Ana Cristina Ramos Moreira como coordenadora do Núcleo de Sistemas do Acordo de Parceria da Unidade de Sistemas de Informação, cargo de direção intermédia de 2.º grau 58



## Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

### Despacho (extrato) n.º 10534/2020:

Renovação da comissão de serviço do chefe de divisão de Salvaguarda do Património Arquitetónico. . . . . 60

## Educação

Gabinete do Ministro:

### Despacho n.º 10535/2020:

Subdelegação de competências no secretário-geral da Educação e Ciência, mestre António Raúl da Costa Tôrres Capaz Coelho, com faculdade de subdelegação, para a prática dos atos constantes na Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-E/2020, de 20 de julho. . . . . 61

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

### Aviso n.º 17353/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal, em regime de contrato a termo resolutivo, para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias . . . . . 62

### Aviso n.º 17354/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias . . . . . 63

### Aviso (extrato) n.º 17355/2020:

Abertura de concurso para a carreira e categoria de assistente operacional — um posto m/f . . . . . 64

### Louvor n.º 418/2020:

Louva o docente Manuel Filipe Tavares Dias de Sousa. . . . . 65

### Declaração de Retificação n.º 730/2020:

Retifica o Aviso (extrato) n.º 11991/2020, de 12 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2020 . . . . . 66

### Aviso n.º 17356/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, ao abrigo do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP). . . . . 67

### Aviso n.º 17357/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias . . . . . 68

### Aviso n.º 17358/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnica, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias . . . . . 69



**Aviso n.º 17359/2020:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo. . . . . 70

**Aviso n.º 17360/2020:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 74

**Aviso (extrato) n.º 17361/2020:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 3,5 horas/dia até 18 de dezembro de 2020, para a carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 75

**Aviso n.º 17362/2020:**

Publicitação da lista unitária de ordenação final homologada relativa ao procedimento concursal de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional. . . . . 76

**Aviso n.º 17363/2020:**

Lista unitária de ordenação final homologada relativa ao procedimento concursal de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico. . . . . 77

**Aviso n.º 17364/2020:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional . . . . . 78

**Aviso (extrato) n.º 17365/2020:**

Lista homologada de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias . . . . . 79

**Despacho n.º 10536/2020:**

Nomeação de coordenadora de estabelecimento . . . . . 80

**Despacho n.º 10537/2020:**

Nomeação de coordenadora de estabelecimento . . . . . 81

**Aviso n.º 17366/2020:**

Homologação da lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal de recrutamento para contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias . . . . . 82

**Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**

Autoridade para as Condições do Trabalho:

**Despacho (extrato) n.º 10538/2020:**

Consolidação de mobilidade na categoria — Carla Filipa Martins da Silva Bento. . . . . 83

**Despacho (extrato) n.º 10539/2020:**

Consolidação da mobilidade de Carla Maria Lourenço dos Reis Garrido. . . . . 84



Instituto de Informática, I. P.:

**Deliberação (extrato) n.º 1115/2020:**

Atribuição de pelouros e delegação de competências do conselho diretivo do Instituto de Informática, I. P. . . . . . 85

Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Aviso n.º 17367/2020:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de assistente técnico após procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 2799/2020, de 19 de fevereiro — Referência DRH/AT/1/2020. . . . . . 88

**Aviso n.º 17368/2020:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de assistente técnico, após procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 550/2020, de 13 de janeiro — Referência DRH/AT/13/2019. . . . . . 89

**Aviso (extrato) n.º 17369/2020:**

Conclusão, com sucesso, do período experimental de função na categoria e carreira de assistente técnico, após procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 18673/2019, de 21 de novembro — referência DRH/AT/12/2019 . . . . . . 90

**Aviso (extrato) n.º 17370/2020:**

Conclusão, com sucesso, do período experimental de função na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 16932/2018, de 22 de novembro — referência DRH/TS/26/2018. . . . . . 91

**Aviso (extrato) n.º 17371/2020:**

Conclusão, com sucesso, do período experimental de função na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 5618/2018, 26 de abril — referência DRH/TS/5/2018. . . . . . 92

**Aviso (extrato) n.º 17372/2020:**

Conclusão, com sucesso, do período experimental de função na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 6796/2017, de 19 de junho — referência DRH/TS/3/2017 . . . . . . 93

**Aviso n.º 17373/2020:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a categoria e carreira de técnico superior, aberto através do Aviso (extrato) n.º 1156/2020, de 23 de janeiro, com a Referência DRH/TS/12/2019 . . . . . . 94

**Aviso (extrato) n.º 17374/2020:**

Conclusão, com sucesso, do período experimental de função na categoria e carreira de assistente técnico, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 2060/2019, de 6 de fevereiro — referência DRH/AT/1/2019. . . . . . 95

**Aviso (extrato) n.º 17375/2020:**

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de assistente técnico, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 4034/2019, de 13 de março — referência DRH/AT/3/2019. . . . . . 96

**Aviso (extrato) n.º 17376/2020:**

Abertura de procedimento concursal para recrutamento na categoria e carreira de técnico superior — referência DRH/TS/12/2020 . . . . . . 97

**Aviso (extrato) n.º 17377/2020:**

Abertura de procedimento concursal para recrutamento na categoria e carreira de assistente técnico, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P./Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais, referência DRH/AT/5/2020 . . . . . . 99



**Aviso n.º 17378/2020:**

Resultados do método de seleção entrevista profissional de seleção relativos ao procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 11200/2018, de 14 de agosto, referência DRH/TS/23/2018 . . . . . 100

**Aviso n.º 17379/2020:**

Convocatória para aplicação do método de seleção entrevista profissional de seleção, relativo ao procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 11197/2018, de 14 de agosto, com a referência DRH/TS/24/2018 . . . . . 101

**Aviso (extrato) n.º 17380/2020:**

Abertura de procedimento concursal para recrutamento na categoria e carreira de técnico superior, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P./Centro Distrital de Faro. Referência DRH/TS/15/2020 . . . . . 102

**Aviso (extrato) n.º 17381/2020:**

Abertura de procedimento concursal para recrutamento na categoria e carreira de técnico superior, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P./Centro Distrital de Faro — referência DRH/TS/14/2020 . . . . . 103

**Saúde**

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

**Aviso n.º 17382/2020:**

Autoriza, com fundamento em razões de interesse público excecional, o exercício de funções, a tempo parcial, pelo aposentado José Armando Mendes Gomes, no Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Ocidental e Oeiras/Unidade de Saúde Familiar Descobertas . . . . . 104

**Despacho n.º 10540/2020:**

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo período de um ano, pelo aposentado Luís Salvado Conceição Revés . . . . . 105

**Despacho n.º 10541/2020:**

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, até 31 de dezembro de 2021, pela aposentada Maria da Encarnação Fonseca Macedo Teixeira . . . . . 106

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

**Despacho n.º 10542/2020:**

Determina que para efeitos de execução do Plano de Expansão da Capacidade Laboratorial Nacional para diagnóstico de SARS-CoV-2, no ano de 2020, são considerados elegíveis os equipamentos e as infraestruturas, independentemente da modalidade de aquisição, incluindo a aquisição de bens com colocação de equipamento em regime de contra-consumo, das entidades identificadas no anexo do presente despacho, que beneficiam de financiamento no montante de € 8 400 000,00, através do Programa de Financiamento Vertical . . . . . 107

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

**Deliberação n.º 1116/2020:**

Subdelegação de competências do conselho diretivo da ARSN no vogal Dr. Ponciano Oliveira no âmbito da necessidade de reforço de recursos humanos, nos termos e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março . . . . . 110

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

**Despacho (extrato) n.º 10543/2020:**

Autoriza as consolidações das mobilidades/cedências de interesse público na categoria e carreira para o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P. . . . . 111



Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

**Deliberação (extrato) n.º 1117/2020:**

Autorizada a acumulação de funções privadas a Elisa Cristina Mendes Gonçalves, técnica superior de diagnóstico e terapêutica . . . . . 112

**Deliberação (extrato) n.º 1118/2020:**

Autorizada a acumulação de funções privadas a Maria Helena Duarte Félix da Silva Caio, técnica superior de saúde do ramo de psicologia clínica . . . 113

Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede:

**Aviso (extrato) n.º 17383/2020:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas . . . . . 114

**Aviso (extrato) n.º 17384/2020:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de assistente operacional . . . . . 115

## Ambiente e Ação Climática

Secretaria-Geral:

**Despacho n.º 10544/2020:**

Dá por findo o exercício de funções da licenciada Rita Fino de Carvalho no cargo de chefe da Divisão de Avaliação, Auditoria e Qualificação, a seu pedido . . . . 116

**Despacho n.º 10545/2020:**

Designa a mestre Maria Teresa Figueiredo Crespo para o exercício do cargo de chefe da Divisão de Avaliação, Auditoria e Qualificação da Direção de Serviços de Recursos Humanos, em regime de substituição. . . . . 117

Direção-Geral de Energia e Geologia:

**Édito n.º 224/2020:**

Proc. 0161/10/16/832 PC 4501215019. . . . . 118

**Édito n.º 225/2020:**

Édito n.º 161.05.10.110 PC 4501219929 . . . . . 119

**Édito n.º 226/2020:**

Édito processo n.º 161.05.10.109 PC 4501220081 . . . . . 120

**Édito n.º 227/2020:**

Édito n.º 161.05.10.114 PC 4501220142 . . . . . 121

**Édito n.º 228/2020:**

Édito n.º 15401 PC4501228207 . . . . . 122

**Édito n.º 229/2020:**

Édito n.º 15388 PC 4501228205 . . . . . 123

**Édito n.º 230/2020:**

Édito n.º 15389 PC 4501224013 . . . . . 124

**Édito n.º 231/2020:**

Édito n.º 15409 PC 4501223675 . . . . . 125

**Édito n.º 232/2020:**

Édito n.º 15408 PC 4501224017 . . . . . 126

**Édito n.º 233/2020:**

Édito n.º 15407 PC 4501224015 . . . . . 127

**Édito n.º 234/2020:**

Édito n.º 15406 PC 4501224019 ..... 128

**Édito n.º 235/2020:**

Remoção dos contadores de energia elétrica atual e substituição por contadores inteligentes. .... 129

**Infraestruturas e Habitação**

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.:

**Deliberação n.º 1119/2020:**

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe do Departamento Financeiro da Direção Financeira, de Estudos e de Estratégia, cargo de direção intermédia de 2.º grau, da licenciada Catarina Sofia Góis Lourenço João Lusquinhos. .... 130

**Despacho n.º 10546/2020:**

Nomeação, em regime de substituição, do licenciado Fernando Miguel dos Santos Batista em acumulação de funções para o cargo de diretor de serviços da Direção de Inspeção, do IMPIC, I. P. .... 131

**Agricultura e Mar**

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

**Deliberação n.º 1120/2020:**

Subdelegação de competências dos dirigentes ..... 132

**PARTE D****Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro****Despacho n.º 10547/2020:**

Revogação de poderes de juíza coordenadora ..... 140

**Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real****Despacho (extrato) n.º 10548/2020:**

Turnos de sábados e feriados ..... 141

**Conselho Superior da Magistratura****Aviso n.º 17385/2020:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com as técnicas superiores Ana Filipa Rosa Pombares e Laura Sofia Martins Perdigão. . . . 144

**PARTE E****Autoridade Nacional de Comunicações****Deliberação n.º 1121/2020:**

Delegação de poderes para a movimentação da conta bancária à ordem, relativa ao «Fundo de Compensação do Serviço Universal de Comunicações Eletrónicas» ..... 145

**Deliberação n.º 1122/2020:**

Delegação de poderes para a movimentação das contas bancárias à ordem da ANACOM ..... 146



## Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

### Despacho n.º 10549/2020:

Avaliação do período experimental da técnica superior Andreia Sofia Mendonça Fonseca . . . . . 147

### Despacho n.º 10550/2020:

Avaliação do período experimental da técnica superior Diana Isabel Costa Pinho Santos. . . . . 148

### Despacho n.º 10551/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao concurso de seleção internacional para um lugar de doutorado(a) . . . . . 149

### Despacho n.º 10552/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao concurso de seleção internacional para um lugar de doutorado(a) . . . . . 150

## Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

### Despacho n.º 10553/2020:

Concede a atribuição do suplemento designado «abono para falhas» à assistente técnica Isabel Maria Branco de Carvalho Varela. . . . . 151

## ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

### Despacho n.º 10554/2020:

Delegação de competências no diretor do Departamento de Ciências e Tecnologias de Informação, Prof. Doutor Jorge Manuel Anacleto Louçã . . . . . 152

## Universidade dos Açores

Reitoria:

### Aviso n.º 17386/2020:

Lista de ordenação final dos candidatos ao concurso de professor associado para a área disciplinar de Química, subárea de Bioquímica (FCT/CINT/PASS/012/2019/DCFQE) . . . . . 153

### Aviso n.º 17387/2020:

Lista de ordenação final dos candidatos ao concurso de professor associado para a área disciplinar de Estatística, subárea de Estatística e Investigação Operacional (FCT/CINT/PASS/004/2019/DME) . . . . . 154

### Edital n.º 1159/2020:

Abertura de concurso internacional para preenchimento, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, de 10 postos de trabalho na categoria de investigador auxiliar para o desenvolvimento de atividades de I&D na área científica de Ciências do Mar . . . . . 155

## Universidade do Algarve

### Contrato (extrato) n.º 175/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre Vítor José Carreira Anastácio Junqueira, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 22,5%, para a Escola Superior de Educação e Comunicação . . . . . 160

### Contrato (extrato) n.º 176/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a Doutora Ana Susana Rocio Gonçalves de Almeida como professora auxiliar, em regime de exclusividade . . . . . 161



### Universidade de Aveiro

**Aviso (extrato) n.º 17388/2020:**

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de um lugar de investigador doutorado de nível inicial nas áreas científicas de Química, Física e Ciência e Engenharia dos Materiais . . . . . 162

**Aviso (extrato) n.º 17389/2020:**

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área de Física Fundamental com especial incidência nos domínios da Física de Partículas . . . . . 163

**Aviso (extrato) n.º 17390/2020:**

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de investigador doutorado de nível inicial na área científica de economia . . . . . 164

**Aviso (extrato) n.º 17391/2020:**

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de investigador doutorado de nível inicial nas áreas científicas de Biotecnologia e Engenharia Química. . . . . 165

**Aviso n.º 17392/2020:**

Consulta pública ao projeto de Regulamento do Prémio Internacional em Estudos Culturais — Virgínia Quaresma, da Universidade de Aveiro . . . . . 166

### Universidade de Coimbra

**Aviso n.º 17393/2020:**

Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de dois postos de trabalho de investigador doutorado equiparado à categoria de investigador auxiliar. Referência do concurso: IT057-20-10182. . . . . 167

**Declaração de Retificação n.º 731/2020:**

Retifica o Edital n.º 1616/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30 dezembro de 2019. Referência P053-19-9584 . . . . . 172

**Despacho n.º 10555/2020:**

Criação do Projeto Especial Student Hub. . . . . 174

**Despacho n.º 10556/2020:**

Criação do Projeto Especial Aprendizagem e Inovação Pedagógica na UC . . . . . 176

### Universidade de Évora

**Aviso (extrato) n.º 17394/2020:**

Concurso internacional para a contratação de um investigador na área científica de Ciências Biológicas, no âmbito do programa de contratação de recursos altamente qualificados (referência RHAQ-3-MED-1). . . . . 179

**Aviso (extrato) n.º 17395/2020:**

Concurso internacional para a contratação de um investigador na área das Ciências da Terra e da Atmosfera-Geofísica, no âmbito do programa de contratação de recursos altamente qualificados (referência RHAQ-4-ICT-1). . . . . 181

**Aviso (extrato) n.º 17396/2020:**

Concurso internacional para a contratação de um investigador na área científica de Ciências Biológicas, no âmbito do programa de contratação de recursos altamente qualificados (referência RHAQ-4-ICT-3). . . . . 182

**Aviso (extrato) n.º 17397/2020:**

Concurso internacional para a contratação de um investigador na área científica de Ciências da Terra — Geologia, no âmbito do programa de contratação de recursos altamente qualificados (referência RHAQ-4-ICT-2). . . . . 183

**Aviso (extrato) n.º 17398/2020:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior (AVAC) para os Serviços Técnicos . . . . . 185

**Despacho (extrato) n.º 10557/2020:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, findo o período experimental de Filipe José Ferreira Morais da Costa de Sousa . . . . . 187

**Despacho (extrato) n.º 10558/2020:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, findo o período experimental, de Ana Clara Dias Valverde Modas Morais Rosado . . . . . 188

**Despacho (extrato) n.º 10559/2020:**

Renovação da comissão de serviço do licenciado Joaquim José dos Santos Lopes Godinho, como diretor dos Serviços de Informática da Universidade de Évora . . . . . 189

**Universidade de Lisboa**

## Reitoria:

**Despacho n.º 10560/2020:**

Homologação das listas unitárias de ordenação final — procedimentos concursais comuns para especialista de informática . . . . . 190

**Despacho n.º 10561/2020:**

Concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais — licenciatura e mestrado integrado — calendário para o ano letivo de 2021-2022 . . . . . 191

**Despacho n.º 10562/2020:**

Designação do vice-reitor Luís Ferreira como substituto legal do reitor. . . . . 192

## Faculdade de Ciências:

**Edital n.º 1160/2020:**

Projeto de revisão dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa . . . . . 193

## Faculdade de Medicina Veterinária:

**Despacho (extrato) n.º 10563/2020:**

Subdelegação da presidência do júri referente ao reconhecimento de grau académico estrangeiro . . . . . 195

**Despacho (extrato) n.º 10564/2020:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, entre esta Faculdade e o Doutor Luís Lavadinho Telo da Gama . . . . . 196

## Faculdade de Psicologia:

**Despacho n.º 10565/2020:**

Concede licença sabática à Doutora Ana Luísa Nunes Raposo, para o ano letivo de 2020-2021, pelo período de um ano . . . . . 197

## Instituto Superior de Agronomia:

**Despacho n.º 10566/2020:**

Cessação da comissão de serviço da licenciada Maria José Gama da Silva Cunha do cargo de secretária do Instituto Superior de Agronomia . . . . . 198



Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas:

**Aviso (extrato) n.º 17399/2020:**

Cessação de funções da trabalhadora Rita Filipa Catarino Galveias, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa . . . . . 199

Instituto Superior Técnico:

**Declaração de Retificação n.º 732/2020:**

Retifica o Despacho n.º 9630/2020, publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 6 de outubro de 2020 . . . . . 200

**Despacho n.º 10567/2020:**

Autorização para assunção de compromissos entre a Euromex e o Instituto Superior Técnico . . . . . 201

**Despacho n.º 10568/2020:**

Autorização para assunção de compromissos entre a empresa Xerox Portugal — Equipamentos de Escritório e o Instituto Superior Técnico . . . . . 202

**Despacho n.º 10569/2020:**

Autorização para assunção de compromissos entre a Saniambiente e o Instituto Superior Técnico . . . . . 203

## Universidade do Minho

Reitoria:

**Despacho n.º 10570/2020:**

Criação do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica . . . . . 204

**Despacho n.º 10571/2020:**

Alteração do Mestrado em Geociências . . . . . 207

**Despacho n.º 10572/2020:**

Subdelegação de competência no Prof. Doutor Nuno Jorge Carvalho Sousa, professor catedrático da Escola de Medicina da Universidade do Minho. . . . . 212

Escola de Economia e Gestão:

**Despacho n.º 10573/2020:**

Delegação de competências do conselho científico no presidente do órgão . . . . . 213

## Universidade Nova de Lisboa

Reitoria:

**Despacho n.º 10574/2020:**

Avocação de delegação da presidência dos júris de provas de doutoramento na NOVA School of Law — Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa . . . . . 214

Faculdade de Economia:

**Edital n.º 1161/2020:**

Abertura de concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor catedrático na área disciplinar de Gestão/Comportamento Organizacional da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa . . . . . 215

**Universidade do Porto****Despacho n.º 10575/2020:**

Nomeação de vice-diretor da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto . . . . . 219

**Edital n.º 1162/2020:**

Concurso documental para um professor auxiliar para a área disciplinar de Ciências do Desporto — Atividade Física Adaptada, da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto . . . . . 220

**Edital n.º 1163/2020:**

Concurso documental para um professor auxiliar para a área disciplinar de Ciências do Desporto — Treino Desportivo da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto . . . . . 225

## Faculdade de Arquitetura:

**Despacho n.º 10576/2020:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor João Pedro Alves de Guimarães Serôdio como professor auxiliar. . . . . 230

**Despacho n.º 10577/2020:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Luís Filipe Dordio Martinho de Almeida Urbano como professor auxiliar. . . . . 231

**Despacho n.º 10578/2020:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Raquel Alexandra Geada e Paulino como professora auxiliar. . . . . 232

**Despacho n.º 10579/2020:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Adalberto da Rocha Gonçalves Dias como professor auxiliar. . . . . 233

**Despacho n.º 10580/2020:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Nuno Miguel Lima Brandão Costa como professor auxiliar. . . . . 234

**Despacho n.º 10581/2020:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Rui Manuel Vieira Passos Mealha como professor auxiliar. . . . . 235

**Despacho n.º 10582/2020:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Maria José Lopes Casanova como professora auxiliar . . . . . 236

**Despacho n.º 10583/2020:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Luís Sebastião da Costa Viegas como professor auxiliar . . . . . 237

## Faculdade de Belas Artes:

**Despacho (extrato) n.º 10584/2020:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* com o Doutor Fernando José Magalhães Pinto Pereira, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto . . . . . 238



**Despacho (extrato) n.º 10585/2020:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Adriano Manuel Pinto Simões Miranda, na categoria de assistente convidado a 10,7 %, para a Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto ..... 239

**Despacho (extrato) n.º 10586/2020:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Ivo Jorge Meireles de Sousa Teixeira, na categoria de professor auxiliar convidado a 28,6 %, para a Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto ..... 240

**Despacho (extrato) n.º 10587/2020:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Andreia Sofia Pinto Sousa, na categoria de professora auxiliar convidada a 42,9 %, para a Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto ..... 241

**Despacho (extrato) n.º 10588/2020:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Madalena Dóris Ferreira de Carvalho Nunes, na categoria de assistente convidada a 14,3 %, para a Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto ..... 242

**Despacho (extrato) n.º 10589/2020:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado João Paulo Pereira Pimenta, na categoria de assistente convidado a 10,7 %, para a Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto ..... 243

**Despacho n.º 10590/2020:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Rui Paulo Vitorino dos Santos, na categoria de professor auxiliar, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2020 ..... 244

Faculdade de Engenharia:

**Aviso (extrato) n.º 17400/2020:**

Procedimento concursal de recrutamento e seleção de doutorado nível inicial — projeto de investigação PTDC/EQU-EQU/30510/2017 — Sun-Flow — Armazenamento de energia solar em baterias redox de caudal. Estudo do comportamento a longo prazo — POCI-01-0145-FEDER-030510 ..... 245

**Serviços de Ação Social da Universidade dos Açores**

**Aviso n.º 17401/2020:**

Celebração de adendas aos contratos individuais de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência da alteração de posicionamento remuneratório. .... 246

**Instituto Politécnico de Castelo Branco**

**Aviso n.º 17402/2020:**

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Prof. Doutor João Júlio de Matos Serrano, na categoria de professor coordenador ..... 247

**Aviso n.º 17403/2020:**

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Prof. Doutor Daniel Raposo Martins, na categoria de professor coordenador ..... 248

**Instituto Politécnico do Cávado e do Ave****Despacho n.º 10591/2020:**

Delegação de competências no administrador do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave. . . . . 249

**Instituto Politécnico de Coimbra****Despacho n.º 10592/2020:**

Delegação de competências no administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra . . . . . 250

**Instituto Politécnico de Lisboa****Despacho (extrato) n.º 10593/2020:**

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de João Adelino Neves Pereira Ribeiro — ISCAL . . . . . 251

**Despacho (extrato) n.º 10594/2020:**

Renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a categoria de professor adjunto convidado — ISCAL . . . . . 252

**Despacho (extrato) n.º 10595/2020:**

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Cláudia Joana Henriques Soares Casquilho na categoria de assistente convidado para a Escola Superior de Música . . . . . 253

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa:

**Aviso (extrato) n.º 17404/2020:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de entre trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico para os Serviços Técnicos do ISEL . . . . . 254

**Instituto Politécnico do Porto**

Escola Superior de Educação:

**Despacho n.º 10596/2020:**

Aprova o fim do período experimental na categoria de professora adjunta de Ana Cristina de Vasconcelos Pereira de Macedo, autorizando a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . 256

**Despacho n.º 10597/2020:**

Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com a Doutora Cristina Maria Ferreira da Costa Ribeiro Maia . . . . . 257

**Despacho n.º 10598/2020:**

Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com os Doutores Armando de Castro Oliveira e António Fernando Monteiro Pereira da Silva . . . . . 258

**Despacho n.º 10599/2020:**

Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com os Doutores Miguel Augusto Meneses da Silva Santos, Sara de Barros Araújo e Celda Maria Gonçalves Morgado . . . . . 259

**Despacho n.º 10600/2020:**

Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com a Doutora Prudência Maria Fernandes Antão Coimbra . . . . . 260

**Despacho n.º 10601/2020:**

Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com o Doutor Jorge Alexandre Cardoso Marques da Costa . . . . . 261

**Despacho n.º 10602/2020:**

Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com o Doutor António José de Oliveira Guedes . . . . . 262

**Despacho n.º 10603/2020:**

Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com a Doutora Maria Manuela Pessanha de Brito e Nóbrega . . . . . 263

Escola Superior de Hotelaria e Turismo:

**Aviso (extrato) n.º 17405/2020:**

Concurso documental para professor coordenador — área de hotelaria e restauração . . . . . 264

Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo:

**Despacho (extrato) n.º 10604/2020:**

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Daniela da Costa Coimbra . . . . . 265

**Despacho (extrato) n.º 10605/2020:**

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar . . . . . 266

**Instituto Politécnico de Santarém****Despacho (extrato) n.º 10606/2020:**

Autoriza a dispensa de serviço, ao abrigo do artigo 36.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), na sua redação atual, a José Mira de Villas-Boas Potes, professor coordenador na Escola Superior Agrária deste Instituto, por 12 meses, com efeitos desde 1 de abril de 2020 . . . . . 267

**Despacho n.º 10607/2020:**

Atribuição do título de especialista — nomeação de júri do candidato Carlos Oliveira Silvério . . . . . 268

**Instituto Politécnico de Setúbal****Aviso n.º 17406/2020:**

Lista definitiva de ordenação final dos candidatos do concurso documental para provimento de um posto de trabalho na categoria de professor coordenador, para a área disciplinar de Enfermagem . . . . . 269

**Despacho n.º 10608/2020:**

Alterações do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Biotecnologia . . . . . 270

**Instituto Politécnico de Tomar****Despacho (extrato) n.º 10609/2020:**

Celebração de contrato de trabalho com a funcionária Cátia Teixeira . . . . . 273

**Despacho (extrato) n.º 10610/2020:**

Contratação do docente João Costa . . . . . 274

**Despacho (extrato) n.º 10611/2020:**

Celebração de contrato de trabalho com a funcionária Susana Andrade . . . 275

**Instituto Politécnico de Viseu****Declaração de Retificação n.º 733/2020:**

Retifica o sumário do Despacho n.º 9700/2020, de 7 de outubro . . . . . 276

**Despacho n.º 10612/2020:**

Assunção de compromisso plurianual decorrente da execução do contrato de aluguer operacional (AOV) de uma viatura ligeira de passageiros para os serviços da presidência do Instituto Politécnico de Viseu . . . . . 277

**Despacho n.º 10613/2020:**

Assunção de compromisso plurianual decorrente da execução do contrato de aluguer operacional (AOV) de uma viatura ligeira de passageiros para os serviços da presidência da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu . . . . . 278

**Despacho n.º 10614/2020:**

Assunção de compromisso plurianual decorrente da execução do contrato de aluguer operacional (AOV) de uma viatura ligeira de passageiros (furgão de nove lugares) para os serviços da presidência do Instituto Politécnico de Viseu . . . . . 279

**Despacho (extrato) n.º 10615/2020:**

Delegação da presidência do júri das provas para atribuição do título de especialista na área de Finanças, requeridas por Paulo Sérgio Beco Pinto Reis. . . . . 280

**Despacho n.º 10616/2020:**

Assunção de compromisso plurianual decorrente da execução do contrato para a aquisição de serviço de manutenção e assistência técnica de equipamento de cópia e impressão para o Instituto Politécnico de Viseu. . . . . 281

**Despacho n.º 10617/2020:**

Assunção de compromisso plurianual decorrente da execução do contrato para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para o Instituto Politécnico de Viseu . . . . . 282

**PARTE F****Região Autónoma dos Açores**

## Secretaria Regional da Saúde:

**Aviso n.º 30/2020/A:**

Procedimento concursal comum para o preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira especial de enfermagem e categoria de enfermeiro, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha Terceira, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado 283



## PARTE G

**Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM****Aviso n.º 31/2020/M:**

Procedimento concursal comum, urgente, para um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de radioncologia . . . . . 288

**Aviso n.º 32/2020/M:**

Procedimento concursal comum, urgente, para um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de medicina interna. . . . . 291

**Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.****Aviso n.º 17407/2020:**

Recrutamento de diretor do Serviço de Patologia Clínica . . . . . 294

**Aviso n.º 17408/2020:**

Recrutamento para diretor do Serviço de Imuno-Hemoterpia . . . . . 296

**Aviso n.º 17409/2020:**

Recrutamento de diretor do Serviço de Oftalmologia . . . . . 298

**CP — Comboios de Portugal, E. P. E.****Despacho n.º 10618/2020:**

Deliberação do conselho de administração da CP — Comboios de Portugal, E. P. E. relativa à aquisição de bens e serviços para a intervenção RG 1 200 000 km da frota Tram Train . . . . . 300

**Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 1123/2020:**

Redução de horário de trabalho do enfermeiro Joaquim José Amaro Pereira . . . . . 301

**Hospital Garcia de Orta, E. P. E.****Declaração de Retificação n.º 734/2020:**

Retificação referente à nomeação da assistente graduada sénior Luísa Maria Raimundo Tato Marinho . . . . . 302

**Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 17410/2020:**

Consolidação da mobilidade na categoria da trabalhadora médica Dr.ª Maria Cândida Santos Silva Tiago da Silva . . . . . 303

**Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.****Aviso n.º 17411/2020:**

Procedimento concursal com constituição de reserva de recrutamento de técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica — anatomia patológica, citológica e tanatológica (M/F) . . . . . 304



## PARTE H

**Área Metropolitana do Porto****Aviso n.º 17412/2020:**

Cessação da comissão de serviço, regime de substituição, de técnica superior. . . . . 307

**Aviso n.º 17413/2020:**

Consolidação da mobilidade na categoria de técnica superior. . . . . 308

**Município de Abrantes****Aviso n.º 17414/2020:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, entre a Câmara Municipal de Abrantes e várias trabalhadoras . . . . . 309

**Aviso (extrato) n.º 17415/2020:**

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de veterinária) para a Divisão do Ambiente . . . . . 310

**Município de Águeda****Aviso n.º 17416/2020:**

Exoneração do cargo de adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência . . . . 311

**Edital n.º 1164/2020:**

Aprova o Código de Ética e Conduta do Município de Águeda . . . . . 312

**Município de Almodôvar****Aviso (extrato) n.º 17417/2020:**

Conclusão com sucesso do período experimental de vínculo da trabalhadora Helena Maria Oliveira Paços, na carreira e categoria de técnico superior, da área de arquitetura . . . . . 313

**Aviso (extrato) n.º 17418/2020:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho para assistente operacional (pedreiro) . . . . . 314

**Aviso (extrato) n.º 17419/2020:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho para assistente operacional (ajudante de pedreiro) . . . . . 315

**Aviso n.º 17420/2020:**

Delimitação da área de reabilitação urbana de Gomes Aires. . . . . 316

**Aviso n.º 17421/2020:**

Delimitação da área de reabilitação urbana de Semblana . . . . . 317

**Aviso n.º 17422/2020:**

Delimitação da área de reabilitação urbana de Corte Zorrinho . . . . . 318

**Aviso n.º 17423/2020:**

Delimitação da área de reabilitação urbana de Dogueno. . . . . 319

**Aviso n.º 17424/2020:**

Delimitação da área de reabilitação urbana de Telhada. . . . . 320



**Aviso n.º 17425/2020:**

Delimitação da área de reabilitação urbana de Santa Cruz . . . . . 321

**Município de Arouca**

**Aviso n.º 17426/2020:**

Lista de ordenação final do procedimento concursal n.º 21/2019 para o preenchimento de três lugares da carreira/categoria de assistente operacional — auxiliar de serviços gerais . . . . . 322

**Município de Arraiolos**

**Aviso n.º 17427/2020:**

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo), da carreira/categoria de técnico superior, da área de estudos teatrais . . . . . 323

**Município de Arruda dos Vinhos**

**Aviso n.º 17428/2020:**

Consolidação da mobilidade intercategorias de vários trabalhadores . . . . . 324

**Município de Avis**

**Regulamento n.º 951/2020:**

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Avis 325

**Município do Barreiro**

**Aviso (extrato) n.º 17429/2020:**

Consolidação de mobilidade entre órgãos e serviços da técnica superior Sofia de Meneses e Sousa Bonnet Victória . . . . . 346

**Aviso (extrato) n.º 17430/2020:**

Consolidação da mobilidade interna na categoria do técnico superior Paulo Renato dos Santos Quendera . . . . . 347

**Aviso (extrato) n.º 17431/2020:**

Mobilidade interna entre órgãos e serviços do técnico superior João Paulo Batista Lopes e da assistente operacional Íris Vanessa Caldeira de Almeida . . . . . 348

**Aviso (extrato) n.º 17432/2020:**

Mobilidade entre órgãos e serviços do assistente operacional Paulo Alexandre Guerreiro Rodrigues . . . . . 349

**Aviso (extrato) n.º 17433/2020:**

Consolidação da mobilidade entre órgãos e serviços dos trabalhadores António Alexandre Branco Mirra, Carlos Brito Duarte, Hugo António Cabrita Viegas e Paulo Alexandre Albuquerque Oliveira . . . . . 350

**Aviso (extrato) n.º 17434/2020:**

Consolidação definitiva na modalidade intercarreiras na categoria de assistente técnico da trabalhadora Maria do Rosário Amado Marcelo Lopes . . . 351

**Aviso (extrato) n.º 17435/2020:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal ref.ª 05/2019 para a carreira e categoria de assistente operacional — cabouqueiro . . . . . 352



**Aviso (extrato) n.º 17436/2020:**

Mobilidade interna intercarreiras dos trabalhadores António Manuel Falardo Marques e Lídia da Conceição Cardoso Bernardino para a carreira de assistente técnico . . . . . 353

**Aviso (extrato) n.º 17437/2020:**

Conclusão com sucesso de períodos experimentais . . . . . 354

**Município de Benavente**

**Aviso n.º 17438/2020:**

Reorganização dos serviços municipais. . . . . 355

**Município de Boticas**

**Aviso n.º 17439/2020:**

2.ª alteração à estrutura orgânica do Município de Boticas . . . . . 356

**Município de Câmara de Lobos**

**Aviso n.º 17440/2020:**

Conclusão com sucesso do período experimental de cinco trabalhadores, na sequência de procedimentos concursais abertos por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018 — ref. A; ref. B; ref. C; e ref. D. . . . . 359

**Município de Cantanhede**

**Aviso n.º 17441/2020:**

Aprovação da delimitação das áreas de reabilitação urbana (ARU) de Ançã, Febres, Tocha e Praia da Tocha . . . . . 360

**Aviso n.º 17442/2020:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para dois postos de trabalho de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, área de auxiliar de serviços gerais . . . . . 361

**Município do Cartaxo**

**Aviso n.º 17443/2020:**

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, procedimento concursal para técnico superior, para a área de contabilidade . . . . . 362

**Município de Castelo de Paiva**

**Aviso (extrato) n.º 17444/2020:**

Mobilidade intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço . . . . . 363

**Município de Castro Verde**

**Aviso n.º 17445/2020:**

Início do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Castro Verde . . . . . 364

**Município de Chaves**

**Aviso n.º 17446/2020:**

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras de trabalhadores do mapa de pessoal do município de Chaves. . . . . 367

**Município de Coruche****Aviso (extrato) n.º 17447/2020:**

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria e carreira de assistente técnico, na 1.ª posição remuneratória e nível 5 da tabela remuneratória única, com início em 6 de outubro de 2020, na sequência do recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal DASCD-40-B . . . . . 369

**Município da Covilhã****Declaração n.º 94/2020:**

3.ª alteração do PDM da Covilhã — alteração por adaptação . . . . . 370

**Município de Cuba****Aviso n.º 17448/2020:**

Procedimento concursal comum para provimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na carreira/categoria de técnico superior na área de Organização e Gestão de Empresas, para a Subunidade de Ação Educativa . . . . . 420

**Município de Esposende****Edital n.º 1165/2020:**

Versão final do Regulamento de Funcionamento do Centro de Informação Turística de Esposende . . . . . 424

**Município de Évora****Aviso n.º 17449/2020:**

Conclusão, com sucesso, de períodos experimentais na carreira técnica superior . . . . . 429

**Município de Fafe****Aviso n.º 17450/2020:**

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Isabel Macedo Lopes da carreira/categoria de assistente técnica para a carreira/categoria de técnica superior . . . . . 430

**Aviso n.º 17451/2020:**

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Natália Moreira Veloso da carreira/categoria de assistente técnica para a carreira/categoria de técnica superior . . . . . 431

**Aviso n.º 17452/2020:**

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Ivone Raquel Oliveira Castro da carreira/categoria de assistente técnica para a carreira/categoria de técnica superior . . . . . 432

**Aviso n.º 17453/2020:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior da área de higiene e segurança no trabalho . . . . . 433

**Município de Ferreira do Zêzere****Aviso (extrato) n.º 17454/2020:**

Declaração de utilidade pública com caráter de urgência . . . . . 434



### Município de Figueira de Castelo Rodrigo

**Aviso (extrato) n.º 17455/2020:**

Conclusão com sucesso do período experimental de três assistentes operacionais . . . . . 437

### Município de Fornos de Algodres

**Aviso n.º 17456/2020:**

Discussão pública da proposta de delimitação da Unidade de Execução 1 da «Unidade operativa de planeamento e gestão (9) Zona Industrial de Juncais» . . . . . 438

### Município de Gavião

**Aviso n.º 17457/2020:**

Projeto de Código Regulamentar do Município de Gavião. . . . . 439

### Município de Gouveia

**Aviso n.º 17458/2020:**

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Gouveia . . . . . 440

**Aviso n.º 17459/2020:**

Nomeação de secretário do Gabinete de Apoio à Presidência . . . . . 441

### Município de Idanha-a-Nova

**Aviso n.º 17460/2020:**

Nomeação em regime de substituição de chefe de divisão de Urbanismo e Planeamento. . . . . 442

**Aviso n.º 17461/2020:**

Conclusão com sucesso de período experimental de Marília Dionísio Ramos . . . . . 443

**Aviso n.º 17462/2020:**

Procedimento concursal comum para um técnico superior — licenciatura em Jornalismo e Comunicação. . . . . 444

**Aviso n.º 17463/2020:**

Conclusão com sucesso do período experimental de Nuno Américo Lima Monteiro . . . . . 445

**Aviso n.º 17464/2020:**

Procedimento concursal comum para um técnico superior — licenciatura em Gestão Turística . . . . . 446

### Município de Ílhavo

**Aviso n.º 17465/2020:**

Cessaçã o da relação jurídica de emprego público. . . . . 447

### Município de Lagoa (Algarve)

**Aviso n.º 17466/2020:**

Renovação da comissão de serviço no cargo de dirigente de 2.º grau da Divisão de Ação Sociocultural de Sandra Patrícia dos Santos Rodrigues Generoso . . . . . 448

**Município de Lagos****Aviso (extrato) n.º 17467/2020:**

Projeto de Regulamento de Funcionamento da Biblioteca Municipal Dr. Júlio Dantas — consulta pública . . . . . 449

**Regulamento n.º 952/2020:**

Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Prémios e de Bolsas de Estudo . . . . . 450

**Município de Loulé****Aviso n.º 17468/2020:**

Renovação da comissão de serviço no cargo de chefe de divisão de Saúde e Higiene Pública. . . . . 452

**Aviso n.º 17469/2020:**

Designação no cargo de chefe da Divisão de Tarifas e Património . . . . . 454

**Aviso n.º 17470/2020:**

Designação no cargo de chefe de divisão Jurídica . . . . . 455

**Aviso n.º 17471/2020:**

Designação no cargo de chefe do Gabinete de Eficiência Hídrica. . . . . 457

**Município de Loures****Aviso n.º 17472/2020:**

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para assistente operacional do Departamento de Educação — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 459

**Município de Mação****Aviso n.º 17473/2020:**

Consolidação de mobilidades internas na modalidade intercarreiras. . . . . 460

**Aviso n.º 17474/2020:**

Consolidação da mobilidade interna entre órgãos ou serviços, na carreira e categoria, da Câmara Municipal da Amadora para a Câmara Municipal de Mação, da trabalhadora Ana Isabel Matos Pita . . . . . 461

**Aviso n.º 17475/2020:**

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior Luís Miguel Marques Jana . . . . . 462

**Município de Marvão****Regulamento n.º 953/2020:**

Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Empresarial (FMEE) de Marvão . . . . . 463

**Regulamento n.º 954/2020:**

Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social (FMES) de Marvão 470

**Município de Matosinhos****Aviso (extrato) n.º 17476/2020:**

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho para contratação de seis assistentes operacionais (coveiros) para a Unidade de Resíduos Sólidos e um técnico superior na área das ciências do ambiente (licenciatura em Ciências do Ambiente), para a Divisão de Monitorização Ambiental. . . . . 483

**Aviso (extrato) n.º 17477/2020:**

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho para contratação de 18 assistentes operacionais para a Unidade de Recursos Educativos, Escolas do Concelho de Matosinhos . . . . . 485

**Município de Mêda****Aviso (extrato) n.º 17478/2020:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho na categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo . . . . . 486

**Município de Melgaço****Aviso (extrato) n.º 17479/2020:**

Início de contrato por tempo indeterminado em funções públicas . . . . . 487

**Município de Mogadouro****Aviso n.º 17480/2020:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, área de eletricista . . . . . 488

**Aviso n.º 17481/2020:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior — Engenharia Ambiental . . . . . 489

**Município de Monção****Declaração de Retificação n.º 735/2020:**

Retificação da planta anexa ao Edital n.º 1126/2020, do Município de Monção 490

**Município de Monchique****Declaração de Retificação n.º 736/2020:**

Retifica o Aviso n.º 15926/2020 . . . . . 491

**Município de Monforte****Aviso n.º 17482/2020:**

Renovação da licença sem remuneração de Eduardo Manuel Goes de Cáceres . . . . . 497

**Aviso n.º 17483/2020:**

Cessação da relação jurídica de emprego público, por aposentação, do trabalhador Adérito Miguel Custódio Gonçalves . . . . . 498

**Aviso n.º 17484/2020:**

Consolidação da mobilidade de Vera Lúcia da Silva Batista . . . . . 499

**Município do Montijo****Aviso (extrato) n.º 17485/2020:**

Procedimento concursal a termo resolutivo certo . . . . . 500



**Aviso (extrato) n.º 17486/2020:**

Procedimento concursal a termo resolutivo incerto — três técnicos superiores 501

**Município de Moura**

**Aviso n.º 17487/2020:**

Recusa de ocupação de um posto de trabalho do candidato ordenado em primeiro lugar de assistente operacional (serralharia mecânica) . . . . . 502

**Município de Odemira**

**Aviso n.º 17488/2020:**

Nomeação de secretário do Gabinete de Apoio aos Vereadores e nomeação de chefe de gabinete do Gabinete de Apoio ao Presidente . . . . . 503

**Aviso n.º 17489/2020:**

Celebração de contratos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico e início dos períodos experimentais . . . . . 506

**Aviso n.º 17490/2020:**

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior e início dos períodos experimentais . . . . . 507

**Aviso n.º 17491/2020:**

Cessação de vínculo de emprego público por motivos de aposentação e de falecimento . . . . . 508

**Município de Oeiras**

**Aviso n.º 17492/2020:**

Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para assistente operacional na área de limpeza urbana . . . 509

**Aviso n.º 17493/2020:**

Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para técnico superior na área de engenharia civil . . . . . 510

**Município de Oliveira de Azeméis**

**Aviso (extrato) n.º 17494/2020:**

Consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de assistente operacional das trabalhadoras Ana Márcia Almeida Oliveira, Ana Paula Pinho Silva, Ana Paula Pinto Fernandes e Sandra Maria Cunha Gomes. . . . . 511

**Município de Ourém**

**Aviso n.º 17495/2020:**

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo a título excecional e temporário da carreira/categoria de assistente operacional . . . 512

**Aviso n.º 17496/2020:**

Conclusão de períodos experimentais . . . . . 514



## Município de Ovar

### Edital n.º 1166/2020:

Consulta pública à instalação de paiol de armazenagem de material pirotécnico 515

## Município de Paredes

### Aviso n.º 17497/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Nelson Tiago Ferreira de Campos e Rui Manuel Bessa da Cunha com efeitos ao dia 1 de outubro de 2020 . . . . . 516

### Aviso n.º 17498/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Raquel Simões da Cunha com efeitos ao dia 12 de outubro de 2020 . . . . . 517

## Município de Pombal

### Aviso n.º 17499/2020:

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho, de assistente operacional para a área de cantoneiro de limpeza, para o Serviço de Higiene e Limpeza Urbana, previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (a termo certo) . . . . . 518

## Município de Ponta Delgada

### Edital n.º 1167/2020:

Aquisição e afetação de uma parcela de terreno com a área de 343,60 m<sup>2</sup> para o domínio público municipal — correção, alargamento e pavimentação de troço da Rua dos Barões — freguesia de São Vicente de Ferreira — concelho de Ponta Delgada . . . . . 519

### Edital n.º 1168/2020:

Aquisição e afetação de três parcelas de terreno com a área total de 114,42 m<sup>2</sup> para o domínio público municipal — obra de requalificação e alargamento da Rua da Nazaré, na freguesia da Fajã de Cima, concelho de Ponta Delgada . . . . . 520

### Edital n.º 1169/2020:

Aquisição e afetação de uma parcela de terreno com a área de 16,98 m<sup>2</sup> para o domínio público municipal — obra de requalificação e alargamento da Rua da Nazaré, na freguesia da Fajã de Cima, concelho de Ponta Delgada . . . 521

## Município do Porto

### Aviso (extrato) n.º 17500/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final para constituição de vínculo de emprego público na categoria de técnico superior . . . . . 522

## Município de Porto Moniz

### Aviso n.º 17501/2020:

Não consolidação da situação de mobilidade intercarreiras ou intercategorias relativa à trabalhadora Elisabete de Sousa Ferraz. . . . . 523

**Município de Porto de Mós****Aviso n.º 17502/2020:**

Regresso da licença sem remuneração da assistente operacional Filipa Mafalda da Silva Pereira . . . . . 524

**Aviso n.º 17503/2020:**

Homologação da lista unitária de ordenação final . . . . . 525

**Município da Praia da Vitória****Aviso n.º 17504/2020:**

Avaliação de período experimental de Jorge Manuel de Sottomayor Pizarro Pires Toste, assistente técnico — área funcional de topografia . . . . . 526

**Município de Redondo****Aviso n.º 17505/2020:**

Regulamento da Biblioteca Municipal de Redondo . . . . . 527

**Município da Ribeira Brava****Aviso n.º 17506/2020:**

Projeto de Relevante Interesse Municipal (PRIM) . . . . . 538

**Município do Sabugal****Aviso n.º 17507/2020:**

Fim do período experimental com sucesso da assistente operacional, área de auxiliar de serviços gerais, Luísa Maria Pinto Martins . . . . . 539

**Aviso n.º 17508/2020:**

Fim do período experimental com sucesso da assistente operacional, área de auxiliar de serviços gerais, Aldina Maria Paula Eduardo . . . . . 540

**Aviso n.º 17509/2020:**

Procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnica superior — área de engenharia civil . . . . . 541

**Aviso n.º 17510/2020:**

Procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior — área de engenharia eletromecânica . . . . . 542

**Aviso n.º 17511/2020:**

Procedimento concursal comum para recrutamento de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional — área de cantoneiro de limpeza . . . . . 543

**Município de Salvaterra de Magos****Aviso n.º 17512/2020:**

Homologação da classificação do período experimental na carreira/categoria de assistente operacional . . . . . 544

**Município de São João da Madeira****Aviso n.º 17513/2020:**

Contratação por tempo indeterminado dos trabalhadores Nuno Alexandre Martins Saramago e Raquel Maria Tristão Cardoso dos Santos Chumbinho . . . . . 545

**Município de São Pedro do Sul****Regulamento n.º 955/2020:**

Regulamento de Concessão de Apoios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de São Pedro do Sul . . . . . 546

**Município de Silves****Aviso n.º 17514/2020:**

Projeto de Regulamento de Tarifas e Preços do Município de Silves . . . . . 551

**Município de Sintra****Aviso n.º 17515/2020:**

Projeto de Regulamento de Incentivo e Apoio às Artes Performativas. . . . . 552

**Município de Sousel****Aviso n.º 17516/2020:**

Processo disciplinar — notificação da acusação do assistente operacional desta autarquia . . . . . 553

**Município de Terras de Bouro****Aviso (extrato) n.º 17517/2020:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho — assistente técnico (orçamentação e medição) — referência B. . . . . 554

**Aviso (extrato) n.º 17518/2020:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de oito postos de trabalho — assistente operacional (obras municipais e serviços urbanos) — Referência D. . . . . 555

**Aviso (extrato) n.º 17519/2020:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho — técnico superior (contabilidade) — referência A. . . . . 556

**Aviso (extrato) n.º 17520/2020:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de dois postos de trabalho de assistente operacional (limpeza e apoio administrativo) — referência C . . . . . 557

**Município de Tomar****Aviso (extrato) n.º 17521/2020:**

Consolidação da mobilidade do trabalhador Vítor António da Silva Santos . . . . . 558



**Aviso (extrato) n.º 17522/2020:**

Consolidação das mobilidades na categoria dos assistentes operacionais José Manuel Rodrigues Freire, Paulo Manuel Antunes Ferreira de Matos e André Miguel Silva Rosário . . . . . 559

**Aviso (extrato) n.º 17523/2020:**

Consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Sandra Mendes Silva . . . . . 560

**Município de Tondela**

**Aviso n.º 17524/2020:**

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo na categoria de assistente operacional — área de educação . . . . . 561

**Município de Torres Novas**

**Aviso n.º 17525/2020:**

Conclusão do período experimental da técnica superior (médica veterinária) Telma Raquel Vieira Gomes . . . . . 562

**Aviso n.º 17526/2020:**

Conclusão com sucesso do período experimental — assistente operacional (auxiliar administrativo) . . . . . 563

**Aviso n.º 17527/2020:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para técnico superior (cinema) . . . . . 564

**Município de Torres Vedras**

**Edital n.º 1170/2020:**

Projeto de regulamento de utilização das instalações desportivas municipais — período de discussão pública . . . . . 565

**Município de Vagos**

**Aviso n.º 17528/2020:**

Notificação dos candidatos excluídos do procedimento concursal comum para um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior — área de recursos humanos, para interposição de recurso hierárquico facultativo . . . . . 566

**Município de Vale de Cambra**

**Aviso n.º 17529/2020:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental na carreira/categoria assistente operacional . . . . . 567

**Aviso n.º 17530/2020:**

Procedimento concursal comum, destinado ao recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para dois assistentes operacionais (área da educação) . . . . . 568

**Município de Valpaços**

**Aviso n.º 17531/2020:**

Revogação do procedimento concursal comum para a constituição da relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria técnico superior — área de engenharia agrícola . . . . . 569

**Município de Viana do Castelo****Aviso n.º 17532/2020:**

Ata homologada do procedimento concursal, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao cumprimento do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, nos termos e em conformidade com a BEP — Bolsa de Emprego Público, oferta sob o n.º OE202007/0636 . . . . . 570

**Município de Vila do Conde****Aviso n.º 17533/2020:**

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. . . . . 571

**Aviso n.º 17534/2020:**

Regulamento e tabela geral de taxas municipais. . . . . 621

**Município de Vila Franca de Xira****Aviso (extrato) n.º 17535/2020:**

Abertura de procedimento concursal para reservas de recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para assistente operacional (auxiliar de ação educativa). . . . . 622

**Município de Vila Nova de Gaia****Despacho n.º 10619/2020:**

Designação em regime de comissão de serviço no cargo de diretor municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras . . . . . 624

**Município de Vila Real****Aviso n.º 17536/2020:**

Projeto do Regulamento Municipal de Apoio na Deslocação de Alunos Utilizadores do Passe@4\_18Escola.pt . . . . . 626

**Município de Vila Velha de Ródão****Aviso n.º 17537/2020:**

Conclusão com sucesso do período experimental de um técnico superior. . . . . 630

**Freguesia de Alvalade (Lisboa)****Aviso n.º 17538/2020:**

Conclusão de período experimental de trabalhador da carreira e categoria de técnico superior — Marta Luísa Correia Marques da Cruz . . . . . 631

**Freguesia de Argoncilhe****Aviso (extrato) n.º 17539/2020:**

Abertura de procedimento de procedimento concursal comum urgente, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira de assistente operacional, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Argoncilhe, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 632



### **União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação**

**Aviso n.º 17540/2020:**

Homologação da lista de ordenação final para preenchimento de 13 postos de trabalho — carreira e categoria de assistente técnico. . . . . 634

### **Freguesia de Falagueira-Venda Nova**

**Aviso (extrato) n.º 17541/2020:**

Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para um posto de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional (área da educação e cultura) . . . . . 635

**Aviso (extrato) n.º 17542/2020:**

Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para sete postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (área dos espaços verdes). . . . . 636

### **União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça**

**Aviso (extrato) n.º 17543/2020:**

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento concursal . . . . . 637

### **Freguesia de Mariniais**

**Aviso n.º 17544/2020:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional (um lugar na área funcional de cozeiro, um lugar na área funcional de pedreiro, três lugares na área funcional de cantoneiro de limpeza) na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado . . . . . 638

### **Freguesia de Mourão**

**Aviso (extrato) n.º 17545/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Mourão . . . . . 640

### **Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor**

**Aviso n.º 17546/2020:**

Mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras. . . . . 641

### **Freguesia de Pombal**

**Aviso n.º 17547/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Pombal. . . . . 642

### **Freguesia de Santo Isidoro e Livração**

**Aviso (extrato) n.º 17548/2020:**

Procedimento concursal comum com vista à contratação em regime de contrato a termo resolutivo, a tempo completo, previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento correspondente à carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 647



### Freguesia de Urqueira

**Aviso n.º 17549/2020:**

Procedimento concursal comum, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 649

### Freguesia de Urra

**Aviso n.º 17550/2020:**

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado . . . . . 653

### Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada

**Aviso n.º 17551/2020:**

Atualização de mapa anual de recrutamento para 2020 . . . . . 654

**Aviso n.º 17552/2020:**

Consolidação de mobilidades intercategorias e intercarreiras . . . . . 655

### Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal das Caldas da Rainha

**Aviso n.º 17553/2020:**

Denúncia de contrato de trabalho com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado por iniciativa do trabalhador . . . . . 656

### Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas

**Aviso (extrato) n.º 17554/2020:**

Homologação das listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais comuns para as categorias de técnico superior — Ref.ªs 3/2019 e 5/2019, de assistente técnico — Ref.ª 7/2019 e de assistente operacional — Ref.ª 1/2020 . . . . . 657

### Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia

**Aviso n.º 17555/2020:**

Conclusão do período experimental de técnico superior (engenharia civil) . . . 658

**Aviso n.º 17556/2020:**

Conclusão do período experimental de dois assistentes operacionais (área de motorista de pesados) e três assistentes operacionais (área de varejador) . . . 659

### Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada

**Aviso n.º 17557/2020:**

Cessação da relação jurídica de emprego público do trabalhador Fernando Manuel Vicente Lima, por motivo de falecimento . . . . . 660



### Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Sintra

**Aviso n.º 17558/2020:**

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, tendente à contratação de trabalhadores na carreira e categoria de assistente técnico na área de apoio administrativo transversal. . . . . 661

**Aviso n.º 17559/2020:**

Contratação de um assistente técnico para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 662

**Aviso n.º 17560/2020:**

Designação de chefe da Divisão de Apoio Logístico . . . . . 663

**Aviso n.º 17561/2020:**

Contratação de assistentes operacionais para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 664

**Aviso n.º 17562/2020:**

Contratação de assistentes técnicos para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 665

**Aviso n.º 17563/2020:**

Contratação de assistentes operacionais para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 666

**Aviso n.º 17564/2020:**

Designação de chefe da Divisão de Laboratório . . . . . 667

### Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

**Aviso n.º 17565/2020:**

Procedimento concursal para dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, área de cabouqueiro — homologação da lista unitária de ordenação final . . . . . 668

**Aviso n.º 17566/2020:**

Procedimento concursal para dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, área de varejador — homologação da lista unitária de ordenação final . . . . . 669

**Aviso n.º 17567/2020:**

Procedimento concursal para dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, área de pedreiro — homologação da lista unitária de ordenação final . . . . . 670

### Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

**Aviso n.º 17568/2020:**

Procedimento concursal — um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, área de engenharia eletromecânica — homologação da lista unitária de ordenação final . . . . . 671

### Teatro Municipal de Faro — Serviços Municipalizados

**Aviso n.º 17569/2020:**

Designação do diretor-delegado do Teatro Municipal de Faro (cargo de direção intermédia de 3.º grau). . . . . 672

**PARTE I****ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.ª****Despacho n.º 10620/2020:**

Estrutura curricular e do plano de estudos da licenciatura em Marketing e Publicidade, da Universidade Europeia . . . . . 673

**UNIVERSITAS — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, C. R. L.****Despacho n.º 10621/2020:**

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Operações de Transporte Aéreo . . . . . 676

**PARTE J1****Justiça**

Direção-Geral da Política de Justiça:

**Aviso n.º 17570/2020:**

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão de Gestão de Recursos Materiais e Financeiros da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça . . . . . 680

**Universidade de Coimbra****Aviso n.º 17571/2020:**

Procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de coordenador executivo do Instituto de Investigação Interdisciplinar da Universidade de Coimbra, equiparado a cargo de direção intermédia de 2.º grau. Referência P075-20-10020 . . . . . 682

**Município de Almada****Aviso (extrato) n.º 17572/2020:**

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau — diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças . . . . . 685

**Município da Amadora****Aviso n.º 17573/2020:**

Abertura de recrutamento para cargos de direção intermédia (3.º grau): chefe do Gabinete de Modernização e Formação, comandante do Gabinete Operacional do Serviço de Polícia Municipal e chefe do Gabinete de Gestão Patrimonial . . . . . 686

**Município do Funchal****Aviso (extrato) n.º 17574/2020:**

Abertura de procedimentos concursais para recrutamento de cargos de direção intermédia de 2.º e 3.º graus . . . . . 687

**Município de Loulé****Aviso n.º 17575/2020:**

Abertura de procedimento concursal de seleção para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Ação Climática e Economia Circular. . . . . 688



### Município de Mogadouro

**Aviso n.º 17576/2020:**

Procedimento concursal para o provimento de cargos de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão Administrativa e Financeira (um lugar) e chefe de divisão de Infraestruturas e Obras Municipais (um lugar) . . . . . 689

### Município de Pombal

**Aviso n.º 17577/2020:**

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau — chefe da Unidade de Contratação Pública . . . . . 690

### Município de Ponta Delgada

**Aviso (extrato) n.º 17578/2020:**

Procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Departamento de Planeamento e Urbanismo . . . . . 691

**Aviso (extrato) n.º 17579/2020:**

Procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos . . . . . 692





## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Gabinete do Primeiro-Ministro

## Despacho n.º 10520/2020

*Sumário:* Determina a composição da estrutura de monitorização da situação de calamidade e respetivas incumbências.

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, que declara a situação de calamidade em todo o território nacional continental, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, determino que compõem a Estrutura de monitorização da situação de calamidade, coordenada pelo Ministro da Administração Interna e que integra os representantes das forças e serviços de segurança e da ANEPC, os secretários de estado a indicar pelo Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, pela Ministra de Estado e da Presidência, pelo Ministro da Defesa Nacional, pela Ministra da Justiça, pela Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, pela Ministra da Cultura, pelo Ministro da Educação, pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e da Segurança Social, pela Ministra da Saúde, pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática, pelo Ministro das Infraestruturas e Habitação, pela Ministra da Agricultura e pelo Ministro do Mar.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 83.º-A do regime de organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169B/2019, de 3 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 19-B/2020, de 30 de abril, sendo imprescindível assegurar uma melhor coordenação dos serviços da administração central de nível regional ou distrital e a devida articulação supramunicipal, e sem prejuízo das competências dos presidentes das câmaras municipais como autoridades municipais da política de proteção civil, determino a designação dos seguintes Secretários de Estado como autoridades que coordenam a execução, ao nível do Governo, da situação de calamidade no território continental, nas diferentes regiões:

- a) Norte — Eduardo Pinheiro;
- b) Centro — João Paulo Rebelo;
- c) Lisboa e Vale do Tejo — Duarte Cordeiro;
- d) Alentejo — Jorge Seguro Sanches;
- e) Algarve — Jorge Botelho.

3 — Às autoridades designadas no número anterior incumbe:

a) A coordenação horizontal das entidades, organismos ou serviços de âmbito regional ou distrital da administração direta e indireta do Estado, necessários no combate à pandemia COVID-19, promovendo a articulação de todas as estruturas desconcentradas do Estado existentes na respetiva NUT II que devam ser mobilizadas na execução da situação de contingência;

b) A articulação e interlocução com as autarquias locais e as diversas entidades dos setores social e económico na respetiva NUT II; e

c) A articulação com a Estrutura de Monitorização referida no n.º 1, para efeitos de acompanhamento e produção de informação regular sobre a situação ao nível local.

4 — O presente despacho produz efeitos a 15 de outubro de 2020.

20 de outubro de 2020. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

313677737



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

### Despacho n.º 10521/2020

*Sumário:* Atribuição de subsídio de alojamento a João Alberto Sobrinho Teixeira, Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, na redação dada pelo artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aos membros do Governo que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 150 km pode ser atribuído um subsídio de alojamento, a partir da data da sua tomada de posse.

2 — Nos termos da disposição legal citada, verificados que estão os requisitos legais, sob proposta do próprio e com os fundamentos constantes do parecer favorável do Ministro de Estado e das Finanças, concedo a João Alberto Sobrinho Teixeira, Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 1.º do referido diploma legal, no montante de 50 % do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações base superiores ao nível remuneratório 18, com efeitos a partir da data da sua tomada de posse e pelo período de duração das respetivas funções governativas.

22 de outubro de 2020. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

313669418



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

### Despacho n.º 10522/2020

*Sumário:* Atribuição de subsídio de alojamento a Jorge Manuel do Nascimento Botelho, Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local.

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, na redação dada pelo artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aos membros do Governo que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 150 km pode ser atribuído um subsídio de alojamento, a partir da data da sua tomada de posse.

2 — Nos termos da disposição legal citada, verificados que estão os requisitos legais, sob proposta do próprio e com os fundamentos constantes do parecer favorável do Ministro de Estado e das Finanças, concedo a Jorge Manuel do Nascimento Botelho, Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 1.º do referido diploma legal, no montante de 50 % do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações base superiores ao nível remuneratório 18, com efeitos a partir da data da sua tomada de posse e pelo período de duração das respetivas funções governativas.

22 de outubro de 2020. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

313669515

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

**Despacho n.º 10523/2020***Sumário:* Declara a utilidade pública da Casa do Benfica em Abrantes.**Declaração de Utilidade Pública**

A Casa do Benfica em Abrantes, pessoa coletiva de direito privado n.º 503231851, com sede em Abrantes, vem desenvolvendo, desde 10.05.1994, relevantes atividades de interesse geral no âmbito do desporto, através da promoção e desenvolvimento da prática de diversas modalidades, mas em especial do atletismo, do futebol e do *laser run*. A Casa do Benfica em Abrantes, para além de participar em diversos eventos desportivos, de âmbito local, regional ou nacional, organizados por outras entidades, também organiza várias provas desportivas ao longo do ano, sendo de salientar a organização, em parceria com o respetivo Município, do Grande Prémio de Atletismo de Abrantes. Tem dado especial ênfase à vertente formativa da atividade desportiva. As suas iniciativas integram uma forte componente de responsabilidade social, designadamente na sua vertente inclusiva, promovendo e incentivando a prática do desporto por parte de pessoas com deficiência. Cooperar com diversas entidades, em especial com a Administração local, na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º DAJD/93/2020, do processo administrativo n.º 79/UP/2016, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Ministra de Estado e da Presidência através do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, declaro a utilidade pública da Casa do Benfica em Abrantes, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na sua redação atual.

15 de setembro de 2020. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros,  
*André Moz Caldas.*

313661366



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

### Despacho n.º 10524/2020

*Sumário:* Declara a utilidade pública da Associação Filarmónica Cultural Recreativa e Desportiva de Tarouquela.

#### Declaração de utilidade pública

A Associação Filarmónica Cultural Recreativa e Desportiva de Tarouquela, pessoa coletiva de direito privado n.º 501807608, com sede em Tarouquela, Cinfães, vem desenvolvendo, desde 8 de agosto de 1960, relevantes atividades de interesse geral no âmbito da cultura e da música, em especial através da sua banda filarmónica, denominada Banda Marcial de Tarouquela e Municipal de Cinfães. Participa (e organiza) em concertos e atua em festas populares, assim contribuindo para a preservação das tradições culturais populares. Tem dado especial ênfase à formação dos mais jovens, possuindo uma escola de música para o efeito. A atividade da associação tem contribuído para a atratividade do território, fundamental para a fixação de pessoas num concelho de baixa densidade populacional.

Coopera com diversas entidades, em especial com o respetivo município, na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º DAJD/68/2020, do processo administrativo n.º 94/UP/2014, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Ministra de Estado e da Presidência através do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, declaro a utilidade pública da Associação Filarmónica Cultural Recreativa e Desportiva de Tarouquela, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

15 de setembro de 2020. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros,  
*André Moz Caldas.*

313661414



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

### Despacho n.º 10525/2020

*Sumário:* Declara a utilidade pública da Núcleo Sportinguista do Concelho de Estarreja.

#### Declaração de Utilidade Pública

O Núcleo Sportinguista do Concelho de Estarreja, pessoa coletiva de direito privado n.º 506529169, com sede em Salreu, Estarreja, vem desenvolvendo, desde 09.06.1987, relevantes atividades de interesse geral no âmbito do desporto, através da promoção e desenvolvimento da prática do basquetebol. O Núcleo Sportinguista do Concelho de Estarreja tem dado particular ênfase à vertente formativa da modalidade, tendo atualmente em atuação diversos escalões de jovens. Participa regularmente nos campeonatos distritais da modalidade e organiza diversos torneios/eventos desportivos que contam com a presença de equipas da região. É parceiro importante no fomento e desenvolvimento do basquetebol na região. Cooperar com diversas entidades, em especial com a Administração local, na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º DAJD/94/2020, do processo administrativo n.º 156/UP/2017, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Ministra de Estado e da Presidência através do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, declaro a utilidade pública do Núcleo Sportinguista do Concelho de Estarreja, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na sua redação atual.

15 de setembro de 2020. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros,  
*André Moz Caldas.*

313661455



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

### Despacho n.º 10526/2020

*Sumário:* Declara a utilidade pública do Centro Equestre do Concelho de Montemor-o-Velho.

#### Declaração de Utilidade Pública

O Centro Equestre do Concelho de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva de direito privado n.º 502096063, com sede em Montemor-o-Velho, vem desenvolvendo, pelo menos desde 18.03.1988, relevantes atividades de interesse geral no âmbito do desenvolvimento e promoção da cultura e do desporto equestre. Neste contexto organiza e participa em diversas iniciativas que visam não apenas dar visibilidade ao desporto equestre, mas também promover todos os aspetos relacionados com a cultura associada ao «cavalo». Organiza anualmente diversos eventos desportivos e culturais, salientando-se, nesta última vertente, a organização da denominada «Feira do Cavalo».

Coopera com diversas entidades, em especial com a administração local, na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na Informação n.º I/874/2020/SGPCM, do processo administrativo n.º 38/UP/2018, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Ministra de Estado e da Presidência através do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, declaro a utilidade pública do Centro Equestre do Concelho de Montemor-o-Velho, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na sua redação atual.

6 de outubro de 2020. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros,  
*André Moz Caldas.*

313661155

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

**Despacho n.º 10527/2020***Sumário:* Declara a utilidade pública da Escola Velha-Produções Culturais-Teatro Gouveia.**Declaração de Utilidade Pública**

A Escola Velha-Produções Culturais-Teatro Gouveia, pessoa coletiva de direito privado n.º 504464523, com sede em Gouveia, vem desenvolvendo, desde 29.09.1999, relevantes atividades de interesse geral no âmbito da cultura, através da encenação e organização de diversas iniciativas teatrais, nas suas mais variadas vertentes, bem como de outros projetos culturais, como exposições, música, publicações, etc. As suas ações envolvem habitualmente as populações locais. Tem dado especial ênfase à formação, tendo criado uma escola de atores. Cooperava com diversas entidades, em especial com a Administração local, na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º DAJD/212/2019, do processo administrativo n.º 166/UP/2019, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Ministra de Estado e da Presidência através do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, declaro a utilidade pública da Escola Velha-Produções Culturais-Teatro Gouveia, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

6 de outubro de 2020. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros,  
*André Moz Caldas.*

313661325



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

## Aviso n.º 17352/2020

*Sumário:* Torna público que foram homologadas as avaliações finais do período experimental das trabalhadoras Maria Alexandra Paiva Pedro Silva, Maria das Dores Pais Pereira, Maria Teresa Campos Gonçalves Pires, Nádia Alexandra Borges Correia, Rute Cristina Felício Cordeiro Ascenso.

Nos termos do estatuído nos n.ºs 5 e 6 artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 07 de outubro de 2020, foi homologada a avaliação final do período experimental na carreira técnica superior das seguintes trabalhadoras:

Nome	Avaliação final do Período Experimental
Maria Alexandra Paiva Pedro Silva .....	18,960 valores
Maria das Dores Pais Pereira .....	16,160 valores
Maria Teresa Campos Gonçalves Pires .....	17,120 valores
Nádia Alexandra Borges Correia .....	17,120 valores
Rute Cristina Felício Cordeiro Ascenso .....	18,640 valores

7 de outubro de 2020. — O Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, *David Xavier*.

313629817

**FINANÇAS**

## Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças

**Despacho n.º 10528/2020**

*Sumário:* Designação da licenciada Noémia Silva Goulart para exercer o cargo de coordenadora da Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (Unileo).

Dando cumprimento ao estabelecido no artigo 4.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, que aprovou a Lei de Enquadramento Orçamental, o Decreto-Lei n.º 77/2016, de 23 de novembro, aprovou a constituição e as regras de funcionamento da Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental, adiante designada por Unidade.

A esta Unidade compete assegurar a implementação da Lei de Enquadramento Orçamental nas diversas dimensões do seu âmbito de aplicação, designadamente jurídica, técnica, comunicacional, informática e de controlo, por forma a dotar o Estado e os seus serviços e organismos de maior eficácia na definição das políticas públicas.

Reconhecendo o papel fundamental da revisão das normas que enquadram a atividade orçamental, importa prosseguir no desígnio cometido àquela Unidade, dotando-a de um Coordenador que assegure a coordenação, promoção e dinamização dos trabalhos da Unidade, bem como todas as tarefas a realizar para a efetiva implementação Lei de Enquadramento Orçamental.

Considerando a análise jurídica da Direção-Geral do Orçamento ínsita no Parecer n.º 7378/2020, de 19 de outubro de 2020, que analisou a forma de nomeação da Coordenadora da Unidade.

Considerando que a licenciada Noémia Silva Goulart possui o perfil, conhecimentos e capacidades adequados ao exercício do mencionado cargo, conforme síntese curricular anexa ao presente despacho, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 77/2016, de 23 de novembro, designo para exercer o cargo de Coordenadora da Unidade a licenciada Noémia Silva Goulart;

Considerando que o desenrolar dos trabalhos da Unidade exigem a dedicação exclusiva às tarefas que resultam de tal função e que este trabalho deve ser remunerado de acordo com as respetivas responsabilidades, determino que a Coordenadora aufera como remuneração o equivalente ao estatuto remuneratório fixado para os cargos de direção superior de primeiro grau, incluindo despesas de representação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 77/2016, de 23 de novembro.

Tendo em conta a especificidade das funções e a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos da Unidade, designadamente no âmbito da Comissão de Normalização Contabilística, determino que a coordenadora pode fazer-se representar pelo anterior titular do cargo.

O presente despacho produz efeitos a 28 de setembro de 2020.

21 de outubro de 2020. — O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

## ANEXO

Identificação: Noémia Silva Goulart.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa (1997);

Especialização em *Corporate Finance* aplicada pelo Centro de Investigação de Mercados e Ativos Financeiros do INDEG — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (1999);

Parte curricular do Mestrado em Economia e Estudos Europeus pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa (2004) e do Mestrado em Economia e Políticas Públicas no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (2015);

Curso Avançado de Gestão Pública do Instituto Nacional de Administração, I. P.



Experiência profissional:

É técnica superior de estatística do Instituto Nacional de Estatística, tendo desempenhado funções no Departamento de Contas Nacionais entre janeiro de 1999 e março de 2005, nas áreas de metodologia das Contas Nacionais e das Contas do setor das Administrações Públicas;

De dezembro de 2019 a agosto de 2020 — Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo desempenhado entre maio de 2016 e dezembro de 2019 funções de Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P.;

De janeiro de 2013 a maio de 2016 — Coordenadora técnica da área de finanças públicas no Conselho das Finanças Públicas;

Entre junho de 2009 e outubro de 2012 — Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.;

De março de 2005 a junho de 2009 — Assessora do Secretário de Estado da Segurança Social do XVII Governo Constitucional, responsável pelo acompanhamento dos orçamentos e documentos de planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade e Segurança Social e pela coordenação dos trabalhos no âmbito da reforma da segurança social de 2007.

Outros cargos:

Presidente do Conselho de Apoio para os Assuntos de Proteção contra os Riscos Profissionais;

Presidente da Comissão para a Revisão da lista das Doenças Profissionais;

Vice-Presidente do Fundo de Reestruturação do Sector Social;

Representante do Ministério do Trabalho e da Segurança Social no Conselho de Auditoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;

Membro do Conselho Consultivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.;

Representante nacional efetivo no Comité de Proteção Social;

Membro do Gabinete Técnico da Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental;

Membro da Comissão de Reforma da Lei de Enquadramento Orçamental (2014);

Cocoordenadora do Grupo de Trabalho para a elaboração do Código dos Regimes Contributivos da Segurança Social (2008-2009);

Membro do Grupo de Trabalho para a conceção e implementação do Regime Público de Capitalização;

Membro do Grupo de Trabalho para a avaliação da situação financeira da segurança social no longo prazo (2005);

Representante do Secretário de Estado da Segurança Social na Comissão Executiva do Conselho Nacional de Segurança Social;

Representante do ISS, I. P. no Fórum para os Sistemas de Pagamentos.

313667255



## FINANÇAS

### Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças

#### Despacho n.º 10529/2020

*Sumário:* Louva Maria Engrácia da Cruz Soares.

No momento em que Maria Engrácia da Cruz Soares cessa funções de coordenadora do núcleo de apoio técnico-administrativo do meu Gabinete, por aposentação, cumpre-me expressar-lhe o meu agradecimento, pela lealdade, profissionalismo e dedicação com que exerceu as suas funções.

Noto ainda o zelo e sentido de ética que colocou nas tarefas organizativas que lhe foram cometidas, contribuindo decisivamente para o bom funcionamento do meu Gabinete.

21 de outubro de 2020. — O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

313667044



## FINANÇAS

### Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças

#### Despacho n.º 10530/2020

*Sumário:* Cessação de funções do técnico especialista mestre Hugo Filipe Barreiro Coelho.

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino, a seu pedido, a cessação das funções de técnico especialista do meu Gabinete do mestre Hugo Filipe Barreiro Coelho, para as quais tinha sido nomeado através do meu Despacho n.º 7161/2020, de 6 de julho de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de julho de 2020.

2 — No momento em que cessa funções, presto publicamente louvor a Hugo Filipe Barreiro Coelho pela sua dedicação, lealdade e desempenho profissional, que foram do maior relevo na prossecução dos trabalhos do meu Gabinete.

3 — O presente despacho produz efeitos a 22 de setembro de 2020.

21 de outubro de 2020. — O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

313666404

**FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO****Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e das Infraestruturas****Despacho n.º 10531/2020**

*Sumário:* Desafeta do domínio público ferroviário do Estado, sob a administração da Infraestruturas de Portugal, S. A., a parcela de terreno com a área total de 88 882 m<sup>2</sup>, situada sensivelmente entre os PK 104+477 e 105+072, do lado direito da Linha do Norte, bem como todos os imóveis nela edificados, todos sítos na freguesia de São João Batista, concelho do Entroncamento, distrito de Santarém.

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, a Infraestruturas de Portugal, S. A., conserva os direitos e assume as responsabilidades atribuídas ao Estado relativamente ao domínio público ferroviário nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março;

Tendo presente que, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, a integração dos bens desafetados no património privado da Infraestruturas de Portugal, S. A., apenas se pode realizar desde que os mesmos se destinem a alienação ou a aproveitamento urbanístico ou imobiliário e as verbas a apurar com a respetiva alienação ou utilização sejam afetas prioritariamente, na sua totalidade, à redução da dívida daquela empresa;

Considerando que a alienação e a utilização dos imóveis desafetados e integrados no património privado da Infraestruturas de Portugal, S. A., pode efetuar-se em regime de propriedade plena, constituição do direito de superfície, ou qualquer outro meio jurídico adequado, em conformidade com o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março;

Atendendo ao disposto nos artigos 24.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, e nos artigos 1.º, 2.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, determina-se:

1 — Desafetar do domínio público ferroviário do Estado, sob a administração da Infraestruturas de Portugal, S. A., a parcela de terreno com a área total de 88 882 m<sup>2</sup>, situada sensivelmente entre os PK 104+477 e 105+072, do lado direito da Linha do Norte, bem como todos os imóveis nela edificados, correspondentes aos ID 3084, 3078, 3090, 3052, 3074, 3058, 3059 e 3083, todos sítos na freguesia de São João Batista, concelho do Entroncamento, distrito de Santarém, identificada no desenho n.º 10003294721 em anexo, que confronta em todas as suas extremas com o domínio público ferroviário e cumulativamente na extrema sudeste com a via pública, os quais não estão e não se prevê que venham a estar adstritos ao serviço ferroviário;

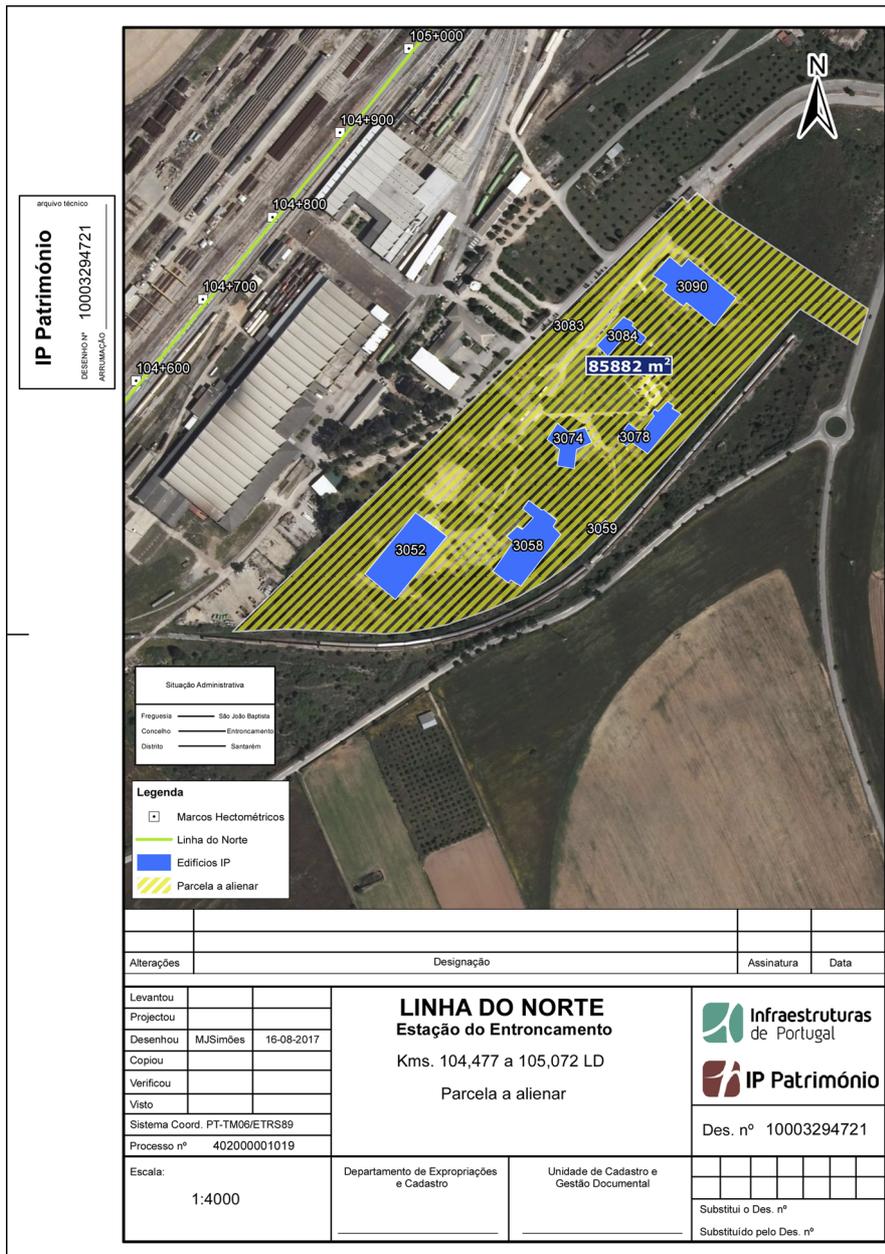
2 — A desafetação da parcela de terreno identificada destina-se a ser alienada à Cooptécnica — Gustave Eiffel, Cooperativa de Ensino e Formação Técnico Profissional, CRL;

3 — A verba a apurar com a referida alienação deve ser afeta prioritariamente, e na sua totalidade, à redução da dívida da Infraestruturas de Portugal, S. A., nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, na redação que lhe foi dada pelo artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011;

4 — A Infraestruturas de Portugal, S. A., deve proceder ao abate dos imóveis identificados no n. 1 do presente Despacho, ao Cadastro dos bens dominiais sob a sua administração;

O presente despacho constitui documento bastante para o registo na competente Conservatória do Registo Predial e para a respetiva inscrição matricial da propriedade plena dos imóveis, melhor identificado no n. 1 do presente Despacho, a favor da Infraestruturas de Portugal, S. A.

14 de outubro de 2020. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Miguel Jorge de Campos Cruz*. — 20 de outubro de 2020. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.



313661382

**FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO****Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e das Infraestruturas****Despacho n.º 10532/2020**

*Sumário:* Desafeta do domínio público ferroviário do Estado, sob a administração da Infraestruturas de Portugal, S. A., a parcela de terreno com área de 60 m<sup>2</sup>, situada entre o quilómetro 33 + 076 e 33 + 097, do lado direito da Linha do Douro, na União das Freguesias de Guilhufe e Urrô, concelho de Penafiel e distrito do Porto.

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, a Infraestruturas de Portugal, S. A., conserva os direitos e assume as responsabilidades atribuídas ao Estado relativamente ao domínio público ferroviário nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março;

Tendo presente que, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, a integração dos bens desafetados no património privado da Infraestruturas de Portugal, S. A., apenas se pode realizar desde que os mesmos se destinem a alienação ou a aproveitamento urbanístico ou imobiliário e as verbas a apurar com a respetiva alienação ou utilização sejam afetas prioritariamente, na sua totalidade, à redução da dívida daquela empresa;

Considerando que a alienação e utilização dos imóveis desafetados e integrados no património privado da Infraestruturas de Portugal, S. A., pode efetuar-se em regime de propriedade plena, constituição do direito de superfície, ou qualquer outro meio jurídico adequado, em conformidade com o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, e dos artigos 1.º, 2.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, determina-se:

1 — Que seja desafetada do domínio público ferroviário do Estado, sob administração da Infraestruturas de Portugal, S. A., a parcela de terreno com área de 60 m<sup>2</sup>, situada entre o quilómetro 33+076 e 33+097, do lado direito da Linha do Douro, na União das Freguesias de Guilhufe e Urrô, concelho de Penafiel e distrito do Porto, omissa na matriz e não inscrita na Conservatória do Registo Predial, que confronta a norte com Maria Manuela Pacheco e marido, a sul com Agostinho Ferreira Meireles, a nascente com o requerente e a poente com a Infraestruturas de Portugal, S. A., correspondente ao desenho n.º 10002778567, em anexo.

2 — Que a desafetação da parcela de terreno supraidentificada se destine a alienação a João Alves Moreira da Silva e sua esposa, Hermínia Gonçalves de Oliveira Silva, tendo em vista a construção de uma vedação.

3 — Que a verba resultante da referida operação seja afeta prioritariamente, na sua totalidade, à redução da dívida da Infraestruturas de Portugal, S. A., nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, na redação que lhe foi dada pelo artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011.

4 — Que a Infraestruturas de Portugal, S. A., proceda ao abate da mencionada parcela de terreno no cadastro dos bens dominiais sob a sua administração.

5 — Que o presente despacho constitui documento bastante para o registo do imóvel na Conservatória do Registo Predial e inscrição matricial, a favor da Infraestruturas de Portugal, S. A., enquanto proprietária deste.

14 de outubro de 2020. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Miguel Jorge de Campos Cruz*. — 20 de outubro de 2020. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.



arquivo técnico  
**IP Património**  
DESENHO Nº 10002778567  
APPROVAÇÃO



Vertice	M (ETRS89)	P (ETRS89)
1	-17138.66	169327.60
2	-17132.79	169346.75
3	-17140.32	169349.68
4	-17140.85	169347.93
5	-17135.94	169346.66
6	-17140.80	169328.16

Legenda

- ▲ Vertices
- Marcos Hectométricos
- Limite DPF
- Carril
- ▨ Área 60m²

Situação Administrativa:

Freguesia de Guilhufe e Urró  
Concelho de Penafiel  
Distrito do Porto

Confrontações:

Norte ----- Maria Manuela Pacheco e marido  
Sul ----- Agostinho Ferreira Meireles  
Nacente --- Requerente  
Poente ---- Infraestruturas de Portugal

Desenhou	Paulo Bispo	26-03-2019	<b>LINHA DO DOURO</b> Kms. 33,076 a 33,097 LD Requerentes: João Alves Moreira da Silva e Herminia Gonçalves de Oliveira Silva <b>Alienação</b>	 <b>IP Património</b>
Copiou				
Verificou				
Visto				
Sistema Coord.	ETRS89 PT-TM06			Des. nº 10002778567
Processo nº	402000010251			
Escalas:	Departamento de Expropriações e Cadastro	Unidade de Cadastro e Gestão Documental		
1:500				
			Substitui o Des. nº	
			Substituído pelo Des. nº	

313661317



## DEFESA NACIONAL

### Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

#### **Declaração de Retificação n.º 729/2020**

*Sumário:* Retifica o Despacho n.º 9780/2020, de 10 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020.

Retifica-se que, no n.º 3 do Despacho n.º 9780/2020, de 10 de agosto, de subdelegação de competências no Comandante da Brigada de Reação Rápida, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, onde se lê «dia 26 de julho de 2020» deve ler-se «dia 26 de junho de 2020».

13 de outubro de 2020. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Martins Pereira*, Tenente-General.

313654821



## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

### Despacho n.º 10533/2020

*Sumário:* Nomeação da comissão administrativa da freguesia de Ervededo, do município de Chaves, considerando a necessidade de realização de eleições intercalares para a Assembleia de Freguesia.

Considerando a necessidade de realização de eleições intercalares para a Assembleia de Freguesia de Ervededo, município de Chaves, distrito de Vila Real;

Considerando o resultado das últimas eleições autárquicas, em conformidade com a informação do serviço competente da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna que, nos termos do artigo 224.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, na sua atual redação, atendeu, também à Base de Registos de Eleitos Locais e às listas das candidaturas admitidas pelo Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real;

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 223.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, na sua atual redação,

Nomeio a Comissão Administrativa da Freguesia de Ervededo, município de Chaves, composta pelos membros abaixo indicados:

Jacinto João Lage Alves — Partido Social Democrata (PPD/PSD);

Gabriel do Nascimento Dias — Partido Social Democrata (PPD/PSD); André Lourenço da Silveira — Partido Socialista (PS).

20 de outubro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís*.

313660231

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

## Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

**Portaria n.º 640/2020**

*Sumário:* Concede autorização a várias entidades adjudicantes para a realização de despesa com aquisição de comunicações móveis (Serviço Móvel Terrestre) e fixas (Serviço Fixo Terrestre)».

A Portaria n.º 654/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 3 de dezembro de 2018, autorizou as entidades do Ministério da Administração Interna (MAI), a assumir os encargos plurianuais para a aquisição agregada de comunicações móveis (Serviço Móvel Terrestre) e fixas (Serviço Fixo Terrestre), para três anos (2019 a 2021), com um valor global de 8 091 563,91€ (oito milhões, noventa e um mil, quinhentos e sessenta e três euros e noventa e um cêntimo) acrescido de IVA.

Considerando que apenas foi possível iniciar o procedimento em 2019, foi através da Portaria n.º 571/2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 3 de setembro de 2019, autorizada a reprogramação dos encargos plurianuais.

Considerando que por diversas vicissitudes, apenas foi possível concluir o procedimento pré-contratual no presente ano, existe a necessidade de proceder a uma nova reprogramação temporal, bem como proceder à redução dos encargos plurianuais, constantes das portarias suprarreferidas, na sequência dos valores adjudicados.

Assim:

Nos termos do n.º 9 e n.º 10 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, ao abrigo da alínea e) do n.º 6 do Despacho n.º 543/2020, de 2 de janeiro, publicado na do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 109/2020, de 21 de janeiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2020, o seguinte:

**Artigo 1.º**

Autorizar as entidades adjudicantes constantes do anexo à presente portaria, do qual faz parte integrante, a realizar a despesa com aquisição de comunicações móveis (Serviço Móvel Terrestre) e fixas (Serviço Fixo Terrestre), até aos montantes nele indicados, que não poderá exceder, para os 36 meses, o valor total de 2 487 009,43 € (dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, nove euros e quarenta e três cêntimos) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

**Artigo 2.º**

O encargo orçamental resultante da execução da presente portaria não poderá, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

2020 — 150 718,66 €;  
2021 — 829 003,15 €;  
2022 — 829 003,15 €;  
2023 — 678 284,47 €.

**Artigo 3.º**

Os encargos financeiros decorrentes da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento de cada uma das entidades, referidas no anexo à presente portaria.



## Artigo 4.º

As importâncias fixadas para os anos económicos de 2021 a 2023 poderão ser acrescidas do saldo apurado da execução orçamental do ano anterior.

## Artigo 5.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

14 de setembro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna,  
*Antero Luís*.

## ANEXO

## Repartição de encargos máximos por entidades adjudicantes

(valores em euros)

Entidade	Valor anual (sem IVA)				Total (sem IVA)
	2020	2021	2022	2023	
Autoridade Nacional da Proteção Civil (ANPC) . . . . .	16 162,34	48 487,03	48 487,03	32 324,69	145 461,09
Autoridade Nacional da Segurança Rodoviária (ANSR) . . . . .	1 502,52	4 507,57	4 507,57	3 005,05	13 522,71
Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) . . . . .	541,23	1 623,68	1 623,68	1 082,45	4 871,04
Guarda Nacional Republicana (GNR) . . . . .	50 938,54	152 815,62	152 815,62	101 877,08	458 446,86
Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI) . . . . .	494,18	1 482,54	1 482,54	988,36	4 447,62
Polícia de Segurança Pública (PSP) . . . . .	0,00	155 278,40	155 278,40	155 278,40	465 835,20
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) . . . . .	73 856,22	443 137,41	443 137,41	369 281,18	1 329 412,21
Secretaria-Geral da Administração Interna (SGMAI) . . . . .	4 140,59	12 421,77	12 421,77	8 281,18	37 265,31
Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSGNR) . . . . .	1 913,66	5 740,98	5 740,98	3 827,32	17 222,94
Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública (SSPSP) . . . . .	1 169,38	3 508,15	3 508,15	2 338,77	10 524,45
<i>Total</i> . . . . .	150 718,66	829 003,15	829 003,15	678 284,47	2 487 009,43

313662135



## PLANEAMENTO

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

### Deliberação n.º 1114/2020

*Sumário:* Designação, em regime de substituição, da licenciada Ana Cristina Ramos Moreira como coordenadora do Núcleo de Sistemas do Acordo de Parceria da Unidade de Sistemas de Informação, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Considerando que, através da Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro, foram aprovados os Estatutos da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., que definem a sua organização interna através da identificação das unidades, cujas competências são fixadas e prevendo que, por deliberação do Conselho Diretivo, sejam criados, modificados ou extintos até 25 núcleos, integrados ou não nas unidades;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, que aprova a Lei Orgânica da Agência, I. P., os cargos de diretor de unidade e de coordenador de núcleo são cargos de direção intermédia respetivamente de 1.º e de 2.º grau;

Considerando a vacatura do lugar de coordenador do Núcleo de Sistemas do Acordo de Parceria da Unidade de Sistemas de Informação por motivo de cessação de funções do anterior titular;

Considerando que, para assegurar o normal funcionamento do serviço, torna-se necessário proceder à designação de um coordenador para o referido lugar;

Considerando ainda que, o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, estabelece que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Considerando, por fim, o perfil profissional da licenciada Ana Cristina Ramos Moreira, evidenciado na nota curricular anexa, a qual preenche os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, determino o seguinte:

1 — Designo, em regime de substituição, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, a licenciada Ana Cristina Ramos Moreira, como coordenadora do Núcleo de Sistemas do Acordo de Parceria da Unidade de Sistemas de Informação, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

2 — A presente designação tem efeitos a 21 de setembro de 2020.

### ANEXO

#### Nota curricular

Identificação:

Nome: Ana Cristina Ramos Moreira

Data de nascimento: 16 de março de 1974

Habilitações Académicas e Formação Complementar:

Licenciatura em Informática de Gestão pelo ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração (1997).

Licenciatura em Gestão de Empresas pelo ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração (2000).

Experiência Profissional mais relevante:

2014 até à data, desempenha funções de Especialista de Informática na Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.



Entre 2001 e 2014, desempenhou funções de técnica superior na Subunidade do Sistema de Informação do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

Entre 1999 e 2001, desempenhou funções de analista/programadora na CPC — Companhia Portuguesa de Computadores, L.<sup>da</sup>

Entre 1997 e 1999, desempenhou funções como Responsável Administrativa e de Pessoal na Impremédica — Imprensa Médica, L.<sup>da</sup>.

Entre 1994 e 1997, desempenhou funções de secretariado na Audiaplano — Auditoria, Projetos, Planeamento e Organização, L.<sup>da</sup>.

Carreira na Administração Pública:

Especialista de Informática do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

21 de outubro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

313663164



## CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

### Despacho (extrato) n.º 10534/2020

*Sumário:* Renovação da comissão de serviço do chefe de divisão de Salvaguarda do Património Arquitetónico.

#### **Renovação da comissão de serviço do Chefe de Divisão de Salvaguarda do Património Arquitetónico**

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 8 de outubro de 2020 do Diretor-Geral do Património Cultural, foi renovada a comissão de serviço do lic. José Carlos de Sousa Cardoso Bessa no cargo de direção intermédia de 2.º grau como Chefe da Divisão de Salvaguarda do Património Arquitetónico, integrada no Departamento dos Bens Culturais da DGPC, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com efeitos a 25 de outubro de 2020 e por um período de três anos.

A renovação da comissão fundamenta-se na análise circunstanciada do desempenho do dirigente, dos resultados por si obtidos e das atividades desenvolvidas, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da referida Lei n.º 2/2004.

20 de outubro de 2020. — A Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo,  
*Susana Alexandra de Almeida Martins.*

313661503



## EDUCAÇÃO

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 10535/2020

*Sumário:* Subdelegação de competências no secretário-geral da Educação e Ciência, mestre António Raúl da Costa Tórres Capaz Coelho, com faculdade de subdelegação, para a prática dos atos constantes na Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-E/2020, de 20 de julho.

Considerando que, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-E/2020, de 20 de julho, foi autorizada a realização da despesa com a aquisição de computadores, conectividade e serviços conexos, para disponibilização aos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário, até ao montante máximo de (euro) 386 000 000,00, com IVA, a executar nos anos económicos de 2020 e 2021, e que, através da mesma Resolução, o Conselho de Ministros delegou em mim, Ministro da Educação, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito dessa Resolução;

Considerando que razões de racionalidade organizativa decorrentes, nomeadamente, do facto de o montante de (euro) 386 000 000,00, com IVA, constituir receita da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, aconselham a que essa competência passe a ser exercida pelo secretário-geral da Educação e Ciência;

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e nos n.ºs 2 e 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-E/2020, de 20 de julho, reservando para mim as decisões de contratar e de escolha do procedimento, subdelego, com faculdade de subdelegação, no secretário-geral da Educação e Ciência (SGEC), mestre António Raúl da Costa Tórres Capaz Coelho, os seguintes poderes:

1 — Praticar todos os atos no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-E/2020, de 20 de julho, designadamente a competência para a obtenção das autorizações e pareceres administrativos necessários, as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, tais como a aprovação das peças dos procedimentos, incluindo a definição do critério de adjudicação, a designação dos júris dos concursos, a decisão de adjudicação, a aprovação das minutas dos contratos a celebrar, a representação da entidade adjudicante na respetiva assinatura e as competências para a prática de todos os atos necessários à execução dos contratos que vierem a ser celebrados.

2 — A subdelegação inclui, ainda, a prática de todos os atos necessários à execução dos contratos por mim celebrados na sequência de procedimentos realizados antes da data de produção de efeitos do presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados pelo SGEC que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

16 de outubro de 2020. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

313664696



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Benedita, Alcobaça

#### Aviso n.º 17353/2020

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal, em regime de contrato a termo resolutivo, para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

**Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.**

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 21 de outubro de 2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal, acima identificado publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o código da oferta n.º OE202008/0559, por aviso (extrato) n.º 12137, *Diário da República*, 2.ª série n.º 163, de 21 de agosto e publicado no *site* do agrupamento.

2 — Os candidatos foram notificados do ato da homologação da lista final ordenada, nos termos do n.º 4 do artigo 28 da portaria referida no n.º anterior.

21 de outubro de 2020. — O Diretor, *Marco António Moniz de Lemos*.

313661836



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Benedita, Alcobaça

#### Aviso n.º 17354/2020

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

**Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.**

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 21 de outubro de 2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal, acima identificado publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o código da oferta n.º OE202008/0560, por aviso (extrato) n.º 12136, *Diário da República*, 2.ª série n.º 163, de 21 de agosto e publicado no *site* do agrupamento.

2 — Os candidatos foram notificados do ato da homologação da lista final ordenada, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da portaria referida no n.º anterior.

21 de outubro de 2020. — O Diretor, *Marco António Moniz de Lemos*.

313662062



## EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Caparica, Almada

### Aviso (extrato) n.º 17355/2020

*Sumário:* Abertura de concurso para a carreira e categoria de assistente operacional — um posto m/f.

#### **Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira de assistente operacional e constituição de reserva de recrutamento para assegurar necessidades transitórias**

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e na Portaria n.º 586-A/2020, de 28 setembro, torna-se público que, por despacho de subdelegação de competências na Diretora do Agrupamento de Escolas da Caparica, Almada no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 8036/2020, de 17 julho, pela Diretora-Geral da Administração Escolar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Parte C, n.º 160 de 18 de agosto de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de Assistente Operacional do Agrupamento de Escolas da Caparica, Almada na modalidade de contrato a termo resolutivo para a carreira de Assistente Operacional e constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas da Caparica, Almada e na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), de forma integral no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

21/10/2020. — A Diretora, *Isabel Maria Ribeiro da Silva Santos*.

313662102



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Diogo de Macedo, Vila Nova de Gaia

#### Louvor n.º 418/2020

*Sumário:* Louva o docente Manuel Filipe Tavares Dias de Sousa.

O Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas Diogo de Macedo aprovou por unanimidade um voto de louvor ao professor Manuel Filipe Tavares Dias de Sousa, no momento em que cessa funções como docente. O professor Manuel Filipe começou por presidir à Comissão Instaladora da Escola Secundária de Olival, mais tarde Escola Secundária Diogo de Macedo, hoje sede de Agrupamento com o mesmo nome. Nesta escola, desempenhou, nomeadamente, as funções de presidente do Conselho Diretivo, Assessor da Direção, Representante do Grupo de História, Coordenador do Secretariado dos Exames Nacionais, Diretor da Galeria de Arte Diogo de Macedo, Coordenador da Equipa do Jornal “Face ao Douro”, bem como participou em inúmeros grupos de trabalho. A sua atuação pautou-se sempre por um enorme rigor, responsabilidade, dedicação, competência profissional e verdadeiro sentido de serviço à escola pública, procurando que a instituição fosse um fator de desenvolvimento da região. Assim, conseguiu estabelecer inúmeras parcerias com os agentes locais e municipais, tanto no domínio cultural como social. As qualidades pessoais e profissionais no exercício das suas funções constituem uma referência para toda a comunidade escolar.

14 de outubro de 2020. — O Diretor e Presidente do Conselho Pedagógico, *Serafim Manuel Teixeira Correia*.

313650811



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade, Porto

#### **Declaração de Retificação n.º 730/2020**

*Sumário:* Retifica o Aviso (extrato) n.º 11991/2020, de 12 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2020.

Relativamente ao Aviso (extrato) n.º 11991/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2020, retifica-se que onde se lê :

«20 — Composição do júri: Presidente: Sónia Marisa Martins Gomes Cruzeiro, Subdiretora do Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade,

Vogais efetivos: Cristina Maria Moura Nunes Pinto Melo de Albuquerque, Adjunta do Diretor e Maria Manuela Cardoso Rodrigues Oliveira Pereira, Chefe de Serviços de Administração Escolar,

Vogais suplentes: Ana Maria Sousa Monteiro, Adjunta do Diretor, Sandra Isabel Silva Pinto, Adjunta do Diretor e Maria Luís Pires Poças Santos, Coordenadora da Escola Básica do Covelo.»

deve ler-se:

«20 — Composição do júri: Presidente: Sónia Marisa Martins Gomes Cruzeiro, Subdiretora do Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade, Vogais efetivos: Cristina Maria Moura Nunes Pinto Melo de Albuquerque, Adjunta do Diretor e Maria Manuela Cardoso Rodrigues Oliveira Pereira, Chefe de Serviços de Administração Escolar, Vogais suplentes: Ana Maria Sousa Monteiro, Adjunta do Diretor e Maria Luís Pires Poças Santos, Coordenadora da Escola Básica do Covelo.»

20 de outubro de 2020. — O Diretor, *Emídio José dos Santos Afonso Isaías*.

313659885

**EDUCAÇÃO**

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Fernando Casimiro Pereira da Silva, Rio Maior

**Aviso n.º 17356/2020**

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, ao abrigo do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP).

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na versão atual, torna -se público que, na sequência do resultado obtido no procedimento concursal aberto no âmbito do programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários da Administração (PREVPAP), do concurso com o código de oferta OE202006/0216, aberto para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, cuja homologação da lista final foi tornada pública pelo Aviso n.º 410927/2020, de 28 de julho, celebram -se com efeitos a 01 de setembro do ano de 2020, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior, no 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, com o seguinte trabalhador:

Número	Candidato	Nível Remuneratório
1	Tânia Cristina Marquez Santos .....	2.º

O presente contrato não está sujeito a período experimental, uma vez que o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar foi superior à duração definida para o período experimental intrínseco à carreira e categoria em causa, estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 49.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na versão atual, dando-se assim cumprimento à disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

01/09/2020. — O Diretor, *Paulo Jacinto Correia de Almeida*.

313619821



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Lordelo, Paredes

#### **Aviso n.º 17357/2020**

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

No âmbito do procedimento para a criação de uma bolsa de recrutamento a termo resolutivo incerto, para carreira e categoria de assistente operacional, dando cumprimento ao ponto 17 do aviso de abertura do procedimento e conforme Aviso n.º 12397/2020 publicado no *Diário da República*, n.º166, 2.ª série, de 26 de agosto de 2020, informa-se que a lista unitária de ordenação final homologada se encontra afixada em local visível e público, nas instalações da escola sede do Agrupamento e disponibilizada na página eletrónica, em [www.aelordelo.edu.pt](http://www.aelordelo.edu.pt).

1 de outubro de 2020. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Lordelo, *Beatriz Ester Moura de Castro*.

313656888



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Lordelo, Paredes

#### Aviso n.º 17358/2020

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnica, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

No âmbito do procedimento para a criação de uma bolsa de recrutamento a termo resolutivo incerto, para carreira e categoria de assistente técnico, dando cumprimento ao ponto 17 do aviso de abertura do procedimento e conforme Aviso n.º 12396/2020 publicado no *Diário da República*, n.º 166, 2.ª série, de 26 de agosto de 2020, informa-se que a lista unitária de ordenação final homologada se encontra afixada em local visível e público, nas instalações da escola sede do Agrupamento e disponibilizada na página eletrónica, em [www.aelordelo.edu.pt](http://www.aelordelo.edu.pt).

1 de outubro de 2020. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Lordelo, *Beatriz Ester Moura de Castro*.

313657049



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, Almada

#### Aviso n.º 17359/2020

*Sumário:* Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo.

**Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo para assegurar necessidades transitórias.**

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º e artigos 33.º a 38.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e na Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro, torna-se público que, por despacho de subdelegação de competências nos Diretores dos Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada e Presidentes das Comissões Administrativas Provisórias (CAP) pelo Subdiretor-geral da Administração Escolar, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 8036/2020, de 17 de julho, pela Diretora-Geral da Administração Escolar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte C N.º 160, de 18 de agosto de 2020, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho no Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Caso se verifique a previsão nos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 29.º e 30.º

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro e no Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento encontra-se fundamentado na Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro, que autoriza o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

7 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, sita na Rua Miradouro de Alfazina, 2825-015 Monte de Caparica.

8 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

- a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;
- e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;
- f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
- i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

9 — Posicionamento remuneratório — Posição remuneratória da carreira da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de Eur: 645,07€.

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- ii) 18 anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação ou experiência profissionais conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

11 — Para efeitos do disposto na alínea K) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento e que já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no próprio Agrupamento.

11.1 — Tendo em conta os procedimentos em curso no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), considera-se em situação análoga à prevista no número anterior os candidatos que, na sequência de parecer da CAB da respetiva área governamental, homologado a tempo inteiro pelos membros do Governo competentes, aguardem conclusão do correspondente procedimento que só a eles diga respeito.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de emprego público (BEP).

12.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns — Portaria n.º 586-A/2020, no portal da Direção Geral da Administração Escolar ([www.dgae.mec.pt](http://www.dgae.mec.pt)) e apresentados os seguintes documentos:

*Curriculum Vitae*;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam.

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

A entrega dos documentos exigidos para a formalização da candidatura pode ser realizada de duas formas:

a) Através de upload dentro do formulário eletrónico; ou

b) Pelo envio para as instalações do Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, por correio eletrónico ou correio postal, em carta registada com aviso de receção para as moradas indicadas na página eletrónica Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, devendo ser dirigidas à Diretora, até ao último dia do prazo da candidatura.

12.3 — Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2009, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

12.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos portadores de deficiência devem entregar o respetivo atestado multiusos com a indicação do grau de incapacidade.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Concluída a análise das candidaturas nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, o Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina publicita na sua página eletrónica as listas provisórias de admitidos e excluídos do procedimento concursal.

14 — Aos candidatos que integram a lista provisória de excluídos são aplicados os artigos 22.º e 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

15 — Métodos de seleção

15.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro, é aplicado como único método de seleção a avaliação curricular.

15.2 — Avaliação Curricular:  $AC = (HAB+EP)/2$

15.2.1 — Habilitação Literária (HAB), graduada com a seguinte pontuação:

- i) 20 Valores — Escolaridade obrigatória e ações de formação relevantes;
- ii) 16 Valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, mas sem ações de formação relevantes;
- iii) 12 Valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com experiência profissional comprovada;
- iv) 10 Valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com ações de formação relevantes.

15.2.2 — Experiência Profissional (EP), tempo de serviço no exercício das funções a desempenhar, com um nível de desempenho elevado, para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

- i) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço;
- ii) 16 Valores — mais de 3 anos a menos de 5 anos de tempo de serviço;
- iii) 14 Valores — mais de 1 ano a menos de 3 anos de tempo de serviço;
- iv) 12 valores — menos de 1 ano de tempo de serviço;
- v) 10 valores — sem experiência profissional.

15.3 — O Júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

15.4 — A valoração do método anteriormente referido será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade do método.

16 — Publicitação dos resultados:

16.1 — Finda a aplicação do método de seleção, o Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina publicita na página eletrónica a lista final de ordenação dos candidatos por ordem decrescente, homologada pelo respetivo diretor.

16.2 — À lista final de ordenação é aplicado o disposto no artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

17 — Composição do Júri:

Presidente: Carla Sofia Farinha Cortez, Professora Adjunta da Direção.

Vogais efetivos:

Isabel Marília de Oliveira e Sousa Antunes — Sub Diretora do Agrupamento (1.º vogal Efetivo).  
Ana Maria Vicente Costa, Professora do Quadro de agrupamento (2.º vogal Efetivo).

Vogais suplentes:

Isabel Esmeralda Teixeira da Costa Vaz, Professora Adjunta da Direção  
Teresa Isabel Alves das Neves Mota Psicóloga do Quadro do Agrupamento.

17.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por Isabel Marília de Oliveira e Sousa Antunes — Sub Diretora do Agrupamento (1.º vogal Efetivo).

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina e na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

20 de outubro de 2020. — A Diretora, *Sónia Cristina Sena Gancho*.

313657032



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, Almada

#### **Aviso n.º 17360/2020**

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, torna-se público que, na sequência da homologação da lista de ordenação final, pela Diretora em 05/06/2020, do procedimento concursal de regularização extraordinário de vínculos precários (PREVPAP), publicitados na Bolsa de Emprego Público com o n.º OE202005/0277, foi celebrado o respectivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Franciley Sanches Barros Bragança, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2020, ficando posicionada no 4.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (actualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 23 de março), à qual corresponde o montante pecuniário de 645,07€.

20 de outubro de 2020. — A Diretora, *Sónia Cristina Sena Gancho*.

313660361



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de Palmela

#### **Aviso (extrato) n.º 17361/2020**

*Sumário:* Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 3,5 horas/dia até 18 de dezembro de 2020, para a carreira e categoria de assistente operacional.

#### **Procedimento concursal comum de recrutamento para contratação de 2 trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, na carreira e categoria de Assistente Operacional**

Nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora da Escola Secundária de Palmela, de 02/10/2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 3,5 horas/dia até 18 de dezembro de 2020, para a carreira e categoria de assistente operacional.

Os candidatos deverão ser detentores da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de recrutamento para a carreira de assistente operacional, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto no artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2020/2021.

O aviso integral encontra-se disponibilizado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), e na página eletrónica da Escola Secundária de Palmela.

8 de outubro de 2020. — A Diretora, *Isabel Maria Mendonça Ribeiro Ramada*.

313624381



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Rainha Santa Isabel, Estremoz

#### Aviso n.º 17362/2020

*Sumário:* Publicitação da lista unitária de ordenação final homologada relativa ao procedimento concursal de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional.

**Publicitação da lista unitária de ordenação final homologada relativa ao procedimento concursal de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento para assegurar necessidades transitórias.**

Nos termos do disposto na Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra afixada nesta escola a lista unitária de ordenação final homologada referente ao procedimento concursal de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento para assegurar necessidades transitórias, na Escola Secundária Rainha Santa Isabel, Estremoz, conforme Aviso (extrato) n.º 11282/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 05/08/2020. Foi igualmente publicitada na página eletrónica desta escola.

20 de outubro de 2020. — O Diretor, *José Carlos Cabaço Salema*.

313660223



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Rainha Santa Isabel, Estremoz

#### Aviso n.º 17363/2020

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final homologada relativa ao procedimento concursal de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico

**Lista unitária de ordenação final homologada relativa ao procedimento concursal de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento para assegurar necessidades transitórias.**

Nos termos do disposto na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra afixada nesta escola a lista unitária de ordenação final homologada referente ao procedimento concursal de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento para assegurar necessidades transitórias, na Escola Secundária Rainha Santa Isabel, Estremoz, conforme Aviso (extrato) n.º 11283/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 05/08/2020. Foi igualmente publicitada na página eletrónica desta escola.

20 de outubro de 2020. — O Diretor, *José Carlos Cabaço Salema*.

313661106

**EDUCAÇÃO****Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**

Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa

**Aviso n.º 17364/2020**

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional.

**Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Assistente Operacional**

Em cumprimento do estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal, de regularização extraordinária de vínculos precários, PREVPAP, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta n.º OE202005/0066, foram celebrados os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Assistente Operacional, com as seguintes trabalhadoras com data de efeito a 10 de julho de 2020:

Nome	Categoria/Carreira	Posição remuneratória
Carla Alexandra dos Santos Marques Pires Guerreiro. . . . .	Assistente Operacional. . . . .	2.ª posição
Eufémia Maria Lopes Bravo . . . . .	Assistente Operacional. . . . .	2.ª posição
Maria Gabriela Rodrigues da Conceição Gonçalves . . . . .	Assistente Operacional. . . . .	2.ª posição
Maria dos Prazeres Lages Vasco de Bragança . . . . .	Assistente Operacional. . . . .	2.ª posição

15 de outubro de 2020. — O Diretor, *Luís Miguel dos Reis Varela*.

313647507



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa

#### **Aviso (extrato) n.º 17365/2020**

*Sumário:* Lista homologada de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

**Lista homologada de ordenação final do Procedimento concursal de recrutamento comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.**

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa de 16 de outubro de 2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal em regime de contrato de trabalho identificado em epígrafe.

A referida lista encontra-se publicitada em local visível e público nas instalações da Escola Profissional der Desenvolvimento Rural de Serpa e na página eletrónica desta escola <http://www.epdrs.pt>.

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

21 de outubro de 2020. — O Diretor, *Luís Manuel de Matos Barradas*.

313661909



## EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Valadares, Vila Nova de Gaia

### Despacho n.º 10536/2020

*Sumário:* Nomeação de coordenadora de estabelecimento.

Na minha qualidade de Diretora do Agrupamento de Escolas de Valadares e no uso das competências que me são conferidas, nomeio ao abrigo do n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a Docente de carreira do Grupo 110, Cristina Pinto de Almeida Mota para Coordenadora de Estabelecimento da EB 1 de Campolinho 2.

A presente nomeação é válida enquanto durar o impedimento do titular o Docente Nuno João Cardoso e Castro Medeiros dos Santos e produz efeitos retroativos desde 01-09-2020.

7 de setembro de 2020. — A Diretora, *Maria Fernanda Pereira Teixeira Ferrão*.

313668787



## EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Valadares, Vila Nova de Gaia

### Despacho n.º 10537/2020

*Sumário:* Nomeação de coordenadora de estabelecimento.

Na minha qualidade de Diretora do Agrupamento de Escolas de Valadares e no uso das competências que me são conferidas, nomeio ao abrigo do n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a Docente de carreira do Grupo 110, Laurinda da Conceição Lopes Almeida, para Coordenadora de Estabelecimento da EB 1 da Junqueira para o ano letivo 2020/2021.

A nomeação produz efeitos retroativos desde 01/09/2020.

16 de outubro de 2020. — A Diretora, *Maria Fernanda Pereira Teixeira Ferrão*.

313668657

**EDUCAÇÃO****Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, Odemira

**Aviso n.º 17366/2020**

*Sumário:* Homologação da lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal de recrutamento para contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

**Homologação da lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal de recrutamento para contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.**

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista de ordenação final, relativa ao procedimento concursal de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, publicitado pelo Aviso 12584/2020, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 168, de vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e na Bolsa de Emprego Público com o n.º de oferta OE202008/0741, de 28 de agosto:

Nome	Classificação
Vera Lúcia Simão Rodrigues	17,000
Cátia Patrícia Ramos Gonçalves	14,000
Rita Alexandra de Jesus Conceição Ferreira	14,000
Sandra Cristina da Silva Santos	13,000

21 de outubro de 2020. — A Diretora, *Maria João Romão Cabanas e Silva*.

313662824



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

### Despacho (extrato) n.º 10538/2020

*Sumário:* Consolidação de mobilidade na categoria — Carla Filipa Martins da Silva Bento.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Subinspetor-Geral, datado de 2 de setembro de 2020 e, por despacho do Presidente da Junta de Freguesia de Silves, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, da trabalhadora Carla Filipa Martins da Silva Bento, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, ficando posicionado no 7.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, tendo sido celebrado o respetivo contrato em funções públicas por tempo indeterminado.

A referida consolidação produz efeitos a 1 de outubro de 2020.

20 de outubro de 2020. — A Inspetora-Geral, *Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães*.

313661796



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

### Despacho (extrato) n.º 10539/2020

*Sumário:* Consolidação da mobilidade de Carla Maria Lourenço dos Reis Garrido.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Sr. Subinspetor-Geral, datado de 14 de abril de 2020, foi autorizada a consolidação definitiva de mobilidade na categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, da trabalhadora Carla Maria Lourenço dos Reis Garrido no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando posicionado no nível remuneratório 7 da tabela remuneratória única, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A referida consolidação produz efeitos a 14 de abril de 2020.

20 de outubro de 2020. — A Inspetora-Geral, *Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães*.

313663667

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto de Informática, I. P.

**Deliberação (extrato) n.º 1115/2020**

*Sumário:* Atribuição de pelouros e delegação de competências do conselho diretivo do Instituto de Informática, I. P.

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, n.º 6 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no âmbito e para efeito de exercício das suas funções de gestão institucional, o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., deliberou em 8 de outubro de 2020 o seguinte:

1 — Proceder à atribuição de pelouros nos membros do Conselho Diretivo mediante, com referência às atividades, unidades orgânicas e competências definidas na Portaria n.º 138/2013, de 2 de abril, bem como nas deliberações do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., n.º 1765/2013, de 30 de abril de 2013, alterada pela n.º 288/2015, de 1 de fevereiro de 2015, e n.º 445/2015 de 9 de março de 2015, n.º 11/CD/2018, de 30/05/2018, n.º 7/CD/2019, de 02/05/2019, publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, respetivamente em 30 de setembro de 2013, 10 de março de 2015 e 31 de março de 2015 nos seguintes termos:

1.1 — Presidente do Conselho Diretivo, mestre Paula Margarida Barrocas Salgado:

1.1.1 — Departamento de Gestão de Aplicações;

1.1.2 — Departamento de Análise e Gestão da Informação;

1.1.3 — Área de Qualidade e Auditoria.

1.1.4 — Área de Segurança de Informação e Proteção de Dados Pessoais;

1.2 — Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Engenheira Carla Sofia Sobral da Costa Coelho:

1.2.1 — Departamento de Arquitetura e Desenvolvimento;

1.2.2 — Departamento de Administração de Sistemas;

1.2.3 — Departamento de Apoio ao Utilizador.

1.3 — Vogal do Conselho Diretivo, licenciado Carlos Alberto Fernandes Pinto:

1.3.1 — Departamento de Gestão do Cliente;

1.3.2 — Departamento de Organização e Gestão de Pessoas;

1.3.3 — Área de Apoio ao Conselho Diretivo, Comunicação e Sustentabilidade;

1.3.4 — Assessoria Jurídica.

2 — Em matéria de suplência dos membros do Conselho Diretivo observar-se-á o seguinte:

2.1 — A Presidente do Conselho Diretivo, mestre Paula Margarida Barrocas Salgado, será substituída nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, pela Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Engenheira Carla Sofia Sobral da Costa Coelho;

2.2 — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Engenheira Carla Sofia Sobral da Costa Coelho, será substituída pelo Vogal, Carlos Alberto Fernandes Pinto;

2.3 — O Vogal do Conselho Diretivo, Carlos Alberto Fernandes Pinto, será substituído pela Presidente do Conselho Diretivo, mestre Paula Margarida Barrocas Salgado.

3 — A presente deliberação procede ainda à delegação de competências nos membros do Conselho Diretivo, para coordenar e dirigir as unidades orgânicas e atividades atribuídas com os pelouros e praticar os atos inerentes à prossecução das respetivas competências e, em especial, para:

3.1 — Autorizar a realização de despesas, a escolha de procedimento e atos subsequentes de formação de contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou de aquisição de bens móveis, e de aquisição de serviços, no âmbito do respetivo pelouro até ao montante de 5 000 euros;



3.2 — Praticar todos os atos de gestão do pessoal que se encontra afeto aos serviços que estão sob a dependência funcional e hierárquica atribuída com os respetivos pelouros, designadamente os seguintes:

3.2.1 — Decidir os pedidos de justificação de faltas;

3.2.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas;

3.2.3 — Decidir os pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

3.2.4 — Autorizar a realização de trabalho suplementar, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

3.2.5 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

3.2.6 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;

3.2.7 — Autorizar as deslocações em serviço de âmbito nacional, bem como o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria.

3.3 — Designar o responsável pela direção do procedimento, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3.4 — Movimentar as contas bancárias tituladas pelo Instituto de Informática, I. P., assinar e endossar cheques, autorizar transferências e emitir outras ordens de pagamento para cumprimento das respetivas obrigações, em conjunto com outro membro do Conselho Diretivo.

4 — No âmbito do Departamento de Organização e Gestão de Pessoas, são ainda delegadas no Vogal do Conselho Diretivo, licenciado Carlos Alberto Fernandes Pinto, as seguintes competências:

4.1 — Gerir os recursos humanos afetos ao Instituto de Informática, I. P., em tudo o que não se encontre delegado nos outros elementos do Conselho Diretivo;

4.2 — Determinar as regras de prestação de trabalho, fixar horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços e adotar as modalidades de horário, previstas na lei e nos regulamentos aplicáveis;

4.3 — Despachar os processos relativos à proteção na parentalidade;

4.4 — Autorizar a realização de estágios profissionais e de contratos de emprego-inserção e assinar os acordos individuais de estágio;

4.5 — Autorizar, até ao limite 5 000 euros, a inscrição e participação dos trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

4.6 — Autorizar as acumulações de funções;

4.7 — Praticar todos os atos relativos aos processos de acidentes em serviço e autorizar os pagamentos devidos, nos termos da respetiva legislação;

4.8 — Proceder à instauração de processos de inquérito relativos a acidentes ocorridos com viaturas afetas ao Instituto de Informática, I. P., submetendo as respetivas conclusões ao Conselho Diretivo;

4.9 — Despachar os processos relacionados com os pedidos de aposentação;

4.10 — Autorizar o pagamento fracionado de valores indevidamente recebidos pelos trabalhadores;

4.11 — Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante;

4.12 — Despachar os processos de deslocação ao estrangeiro para participação de trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes que decorram fora do território nacional, desde que prévia e positivamente validadas aquelas pelo elemento do Conselho Diretivo com o pelouro no qual o trabalhador se integre;

4.13 — Proceder à nomeação dos júris de acompanhamento de período experimental, homologar o resultado final do júri e assinalar formalmente o termo do período experimental;

4.14 — Autorizar a condução de viaturas oficiais, nos termos legalmente permitidos;



4.15 — Autorizar o uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional;

4.16 — Autorizar a atribuição do uso de equipamento móvel de serviço, nos termos do Regulamento de uso de telefone móvel para uso oficial;

4.17 — Autorizar, nos termos da legislação aplicável, a constituição, o reforço e o encerramento de fundos de maneiio.

5 — As competências delegadas em cada um dos membros do Conselho Diretivo nos termos da presente deliberação podem ser subdelegadas.

6 — Os termos e limites da presente delegação de competências não prejudicam as competências e poderes próprios do Presidente do Conselho Diretivo nos termos da lei.

7 — A presente deliberação produz efeitos a 6 de outubro de 2020 e, por força dela e do disposto no artigo 164.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos no entretanto praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.

16 de outubro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P.,  
*Paula Margarida Barrocas Salgado.*

313661333

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto da Segurança Social, I. P.

**Aviso n.º 17367/2020**

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de assistente técnico após procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 2799/2020, de 19 de fevereiro — Referência DRH/AT/1/2020.

Por meu despacho de 15 de setembro de 2020, e após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento para a área de Gestão do Cliente do Centro Distrital de Coimbra, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 2799/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro — Referência DRH/AT/1/2020, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora abaixo identificada, na categoria e carreira de assistente técnico e na posição remuneratória também abaixo discriminada, para ocupação de postos de trabalho no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos às datas abaixo indicadas, ficando os mesmos sujeitos, a partir da mesma data, à realização de período experimental de função, conforme alínea *b*) do artigo 49.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Nome	Posição Remuneratória	Data de início
Maria Isabel Ferreira Rodrigues. . . . .	1.ª	21-09-2020

25 de setembro de 2020. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

313660612

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto da Segurança Social, I. P.

**Aviso n.º 17368/2020**

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de assistente técnico, após procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 550/2020, de 13 de janeiro — Referência DRH/AT/13/2019.

Por despacho de 07 de setembro de 2020 da Vogal do Conselho Diretivo, Ana Vasques e após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento para a área de Gesto do Cliente do Centro Distrital de Setúbal, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 550/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro — Referência DRH/AT/13/2019, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as trabalhadoras abaixo identificadas na categoria e carreira de assistente técnico e na posição remuneratória também abaixo discriminada, para ocupação de posto de trabalho no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos à data abaixo indicada, ficando as mesmas sujeitas, a partir da mesma data, à realização de período experimental de função, conforme alínea *b*) do artigo 49.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Nome	Posição Remuneratória	Data de efeitos
Jocelina Maria Miranda Bronze . . . . .	1. <sup>a</sup>	01-09-2020
Jacinta Fátima Ribeiro Silva Correia . . . . .	1. <sup>a</sup>	15-09-2020
Ana Sofia Pires Máximo . . . . .	1. <sup>a</sup>	01-09-2020
Ana Cristina Rodrigues Gouveia . . . . .	4. <sup>a</sup>	01-09-2020
Débora Alexandra Margarido Silva . . . . .	1. <sup>a</sup>	01-11-2020

25 de setembro de 2020. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

313660864



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

### **Aviso (extrato) n.º 17369/2020**

*Sumário:* Conclusão, com sucesso, do período experimental de função na categoria e carreira de assistente técnico, após procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 18673/2019, de 21 de novembro — referência DRH/AT/12/2019.

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora abaixo identificada concluiu, com sucesso, o período experimental de função na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 18673/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 224, de 21 de novembro — referência DRH/AT/12/2019:

Liliana Alexandra Santos Miranda Pedro.

25 de setembro de 2020. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

313661017



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 17370/2020

*Sumário:* Conclusão, com sucesso, do período experimental de função na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 16932/2018, de 22 de novembro — referência DRH/TS/26/2018.

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador abaixo identificado concluiu, com sucesso, o período experimental de função na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento, aberto pelo Aviso n.º 16932/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 22 de novembro — referência DRH/TS/26/2018:

Paulo Jorge dos Santos Sequeira Baptista.

1 de outubro de 2020. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

313661122



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 17371/2020

*Sumário:* Conclusão, com sucesso, do período experimental de função na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 5618/2018, 26 de abril — referência DRH/TS/5/2018.

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora abaixo identificada concluiu, com sucesso, o período experimental de função na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento, aberto pelo Aviso n.º 5618/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 26 de abril — referência DRH/TS/5/2018:

Ângela Maria da Costa e Silva Pereira.

1 de outubro de 2020. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

313661196



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 17372/2020

*Sumário:* Conclusão, com sucesso, do período experimental de função na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 6796/2017, de 19 de junho — referência DRH/TS/3/2017.

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador abaixo identificado concluiu, com sucesso, o período experimental de função na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento, aberto pelo Aviso n.º 6796/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 116, de 19 de junho — referência DRH/TS/3/2017:

Alcides Manuel da Rocha Teles.

12 de outubro de 2020. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

313661099

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto da Segurança Social, I. P.

**Aviso n.º 17373/2020**

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a categoria e carreira de técnico superior, aberto através do Aviso (extrato) n.º 1156/2020, de 23 de janeiro, com a Referência DRH/TS/12/2019.

**Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, com vista ao preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social I. P. Referência DRH/TS/12/2019**

**Lista unitária de ordenação final**

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, com vista ao preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior a afetar ao Departamento de Recursos Humanos, aberto através do Aviso (extrato) n.º 1156/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16 de 23 de janeiro, com a Referência DRH/TS/12/2019:

Posição	Candidatos	Classificação final
1	Tereza Vargas de Lima Canada Ferreira . . . . .	15,66
2	Carla Susana Almeida Garrido . . . . .	12,18
3	Carla Sofia Almeida Barbas . . . . .	11,62
4	Vânia Isabel Tavares Duarte . . . . .	10,74
5	Manuel Alfredo Lourenço Fernandes de Carvalho . . . . .	10,42

A presente lista foi homologada por despacho de 25 de agosto de 2020, da Vogal do Conselho Diretivo, Ana Vasques, tendo sido publicitada na página eletrónica do Instituto.

13-10-2020. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

313660564



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 17374/2020

*Sumário:* Conclusão, com sucesso, do período experimental de função na categoria e carreira de assistente técnico, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 2060/2019, de 6 de fevereiro — referência DRH/AT/1/2019.

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os trabalhadores abaixo identificados concluíram, com sucesso, o período experimental de função na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento, aberto pelo Aviso n.º 2060/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2019 — referência DRH/AT/1/2019:

José Carlos Correia Sousa.  
Vítor Jorge Soares Silva.

13 de outubro de 2020. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

313660937



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 17375/2020

*Sumário:* Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de assistente técnico, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 4034/2019, de 13 de março — referência DRH/AT/3/2019.

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os trabalhadores abaixo identificados concluíram, com sucesso, o período experimental na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento, aberto pelo Aviso n.º 4034/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 13 de março de 2019 — referência DRH/AT/3/2019:

Ana Cristina Silva Viegas  
Ana Gabriela Esteves Alves Lourenço  
Carlos Augusto Martins Souteiro  
Elisabete Antunes Roseiro  
Maria José Pereira da Silva  
Maria Manuela Mestre Bernardo  
Marisa Correia Gaiato Massas  
Sandra Cristina Martins Carvalho Gonzalez  
Sara Isabel Rodrigues Frade Câmara Vasconcelos  
Susana Cristina Silva Borges

13 de outubro de 2020. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

313660986



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 17376/2020

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para recrutamento na categoria e carreira de técnico superior — referência DRH/TS/12/2020.

#### Referência DRH/TS/12/2020

Nos termos previstos no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e por despacho de 23 de junho de 2020 da Vogal do Conselho Diretivo, Ana Vasques, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento da categoria e carreira de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nível Habilitacional — Licenciatura em Serviço Social e/ou Educação Social (Referência A) e Licenciatura em Psicologia (Referência B), não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

2 — Caracterização do posto de trabalho para o Centro Distrital de Santarém:

Referência A:

Atendimento e intervenção junto de crianças e jovens, adultos, famílias, grupos e comunidades em situações de emergência social e voluntariado social;

Desenvolvimento de processos de articulação, negociação e mediação entre cidadãos, serviços públicos e outros organismos;

Assegurar um acompanhamento sistemático e regular às famílias e indivíduos em situação de carência e de risco, e beneficiários de prestações sociais/familiares no quadro dos programas de inserção contratualizados;

Efetuar o estudo, diagnóstico e acompanhamento de situações de crianças e jovens, famílias, pessoas idosas, grupos em risco e socialmente vulneráveis, bem como pessoas com dependência e incapacidade, elaborando proposta fundamentada sobre a resposta ou medida mais adequada a cada situação;

Dinamizar, acompanhar e avaliar, de forma articulada, a implementação de programas e projetos destinados a responder às necessidades de inserção dos indivíduos e famílias;

Avaliar e realizar diagnóstico em equipa interdisciplinar e interinstitucional das situações sinalizadas de crianças e jovens em eventual situação de perigo;

Elaborar pareceres, informações e relatórios de avaliação e diagnóstico e de acompanhamento, e/ou de execução das medidas;

Assegurar o apoio técnico e acompanhamento no âmbito do desenvolvimento de programas de apoio à inserção e desenvolvimento social;

Desenvolvimento de processos de cooperação institucional, com base nos normativos em vigor;

Acompanhamento e apoio técnico ao funcionamento do sistema de cooperação e de licenciamento de respostas sociais;

Promoção do envolvimento de serviços ou instituições públicas e privadas que numa determinada zona geográfica desenvolvam atividades na área das políticas sociais, nomeadamente instituições do setor público, do setor da solidariedade e da economia social com o objetivo de convergência de recursos formais e informais e do desenvolvimento de um trabalho em rede;

Acompanhamento e apoio técnico ao funcionamento do sistema de promoção e proteção de crianças e jovens em situação de perigo e apoio técnico aos tribunais, em matéria tutelar cível e de promoção e proteção;



Representação do serviço nas diferentes parcerias.

Referência B:

Acompanhamento e apoio técnico ao funcionamento do sistema de promoção e proteção de crianças e jovens em situação de perigo e apoio técnico aos tribunais, em matéria tutelar cível e de promoção e proteção;

Avaliar as dinâmicas familiares e competências parentais;

Proceder à intervenção social e psicológica junto de famílias, idosos, grupos em risco e socialmente vulneráveis, e pessoas com incapacidade;

Capacitar a comunidade e intervir em situações de crise e emergência;

Avaliar e realizar diagnóstico em equipa interdisciplinar e interinstitucional das situações sinalizadas de crianças e jovens em eventual situação de perigo;

Elaborar pareceres, informações e relatórios de avaliação e diagnóstico e de acompanhamento, e/ou de execução das medidas;

Representação do serviço nas diferentes parcerias.

3 — O procedimento concursal visa o recrutamento por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sendo o recrutamento efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

4 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em <https://www.bep.gov.pt>.

13 de outubro de 2020. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

313660264



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 17377/2020

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para recrutamento na categoria e carreira de assistente técnico, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P./Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais, referência DRH/AT/5/2020.

#### Referência DRH/AT/5/2020

Nos termos previstos no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e por meu despacho de 28 de setembro de 2020, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento da categoria e carreira de assistente técnico, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nível Habilitacional — 12.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

2 — Caracterização do posto de trabalho para o Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais, dos Serviços Centrais do ISS, I. P.:

Análise dos pedidos de certificação de doença profissional, tendo em conta os requisitos necessários;

Recolha de toda a informação necessária, consultando os sistemas de informação disponíveis;

Recolher informação referente aos setores de atividade, profissão atual e a história profissional do requerente, bem como outras informações relevantes;

Preparar os processos, de acordo com as diretivas definidas, proceder aos registos necessários e consequente distribuição pelos médicos das especialidades;

Sempre que necessário, solicitar avaliação do posto de trabalho do requerente de certificação de doença profissional;

Proceder à necessária convocatória aos beneficiários para avaliação da doença profissional;

Acompanhar e apoiar os beneficiários nas suas deslocações ao serviço médico do DPRP, quer para avaliação, quer para efeitos de realização de meios auxiliares de diagnóstico;

Avaliar as faltas de cada beneficiário e apresentar superiormente proposta referente à justificação, atendível ou não atendível, das mesmas;

Elaboração de estatística mensal;

Verificar a existência do material necessário para realização dos exames auxiliares de diagnóstico a efetuar a cada beneficiário e efetuar o necessário pedido sempre que se justifique;

Organizar e atualizar o arquivo físico dos processos.

3 — O procedimento concursal visa o recrutamento por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sendo o recrutamento efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

4 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em <https://www.bep.gov.pt>.

13 de outubro de 2020. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

313660345



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

### Aviso n.º 17378/2020

*Sumário:* Resultados do método de seleção entrevista profissional de seleção relativos ao procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 11200/2018, de 14 de agosto, referência DRH/TS/23/2018.

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º e artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se publico que os resultados do método de seleção Entrevista Profissional de Seleção relativos ao procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 11200/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 156, de 14 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 786/2018, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 208, de 29 de outubro e alterado pelo Aviso n.º 17459/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 230, de 29 de novembro, com a referência DRH/TS/23/2018, estão disponíveis, para consulta, nas instalações do edifício do ISS, IP, sitas na Rua Laura Alves, n.º 7, em Lisboa e na área do ISS, IP, em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt).

Nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, ficam os candidatos notificados para, caso queiram, se pronunciarem, no âmbito do direito de audiência de interessados.

Está disponível em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt) — área do Instituto da Segurança Social, I. P., um formulário para o efeito, a remeter para o endereço eletrónico [ISS-RH-PCE-TS23@Seg-Social.pt](mailto:ISS-RH-PCE-TS23@Seg-Social.pt) identificado em assunto com a “Referência DRH/TS/23/2018”, impreterivelmente, até ao 10.º dia útil, contado da data da publicação do presente aviso, sob pena de não ser considerado.

14 de outubro de 2020. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

313660815



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

### Aviso n.º 17379/2020

*Sumário:* Convocatória para aplicação do método de seleção entrevista profissional de seleção, relativo ao procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 11197/2018, de 14 de agosto, com a referência DRH/TS/24/2018.

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º e artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que o método de seleção Entrevista Profissional de Seleção, relativo ao procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 11197/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 156, de 14 de agosto, com a referência DRH/TS/24/2018, irá realizar-se, em virtude do contexto atual de pandemia, via online, através do programa Teams, a partir do dia 21 de outubro de 2020.

A calendarização e a identificação dos candidatos serão divulgados, oportunamente, no espaço do ISS, IP, em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt).

15 de outubro de 2020. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

313660742



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 17380/2020

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para recrutamento na categoria e carreira de técnico superior, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P./Centro Distrital de Faro. Referência DRH/TS/15/2020.

### Referência DRH/TS/15/2020

Nos termos previstos no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e por despacho de 12 de outubro de 2020, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento da categoria e carreira de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nível Habilitacional — Licenciatura em Direito, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

2 — Caracterização do posto de trabalho para o Centro Distrital de Faro:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão;

Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;

Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado;

Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

3 — O procedimento concursal visa o recrutamento por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sendo o recrutamento efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

4 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em <https://www.bep.gov.pt>.

20 de outubro de 2020. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

313660491



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 17381/2020

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para recrutamento na categoria e carreira de técnico superior, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P./Centro Distrital de Faro — referência DRH/TS/14/2020.

#### Referência DRH/TS/14/2020

Nos termos previstos no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e por despacho de 12 de outubro de 2020, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento da categoria e carreira de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nível Habilitacional — Licenciatura em Gestão ou Economia não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

2 — Caracterização do posto de trabalho para o Centro Distrital de Faro:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão;

Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;

Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado;

Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

3 — O procedimento concursal visa o recrutamento por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sendo o recrutamento efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

4 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em <https://www.bep.gov.pt>.

20 de outubro de 2020. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

313660394



## SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

#### Aviso n.º 17382/2020

*Sumário:* Autoriza, com fundamento em razões de interesse público excecional, o exercício de funções, a tempo parcial, pelo aposentado José Armando Mendes Gomes, no Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Ocidental e Oeiras/Unidade de Saúde Familiar Descobertas.

Na sequência da proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Ocidental e Oeiras a qual mereceu o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e concordância do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, torna-se público que, por despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 505/2020/MEF, de 16 de outubro de 2020, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, conjugado com o artigo 294.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ambos na sua redação atual, foi autorizado, com fundamento em razões de interesse público excecional, o exercício de funções, a tempo parcial, pelo aposentado José Armando Mendes Gomes, no Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Ocidental e Oeiras /Unidade de Saúde Familiar Descobertas.

21 de outubro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313667636



## SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

#### Despacho n.º 10540/2020

*Sumário:* Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo período de um ano, pelo aposentado Luís Salvado Conceição Revés.

1 — Considerando a proposta do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo período de um ano, pelo aposentado Luís Salvado Conceição Revés, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.ºs 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho, e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de maio de 2020.

20 de outubro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313662921



## SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

#### Despacho n.º 10541/2020

*Sumário:* Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, até 31 de dezembro de 2021, pela aposentada Maria da Encarnação Fonseca Macedo Teixeira.

1 — Considerando a proposta do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas, a tempo parcial, até 31 de dezembro de 2021, pela aposentada Maria da Encarnação Fonseca Macedo Teixeira, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.ºs 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho, e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de outubro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313670721

## SAÚDE

## Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

## Despacho n.º 10542/2020

*Sumário:* Determina que para efeitos de execução do Plano de Expansão da Capacidade Laboratorial Nacional para diagnóstico de SARS-CoV-2, no ano de 2020, são considerados elegíveis os equipamentos e as infraestruturas, independentemente da modalidade de aquisição, incluindo a aquisição de bens com colocação de equipamento em regime de contra-consumo, das entidades identificadas no anexo do presente despacho, que beneficiam de financiamento no montante de € 8 400 000,00, através do Programa de Financiamento Vertical.

A pandemia por COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde a 11 de março de 2020, evidenciou a importância de dotar o País de uma rede de diagnóstico, reforçada e alargada, capaz de permitir a deteção e investigação precoce dos casos suspeitos de doença COVID-19, para interromper cadeias de transmissão e limitar a transmissão comunitária.

O Programa de Estabilização Económica e Social (PEES), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, previu o objetivo de reforço da resposta da rede laboratorial, por meio de uma capacidade acrescida de testagem que permita detetar o eventual reaparecimento do vírus e responder, de forma célere e integrada, a novos surtos em Portugal, através de um financiamento de € 8 400 000,00, a executar durante o ano de 2020.

Ao abrigo do Despacho n.º 7057/2020, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 10 de julho, foi criada a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Plano de Expansão da Capacidade Laboratorial Nacional para diagnóstico de SARS-CoV-2, coordenada pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., para, nomeadamente, (i) avaliar a capacidade de aumento de produção de testes na atual rede de laboratórios de diagnóstico de SARS-CoV-2, (ii) promover a expansão da atual rede de laboratórios do Serviço Nacional de Saúde e (iii) avaliar, na lógica de custo-benefício, a adequação de investimento em equipamentos e infraestruturas dos atuais e de novos laboratórios de diagnóstico de SARS-CoV-2.

Dos trabalhos realizados por esta Comissão resultou uma proposta de Plano de Expansão da Capacidade Laboratorial Nacional para diagnóstico de SARS-CoV-2, que avaliou e definiu as necessidades de investimento em várias infraestruturas e equipamentos da referida rede laboratorial, tendo merecido aprovação pelo então Secretário de Estado da Saúde, no dia 10.08.2020.

Neste quadro, atendendo à premência da concretização dos referidos investimentos num período temporal especialmente exigente, importa adotar os instrumentos legais especiais de contratação pública em vigor, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, e agilizar a adequada aplicação da disponibilidade orçamental consignada a este fim.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual, no ponto 3.1.1. do anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — Para efeitos de execução do Plano de Expansão da Capacidade Laboratorial Nacional para diagnóstico de SARS-CoV-2 (Plano), no ano de 2020, ao abrigo do Programa de Estabilização Económica e Social (PEES), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, são considerados elegíveis os equipamentos e as infraestruturas, independentemente da modalidade de aquisição, incluindo a aquisição de bens com colocação de equipamento em regime de contra-consumo, das entidades identificadas no anexo do presente despacho, que beneficiam de financiamento no montante de € 8 400 000,00, através do Programa de Financiamento Vertical aprovado por Despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, de 21 de agosto de 2020.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser também considerados elegíveis equipamentos e investimentos de outras entidades não contempladas no anexo do presente despacho, desde que a sua inclusão no âmbito do Plano obtenha prévia autorização do Secretário de



Estado Adjunto e da Saúde, através de despacho, não podendo o valor global do financiamento de € 8 400 000 ser ultrapassado.

3 — Os investimentos mencionados nos números anteriores ficam dispensados da aplicação do Despacho n.º 10220/2014, de 8 de agosto, desde que tenham prévia validação técnico-científica do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA), de acordo com o procedimento previsto em circular informativa conjunta da ACSS e do INSA.

4 — A dispensa prevista no número anterior não prejudica a necessidade de instrução dos processos cujo investimento exceda 2 % do capital estatutário da entidade que esteja em causa, nos casos em que tal se verifique, nos termos e para os efeitos da alínea d) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, na sua redação atual.

5 — Compete à ACSS o acompanhamento da execução financeira dos investimentos identificados, nos termos definidos na circular referida no n.º 3.

6 — Consideram-se elegíveis, para efeitos de financiamento ao abrigo do Programa Vertical, as faturas com data anterior à aprovação do Plano, no dia 10 de agosto de 2020, desde que tenham sido previamente submetidas ao INSA e cujo investimento tenha sido incluído no referido Plano ou nas suas eventuais alterações, nos termos do n.º 2.

7 — Os projetos de investimento autorizados no âmbito do Plano devem integrar os respetivos Planos de Atividade, Investimento e Orçamento.

8 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos praticados pelas entidades identificadas no anexo ao presente despacho, no âmbito dos procedimentos nele previstos.

22 de outubro de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

## ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do despacho)

Administração Regional de Saúde	Instituição
Norte.....	Hospital de Braga, E. P. E. Hospital Senhora da Oliveira, Guimarães, E. P. E. Centro Hospitalar de Póvoa do Varzim e Vila Conde, E. P. E. Hospital Santa Maria Maior, E. P. E. Centro Hospitalar de Vila Nova da Gaia/Espinho, E. P. E. Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E. Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E. Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E. Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E. Centro Hospitalar Universitário de S. João, E. P. E. Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E. Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E. Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.
Centro.....	Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E. Unidade Local de Saúde Castelo Branco, E. P. E. Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E. Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E. Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E. Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E. Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, E. P. E. Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E. Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E.
Lisboa e Vale do Tejo.....	Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E. Hospital Garcia de Orta, E. P. E. Hospital Professor Doutor Fernando da Fonseca, E. P. E. Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E.



Administração Regional de Saúde	Instituição
	Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E. Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E. Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.
Alentejo . . . . .	Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. Hospital do Litoral Alentejano, E. P. E. Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.
Algarve . . . . .	Laboratório Regional de Saúde Pública do Algarve Dr.ª Laura Ayres Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E. — Unidade de Faro Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E. — Unidade de Portimão e Lagos
Nacional . . . . .	Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge

313670665



## SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

### Deliberação n.º 1116/2020

*Sumário:* Subdelegação de competências do conselho diretivo da ARSN no vogal Dr. Ponciano Oliveira no âmbito da necessidade de reforço de recursos humanos, nos termos e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro de 2012, e no uso da competência delegada por Despacho n.º 6067/2020 da Sr.ª Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 4 de junho de 2020, o Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., subdelega no seu vogal Dr. Ponciano Oliveira, a competência para autorizar a celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo, pelo período de quatro meses, bem como para as renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo já celebrados ou a celebrar, por iguais períodos, para reforço dos recursos humanos necessários para dar resposta à pandemia provocada pela COVID-19.

A presente deliberação produz efeitos desde 18 de maio de 2020, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo dirigente no âmbito da competência ora subdelegada.

20/10/2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

313662816



## SAÚDE

## Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

## Despacho (extrato) n.º 10543/2020

*Sumário:* Autoriza as consolidações das mobilidades/cedências de interesse público na categoria e carreira para o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P.

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT,IP foram autorizadas as consolidações das Mobilidades/Cedências de Interesse Público na categoria e carreira nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, aos profissionais abaixo mencionados:

Nome	Serviço de Destino	Carreira	Serviço de Origem	Despacho ARSLVT, I. P.
Anabela Batista Paulino . . . . .	Aces Oeste Sul. . . .	Assistente Operacional	Inst. Ação Social das Forças Armadas, I. P.	05/08/2020
Catarina Sofia Simplício Rodrigues	Cri-OESTE — ARSLVT, I. P.	Técnica Superior . . . .	Câmara Municipal de Alenquer . . .	29/09/2020
Maria Fátima Martins Santos Franco	Aces Oeste Sulv. . . .	Assistente operacional	Inst. Ação Social das Forças Armadas, I. P.	01/09/2020
Paula Cristina Silva Bandeira . . . . .	Aces Oeste Sul. . . .	Assistente operacional	Centro Hosp. LX Ocidental, EPE . . .	02/06/2020
Pedro Miguel Vicente Lourinho . . . .	Aces Lx Central . . . .	Assistente Técnico . . . .	Centro Hosp. e Universitário de Lx Central, EPE.	07/06/2019
Sara Filipa Ferreira Silva . . . . .	Aces Oeste Sul. . . .	Técnica Superior . . . .	Casa Pia de Lisboa, I. P. . . . .	05/08/2020
Sandra Maria Jesus Franco Antunes	Aces Oeste Sul. . . .	Assistente operacional	Inst. Ação Social das Forças Armadas, I. P.	05/08/2020
Mónica Malvar Cruges Picão de Oliveira.	Aces Oeste Sul. . . .	Técnica Superior . . . .	Junta Freguesia da Estrela. . . . .	05/08/2020
Domingas Maria Pedroso Alves Runa Santos.	Aces Oeste Sul. . . .	Assistente operacional	Câmara Municipal de Mafra . . . . .	05/08/2020
Nuno André Freitas Lopes . . . . .	ARSLVT, I. P. . . . .	Assistente operacional	Inst. Acção Social das Forças Armadas, I. P.	17/09/2020

16 de outubro de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

313651679



## SAÚDE

### Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

#### **Deliberação (extrato) n.º 1117/2020**

*Sumário:* Autorizada a acumulação de funções privadas a Elisa Cristina Mendes Gonçalves, técnica superior de diagnóstico e terapêutica.

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 09-09-2020:

Elisa Cristina Mendes Gonçalves, Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica, em regime de CTFP por tempo indeterminado do mapa de pessoal do CHPL — autorizada a acumulação de funções privadas, 4 horas semanais.

19-10-2020. — A Administradora Hospitalar, *Cristina Pereira*.

313659796



## SAÚDE

### Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

#### **Deliberação (extrato) n.º 1118/2020**

*Sumário:* Autorizada a acumulação de funções privadas a Maria Helena Duarte Félix da Silva Caio, técnica superior de saúde do ramo de psicologia clínica.

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 09-09-2020:

Maria Helena Duarte Félix da Silva Caio, Técnica Superior de Saúde do ramo de psicologia clínica, em regime de CTFP por tempo indeterminado do mapa de pessoal do CHPL — autorizada a acumulação de funções privadas, 4 horas semanais.

19-10-2020. — A Administradora Hospitalar, *Cristina Pereira*.

313659706



## SAÚDE

Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede

### **Aviso (extrato) n.º 17383/2020**

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas.

#### **Celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado para preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira de Enfermagem — Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários**

Para efeitos no disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em resultado do reconhecimento da situação de exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes no Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede, que se encontrava formalizada através de vínculo jurídico inadequado, e na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira de Enfermagem, aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP), foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Enfermeiro, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira e ao nível 15 da tabela remuneratória única, com os candidatos:

Cátia Milene Fernandes Cadima, com início a 01-02-20189

José Nuno Marques Reis, com início a 26-12-2018

Kátia Martins Merêncio, com início a 01-12-2018

Paulo Alexandre Ângelo Pessoa, com início a 01-12-2018

Sara Raquel Sousa Costa, com início a 01-12-2018

21 de maio de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António José Costa Sequeira*.

312324825

**SAÚDE**

Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede

**Aviso (extrato) n.º 17384/2020**

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de assistente operacional.

**Celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dez postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional — Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários**

Para efeitos no disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em resultado do reconhecimento da situação de exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes no Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede, que se encontrava formalizada através de vínculo jurídico inadequado, e na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para preenchimento de dez postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional, aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP), foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e na categoria de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira e ao nível 1 da tabela remuneratória única, tendo transitado para o nível 4, com efeitos a 01-01-2019, com os candidatos:

Ana Catarina Reis Ferreira, com início a 01-12-2018;  
Ana Gabriela Cantarinho Matias, com início a 01-12-2018;  
Ana Miguel Manso Lopes da Conceição Manso Ferrão Lopes, com início a 01-12-2018;  
Clarinda Maria Mendes Azenha Estevão, com início a 04-12-2018;  
Dora Cristina Pinto Ferreira, com início a 01-12-2018;  
Maria Alice Ferreira, com início a 01-12-2018;  
Maria da Conceição dos Santos Figueira, com início a 01-12-2018;  
Maria de Fátima dos Santos Pereira, com início a 01-12-2018;  
Patrícia Sofia Gomes Mendes, com início a 01-12-2018;  
Ricardo André Rodrigues Neves, com início a 10-12-2018.

21 de maio de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António José Costa Sequeira*.

312326729



## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Secretaria-Geral

### Despacho n.º 10544/2020

*Sumário:* Dá por findo o exercício de funções da licenciada Rita Fino de Carvalho no cargo de chefe da Divisão de Avaliação, Auditoria e Qualificação, a seu pedido.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, dou por findo, a seu pedido, o exercício de funções da licenciada Rita Fino de Carvalho, no cargo de chefe da divisão de Avaliação, Auditoria e Qualificação, da Direção de Serviços de Recursos Humanos, com efeitos a 30 de setembro de 2020.

20 de outubro de 2020. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

313661803

**AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**

Secretaria-Geral

**Despacho n.º 10545/2020**

*Sumário:* Designa a mestre Maria Teresa Figueiredo Crespo para o exercício do cargo de chefe da Divisão de Avaliação, Auditoria e Qualificação da Direção de Serviços de Recursos Humanos, em regime de substituição.

Considerando que se encontra vago o lugar de chefe da divisão de Avaliação, Auditoria e Qualificação da Direção de Serviços de Recursos Humanos;

Considerando a necessidade de se proceder à designação do respetivo dirigente, de forma a garantir o exercício das competências elencadas no n.º 4.2 do Despacho n.º 10335/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 17 de setembro de 2015;

Considerando que a mestre Maria Teresa Figueiredo Crespo possui os requisitos legais exigidos bem como capacidades adequadas, correspondendo assim ao perfil pretendido para o lugar a prover, como resulta da síntese curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante:

Designo a mestre Maria Teresa Figueiredo Crespo, para o exercício do cargo de chefe da divisão de Avaliação, Auditoria e Qualificação da Direção de Serviços de Recursos Humanos, em regime de substituição, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

A presente designação produz efeitos a partir de 16 de outubro de 2020.

20 de outubro de 2020. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

## ANEXO

**Nota curricular**

## I — Elementos pessoais e habilitações académicas:

Maria Teresa Figueiredo Crespo, nascida a 29/12/1987, licenciada em História da Arte pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (2008) e Mestre em Museologia pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (2012).

## II — Experiência profissional:

Ingressou na Administração Pública em março de 2017, exercendo funções como Técnica Superior da Divisão de Avaliação, Auditoria e Qualificação da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, até outubro de 2020.

Na área da Museologia, foi bolseira de investigação (2011-2016) e Técnica Superior (Estágio PEPAC — 2010/2011) no Museu Nacional Frei Manuel do Cenáculo (Évora).

## III — Formação profissional complementar:

Frequência do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (16.ª edição, 2016/2017) e diversos cursos de formação profissional relacionados com a área de planeamento, avaliação e gestão da qualidade.

313661828



## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

### Édito n.º 224/2020

*Sumário:* Proc. 0161/10/16/832 PC 4501215019.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente nas Secretarias das Câmaras Municipais de Batalha e Porto de Mós, e na Área Centro desta Direção-Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área Ativos Tejo, para o estabelecimento de Linha Aérea a 30 kV com 303,79 m de apoio 7ª LAMT para PT PMS 34 em Bouceiros a PT PMS 258; PT 258 tipo R100 de 100 kVA; Rede BT; em Casalinho dos Marcos, freguesias de São Mamede e Alqueidão da Serra, concelhos de Batalha e Porto de Mós, a que se refere o Processo n.º 0161/10/16/832.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção-Geral ou nas Secretarias daquelas Câmaras Municipais, dentro do citado prazo.

29 de setembro de 2020. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313666201



## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

### Édito n.º 225/2020

*Sumário:* Édito n.º 161.05.10.110 PC 4501219929.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Vila de Rei, e na Área Centro desta Direção-Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV com 857,25 m de apoio 32 LAMT para PT VLR 31D em Casal Novo a PT VLR 44 D (modif. entre origem e ap. 4 com 648,55 m; em Água Formosa (05 10 L2 0060), freguesia de Vila de Rei, concelho de Vila de Rei, a que se refere o Processo n.º 0161/5/10/110.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

30 de setembro de 2020. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313666234



## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

### Édito n.º 226/2020

*Sumário:* Édito processo n.º 161.05.10.109 PC 4501220081.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Vila de Rei, e na Área Centro desta Direção-Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV com 966,86 m de apoio 35 LAMT para PT VLR 31D em Casal Novo a PT VLR 51D (modif. entre a origem e ap. 2 com 262,52 m; em Pereiro Fundeiro (05 10 L2 0058), freguesia de Vila de Rei, concelho de Vila de Rei, a que se refere o Processo n.º 0161/5/10/109.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

30 de setembro de 2020. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313666226



## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

### Édito n.º 227/2020

*Sumário:* Édito n.º 161.05.10.114 PC 4501220142.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Vila de Rei, e na Área Centro desta Direção-Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV com 2729,76 m de ap.85 LAMT de interligação entre ap. 61 LAMT Sernache do Bonjardim a SE em Brejo Fundeiro a PT VLR 10D (modif. entre ap. 15 e 20 com 552,53 m; Aldeia dos Couços (05 10 L2 0020), freguesia de Vila de Rei, concelho de Vila de Rei, a que se refere o Processo n.º 0161/5/10/114.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

30 de setembro de 2020. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313666218

**AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**

Direção-Geral de Energia e Geologia

**Édito n.º 228/2020***Sumário:* Édito n.º 15401 PC4501228207.**Processo EPU n.º 15401**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007 de 2 de Abril, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail [energia.alentejo@dgeg.pt](mailto:energia.alentejo@dgeg.pt), todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul, para estabelecimento de linha de MT mista a 30 kV (LI 30-452-26-01-01-02), com 1296,31 metros, com origem no apoio n.º 8 da linha de MT a 30 kV (LI 30-452-26-01-01-01) para Herdade Santo Amador e término no PTC-RMZ-231-CB (prop. Black Lemon Invest, L.<sup>da</sup>), em Herdade da Defesinha, União das freguesias de Campo e Campinho, concelho de Reguengos de Monsaraz, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

12-10-2020. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313665879

**AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**

Direção-Geral de Energia e Geologia

**Édito n.º 229/2020***Sumário:* Édito n.º 15388 PC 4501228205.**Processo EPU n.º 15388**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007 de 2 de abril, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Alcácer do Sal e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail [energia.alentejo@dgeg.pt](mailto:energia.alentejo@dgeg.pt), todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul, para estabelecimento de linha de MT aérea a 30 kV (LI 30-357-47-02-02), com 1476,81 metros, com origem no apoio n.º 5 da linha de MT (LI 30-357-47-02) C. P. Pinheiro e término no PTC-ALS-497-AI Herdade do Pinheiro (Cabeça Gorda), União das freguesias de Santa Maria do Castelo, Santiago e Santa Susana, concelho de Alcácer do Sal, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

12-10-2020. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313665902

**AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**

Direção-Geral de Energia e Geologia

**Édito n.º 230/2020***Sumário:* Édito n.º 15389 PC 4501224013.**Processo EPU n.º 15389**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007 de 2 de abril, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Grândola e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail [energia.alentejo@dgeg.pt](mailto:energia.alentejo@dgeg.pt), todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul, para estabelecimento de linha aérea de MT a 30 kV (ST 30-54-33-01), com 1613,23 metros, com origem no apoio n.º 9 da linha de MT a 30 kV (ST 30-54-33) para Central Fotovoltaica de Azinheira dos Barros e término no PTC-GDL-494-AI, propriedade de Sociedade Industrial Alentejo Sado, S. A., Monte Novo do Lousal, União das freguesias de Azinheira dos Barros e S. Mamede do Sádão, concelho de Grândola, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

12-10-2020. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313665919

**AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**

Direção-Geral de Energia e Geologia

**Édito n.º 231/2020***Sumário:* Édito n.º 15409 PC 4501223675.**Processo EPU n.º 15409**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007 de 2 de Abril, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Serpa e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail [energia.alentejo@dgeg.pt](mailto:energia.alentejo@dgeg.pt), todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul, para estabelecimento de linha de MT aérea a 30 kV (BJ 30-56-14) para o PTC-SRP-671-CB (propriedade de Olibest — Gestão Agrícola, L.da), com 191,76 metros, com origem no apoio n.º 43 da linha de MT (BJ 30-56) a 30 kV SE Serpa — V. Nova de São Bento e término no apoio n.º 2 da LMT (BJ 30-56-14), em Courela de Pereiros; União das freguesias de Serpa (Salvador e Santa Maria), concelho de Serpa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

12-10-2020. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313666186

**AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**

Direção-Geral de Energia e Geologia

**Édito n.º 232/2020***Sumário:* Édito n.º 15408 PC 4501224017.**Processo EPU n.º 15408**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007 de 2 de Abril, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Évora e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail [energia.alentejo@dgeg.pt](mailto:energia.alentejo@dgeg.pt), todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul, para estabelecimento de linha de MT aérea a 30 kV (EV 30-20-18-05-11), com 329,72 metros, com origem no apoio n.º 26 da linha de MT a 30 kV (EV 30-20-18-05) Limpinho e término no PTC-EVR-972-AS — Reservatório Espinheira (prop. EDIA, S. A.), União das freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro, concelho de Évora, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

12-10-2020. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313666161

**AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**

Direção-Geral de Energia e Geologia

**Édito n.º 233/2020***Sumário:* Édito n.º 15407 PC 4501224015.**Processo EPU n.º 15407**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007 de 2 de Abril, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal do Alandroal e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail [energia.alentejo@dgeg.pt](mailto:energia.alentejo@dgeg.pt), todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul, para estabelecimento de linha de MT aérea a 15 (30) kV (EV 15-25-11-06) SOMAGUE 2 para o PTC-ADL-259-CB, com 152,40 metros, com origem no novo apoio n.º 3 da linha de MT a 15 kV (EV 15-25-11) p/ Herdade Abrunheira e término no apoio n.º 2 da LMT (EV 15-25-11-06), Herdade Cascalhais, União das freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto), concelho de Alandroal, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

12-10-2020. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313666153



## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

### Édito n.º 234/2020

Sumário: Édito n.º 15406 PC 4501224019.

#### Processo EPU n.º 15406

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007 de 2 de Abril, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Alcácer do Sal e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul, para estabelecimento de linha de MT aérea a 30 kV (LI 30-343-02-02-12), com 153,12 metros, com origem no apoio n.º 14 A da linha de MT a 30 kV (LI 30-343-02-02-02) Soberanas e término no PTC-ALS-500-AS (prop. Courela dos Barros, L.<sup>da</sup>), em Courelas dos Barros, freguesia de Torrão, concelho de Alcácer do Sal, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

12-10-2020. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313666145

## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

### Édito n.º 235/2020

*Sumário:* Remoção dos contadores de energia elétrica atual e substituição por contadores inteligentes.

A constante evolução do mercado interno de energia motivou a transposição para o ordenamento jurídico nacional da Diretiva 2009/72/CE, relativa às regras comuns para o mercado interno da eletricidade, através do Decreto-Lei n.º 78/2011, de 20 de junho, que procedeu à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, introduzindo o conceito de sistemas de contadores inteligentes.

Posteriormente, o Regulamento n.º 610/2019, de 2 de agosto, veio aprovar o Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica (RSRI).

O artigo 24.º do RSRI prevê a remoção dos Dispositivos de Controlo de Potência (DCP), faltando definir os termos da sua remoção aquando da substituição do contador de energia atual por um contador inteligente (substituição do contador), promovida pelo Operador da Rede de Distribuição em Baixa Tensão (ORD BT).

Em complemento ao artigo 25.º do RSRI, relativo ao controlo da potência contratada em instalações trifásicas, devem ser definidas regras para salvaguardar a segurança de pessoas e bens.

Assim, para assegurar a manutenção do nível de proteção das instalações elétricas e a eficiência das operações remotas que os novos contadores inteligentes permitem, determino que:

1 — Para efeitos do disposto no artigo 24.º do RSRI, devem verificar-se as seguintes regras associadas à substituição de contadores:

a) Caso o ORD BT não tenha acesso ao local onde está instalado o quadro de entrada da instalação elétrica (QE), deve proceder-se apenas à substituição do contador;

b) Caso o ORD BT tenha acesso ao local onde está instalado o QE, deve ser verificada a existência de dispositivos com a função de corte geral, de proteção contra as sobreintensidades e de proteção diferencial, devendo ainda proceder-se à substituição do contador e:

i) Se no QE existirem dispositivos com as funções acima referidas, o DCP pode ser retirado;  
ii) Se no QE faltar pelo menos uma das funções acima referidas, o DCP não pode ser retirado, devendo ser regulado para o seu valor máximo;

c) Em instalações novas ou remodeladas, as funções de corte geral, proteção contra as sobreintensidades e proteção diferencial devem ser asseguradas por equipamentos da propriedade do cliente, pelo que a instalação do contador inteligente dispensa a existência do DCP.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do RSRI relativo à salvaguarda da segurança de pessoas e bens, as instalações coletivas ou as entradas trifásicas, que entraram em exploração antes de 1 de janeiro de 2018, carecem de verificação da conformidade da ligação à RESP, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de outubro de 2020. — O Diretor-Geral de Energia e Geologia, *João Bernardo*.

313642785

## INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

### Deliberação n.º 1119/2020

*Sumário:* Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe do Departamento Financeiro da Direção Financeira, de Estudos e de Estratégia, cargo de direção intermédia de 2.º grau, da licenciada Catarina Sofia Góis Lourenço João Lusquinhos.

Por deliberação aprovada em reunião do Conselho Diretivo de 31 de julho de 2020, foi designada, em regime de substituição, para o cargo de Chefe do Departamento Financeiro da Direção Financeira, de Estudos e de Estratégia, cargo de direção intermédia de 2.º grau, a licenciada Catarina Sofia Góis Lourenço João Lusquinhos, com efeitos a 1 de agosto de 2020, de acordo com o estabelecido no artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

A nomeada possui o perfil, a experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos da unidade em causa e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme evidenciado na nota curricular anexa à presente deliberação.

16 de outubro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, em regime de substituição, *António Albino Pires de Andrade*.

### Nota Curricular

Catarina Sofia Góis Lourenço João Lusquinhos nasceu em 27 de setembro de 1980. É licenciada em Gestão pela Universidade Aberta (2011).

Quanto à experiência profissional, enquanto Técnica Superior no Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., está desde janeiro de 2019 afeta ao Departamento Financeiro, assegurando todos os reportes com o exterior.

Entre 2014-2018, exerceu funções como Técnica Superior na Divisão Financeira da Direção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Anteriormente (2002 -2014), desenvolveu várias atividades nas diversas unidades orgânicas e/ou gabinetes no Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.. Tendo um conhecimento bastante amplo das principais áreas de negócio do IMPIC, I. P.. Para além das funções exercidas na área financeira e administrativa (Departamento Financeiro de Estudos e Estratégia/ Gabinete de Controlo e Gestão de Desempenho/ Núcleo Administrativo e de Contratação e Tesouraria), também representou o Instituto em Feiras de Construção e Mediação Imobiliária, nos Exames Nacionais de Angaradores Imobiliários e no atendimento presencial na Sede. Cumulativamente desenvolveu projetos na Assessoria do Conselho Diretivo e colaborou com Departamento de Inspeção na área das queixas.

Paralelamente, frequentou diversos cursos e ações de formação no Instituto Nacional de Administração, I. P. e noutras instituições de formação, nas áreas de contabilidade, auditoria, análise económica e financeira, direito, contratação pública e informática.

313649824



## INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

### Despacho n.º 10546/2020

*Sumário:* Nomeação, em regime de substituição, do licenciado Fernando Miguel dos Santos Batista em acumulação de funções para o cargo de diretor de serviços da Direção de Inspeção, do IMPIC, I. P.

Considerando que se torna urgente garantir o normal funcionamento da Direção de Inspeção que neste momento não tem diretor de serviços designado;

Considerando que em casos devidamente justificados, com base no interesse do serviço e na oportunidade da designação de cargos de direção intermédia, pode haver lugar, nos termos do disposto no n.º 5 artigo 16.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, à acumulação de cargos dirigentes do mesmo nível e grau;

Assim, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, autorizo que o licenciado Fernando Miguel dos Santos Batista, nomeado em regime de substituição para o cargo de diretor de serviços da Direção Jurídica e de Contratação Pública, acumule, em regime de substituição, o cargo de direção intermédia de 1.º grau, como diretor de serviços da Direção de Inspeção, com efeitos a 21 de setembro de 2020.

A Acumulação ora autorizada fundamenta-se no facto de o nomeado possuir o perfil, a experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos da unidade em causa e é dotado da necessária competência e aptidão para a acumulação pretendida, conforme evidenciado na nota curricular anexa à presente deliberação.

12 de outubro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, em regime de substituição, *António Albino Pires de Andrade*.

### Nota Curricular

Fernando Miguel dos Santos Batista, nasceu em 24 de novembro de 1965, na Guiné-Bissau. É Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (Curso 1984-1989).

Pertence ao mapa de pessoal civil do Exército. Quanto à experiência profissional, de 1992 a 1994 foi consultor jurídico da 7.ª Repartição e da Divisão de Estudos e Planeamento do Estado Maior do Exército. De 1994 a 2010 foi assessor jurídico do General Comandante da Logística do Exército e Chefe da Sessão de Auditoria e Contencioso do respetivo Comando. De janeiro de 2010 até ao 28 de fevereiro de 2015 foi Chefe da Divisão Financeira e Patrimonial dos Serviços Sociais da Administração Pública, do Ministério das Finanças.

Desde 01 de março de 2015 é Diretor da Direção Jurídica e de Contratação Pública do IMPIC, I. P.

É representante do Estado Português em grupos de peritos em contratação pública na Comissão Europeia.

É agente do Governo Português em processos no Tribunal de justiça da União Europeia relacionados com contratação pública.

Professor em cursos de pós-graduação na área da contratação pública no ISCSP e na FDL.

Conferencista em vários Congressos, conferências e workshops.

Perito do Ministério Público na área da contratação pública desde 2008.

Autor de artigos científicos relativos à contratação pública.

313648228

**AGRICULTURA E MAR**

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

**Deliberação n.º 1120/2020***Sumário:* Subdelegação de competências dos dirigentes.

O conselho diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), designado pelos Despachos n.ºs 3863-D, 3863-E, 3863-G e 3863-F/2020, de 27 de março de 2020, publicados no *Diário da República* n.º 62/2020, 3.º Suplemento, 2.ª série, de 27 de março de 2020, deliberou, ao abrigo do n.º 3 da Deliberação n.º 560/2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 15 de maio, aprovar e determinar a publicação, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, dos despachos de subdelegação de competências dos dirigentes a seguir discriminados, anexos à ata relativa à Deliberação n.º 3621/2020, de 24 de setembro de 2020:

- 1) Diretora do Gabinete de Planeamento Estratégico, Maria Fernanda Dionísio Ricardo Almeida;
- 2) Diretora do Gabinete de Auditoria, Débora Carina Fernandes Silva Flôr Chinita;
- 3) Diretora do Departamento de Ajudas Diretas, Maria Isabel Sacadura Monteiro;
- 4) Diretor do Departamento de Apoios ao Investimento, António José de Brito Moita Brites;
- 5) Diretor do Departamento de Apoios de Mercado, Francisco António Mendes da Rosa de Cerca Coelho;
- 6) Diretor do Departamento de Controlo, Manuel Gonçalves Cortes Simões;
- 7) Diretora do Departamento de Gestão e Controlo Integrado, Maria de Fátima Lisboa Leitão;
- 8) Diretor do Departamento de Sistemas de Informação, Fausto Manuel das Neves;
- 9) Diretor do Departamento Jurídico, Abel da Costa Bravo.

«Maria Fernanda Dionísio Ricardo Almeida, Diretora do Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE) do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), ao abrigo do disposto nos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no uso das competências que me foram delegadas pelo Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 560/2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 15 de maio, subdelego, ao abrigo do n.º 3 da referida Deliberação:

1 — Nos Chefes de Área de Planeamento Estratégico e Projetos e Área de Relações Comunitárias e Comunicação (GPE/APEP e GPE/ARCC), respetivamente, Luísa Braga Gomes Leote e Gonçalo Nuno Amorim Caetano Nunes, as competências gerais de gestão para, no âmbito estrito das respetivas unidades orgânicas:

a) Autorizar dispensas por um dia aos trabalhadores que devam frequentar colóquios, reuniões, simpósios e outras solicitações externas, não previamente autorizadas pelo conselho diretivo, desde que não haja inconveniência para o serviço e que não ultrapassem o máximo de três dias por ano e por trabalhador;

b) Autorizar a dispensa prevista no n.º 3 do artigo 104.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 82/2019, de 2 de setembro;

c) Justificar faltas ou ausências, de acordo com as normas legais aplicáveis;

d) Representar o IFAP, I. P., no âmbito das atividades do Gabinete.

2 — O presente despacho de subdelegação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 28 de março de 2020, ficando ratificados todos os atos praticados pelos dirigentes acima identificados no âmbito das respetivas subdelegações de competências, desde aquela data até à data de entrada em vigor do presente despacho.



24 de setembro de 2020. — A Diretora do Gabinete de Planeamento Estratégico»

«Débora Carina Fernandes Silva Flôr Chinita, Diretora do Gabinete de Auditoria (GAU) do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), ao abrigo do disposto nos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no uso das competências que me foram delegadas pelo Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 560/2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 15 de maio, subdelego, ao abrigo do n.º 3 da referida Deliberação:

1 — Na Chefe de Área de Auditoria ao Investimento e às Funções Delegadas e nos Coordenadores de Núcleo de Auditoria aos Sistemas Certificados e de Monitorização e Núcleo de Auditoria Interna (GAU/AAIF, GAU/NASC e GAU/NAIN) respetivamente, Ana Carlos Costa de Lopes Faria, Paulo Jorge David Antão e Teresa Margarida Cantanhede Novais Batista, as competências gerais de gestão para, no âmbito estrito das respetivas unidades orgânicas:

a) Autorizar dispensas por um dia aos trabalhadores que devam frequentar colóquios, reuniões, simpósios e outras solicitações externas, não previamente autorizadas pelo conselho diretivo, desde que não haja inconveniência para o serviço e que não ultrapassem o máximo de três dias por ano e por trabalhador;

b) Autorizar a dispensa prevista no n.º 3 do artigo 104.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 82/2019, de 2 de setembro;

c) Justificar faltas ou ausências, de acordo com as normas legais aplicáveis;

d) Assinar a correspondência corrente, entendendo-se por tal a que não implique a criação de responsabilidades financeiras para o IFAP, I. P., a que transmita atos definitivos e executórios competentemente praticados e a que não seja dirigida aos membros do Governo, aos respetivos gabinetes, a outros órgãos de soberania, à administração do Banco de Portugal, aos conselhos de gestão de instituições financeiras e de crédito ou a outras instituições congéneres e às instituições comunitárias;

e) Representar o IFAP, I. P., no âmbito das atividades do Gabinete.

2 — O presente despacho de subdelegação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 28 de março de 2020, ficando ratificados todos os atos praticados pelos dirigentes acima identificados no âmbito das respetivas subdelegações de competências, desde aquela data até à data de entrada em vigor do presente despacho.

24 de setembro de 2020. — A Diretora do Gabinete de Auditoria»

«Maria Isabel Sacadura Monteiro, Diretora do Departamento de Ajudas Diretas (DAD) do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), ao abrigo do disposto nos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no uso das competências que me foram delegadas pelo Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 560/2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 15 de maio, subdelego, ao abrigo do n.º 3 da referida Deliberação:

1 — Nos Chefes da Unidade de Regime de Pagamento Base, da Unidade de Pagamentos Diretos, da Unidade de Ajudas ao Desenvolvimento Rural e na Coordenadora do Núcleo da Condicionalidade e POSEI, do Departamento de Ajudas Diretas (DAD/URPB, DAD/UPAD, DAD/UADR, DAD/NCPO) respetivamente, Rui Paulo Viana da Silva Neves, António Manuel Radich Rego, Ana Paula de Seia e Cunha Ribeiro Pereira Ferreira, Maria José Mata Sousa Chora Castelo Ramos, as competências gerais de gestão para, no âmbito estrito das respetivas unidades orgânicas:

a) Autorizar dispensas por um dia aos trabalhadores que devam frequentar colóquios, reuniões, simpósios e outras solicitações externas, não previamente autorizadas pelo conselho diretivo, desde que não haja inconveniência para o serviço e que não ultrapassem o máximo de três dias por ano e por trabalhador;

b) Autorizar a dispensa prevista no n.º 3 do artigo 104.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 82/2019, de 2 de setembro;

c) Justificar faltas ou ausências, de acordo com as normas legais aplicáveis;

d) Assinar a correspondência corrente, entendendo -se por tal a que não implique a criação de responsabilidades financeiras para o IFAP, I. P., a que transmita atos definitivos e executórios competentemente praticados e a que não seja dirigida aos membros do Governo, aos respetivos gabinetes, a outros órgãos de soberania, à administração do Banco de Portugal, aos conselhos de gestão de instituições financeiras e de crédito ou a outras instituições congéneres e às instituições comunitárias;

e) Representar o IFAP, I. P., no âmbito das atividades do Departamento.

2 — O presente despacho de subdelegação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 28 de março de 2020, ficando ratificados todos os atos praticados pelos dirigentes acima identificados no âmbito das respetivas subdelegações de competências, desde aquela data até à data de entrada em vigor do presente despacho.

24 de setembro de 2020. — A Diretor do Departamento de Ajudas Diretas»

«António José de Brito Moita Brites, Diretor do Departamento de Apoios ao Investimento (DAI) do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), ao abrigo do disposto nos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no uso das competências que me foram delegadas pelo Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 560/2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 15 de maio, subdelego, ao abrigo do n.º 3 da referida Deliberação:

1 — Nos Chefes da Unidade de Acompanhamento de Programas, da Unidade de Informação, Gestão e Especificações Técnicas, da Unidade de Recuperações, da Unidade de Gestão Operacional e na Coordenadora do Núcleo de Apoios Comunitários na Região Autónoma da Madeira (DAI/UAPO, DAI/UIGE, DAI/UREC, DAI/UGOP e DAI/NACM) respetivamente, Ana Manuela Frias de Sousa Grandão, António Augusto Ferreira Dias de Almeida Campos, Ana Rita Pinto Mateus Pereira, Francisco Paulo Falcão Beja da Costa, Tita Maria dos Santos Ramos, as competências gerais de gestão para, no âmbito estrito das respetivas unidades orgânicas:

a) Autorizar dispensas por um dia aos trabalhadores que devam frequentar colóquios, reuniões, simpósios e outras solicitações externas, não previamente autorizadas pelo conselho diretivo, desde que não haja inconveniência para o serviço e que não ultrapassem o máximo de três dias por ano e por trabalhador;

b) Autorizar a dispensa prevista no n.º 3 do artigo 104.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 82/2019, de 2 de setembro;

c) Justificar faltas ou ausências, de acordo com as normas legais aplicáveis;

d) Assinar a correspondência corrente, entendendo-se por tal a que não implique a criação de responsabilidades financeiras para o IFAP, I. P., a que transmita atos definitivos e executórios competentemente praticados e a que não seja dirigida aos membros do Governo, aos respetivos gabinetes, a outros órgãos de soberania, à administração do Banco de Portugal, aos conselhos de gestão de instituições financeiras e de crédito ou a outras instituições congéneres e às instituições comunitárias;

e) Representar o IFAP, I. P., no âmbito das atividades do Departamento.

2 — Na Chefe da DAI/UAPO, Ana Manuela Frias de Sousa Grandão, as competências específicas para, no âmbito estrito da respetiva unidade orgânica:

a) Validar as despesas relativas aos pedidos de pagamento apresentados no âmbito das medidas de funcionamento e da cooperação, tituladas pelos Grupos de Ação Local (GAL-Rural), dos Programas de Desenvolvimento Rural do Continente e da Região Autónoma da Madeira;



b) Validar as despesas relativas aos pedidos de pagamento apresentados no âmbito das medidas de funcionamento tituladas pelos Grupos de Ação Local (GAL-Pescas) do Continente, Programa Operacional MAR 2020.

3 — No Chefe da DAI/UIGE, António Augusto Ferreira Dias de Almeida Campos, as competências específicas para, no âmbito estrito da respetiva unidade orgânica:

- a) Validar as despesas relativas aos pedidos de pagamento objeto de controlos internos;
- b) Validar reanálises de pedidos de pagamento visando a criação de processos de recuperação de verbas (PRV).

4 — No Chefe da DAI/UGOP, Francisco Paulo Falcão Beja da Costa, as competências específicas para, no âmbito estrito da respetiva unidade orgânica:

- a) Validar as despesas relativas aos pedidos de pagamento apresentados no âmbito das medidas de Assistência Técnica, designadamente, dos Programas de Desenvolvimento Rural do Continente e das Regiões Autónomas (respetivamente, PDR 2020, PRORURAL+ e PRODERAM2020) e do Programa Operacional MAR 2020,
- b) Validar as despesas relativas aos pedidos de pagamento apresentados no âmbito do Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão das Vinhas do Continente e das Regiões Autónomas, bem como das medidas transitadas do PRODER e do QCA III.

5 — Na Chefe da DAI/UREC, Ana Rita Pinto Mateus Pereira, a competência específica para, no âmbito estrito da respetiva unidade orgânica:

- a) Realizar a audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA, em quaisquer procedimentos administrativos que se relacionem com as medidas e apoios geridos pelo Departamento, até ao montante de € 5.000,00 por beneficiário;
- b) Emitir certidões, com exceção das certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva, ao abrigo do artigo 84.º do CPA e da alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, de documentos arquivados na respetiva unidade, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como autorizar a restituição de documentos aos interessados.

6 — Na Coordenadora do DAI/NACM, Tita Maria dos Santos Ramos, as competências específicas para, no âmbito estrito do respetivo núcleo:

- a) Validar as despesas relativas aos pedidos de pagamento apresentados no âmbito, designadamente, dos Programas de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (respetivamente, o PRODERAM e o PRODERAM 2020), do Programa Operacional MAR 2020 da Região Autónoma da Madeira e do Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão das Vinhas da Região Autónoma da Madeira;
- b) Aprovar as candidaturas apresentadas no âmbito do RARRV da Região Autónoma da Madeira, de valor inferior ou igual a € 50.000,00 por beneficiário.

7 — O presente despacho de subdelegação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 28 de março de 2020, ficando ratificados todos os atos praticados pelos dirigentes acima identificados no âmbito das respetivas subdelegações de competências, desde aquela data até à data de entrada em vigor do presente despacho.

24 de setembro de 2020. — O Diretor do Departamento de Apoios ao Investimento»

«Francisco António Mendes da Rosa de Cerca Coelho, Diretor do Departamento de Apoios de Mercado (DAM) do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), ao abrigo do disposto nos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no uso das competências que me foram delegadas pelo Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 560/2020,



publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 15 de maio, subdelego, ao abrigo do n.º 3 da referida Deliberação:

1 — Nos Chefes da Unidade de Ajudas Específicas, da Unidade de Medidas de Intervenção em Mercados e da Unidade de Produtos Financeiros (DAM/UAJE, DAM/UMIM, DAM/UPRF) respetivamente, Ana Catarina Marques Guerreiro, Paulo Jorge Ferreira Lafuente Oliveira, Cristina Maria Figueiras da Costa Malta, as competências gerais de gestão para, no âmbito estrito das respetivas unidades orgânicas:

a) Autorizar dispensas por um dia aos trabalhadores que devam frequentar colóquios, reuniões, simpósios e outras solicitações externas, não previamente autorizadas pelo conselho diretivo, desde que não haja inconveniência para o serviço e que não ultrapassem o máximo de três dias por ano e por trabalhador;

b) Autorizar a dispensa prevista no n.º 3 do artigo 104.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 82/2019, de 2 de setembro;

c) Justificar faltas ou ausências, de acordo com as normas legais aplicáveis.

2 — O presente despacho de subdelegação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 28 de março de 2020, ficando ratificados todos os atos praticados pelos dirigentes acima identificados no âmbito das respetivas subdelegações de competências, desde aquela data até à data de entrada em vigor do presente despacho.

24 de setembro de 2020. — O Diretor do Departamento de Apoios de Mercado»

«Manuel Gonçalves Cortes Simões, Diretor do Departamento de Controlo (DCO) do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), ao abrigo do disposto nos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no uso das competências que me foram delegadas pelo Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 560/2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 15 de maio, subdelego, ao abrigo do n.º 3 da referida Deliberação:

1 — Nos Chefes da Unidade de Controlo ao Investimento e Ajudas Específicas e da Unidade Operacional de Controlo e nos Coordenadores de Núcleo de Normalização e Desenvolvimento, do Núcleo de Apoios de Mercado e do Núcleo de Apoios ao Investimento (DCO/UCIA, DCO/UOPC, DCO/UOPC/NORD, DCO/UCIA/NAME e DCO/UCIA/NAPI), respetivamente, João Gustavo Ferreira Silva Mendes Matias, António Pedro Mateus Nobre Carvalho, Cláudia Simone Kusters, Paulo Sérgio de Assunção Abreu, Maria da Conceição Brás Coelho, as competências gerais de gestão para, no âmbito estrito das respetivas unidades orgânicas:

a) Autorizar dispensas por um dia aos trabalhadores que devam frequentar colóquios, reuniões, simpósios e outras solicitações externas, não previamente autorizadas pelo conselho diretivo, desde que não haja inconveniência para o serviço e que não ultrapassem o máximo de três dias por ano e por trabalhador;

b) Autorizar a dispensa prevista no n.º 3 do artigo 104.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 82/2019, de 2 de setembro;

c) Justificar faltas ou ausências, de acordo com as normas legais aplicáveis;

d) Assinar a correspondência corrente, entendendo-se por tal a que não implique a criação de responsabilidades financeiras para o IFAP, I. P., a que transmita atos definitivos e executórios competentemente praticados e a que não seja dirigida aos membros do Governo, aos respetivos gabinetes, a outros órgãos de soberania, à administração do Banco de Portugal, aos conselhos de gestão de instituições financeiras e de crédito ou a outras instituições congéneres e às instituições comunitárias;

e) Representar o IFAP, I. P., no âmbito das atividades do Departamento.

2 — Nos Chefes de Unidade e Coordenadores de Núcleo referidos no ponto anterior., as competências específicas para, no âmbito estrito da respetiva unidade orgânica, autorizar a condução de viaturas afetas ao Departamento.



3 — O presente despacho de subdelegação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 28 de março de 2020, ficando ratificados todos os atos praticados pelos dirigentes acima identificados no âmbito das respetivas subdelegações de competências, desde aquela data até à data de entrada em vigor do presente despacho.

24 de setembro de 2020. — O Diretor do Departamento de Controlo»

«Maria de Fátima Lisboa Leitão, Diretora do Departamento de Gestão e Controlo Integrado (DGI) do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), ao abrigo do disposto nos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no uso das competências que me foram delegadas pelo Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 560/2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 15 de maio, subdelego, ao abrigo do n.º 3 da referida Deliberação:

1 — Nos Chefes da Unidade de Identificação Parcelar, da Unidade de Formulários, da Unidade de Protocolos e Apoio ao Beneficiário e da Unidade de Reengenharia e Processos, do Departamento de Gestão e Controlo Integrado (DGI/UIPA, DGI/UFOR, DGI/UPAB, DGI/UREP) respetivamente, João Gualberto Egydo Nobre Falcão Carvalho, Sandra Cristina Almeida Neves, Ana Maria Ferreira Firmino, João Manuel Teixeira da Silva Moreira de Jesus, as competências gerais de gestão para, no âmbito estrito das respetivas unidades orgânicas:

a) Autorizar dispensas por um dia aos trabalhadores que devam frequentar colóquios, reuniões, simpósios e outras solicitações externas, não previamente autorizadas pelo conselho diretivo, desde que não haja inconveniência para o serviço e que não ultrapassem o máximo de três dias por ano e por trabalhador;

b) Autorizar a dispensa prevista no n.º 3 do artigo 104.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 82/2019, de 2 de setembro;

c) Justificar faltas ou ausências, de acordo com as normas legais aplicáveis;

d) Assinar a correspondência corrente, entendendo-se por tal a que não implique a criação de responsabilidades financeiras para o IFAP, I. P., a que transmita atos definitivos e executórios competentemente praticados e a que não seja dirigida aos membros do Governo, aos respetivos gabinetes, a outros órgãos de soberania, à administração do Banco de Portugal, aos conselhos de gestão de instituições financeiras e de crédito ou a outras instituições congéneres e às instituições comunitárias;

e) Emitir certidões, com exceção das certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva, ao abrigo do artigo 84.º do CPA e da alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, de documentos arquivados na respetiva unidade, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como autorizar a restituição de documentos aos interessados;

f) Representar o IFAP, I. P., no âmbito das atividades do Departamento.

2 — O presente despacho de subdelegação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 28 de março de 2020, ficando ratificados todos os atos praticados pelos dirigentes acima identificados no âmbito das respetivas subdelegações de competências, desde aquela data até à data de entrada em vigor do presente despacho.

24 de setembro de 2020. — A Diretora do Departamento de Gestão e Controlo Integrado»

«Fausto Manuel das Neves, Diretor do Departamento de Sistemas de Informação (DSI) do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), ao abrigo do disposto nos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no uso das competências que me foram delegadas pelo Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 560/2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 15 de maio, subdelego, ao abrigo do n.º 3 da referida Deliberação:

1 — Nos Chefes da Unidade de Desenvolvimento de Aplicações e Dados, da Unidade de Gestão de Meios, Qualidade e Segurança e da Unidade de Sistemas, Comunicações e Produção, nos Coordenadores dos Núcleo 1, Núcleo 2, Núcleo 3, Núcleo 4 e do Núcleo de Produção e Ges-



tão Micro-Informática (DSI/UDAD, DSI/UGQS, DSI/USCP, DSI/UDAD/NUC1, DSI/UDAD/NUC2, DSI/UDAD/NUC3, DSI/UDAD/NUC4, DSI/USCP/NPGM) respetivamente, Pedro Filipe Fernandes, Paulo Jorge da Silva Pinheiro, Jorge Manuel Cavaco Pereira, Rosa Cristina Pereira Cunha Cabaço, Esmeraldina Maria Jacob Novais, Vera Alexandra Gonçalves Marques, Vicente Diogo Pestana Gonçalves, Paula Cristina Sousa Marta Peixoto, as competências gerais de gestão para, no âmbito estrito das respetivas unidades orgânicas:

a) Autorizar dispensas por um dia aos trabalhadores que devam frequentar colóquios, reuniões, simpósios e outras solicitações externas, não previamente autorizadas pelo conselho diretivo, desde que não haja inconveniência para o serviço e que não ultrapassem o máximo de três dias por ano e por trabalhador;

b) Justificar faltas ou ausências, de acordo com as normas legais aplicáveis;

c) Assinar a correspondência corrente, entendendo -se por tal a que não implique a criação de responsabilidades financeiras para o IFAP, I. P., a que transmita atos definitivos e executórios competentemente praticados e a que não seja dirigida aos membros do Governo, aos respetivos gabinetes, a outros órgãos de soberania, à administração do Banco de Portugal, aos conselhos de gestão de instituições financeiras e de crédito ou a outras instituições congéneres e às instituições comunitárias;

d) Representar o IFAP, I. P., no âmbito das atividades do Departamento.

2 — O presente despacho de subdelegação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 28 de março de 2020, ficando ratificados todos os atos praticados pelos dirigentes acima identificados no âmbito das respetivas subdelegações de competências, desde aquela data até à data de entrada em vigor do presente despacho.

24 de setembro de 2020. — O Diretor do Departamento de Sistemas de Informação»

«Abel Costa Bravo, Diretor do Departamento Jurídico (DJU) do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), ao abrigo do disposto nos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no uso das competências que me foram delegadas pelo Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 560/2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 15 de maio, subdelego, ao abrigo do n.º 3 da referida Deliberação:

1 — Nos Chefes da Unidade Jurídica, da Unidade de Contencioso e da Unidade de Devedores, do Departamento Jurídico (DJU/UJRD, DJU/UCTC e DJU/UDEV) respetivamente, Paula Cristina Carvalho Gaspar Simões Raposo, Isabel Maria Pereira de Matos e Pedro Miguel Barata Lucas, as competências gerais de gestão para, no âmbito estrito das respetivas unidades orgânicas:

a) Assinar a correspondência corrente, entendendo -se por tal a que não implique a criação de responsabilidades financeiras para o IFAP, I. P., a que transmita atos definitivos e executórios competentemente praticados e a que não seja dirigida aos membros do Governo, aos respetivos gabinetes, a outros órgãos de soberania, à administração do Banco de Portugal, aos conselhos de gestão de instituições financeiras e de crédito ou a outras instituições congéneres e às instituições comunitárias;

b) Emitir certidões de documentos arquivados na respetiva unidade, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como autorizar a restituição de documentos aos interessados;

c) Representar o IFAP, I. P. junto de serviços públicos, designadamente, dos serviços de administração fiscal, das conservatórias de registo civil, comercial, predial e automóvel, praticando todos os atos e assinando todos os documentos que se mostrem necessários no âmbito das competências do Departamento;

d) Justificar faltas ou ausências, de acordo com as normas legais aplicáveis.

2 — Nos Chefes de Unidade referidos no ponto anterior, as competências relativas ao responsável pelo tratamento de dados pessoais, na aceção e nos termos do Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Pro-



teção de Dados ou RGPD) e da respetiva legislação nacional, para aplicação no âmbito estrito das respetivas unidades orgânicas.

3 — Na Chefe da DJU/UCTC, Isabel Maria Pereira de Matos, as competências específicas para, no âmbito estrito da respetiva unidade orgânica:

a) Autorizar, até ao montante de € 2.000,00 as despesas relacionadas com custas judiciais, taxas de justiça, multas e custas de parte, no âmbito dos processos judiciais em que o IFAP, I. P. seja parte, mediante prévia declaração de cabimento orçamental, prestada pelo competente serviço do IFAP, I. P.;

b) Dar seguimento a requerimentos e a requisições relativos a pedidos de certidão de processos destinados aos Tribunais, à Polícia Judiciária e a outras entidades públicas;

c) Assinar as requisições de confiança de processos judiciais junto dos Tribunais e credenciar os trabalhadores para o mesmo efeito.

4 — No Chefe da DJU/UDEV, Pedro Miguel Barata Lucas, as competências específicas para, no âmbito estrito da respetiva unidade orgânica:

a) Emitir certidões de dívida para cobrança coerciva, até ao montante de € 20.000,00, nos termos do artigo 12.º da Lei Orgânica do IFAP, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto e retificada pela Declaração de Retificação n.º 50/2012, 19 de setembro;

b) Autorizar a prática dos atos necessários à recuperação de verbas indevidamente pagas e demais valores associados, no âmbito do pagamento de subsídios, ajudas, prémios ou apoios, até ao montante de € 20 000,00, por processo de recuperação de verbas;

c) Autorizar o reembolso de valores cobrados e/ou recebidos em excesso no âmbito dos processos de recuperação de verbas e ainda não creditados aos respetivos fundos ou, no caso de já se encontrarem creditados, os valores que apenas respeitem a juros e/ou penalizações, até ao montante de € 2.000,00 por processo de recuperação de verbas.

5 — O presente despacho de subdelegação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 28 de março de 2020, ficando ratificados todos os atos praticados pelos dirigentes acima identificados no âmbito das respetivas subdelegações de competências, desde aquela data até à data de entrada em vigor do presente despacho.

24 de setembro de 2020. — O Diretor do Departamento Jurídico»

6 de outubro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Costa Martinho*.

313626909



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

## Despacho n.º 10547/2020

*Sumário:* Revogação de poderes de juíza coordenadora.

**Revogação de poderes**

Acolhendo e dando sequência ao pedido apresentado pela Exma. Sr.ª Dr.ª Ana Olívia Esteves Silva Loureiro através da comunicação enviada no passado dia 25 de setembro último onde dá conta da sua indisponibilidade para continuar a desempenhar as funções de juíza coordenadora de Santa Maria da Feira, cargo que exercia desde 2 de maio de 2018 e para o qual havia sido nomeada por despacho de delegação de poderes n.º 4916/2018, publicado no DR, 2.ª série, de 17 de maio também de 2018, dou por revogada tal delegação nos termos do artigo 50.º, a), do Código de Procedimento Administrativo, o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Ao lavrar tal revogação não posso deixar de registar e enaltecer o empenho e o esforço da Exma. Sr.ª Magistrada que, sabia há muito, exercia tais funções com grande sacrifício pessoal por especial atenção às necessidades de serviço, por respeito para com as demais senhoras magistradas e os senhores magistradas de Santa Maria da Feira, bem como de funcionários que ali trabalham, operadores judiciários, auxiliares e utentes, especialmente nestes tempos de dificuldades e exigências acrescidas.

O trabalho realizado pela Sr.ª Dr.ª Ana Olívia Loureiro permitiu desbloquear situações de impasse, resolver conflitos, ultrapassar obstáculos e organizar o funcionamento dos serviços logrando assim que a actividade jurisdicional continuasse a fluir normalmente, pelo que temos todos muito a agradecer à Sr.ª Dr.ª Ana Olívia Loureiro pela forma como exerceu as funções de juíza coordenadora de Santa Maria da Feira, um agradecimento que fica aqui expresso.

Fixo os efeitos da presente revogação de delegação de poderes a partir de 23 de setembro de 2020.

Dê conhecimento ao Conselho Superior da Magistratura, designadamente o Exmo. Sr. Vogal, o Sr. Dr. José Manuel Correia, bem como ao Exmo. Sr. Presidente da Relação do Porto e ao Exmo. Sr. Presidente da Delegação da Ordem dos Advogados de Santa Maria da Feira, ao Exmo. Sr. Magistrado Coordenador do Mº Pº, ao Exmo. Sr. Administrador Judiciário e, finalmente, ao Exmo. Sr. Secretário de Justiça.

Solicite-se a publicação deste despacho.

7 de outubro de 2020. — O Presidente da Comarca de Aveiro, *Paulo Neto da Silveira Brandão*, juiz desembargador.

313656871

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL****Despacho (extrato) n.º 10548/2020**

*Sumário:* Turnos de sábados e feriados.

**Turnos de sábados e feriados da Comarca de Vila Real.**

Nos termos do artigo 36.º, n.º 2, da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (LOSJ), procede-se à elaboração dos turnos, para o período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de agosto de 2021, para realização do serviço urgente, designadamente o previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

Foram ouvidos os senhores Juízes, bem como o senhor Procurador Coordenador do Ministério Público, conforme artigos 53.º, n.º 4, e 55.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março (RLOSJ).

Relativamente aos senhores Juízes que terão de intervir nos turnos, na sequência da audição já anteriormente efetuada aos mesmos, nos termos do artigo 53.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março (RLOSJ), tal como nos períodos anteriores, o princípio geral foi de considerar apenas ter de intervir nos turnos os senhores Juízes dos vários Juízos Locais da Comarca, porquanto a frequência de intervenção é reduzida (de 6 em 6 semanas), sem prejuízo de poderem intervir os Srs. Juízes dos Juízos Centrais que manifestassem tal desejo, tal como sucedeu com os Srs. Juízes do Juízo Central Crime.

Nesta medida, os Srs. 3 Juízes do Juízo Central Crime intervirão, alternada e sequencialmente com os Sr. Juízes dos Juízos Locais Crime de Vila Real (Juiz 2 e 3) e Chaves (Juiz 1).

No que concerne à organização geográfica da Comarca, o Conselho de Gestão da Comarca, face à extensão e ao volume processual da mesma, nos termos do artigo 55.º, n.º 8, do RLOSJ, considerou ser relevante organizar os turnos dividindo a Comarca em duas áreas geográficas:

Uma área Norte, integrando os Juízos Locais de Chaves, Montalegre, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar.

Uma área Sul, integrando os Juízos Locais de Alijó, Peso da Régua e Vila Real

Assim, os turnos em referência são organizados da seguinte forma:

Juízos Locais de Chaves, Montalegre, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar.

- 2 de janeiro 2021 — sábado — Valpaços;
- 9 de janeiro 2021 — sábado — Vila Pouca de Aguiar;
- 16 de janeiro 2021 — sábado — Chaves — Juízo Local Crime (Juiz 1 Central Crime);
- 23 de janeiro 2021 — sábado — Chaves — Juízo Local Cível, Juiz 1;
- 30 de janeiro 2021 — sábado — Chaves — Juízo Local Cível, Juiz 2;
- 6 de fevereiro 2021 — sábado — Montalegre;
- 13 de fevereiro 2021 — sábado — Valpaços;
- 20 de fevereiro 2021 — sábado — Vila Pouca de Aguiar;
- 27 de fevereiro 2021 — sábado — Chaves, Juízo Local Crime;
- 6 de março 2021 — sábado — Chaves, Juízo Local Cível, Juiz 1;
- 13 de março 2021 — sábado — Chaves, Juízo Local Cível, Juiz 2;
- 20 de março 2021 — sábado — Montalegre;
- 27 de março 2021 — sábado — Valpaços;
- 3 de abril 2021 — sábado — Vila Pouca de Aguiar;
- 10 de abril 2021 — sábado — Chaves, Juízo Local Crime, Juiz 1 da Central Crime;
- 17 de abril 2021 — sábado — Chaves, Juízo Local Cível, Juiz 1;
- 24 de abril 2021 — sábado — Chaves, Juízo Local Cível, Juiz 2;
- 1 de maio 2021 — sábado — Montalegre;
- 8 de maio 2021 — sábado — Valpaços;



15 de maio 2021 — sábado — Vila Pouca de Aguiar;  
22 de maio 2021 — sábado — Chaves, Juízo Local Crime;  
29 de maio 2021 — sábado — Chaves, Juízo Local Cível, Juiz 1;  
5 de junho 2021 — sábado — Chaves, Juízo local Cível, Juiz 2;  
12 de junho 2021 — sábado — Montalegre;  
19 de junho 2021 — sábado — Valpaços;  
26 de junho 2021 — sábado — Vila Pouca de Aguiar;  
3 julho 2021 — sábado — Chaves, Juízo Local Crime, Juiz 1 da Central Crime;  
10 de julho — sábado — Chaves, Juízo Local Cível, Juiz 1;  
17 de julho — sábado — Chaves, Juízo Local Cível, Juiz 2 (juiz de férias judiciais turno);  
24 de julho — sábado — Montalegre;  
31 de julho — sábado — Valpaços;  
7 de agosto — sábado — Vila Pouca de Aguiar;  
14 de agosto — sábado — Chaves, Juízo Local Crime;  
21 de agosto — sábado — Chaves, Juízo Local Cível, Juiz 1 (Juiz turno férias judiciais).  
28 de agosto — sábado — Chaves, Juízo Local Cível, Juiz 2 (Juiz turno férias judiciais).

Juízos Locais de Alijó, Peso da Régua e Vila Real:

2 de janeiro 2021 — sábado — Peso da Régua — Juízo Local Crime;  
9 de janeiro 2021 — sábado — Peso da Régua — Juízo Local Cível;  
16 de janeiro 2021 — sábado — Vila Real — Juízo Local Crime, Juiz 1;  
23 de janeiro 2021 — sábado — Vila Real — Juízo Local Crime, Juiz 2;  
30 de janeiro 2021 — sábado — Vila Real — Juízo Local Cível, Juiz 1;  
6 de fevereiro 2021 — sábado — Vila Real — Juízo Local Cível, Juiz 2;  
13 de fevereiro 2021 — sábado — Alijó;  
20 de fevereiro 2021 — sábado — Peso da Régua — Juízo Local Crime;  
27 de fevereiro 2021 — sábado — Peso da Régua — Juízo Local Cível;  
6 de março 2021 — sábado — Vila Real — Juízo Local Crime, Juiz 2 da Central Crime;  
13 de março 2021 — sábado — Vila Real — Juízo Local Crime, Juiz 3 da Central Crime;  
20 de março 2021 — sábado — Alijó;  
27 de março 2021 — sábado — Peso da Régua — Juízo Local Crime;  
3 de abril 2021 — sábado — Peso da Régua — Juízo Local Cível;  
10 de abril 2021 — sábado — Vila Real — Juízo Local Crime, Juiz 1;  
17 de abril 2021 — sábado — Vila Real — Juízo Local Crime, Juiz 2;  
24 de abril 2021 — sábado — Vila Real — Juízo Local Cível, Juiz 1;  
1 de maio 2021 — sábado — Vila Real — Juízo Local Cível, Juiz 2;  
8 de maio 2021 — sábado — Alijó;  
15 de maio 2021 — sábado — Peso da Régua — Juízo Local Crime;  
22 de maio 2021 — sábado — Peso da Régua — Juízo Local Cível;  
29 de maio 2021 — sábado — Vila Real — Juízo Local Crime, Juiz 2 da Central Crime;  
5 de junho 2021 — sábado — Vila Real — Juízo Local Crime, Juiz 3 da Central Crime;  
12 de junho 2021 — sábado — Vila Real — Juízo Local Cível, Juiz 1;  
19 de junho 2021 — sábado — Vila Real — Juízo Local Cível, Juiz 2;  
26 de junho 2021 — sábado — Alijó;  
3 julho 2021 — sábado — Peso da Régua — Juízo Local Crime;  
10 de julho — sábado — Peso da Régua — Juízo Local Cível;  
17 de julho — sábado — Vila Real — Juízo Local Crime, Juiz 1 (juiz de férias judiciais turno);  
24 de julho — sábado — Vila Real — Juízo Local Crime, Juiz 2 (juiz de férias judiciais turno);  
31 de julho — sábado — Vila Real — Juízo Local Cível, Juiz 1 (juiz de férias judiciais turno);  
7 de agosto — sábado — Vila Real — Juízo Local Cível, Juiz 2 (juiz de férias judicias turno);  
14 de agosto — sábado — Alijó;  
21 de agosto — sábado — Peso da Régua — Juízo Local Crime.  
28 de agosto — sábado — Peso da Régua — Juízo Local Cível.



Oportunamente, nos termos do disposto no artigo 55.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, divulgue-se pelos meios eletrónicos disponíveis e publique-se na 2.ª série do *Diário da República*.

12 de outubro de 2020. — O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real,  
*Álvaro Monteiro*.

313656611



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### Aviso n.º 17385/2020

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com as técnicas superiores Ana Filipa Rosa Pombares e Laura Sofia Martins Perdigão.

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 5413/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 31 de março, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com as técnicas superiores Ana Filipa Rosa Pombares e Laura Sofia Martins Perdigão, com efeitos a 1 de outubro de 2020, ficando posicionadas na 2.ª posição e no nível remuneratório 15 da carreira e categoria de técnico superior, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 23 de março.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 2 da Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, aplicável *ex vi* do n.º 3 do artigo 370.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 de outubro de 2020. — A Juíza-Secretária, *Ana Chambel Matias*.

313660872

**AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES****Deliberação n.º 1121/2020**

*Sumário:* Delegação de poderes para a movimentação da conta bancária à ordem, relativa ao «Fundo de Compensação do Serviço Universal de Comunicações Eletrónicas».

Ao abrigo do artigo 27.º, n.ºs 1 e 3, dos Estatutos da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, o Conselho de Administração deliberou proceder à delegação de poderes para a movimentação da conta bancária à ordem, relativa ao “Fundo de Compensação do Serviço Universal de Comunicações Eletrónicas” que tem vindo a ser regulada pelas normas aprovadas pelo Conselho de Administração através de deliberação de 20 de dezembro de 2019 (DE5862019CA).

As alterações da estrutura organizacional tornam necessário o ajustamento das referidas normas, pelo que o Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) delibera proceder à delegação de competências para efeitos de movimentação de contas bancárias em nome do “Fundo de Compensação do Serviço Universal de Comunicações Eletrónicas”, nos seguintes termos:

**Delegação de competências**

1 — Assinaturas bancárias:

1.1 — Consideram-se dois grupos de pessoas com condições para movimentar a conta bancária do “Fundo de Compensação do Serviço Universal de Comunicações Eletrónicas”:

1.º Grupo:

João Pedro de Aleluia Gomes Sequeira — Diretor-Geral da Direção-Geral de Gestão de Pessoas e de Recursos Financeiros;

Rui Miguel Lopes Ferreira — Consultor da Direção-Geral de Gestão de Pessoas e de Recursos Financeiros;

Margarida Filomena Pestana da Silva Agostinho — Consultor Principal da Direção-Geral de Gestão de Pessoas e de Recursos Financeiros.

2.º Grupo:

Sara Vidal Brejo da Fonseca — Consultor da Direção-Geral de Gestão de Pessoas e de Recursos Financeiros;

Filipe Castro Silva de Figueiredo Boleo — Técnico superior da Direção-Geral de Gestão de Pessoas e de Recursos Financeiros;

Miguel Carlos Santos Almeida Carvalho Anjos — Técnico superior da Direção-Geral de Gestão de Pessoas e de Recursos Financeiros.

1.2 — Os movimentos podem ser assinados por duas quaisquer pessoas do 1.º grupo ou por uma pessoa do 1.º grupo e uma do 2.º grupo.

2 — Esta deliberação entra em vigor em 26 de outubro de 2020.

3 — É revogada a deliberação do Conselho de Administração da ANACOM de 20 de dezembro de 2019 (DE5862019CA).

22 de outubro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *João António Cadete de Matos*.

313669856

**AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES****Deliberação n.º 1122/2020**

*Sumário:* Delegação de poderes para a movimentação das contas bancárias à ordem da ANACOM.

Ao abrigo do artigo 27.º, n.ºs 1 e 3, dos Estatutos da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, o Conselho de Administração deliberou proceder à delegação de poderes para a movimentação das contas bancárias à ordem, bem como para as aplicações financeiras dos excedentes de tesouraria, que têm vindo a ser reguladas pelas normas aprovadas pelo Conselho de Administração através de deliberação de 20 de dezembro de 2019 (DE5852019CA).

As alterações da estrutura organizacional da ANACOM tornam necessário o ajustamento das referidas normas, pelo que o Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) delibera proceder à delegação de competências para efeitos de movimentação de contas bancárias em nome da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), nos seguintes termos:

**Delegação de competências**

1 — Assinaturas bancárias:

1.1 — Consideram-se dois grupos de pessoas com condições para movimentar as contas bancárias:

1.º Grupo:

João Pedro de Aleluia Gomes Sequeira — Diretor-Geral da Direção-Geral de Gestão de Pessoas e de Recursos Financeiros;

Rui Miguel Lopes Ferreira — Consultor da Direção-Geral de Gestão de Pessoas e de Recursos Financeiros;

Margarida Filomena Pestana da Silva Agostinho — Consultor Superior Principal da Direção-Geral de Gestão de Pessoas e de Recursos Financeiros.

2.º Grupo:

Sara Vidal Brejo da Fonseca — Consultor da Direção-Geral de Gestão de Pessoas e de Recursos Financeiros;

Filipe Castro Silva de Figueiredo Boléo — Técnico superior da Direção-Geral de Gestão de Pessoas e de Recursos Financeiros;

Miguel Carlos Santos Almeida Carvalho Anjos — Técnico superior da Direção-Geral de Gestão de Pessoas e de Recursos Financeiros.

1.2 — Os movimentos podem ser assinados por duas quaisquer pessoas do 1.º grupo ou por uma pessoa do 1.º grupo e uma do 2.º grupo.

2 — Esta deliberação entra em vigor a 26 de outubro de 2020.

3 — É revogada a deliberação do Conselho de Administração da ANACOM de 20 de dezembro de 2019 (DE5852019CA).

22 de outubro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *João António Cadete de Matos*.

313669848



## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

### Despacho n.º 10549/2020

*Sumário:* Avaliação do período experimental da técnica superior Andreia Sofia Mendonça Fonseca.

Dando cumprimento ao estipulado nos artigos 45.º a 51.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 22 de setembro de 2020, foi homologada a ata do júri designado para avaliar o período experimental da trabalhadora, Andreia Sofia Mendonça Fonseca, técnica superior do mapa de pessoal da Escola em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, onde consta a deliberação de conclusão com sucesso do período experimental com a classificação final de 17,80 valores.

7 de outubro de 2020. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes.*

313666056



## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

### Despacho n.º 10550/2020

*Sumário:* Avaliação do período experimental da técnica superior Diana Isabel Costa Pinho Santos.

Dando cumprimento ao estipulado nos artigos 45.º a 51.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 07 de outubro de 2020, foi homologada a ata do júri designado para avaliar o período experimental da trabalhadora, Diana Isabel Costa Pinho Santos, técnica superior do mapa de pessoal da Escola em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, onde consta a deliberação de conclusão com sucesso do período experimental com a classificação final de 16,85 valores.

14 de outubro de 2020. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes.*

313666048



## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

### Despacho n.º 10551/2020

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao concurso de seleção internacional para um lugar de doutorado(a).

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final referente ao concurso de seleção internacional para um lugar de doutorada(o) para o exercício de atividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico na área científica de Enfermagem, aberto por Aviso n.º 11158/2020 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149 de 03 de agosto de 2020, registado na Bolsa de Emprego Público sob a referência OE202008/0020, publicado no *site* da internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia e no Portal da ESEnfC, homologada por meu despacho de 13 de outubro de 2020, será afixada em local visível e público da Escola e disponível na página eletrónica deste serviço em [www.esenfc.pt](http://www.esenfc.pt), a partir da data da publicação do presente despacho no *Diário da República*.

14 de outubro de 2020. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes*.

313661682



## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

### Despacho n.º 10552/2020

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao concurso de seleção internacional para um lugar de doutorado(a).

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final referente ao concurso de seleção internacional para um lugar de doutorado(o) para o exercício de atividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico na área científica de Enfermagem, Ciências da Saúde e Ciências Sociais, aberto por Aviso n.º 11159/2020 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149 de 03 de agosto de 2020, registado na Bolsa de Emprego Público sob a referência OE202008/0022, publicado no *síte* da internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia e no Portal da ESEnfC, homologada por meu despacho de 13 de outubro de 2020, será afixada em local visível e público da Escola e disponível na página eletrónica deste serviço em [www.esenfcp.pt](http://www.esenfcp.pt), a partir da data da publicação do presente despacho no *Diário da República*.

14 de outubro de 2020. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes*.

313661699



## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

### Despacho n.º 10553/2020

*Sumário:* Concede a atribuição do suplemento designado «abono para falhas» à assistente técnica Isabel Maria Branco de Carvalho Varela.

O Despacho n.º 15409/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 8 de julho de 2009, prevê a atribuição do suplemento designado «abono para falhas», regulado pelo Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, aos trabalhadores titulares da categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico que ocupem postos de trabalho que se reportem às áreas de tesouraria ou cobrança que envolvam a responsabilidade inerente ao manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos.

Atendendo a que a assistente técnica do mapa de pessoal da ESEL, Isabel Maria Branco de Carvalho Varela, titular da categoria de assistente técnico, a exercer funções da Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais, é responsável pela gestão do fundo de maneiço, tendo à sua guarda valores, numerário e documentos, sendo por eles responsável.

Nos termos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo artigo 24.º da Lei n.º 64-A/2008, de 21 de dezembro, do n.º 5 do Despacho n.º 15409/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 8 de julho de 2009, do n.º 4 do artigo 159.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determina-se o seguinte:

1 — É concedida a atribuição do suplemento designado «abono para falhas», regulado pelo Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, à assistente técnica Isabel Maria Branco de Carvalho Varela, enquanto perdurarem as condições que determinaram a sua atribuição.

2 — O montante pecuniário para abono para falhas corresponde ao fixado no n.º 9 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, o qual corresponde a (euro) 86,29.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2020.

8 de outubro de 2020. — O Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

313628926



## ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

### Despacho n.º 10554/2020

*Sumário:* Delegação de competências no diretor do Departamento de Ciências e Tecnologias de Informação, Prof. Doutor Jorge Manuel Anacleto Louçã.

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 30.º e 31.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa homologados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 8 de maio, alterado pelo Despacho Normativo n.º 20/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 11 de setembro e, ainda, dos artigos 18.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, delego, no Diretor do Departamento de Ciências e Tecnologias da Informação, Professor Doutor Jorge Manuel Anacleto Louçã, a presidência dos júris para reconhecimento de nível e para reconhecimento específico de graus académicos e diplomas atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, bem como a competência para, de acordo com proposta apresentada pela respetiva Comissão Científica, nomear os referidos júris.

A delegação agora estabelecida é feita sem prejuízo do poder de revogação e de avocação que é conferido à entidade delegante.

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados, no âmbito do presente despacho.

8 de outubro de 2020. — A Reitora do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

313637803



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

### Aviso n.º 17386/2020

*Sumário:* Lista de ordenação final dos candidatos ao concurso de professor associado para a área disciplinar de Química, subárea de Bioquímica (FCT/CINT/PASS/012/2019/DCFQE).

#### **Lista de ordenação final dos candidatos ao concurso Professor Associado para a área disciplinar de Química, Subárea de Bioquímica (FCT/CINT/PASS/012/2019/DCFQE)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 44.º do Despacho n.º 11824-B/2019, que aprova o Regulamento para o Recrutamento de Pessoal Docente das Carreiras Universitária e Politécnica em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, 12 de dezembro, por despacho do reitor de 20 de outubro de 2020, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal interno para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de professor associado para a área de Química, subárea de Bioquímica do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2 de 3 de janeiro de 2020, conforme se segue:

- 1.º Lugar — Elisabete Maria Castro Lima
- 2.º Lugar — Maria do Carmo Roque Lino Felgueiras Barreto
- 3.º Lugar — Ana Maria Loureiro Seca
- 4.º Lugar — Célia Costa Gomes Silva

20 de outubro de 2020. — O Reitor, *Professor Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar*.

313661406



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

### Aviso n.º 17387/2020

*Sumário:* Lista de ordenação final dos candidatos ao concurso de professor associado para a área disciplinar de Estatística, subárea de Estatística e Investigação Operacional (FCT/CINT/PASS/004/2019/DME).

#### **Lista de ordenação final dos candidatos ao concurso Professor Associado para a área disciplinar de Estatística, Subárea de Estatística e Investigação Operacional (FCT/CINT/PASS/004/2019/DME)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 44.º do Despacho n.º 11824-B/2019, que aprova o Regulamento para o Recrutamento de Pessoal Docente das Carreiras Universitária e Politécnica em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, 12 de dezembro, por despacho do reitor de 20 de outubro de 2020, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal interno para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de professor associado para a área de Estatística, subárea de Estatística e Investigação Operacional do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1 de 2 de janeiro de 2020, conforme se segue:

1.º Lugar — Maria de Fátima Almeida Brilhante

20 de outubro de 2020. — O Reitor, *Professor Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar*.

313661358



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Edital n.º 1159/2020

*Sumário:* Abertura de concurso internacional para preenchimento, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, de 10 postos de trabalho na categoria de investigador auxiliar para o desenvolvimento de atividades de I&D na área científica de Ciências do Mar.

### **Abertura de concurso internacional para preenchimento, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, de 10 (dez) postos de trabalho na categoria de Investigador Auxiliar para o desenvolvimento de atividades de I&D na área científica de Ciências do Mar**

Ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 78.º do Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, que aprovou os Estatutos da Universidade dos Açores, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Reitor da Universidade dos Açores, Professor Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar, faz saber que está aberto concurso documental internacional para o recrutamento de 10 (dez) Investigadores Auxiliares na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para a área científica de Ciências do Mar.

A abertura do presente procedimento concursal foi autorizada pelo Despacho n.º 245 de 15 de outubro do Reitor da Universidade dos Açores.

1 — Enquadramento e âmbito

1.1 — O presente concurso é documental, tem caráter internacional e é aberto no âmbito do Projeto “Investigadores MarAZ — Consolidar corpo de investigadores em Ciências do Mar nos Açores”, financiado pelo Programa Operacional para os Açores 2020 (PO Açores 2020) — Eixo prioritário 1 — Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, e pela Direção Regional da Ciência e Tecnologia no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, e aprovado nas condições expressas no Aviso n.º “Acores-45-2019-58 Programa Operacional para os Açores 2020”, disponibilizado no portal do PO Açores 2020.

1.2 — O concurso tem por objetivo reforçar a capacidade de investigação da Universidade dos Açores na área das Ciências do Mar, em particular no que respeita a Ecossistemas do Mar Profundo, Ecossistemas de Mar Aberto, Impactos das Mudanças Climáticas, Novas Tecnologias para a Investigação dos Oceanos e Transferência de Conhecimento para Gestão e Conservação.

2 — São requisitos para admissão ao concurso:

2.1 — Podem ser opositores ao presente concurso os detentores do grau de doutor em Ciências do Mar, Ciências Biológicas, Biologia Marinha, Ecologia, Gestão de Recursos Marinhos ou áreas afins.

2.2 — Os opositores têm que ter um bom domínio da língua portuguesa.

2.3 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o respetivo reconhecimento, equivalência ou registo em Portugal, nos termos da legislação aplicável, formalidade a cumprir obrigatoriamente até à data da assinatura do contrato.

3 — Local de trabalho

O concurso é aberto para o desempenho de funções no:

Instituto de Investigação em Ciências do Mar — OKEANOS  
Universidade dos Açores  
Polo Universitário da Horta  
Rua Prof. Doutor Frederico Machado n.º 4  
9901-862 Horta  
Portugal

#### 4 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas

4.1 — A apresentação das candidaturas é efetuada em língua portuguesa por via eletrónica através de um formulário disponibilizado para o efeito no portal de serviços da Universidade dos Açores.

4.2 — Os trabalhos e/ou obras referidos no *curriculum vitae* que, pela dimensão dos ficheiros ou qualquer outro motivo devidamente fundamentado, não puderem ser remetidos através do formulário a que se refere o ponto anterior, devem ser dirigidos ao reitor com a referência do concurso/candidatura a que respeitam e entregues, em formato digital, na Reitoria da Universidade dos Açores, Polo Universitário de Ponta Delgada, Rua da Mãe de Deus, 9500-321 Ponta Delgada, em mão, por correio registado, ou por via eletrónica para o endereço de correio eletrónico reitoria.gabinete@uac.pt.

4.3 — As candidaturas têm obrigatoriamente de ser submetidas até às 17 horas do dia 27 de novembro de 2020 (hora dos Açores)

4.4 — Exceção do disposto no número anterior os trabalhos e/ou obras a que respeita o n.º 4.2 do presente edital, enviados através de correio registado, o qual, podendo ser rececionado fora do prazo estabelecido para a entrega das candidaturas, tem comprovadamente de ser expedido até à data e hora limites fixadas no número anterior.

#### 5 — Instrução das candidaturas

5.1 — O requerimento de admissão ao concurso integra o formulário a que se refere o número anterior e dele constam os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Número de identificação civil e data de validade do documento;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Nacionalidade;
- e) Profissão, quando aplicável;
- f) Residência e endereço postal;
- g) Endereço eletrónico e contacto telefónico;
- h) Identificação do concurso a que se destina, com alusão ao número do edital;
- i) Indicação expressa do seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico.

5.2 — O requerimento é instruído com os seguintes documentos, do qual fazem parte integrante:

- a) Cópia de certificados de habilitações, ou outros documentos idóneos legalmente reconhecidos para o efeito, que comprovem a titularidade dos graus exigidos no n.º 2.1 do presente edital;
- b) Declaração do candidato na qual assegure, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

- i) Nacionalidade;
- ii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- iii) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

- c) *Curriculum vitae*;

- d) Declaração em que o candidato garante, sob compromisso de honra, serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

5.3 — O *curriculum vitae* é preenchido diretamente no formulário a que se refere o ponto 4.1, incluindo:

- a) Nome completo;
- b) Número de identificação civil e data de validade do documento;



- c) Data e local de nascimento;
- d) Profissão, quando aplicável
- e) Residência e endereço postal, endereço eletrónico e contacto telefónico;
- f) Identificação da(s) especialidade(s) adequada(s) à área científica disciplinar para que foi aberto o concurso;
- g) Indicação, designadamente, das atividades científicas e tecnológicas, de investigação aplicada e de extensão cultural desenvolvidas nos últimos cinco anos, bem como de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro, a considerar para efeitos da aplicação dos critérios e indicadores de seleção identificados no ponto 7 do presente edital.

5.4 — Se e quando entender necessário, o júri pode solicitar documentos comprovativos relativos aos elementos do *curriculum vitae*, os quais terão de ser obrigatoriamente entregues no endereço a que se refere o ponto 4.2 no prazo improrrogável de 10 dias úteis após a notificação para o efeito.

5.5 — O não cumprimento dos requisitos de admissão, a incorreta formalização da candidatura, a não apresentação dos documentos exigidos nos termos do edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do concurso.

6 — Júri do concurso

6.1 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Ana Teresa da Conceição Silva Alves, Vice-reitora.

Vogais:

Ana Isabel Lillebø Batista, Investigadora Principal da Universidade de Aveiro

Fátima Filomena Guedes Abrantes, Investigadora Principal com Agregação do Instituto de Português do Mar e da Atmosfera, IPMA I. P.

Maria de Fátima Bezerra Borges, Investigadora Principal, do Instituto de Português do Mar e da Atmosfera, IPMA, I. P.

Hélder Guerreiro Marques da Silva, Investigador Principal da Universidade dos Açores

6.2 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

7 — Parâmetros de Avaliação

7.1 — Incumbe ao júri pronunciar-se sobre o mérito dos candidatos para o exercício das funções a que se candidatam, com base nos critérios de seleção e nas ponderações em que se desdobra a avaliação, conforme disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, e na tabela que se segue.

	Critérios de avaliação	Ponderações
A	Produção científica, tecnológica, cultural ou artística dos últimos 5 anos considerada mais relevante . . . . .	45 %
B	Atividades de investigação aplicada desenvolvidas nos últimos 5 anos e consideradas de maior impacto . . . . .	30 %
C	Atividades de extensão e disseminação do conhecimento . . . . .	15 %
D	Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro. . . . .	10 %

7.2 — A existir entrevista ou sessão pública nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, a soma das avaliações obtidas nos critérios de avaliação A, B, C e D corresponderá a 90 % da classificação final e a entrevista a 10 %.

7.3 — São subcritérios e indicadores de avaliação, tendo em consideração a relevância, a qualidade e a atualidade dos indicadores na área científica a concurso e, em particular, nas temáticas indicadas no ponto 1 do presente edital, os seguintes:

- A — Produção científica, tecnológica, cultural ou artística (0-100 pontos)
    - A.1 — Produção científica e tecnológica, de projeção internacional e sujeita a arbitragem
    - A.2 — Apresentação de trabalhos em congressos e outras reuniões científicas, em particular no âmbito de eventos internacionais
    - A.3 — Editor de livros e revistas de carácter científico e tecnológico, incluindo experiência de revisão de trabalhos no âmbito de publicações científicas indexadas
    - A.4 — Prémios, distinções e menções
    - A.5 — Outras atividades de produção científica
  - B — Atividades de investigação aplicada ou baseada na prática (0-100 pontos)
    - B.1 — Experiência como investigador responsável (IR) ou elemento da equipa de projetos de investigação científica e tecnológica, em particular no âmbito de concursos competitivos, bem como de serviços de investigação e desenvolvimento tecnológico alvo de financiamento
    - B.2 — Participação em atividades de transferência de conhecimento para entidades públicas ou privadas, envolvimento em empresas de base tecnológica e registo de patentes
    - B.3 — Orientação de estudantes de pós-doutoramento, de doutoramento, de mestrado, diplomados
    - B.4 — Prémios, distinções e menções
    - B.5 — Outras atividades de investigação aplicada
  - C — Atividades de extensão e disseminação do conhecimento (0-100 pontos)
    - C.1 — Publicação de trabalhos de divulgação científica e tecnológica, em particular com ISBN
    - C.2 — Organização e participação em eventos de divulgação científica e tecnológica, incluindo, designadamente, ações de carácter público como palestras, feiras, exposições
    - C.3 — Organização e/ou lecionação em ciclos de estudo, seminários, cursos breves e ações de formação
    - C.4 — Prémios, distinções e menções
    - C.5 — Outras atividades de extensão e disseminação do conhecimento
  - D — Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação (0-100)
    - D.1 — Exercício de cargos ou funções de natureza política, administrativa e/ou financeira na área da gestão de programas e projetos de ciência, tecnologia e inovação em instituições e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras
    - D.2 — Desempenho de atividades de consultoria e participação em comissões ou grupos de trabalho no âmbito da definição, implementação, monitorização ou avaliação de políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação
    - D.3 — Participação como membro do júri em processos de acreditação e/ou avaliação de unidades de I&D, bolsas, projetos e serviços de investigação e desenvolvimento tecnológico
    - D.4 — Prémios, distinções e menções
    - D.5 — Outras atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação
- 8 — Notificação, audiência dos interessados e homologação de resultados
- 8.1 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de ordenação final são publicitadas no sítio da Internet da Universidade dos Açores e enviadas por correio eletrónico, com recibo de entrega de notificação, a todos os candidatos.
  - 8.2 — Para efeitos de audiência prévia, os candidatos serão notificados nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo após a notificação 10 dias úteis para se pronunciarem.
  - 8.3 — A lista de ordenação final, acompanhada das restantes deliberações do júri e de todos os elementos do concurso, é remetida ao reitor para efeitos de homologação.
  - 8.4 — A lista de ordenação final, após homologação é notificada aos candidatos de acordo com o fixado no ponto 8.1.



9 — Cessação do concurso

9.1 — O concurso cessa com a ocupação dos postos de trabalho constantes da publicitação ou quando os mesmos não possam ser ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos.

9.2 — Excecionalmente, o concurso pode cessar por despacho devidamente fundamentado do reitor, desde que não se tenha ainda procedido à audiência prévia relativa ao projeto de ordenação final dos candidatos.

10 — Publicação do edital do concurso

O concurso é publicitado:

a) Na 2.ª série do *Diário da República*;

b) Na Bolsa de Emprego Público;

c) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

d) No sítio da Internet da Universidade dos Açores, em língua portuguesa e inglesa;

11 — Política de igualdade de oportunidades

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de outubro de 2020. — O Reitor, Professor Doutor *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

313655931



## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Contrato (extrato) n.º 175/2020

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre Vítor José Carreira Anastácio Junqueira, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 22,5%, para a Escola Superior de Educação e Comunicação.

Por despacho de 1 de abril de 2020 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Vítor José Carreira Anastácio Junqueira, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 22,5 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, no período de 1 de abril de 2020 a 31 de julho de 2020, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

30 de junho de 2020. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

313657081



## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Contrato (extrato) n.º 176/2020

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a Doutora Ana Susana Rocio Gonçalves de Almeida como professora auxiliar, em regime de exclusividade.

Por despacho de 23 de junho de 2020 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por um período experimental de cinco anos, de acordo com o n.º 5 do artigo 10.º do regime transitório do ECDU, com a Doutora Ana Susana Rocio Gonçalves de Almeida, na categoria de Professora Auxiliar, em regime de exclusividade para o exercício de funções na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, com efeitos a 28 de maio de 2020, posicionada no escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, considerando-se cessado o contrato anterior.

16 de outubro de 2020. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

313657324



## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

### Aviso (extrato) n.º 17388/2020

*Sumário:* Procedimento concursal de recrutamento e contratação de um lugar de investigador doutorado de nível inicial nas áreas científicas de Química, Física e Ciência e Engenharia dos Materiais.

#### **Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado**

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-82-ARH/2020, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) lugar de Investigador Doutorado de Nível Inicial para o exercício de atividades de investigação científica nas áreas científicas de Química, Física e Ciência Engenharia dos Materiais com vista ao estudo computacional atómico para a predição quantitativa das estruturas e das propriedades eletrónica de estruturas orgânicas covalentes (COFs) no âmbito do projeto “Graphene for a New Generation of Electronics” (ref.:IF/00894/2015/CP1302/CT0024) suportado pelos orçamentos do Programa Operacional suportado pelos orçamentos da FCT/MCTES através de fundos nacionais (PIDDAC).

O aviso integral deste procedimento estará disponível no sito eletrónico da FCT: <http://www.era-careers.pt/> e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: <https://www.ua.pt/pt/sgrh/pessoal-investigador-novos-concursos-e-ofertas>

24 de junho de 2020. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira.*

313664282

**UNIVERSIDADE DE AVEIRO****Aviso (extrato) n.º 17389/2020**

*Sumário:* Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área de Física Fundamental com especial incidência nos domínios da Física de Partículas.

**Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado**

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-90-ARH/2020, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Investigador Doutoramento de nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica na área de Física Fundamental com especial incidência nos domínios da Física de Partículas. Consideram-se atividades a desenvolver:

1) Estudo de modelos para além do Modelo Padrão. Será dada relevância à análise fenomenológica de modelos contendo novos escalares, novos bósons de gauge, bem como quarks e léptões do tipo vetorial. As ferramentas a desenvolver serão baseadas em algoritmos de aprendizagem profunda e visão computacional, sendo o objetivo final produzir estudos de significância para a potencial descoberta de nova Física em experiências de colisão como o LHC, ILC e o FCC.

2) Análise de potenciais efetivos tanto a temperatura zero como a temperatura finita e respetivo estudo de transições de fase e produção de ondas gravitacionais primordiais. O foco será nos mesmos modelos que no ponto 1). O trabalho a desenvolver irá requerer o desenvolvimento de ferramentas baseadas em aprendizagem profunda, visão computacional e algoritmos genéticos de forma a efetuar estudos sofisticados que permitam prever a razão sinal/ruído para o espectro de ondas gravitacionais em detetores como LISA.

Estas atividades de investigação inserem-se no âmbito do projeto HIGGS-PHENO-UNI, Da Fenomenologia do Higgs à Unificação das Interações Fundamentais, com referência PTDC/FIS-PAR/31000/2017, apoiado através de fundos nacionais (MCTES) e pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., na sua componente de Orçamento de Estado.

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público, no sítio eletrónico da FCT: <http://www.eracareers.pt/> e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: <https://www.ua.pt/pt/sgrh/concursos>.

28 de agosto de 2020. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

313658548



## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

### Aviso (extrato) n.º 17390/2020

*Sumário:* Procedimento concursal de recrutamento e contratação de investigador doutorado de nível inicial na área científica de economia.

#### **Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutoramento**

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de quinze dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-86-ARH/2020, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) lugar de Investigador Doutoramento de nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Economia com vista ao apoio e colaboração no projeto PTDC/EGE-ECO/29332/2017, Desenvolvimentos em Diferenciação Vertical: Teoria e Aplicações, com conhecimentos em Economia Industrial, Teoria dos Jogos e Economia Experimental e em *softwares* de programação de apoio à simulação e Economia Experimental, suportado pelo orçamento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na sua componente de Orçamento de Estado.

O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da FCT: <http://www.era-careers.pt/> e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: <https://www.ua.pt/pt/sgrh/pessoal-investigador-novos-concursos-e-ofertas>

5 de outubro de 2020. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira.*

313665002



## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

### Aviso (extrato) n.º 17391/2020

*Sumário:* Procedimento concursal de recrutamento e contratação de investigador doutorado de nível inicial nas áreas científicas de Biotecnologia e Engenharia Química.

#### **Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutoramento**

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-85-ARH/2020, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) lugar de Investigador Doutoramento de nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica nas áreas científicas de Biotecnologia e Engenharia Química com vista ao desenvolvimento de um dispositivo à base de líquidos iónicos suportados para a remoção de citostáticos a partir de soluções aquosas, no âmbito do projeto IonCytDevice — POCI-01-0145-FEDER-031106, suportado pelos orçamentos do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização e do Programa Operacional Regional de Lisboa, na sua componente FEDER, e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na sua componente de Orçamento de Estado.

O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da FCT: <http://www.era-careers.pt/> e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: <https://www.ua.pt/pt/sgrh/pessoal-investigador-novos-concursos-e-ofertas>

5 de outubro de 2020. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira.*

313664347



## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

### Aviso n.º 17392/2020

*Sumário:* Consulta pública ao projeto de Regulamento do Prémio Internacional em Estudos Culturais — Virgínia Quaresma, da Universidade de Aveiro.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e do artigo 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, avisam-se os interessados de que se encontra em consulta pública, no endereço de internet: <http://www.ua.pt/normasengradoras/> o Projeto de Regulamento do Prémio Internacional em Estudos Culturais — Virgínia Quaresma, da Universidade de Aveiro.

Os interessados devem dirigir as suas sugestões ao Reitor da Universidade de Aveiro, por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, através do endereço de correio eletrónico: [adm-consulta.publica@ua.pt](mailto:adm-consulta.publica@ua.pt), ou do endereço postal: Administração, Edifício Central e da Reitoria, Campus Universitário de Santiago, Universidade de Aveiro, 3810-193 Aveiro.

8 de outubro de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor Paulo Jorge Ferreira*.

313663959



## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

## Aviso n.º 17393/2020

*Sumário:* Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de dois postos de trabalho de investigador doutorado equiparado à categoria de investigador auxiliar. Referência do concurso: IT057-20-10182.

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 07/09/2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*, procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação 2 postos de trabalho de investigador doutorado equiparado à categoria de investigador auxiliar em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, e do Regulamento de recrutamento, contratação, prestação de serviço e avaliação de doutorados contratados a termo, na Universidade de Coimbra (RRCPADCT) e demais legislação aplicável, para a(s) área(s) científica(s) de Ciências da Engenharia e Tecnologias, Engenharia Química, na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Unidade 102 — Centro de Investigação em Engenharia dos Processos Químicos e dos Produtos da Floresta, no âmbito do financiamento programático com a referência UIDP/00102/2020.

Financiamento Plurianual de Unidades de I&D 2020-2023, Unidade 102 — Centro de Investigação em Engenharia dos Processos Químicos e dos Produtos da Floresta, financiada pela FCT — Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., através de Fundos Nacionais (Orçamento de Estado), no âmbito do financiamento programático com a referência UIDP/00102/2020.

I — Referência, local de trabalho e remuneração mensal

I.1 — Referência do concurso: IT057-20-10182

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Unidade 102 — Centro de Investigação em Engenharia dos Processos Químicos e dos Produtos da Floresta.

I.3 — Atividades a desempenhar: Atividades de investigação na área científica das Ciências da Engenharia e Tecnologias — Engenharia Química, que estejam alinhadas com uma ou, preferencialmente, com mais do que uma das quatro linhas temáticas estratégicas adotadas pelo CIEPQPF, nomeadamente: LT1 — Funcionalização e estruturação de materiais; LT2 — Engenharia baseada em modelos; LT3 — Produtos do Mar/Floresta e Biorrefinaria; e LT4 — Tecnologias verdes e tecnologias ambientais.

I.4 — Remuneração mensal líquida: €3.201,39, com correspondência entre os níveis 53 e 54 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e conjugada com o Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, que atualizou a base remuneratória e o valor das remunerações base mensais da Administração Pública.

I.5 — Duração máxima: três anos, eventualmente renovável por períodos de um ano até ao limite máximo de seis anos.

II — Requisitos de Admissão

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória, nos termos do artigo 17.º da LTFP.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, na área ou em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso, ou em área conexas que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: os candidatos deverão aceder e registar-se na plataforma eletrónica apply.uc.pt, para entrega da candidatura, selecionando o procedimento a que se pretendem candidatar.

Os documentos inseridos na candidatura são, exclusivamente, em formato digital portable document format (pdf), com exceção dos documentos mencionados nos pontos III.2.3 a III.2.5, que podem ser entregues noutros formatos digitais.

A instrução da candidatura realiza-se através do preenchimento das secções disponíveis na plataforma eletrónica Apply UC, em “A minha candidatura”.

Aquando da formalização da candidatura, se for submetido documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato selecionar essa opção, disponível na plataforma para cada documento inserido, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.2 — Documentos a entregar:

III.2.1 — *Curriculum Vitae*, devidamente datado e assinado, relativo aos últimos cinco anos (ou ao período alargado a que haja lugar por decisão do júri, se requerido pelo candidato, com fundamento em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas, caso em que o candidato deve indicar o período de avaliação pretendido e anexar documento comprovativo do fundamento invocado).

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato nos últimos cinco anos (ou no período alargado a que tem direito) e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo e a respetiva área científica e explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido e a instituição onde exerce funções à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios enunciados no ponto IV.2 e respetivos subpontos, bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera serem as suas mais significativas contribuições na perspetiva de cada critério de avaliação, explicitados em IV.2.

III.2.2 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem comprovar o respetivo reconhecimento, até ao termo do prazo de candidatura, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, ou juntar prova de que o requereram, sem prejuízo de, no momento da contratação, tal reconhecimento, ter sido oficialmente concedido, sob pena de exclusão.

III.2.3 — Cópia autonomizada (um ficheiro PDF por trabalho) dos 3 a 6 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.2.4 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae*.

III.2.5 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.3 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.2 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.2.4 e III.2.5 que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.2.2 e III.2.3 estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente aviso. A apresentação de qualquer documentação exigida fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

III.5 — O presente concurso cessa com a ocupação dos postos de trabalho ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos à prossecução do concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação do percurso científico e curricular [APC (90 %)] e a Entrevista [E (10 %)].

IV.2 — Na avaliação do percurso científico e curricular são avaliados o desempenho científico e as atividades de extensão e gestão, de acordo com a ponderação e os critérios a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato nos últimos cinco anos ou no período alargado em avaliação, se aceite pelo júri, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica, tecnológica, cultural ou artística: Relevância, qualidade, atualidade e reconhecimento nacional e internacional da produção científica, tecnológica, cultural ou artística com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento;

IV.2.1.2 — Atividades de investigação aplicada: Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, seu impacto e reconhecimento nacional e internacional, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas contribuições com mais impacto;

IV.2.2 — Atividades de extensão e gestão dos candidatos nos últimos cinco anos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividades de extensão: Atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas;

IV.2.2.2 — Atividades de gestão: Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro, e ainda coordenação e participação em projetos científicos.

IV.3 — A avaliação do percurso científico e curricular é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidos em IV.2, sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

IV.4 — A avaliação da entrevista é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2, sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e visa exclusivamente a clarificação de aspetos relacionados com os resultados da investigação dos candidatos. A entrevista é pública, podendo a esta assistir todos os interessados.

IV.5 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à avaliação do percurso científico e curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2 e IV.3. No entanto, apenas serão admitidos à entrevista e nela ordenados os 5 candidatos aprovados e melhor posicionados na ordenação resultante da avaliação do percurso científico e curricular.

IV.6 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, nos termos previstos nos números 3 e 4 do artigo 13.º do RRCPADCT, não lhes sendo aplicado o método seguinte, caso exista, bem como os candidatos que aos mesmos não tenham comparecido, deles tenham desistido ou, embora aprovados, não tenham sido incluídos nas tranches utilizadas.

IV.7 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (APC \times 90 \%) + (E \times 10 \%)$$

V — Processo de seleção

V.1 — Primeira reunião:

V.1.1 — O júri delibera, primeiramente, sobre a admissão e exclusão de candidaturas. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do aviso,

o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.2 — Após a admissão e exclusão dos candidatos, o júri inicia os procedimentos relativos à aplicação faseada dos métodos de seleção. O júri aplica, à totalidade dos candidatos admitidos, a avaliação do percurso científico e curricular. Apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto, de acordo com os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente aviso, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de APC resulta da ordenação numérica da classificação atribuída a cada candidato.

V.1.3 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à entrevista, é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VI do presente aviso.

V.2 — Segunda reunião:

V.2.1 — O júri realiza a entrevista aos candidatos admitidos a este método. A entrevista de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto. Compete ao Presidente do Júri conduzir a entrevista, sem prejuízo de haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A entrevista decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa.

V.2.2 — A não comparência à entrevista na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da entrevista por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

V.2.3 — Após a realização das entrevistas e classificação das mesmas, o júri estabelece a classificação final e ordena os candidatos aprovados em ambos os métodos, aplicando a fórmula prevista no ponto IV.7 do aviso.

V.2.4 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos aprovados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada nos termos previstos no ponto VI do presente aviso.

V.3 — Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.4 — Terceira reunião:

V.4.1 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VI do presente aviso.

V.4.2 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto VI.3.

V.4.3 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto VI.3, submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.5 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VI do presente aviso, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, solicitado através de e-mail enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: [sgrh@uc.pt](mailto:sgrh@uc.pt).

VI — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos

VI.1 — O calendário do concurso é publicado na plataforma eletrónica Apply UC até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. Os candidatos são notificados por edital dos seguintes atos, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso: da lista dos candidatos admitidos e excluídos; da hora, local e da identificação dos candidatos selecionados à entrevista, bem como, de entre estes, da identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da entrevista por teleconferência; do projeto de decisão final do



concurso; das decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos e, do resultado final do concurso, após homologação. Do calendário do concurso constarão obrigatoriamente as datas de publicação dos Editais.

VI.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Entrevista inscrita no ponto anterior não possa ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à entrevista.

VI.3 — As notificações por edital previstas no ponto VI.1 são feitas por publicação na plataforma eletrónica Apply UC, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 51.º do RRCPADCT, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VI.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, solicitado através de e-mail enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: sgrh@uc.pt.

VII — Júri do concurso

Presidente — Doutor Hermínio José Cipriano de Sousa, Professor Associado, Departamento de Engenharia Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Vogais efetivos:

Doutor Alberto António Caria Canelas Pais, Professor Catedrático, Departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Pedro Nuno das Neves Lopes Simões, Professor Auxiliar, Departamento de Engenharia Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Jorge Fernando Brandão Pereira, Professor Auxiliar, Departamento de Engenharia Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Doutora Rosa Maria de Oliveira Quinta Ferreira, Professora Catedrática, Departamento de Engenharia Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Nuno Manuel Clemente de Oliveira, Professor Auxiliar, Departamento de Engenharia Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutora Luísa Maria Rocha Durães, Professora Associada, Departamento de Engenharia Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo vogal indicado em primeiro lugar que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal a seguir indicado e assim sucessivamente.

Para constar se lavrou o presente aviso de abertura, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (BEP), em língua portuguesa e inglesa na plataforma informática Apply UC e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em <http://www.eracareers.pt/>.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

A Universidade de Coimbra clarifica, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que não assume qualquer compromisso de vir a considerar ser do seu interesse estratégico a abertura de qualquer procedimento concursal para a carreira de investigação científica ou para a carreira docente do ensino superior.

20-10-2020. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

313659155



## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Declaração de Retificação n.º 731/2020

*Sumário:* Retifica o Edital n.º 1616/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30 dezembro de 2019. Referência P053-19-9584.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, retifica-se o Edital n.º 1616/2019, retificado pela Declaração de Retificação n.º 70/2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, e pela Declaração de Retificação n.º 212/2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 4 de março de 2020, respeitante ao concurso de promoção interna para ocupação de três postos de trabalho da carreira docente universitária, na categoria de professor associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Matemática, subáreas disciplinares de Matemática ou de Engenharia Geográfica, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-19-9584.

Onde se lê:

«VIII — Júri do concurso:

Presidente — Paulo Eduardo Aragão Aleixo Neves de Oliveira, Professor Catedrático do Departamento de Matemática e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Luís Fernando Sanchez Rodriguez, Professor Catedrático do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Marco Octávio Trindade Paíño, Professor Catedrático do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação, Universidade Nova de Lisboa;

Gracinda Maria dos Santos Gomes Teixeira Cunha, Professora Catedrática do Departamento de Matemática, Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Jorge Orestes Lasbarréres Cerdeira, Professor Catedrático do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

José Manuel Vergueiro Monteiro Cidade Mourão, Professor Catedrático do Departamento de Matemática do Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Maria Manuel Pinto Lopes Ribeiro Clementino, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra; e

José Augusto Mendes Ferreira, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.»

deve ler-se:

«VIII — Júri do concurso:

Presidente — Paulo Eduardo Aragão Aleixo Neves de Oliveira, professor catedrático do Departamento de Matemática e diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Luís Fernando Sanchez Rodriguez, professor catedrático jubilado do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Marco Octávio Trindade Paíño, professor catedrático do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação, da Universidade Nova de Lisboa;

Gracinda Maria dos Santos Gomes Teixeira Cunha, professora catedrática do Departamento de Matemática, Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;



Jorge Orestes Lasbarréres Cerdeira, professor catedrático do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

José Manuel Vergueiro Monteiro Cidade Mourão, professor catedrático do Departamento de Matemática do Instituto Superior Técnico, da Universidade de Lisboa;

Maria Manuel Pinto Lopes Ribeiro Clementino, professora catedrática do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra; e

José Augusto Mendes Ferreira, professor catedrático do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.»

8 de outubro de 2020. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

313662532

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

## Despacho n.º 10555/2020

*Sumário:* Criação do Projeto Especial Student Hub.

Considerando a Estratégia para a Inovação e Modernização do Estado e da Administração Pública 2020-2023, aprovada em sede de Conselho de Ministros do XXII Governo Constitucional de Portugal, criando a necessária estrutura legal a um possível maior esclarecimento, flexibilização e simplificação de procedimentos administrativos na vida académica dos estudantes e candidatos ao ensino superior;

Considerando a necessidade de atrair, acolher e acompanhar os estudantes desde o momento em que se encontram a frequentar a educação escolar até ao término do ciclo de estudos no ensino superior, tendo como base a estratégia da Comissão Europeia para atingir uma Área Europeia para a Educação inclusiva e integradora, com uma agenda atualizada de competências ajustadas à nova geração de políticas a implementar no âmbito da recuperação e reforço dos países da União Europeia;

Considerando o enorme potencial dos jovens e a importância da valorização de percursos dos estudantes e candidatos ao ensino superior para a construção de um país rejuvenescido, qualificado e capacitado, principalmente através do impulsionamento de ideias e ações disruptivas promotoras da ligação entre a comunidade académica e a sociedade civil, respondendo aos principais desafios sociais fixados pela Organização das Nações Unidas, potenciando sinergias com as mais diversas regiões e respetivas instituições.

Justifica-se o enquadramento do conjunto de atividades supramencionadas num projeto especificamente desenhado e criado para o efeito, com ganhos de escala, fusão de valências e utilização de instrumentos eficazes para a prossecução das ações fixadas no Plano Estratégico da Universidade de Coimbra 2019/2023.

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Regulamento da Reitoria da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 31 de maio de 2019, na sua redação atual, determino a criação de um projeto especial, designado “Student Hub”, na dependência dos Vice-Reitores Professora Doutora Cristina Albuquerque e Professor Doutor João Nuno Calvão da Silva, a desenvolver por uma equipa de projeto multidisciplinar, integrada na Reitoria da Universidade de Coimbra.

1 — Objeto e âmbito da ação — a Universidade de Coimbra fixou as pessoas como o seu principal foco para o quadriénio 2019/2023. Os estudantes, em particular, são definidos como um centro de ação fundamental da mais antiga instituição portuguesa de ensino superior, não apenas com o objetivo de reforçar a qualidade da formação de quadros a nível nacional, mas igualmente com o intuito de potenciar os principais motores de mudança nas diferentes vertentes da sociedade.

O pendor cívico da Academia de Coimbra desempenha desde a sua génese um papel extremamente relevante para o desenvolvimento do país, fruto precisamente da formação académica, artística, científica, cívica, cultural e desportiva dos seus estudantes. Em conjugação com a implantação nacional histórica da Universidade de Coimbra, recebendo estudantes dos mais variados pontos do país e sendo reconhecida como uma das instituições com maior percentagem de estudantes com proveniência externa à região em que se encontra sediada, é perceptível o potencial atualmente instalado e, sobretudo, o talento jovem ainda por valorizar num contexto de maior organização, cruzamento de valências e incentivo de parcerias sociais.

Constituindo a figura do estudante como um pilar da instituição Universidade de Coimbra, urge então edificar um ecossistema estruturado, dinâmico e capacitador, aliando conhecimentos académicos com ações comuns de impacto societal, aproveitando as mais-valias existentes supramencionadas.

Por isso, o “Student Hub” tem como intenção primeira a dinamização de um processo diferenciado de captação do público pré-universitário, imbuindo-o no próprio ambiente da Universidade de Coimbra, possibilitando um acompanhamento, aconselhamento e monitorização prévios ao

ingresso no ensino superior, esclarecendo e estendendo às comunidades escolares atividades de desenvolvimento pessoal.

Assim, aquando da entrada no ensino superior, é pretendido manter uma gestão criteriosa do percurso estudantil, valorizando-o através da criação de estímulos à diversificação de competências num paradigma social e de intenso envolvimento com territórios identificados de interesse para a articulação de iniciativas conjuntas e a prossecução de políticas públicas que possam enriquecer a interface Academia-Sociedade.

Contudo, para apoiar e sustentar toda esta atividade emanada do “Student Hub”, é essencial aplicar um modelo inovador e moderno, promotor da flexibilização, simplificação e melhoria administrativa, libertando os estudantes e candidatos ao ensino superior de procedimentos burocráticos através da concentração de um circuito integrado de serviços e informações num só espaço físico e virtual.

Desta forma, pretende-se dar resposta às seguintes ações:

a) Conceção e aplicação de um modelo inovador de um circuito integrado de serviços e informações para a melhoria da qualidade do acolhimento e da assistência aos estudantes e candidatos ao ensino superior;

b) Promoção de uma política eficiente de recrutamento e captação do público pré-universitário;

c) Gestão de talentos através da monitorização, acompanhamento e aconselhamento dos estudantes e candidatos ao ensino superior;

d) Estímulo à diversificação de competências e valorização de percursos dos estudantes e candidatos ao ensino superior, criando programas de voluntariado, projetos disruptivos de ação cívica e iniciativas colaborativas com impacto social;

e) Ligação e aprofundamento do relacionamento com as mais diversas instituições, entidades e organizações locais, regionais e nacionais de cariz político para o fomento de parcerias sociais, assim como o fomento à constituição de políticas públicas impulsionadoras das missões universitárias do ensino, investigação e transferência do conhecimento.

2 — Composição e coordenação da equipa de projeto:

a) A equipa terá uma composição variável, mediante a integração temporária de trabalhadores da Universidade de Coimbra, determinada pelo grau de especialização e/ou de conhecimentos destes, na medida em que permita ganhos de eficácia e eficiência ou se afigure essencial ao desenvolvimento de cada uma das atividades que constituem o objeto e o âmbito de ação do projeto;

b) Face à complexidade reconhecida ao projeto a desenvolver e às necessidades de gestão da equipa, a mesma será coordenada pelo Assessor do Gabinete do Reitor, José Ricardo Miranda Dias;

c) A forma de composição da equipa ora adotada não obsta a que possam, posteriormente e em face das necessidades sentidas, ser afetos, em permanência, ou recrutados no âmbito do projeto, outros trabalhadores, bolseiros ou estagiários.

3 — Duração do projeto — 24 meses com início a 6 de outubro de 2020, eventualmente renovável, em função do cumprimento dos objetivos do projeto.

6 de outubro de 2020. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

313663059

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

## Despacho n.º 10556/2020

*Sumário:* Criação do Projeto Especial Aprendizagem e Inovação Pedagógica na UC.

O ensino superior confronta-se cada vez mais com a necessidade de transformação de modelos tradicionais de aquisição de conhecimentos uni-disciplinares, em prol de abordagens complexas que permitam aos estudantes adquirir competências de pensamento crítico, de resolução de problemas, de comunicação intercultural e de criatividade, integrando e articulando diversas áreas de saber.

Atualmente, o acesso facilitado a grandes volumes de informação, por via tecnológica e mediática, altera a conceção e o processo de aprendizagem, exigindo dinâmicas de transformação que consigam equilibrar a exigência do conhecimento necessário a adquirir, com a inovação que é essencial explorar, rumo a um ensino mais ativo e promotor de aprendizagem ao longo da vida. Existe, pois, uma premente necessidade de mudança, reforçada pelas alterações do contexto social e universitário, bem como das expectativas e do perfil dos estudantes.

Na verdade, o professor universitário assume, neste contexto, não só a configuração de um referencial de saber, mas também o papel de dinamizador e organizador de informação e significados para um conjunto de conceitos, ideias e evidências dispersas e com níveis de credibilidade diferenciados, habilitando os estudantes para um pensamento livre, esclarecido e exigente. Para esse efeito, o processo de ensino tem de estar em profunda conexão com a investigação, promovendo a existência de currículos conectados e estimulando, nos estudantes, uma cultura de descoberta e de ancoragem nos processos científicos.

Neste enquadramento, a Universidade de Coimbra (UC) assume a necessidade de alterar os processos que podem conduzir à construção de novas competências e à excelência na forma de compreender e de agir sobre o Mundo. Urge assim consolidar uma nova perceção sobre a aprendizagem e o ensino por parte de docentes e discentes, adotando uma perspetiva e enquadramento, com responsabilidades mútuas, para a concretização de uma pedagogia universitária renovada.

Neste contexto, justifica-se o reforço das atividades de promoção da partilha de novas abordagens que conduzam à melhoria do processo de ensino-aprendizagem. A UC está integrada em redes nacionais e internacionais relacionadas com a melhoria da aprendizagem e inovação pedagógica, o que cria oportunidades de partilha, de difusão de boas práticas e da investigação produzida internacionalmente, e ainda, o reforço de financiamento competitivo nestes domínios.

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Regulamento da Reitoria da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 31 de maio de 2019, na sua redação atual, determino a criação de um Projeto Especial, designado Aprendizagem e Inovação Pedagógica na UC, abreviadamente UC-AIPED, na dependência da Vice-Reitora com os Pelouros dos Assuntos Académicos e Serviços de Ação Social, Prof.ª Doutora Cristina Maria Pinto Albuquerque, e da Vice-Reitora para a Investigação e 3.º Ciclo, Prof.ª Doutora Cláudia Margarida Gonçalves Cavadas, a desenvolver por uma equipa multidisciplinar.

1 — Objeto e âmbito da ação:

O Projeto Especial Aprendizagem e Inovação Pedagógica na UC (UC-AIPED) pretende agregar todo um conjunto de iniciativas e estratégias que conduzam à melhoria da aprendizagem e da inovação pedagógica, estimulando uma metamorfose assente na relação estreita entre ensino, investigação e desafios sociais, numa ótica nacional e internacional, e respeitando a especificidade da UC e da sua missão científica e pedagógica.

O Projeto assume, assim, os seguintes objetivos:

a) Promover iniciativas e processos formativos capazes de estimular a inovação pedagógica na UC e a transformação dos currícula e das práticas pedagógicas, numa ótica de aprendizagem, ensino e/ou investigação;

b) Partilhar e construir ferramentas e ambientes potenciadores da melhoria da aprendizagem, de docentes e discentes, nomeadamente através da criação de espaços de reflexão, inspiração

e cocriação, centros de recursos e eventos de partilha e reconhecimento de boas práticas pedagógicas;

c) Desenvolver iniciativas e recursos de promoção do sucesso escolar e de prevenção do abandono nos diversos ciclos de estudos;

d) Desenvolver estratégias e processos de formação e informação destinados à prevenção do plágio e fraude académica;

e) Delinear recomendações, em articulação com o Observatório das Atividades Pedagógicas, e desenhar, ou integrar, projetos nacionais e internacionais direcionados para a promoção de inovação pedagógica e melhoria da aprendizagem, em linha com a investigação e as referências internacionais nesta matéria;

f) Promover a articulação com redes nacionais e internacionais de investigação relacionadas com a melhoria de aprendizagem e inovação pedagógica.

## 2 — Eixos estratégicos:

O Projeto Especial UC-AIPED adota os seguintes eixos estratégicos:

a) Renovação dos Currícula, apostando na criação de oportunidades de aplicabilidade de conhecimentos, atividades e unidades curriculares transversais e interdisciplinares, espaços de inovação, suporte e interação entre estudantes, docentes, investigadores e áreas disciplinares, bem como a ligação à sociedade e ao mercado de trabalho e aos desafios que se lhe impõem;

b) Inovação Pedagógica, abrindo a possibilidade a novas formas de ensino, apostando na formação docente, na utilização de estratégias múltiplas de interatividade e de monitorização da aprendizagem dos estudantes, de uso (como meio) de tecnologias na sala de aula e/ou de ensino à distância e híbrido ou adaptativo, no reconhecimento público de bons exemplos, na criação de espaços e oportunidades de partilha entre docentes da UC e externos e na criação de uma comunidade de prática e centro de recursos disponíveis para toda a comunidade académica, bem como o desenvolvimento de modelos de aprendizagem ativos e recomendações no âmbito da inovação pedagógica;

c) Promoção da Inclusão e do Sucesso Escolar, apostando na aprendizagem e currículo multicultural, no apoio a estudantes com necessidades especiais, na criação de suportes tutoriais e mecanismos compensatórios, na compreensão, respeito e vivência da diversidade e do mundo real, investindo no estímulo à resolução de problemas concretos e aprendizagem pelo erro, bem como promovendo a investigação desde o 1.º ciclo de estudos;

d) Conexão entre ensino, investigação e desafios sociais, promovendo a difusão e produção de investigação nos domínios da melhoria de aprendizagem e inovação pedagógica, bem como o enquadramento em redes nacionais e internacionais e candidatura a projetos nestes domínios.

## 3 — Equipa de Gestão de Projeto:

a) A equipa terá uma composição variável, mediante a integração temporária de trabalhadores da Universidade de Coimbra, determinada pelo grau de especialização e/ou de conhecimentos destes, na medida em que permita ganhos de eficácia e eficiência ou se afigure essencial ao desenvolvimento de cada uma das atividades que constituem o objeto e o âmbito de ação do projeto;

b) Face à complexidade reconhecida ao projeto a desenvolver e às necessidades de gestão da equipa, a mesma será coordenada pelo Técnico Superior Jorge Miguel de Jesus Costa Faria Figueira;

c) A forma de composição da equipa ora adotada não obsta a que possam, posteriormente e em face das necessidades sentidas, ser afetos, em permanência, ou recrutados no âmbito do projeto, outros trabalhadores, bolseiros ou estagiários.

## 4 — Comissão de Acompanhamento:

a) O Projeto Especial UC-AIPED envolve a participação de elementos internos e externos representativos da comunidade universitária, para apoio à planificação e implementação das suas atividades.



b) Esta Comissão de Acompanhamento é composta por elementos de diferentes áreas científicas da Universidade de Coimbra, docentes e investigadores, estudantes e alumni, sem prejuízo do envolvimento de elementos externos à UC.

c) A Comissão, de composição variável, reúne mensalmente e tem como função essencial a promoção de uma reflexão multidisciplinar em torno dos pilares de inovação pedagógica e melhoria de aprendizagem, bem como a apresentação de propostas inovadoras no quadro dos objetivos do Projeto Especial UC-AIPED e a planificação e monitorização de atividades do projeto.

5 — Duração do Projeto:

A duração do Projeto Especial UC-AIPED é de 24 meses, com início a 6 de outubro de 2020, eventualmente renovável por período igual ou menor, em função do estado de cumprimento dos objetivos do Projeto.

6 de outubro de 2020. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

313662849

**UNIVERSIDADE DE ÉVORA****Aviso (extrato) n.º 17394/2020**

*Sumário:* Concurso internacional para a contratação de um investigador na área científica de Ciências Biológicas, no âmbito do programa de contratação de recursos altamente qualificados (referência RHAQ-3-MED-1).

1 — Por despacho de 09/10/2020 da Reitora da Universidade de Évora, foi deliberado abrir concurso de seleção internacional para um lugar de investigador(a) para o exercício de atividades na área científica de Ciências Biológicas na Unidade de I&D MED — Instituto Mediterrâneo para a Agricultura, Ambiente e Desenvolvimento da Universidade de Évora, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos, no âmbito do programa Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados (RHAQ), Ref.ª ALT20-59-2019-24, com o objetivo de promover o desenvolvimento de atividades de transferência e valorização do conhecimento (TVC) para as empresas com vista à resposta a problemas concretos no âmbito da inovação e competitividade, designadamente através da promoção das aves enquanto agentes de bio-regulação e biomonitorização dos agroecossistemas mediterrânicos, no contexto de adaptação às alterações climáticas, e das inerentes soluções baseadas na natureza para a agricultura e silvopastorícia sustentáveis, ajustadas à Estratégia Regional para uma Especialização Inteligente para o território Alentejo. Funções a desempenhar:

Compilação e disseminação dos resultados de investigação existentes no MED/Laboratório de Ornitologia e na literatura para os agentes dos setores privado e público, bem como para o público geral e comunidade escolar, incluindo a produção de conteúdos e organização de eventos/atividades dirigidas a estes públicos;

Desenho e implementação de ações demonstrativas do papel das aves enquanto agentes de bio-regulação e biomonitorização dos agroecossistemas mediterrânicos, com base em projetos transatos e em curso na infraestrutura Laboratório de Ornitologia, e em sinergias com entidades parceiras;

Coordenação, manutenção e dinamização da página internet da infraestrutura Laboratório de Ornitologia, incluindo criação de conteúdos e atualização de dados;

Identificação de fontes de financiamento externas e apoio à preparação de candidaturas de projetos de transferência valorização do conhecimento;

Organização e apoio à organização de eventos científicos, incluindo eventos internacionais.

2 — O local de trabalho situa-se na infraestrutura Laboratório de Ornitologia, inserida na Unidade de I&D MED da Universidade de Évora.

3 — A remuneração mensal ilíquida é 2 134,73€, correspondente ao nível 33 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

4 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) em Biologia e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver, com:

Experiência em investigação na temática da ornitologia, ecologia e conservação de aves, e sua relação com os sistemas de produção do Alentejo (áreas agrícolas e silvopastoris);

Experiência profissional em TVC nos domínios científicos acima referidos;

Experiência em contacto com o setor privado e público, fora do meio académico;

Experiência em organização/participação em eventos dirigidos ao público geral e à comunidade escolar;

Experiência em organização de eventos científicos, de preferência de dimensão internacional;

Experiência em preparação e submissão de candidaturas e em gestão de projetos internacionais;

Domínio das línguas portuguesa e inglesa, faladas e escritas.



Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, os candidatos são admitidos a concurso, conforme alínea e) do n.º 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto devendo o registo/reconhecimento do grau em Portugal ser efetuado posteriormente ao termo do concurso, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, sendo apenas necessário no ato de contratação.

5 — O aviso integral do concurso será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), e nos sítios na internet da FCT, I. P., em [www.eracareers.pt](http://www.eracareers.pt) e da Universidade de Évora, em [www.sadm.uevora.pt](http://www.sadm.uevora.pt), nas línguas portuguesa e inglesa (Ref.ª RHAQ-3-MED-1).

19/10/2020. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

313655761

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

## Aviso (extrato) n.º 17395/2020

*Sumário:* Concurso internacional para a contratação de um investigador na área das Ciências da Terra e da Atmosfera-Geofísica, no âmbito do programa de contratação de recursos altamente qualificados (referência RHAQ-4-ICT-1).

1 — Por despacho de 09/10/2020 da Reitora da Universidade de Évora, foi deliberado abrir concurso de seleção internacional para um lugar de investigador(a) para o exercício de atividades na área das Ciências da Terra e da Atmosfera-Geofísica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos, no âmbito do programa Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados (RHAQ), Ref.ª ALT20-59-2019-24 com o objetivo de promover o desenvolvimento de atividades de Geofísica Aplicada e Sismologia ao nível da investigação, prestação de serviços e transferência de tecnologia, que se pretendem expandir, nomeadamente nas áreas da Arqueologia, Ambiente e Risco, contribuindo assim para os indicadores de realização e de resultado do POR Alentejo. O RHAQ a contratar, para além do trabalho técnico-científico que irá realizar, será um ponto de ligação com o tecido empresarial local, as instituições públicas e privadas e a comunidade, representando um elo potenciador do contato e da transferência de conhecimentos para a sociedade.

2 — O local de trabalho situa-se no ICT — Instituto de Ciências da Terra, Polo de Évora, Rua Romão Ramalho, n.º 59, 7002-554 Évora.

3 — A remuneração mensal ilíquida é 2 134,73€, correspondente ao nível 33 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

4 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) em Geofísica/Ciências da Terra e do Espaço/Física e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver, com:

a) Experiência profissional em atividades que envolvam a aplicação das técnicas de Geofísica bem como das metodologias e ferramentas de processamento de dados e interpretação de resultados, em particular de Sísmica, GPR, Magnetometria, Tomografia elétrica, Indução eletromagnética;

b) Conhecimentos e experiência em técnicas de Geodesia, Georreferenciação, Fotogrametria, sistemas de GNSS diferencial, Laser scanner-LIDAR;

c) Experiência em investigação nas áreas da Geofísica;

d) Experiência em divulgação técnica de resultados científicos úteis para a comunidade;

e) Experiência de produção de Relatórios Científicos e Técnicos;

f) Capacidade de Trabalho em Equipa.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, os candidatos são admitidos a concurso, conforme alínea e) do n.º 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto devendo o registo/reconhecimento do grau em Portugal ser efetuado posteriormente ao termo do concurso, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, sendo apenas necessário no ato de contratação.

5 — O aviso integral do concurso será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), e nos sítios na internet da FCT, I. P., em [www.eracareers.pt/](http://www.eracareers.pt/) e da Universidade de Évora, em [www.sadm.uevora.pt](http://www.sadm.uevora.pt), nas línguas portuguesa e inglesa (Ref.ª RHAQ-4-ICT-1).

19/10/2020. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

313655997

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

## Aviso (extrato) n.º 17396/2020

*Sumário:* Concurso internacional para a contratação de um investigador na área científica de Ciências Biológicas, no âmbito do programa de contratação de recursos altamente qualificados (referência RHAQ-4-ICT-3).

1 — Por despacho de 09/10/2020 da Reitora da Universidade de Évora, foi deliberado abrir concurso de seleção internacional para um lugar de investigador(a) para o exercício de atividades na área científica de Ciências Biológicas, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos, no âmbito do programa Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados (RHAQ), Ref.ª ALT20-59-2019-24 com o objetivo de promover o desenvolvimento de TVC para empresas no Laboratório da Água/Instituto de Ciência da Terra, designadamente de ligações e sinergias entre empresas e centros de I&D, em especial no domínio do desenvolvimento de produtos e serviços, transferência de tecnologia, com aplicações de interesse público, inovação aberta através de especialização inteligente, e apoio tecnológico e investigação aplicada.

2 — O local de trabalho situa-se no Laboratório da Água da Universidade de Évora, Rua da Barba Rala, n.º 1, Parque Industrial e Tecnológico de Évora, 7005-345 Évora.

3 — A remuneração mensal ilíquida é 2 134,73€, correspondente ao nível 33 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

4 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) em Ciências Biológicas ou Ambientais e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver, com:

Experiência profissional em atividades de TVC e investigação aplicada;

Experiência em monitorização ambiental, especificamente de ecossistemas aquáticos, nomeadamente nas suas vertentes biológica e físico-química, com especial ênfase em ensaios interlaboratoriais de identificação e quantificação de diatomáceas;

Percurso científico ou especialização profissional específica relevantes na área dos ecossistemas aquáticos;

Familiaridade com a Diretiva Quadro da Água (2000/60/CE), na perspetiva da avaliação, da remediação e reabilitação e ambientes aquáticos degradados.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, os candidatos são admitidos a concurso, conforme alínea e) do n.º 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto devendo o registo/reconhecimento do grau em Portugal ser efetuado posteriormente ao termo do concurso, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, sendo apenas necessário no ato de contratação.

5 — O aviso integral do concurso será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), e nos sítios na internet da FCT, I. P., em [www.eracareers.pt/](http://www.eracareers.pt/) e da Universidade de Évora, em [www.sadm.uevora.pt](http://www.sadm.uevora.pt), nas línguas portuguesa e inglesa (Ref.ª RHAQ-4-ICT-3).

19/10/2020. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

313656044

**UNIVERSIDADE DE ÉVORA****Aviso (extrato) n.º 17397/2020**

*Sumário:* Concurso internacional para a contratação de um investigador na área científica de Ciências da Terra — Geologia, no âmbito do programa de contratação de recursos altamente qualificados (referência RHAQ-4-ICT-2).

1 — Por despacho de 09/10/2020 da Reitora da Universidade de Évora, foi deliberado abrir concurso de seleção internacional para um lugar de investigador(a) para o exercício de atividades na área científica de Ciências da Terra — Geologia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos, no âmbito do programa Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados (RHAQ), Ref.ª ALT20-59-2019-24 com o objetivo de realizar atividades de C&T com uma forte transferência de conhecimento para a sociedade, nomeadamente para o poder local e empresas no que diz respeito à valorização dos recursos minerais do Alentejo. Deverá ainda desenvolver atividades de inventariação e caracterização desses mesmos recursos, procurando fomentar as atividades de investigação na área dos recursos minerais do ICT, através do concurso a projetos de I&D nacionais e internacionais e de parcerias com entidades nacionais e internacionais. A atividade a desenvolver pelo candidato deverá ter os seguintes objetivos principais:

Fornecer às instituições locais decisoras, nomeadamente ao poder local, informações e ferramentas para uma melhor gestão e ordenamento territorial, em linha com as novas atribuições dos municípios;

Incrementar a ligação do ICT/Universidade de Évora com as empresas extrativas e de prospeção, permitindo o desenvolvimento de um conjunto de novas oportunidades e o aproveitamento e valorização dos recursos geológicos endógenos;

Melhorar a caracterização e a catalogação dos recursos minerais metálicos no Alentejo Central e Alto Alentejo;

Promover a aprendizagem ao longo da vida na área da geologia e dos recursos geológicos, sua importância, necessidade e impactos ambientais.

2 — O local de trabalho situa-se no ICT — Instituto de Ciências da Terra, Polo de Évora, Rua Romão Ramalho, n.º 59, 7002-554 Évora.

3 — A remuneração mensal ilíquida é 2 134,73€, correspondente ao nível 33 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

4 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor em Ciências da Terra — Geologia e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver, com:

Experiência profissional em atividades de transferência de conhecimento e investigação aplicada no estudo dos Recursos Minerais;

Percurso científico ou especialização profissional específica relevantes, sobretudo no que diz respeito aos recursos minerais do Alentejo;

Experiência relevante em atividades de divulgação científica;

Experiência e participação em projetos de investigação científica, assim como na promoção e divulgação desses mesmos projetos.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, os candidatos são admitidos a concurso, conforme alínea e) do n.º 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto devendo o registo/reconhecimento do grau em Portugal ser efetuado posteriormente ao termo do concurso, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, sendo apenas necessário no ato de contratação.

5 — O aviso integral do concurso será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), e nos sítios na internet da FCT, I. P., em [www.eracareers.pt/](http://www.eracareers.pt/) e da



Universidade de Évora, em [www.sadm.uevora.pt](http://www.sadm.uevora.pt), nas línguas portuguesa e inglesa (Ref.ª RHAQ-4-ICT-2).

19/10/2020. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

313656011



## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

### Aviso (extrato) n.º 17398/2020

*Sumário:* Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior (AVAC) para os Serviços Técnicos.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por despacho de 14/09/2020 da Reitora da Universidade de Évora, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior (AVAC), previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade de Évora.

2 — Local de trabalho — Divisão de Manutenção de Instalações e Equipamentos dos Serviços Técnicos, Rua Dr. Joaquim Henrique da Fonseca, 7000-890 Évora.

3 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira geral de técnico superior, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- a) Gestão de contratos de manutenção;
- b) Definição e análise de planos e de ações a nível preventivo e corretivo;
- c) Análise de manuais de manutenção;
- d) Outras funções executivas, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, execução de tarefas de apoio elementares, podendo comportar componente de projeto ou de apoio direto à manutenção preventiva de centrais térmicas, chillers, VRV's, rooftop, Utas, multi-splits e ventiloconvectores.

Será também tarefa do trabalhador o diagnóstico de avarias e a produção de relatórios periódicos. A execução das tarefas poderá ser feita individualmente ou integrado em equipa, quer respeitantes a trabalhos de projeto, quer respeitantes a trabalhos de supervisão dos trabalhos em curso, com graus de complexidade variados.

4 — Requisitos especiais de admissão:

4.1 — Nível habilitacional: Para o presente procedimento é solicitada a Licenciatura em Engenharia Mecânica ou Eletromecânica, sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.2 — Inscrição na Ordem dos Engenheiros/Engenheiros Técnicos: Para o presente procedimento é solicitado que os candidatos possuam o título profissional de engenheiro ou de engenheiro técnico.

5 — Requisitos preferenciais e competências:

Conhecimentos sólidos nas áreas de mecânica e eletromecânica;  
Carta de condução obrigatória.

Competências:

- a) Competências técnicas em AVAC;
- b) Capacidade de trabalhar em equipa;
- c) Responsabilidade e compromisso com o serviço;
- d) Autonomia e dinamismo;
- e) Capacidade de organização;
- f) Tolerância à pressão e contrariedades.

6 — Posicionamento remuneratório: não havendo lugar a negociação, o trabalhador recrutado terá direito à remuneração base 1205,08€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única da carreira de técnico superior.



7 — Requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP:

Podem ser opositores ao procedimento concursal os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções pública ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — O aviso integral do concurso será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da Universidade de Évora, em [www.sadm.uevora.pt](http://www.sadm.uevora.pt).

20/10/2020. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

313661577



## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

### Despacho (extrato) n.º 10557/2020

*Sumário:* Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, findo o período experimental de Filipe José Ferreira Morais da Costa de Sousa.

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 03/09/2020, foi homologada a ata de avaliação do período experimental, que decorreu entre 02/01/2020 e 01/07/2020, relativo ao trabalhador Filipe José Ferreira Morais da Costa de Sousa, na carreira de especialista de informática e categoria especialista de informática grau 1 nível 2, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por ter sido concluído com sucesso com a classificação de 16 valores.

08/09/2020. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

313550906



## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

### Despacho (extrato) n.º 10558/2020

*Sumário:* Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, findo o período experimental, de Ana Clara Dias Valverde Modas Morais Rosado.

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 24/09/2020, foi homologada a ata de avaliação do período experimental, que decorreu entre 03/02/2020 e 02/06/2020, relativo à trabalhadora Ana Clara Dias Valverde Modas Morais Rosado, na carreira e categoria de assistente técnica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por ter sido concluído com sucesso com a classificação de 16 valores.

14/10/2020. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

313642436



## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

### Despacho (extrato) n.º 10559/2020

*Sumário:* Renovação da comissão de serviço do licenciado Joaquim José dos Santos Lopes Godinho, como diretor dos Serviços de Informática da Universidade de Évora.

Por despacho da Reitora Universidade de Évora, de 09/10/2020, foi renovada a comissão de serviço do licenciado Joaquim José dos Santos Lopes Godinho, como Diretor dos Serviços de Informática, (cargo de direção intermédia de 1.º grau) da Universidade de Évora, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 janeiro, na nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 26 de setembro de 2020.

14/10/2020. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

313642599



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

### Despacho n.º 10560/2020

*Sumário:* Homologação das listas unitárias de ordenação final — procedimentos concursais comuns para especialista de informática.

#### **Homologação das Listas Unitárias de Ordenação Final — Procedimentos Concurrais Comuns para Especialista de Informática**

Nos termos do previsto no n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o estabelecido no n.º 5 do artigo 28.º, da mesma Portaria, tornam-se públicas as homologações das listas unitárias de ordenação final, referentes aos procedimentos concursais comuns para o preenchimento de:

Um posto de trabalho de especialista de informática, grau 1, nível 2, do mapa de pessoal não docente dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, da carreira não revista de pessoal de informática, aberto pelo Aviso n.º 8742/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 05 de junho, por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, de 31 de agosto de 2020;

Um posto de trabalho de especialista de informática, grau 1, nível 2, do mapa de pessoal não docente dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, da carreira não revista de pessoal de informática, aberto pelo Aviso n.º 5503/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 01 de abril, por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, de 10 de setembro de 2020;

Um posto de trabalho de especialista de informática, grau 1, nível 2, do mapa de pessoal não docente dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, da carreira não revista de pessoal de informática, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 5504/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 01 de setembro, por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, de 28 de julho de 2020.

As listas unitárias de ordenação final homologadas encontram-se afixadas nas instalações da Reitoria da Universidade de Lisboa, sitas na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, bem como, na página eletrónica da Universidade de Lisboa em [www.ulisboa.pt](http://www.ulisboa.pt).

1 de outubro de 2020. — O Reitor, *António Serra*.

313635495



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

### Despacho n.º 10561/2020

*Sumário:* Concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais — licenciatura e mestrado integrado — calendário para o ano letivo de 2021-2022.

#### Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais

##### Licenciatura e Mestrado Integrado

Calendário para o ano letivo de 2021/2022

Primeira fase:

Período de candidatura: de 1 de janeiro a 19 de fevereiro de 2021

Validação e seriação das candidaturas: até 5 de março de 2021

Divulgação dos resultados: até 8 de março de 2021

Pré-inscrição ou reserva da vaga a): de 9 a 23 de março de 2021

Eventual colocação de suplentes: de 24 a 30 de março de 2021

Divulgação de vagas sobranes: até 31 de março de 2021

Segunda fase:

Período de candidatura: de 1 de abril a 31 de maio de 2021

Validação e seriação das candidaturas: até 17 de junho de 2021

Divulgação dos resultados: 21 de junho de 2021

Pré-inscrição ou reserva da vaga a): de 21 de junho a 2 de julho de 2021

Eventual colocação de suplentes: de 5 a 9 de julho de 2021

Divulgação de vagas sobranes: até 14 de julho de 2021

Terceira fase:

Caso existam vagas sobranes após a segunda fase, as Escolas poderão, caso assim o entendam, disponibilizar estas vagas para uma terceira fase de candidaturas. Estas candidaturas podem ser apreciadas por ordem de entrada, esgotando-se com o seu preenchimento, ou podem ser seriadas em prazo a definir pela Escola. Todos os processos de seleção e matrícula deverão estar concluídos até 30 de setembro de 2021.

a) As matrículas e inscrições seguem os prazos fixados pelas respetivas Escolas.

12 de outubro de 2020. — O Reitor, *António da Cruz Serra*.

313642477



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

### Despacho n.º 10562/2020

*Sumário:* Designação do vice-reitor Luís Ferreira como substituto legal do reitor.

Considerando o disposto no artigo 91.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 24 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 8/2020, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 17 de julho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto:

Designo o Vice-Reitor, Professor Doutor Luís Manuel dos Anjos Ferreira, para, nas minhas faltas ou impedimentos, assegurar a minha substituição com os inerentes poderes de despacho de todos os assuntos não objeto de delegação e que pela sua natureza de urgência o justifiquem.

16 de outubro de 2020. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

313656766



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Faculdade de Ciências

## Edital n.º 1160/2020

*Sumário:* Projeto de revisão dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço, Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, faz saber que o Conselho de Escola da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa deliberou sua reunião de 7 de outubro de 2020 e em pleno uso das suas competências, proceder a uma alteração pontual dos Estatutos e aprovação do respetivo projeto de redação, conforme anexo, o qual é parte integrante do presente Edital.

Em virtude do Despacho Normativo n.º 8/2020, de 04 de agosto, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, que homologou as alterações aos Estatutos da Universidade de Lisboa, aprovadas pelo Conselho Geral da Universidade de Lisboa, em reunião de 15 de junho de 2020, as quais foram publicadas em anexo ao citado Despacho Normativo, a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa verificou a necessidade de adaptar os seus Estatutos com vista à substituição da referência «equiparação por qualificação»;

Em conformidade, nos termos do previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, o projeto de alteração dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e na Internet, no sítio institucional da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa ([www.fc.ul.pt](http://www.fc.ul.pt)), devendo os interessados enviar as suas sugestões, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente projeto no *Diário da República*.

As eventuais sugestões deverão ser dirigidas, por escrito, dentro do período acima referido, ao Presidente do Conselho de Escola, podendo ser entregues no Núcleo de Expediente da Faculdade ou remetidas por correio eletrónico ([direccao@fc.ul.pt](mailto:direccao@fc.ul.pt)).

12 de outubro de 2020. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa,  
*Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço.*

## ANEXO

## Considerações:

Na redação dos atuais Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 9251/2017, de 20 de outubro, e alterados pelo Despacho n.º 220/2019, de 7 de janeiro, dispõe o n.º 3 do artigo 51.º que:

«O cargo de Administrador da Faculdade é equiparado, para efeitos remuneratórios, ao cargo de direção superior de 1.º grau, nos termos da subalínea i) da alínea a) do artigo 6.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa.»;

De acordo com o disposto no artigo 176.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio:

«1 — Os estatutos das instituições de ensino superior e das respetivas unidades orgânicas podem qualificar os cargos previstos no n.º 1 do artigo 123.º e no n.º 1 do artigo 127.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, como cargos de direção superior ou de direção intermédia, nos termos e com os efeitos neles fixados (...)»;

O Despacho Normativo n.º 8/2020, de 04 de agosto de 2020, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, homologou as alterações aos Estatutos da Universidade de Lisboa, aprovadas pelo Conselho Geral da Univer-

sidade de Lisboa, em reunião de 15 de junho de 2020, as quais foram publicadas em anexo ao citado Despacho Normativo, do qual fazem parte integrante;

O suprarreferido Despacho Normativo visou nova redação dos artigos 1.º, 5.º e 6.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa, referente à sua estrutura dirigente, substituindo-se a referência a «*equiparação por qualificação*»;

Com vista a adequar os Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (n.º 3 do artigo 51.º) à nova redação dos Estatutos da Universidade de Lisboa, nomeadamente ao artigo 6.º do seu Anexo I, o Conselho de Escola da Faculdade de Ciências terá de aprovar a referida alteração, em conformidade com o previsto no artigo 94.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

#### **Projeto de revisão dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa**

##### **Artigo 1.º**

###### **Alteração**

O Artigo 51.º dos atuais Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 51.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — O cargo de Administrador da Faculdade é qualificado como cargo de direção superior de 1.º grau, nos termos da subalínea i) da alínea a) do artigo 6.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa.»

##### **Artigo 2.º**

###### **Produção de efeitos**

À semelhança do previsto no n.º 2 do Despacho Normativo n.º 8/2020, de 04 de agosto, com data da produção de efeitos do Despacho Normativo n.º 14/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, a presente deliberação produz efeitos à data do Despacho n.º 220/2019, de 7 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4.

313631922



**UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Faculdade de Medicina Veterinária

**Despacho (extrato) n.º 10563/2020**

*Sumário:* Subdelegação da presidência do júri referente ao reconhecimento de grau académico estrangeiro.

Nos termos do ponto n.º 9.2 do Despacho n.º 5011/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio, subdelego a presidência do júri, referente ao reconhecimento de grau académico estrangeiro específico, na área de formação em Ciências Veterinárias, requerido por:

Luciana Baldini Peruca, na Doutora Maria Manuela Grave Rodeia Espada Niza, Professora Catedrática e membro do Conselho Científico da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos praticados ao seu abrigo desde essa data.

2 de outubro de 2020. — O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Medicina Veterinária, *Luís Filipe Lopes da Costa*.

313654805



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Medicina Veterinária

#### Despacho (extrato) n.º 10564/2020

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, entre esta Faculdade e o Doutor Luís Lavadinho Telo da Gama.

Por despacho de 8 de setembro de 2020, do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com o Doutor Luís Lavadinho Telo da Gama, como Professor Catedrático, em regime de dedicação exclusiva, com a remuneração correspondente ao escalão n.º 1, índice n.º 285, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

A contratação resulta da conclusão do concurso documental internacional para uma vaga de Professor Catedrático, na área disciplinar de Produção Animal, aberto pelo Edital n.º 573/2020, publicado no *Diário da República*, n.º 80, de 23 de abril, para a ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal docente desta Faculdade.

13 de outubro de 2020. — O Diretor Executivo, *João Carlos Mingachos de Oliveira*.

313637796



**UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Faculdade de Psicologia

**Despacho n.º 10565/2020**

*Sumário:* Concede licença sabática à Doutora Ana Luísa Nunes Raposo, para o ano letivo de 2020-2021, pelo período de um ano.

Por despacho de 03 de junho de 2020 do Diretor da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, proferido no uso de competência delegada pelo Reitor da mesma Universidade, foi concedida licença sabática para o ano letivo de 2020/2021, pelo período de um ano, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 77.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, à docente a seguir indicada:

Doutora Ana Luísa Nunes Raposo, Professora Auxiliar da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

8 de outubro de 2020. — O Diretor Executivo, *Nuno Cavalheiro*.

313638192



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Instituto Superior de Agronomia

#### Despacho n.º 10566/2020

*Sumário:* Cessação da comissão de serviço da licenciada Maria José Gama da Silva Cunha do cargo de secretária do Instituto Superior de Agronomia.

Nos termos do n.º 1 do artigo 127.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua atual redação, da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, também na sua redação atual, e da alínea e) do n.º 3 do artigo 12.º e do n.º 1 do artigo 24.º-A dos Estatutos do Instituto Superior de Agronomia, na última redação, homologada por despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, de 27 de julho de 2020, publicada em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 25 de agosto de 2020, foi dada por finda, ao abrigo das referidas disposições, por meu despacho de 11 de outubro de 2020, a comissão de serviço da Licenciada Maria José Gama da Silva Cunha, no cargo de Secretária do Instituto Superior de Agronomia, cargo de direção intermédia de 1.º grau, para o qual foi designada pelo Despacho n.º 9144/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 17 de outubro de 2017.

O presente despacho produz efeitos a 15 de outubro de 2020.

11 de outubro de 2020. — O Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Prof. Doutor António Guerreiro de Brito*.

313652723



**UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

**Aviso (extrato) n.º 17399/2020**

*Sumário:* Cessação de funções da trabalhadora Rita Filipa Catarino Galveias, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

Nos termos do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Rita Filipa Catarino Galveias, Técnica Superior do mapa de pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, cessou funções no mesmo Instituto, por ter sido designada no cargo de Chefe de Divisão na Faculdade de Ciências da mesma Universidade, em Comissão de Serviço, com efeitos a 06 de outubro de 2020.

8 de outubro de 2020. — O Diretor Executivo, *Jorge Piteira Martins*.

313631299



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

### Declaração de Retificação n.º 732/2020

*Sumário:* Retifica o Despacho n.º 9630/2020, publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 6 de outubro de 2020.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 6 de outubro de 2020, o Despacho n.º 9630/2020, retifica-se que onde se lê:

«Doutor Pedro Tiago Gonçalves Monteiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, em exclusividade»

deve ler-se:

«Doutor Pedro Tiago Gonçalves Monteiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, em regime de exclusividade»

20 de outubro de 2020. — A Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof.ª Helena Geirinhas Ramos*.

313661933



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

### Despacho n.º 10567/2020

*Sumário:* Autorização para assunção de compromissos entre a Euromex e o Instituto Superior Técnico.

#### Assunção de encargos plurianuais

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, decido:

1 — Autorizar a assunção dos encargos decorrentes da execução do concurso público abaixo referido, que envolvem despesa em anos económicos diferentes, a partir de 28 de julho de 2020:

Concurso Público n.º 6/NGAC/2020 — Prestação de serviços de higiene e limpeza nas instalações do Pavilhão de Civil do Instituto Superior Técnico, campus da Alameda, em Lisboa com a empresa Euromex — Facility Services, L.ª pelo montante máximo de € 693.900,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte repartição: ano de 2020 — €77.100,00 a que acresce o IVA.; ano de 2021 — € 231.300,00 a que acresce o IVA; ano de 2022 — €231.300,00 a que acresce o IVA e, ano de 2023 — €154.200,00 a que acresce o IVA.

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes dos referidos contratos são suportados por receitas próprias e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário do Instituto Superior Técnico, inscritas e a inscrever no seu orçamento.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

14 de outubro de 2020. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Professor Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313660094



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

### Despacho n.º 10568/2020

*Sumário:* Autorização para assunção de compromissos entre a empresa Xerox Portugal — Equipamentos de Escritório e o Instituto Superior Técnico.

#### Assunção de encargos plurianuais

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, decido:

1 — Autorizar a assunção dos encargos decorrentes da execução do concurso público abaixo referido, que envolvem despesa em anos económicos diferentes, a partir de 18 de agosto de 2020:

Concurso Público n.º 3/NGAC/2020 — Serviços de cópia e impressão em regime de Outsourcing para o Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda, em Lisboa com a empresa Xerox Portugal — Equipamentos de Escritório, L.<sup>da</sup> pelo montante máximo de € 90.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte repartição: ano de 2020 — € 18.750,00 a que acresce o IVA.; ano de 2021 — € 22.500,00 a que acresce o IVA; ano de 2022 — € 22.500,00 a que acresce o IVA; ano de 2023 — € 22.500,00 a que acresce o IVA e, ano de 2024 — € 3.750,00 a que acresce o IVA.

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes dos referidos contratos são suportados por receitas próprias e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário do Instituto Superior Técnico, inscritas e a inscrever no seu orçamento.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

14 de outubro de 2020. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Professor Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313660401



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

### Despacho n.º 10569/2020

*Sumário:* Autorização para assunção de compromissos entre a Saniambiente e o Instituto Superior Técnico.

#### Assunção de encargos plurianuais

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, decido:

1 — Autorizar a assunção dos encargos decorrentes da execução do concurso público abaixo referido, que envolvem despesa em anos económicos diferentes, a partir de 24 de junho de 2020:

Concurso Público n.º 5/NGAC/2020 — Serviços de higiene e limpeza dos Pavilhões de Matemática e Física, do Instituto Superior Técnico, campus da Alameda, em Lisboa com a empresa Saniambiente — Facility Services, L.<sup>da</sup> pelo montante máximo de € 381.050,43, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte repartição: ano de 2020 — € 52.923,67 a que acresce o IVA.; ano de 2021 — € 127.016,81 a que acresce o IVA; ano de 2022 — € 127.016,81 a que acresce o IVA e, ano de 2023 — € 74.093,15 a que acresce o IVA.

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes dos referidos contratos são suportados por receitas próprias e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário do Instituto Superior Técnico, inscritas e a inscrever no seu orçamento.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

14 de outubro de 2020. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Professor Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313660248



## UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

## Despacho n.º 10570/2020

*Sumário:* Criação do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica.

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, e dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, de 29 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro, e mediante parecer favorável da Comissão Pedagógica do Senado Académico, aprovo:

A criação do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica;

A estrutura curricular e o plano de estudos que constam do anexo ao presente despacho. O curso entra em funcionamento a partir do ano letivo 2019/2020.

18 de junho de 2019. — O Reitor da Universidade do Minho, *Rui Vieira de Castro*.

## ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho
- 2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Enfermagem
- 3 — Diploma: Especialização em Enfermagem
- 4 — Curso: Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica
- 5 — Área científica predominante: Enfermagem
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 90
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

## QUADRO 1

**Estrutura curricular do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica**

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Enfermagem .....	E	78	5
Ciências Sociais e do Comportamento .....	CSC	2	
Gestão e Administração .....	GA	3	
Filosofia e Ética .....	FE	2	
<i>Subtotal</i> .....		85	5
<i>Total</i> .....		90	

QUADRO 2

## Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica — Plano de estudos do 1.º ano

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas de trabalho									Créditos	Observações	
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Modelos e conceitos centrais de enfermagem na assistência à criança, jovem e família.	E	S1	308	28	30				12		56		11	E — 5 ECTS CSC — 2 ECTS E — 5 ECTS FE — 2 ECTS E — 2 ECTS GA — 3 ECTS
Maximização do potencial de crescimento da criança e do jovem. . . . .	E, CSC	S1	196	22	18				4		36		7	
Investigação e ética de enfermagem em contextos de intervenção especializada . . . .	E, FE	S1	196	30	20				10		20		7	
Gestão e Governação Clínica e de Saúde. . . . .	E, GA	S1	140	20	10				12		16		5	
Intervenção especializada à criança e ao jovem em situações complexas . . . . .	E	S2	280	44	30				10		30		10	
Estágio em Cuidados de Saúde Primários e Centros de Desenvolvimento/Unidades de Apoio ao Desenvolvimento da Criança.	E	S2	420						60	260	80		15	
Estágio Opcional . . . . .	E	S2	140						40	100			5	
<i>Total</i> . . . . .			1 680	144	108				148	360	238		60	

QUADRO 3

## Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica — Plano de estudos do 2.º ano

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Estágio em Cuidados Diferenciados: Medicina/Cirurgia Pediátrica; Urgência Pediátrica/ Cuidados Intensivos Pediátricos; Neonatologia.	E	S3	700							500	20		25
Relatório Final . . . . .	E	S3	140							140			5
<i>Total</i> . . . . .			840							640	20		30



## QUADRO 4

## Unidades Curriculares Opcionais no âmbito do Estágio Opcional

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Estágio em Cuidados Paliativos Pediátricos . . . . .	E	S2	140					40	100			5	Opcional.
Estágio em Emergência Pré-hospitalar Pediátrica . . . . .	E	S2	140					40	100			5	Opcional.
Estágio em Intervenção Precoce . . . . .	E	S2	140					40	100			5	Opcional.
Estágio em Criança Institucionalizada . . . . .	E	S2	140					40	100			5	Opcional.

313625304



## UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

## Despacho n.º 10571/2020

*Sumário:* Alteração do Mestrado em Geociências.

O Curso de Mestrado em Geociências foi criado através do Despacho RT/C-140/2012, de 20 de julho, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em 14 de fevereiro de 2013, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º n.º R/A-Cr 42/2013, em 14 de fevereiro. O plano de estudos do referido curso foi aprovado e publicado pelo despacho RT/C-51/2013, de 22 de abril.

O ciclo de estudos foi novamente avaliado no quadro de avaliação de ciclos de estudos em funcionamento e acreditado, por decisão do Conselho de Administração da A3ES, em 26 de julho de 2019, tendo sido registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Cr 42/2013/AL01, em 26 de agosto de 2019.

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes da Escola de Ciências da Universidade do Minho, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, de 29 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro:

Aprovo a estrutura curricular e o plano de estudos do Mestrado em Geociências;

Determino que o plano de estudos anexo ao presente despacho entre em vigor, para todos os anos do curso, no ano letivo de 2020/2021;

Revogo o despacho RT/C-51/2013, de 22 de abril, com efeitos a partir do final do ano letivo 2019/2020.

26 de novembro de 2019. — O Reitor da Universidade do Minho, *Rui Vieira de Castro*.

## ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho
- 2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências
- 3 — Grau: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Mestrado em Geociências
- 5 — Área científica do curso: Geologia
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres
- 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:

Área de Especialização em Dinâmica Externa e Mudanças Globais

Área de Especialização em Património Geológico e Geoconservação

Área de Especialização em Valorização de Recursos Geológicos



## 9 — Estrutura curricular

QUADRO 1

**Estrutura curricular do Mestrado em Geociências — Área de Especialização em Dinâmica Externa e Mudanças Globais**

Áreas científicas	Sigla	Créditos		Observações
		Obrigatórios	Opcionais	
Geologia .....	G	60	60	Os alunos podem optar por fazer Dissertação ou Projeto, com 60 ECTS.
<i>Subtotal</i> .....		60	60	
<i>Total</i> .....		120		

QUADRO 2

**Estrutura curricular do Mestrado em Geociências — Área de Especialização em Património Geológico e Geoconservação**

Áreas científicas	Sigla	Créditos		Observações
		Obrigatórios	Opcionais	
Geologia .....	G	60	60	Os alunos podem optar por fazer Dissertação ou Projeto, com 60 ECTS.
<i>Subtotal</i> .....		60	60	
<i>Total</i> .....		120		

QUADRO 3

**Estrutura curricular do Mestrado em Geociências — Área de Especialização em Valorização de Recursos Geológicos**

Áreas científicas	Sigla	Créditos		Observações
		Obrigatórios	Opcionais	
Geologia .....	G	60	60	Os alunos podem optar por fazer Dissertação ou Projeto, com 60 ECTS.
<i>Subtotal</i> .....		60	60	
<i>Total</i> .....		120		

QUADRO 4

## Plano de estudos do Mestrado em Geociências — Área de Especialização em Dinâmica Externa e Mudanças Globais

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Recursos Informáticos e SIG Aplicados às Geociências . . . . .	G	1.º Semestre . . . . .	168	30		30						6	
Evolução do Relevo e da Paisagem . . . . .	G	1.º Semestre . . . . .	168	30		15	15					6	
Técnicas de Investigação em Geociências . . . . .	G	1.º Semestre . . . . .	168	15		45						6	
Ambientes Depositionais . . . . .	G	1.º Semestre . . . . .	168	30	20		10					6	
Ordenamento e Recuperação de Sistemas Fluviais e Costeiros . .	G	1.º Semestre . . . . .	168	30	30							6	
Caracterização e Avaliação de Impacto Ambiental . . . . .	G	2.º Semestre . . . . .	168	30	30							6	
Cartografia . . . . .	G	2.º Semestre . . . . .	168	15	15		30					6	
Morfodinâmica . . . . .	G	2.º Semestre . . . . .	168	30	20		10					6	
Riscos Naturais . . . . .	G	2.º Semestre . . . . .	168	30		15	15					6	
Mudanças Globais e Uso da Terra . . . . .	G	2.º Semestre . . . . .	168	30	30							6	
Dissertação . . . . .	G	3.º e 4.º Semestres	1680								60	60	Opção: Os alunos podem fazer Dissertação ou Projeto.
Projeto . . . . .	G	3.º e 4.º Semestres	1680								60	60	Opção: Os alunos podem fazer Dissertação ou Projeto.

QUADRO 5

## Plano de estudos do Mestrado em Geociências — Área de Especialização em Património Geológico e Geoconservação

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Recursos Informáticos e SIG Aplicados às Geociências . . . . .	G	1.º Semestre . . . . .	168	30		30						6	
Evolução do Relevo e da Paisagem . . . . .	G	1.º Semestre . . . . .	168	30		15	15					6	
Técnicas de Investigação em Geociências . . . . .	G	1.º Semestre . . . . .	168	15		45						6	
Inventariação e Caracterização de Património Geológico . . . . .	G	1.º Semestre . . . . .	168	30	20		10					6	
Gestão e Valorização de Património Geológico . . . . .	G	1.º Semestre . . . . .	168	30	30							6	

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Caracterização e Avaliação de Impacto Ambiental .....	G	2.º Semestre. ....	168	30	30							6	Opção: Os alunos podem fazer Dissertação ou Projeto.
Cartografia .....	G	2.º Semestre. ....	168	15	15		30					6	
Áreas Protegidas e Ordenamento do Território .....	G	2.º Semestre. ....	168	30	30							6	
Roteiros Geológicos .....	G	2.º Semestre. ....	168	10			50					6	
Geoturismo e Geoparques .....	G	2.º Semestre. ....	168	30	30							6	
Dissertação .....	G	3.º e 4.º Semestres	1680							60		60	
Projeto .....	G	3.º e 4.º Semestres	1680							60		60	

QUADRO 6

**Plano de estudos do Mestrado em Geociências — Área de Especialização em Valorização de Recursos Geológicos**

Unidade curricular	Área científica	Duração	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Recursos Informáticos e SIG Aplicados às Geociências .....	G	1.º Semestre. ....	168	30		30						6	Opção: Os alunos podem fazer Dissertação ou Projeto.	
Evolução do Relevo e da Paisagem. ....	G	1.º Semestre. ....	168	30		15	15					6		
Técnicas de Investigação em Geociências .....	G	1.º Semestre. ....	168	15		45						6		
Prospecção Geológica .....	G	1.º Semestre. ....	168	30			30					6		
Depósitos Minerais Metálicos. ....	G	1.º Semestre. ....	168	30	15		15					6		
Caracterização e Avaliação de Impacto Ambiental .....	G	2.º Semestre. ....	168	30	30							6		
Cartografia .....	G	2.º Semestre. ....	168	15	15		30					6		
Gestão de Águas Subterrâneas. ....	G	2.º Semestre. ....	168	30		20	10					6		
Equilíbrio e Evolução de Resíduos Mineiros .....	G	2.º Semestre. ....	168	15		30	15					6		
Rochas e Minerais Industriais .....	G	2.º Semestre. ....	168	30	15		15					6		
Dissertação .....	G	3.º e 4.º Semestres	1 680							60		60		
Projeto .....	G	3.º e 4.º Semestres	1 680							60		60		Opção: Os alunos podem fazer Dissertação ou Projeto.



11 — Regime de precedências

Não está previsto nenhum regime de precedências.

12 — Transição entre planos de estudos

12.1 — Regras de transição do anterior para o novo plano de estudos

O novo plano de estudos entra em vigor no ano letivo 2020/2021, para todos os anos curriculares do curso.

12.2 — Creditação da formação obtida no âmbito do plano de estudos anterior

A formação obtida no âmbito do plano de estudos anterior é creditada nos termos da legislação em vigor.

313654879



## UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

### Despacho n.º 10572/2020

*Sumário:* Subdelegação de competência no Prof. Doutor Nuno Jorge Carvalho Sousa, professor catedrático da Escola de Medicina da Universidade do Minho.

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do Despacho RT-86/2018, de 10 de dezembro de 2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 19 de dezembro de 2018, subdelego no Professor Doutor Nuno Jorge Carvalho Sousa, Professor Catedrático da Escola de Medicina da Universidade do Minho, a competência para presidir ao júri dos seguintes concursos, abertos no âmbito do “Regulamento da Carreira e Contratação do Pessoal Investigador em Regime de Direito Privado”, aprovado por despacho reitoral n.º 6870/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto de 2017:

Concurso documental, de âmbito internacional, ao abrigo do Contrato-Programa celebrado com a FCT no âmbito do Procedimento Concursal de Apoio Institucional, para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de 2 (dois) postos de trabalho de Investigador Auxiliar para a área científica de Ciências Biomédicas.

A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria agora subdelegada.

19 de outubro de 2020. — O Vice-Reitor, *Ricardo J. Machado*.

313657884



## UNIVERSIDADE DO MINHO

### Escola de Economia e Gestão

#### Despacho n.º 10573/2020

*Sumário:* Delegação de competências do conselho científico no presidente do órgão.

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e no art. 22.º, n.º 2 dos Estatutos da Escola de Economia e Gestão, publicados no *Diário da República* (2.ª série), n.º 25, de 5 de fevereiro de 2019, tendo em conta a necessidade de uma maior flexibilidade de funcionamento do órgão, o Conselho Científico da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, reunido a 16 de setembro de 2020, deliberou, por unanimidade, delegar no Presidente do Conselho Científico, Professor Doutor Francisco José Alves Coelho Veiga, as competências previstas nas alíneas *n)* e *o)* do art. 22.º, n.º 1 dos referidos Estatutos, designadamente:

a) Decidir sobre pedidos de reingresso de 2.º e 3.º ciclos, sob proposta da respetiva comissão do respetivo curso, e ouvido o Presidente do Conselho Pedagógico.

2 — A presente delegação de competência considera-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos atos praticados pelo delegado e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora delegadas.

16 de setembro de 2020. — O Presidente do Conselho Científico, *Francisco José Alves Coelho Veiga*, professor catedrático.

313636645



**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**

Reitoria

**Despacho n.º 10574/2020**

*Sumário:* Avocação de delegação da presidência dos júris de provas de doutoramento na NOVA School of Law — Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

**Avocação de delegação da presidência dos júris de provas de doutoramento na NOVA School of Law**

Nesta data, considerando a possibilidade de avocar a delegação que me é dada pelo n.º 2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, decido:

Avocar a delegação da presidência dos júris de provas de doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa no Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor Luís Vicente Baptista.

20 de outubro de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor João Sàáguas*.

313658467



## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

## Faculdade de Economia

## Edital n.º 1161/2020

*Sumário:* Abertura de concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor catedrático na área disciplinar de Gestão/Comportamento Organizacional da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Ao abrigo do disposto no artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Diretor da Faculdade de Economia/NOVA SBE — School of Business and Economics da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor Daniel Abel Monteiro Palhares Traça, no uso de competências delegadas pelo n.º 1.2 do Despacho n.º 8272/2020, de 31 de julho de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166/2020 de 26 de agosto, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*, para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Catedrático na área disciplinar de Gestão/Comportamento Organizacional da Faculdade de Economia desta Universidade. A abertura do presente procedimento concursal, assim como a nomeação do júri, foi autorizada por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor João de Deus Santos Sàagua, de 26 de agosto de 2020.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa publicado em anexo ao Despacho n.º 3012/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março e do Regulamento n.º 543/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 11 de outubro.

## I — Requisitos de admissão:

1 — Em conformidade com o que determina o Estatuto da Carreira Docente Universitária, é requisito para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do artigo 40.º:

- a) Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos;
- b) Ser detentor do título de agregado.

## II — Apresentação da candidatura:

1 — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência em suporte digital, presencialmente no Gabinete de Apoio a Docentes da Faculdade de Economia/NOVA SBE — School of Business and Economics da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Carcavelos, Rua da Holanda n.º 1, 2775-405 Carcavelos, ou por via postal, em formulário disponível *online* em <https://www2.novasbe.unl.pt/en/about-us/join-our-school>

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

- a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no n.º I;
- b) 5 exemplares impressos ou em suporte digital (PEN) do curriculum do candidato;
- c) 5 exemplares de cada um dos trabalhos publicados, mencionados no *curriculum*, preferencialmente em suporte digital (PEN), designadamente os mais representativos, no que respeita ao seu contributo para o desenvolvimento e evolução da(s) área(s) disciplinar(es) para que é aberto o concurso;
- d) Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico (*research and pedagogical statement*) que o candidato se propõe adotar no futuro.

3 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no formulário, referido no n.º II supra, disponível no Serviço de Apoio a Docentes desta Faculdade no Campus de Carcavelos, Rua da Holanda n.º 1, 2775-405 Carcavelos e *online* em <https://www2.novasbe.unl.pt/en/about-us/join-our-school>.

4 — As candidaturas devidamente instruídas com os documentos supra mencionados no n.º 2, deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*.

5 — A falta de quaisquer documentos probatórios, que não puder ser oficiosamente suprida, determinará a rejeição da candidatura.

6 — Os candidatos devem organizar o respetivo *curriculum vitae* de acordo com a sistemática do ponto III deste Edital.

III — Critérios de avaliação: Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação dos candidatos, aprovados pelo júri, são os seguintes:

1 — A vertente de desempenho científico na avaliação de candidaturas a lugares de Professor Catedrático é medida pelo grau de reconhecimento internacional que a investigação produzida e os próprios candidatos possuem.

Nas áreas de Economia, Finanças e Gestão a melhor investigação internacional é publicada em revistas científicas, não em livros, embora deva ser valorizada a publicação de livros por editoras internacionais de prestígio. A Faculdade de Economia/NOVA SBE — School of Business and Economics avalia os candidatos a lugares de Professor Catedrático com base nas suas publicações nessas revistas científicas, procurando avaliar o impacto da investigação na comunidade académica. São também considerados os aspetos da orientação de teses de doutoramento e de alunos de pós-graduação.

O reconhecimento da qualidade da investigação traduz-se pela citação dos trabalhos do autor em artigos de outros autores e pelos convites para que esse autor faça parte dos órgãos científicos de revistas académicas prestigiadas.

A publicação de artigos em revistas internacionalmente consideradas como de topo nas áreas de Economia, Finanças e Gestão é valorizada de uma forma desproporcionada relativamente à publicação em revistas de prestígio (mas não de topo). A publicação em revistas de seriedade indiscutível, mas com menor reconhecimento, tem um peso relativamente marginal na avaliação dos candidatos.

Serão relevadas na apreciação as publicações realizadas enquanto Professor Associado.

Nesta vertente de desempenho científico, a classificação dos candidatos é dada na escala de 0 a 100. Não pretendendo substituir-se à apreciação do júri neste campo, entende-se como útil a indicação do entendimento daquilo que constituem revistas científicas de topo, de prestígio e outras publicações. Como guia indicativo são consideradas duas fontes de informação: a lista de 50 revistas definida pelo “Financial Times”, e a lista produzida pela “Association of Business Schools” (ABS). O prestígio das publicações pode ser assim ordenado:

Topo: FT 50 ou nível 4 ou superior na lista ABS; Prestígio: nível 3 na lista ABS; Qualidade: nível 2 na lista ABS; Outras: nível 1 na lista ABS e outras revistas internacionais com revisão pelos pares.

2 — Na vertente da capacidade pedagógica a classificação dos candidatos é dada na escala de 0 a 100. Nesta vertente é aferida a qualidade de ensino segundo as avaliações dos alunos referentes aos cursos ministrados. Devem ser valorizados prémios de qualidade de ensino, inovações pedagógicas ou curriculares devidamente documentadas bem como materiais pedagógicos produzidos e publicados por editoras prestigiadas. A experiência em formação de executivos e a experiência de ensino em prestigiadas escolas internacionais (entendidas como escolas com creditações internacionais AACSB, AMBA e EQUIS).

3 — Na vertente de participação em outras atividades relevantes a classificação dos candidatos é dada na escala de 0 a 100. Nesta vertente avalia-se principalmente a capacidade de contribuição para o desenvolvimento da Faculdade de Economia/NOVA SBE — School of Business

and Economics e para o seu reconhecimento internacional. Consideram-se contribuições como participação em órgãos académicos, funções de liderança académica em instituições de prestígio internacional (aferido pela obtenção de creditações e pela presença em rankings internacionais), contribuições para a internacionalização, capacidade de angariação de projetos de prestação de serviços à comunidade e atividades de divulgação científica a audiências não especializadas. Devem ser consideradas as particularidades da instituição de origem, na medida em que diferentes organizações universitárias, nomeadamente as de diferentes países, podem solicitar diferentes formas de envolvimento institucional pelos candidatos.

4 — A avaliação e ordenação dos candidatos seguem o estipulado no artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL, constante do Despacho n.º 3012/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série- n.º 58 de 24 de março. Assim, a classificação dos candidatos é dada numa escala de 0 a 100, e resulta da soma das classificações atribuídas às vertentes ponderadas de acordo com a seguinte tabela:

Vertente de Desempenho Científico: 60 %  
Vertente de Capacidade Pedagógica: 20 %  
Vertente de Participação em outras atividades relevantes: 20 %

5 — Apresenta-se seguidamente um conjunto de indicações para a avaliação em cada vertente, bem como um guia para a respetiva pontuação:

Vertente de Desempenho Científico — Pontuação: Nível A — entre 75 e 100; Nível B — entre 50 e 74; Nível C — entre 25 e 49; Nível D — entre 0 e 24

Vertente de Capacidade Pedagógica: -Pontuação: Nível A — entre 75 e 100; Nível B — entre 50 e 74; Nível C — entre 25 e 49; Nível D — entre 0 e 24

Vertente de Participação em outras atividades relevantes — Pontuação: Nível A — entre 75 e 100; Nível B — entre 50 e 74; Nível C — entre 25 e 49; Nível D — entre 0 e 24

6 — A avaliação nos níveis referidos no número anterior tem em conta a seguinte descrição:

a) Desempenho Científico:

Nível A: Capacidade demonstrada de publicar em revistas classificadas como de topo segundo a lista definida no ponto 1.; Capacidade demonstrada de publicar em revistas classificadas como de prestígio segundo a lista definida no ponto 1; Liderança de equipas de investigação; Capacidade demonstrada de atração de financiamento; Nível B: Capacidade demonstrada de publicar em revistas classificadas como de prestígio, segundo a lista definida no ponto 1; Capacidade demonstrada de publicar em revistas classificadas como de qualidade ou outras, segundo a lista definida no ponto 1; Nível C: Capacidade demonstrada de publicar em revistas classificadas como de qualidade, segundo a lista definida no ponto 1; alguma atividade esporádica de publicação; Nível D: Qualidade de investigação pouco expressiva em termos internacionais; Qualidade de publicação pouco expressiva.

b) Capacidade Pedagógica:

Nível A: Atividades de ensino numa diversidade significativa de programas e avaliações consistentemente excelentes; Atividade significativa no desenvolvimento de materiais e inovações pedagógicas; Nível B: Atividades de ensino numa diversidade significativa de programas e avaliações consistentemente acima da média; Alguma atividade de desenvolvimento de materiais e inovações pedagógicas; Nível C: Avaliação ao nível de médio pelos estudantes; Nível D: Avaliação pelos estudantes frequentemente abaixo da média.

c) Participação em outras atividades relevantes:

Nível A: Clara evidência de liderança institucional com impacto na internacionalização ou excelência científica; Funções de liderança académica em instituições de prestígio internacional (aferido



pela obtenção de creditações e pela presença em rankings internacionais); Angariação regular de financiamento externo para projetos de investigação ou de consultadoria; Nível B: Contribuição clara para o desenvolvimento institucional; Angariação ocasional de financiamento externo para projetos de investigação ou de consultadoria; Nível C: Participação limitada em atividades institucionais; Nível D: Envolvimento inexpressivo em atividades institucionais.

IV — Composição do júri: O júri, nomeado por despacho do Sr. Reitor de 26 de agosto de 2020, tem a seguinte composição:

Presidente: Doutor Luís Filipe da Costa Lages, Professor Catedrático, Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, por subdelegação.  
Vogais:

Prof.ª Doutora Maria Eduarda Carlos Castanheira Fagundes Duarte, Professora Catedrática, Faculdade de Psicologia — Universidade de Lisboa;

Prof. Doutor Jorge Filipe da Silva Gomes, Professor Catedrático, Instituto Superior de Economia e Gestão — Universidade de Lisboa;

Prof. Doutor Avelino Miguel da Mota de Pina e Cunha, Professor Catedrático, Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa;

Prof.ª Doutora Rita Maria Ferreira Duarte de Campos e Cunha, Professora Catedrática, Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa;

Prof. Doutor Saúl Neves de Jesus, Professor Catedrático, Universidade do Algarve.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas o júri reúne para avaliação e ordenação dos candidatos.

2 — Com base na apreciação dos currícula, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstas no n.º III supra, o júri procede à admissão dos candidatos com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.

3 — Se algum candidato não for admitido, será notificado, para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações supra, cada vogal apresenta parecer escrito com a ordenação dos candidatos admitidos.

5 — A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas a) a f) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL.

VI — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

20 de outubro de 2020. — O Diretor, *Prof. Doutor Daniel Abel Monteiro Palhares Traça*.

313657332



## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Despacho n.º 10575/2020

*Sumário:* Nomeação de vice-diretor da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto.

#### **Vice-Diretor da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto**

Na sequência de processo de designação da Prof.ª Doutora Teresa Manuel Almeida Calix Augusto para desempenhar as funções de Vice-Diretora da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, pelo seu Diretor da FAUP, nos termos do disposto no artigo 21.º, n.º 2 dos seus Estatutos, aprovados pelo Despacho n.º 10150/2017, de 22 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, foi a mesma formalmente empossada Vice-Diretora dessa Unidade Orgânica, encontrando-se investida do poder e autoridade conferidos pela lei para o exercício do cargo, desde 19 de dezembro de 2018 para um mandato de quatro anos, entre 2018 e 2022, conforme previsto nos artigos 21.º, n.º 3 e 47.º, n.º 1 dos Estatutos da FAUP.

O presente despacho produz efeitos a partir da data de posse da Vice-Diretora.

19 de outubro de 2020. — O Reitor, *António Manuel de Sousa Pereira*.

#### **Elementos de certificação na qualidade**

Entidade: Universidade do Porto.

Nome do designado: Teresa Manuel Almeida Calix Augusto.

Cargo de direção: Vice-Diretor da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto.

Início da comissão de serviço: 2018-12-19.

Cessação da comissão de serviço: 2022-12-18.

313649816



## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Edital n.º 1162/2020

*Sumário:* Concurso documental para um professor auxiliar para a Área Disciplinar de Ciências do Desporto — Atividade Física Adaptada, da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto.

#### **Concurso para recrutamento de um professor auxiliar da Área Disciplinar Ciências do Desporto — Atividade Física Adaptada da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto**

Professor Doutor Fernando Manuel Augusto da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, Vice-Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 11 de setembro de 2020, no uso de competência delegada por Despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157 de 16 de agosto de 2018, pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, se abre concurso documental para um Professor Auxiliar para a Área Disciplinar de Ciências do Desporto — Atividade Física Adaptada, da Faculdade de Desporto desta Universidade

1 — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

Artigos 37.º a 51.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 154, de 10 de agosto de 2010.

2 — Requisitos de admissão.

São requisitos de admissão ao concurso:

a) Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 197, de 12 de outubro, devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estarem cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

b) Domínio da língua portuguesa falada e escrita — os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

3 — O processo de candidatura

O processo de candidatura ao concurso deverá ser apresentado no Serviço de Expediente, na Universidade do Porto, sito à Praça Gomes Teixeira, Sala 114, ou remetido por correio para o mesmo endereço e é instruído com:

a) Requerimento de candidatura (dados pessoais e declarações), apresentado em suporte de papel integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário de utilização obrigatória, disponível em [https://sigarra.up.pt/up/pt/conteudos\\_geral.ver?pct\\_pag\\_id=1004282&pct\\_parametros =p\\_pagina=1004282&pct\\_grupo=3123&pct\\_grupo=2013&pct\\_grupo=2015&pct\\_grupo=2461#2461](https://sigarra.up.pt/up/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1004282&pct_parametros =p_pagina=1004282&pct_grupo=3123&pct_grupo=2013&pct_grupo=2015&pct_grupo=2461#2461);

b) Certidão de doutoramento;

c) Certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa, no caso dos candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa.

d) *Curriculum Vitae*, contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, assim como para demonstração do cumprimento dos critérios fixados no ponto 3 do presente edital, organizado de acordo com os critérios de seriação constantes do n.º 4 do presente edital;

e) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, devendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos da atividade por si desenvolvida.

Os documentos acima mencionados são entregues, em duplicado, em CD, DVD ou Pen Drive com edição protegida, em formato pdf.

4 — As instruções para a apresentação da informação, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos de Pessoal do SIGARRA U.PORTO, no endereço [http://sigarra.up.pt/up/web\\_base.gera\\_pagina?p\\_pagina=1004282](http://sigarra.up.pt/up/web_base.gera_pagina?p_pagina=1004282).

5 — A Reitoria da Universidade do Porto, através da Unidade de Planeamento, Contratação e Desenvolvimento do Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas no n.º 2 deste edital.

6 — Processo de seleção.

Nos vários itens elencados no presente capítulo deverão relevar os aspetos curriculares na área de Ciências do Desporto, exclusivamente relacionados com a Atividade Física Adaptada, Educação Física Especial ou Desporto Adaptado.

6.1 — Requisitos de aprovação em mérito absoluto

A aprovação em mérito absoluto dos candidatos dependerá do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) Grau de Doutor em Ciências do Desporto, com tema de tese reconhecidamente relacionado com a Atividade Física Adaptada, Educação Física Especial ou Desporto Adaptado;

b) Ter, nos 8 anos anteriores à data do presente concurso, atividade de docência e de investigação na área para a qual é aberto o concurso, com, pelo menos, 5 publicações como primeiro autor, designadamente livros ou capítulos de livro (excluem-se edições do autor ou atas de congressos) ou artigos em revistas indexadas em bases de dados internacionais e com avaliação pelos pares.

c) Comprovação do domínio da língua inglesa.

A aprovação exigirá uma maioria absoluta dos membros do júri votantes, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções

6.2. — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto e tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, passa-se à sua ordenação com base nas vertentes e nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final, segundo as seguintes vertentes:

a) Mérito Científico (V<sub>c</sub>); (50 %) — diz respeito à atividade científica, que se quer avaliada pelos pares e internacionalizada, realizada exclusivamente nos últimos 5 anos.

CI1 — Produção científica; (55 %).

Considera-se a quantidade da produção científica de que o candidato é autor ou coautor (livros, artigos em revistas, artigos em atas de conferências, capítulos de livros, ou edição de atas, livros ou números de revistas), bem como, e fundamentalmente, a sua qualidade e o reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica;

CI2 — Coordenação e/ou participação em projetos científicos; (15 %).

Considera-se a participação em projetos e redes científicas, tendo em conta a qualidade, quantidade, grau de competitividade, o papel de coordenação, o grau de parceria nacional e internacional, e o nível de financiamento;

CI3 — Reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional; (15 %).

Considera-se a participação em conselhos editoriais de revistas, comissões de programa e comissões organizadoras de conferências, órgãos de sociedades científicas, prémios de sociedades científicas, palestras convidadas, avaliação de projetos e de artigos científicos, júris de provas académicas e ainda prémios, bolsas ou distinções obtidas;

CI4 — Dinamização da atividade científica e orientação; (15 %).

Considera-se a capacidade de coordenação e de liderança de equipas de investigação, a orientação, concluída e em curso, de dissertações de mestrado, teses de doutoramento.

b) Atividade e experiência pedagógica (VE); (30 %) — diz respeito à atividade pedagógica realizada exclusivamente nos últimos 8 anos.

CE1 — Atividade letiva; (50 %).

Considera-se a experiência de lecionação em instituições de ensino superior nacionais ou internacionais, tendo em conta a quantidade e diversidade de ciclos de estudos e do nível de formação [graduada (1.º Ciclos de Estudos) e pós-graduada (2.º e 3.º ciclos de Estudos)].

CE2 — Material pedagógico (30 %).

Considera-se a produção de material de apoio pedagógico, sobretudo para além das incumbências normais de docência, nomeadamente livros e *software*, e ainda a publicação de artigos com dimensão didática.

CE3 — Dinamização pedagógica (20 %).

Considera-se a iniciativa e a capacidade demonstradas na promoção de novas iniciativas pedagógicas, como sejam: propostas de criação de novas unidades curriculares ou cursos, participação em ações de reformulação de planos de estudos e envolvimento em projetos de inovação pedagógica.

c) Tarefas de extensão, valorização económica e social do conhecimento ( $V_{TC}$ ) (20 %) — São analisados os seguintes parâmetros:

TC1 — Consultoria e prestação de serviços (50 %).

Coordenação e participação em: *i*) atividades de consultoria e prestação de serviços, envolvendo organizações/associações dos setores público ou privado; *ii*) docência em cursos de formação profissional ou de especialização científica dirigidos para organizações/associações dos setores público ou privado; e *iii*) projetos de intervenção e na comunidade.

TC2 — Divulgação do conhecimento (50 %).

Coordenação e participação em iniciativas de divulgação científica, quer junto da comunidade científica (p.e., organização de congressos, conferências, seminários) quer para públicos diversos. Divulgação científica e do conhecimento nos meios de comunicação social.

7 — Modo de funcionamento do júri.

7.1 — Na avaliação curricular, cada vogal da comissão de seleção faz o seu exercício avaliativo, pontuando cada candidato em relação a cada vertente prevista no ponto 6.2, numa escala de 0 a 100 pontos, tomando em consideração os critérios aprovados para cada vertente, cuja ponderação se encontra prevista no Anexo I. Na sequência do seu exercício avaliativo, cada membro do júri constrói a sua lista ordenada de avaliação dos candidatos, com a qual participa nas votações que conduzem à decisão e à ordenação final dos candidatos nos termos do ponto 6.2.

8 — Deliberações do júri.

Qualquer deliberação resultará do artigo 17.º, n.º 12, do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 154, de 10 de agosto de 2010, aplicável por força do artigo 83.º - A do ECDU que determinou a aprovação do mesmo com vista à execução das normas daquele diploma legal, abrangendo a tramitação procedimental dos concursos, designadamente o sistema de avaliação e de classificação final.

Destarte, nos termos do artigo 17.º, n.º 12 do referido Regulamento o júri deliberará através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados a aprovação e a ordenação dos candidatos, sendo exigida a maioria absoluta para qualquer deliberação, não sendo permitidas abstenções.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a sua lista de ordenação, observando-se nas votações o seguinte:

a) A primeira votação destina-se a determinar o candidato colocado em 1.º lugar, contabilizando o número de votos que cada candidato obteve para esse lugar;

b) Se um candidato obtiver a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, fica colocado na respetiva posição e é removido do escrutínio, iniciando-se o procedimento para escolher o candidato que ocupará o 2.º lugar;

c) Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, inicia-se um novo escrutínio, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o 1.º lugar, depois de retirado o candidato menos votado para esse lugar na votação anterior;

d) Caso se verifique um empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação de desempate apenas entre estes, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

e) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, mas tendo sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, procede-se a uma nova votação de desempate apenas entre os candidatos empatados na posição de menos votado, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

f) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, sem que tenha sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso, sendo escolhido para integrar a votação subsequente para o mesmo lugar o candidato votado pelo Presidente;

g) Havendo empate quando só restarem dois ou mais candidatos para o 1.º lugar, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente do júri ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso;

h) Escolhido o candidato para o 1.º lugar, este sai das votações e inicia-se o procedimento de escolha para o candidato a colocar em 2.º lugar, repetindo-se o processo referido nas alíneas anteriores para os lugares subsequentes até se obter uma única lista ordenada de todos os candidatos.

#### 9 — Notificações e audiência dos interessados

9.1 — Há lugar a audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dos candidatos que não tenham sido admitidos administrativamente, ou não tenham sido aprovados em mérito absoluto, e dos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação dos candidatos não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso. Todos os candidatos são notificados da homologação da deliberação final do júri.

#### 9.2 — As notificações são efetuadas por correio eletrónico.

O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente a seguir à data do recibo de entrega da mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

#### 10 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Doutor António Manuel Leal Ferreira Mendonça da Fonseca, Diretor e Professor Catedrático da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, por delegação de competência, Despacho n.º GR/05/08/2020 de 20 de agosto; Vogais:

Doutor Fernando Miguel Teixeira Xavier, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, Universidade Nova de Lisboa;

Doutor José Jacinto Branco Vasconcelos Raposo, Professor Catedrático da Escola de Ciências Humanas e Sociais, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor Jorge Augusto Pinto da Silva Mota, Professor Catedrático da Faculdade de Desporto, Universidade do Porto;

Doutor José Irineu Gorla, Professor Livre Docente do Departamento de Estudos da Atividade Adaptada da Faculdade de Educação Física, Universidade Estadual de Campinas;

Doutor Raúl Reina Vaillo, Professor Titular do Departamento de Ciencia del Deporte, Universitat Miguel Hernandez.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de outubro de 2020. — O Vice-Reitor, *Professor Doutor Fernando Manuel Augusto da Silva*.

## ANEXO I

Tabela 1 — Pesos das vertentes e dos critérios da avaliação curricular (AC)

Vertente	Peso	Critério	Peso
$V_I$ (Mérito Científico)	0,50	CI1 (Produção científica)	0,55
		CI2 (Coordenação e participação em projetos científicos)	0,15
		CI3 (Reconhecimento pela comunidade científica)	0,15
		CI4 (Dinamização da atividade científica e orientação)	0,15
$V_E$ (Atividade e experiência pedagógica)	0,30	CE1 (Atividade letiva)	0,50
		CE2 (Material pedagógico)	0,30
		CE3 (Dinamização pedagógica)	0,20
$V_{TC}$ (Tarefas de extensão e valorização económica e social do conhecimento)	0,20	TC1 (Consultoria e prestação de serviços)	0,50
		TC2 (Divulgação do conhecimento)	0,50

$$AC = 0,50 \times V_I + 0,30 \times V_E + 0,20 \times V_{TC}$$

313659617



## UNIVERSIDADE DO PORTO

## Edital n.º 1163/2020

*Sumário:* Concurso documental para um professor auxiliar para a área disciplinar de Ciências do Desporto — Treino Desportivo da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto.

**Concurso para Recrutamento de um Professor Auxiliar da Área Disciplinar Ciências do Desporto  
Treino Desportivo da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto**

Professor Doutor Fernando Manuel Augusto da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, Vice-Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 11 de setembro de 2020, no uso de competência delegada por Despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157 de 16 de agosto de 2018, pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, se abre concurso documental para um Professor Auxiliar para a Área Disciplinar de Ciências do Desporto — Treino Desportivo, da Faculdade de Desporto desta Universidade

1 — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

Artigos 37.º a 51.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 154, de 10 de agosto de 2010.

2 — Requisitos de admissão.

São requisitos de admissão ao concurso:

a) Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 197, de 12 de outubro, devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estarem cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

b) Domínio da língua portuguesa falada e escrita — os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

3 — O processo de candidatura

O processo de candidatura ao concurso deverá ser apresentado no Serviço de Expediente, na Universidade do Porto, sito à Praça Gomes Teixeira, Sala 114, ou remetido por correio registado para o mesmo endereço e é instruído com:

a) Requerimento de candidatura (dados pessoais e declarações), apresentado em suporte de papel integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário de utilização obrigatória, disponível em [https://sigarra.up.pt/up/pt/conteudos\\_geral.ver?pct\\_pag\\_id=1004282&pct\\_parametros=p\\_pagina=1004282&pct\\_grupo=3123&pct\\_grupo=2013&pct\\_grupo=2015&pct\\_grupo=2461#2461](https://sigarra.up.pt/up/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1004282&pct_parametros=p_pagina=1004282&pct_grupo=3123&pct_grupo=2013&pct_grupo=2015&pct_grupo=2461#2461);

b) Certidão de doutoramento;

c) Certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa, no caso dos candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa.

d) *Curriculum Vitae*, contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, assim como para demonstração do cumprimento dos critérios fixados no ponto 3 do presente edital, organizado de acordo com os critérios de seriação constantes do n.º 4 do presente edital;

e) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, devendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos da atividade por si desenvolvida.

Os documentos acima mencionados são entregues, em duplicado, em CD, DVD ou Pen Drive com edição protegida, em formato pdf.

4 — As instruções para a apresentação da informação, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos de Pessoal do SIGARRA U.PORTO, no endereço [http://sigarra.up.pt/up/web\\_base.gera\\_pagina?p\\_pagina=1004282](http://sigarra.up.pt/up/web_base.gera_pagina?p_pagina=1004282).

5 — A Reitoria da Universidade do Porto, através da Unidade de Planeamento, Contratação e Desenvolvimento do Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas no n.º 2 deste edital.

6 — Processo de seleção.

Nos vários itens elencados no presente capítulo deverão relevar os aspetos curriculares na área de Ciências do Desporto — Treino Desportivo, em particular no domínio específico do Futebol e da observação de equipas e atletas.

6.1 — Requisitos de aprovação em mérito absoluto

A aprovação em mérito absoluto dos candidatos dependerá do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) Grau de Doutor em Ciências do Desporto, com tema de tese reconhecidamente relacionado com o Futebol;

b) Ter, nos 8 anos anteriores à data do presente concurso, atividade de docência e de investigação na área para a qual é aberto o concurso, com, pelo menos, 5 publicações como primeiro autor, designadamente livros ou capítulos de livro (excluem-se edições do autor ou atas de congressos) ou artigos em revistas indexadas em bases de dados internacionais e com avaliação pelos pares.

c) Comprovação do domínio da língua inglesa.

A aprovação exigirá uma maioria absoluta dos membros do júri votantes, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções

6.2 — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto e tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, passa-se à sua ordenação com base nas vertentes e nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final, segundo as seguintes vertentes:

a) Mérito Científico ( $V_1$ ); (50 %) — diz respeito à atividade científica, que se quer avaliada pelos pares e internacionalizada, realizada exclusivamente nos últimos 5 anos.

CI1 — Produção científica; (55 %).

Considera-se a quantidade da produção científica de que o candidato é autor ou coautor (livros, artigos em revistas, artigos em atas de conferências, capítulos de livros, ou edição de atas, livros ou números de revistas), bem como, e fundamentalmente, a sua qualidade e o reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica;

CI2 — Coordenação e/ou participação em projetos científicos; (15 %).

Considera-se a participação em projetos e redes científicas, tendo em conta a qualidade, quantidade, grau de competitividade, o papel de coordenação, o grau de parceria nacional e internacional, e o nível de financiamento;

CI3 — Reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional; (15 %).

Considera-se a participação em conselhos editoriais de revistas, comissões de programa e comissões organizadoras de conferências, órgãos de sociedades científicas, prémios de sociedades científicas, palestras convidadas, avaliação de projetos e de artigos científicos, júris de provas académicas e ainda prémios, bolsas ou distinções obtidas;



CI4 — Dinamização da atividade científica e orientação; (15 %).

Considera-se a capacidade de coordenação e de liderança de equipas de investigação, a orientação, concluída e em curso, de dissertações de mestrado, teses de doutoramento.

b) Atividade e experiência pedagógica (VE); (30 %) — diz respeito à atividade pedagógica realizada exclusivamente nos últimos 8 anos.

CE1- Atividade letiva; (50 %).

Considera-se a experiência de lecionação em instituições de ensino superior nacionais ou internacionais, tendo em conta a quantidade e diversidade de ciclos de estudos e do nível de formação [graduada (1.º Ciclos de Estudos) e pós-graduada (2.º e 3º ciclos de Estudos)].

CE2 — Material pedagógico (30 %).

Considera-se a produção de material de apoio pedagógico, sobretudo para além das incumbências normais de docência, nomeadamente livros e *software*, e ainda a publicação de artigos com dimensão didática.

CE3 — Dinamização pedagógica (20 %).

Considera-se a iniciativa e a capacidade demonstradas na promoção de novas iniciativas pedagógicas, como sejam: propostas de criação de novas unidades curriculares ou cursos, participação em ações de reformulação de planos de estudos e envolvimento em projetos de inovação pedagógica.

c) Tarefas de extensão, valorização económica e social do conhecimento ( $V_{TC}$ ) (20 %) — São analisados os seguintes parâmetros:

TC1 — Consultoria e prestação de serviços (50 %).

Coordenação e participação em: *i*) atividades de consultoria e prestação de serviços, envolvendo organizações/associações dos setores público ou privado; *ii*) docência em cursos de formação profissional ou de especialização científica dirigidos para organizações/associações dos setores público ou privado; e *iii*) projetos de intervenção e na comunidade.

TC2 — Divulgação do conhecimento (50 %).

Coordenação e participação em iniciativas de divulgação científica, quer junto da comunidade científica (p.e., organização de congressos, conferências, seminários) quer para públicos diversos. Divulgação científica e do conhecimento nos meios de comunicação social.

7 — Modo de funcionamento do júri.

7.1 — Na avaliação curricular, cada vogal da comissão de seleção faz o seu exercício avaliativo, pontuando cada candidato em relação a cada vertente prevista no ponto 6.2, numa escala de 0 a 100 pontos, tomando em consideração os critérios aprovados para cada vertente, cuja ponderação se encontra prevista no Anexo I. Na sequência do seu exercício avaliativo, cada membro do júri constrói a sua lista ordenada de avaliação dos candidatos, com a qual participa nas votações que conduzem à decisão e à ordenação final dos candidatos nos termos do ponto 6.2.

8 — Deliberações do júri.

Qualquer deliberação resultará do artigo 17.º, n.º 12, do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 154, de 10 de agosto de 2010, aplicável por força do artigo 83.º-A do ECDU que determinou a aprovação do mesmo com vista à execução das normas daquele diploma legal, abrangendo a tramitação procedimental dos concursos, designadamente o sistema de avaliação e de classificação final.

Destarte, nos termos do artigo 17.º, n.º 12 do referido Regulamento o júri deliberará através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados a aprovação e a ordenação dos candidatos, sendo exigida a maioria absoluta para qualquer deliberação, não sendo permitidas abstenções.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a sua lista de ordenação, observando-se nas votações o seguinte:

a) A primeira votação destina-se a determinar o candidato colocado em 1.º lugar, contabilizando o número de votos que cada candidato obteve para esse lugar;

b) Se um candidato obtiver a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, fica colocado na respetiva posição e é removido do escrutínio, iniciando-se o procedimento para escolher o candidato que ocupará o 2.º lugar;

c) Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, iniciase um novo escrutínio, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o 1.º lugar, depois de retirado o candidato menos votado para esse lugar na votação anterior;

d) Caso se verifique um empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação de desempate apenas entre estes, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

e) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, mas tendo sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, procede-se a uma nova votação de desempate apenas entre os candidatos empatados na posição de menos votado, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

f) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, sem que tenha sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso, sendo escolhido para integrar a votação subsequente para o mesmo lugar o candidato votado pelo Presidente;

g) Havendo empate quando só restarem dois ou mais candidatos para o 1.º lugar, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente do júri ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso;

h) Escolhido o candidato para o 1.º lugar, este sai das votações e inicia-se o procedimento de escolha para o candidato a colocar em 2.º lugar, repetindo-se o processo referido nas alíneas anteriores para os lugares subsequentes até se obter uma única lista ordenada de todos os candidatos.

#### 9 — Notificações e audiência dos interessados

9.1 — Há lugar a audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dos candidatos que não tenham sido admitidos administrativamente, ou não tenham sido aprovados em mérito absoluto, e dos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação dos candidatos não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso. Todos os candidatos são notificados da homologação da deliberação final do júri.

9.2 — As notificações são efetuadas por correio eletrónico.

O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente a seguir à da data do recibo de entrega da mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

10 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Doutor António Manuel Leal Ferreira Mendonça da Fonseca, Diretor e Professor Catedrático da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, por delegação de competência, Despacho n.º GR/05/08/2020 de 20 de agosto;

Vogais:

Doutor Julen Castellano Paulis, Professor Pleno da Universidad del Pais Vasco (Espanha);

Doutor Go Tani, Professor Titular da Universidade de São Paulo (Brasil);

Doutor Manuel Moya Ramón, Professor Titular do Departamento de Ciencias del Deporte, Universidad Miguel Hernández de Elche;

Doutor José Manuel Fernandes de Oliveira, Professor Catedrático da Faculdade de Desporto, Universidade do Porto;

Doutor Júlio Manuel Garganta da Silva, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Desporto, Universidade do Porto.



10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de outubro de 2020. — O Vice-Reitor, *Professor Doutor Fernando Manuel Augusto da Silva*.

## ANEXO I

Tabela 1 — Pesos das vertentes e dos critérios da avaliação curricular (AC)

Vertente	Peso	Critério	Peso
V <sub>I</sub> (Mérito Científico) . . . . .	0,50	CI1 (Produção científica) . . . . .	0,55
		CI2 (Coordenação e participação em projetos científicos).	0,15
		CI3 (Reconhecimento pela comunidade científica) . . .	0,15
		CI4 (Dinamização da atividade científica e orientação)	0,15
V <sub>E</sub> (Atividade e experiência pedagógica) . . . . .	0,30	CE1 (Atividade letiva) . . . . .	0,50
		CE2 (Material pedagógico) . . . . .	0,30
		CE3 (Dinamização pedagógica) . . . . .	0,20
V <sub>TC</sub> (Tarefas de extensão e valorização económica e social do conhecimento).	0,20	TC1 (Consultoria e prestação de serviços) . . . . .	0,50
		TC2 (Divulgação do conhecimento) . . . . .	0,50

$$AC = 0,50 \times V_I + 0,30 \times V_E + 0,20 \times V_{TC}$$

313659722



**UNIVERSIDADE DO PORTO**

Faculdade de Arquitetura

**Despacho n.º 10576/2020**

*Sumário:* Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor João Pedro Alves de Guimarães Serôdio como professor auxiliar.

Por meu despacho de 22 de maio de 2020, conforme o disposto na alínea r) do n.º 6, do artigo 65.º dos Estatutos da Universidade do Porto e alínea r) do artigo 20.º dos Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 29 de abril de 2020, do Doutor João Pedro Alves de Guimarães Serôdio, sendo remunerado pelo 1.º escalão, índice 195, constante do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, na redação atualmente em vigor. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

20 de outubro de 2020. — O Diretor, *João Pedro Sampaio Xavier*.

313660272



## UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Arquitetura

### Despacho n.º 10577/2020

*Sumário:* Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Luís Filipe Dordio Martinho de Almeida Urbano como professor auxiliar.

Por meu despacho de 22 de maio de 2020, conforme o disposto na alínea r) do n.º 6, do artigo 65.º dos Estatutos da Universidade do Porto e alínea r) do artigo 20.º dos Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 17 de junho de 2020, do Doutor Luís Filipe Dordio Martinho de Almeida Urbano, sendo remunerado pelo 1.º escalão, índice 195, constante do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, na redação atualmente em vigor. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

20 de outubro de 2020. — O Diretor, *João Pedro Sampaio Xavier*.

313660604



**UNIVERSIDADE DO PORTO**

Faculdade de Arquitetura

**Despacho n.º 10578/2020**

*Sumário:* Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Raquel Alexandra Geada e Paulino como professora auxiliar.

Por meu despacho de 29 de janeiro de 2019, conforme o disposto na alínea *r*) do n.º 6, do artigo 65.º dos Estatutos da Universidade do Porto e alínea *r*) do artigo 20.º dos Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 4 de julho de 2019, da Doutora Raquel Alexandra Geada e Paulino, sendo remunerado pelo 1.º escalão, índice 195, constante do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, na redação atualmente em vigor. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de outubro de 2020. — O Diretor, *João Pedro Sampaio Xavier*.

313663253



## UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Arquitetura

### Despacho n.º 10579/2020

*Sumário:* Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Adalberto da Rocha Gonçalves Dias como professor auxiliar.

Por meu despacho de 24 de setembro 2019, conforme o disposto na alínea r) do n.º 6, do artigo 65.º dos Estatutos da Universidade do Porto e alínea r) do artigo 20.º dos Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 7 de janeiro de 2020, do Doutor Adalberto da Rocha Gonçalves Dias, sendo remunerado pelo 1.º escalão, índice 195, constante do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, na redação atualmente em vigor. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de outubro de 2020. — O Diretor, *João Pedro Sampaio Xavier*.

313663301



**UNIVERSIDADE DO PORTO**

Faculdade de Arquitetura

**Despacho n.º 10580/2020**

*Sumário:* Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Nuno Miguel Lima Brandão Costa como professor auxiliar.

Por meu despacho de 29 de janeiro de 2019, conforme o disposto na alínea *r*) do n.º 6, do artigo 65.º dos Estatutos da Universidade do Porto e alínea *r*) do artigo 20.º dos Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 4 de dezembro de 2018, do Doutor Nuno Miguel Lima Brandão Costa, sendo remunerado pelo 1.º escalão, índice 195, constante do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, na redação atualmente em vigor. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

21 de outubro de 2020. — O Diretor, *João Pedro Sampaio Xavier*.

313663131



**UNIVERSIDADE DO PORTO**

Faculdade de Arquitetura

**Despacho n.º 10581/2020**

*Sumário:* Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Rui Manuel Vieira Passos Mealha como professor auxiliar.

Por meu despacho de 8 de outubro de 2020, conforme o disposto na alínea r) do n.º 6, do artigo 65.º dos Estatutos da Universidade do Porto e alínea r) do artigo 20.º dos Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 13 de janeiro de 2021, do Doutor Rui Manuel Vieira Passos Mealha, sendo remunerado pelo 1.º escalão, índice 195, constante do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, na redação atualmente em vigor. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de outubro de 2020. — O Diretor, *João Pedro Sampaio Xavier*.

313663415



**UNIVERSIDADE DO PORTO**

Faculdade de Arquitetura

**Despacho n.º 10582/2020**

*Sumário:* Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Maria José Lopes Casanova como professora auxiliar.

Por meu despacho de 25 de junho de 2020, conforme o disposto na alínea r) do n.º 6, do artigo 65.º dos Estatutos da Universidade do Porto e alínea r) do artigo 20.º dos Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 18 de novembro de 2020, da Doutora Maria José Lopes Casanova, sendo remunerado pelo 1.º escalão, índice 195, constante do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, na redação atualmente em vigor. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de outubro de 2020. — O Diretor, *João Pedro Sampaio Xavier*.

313662954



## UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Arquitetura

### Despacho n.º 10583/2020

*Sumário:* Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Luís Sebastião da Costa Viegas como professor auxiliar.

Por meu despacho de 17 de abril de 2020, conforme o disposto na alínea r) do n.º 6, do artigo 65.º dos Estatutos da Universidade do Porto e alínea r) do artigo 20.º dos Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 27 de maio de 2020, do Doutor Luís Sebastião da Costa Viegas, sendo remunerado pelo 1.º escalão, índice 195, constante do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, na redação atualmente em vigor. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de outubro de 2020. — O Diretor, *João Pedro Sampaio Xavier*.

313662508



## UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Belas Artes

### Despacho (extrato) n.º 10584/2020

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* com o Doutor Fernando José Magalhães Pinto Pereira, na categoria de professor associado, para a Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto.

**Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, com o Doutor Fernando José Magalhães Pinto Pereira, na categoria de Professor Associado, para a Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto**

Por despacho de 24 de julho de 2020 da Exma. Senhora Diretora da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com início a 1 de setembro de 2020, em regime de *tenure*, e dedicação exclusiva, com o Doutor Fernando José Magalhães Pinto Pereira, na categoria de Professor Associado, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 220 da tabela remuneratória do pessoal docente universitário.

24 de julho de 2020. — A Diretora da Faculdade de Belas Artes, *Professora Doutora Lúcia Almeida Matos*.

313663764



## UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Belas Artes

### Despacho (extrato) n.º 10585/2020

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Adriano Manuel Pinto Simões Miranda, na categoria de assistente convidado a 10,7 %, para a Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto.

**Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Adriano Manuel Pinto Simões Miranda, na categoria de assistente convidado a 10,7 %, para a Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto**

Por despacho de 01 de setembro de 2020, da Senhora Diretora da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Licenciado Adriano Manuel Pinto Simões Miranda, no período entre 01 de setembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória do pessoal docente universitário, na percentagem de 10,7 %.

1 de setembro de 2020. — A Diretora da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto,  
*Professora Doutora Lúcia Almeida Matos.*

313664266



## UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Belas Artes

### Despacho (extrato) n.º 10586/2020

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Ivo Jorge Meireles de Sousa Teixeira, na categoria de professor auxiliar convidado a 28,6 %, para a Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto.

**Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Ivo Jorge Meireles de Sousa Teixeira, na categoria de Professor Auxiliar Convidado a 28,6 %, para a Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto**

Por despacho de 1 de setembro de 2020, da Senhora Diretora da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Ivo Jorge Meireles de Sousa Teixeira, no período entre 1 de setembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente universitário, na percentagem de 28,6 %.

1 de setembro de 2020. — A Diretora da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto,  
*Professora Doutora Lúcia Almeida Matos.*

313664858



## UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Belas Artes

### Despacho (extrato) n.º 10587/2020

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Andreia Sofia Pinto Sousa, na categoria de professora auxiliar convidada a 42,9 %, para a Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto.

**Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Andreia Sofia Pinto Sousa, na categoria de Professora Auxiliar Convidada a 42,9 %, para a Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto**

Por despacho de 1 de setembro de 2020, da Senhora Diretora da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Andreia Sofia Pinto Sousa, no período entre 1 de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente universitário, na percentagem de 42,9 %.

1 de setembro de 2020. — A Diretora da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto,  
*Professora Doutora Lúcia Almeida Matos.*

313664671



## UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Belas Artes

### Despacho (extrato) n.º 10588/2020

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Madalena Dóris Ferreira de Carvalho Nunes, na categoria de assistente convidada a 14,3 %, para a Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto.

**Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Madalena Dóris Ferreira de Carvalho Nunes, na categoria de assistente convidada a 14,3 %, para a Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto**

Por despacho de 01 de setembro de 2020, da Senhora Diretora da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Madalena Dóris Ferreira de Carvalho Nunes, no período entre 01 de setembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória do pessoal docente universitário, na percentagem de 14,3 %.

1 de setembro de 2020. — A Diretora da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto,  
*Professora Doutora Lúcia Almeida Matos.*

313664314



## UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Belas Artes

### Despacho (extrato) n.º 10589/2020

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado João Paulo Pereira Pimenta, na categoria de assistente convidado a 10,7 %, para a Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto.

**Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado João Paulo Pereira Pimenta, na categoria de assistente convidado a 10,7 %, para a Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto**

Por despacho de 1 de setembro de 2020, da Senhora Diretora da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado João Paulo Pereira Pimenta, no período entre 1 de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória do pessoal docente universitário, na percentagem de 10,7 %.

1 de setembro de 2020. — A Diretora da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto,  
*Professora Doutora Lúcia Almeida Matos.*

313663804



## UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Belas Artes

### Despacho n.º 10590/2020

*Sumário:* Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Rui Paulo Vitorino dos Santos, na categoria de professor auxiliar, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2020.

Nos termos do artigo 18.º, alínea q) dos Estatutos da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, por despacho da Diretora, de 5 de agosto de 2020, fundamentado em deliberação do Conselho Científico, de 16 de julho de 2020, nos termos do artigo 25.º, n.º 1 do ECDU, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Doutor Rui Paulo Vitorino dos Santos, na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2020, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável ao pessoal docente universitário.

25 de setembro de 2020. — A Diretora da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto,  
*Professora Doutora Lúcia Galdina Marques de Almeida da Silva Matos.*

313593367

**UNIVERSIDADE DO PORTO**

Faculdade de Engenharia

**Aviso (extrato) n.º 17400/2020**

*Sumário:* Procedimento concursal de recrutamento e seleção de doutorado nível inicial — projeto de investigação PTDC/EQU-EQU/30510/2017 — SunFlow — Armazenamento de energia solar em baterias redox de caudal. Estudo do comportamento a longo prazo — POCI-01-0145-FEDER-030510.

**Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutorado Nível Inicial**

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia útil imediato ao da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de um Doutorado Nível Inicial para o exercício de atividades no âmbito do projeto de investigação PTDC/EQU-EQU/30510/2017 — SunFlow — Armazenamento de energia solar em baterias redox de caudal. Estudo do comportamento a longo prazo — POCI-01-0145-FEDER-030510 — financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através do COMPETE2020 — Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI) e com o apoio financeiro da FCT/MCTES através de fundos nacionais (PIDDAC). A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em [https://sigarra.up.pt/feup/pt/noticias\\_geral.lista\\_noticias#gruponot12](https://sigarra.up.pt/feup/pt/noticias_geral.lista_noticias#gruponot12)

20 de outubro de 2020. — O Diretor da FEUP, *Professor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha*.

313658394

**SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES****Aviso n.º 17401/2020**

*Sumário:* Celebração de adendas aos contratos individuais de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência da alteração de posicionamento remuneratório.

Em cumprimento do artigo 16.º da Lei do Orçamento do Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e o disposto no n.º 7 do artigo 156.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por aplicação do SIADAP — Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da Administração Pública, a alteração obrigatória de posicionamento remuneratório dos trabalhadores do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social Escolar da Universidade dos Açores, que reuniram os requisitos necessários, com efeitos a 1 de janeiro de 2019.

Assim, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que se procedeu à celebração de adendas aos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência da alteração de posicionamento remuneratório dos seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Adriano Manuel da Costa Batista . . . . .	Assistente Operacional	Assistente Operacional	8. <sup>a</sup>	8
Maria Manuela Leonardo Pires Machado	Assistente Técnico . . .	Assistente Técnico . . .	8. <sup>a</sup>	13
Maria Margarida Arruda Almeida . . . . .	Técnico Superior . . .	Técnico Superior . . .	7. <sup>a</sup>	35
Maria Margarida da Fonseca Castro Carneiro Sequeira de Medeiros.	Técnico Superior . . .	Técnico Superior . . .	9. <sup>a</sup>	42

9 de outubro de 2020. — A Diretora Executiva, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

313628326



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

### Aviso n.º 17402/2020

*Sumário:* Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Prof. Doutor João Júlio de Matos Serrano, na categoria de professor coordenador.

Por despacho de 10 de setembro de 2020, do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Professor Doutor João Júlio de Matos Serrano, na categoria de Professor Coordenador, na sequência de concurso documental interno de promoção, para a área disciplinar de Motricidade Humana/Ciências do Desporto, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 230 da respetiva categoria, com efeitos a 11 de setembro de 2020.

15 de outubro de 2020. — A Administradora, *Maria Eduarda Soares Monteiro Pereira Nogueira Rodrigues*.

313645782



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

### Aviso n.º 17403/2020

*Sumário:* Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Prof. Doutor Daniel Raposo Martins, na categoria de professor coordenador.

Por despacho de 10 de setembro de 2020, do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Professor Doutor Daniel Raposo Martins, na categoria de Professor Coordenador, na sequência de concurso documental interno de promoção, para as áreas disciplinares de Audio-visuais e Produção dos Media, Design e Áreas Afins, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 220 da respetiva categoria, com efeitos a 11 de setembro de 2020.

15 de outubro de 2020. — A Administradora, *Maria Eduarda Soares Monteiro Pereira Nogueira Rodrigues*.

313645993

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE****Despacho n.º 10591/2020**

*Sumário:* Delegação de competências no administrador do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 38.º e do n.º 7 do artigo 41.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 113, de 14 de junho, e ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 92.º e 123.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), a Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave delega no Administrador do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, Dr. Diogo Augusto de Freitas Moreira, a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar a passagem de certidões e declarações de documentos arquivados no âmbito da ação do IPCA nos Serviços Centrais, bem como a restituição de documentos aos interessados;
- b) Definir objetivos do pessoal não docente afetos aos serviços centrais, e aos serviços de apoio à presidência, com exceção da divisão académica e do gabinete para a avaliação e qualidade, bem como avaliar o desempenho no âmbito do SIADAP;
- c) Aprovar os horários de trabalho dos trabalhadores afetos aos serviços centrais e aos serviços de apoio à presidência, com exceção da divisão académica e do gabinete para a avaliação e qualidade, cumprindo a legislação e os despachos em vigor, comunicando posteriormente ao Presidente do IPCA para homologação;
- d) Aprovar o mapa de férias dos trabalhadores afetos aos serviços centrais e aos serviços de apoio à presidência, com exceção da divisão académica e do gabinete para a avaliação e qualidade, cumprindo as normas do IPCA e a legislação e os despachos em vigor, comunicando posteriormente ao Presidente do IPCA para homologação, bem como posteriores alterações, sendo obrigatório o gozo de férias no ano civil correspondente;
- e) Justificar ou injustificar as faltas dos trabalhadores afetos aos serviços centrais e aos serviços de apoio à presidência, com exceção da divisão académica e do gabinete para a avaliação e qualidade, cumprindo a legislação e os despachos em vigor;
- f) Autorizar os benefícios decorrentes da proteção da parentalidade, nos termos legais, bem como do regime jurídico do trabalhador-estudante, dos trabalhadores afetos aos serviços centrais e aos serviços de apoio à presidência, com exceção da divisão académica e do gabinete para a avaliação e qualidade;
- g) Praticar na plataforma eletrónica de compras públicas os atos necessários para assegurar a tramitação digital dos procedimentos de contratação pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, desde que devidamente formalizada, por parte dos órgãos competentes, a decisão de contratar ou a decisão de adjudicar.

2 — As delegações de competências aqui estabelecidas realizam-se sem prejuízo do poder de superintendência e de avocação que é conferido ao Presidente, não podendo ser subdelegadas.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, e revoga o despacho 3604/2019, de 29 de março. Considerando-se ratificados, ao abrigo do disposto do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados desde o dia 1 de outubro de 2020.

12 de outubro de 2020. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

313655631



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

### Despacho n.º 10592/2020

*Sumário:* Delegação de competências no administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra.

Nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 3 do artigo 35.º e da alínea f) do n.º 3 do artigo 81.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, delego no Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra, Dr. João Carlos Gomes Lobato, a competência para autorizar o abate de bens móveis e a transferência de bens móveis para outra Unidade Orgânica/Serviço do IPC, bem como a competência prevista no n.º 2 do artigo 266.º-B do Código dos Contratos Públicos, para determinar a disponibilização dos bens móveis de que os serviços não careçam para o exercício das suas competências, com vista à sua reafecção a outros serviços, ou à sua alienação, bem como para ordenar a destruição ou remoção dos bens que se mostrem insuscetíveis de reutilização e, ainda, para autorizar a entrega de bens disponibilizados por conta do preço a pagar em quaisquer contratos públicos.

13 de outubro de 2020. — O Presidente do Politécnico de Coimbra, *Jorge Manuel dos Santos Conde*.

313665619



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Despacho (extrato) n.º 10593/2020

*Sumário:* Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de João Adelino Neves Pereira Ribeiro — ISCAL.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 13.03.2020, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, do docente João Adelino Neves Pereira Ribeiro, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 16.03.2020 a 31.08.2020, em regime de tempo parcial a 60 %.

14.04.2020. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo*.

313196264



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Despacho (extrato) n.º 10594/2020

*Sumário:* Renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a categoria de professor adjunto convidado — ISCAL.

Por meu despacho de 14.08.2020, em regime de Presidente substituto do Instituto Politécnico de Lisboa, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º dos estatutos do IPL e do art.º n.º 42.º do CPA, foram autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 01.09.2020 a 31.08.2021, dos seguintes docentes:

Sandra Cristina Antunes Ribeiro — em regime de tempo a 50 %;  
Cláudia Isabel Rodrigues de Oliveira Alves — em regime de tempo integral.

31.08.2020. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo*.

313627346



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Despacho (extrato) n.º 10595/2020

*Sumário:* Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Cláudia Joana Henriques Soares Casquilho na categoria de assistente convidado para a Escola Superior de Música.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa 19.08.2020 foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Cláudia Joana Henriques Soares Casquilho na categoria de Assistente Convidado para a Escola Superior de Música, em regime de tempo parcial de 20 %, no período de 01.09.2020 a 31.08.2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

16.10.2020. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

313655048



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

### Aviso (extrato) n.º 17404/2020

*Sumário:* Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de entre trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico para os Serviços Técnicos do ISEL.

Nos termos do disposto no n.º 2 e 4 do artigo 30.º e artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugado com o disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho de 23 de setembro de 2020 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de entre trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Técnico para os Serviços Técnicos, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL) do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), aprovado para 2020.

1 — Caracterização do posto de trabalho — As funções a exercer são as inerentes à categoria constantes no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional e em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal do ISEL aprovado para o ano 2020.

O posto de trabalho abrange, nomeadamente, o desempenho das seguintes funções:

Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.

Acolhimento, encaminhamento dos utentes internos e externos à comunidade escolar, prestando esclarecimentos no âmbito das competências dos Serviços Técnicos;

Gestão e planeamento dos Recursos Humanos afetos aos espaços (Salas de Aula) e apoio ao material didático às atividades letivas;

Gestão operacional de contratos de prestação de serviço, no âmbito do normal funcionamento do Campus ISEL;

Apoio às atividades multidisciplinares e multifuncionais ao Centro de Congressos, no âmbito dos eventos desenvolvidos;

Elaboração e controlo da base de dados/registos, no âmbito das aquisições de bens;

Arquivo documental dos processos individuais correspondentes aos utentes do Sistema de Controlo de Acessos de Viaturas ao Campus do ISEL;

Assegurar apoio administrativo da assiduidade dos colaboradores dos Serviços Técnicos;

Processamento do expediente dos Serviços Técnicos, incluindo o registo em base de dados;

Gestão do Chaveiro Central do Campus ISEL;

Gestão Integrada de Espaços/Horários no Campus ISEL;

Monitorização, controlo e gestão de ocorrências e pedidos de Manutenção, com recurso a uma ferramenta de gestão tickets RT;

Operacionalização da central telefónica (chamadas telefónicas internas e externas) dos Serviços Técnicos;

Diligenciar processos para a PSP, relatando estacionamento indevido de viaturas no exterior dos portões de emergência, furtos e roubos;

Gestão do economato dos Serviços Técnicos;



Gestão de agenda e quadro de planeamento dos Serviços Técnicos;  
Preparação e secretariado de reuniões e elaboração de minutas;  
Processamento de textos, ofícios e cartas com a utilização de meios informáticos;  
Execução de trabalhos de apoio com tratamento de dados, datilografia das atas e informações.

2 — Requisitos habilitacionais (artigo 34.º da LTFP) — 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e no sítio institucional do ISEL em [www.isel.pt](http://www.isel.pt).

15 de outubro de 2020. — O Presidente do ISEL, *Professor Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

313655501



## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Escola Superior de Educação

#### Despacho n.º 10596/2020

*Sumário:* Aprova o fim do período experimental na categoria de professora adjunta de Ana Cristina de Vasconcelos Pereira de Macedo, autorizando a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Por despacho de 06 de outubro de 2020, da Presidente da Escola Superior de Educação e após deliberação do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto de 16 de setembro de 2020, foi aprovado o fim do período experimental na categoria de Professora Adjunta de Ana Cristina de Vasconcelos Pereira de Macedo, autorizando a manutenção do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a 16 de setembro de 2020.

6 de outubro de 2020. — A Presidente, *Prudência Maria Fernandes Antão Coimbra*.

313651249



## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Escola Superior de Educação

#### Despacho n.º 10597/2020

*Sumário:* Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com a Doutora Cristina Maria Ferreira da Costa Ribeiro Maia.

Na sequência do despacho do Vice-Presidente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, de 30 de setembro de 2020, de homologação da lista definitiva de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo Edital n.º 1610-E/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, foi autorizada em 19 de outubro de 2020, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com a Doutora Cristina Maria Ferreira da Costa Ribeiro Maia, na categoria de Professora Coordenadora, em regime de dedicação exclusiva, afeta ao mapa de pessoal docente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, auferindo o vencimento correspondente ao índice 220, escalão 1, atualmente 3611.83 €, previsto no anexo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com efeitos a 1 de novembro de 2020.

19 de outubro de 2020. — A Presidente, *Prudência Maria Fernandes Antão Coimbra*.

313665505



## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Escola Superior de Educação

#### Despacho n.º 10598/2020

*Sumário:* Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com os Doutores Armando de Castro Oliveira e António Fernando Monteiro Pereira da Silva.

Na sequência do despacho de 16 de outubro 2020, de homologação da lista definitiva de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo Edital n.º 1610-F/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, foi autorizada em 19 de outubro de 2020 a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com os seguintes docentes:

Doutor António Fernando Monteiro Pereira da Silva, na categoria de Professor Coordenador, em regime de dedicação exclusiva, afeto ao mapa de pessoal docente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, auferindo o vencimento correspondente ao índice 220, escalão 1, atualmente 3611.83 €, previsto no anexo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com efeitos a 1 de novembro de 2020.

Doutor Armando de Castro Oliveira, na categoria de Professor Coordenador, em regime de dedicação exclusiva, afeto ao mapa de pessoal docente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, auferindo o vencimento correspondente ao índice 230, escalão 2, atualmente 3776 €, previsto no anexo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com efeitos a 1 de novembro de 2020.

19 de outubro de 2020. — A Presidente, *Prudência Maria Fernandes Antão Coimbra*.

313665408



## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Escola Superior de Educação

#### Despacho n.º 10599/2020

*Sumário:* Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, os Doutores Miguel Augusto Meneses da Silva Santos, Sara de Barros Araújo e Celda Maria Gonçalves Morgado.

Na sequência do despacho do Vice-Presidente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, de 9 de outubro 2020, de homologação da lista definitiva de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo Edital n.º 1610-G/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, foi autorizada em 19 de outubro de 2020, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com os seguintes docentes, na categoria de Professor Coordenador, em regime de dedicação exclusiva, afetos ao mapa de pessoal docente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, auferindo o vencimento correspondente ao índice 220, escalão 1, atualmente 3611.83 €, previsto no anexo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com efeitos a 1 de novembro de 2020:

Doutor Miguel Augusto Meneses da Silva Santos;  
Doutora Sara de Barros Araújo;  
Doutora Celda Maria Gonçalves Morgado.

19 de outubro de 2020. — A Presidente, *Prudência Maria Fernandes Antão Coimbra*.

313665351



## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Escola Superior de Educação

#### Despacho n.º 10600/2020

*Sumário:* Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com a Doutora Prudência Maria Fernandes Antão Coimbra.

Na sequência do meu despacho de 29 de setembro de 2020, de homologação da lista definitiva de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo Edital n.º 1480/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro de 2019, foi autorizada em 19 de outubro de 2020, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com a Doutora Prudência Maria Fernandes Antão Coimbra, na categoria de Professora Coordenadora, em regime de dedicação exclusiva, afeta ao mapa de pessoal docente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, auferindo o vencimento correspondente ao índice 230, escalão 2, atualmente 3776 €, previsto no anexo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com efeitos a 1 de novembro de 2020.

19 de outubro de 2020. — O Vice-Presidente (em regime de substituição), *José Alexandre da Silva Pinto*.

313664882



## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Escola Superior de Educação

#### Despacho n.º 10601/2020

*Sumário:* Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com o Doutor Jorge Alexandre Cardoso Marques da Costa.

Na sequência do despacho do Vice-Presidente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, de 30 de setembro de 2020, de homologação da lista definitiva de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo Edital n.º 1610-B/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, foi autorizada em 19 de outubro de 2020 a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com o Doutor Jorge Alexandre Cardoso Marques da Costa, na categoria de Professor Coordenador, em regime de dedicação exclusiva, afeto ao mapa de pessoal docente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, auferindo o vencimento correspondente ao índice 230, escalão 2, atualmente 3776 €, previsto no anexo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com efeitos a 1 de novembro de 2020.

19 de outubro de 2020. — A Presidente, *Prudência Maria Fernandes Antão Coimbra*.

313664809



## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Escola Superior de Educação

#### Despacho n.º 10602/2020

*Sumário:* Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com o Doutor António José de Oliveira Guedes.

Na sequência do despacho do Vice-Presidente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, de 30 de setembro de 2020, de homologação da lista definitiva de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo Edital n.º 1610-A/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, foi autorizada em 19 de outubro de 2020, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com o Doutor António José de Oliveira Guedes, na categoria de Professor Coordenador, em regime de dedicação exclusiva, afeto ao mapa de pessoal docente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, auferindo o vencimento correspondente ao índice 230, escalão 2, atualmente 3776 €, previsto no anexo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com efeitos a 1 de novembro de 2020.

19 de outubro de 2020. — A Presidente, *Prudência Maria Fernandes Antão Coimbra*.

313664688



## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Escola Superior de Educação

#### Despacho n.º 10603/2020

*Sumário:* Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com a Doutora Maria Manuela Pessanha de Brito e Nóbrega.

Na sequência do despacho do Vice-Presidente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, de 9 de outubro de 2020, de homologação da lista definitiva de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo Edital n.º 1610-C/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, foi autorizada em 19 de outubro de 2020, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com a Doutora Maria Manuela Pessanha de Brito e Nóbrega, na categoria de Professora Coordenadora, em regime de dedicação exclusiva, afeta ao mapa de pessoal docente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, auferindo o vencimento correspondente ao índice 220, escalão 1, atualmente 3611.83 €, previsto no anexo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com efeitos a 1 de novembro de 2020.

19 de outubro de 2020. — A Presidente, *Prudência Maria Fernandes Antão Coimbra*.

313664647

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

Escola Superior de Hotelaria e Turismo

**Aviso (extrato) n.º 17405/2020**

*Sumário:* Concurso documental para professor coordenador — área de hotelaria e restauração.

**Abertura de concurso documental para professor coordenador — área de Hotelaria e Restauração**

Torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Politécnico do Porto (ESHT) de 20.10.2020, se procede à abertura de concurso documental, com vista à ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal da ESHT, na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na categoria de professor coordenador, para a área de Hotelaria e Restauração, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos dos artigos 3.º, 6.º, 10.º, 15.º, 15.º-A, 19.º e 29.º-B, do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, e demais legislação aplicável, designadamente o Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto, — Despacho n.º 4807/2011, publicado no *Diário da República*, n.º 54, de 17 de março.

1 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1 (um) posto de trabalho de Professor Coordenador, na área de Hotelaria e Restauração.

2 — Caracterização do conteúdo funcional — Ao professor coordenador competem as funções constantes no artigo 2.º-A e no n.º 5 do artigo 3.º do ECPDESP.

3 — Âmbito de recrutamento — São requisitos cumulativos de admissão ao concurso:

a) Ser detentor dos requisitos previstos nas alíneas b) a e) do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 19.º do ECPDESP;

c) Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

4 — O prazo de candidatura deste concurso é de trinta dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso.

5 — O texto integral do Edital deste procedimento encontra-se disponível no sítio da internet da ESHT ([www.esht.ipp.pt](http://www.esht.ipp.pt)) e na Bolsa de Emprego Público (BEP).

20 de outubro de 2020. — O Presidente da ESHT, *Flávio Ferreira*.

313659666



## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo

### Despacho (extrato) n.º 10604/2020

*Sumário:* Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Daniela da Costa Coimbra.

Por meu despacho de 7 de outubro de 2020, na sequência do despacho de homologação da lista definitiva de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo Edital n.º 574/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 23 de abril, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com a professora Daniela da Costa Coimbra, na categoria de Professor Coordenador, em regime de dedicação exclusiva, afeto ao mapa de pessoal docente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, auferindo o vencimento correspondente ao índice 220, escalão 1, previsto no anexo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2020.

19 de outubro de 2020. — O Presidente da ESMAE, *António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar*.

313666745



## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo

### Despacho (extrato) n.º 10605/2020

*Sumário:* Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar.

Por meu despacho de 7 de outubro de 2020, na sequência do despacho de homologação da lista definitiva de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo Edital n.º 575/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 23 de abril, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com o professor António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar, na categoria de Professor Coordenador, em regime de dedicação exclusiva, afeto ao mapa de pessoal docente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, auferindo o vencimento correspondente ao índice 220, escalão 1, previsto no anexo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2020.

19 de outubro de 2020. — O Vice-Presidente da ESMAE, *Mário Joaquim Silva Azevedo*.

313666704



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

### Despacho (extrato) n.º 10606/2020

*Sumário:* Autoriza a dispensa de serviço, ao abrigo do artigo 36.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), na sua redação atual, a José Mira de Villas-Boas Potes, professor coordenador na Escola Superior Agrária deste Instituto, por 12 meses, com efeitos desde 1 de abril de 2020.

Por despacho do Presidente Interino do Instituto Politécnico de Santarém, proferido na data abaixo mencionada:

26 de março de 2020:

José Mira de Villas-Boas Potes — Por despacho do Presidente Interino do Instituto Politécnico de Santarém, Prof. Doutor João Miguel Raimundo Peres Moutão, de 26 de março de 2020, foi autorizada a dispensa de serviço, ao abrigo do artigo 36.ºA do ECPDESP, na sua redação atual, a José Mira de Villas-Boas Potes, Professor Coordenador na Escola Superior Agrária deste Instituto, por 12 meses, com efeitos desde 01 de abril de 2020.

15 de outubro de 2020. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

313646049



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

### Despacho n.º 10607/2020

*Sumário:* Atribuição do título de especialista — nomeação de júri do candidato Carlos Oliveira Silvério.

#### **Atribuição de Título de Especialista — Nomeação de júri**

Considerando o disposto nos artigos 11.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico para atribuição do título de especialista a que se refere o artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), e 12.º, do Regulamento n.º 445/2010, de 28 de abril de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 95, de 17 de maio de 2010, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos despachos n.º 13761/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2011, e 8919/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 10 de julho, que aprova o Regulamento para Atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Santarém, nomeio o júri das provas públicas para atribuição do título de especialista, na área de “Desporto — Desporto de Natureza e Turismo Ativo — (CNAEF 813)”, em que é candidato Carlos Oliveira Silvério, com os seguintes elementos:

Presidente: Prof. Doutor, Luís Filipe Cid Serra, Diretor da Escola Superior de Desporto de Rio Maior (ESDRM), a quem, pelo presente, delego a competência para presidir ao Júri, ao abrigo do disposto nos artigos 13.º n.º 4 do supra referido Regulamento para atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Santarém e 12.º n.º 4 do atrás mencionado Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto;

Prof. Doutor, António Sérgio Duarte Lopes Damásio, Professor Adjunto da Escola Superior de Educação de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra;

Prof. Doutor, Pedro Jorge Paulino da Silva Bento, Professor Adjunto da Escola Superior de Educação de Beja do Instituto Politécnico de Beja;

Prof. Doutor, Luís Alberto Dias de Carvalhinho, Professor Coordenador da Escola Superior de Desporto de Rio Maior do Instituto Politécnico de Santarém;

Dr. Eduardo Manuel Ferreira Amaral, individualidade de público e reconhecido mérito na área em questão;

Dr. Raúl de Jesus Mota, individualidade de público e reconhecido mérito na área em questão.

21 de outubro de 2020. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

313662127



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

### Aviso n.º 17406/2020

*Sumário:* Lista definitiva de ordenação final dos candidatos do concurso documental para provimento de um posto de trabalho na categoria de professor coordenador, para a área disciplinar de Enfermagem.

Torna-se público que se encontra disponibilizada em [www.ips.pt](http://www.ips.pt), a lista definitiva de ordenação final dos candidatos, do concurso documental para provimento de um posto de trabalho, na categoria de professor coordenador, para a área disciplinar de Enfermagem, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Edital n.º 1675-E/2019, publicado no *Diário da República* n.º 251, 2.ª série, de 31 de dezembro, homologada por meu despacho de 18 de setembro de 2020.

22 de setembro de 2020. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominginhos*.

313662005



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

## Despacho n.º 10608/2020

*Sumário:* Alterações do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Biotecnologia.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, foram aprovadas, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, as alterações do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Biotecnologia, publicado pelo Despacho n.º 2345/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro, a funcionar na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro do Instituto Politécnico de Setúbal, tendo as mesmas sido registadas pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 68/2012/AL02, de 2 de outubro de 2020, publicando-se, anexo, a nova estrutura curricular e o respetivo plano de estudos.

Este despacho produz efeitos a partir do ano letivo 2021/2022.

19 de outubro de 2020. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominginhos*.

## ANEXO

- 1 — Instituição de ensino: Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Tecnologia do Barreiro (3154)
- 2 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo
- 3 — Denominação: Biotecnologia
- 4 — Grau ou diploma: Licenciado
- 5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS
- 6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável
- 7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Biotecnologia .....	BT	58,5	2,0
Processos em Engenharia Química e Biológica .....	PQB	45,5	
Biologia .....	B	9,5	
Engenharia Química Industrial .....	EQI	0,0	5,0
Matemática e Informática .....	MI	25,0	
Mecânica e Estruturas .....	ME	5,0	
Química .....	QUI	31,5	
<i>Subtotal</i> .....		175,0	5,0
<i>Total</i> .....		180,0	

## Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Tecnologia do Barreiro

## Ciclo de estudos em Biotecnologia

## Grau de licenciado

## QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)								Horas totais de contacto			
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Análise Matemática I	MI	1.º	1.º Semestre	162,0		60,0						15,0		75,0	6,0	
Álgebra Linear	MI	1.º	1.º Semestre	135,0	30,0		30,0					15,0		75,0	5,0	
Introdução à Biotecnologia	BT	1.º	1.º Semestre	121,5	30,0	30,0						15,0		75,0	4,5	
Química Geral	QUI	1.º	1.º Semestre	148,5	30,0	30,0						7,5		67,5	5,5	
Métodos Computacionais	MI	1.º	1.º Semestre	108,0		37,5						7,5		45,0	4,0	
Laboratórios I	QUI	1.º	1.º Semestre	135,0			45,0					15,0		60,0	5,0	
Análise Matemática II	MI	1.º	2.º Semestre	162,0		60,0						15,0		75,0	6,0	
Estatística Aplicada	MI	1.º	2.º Semestre	108,0		45,0						7,5		52,5	4,0	
Química Orgânica	QUI	1.º	2.º Semestre	135,0	30,0	30,0						7,5		67,5	5,0	
Fundamentos de Física	ME	1.º	2.º Semestre	135,0	30,0	30,0						7,5		67,5	5,0	
Biologia Geral	B	1.º	2.º Semestre	135,0	22,5		22,5					15,0		60,0	5,0	
Laboratórios II	QUI	1.º	2.º Semestre	135,0			45,0					15,0		60,0	5,0	
Bioquímica	BT	2.º	1.º Semestre	121,5		45,0						7,5		52,5	4,5	
Termodinâmica Química	QUI	2.º	1.º Semestre	135,0	30,0	22,5						7,5		60,0	5,0	
Fenómenos de Transferência I	PQB	2.º	1.º Semestre	162,0	37,5	30,0						7,5		75,0	6,0	
Métodos Instrumentais de Análise B	QUI	2.º	1.º Semestre	135,0	30,0	22,5						7,5		60,0	5,0	
Fundamentos de Bioprocessos	PQB	2.º	1.º Semestre	121,5		52,5						15,0		67,5	4,5	
Laboratórios IIIB	PQB, BT, QUI	2.º	1.º Semestre	135,0			45,0					15,0		60,0	5,0	3,0 ECTS (PQB) + 1,0 ECTS (BT) + 1,0 ECTS (QUI).
Microbiologia	B	2.º	2.º Semestre	121,5	30,0		22,5					7,5		60,0	4,5	
Processos de Separação IB	PQB	2.º	2.º Semestre	121,5	22,5	22,5						7,5		52,5	4,5	
Fenómenos de Transferência II	PQB	2.º	2.º Semestre	162,0	37,5	30,0						7,5		75,0	6,0	
Biologia Molecular e Celular	BT	2.º	2.º Semestre	135,0	30,0	30,0						7,5		67,5	5,0	
Fundamentos de Biofísica	BT	2.º	2.º Semestre	135,0	30,0	22,5						7,5		60,0	5,0	
Laboratórios IVB	PQB, BT	2.º	2.º Semestre	135,0			45,0					15,0		60,0	5,0	3,5 ECTS (PQB) + 1,5 ECTS (BT).



Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)											
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto			
Processos de Separação IIB .....	PQB	3.º	1.º Semestre ...	135,0	30,0	22,5						7,5		60,0	5,0	3,0 ECTS (PQB) + 2,0 ECTS (BT).
Engenharia Genética .....	BT	3.º	1.º Semestre ...	121,5	22,5	22,5						7,5		52,5	4,5	
Microbiologia Aplicada .....	BT	3.º	1.º Semestre ...	135,0	30,0	22,5						7,5		60,0	5,0	
Reatores Biológicos B .....	PQB	3.º	1.º Semestre ...	148,5	30,0	37,5						7,5		75,0	5,5	
Tecnologia Microbiana .....	BT	3.º	1.º Semestre ...	135,0	30,0	22,5						7,5		60,0	5,0	
Laboratórios VB .....	PQB, BT	3.º	1.º Semestre ...	135,0			45,0					15,0		60,0	5,0	
Tecnologia Alimentar .....	BT	3.º	2.º Semestre ...	81,0		45,0						7,5		52,5	3,0	
Opção 1 .....	BT ou EQI	3.º	2.º semestre ...	54,0										45,0	2,0	
Opção 2 .....	EQI	3.º	2.º semestre ...	81,0										52,5	3,0	
Projeto Biotecnológico ou Estágio Curricular.	BT, PQB	3.º	2.º Semestre ...	594,0										Variável	22,0	

## Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
					Total (5)	Contacto (6)											
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto			
Opção 1	Biocologia Ambiental .....	BT	3.º	2.º Semestre ...	54,0		37,5					7,5		45,0	2,0		
	Gestão Industrial .....	EQI	3.º	2.º Semestre ...	54,0		37,5					7,5		45,0	2,0		
Opção 2	Qualidade Ambiente e Segurança	EQI	3.º	2.º Semestre ...	81,0		45,0					7,5		52,5	3,0		
	Equipamentos e Serviços Industriais	EQI	3.º	2.º Semestre ...	81,0	22,5		22,5				7,5		52,5	3,0		

313662605



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

### Despacho (extrato) n.º 10609/2020

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho com a funcionária Cátia Teixeira.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do Procedimento Concursal Comum aberto pelo Aviso (extrato) n.º 13028/2019, para ocupação de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, de acordo com a respetiva Lista Unitária de Ordenação Final e por Despacho de 30 de setembro de 2020 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, Professor Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado, foi preenchido um posto de trabalho disponível no Mapa de Pessoal do Instituto Politécnico de Tomar, mediante celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com Cátia Angélica Duarte Teixeira, com efeitos a 01 de outubro de 2020, em período experimental, com a duração de 90 dias, ficando a trabalhadora posicionada na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem Funções Públicas.

(Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

1 de outubro de 2020. — O Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

313631899



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

### Despacho (extrato) n.º 10610/2020

*Sumário:* Contratação do docente João Costa.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, de 15 de setembro de 2020, foi ao Doutor João Pedro Dias Fontes da Costa autorizada a contratação em regime de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado, na categoria de Professor Adjunto e na sequência de concurso, da carreira docente do Ensino Superior Politécnico, com período experimental de cinco anos, no Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a partir da data de 01 de outubro de 2020, nos termos do artigo 10.º-B, artigo 11.º do Estatuto da carreira Docente (ECDESP), republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio.

1 de outubro de 2020. — O Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

313631955



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

### Despacho (extrato) n.º 10611/2020

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho com a funcionária Susana Andrade.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do Procedimento Concursal Comum aberto pelo Aviso (extrato) n.º 13028/2019, para ocupação de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, de acordo com a respetiva Lista Unitária de Ordenação Final e por Despacho de 30 de setembro de 2020 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, Professor Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado, foi preenchido um posto de trabalho disponível no Mapa de Pessoal do Instituto Politécnico de Tomar, mediante celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com Susana Cristina Piedade Ferreira Andrade, com efeitos a 06 de outubro de 2020, em período experimental, com a duração de 90 dias, ficando a trabalhadora posicionada na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem Funções Públicas.

(Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

6 de outubro de 2020. — O Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

313631906



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

### Declaração de Retificação n.º 733/2020

*Sumário:* Retifica o sumário do Despacho n.º 9700/2020, de 7 de outubro.

Por ter sido publicado com inexatidão o sumário do Despacho n.º 9700/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 7 de outubro de 2020, retifica-se:

Onde se lê:

«Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão Turística, Cultural e Patrimonial, da Escola Superior de Tecnologia de Viseu, deste Instituto.»

deve ler-se:

«Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão Turística, Cultural e Patrimonial, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego do Instituto Politécnico de Viseu.»

14 de outubro de 2020. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Prof. José Augusto Rosa Bastos*.

313642769

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

## Despacho n.º 10612/2020

*Sumário:* Assunção de compromisso plurianual decorrente da execução do contrato de aluguer operacional (AOV) de uma viatura ligeira de passageiros para os serviços da presidência do Instituto Politécnico de Viseu.

Ao abrigo e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1, 5, 6 e 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, e considerando que:

Atendendo a que o contrato de aluguer (AOV) da viatura afeta à presidência do IPV já terminou em 29-09-2019, torna-se imprescindível proceder à sua substituição, através da contratação de outra viatura ligeira de passageiros na modalidade de “Aluguer Operacional (AOV)”.

Os encargos para o cumprimento das obrigações contratuais serão suportados através das verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do orçamento do Instituto Politécnico de Viseu;

Este Instituto não tem quaisquer pagamentos em atraso;

1 — Autorizo, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3164 de 13 de fevereiro 2020, publicado em D.R. n.º 49 Série II em 2020-03-10, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e pelo Despacho Conjunto n.º 7351/2020 de 26 de junho, publicado no D.R. n.º 142 Série II em 2020-07-23 dos Ministérios das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a assunção do compromisso plurianual decorrente da execução do contrato Aluguer Operacional (AOV) de uma viatura ligeira de passageiros para os serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Viseu para os anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025 com valor estimado de 27 312,00 € (vinte e sete mil trezentos e doze euros) + IVA, sendo este o valor máximo que a instituição se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, que envolve despesa nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 e 2025, de acordo com a seguinte repartição:

2021 o valor de 5 690,00€ (cinco mil seiscentos e noventa euros) + IVA;

2022 o valor de 6 828,00€ (seis mil oitocentos e vinte e oito euros) + IVA;

2023 o valor de 6 828,00€ (seis mil oitocentos e vinte e oito euros) + IVA;

2024 o valor de 6 828,00€ (seis mil oitocentos e vinte e oito euros) + IVA;

2025 o valor de 1 138,00€ (mil cento e trinta e oito euros) + IVA;

2 — Os encargos financeiros resultantes da execução do contrato serão satisfeitos por conta da verba a inscrever no orçamento para 2021 e nos orçamentos subsequentes.

3 — A importância fixada para o ano de 2025 poderá ser acrescida dos saldos apurados nos anos que antecedem.

9 de outubro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Luís Monney de Sá Paiva*.

313628561

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU****Despacho n.º 10613/2020**

*Sumário:* Assunção de compromisso plurianual decorrente da execução do contrato de aluguer operacional (AOV) de uma viatura ligeira de passageiros para os serviços da presidência da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu.

Ao abrigo e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1, 5, 6 e 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, e considerando que:

Atendendo a que o contrato de aluguer (AOV) da viatura afeta à presidência da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu terminou em 08-12-2019, torna-se imprescindível proceder à sua substituição, através da contratação de outra viatura ligeira de passageiros na modalidade de “Aluguer Operacional (AOV)”.

Os encargos para o cumprimento das obrigações contratuais serão suportados através das verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do orçamento do Instituto Politécnico de Viseu;

Este Instituto não tem quaisquer pagamentos em atraso;

1 — Autorizo, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3164 de 13 de fevereiro 2020, publicado em D.R. n.º 49 Série II em 2020-03-10, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e pelo Despacho Conjunto n.º 7351/2020 de 26 de junho, publicado no D.R. n.º 142 Série II em 2020-07-23 dos Ministérios das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a assunção do compromisso plurianual decorrente da execução do contrato Aluguer Operacional (AOV) de uma viatura ligeira de passageiros para os serviços da Presidência da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu para os anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025 com valor estimado de 27 312,00 € (vinte e sete mil trezentos e doze euros) + IVA, sendo este o valor máximo que a instituição se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, que envolve despesa nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 e 2025, de acordo com a seguinte repartição:

2021 o valor de 5 690,00€ (cinco mil seiscentos e noventa euros) + IVA;

2022 o valor de 6 828,00€ (seis mil oitocentos e vinte e oito euros) + IVA;

2023 o valor de 6 828,00€ (seis mil oitocentos e vinte e oito euros) + IVA;

2024 o valor de 6 828,00€ (seis mil oitocentos e vinte e oito euros) + IVA;

2025 o valor de 1 138,00€ (mil cento e trinta e oito euros) + IVA;

2 — Os encargos financeiros resultantes da execução do contrato serão satisfeitos por conta da verba a inscrever no orçamento para 2021 e nos orçamentos subsequentes.

3 — A importância fixada para o ano de 2025 poderá ser acrescida dos saldos apurados nos anos que antecedem.

9 de outubro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Luís Monney de Sá Paiva*.

313628601

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

## Despacho n.º 10614/2020

*Sumário:* Assunção de compromisso plurianual decorrente da execução do contrato de aluguer operacional (AOV) de uma viatura ligeira de passageiros (furgão de nove lugares) para os serviços da presidência do Instituto Politécnico de Viseu.

Ao abrigo e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1, 5, 6 e 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, e considerando que:

Atendendo a necessidade do aluguer de uma viatura ligeira de passageiros (furgão de 9 lugares) em sistema de (AOV), a qual se destina à utilização por grupos pessoas superiores a 4, quer sejam dos Serviços Centrais do IPV ou das suas Unidades Orgânicas;

Os encargos para o cumprimento das obrigações contratuais serão suportados através das verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do orçamento do Instituto Politécnico de Viseu;

Este Instituto não tem quaisquer pagamentos em atraso.

1 — Autorizo, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3164 de 13 de fevereiro 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, em 2020-03-10, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e pelo Despacho Conjunto n.º 7351/2020 de 26 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, em 2020-07-23 dos Ministérios das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a assunção do compromisso plurianual decorrente da execução do contrato Aluguer Operacional (AOV) de uma viatura ligeira de passageiros para os serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Viseu para os anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025 com valor estimado de 38 640,00 € (trinta e oito mil seiscentos e quarenta euros) + IVA, sendo este o valor máximo que a instituição se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, que envolve despesa nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 e 2025, de acordo com a seguinte repartição:

2021 o valor de 4 600,00 € (quatro mil e seiscentos euros) + IVA;  
2022 o valor de 5 520,00 € (cinco mil quinhentos e vinte euros) + IVA;  
2023 o valor de 5 520,00 € (cinco mil quinhentos e vinte euros) + IVA;  
2024 o valor de 5 520,00 € (cinco mil quinhentos e vinte euros) + IVA;  
2025 o valor de 5 520,00 € (cinco mil quinhentos e vinte euros) + IVA;  
2026 o valor de 5 520,00 € (cinco mil quinhentos e vinte euros) + IVA;  
2027 o valor de 5 520,00 € (cinco mil quinhentos e vinte euros) + IVA;  
2028 o valor de 920,00 € (novecentos e vinte euros) + IVA.

2 — Os encargos financeiros resultantes da execução do contrato serão satisfeitos por conta da verba a inscrever no orçamento para 2021 e nos orçamentos subsequentes.

3 — A importância fixada para o ano de 2028 poderá ser acrescida dos saldos apurados nos anos que antecedem.

9 de outubro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Luís Monney de Sá Paiva*.

313628586



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

### Despacho (extrato) n.º 10615/2020

*Sumário:* Delegação da presidência do júri das provas para atribuição do título de especialista na área de Finanças, requeridas por Paulo Sérgio Beco Pinto Reis.

Por meu despacho de 07/10/2020, ao abrigo do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego a presidência do Júri das provas para atribuição do título de especialista na área de Finanças, requeridas por Paulo Sérgio Beco Pinto Reis, no Vice-Presidente deste Instituto, Professor José Augusto Rosa Bastos.

12 de outubro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Luís Monney de Sá Paiva*.

313632757



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

### Despacho n.º 10616/2020

*Sumário:* Assunção de compromisso plurianual decorrente da execução do contrato para a aquisição de serviço de manutenção e assistência técnica de equipamento de cópia e impressão para o Instituto Politécnico de Viseu.

Ao abrigo e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1, 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, e considerando que:

É imprescindível para o funcionamento da instituição a celebração de contrato para a aquisição de serviço de manutenção e assistência técnica (extensão de garantia total) de equipamento de cópia e impressão para o Instituto Politécnico de Viseu, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, renovável automática e anualmente por dois anos, se não for denunciado, por qualquer das partes;

O contrato envolve encargos plurianuais a serem suportados nos anos 2021, 2022 e 2023;

Os encargos para o cumprimento das obrigações contratuais serão suportados através das verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do orçamento do Instituto Politécnico de Viseu;

Este Instituto não tem quaisquer pagamentos em atraso.

1 — Autorizo, no uso da competência delegada pelo Despacho Conjunto n.º 7351/2020 de 23 de julho, publicado em D.R. n.º 142, Série II de 2020-07-23 dos Ministérios das Finanças e Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a assunção do compromisso plurianual decorrente da execução do contrato para a aquisição de serviço de manutenção e assistência técnica (extensão de garantia total) de equipamento de cópia e impressão para o Instituto Politécnico de Viseu com valor estimado de 219.000,00€ (duzentos e dezanove mil euros), sem IVA incluído, sendo este o valor máximo que a instituição se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto para o ano 2021, 2022 e 2023, de acordo com a seguinte repartição:

2021 é de 73.000,00€ (setenta e três mil euros);

2022 é de 73.000,00€ (setenta e três mil euros);

2023 é de 73.000,00€ (setenta e três mil euros).

2 — Os encargos financeiros resultantes da execução do contrato serão satisfeitos por conta da verba inscrita no orçamento para 2021, 2022, 2023 e a inscrever no orçamento subsequente.

3 — As importâncias fixadas para os anos de 2022 e 2023, poderão ser acrescidas do saldo apurado no ano que antecede ou vice-versa.

4 — Este despacho produz efeitos à data de assinatura de Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

16 de outubro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Luís Monney de Sá Paiva*.

313646868

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU****Despacho n.º 10617/2020**

*Sumário:* Assunção de compromisso plurianual decorrente da execução do contrato para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para o Instituto Politécnico de Viseu.

Ao abrigo e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1, 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, e considerando que:

É imprescindível para o funcionamento da instituição a celebração de contrato para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre, desde a sua outorga até 31 de dezembro de 2022;

O contrato envolve encargos plurianuais a serem suportados nos anos 2021, 2022 e 2023;

Os encargos para o cumprimento das obrigações contratuais serão suportados através das verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do orçamento do Instituto Politécnico de Viseu;

Este Instituto não tem quaisquer pagamentos em atraso.

1 — Autorizo, no uso da competência delegada pelo Despacho Conjunto n.º 7351/2020 de 23 de julho, publicado em D.R. n.º 142, Série II de 2020-07-23 dos Ministérios das Finanças e Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a assunção do compromisso plurianual decorrente da execução do contrato para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para o Instituto Politécnico de Viseu com valor estimado de 546.000,00€ (quinhentos e quarenta e seis mil euros), sem iva incluído, sendo este o valor máximo que a instituição se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto para o ano 2021, 2022 e 2023, de acordo com a seguinte repartição:

2021 é de 273.000,00€ (duzentos e setenta e três mil euros);

2022 é de 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros);

2023 é de 23.000,00€ (vinte e três mil euros).

2 — Os encargos financeiros resultantes da execução do contrato serão satisfeitos por conta da verba inscrita no orçamento para 2021, 2022, 2023 e a inscrever no orçamento subsequente.

3 — As importâncias fixadas para os anos 2022 e 2023 poderão ser acrescidas do saldo apurado no ano que antecedem ou vice-versa.

4 — Este despacho produz efeitos à data de assinatura de Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

16 de outubro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Luís Monney de Sá Paiva*.

313646908

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES****Secretaria Regional da Saúde**

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha Terceira

**Aviso n.º 30/2020/A**

*Sumário:* Procedimento concursal comum para o preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira especial de enfermagem e categoria de enfermeiro, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha Terceira, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado.

**Procedimento concursal comum para o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho na carreira especial de enfermagem e categoria de Enfermeiro, do Quadro Regional da Ilha Terceira, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha Terceira, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado.**

1 — Nos termos do disposto nas alíneas a), do n.º 1, do artigo 11.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, alterada pela Portaria n.º 323/2016, de 19 de junho, conjugada com o n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha Terceira de 24 de setembro de 2020, mediante autorização prévia de Suas Excelências a Secretária Regional da Saúde e o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 07 e 09 de outubro de 2020, respetivamente, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para recrutamento de 4 (quatro) postos de trabalho para o desenvolvimento de atividades decorrentes da Carreira Especial de Enfermagem, categoria de Enfermeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Quadro Regional da Ilha Terceira, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha Terceira.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

3 — Legislação aplicável: Ao presente procedimento aplicam-se as disposições legislativas especiais da Carreira Especial de Enfermagem, designadamente o Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, pela Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, alterada pela Portaria n.º 323/2016, de 19 de dezembro, assim como pela Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro e pelas disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal em causa é válido para o preenchimento dos postos de trabalho constantes neste aviso, esgotando-se com o seu preenchimento.

5 — Âmbito de recrutamento: podem candidatar-se ao presente procedimento concursal indivíduos com ou sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual. Os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado não gozam de qualquer prioridade ou preferência no recrutamento, concorrendo em igualdade de condições com os trabalhadores titulares de vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público que sejam opositores ao concurso. As referidas vagas foram aprovadas por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional

dos Açores, n.º 1595/2020, de 28 de setembro, publicado no Jornal Oficial, 2.ª série, n.º 188, que aprovou o mapa anual global consolidado de recrutamento de pessoal para o ano de 2020.

6 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, cumulativamente os seguintes requisitos:

6.1 — Gerais — os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 Anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Especiais:

6.2.1 — Possuir o título profissional de Enfermeiro atribuído pela Ordem dos Enfermeiros;

6.2.2 — Possuir a cédula profissional definitiva, atribuída pela Ordem dos Enfermeiros, conforme disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio.

6.3 — Impedimento de admissão: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho afetos ao órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento concursal.

7 — Remuneração: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, após o termo do procedimento concursal.

8 — Aos postos de trabalho a ocupar corresponde o grau de complexidade funcional 3, conforme artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio.

9 — Conteúdo funcional: o conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do n.º 1, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio.

10 — Local de trabalho: Unidade de Saúde da Ilha Terceira, que abrange as áreas geográficas dos concelhos de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, através do preenchimento do modelo de formulário tipo, que se encontra disponível na página eletrónica <http://bepa.azores.gov.pt/formularios.aspx> dirigido ao Presidente do Júri do procedimento concursal, devidamente preenchido, datado e assinado, entregue pessoalmente no Secretariado da Administração desta Unidade de Saúde ou remetido pelo correio sob registo e aviso de receção para a Unidade de Saúde da Ilha Terceira, Canada dos Melancólicos, 9701-869 Angra do Heroísmo, considerando-se entregues dentro do prazo os documentos expedidos pelos CTT até ao limite do prazo fixado.

11.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.3 — A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo da posse de cédula profissional definitiva do título de enfermeiro, atribuído pela Ordem dos enfermeiros;

b) Documento comprovativo do vínculo à Administração Pública ou documento comprovativo do preenchimento dos requisitos necessários para esse vínculo, caso exista;

c) Três exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda à indicação das habilitações literárias, às funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades desenvolvidas relevantes, assim



como a formação profissional detida, com indicação das ações de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração e datas de realização);

- d) Documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas, com respetiva classificação final;
- e) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;
- f) Documentos comprovativos da experiência profissional;
- g) Quaisquer outros documentos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem relevantes para apreciação do seu mérito;
- h) Declaração, devidamente atualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, bem como a categoria detida e avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, se aplicável.

12 — As falsas declarações ou apresentação de documento falso por parte dos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

13 — Métodos de seleção: O método de seleção a utilizar no presente procedimento concursal, nos termos do n.º 4, artigo 6.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, alterado pela Portaria n.º 323/2016, de 19 de dezembro é a Avaliação Curricular, cuja classificação final será expressa numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, valorada até às centésimas, obtida através da média aritmética ponderada das classificações em cada elemento a avaliar, nos seguintes termos:

$$CF = \frac{(NC \times 3) + (EP \times 4) + (OER \times 3)}{10}$$

em que:

- CF = Classificação Final
- NC = Nota do Curso de Enfermagem
- EP = Experiência Profissional
- OER = Outros Elementos Relevantes

Cada item enunciado terá uma pontuação máxima de 20 pontos, apurada nos seguintes termos:

NC = Nota do Curso de Enfermagem (ponderação 3).

À nota final do curso de enfermagem, expressa através da classificação de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, atribuir-se-á a ponderação 3.

EP = Experiência Profissional (ponderação 4)

Para todos os candidatos admitidos partir-se-á de uma base de dez pontos, acrescidos do seguinte, até ao limite de 10 pontos:

a) 0,5 pontos por cada 12 meses de serviço em instituições não integradas no Serviço Regional de Saúde ou Serviço Nacional de Saúde, desde que os comprovativos indiquem expressamente o desenvolvimento de atividades no domínio da prestação de cuidados de enfermagem;

b) 0,5 pontos por cada 12 meses de serviço em instituições de saúde da área dos Cuidados de Saúde Diferenciados/Hospitalares integradas no Serviço Regional de Saúde ou Serviço Nacional de Saúde;

c) 1,5 pontos por cada 12 meses de serviço em instituições de saúde da área dos Cuidados de Saúde Primários integradas no Serviço Regional de Saúde ou Serviço Nacional de Saúde.

Aos candidatos sem comprovativo de experiência profissional serão atribuídos os 10 pontos de base.

Nas situações aplicáveis, aos candidatos que apresentem comprovativos que não indiquem expressamente o tempo de exercício profissional (contagem anos/meses/dias), será contabilizado



o tempo entre a identificação da data do início de funções constante do comprovativo e a data da emissão do mesmo.

Aos tempos de serviço será aplicada regra de três simples.

As regras de atribuição de pontos neste item aplicam-se a todos os candidatos, independentemente da natureza do vínculo detido durante o tempo de exercício profissional, incluindo-se os candidatos com frequência do Programa Estagiar L ou outros programas de empregabilidade, desde que desenvolvidos no domínio dos cuidados de enfermagem.

OER = Outras Elementos Relevantes (ponderação 3)

Para todos os candidatos admitidos partir-se-á de uma base de 7 pontos, acrescidos do seguinte, até ao limite de 13 pontos:

a) Detentores de Curso de Doutoramento na área da Saúde, Curso de Mestrado na área da Saúde e Curso de Pós-graduação na área da Saúde — 0,5 pontos por cada curso detido;

b) Detentores de Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem ou equivalente legal — 1 ponto por cada curso detido;

c) Detentores de Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica ou equivalente legal — 1,5 pontos;

d) Formação profissional contínua como formando — será atribuído 0,5 pontos por cada 60 horas de formação, em áreas de interesse para a saúde, desde que devidamente comprovadas por entidade idónea, até ao máximo de 1 ponto. Para os comprovativos de formação sem indicação expressa do número de horas frequentadas serão consideradas 6 horas por dia de formação. Aos tempos de formação assistida será aplicada regra de três simples. Só serão contabilizadas as formações assistidas após a conclusão do Curso de Enfermagem e nos três anos anteriores à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*;

e) Formação efetuada como formador (certificada por entidade idónea) na área da saúde — será atribuído 0,5 pontos por cada 20 horas de formação ministrada, até ao máximo de 1 ponto. Aos tempos de formação ministrada será aplicada uma regra de três simples. Só serão contabilizadas as formações ministradas após a conclusão do Curso de Enfermagem, cujos comprovativos mencionem expressa e inequivocamente a situação de formador e nos três anos anteriores à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*;

f) Apresentação de posters em reuniões, jornadas e congressos científicos, devidamente certificados por entidade idónea — 0,25 pontos, até ao limite de 0,5 pontos. Só serão contabilizados os posters apresentados após a conclusão do Curso de Enfermagem e cujos comprovativos mencionem expressa e inequivocamente a situação de autoria, coautoria ou apresentação do poster;

g) Comunicações orais apresentadas em reuniões, jornadas e congressos científicos, devidamente certificadas por entidade idónea — 0,5 pontos até ao limite de 1 ponto. Só serão contabilizadas as comunicações realizadas após a conclusão do Curso de Enfermagem e cujos comprovativos mencionem expressa e inequivocamente a situação de orador, palestrante ou similar. Não são contabilizadas as moderações de mesas redondas ou outros momentos formativos análogos;

h) Publicações de carácter científico em formato impresso ou eletrónico (desde que comprovadas por cópia). Neste item são excluídas as publicações em jornais ou outras publicações que não sejam de cariz científico, ou seja, que não tenham como público privilegiado profissionais/comunidade científica — 0,5 pontos até ao limite de 1 ponto.

i) Experiência de prestação de cuidados de enfermagem na Unidade de Saúde da Ilha Terceira (USIT) — 1 ponto por cada 9 meses até ao limite de 3 pontos. Ao tempo de serviço será aplicada regra de três simples, sendo este item contabilizado a todos os candidatos, independentemente da natureza do vínculo detido durante o tempo de exercício profissional na USIT, incluindo-se os candidatos com frequência do Programa Estagiar L ou outros programas de empregabilidade.

14 — Havendo igualdade de classificação, atender-se-á ao descrito no artigo 27.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro.

15 — De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, no procedimento



concurisal em que o número de lugares a preencher seja inferior a dez e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

16 — A publicação das listas, ordenadas alfabeticamente, de candidatos e dos resultados obtidos é efetuada através de afixação em local visível e público das Instalações da Unidade de Saúde da Ilha Terceira e na Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEPA).

17 — A notificação dos candidatos excluídos é efetuada pela forma prevista na alínea b) do n.º 2, do artigo 22.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro.

18 — A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha Terceira é publicitada nos termos do disposto nos artigos 22.º e 28.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro.

19 — O direito de participação dos interessados é exercido através de formulário tipo que se encontra disponível na página eletrónica <http://bepa.azores.gov.pt/formularios.aspx>.

20 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valorização final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

21 — O Júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Susana Isabel Inocência Maciel, Diretora de Enfermagem do Centro de Saúde da Praia da Vitória/Unidade de Saúde da Ilha Terceira;

1.ª Vogal efetiva: Patrícia Isabel Teixeira Vargas, Diretora de Enfermagem do Centro de Saúde de Angra do Heroísmo/Unidade de Saúde da Ilha Terceira, que substituirá a Presidente nas suas ausências e impedimentos;

2.ª Vogal efetiva: Carla Linhares Simões Meneses, Categoria de Enfermeira, afeta à Unidade de Saúde da Ilha Terceira;

1.ª Vogal suplente: Cláudia Patrícia Félix Nogueira, Categoria de Enfermeira, afeta à Unidade de Saúde da Ilha Terceira;

2.ª Vogal Suplente: Natércia Helena Lopes Santos, Categoria de Enfermeira, afeta à Unidade de Saúde da Ilha Terceira;

15 de outubro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Pedro Gonçalo Soares da Costa*.

313655291

**SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM****Aviso n.º 31/2020/M**

*Sumário:* Procedimento concursal comum, urgente, para um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de radioncologia.

**Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — Especialidade de Radioncologia**

1 — Nos termos estabelecidos nas cláusulas 18.ª e 56.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, e Anexo II do respetivo acordo, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, de 24 de setembro de 2020, encontra-se aberto um procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos do Código do Trabalho e demais legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de Radioncologia.

2 — O presente procedimento concursal é de recrutamento urgente considerando que a médica assistente, da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de Radioncologia, Lúcia Isabel Figueira Reis, cessou contrato de trabalho sem termo, com efeitos a 2020/09/08.

Assim, nos termos das cláusulas 12.ª e 19.ª do anexo II do supracitado Acordo de Empresa, não haverá lugar à audiência prévia dos interessados, podendo ser, desde logo, interposto recurso administrativo.

3 — Prazo de Validade:

3.1 — Para efeitos de recrutamento imediato o concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com a ocupação deste ou ainda, quando o posto não possa ser totalmente ocupado, nos termos estabelecidos na cláusula 27.ª do Anexo II do supracitado Acordo de Empresa;

3.2 — Para efeitos da utilização da reserva de recrutamento, o concurso é válido pelo prazo de 18 meses contados da data da homologação da lista unitária de ordenação final, cf. dispõe o n.º 2 da cláusula 3.ª do Anexo II do supracitado Acordo de Empresa;

4 — Local de trabalho onde as funções vão ser exercidas: Unidade de Dor Crónica pertencente ao Serviço de Anestesiologia, do SESARAM, EPERAM;

5 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho das funções previstas no n.º 1 da cláusula 10.ª do supraidentificado Acordo de Empresa, e pelo disposto no n.º 1 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro;

6 — Remuneração a auferir: Remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 45, da categoria de assistente da carreira médica conforme previsto no Anexo V do supra-referido Acordo de Empresa;

7 — Horário de Trabalho: O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na cláusula 34.ª do supra-referido Acordo de Empresa, e subsidiariamente pelo previsto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de Admissão: Serão admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

- a) Possuir licenciatura ou mestrado integrado em medicina;
- b) Possuir o grau de especialista em Radioncologia ou Radioterapia;
- c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos como membro efetivo e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

9 — Não podem ser ainda admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

10 — Forma, prazo e local de apresentação da candidatura: A candidatura deverá ser efetuada por correio eletrónico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, para o seguinte endereço de correio eletrónico: dgrh@sesaram.pt.

11 — Documentos: A candidatura deverá conter, sob pena de exclusão, a seguinte documentação:

a) Formulário de candidatura de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica do SESARAM ou pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, assinado pelo próprio candidato;

b) Comprovativo da posse do grau de especialista na especialidade de Radioncologia ou Radioterapia, ou de outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos como membro efetivo, atualizado;

d) 1 (um) exemplar do *curriculum vitae* elaborado em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas.

12 — A candidatura deverá conter ainda documento emitido pela ACSS com a classificação quantitativa obtida na avaliação final do internato médico (caso o comprovativo da posse do grau de especialista não contenha a respetiva classificação).

13 — Método de seleção: Avaliação e discussão curricular.

13.1 — Os resultados da aplicação do método de avaliação são estruturados na escala de 0 a 20 valores, sendo considerados e ponderados os fatores estabelecidos nas alíneas a), b), c), d), g) e h) da alínea a) do n.º 4 da cláusula 21.ª do anexo II do Acordo de Empresa supraidentificado;

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;

15 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado das classificações quantitativas obtidas no único método de seleção adotado;

16 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos na cláusula 24.ª do Anexo II do Acordo de Empresa *supra* identificado;

16.1 — Atento ao disposto na Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro, o candidato com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devidamente comprovada, tem preferência em caso de igualdade de classificação, não se aplicando os critérios de ordenação preferencial referidos no ponto 16 da presente deliberação;

17 — Apenas serão recrutados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do SESARAM, EPERAM e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr. Jorge Orlando Cesar Jesus Romeira, Assistente Graduado de Medicina Interna, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Vogais efetivos:

Dr.ª Teresa Maria Nóbrega Ferreira, Assistente Graduada de Anestesiologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Dr.ª Joana Raquel Pereira Gomes, Assistente de Psiquiatra, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;



Vogais suplentes:

Dr. Francisco Duarte Correia, Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Dr.ª Lídia Carina Lopes Teixeira, Assistente de Reumatologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

Em caso de falta ou impedimento do presidente do júri, este será substituído por:

Dr.ª Teresa Maria Nóbrega Ferreira.

20 — O presente procedimento concursal rege-se pelo estabelecido no Acordo de Empresa publicado no JORAM, III.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, celebrado entre o SESARAM, EPERAM e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — Anexo II, Processo de Seleção e Recrutamento para os Postos de Trabalho da Carreira Médica.

21 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Departamento de Recursos Humanos, área de Recrutamento, através de contacto por correio eletrónico para o endereço [dgrh@sesaram.pt](mailto:dgrh@sesaram.pt).

22 de outubro de 2020. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Rafaela Rodrigues Fernandes*.

313666989

**SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM****Aviso n.º 32/2020/M**

*Sumário:* Procedimento concursal comum, urgente, para um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de medicina interna.

**Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de Medicina Interna**

1 — Nos termos estabelecidos nas cláusulas 18.ª e 56.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, e Anexo II do respetivo acordo, conjugado com o disposto no artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro, torna-se público que por deliberações do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, de 26 de maio de 2020 e de 4 de agosto de 2020, respetivamente, encontra-se aberto um procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos do Código do Trabalho e demais legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de Medicina Interna.

2 — O presente procedimento concursal é de recrutamento urgente, conforme estabelecido nas cláusulas 12.ª e 19.ª do anexo II do supracitado Acordo de Empresa, não havendo lugar a audiência prévia dos interessados, podendo ser, desde logo, interposto recurso administrativo.

3 — Prazo de Validade: O concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com a ocupação deste ou ainda, quando não possa ser ocupado, nos termos estabelecidos na cláusula 27.ª do anexo II do supracitado Acordo de Empresa;

4 — Local de trabalho onde as funções vão ser exercidas: Serviço de Medicina Interna, do SESARAM, EPERAM;

5 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho das funções previstas no n.º 1 da cláusula 10.ª do supraidentificado Acordo de Empresa, e pelo disposto no n.º 1 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro;

6 — Remuneração a auferir: Remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 45, da categoria de assistente da carreira médica conforme previsto no Anexo V do suprarreferido Acordo de Empresa;

7 — Horário de Trabalho: O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na cláusula 34.ª do suprarreferido Acordo de Empresa, e subsidiariamente pelo previsto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de Admissão: Serão admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

- a) Ter concluído o respetivo internato médico na época fevereiro/março de 2020 e ter ocupado uma vaga preferencial pertencente à Região Autónoma da Madeira;
- b) Possuir licenciatura ou mestrado integrado em medicina;
- c) Possuir o grau de especialista em Medicina Interna;
- d) Estar inscrito na Ordem dos Médicos como membro efetivo e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

9 — Não podem ser ainda admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de

trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

10 — Forma, prazo e local de apresentação da candidatura: Dadas as condições atuais da pandemia COVID-19, a candidatura deverá ser efetuada por correio eletrónico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, para o seguinte endereço de correio eletrónico: dgrh@sesaram.pt.

11 — Documentos: A candidatura deverá conter, sob pena de exclusão, a seguinte documentação:

a) Formulário de candidatura de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica do SESARAM, assinado pelo próprio candidato;

b) Comprovativo da posse do grau de especialista na especialidade de medicina interna, ou de outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos como membro efetivo, atualizado;

d) 1 (um) exemplar do *curriculum vitae* elaborado em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas;

e) Comprovativo do solicitado na alínea a) do ponto 8 do presente aviso.

12 — A candidatura deverá conter ainda documento emitido pela ACSS com a classificação quantitativa obtida na avaliação final do internato médico (caso o comprovativo da posse do grau de especialista não contenha a respetiva classificação).

13 — Método de seleção: Avaliação e discussão curricular.

13.1 — Os resultados da aplicação do método de avaliação são estruturados na escala de 0 a 20 valores, sendo considerados e ponderados os fatores estabelecidos nas alíneas a), b), c), d), g) e h) da alínea a) do n.º 4 da cláusula 21.ª do anexo II do Acordo de Empresa supraidentificado;

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;

15 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado das classificações quantitativas obtidas no único método de seleção adotado;

16 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos na cláusula 24.ª do Anexo II do Acordo de Empresa supra identificado;

16.1 — Atento ao disposto na Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro, o candidato com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devidamente comprovada, tem preferência em caso de igualdade de classificação, não se aplicando os critérios de ordenação preferencial referidos no ponto 16 da presente deliberação;

17 — Apenas serão recrutados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do SESARAM, EPERAM e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr.ª Maria Manuela Osório Lélis Gonçalves, Diretora do Serviço de Medicina Interna e Assistente Graduada de Medicina Interna, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Vogais efetivos:

Dr.ª Rita Graça Pereira Vieira, Adjunta do Diretor Clínico e Assistente Graduada de Medicina Interna, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Dr. Miguel Dinis Jardim Homem Costa, Assistente Graduado de Medicina Interna, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;



Vogais suplentes:

Dr. João Luís Ferraz Aguiar Gaspar, Assistente de Medicina Interna, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Dr. João Miguel Ferreira Silva Freitas, Assistente de Medicina Interna, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Em caso de falta ou impedimento do presidente do júri, este será substituído por:

Dr.ª Rita Graça Pereira Vieira.

20 — O presente procedimento concursal rege-se pelo estabelecido no Acordo de Empresa publicado no JORAM, III.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, celebrado entre o SESARAM, EPERAM e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — Anexo II, Processo de Seleção e Recrutamento para os Postos de Trabalho da Carreira Médica, conjugado com artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

21 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Departamento de Recursos Humanos, área de Recrutamento, através de contacto por correio eletrónico para o endereço [dgrh@sesaram.pt](mailto:dgrh@sesaram.pt).

22 de outubro de 2020. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Rafaela Rodrigues Fernandes*.

313666923



## CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

### Aviso n.º 17407/2020

*Sumário:* Recrutamento de diretor do Serviço de Patologia Clínica.

#### Recrutamento de Diretor do Serviço de Patologia Clínica

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., de 17 de agosto de 2020, se encontra aberto um processo de acolhimento de manifestação de interesse individual conducente ao recrutamento de Diretor de Serviço de Patologia Clínica.

2 — Âmbito — Podem candidatar-se todos os médicos, com a especialidade de Patologia Clínica, inscritos no Colégio da respetiva especialidade, vinculados a qualquer instituição integrada no Serviço Nacional de saúde.

3 — Conteúdo funcional e a remuneração — São os estabelecidos na carreira médica em vigor, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

4 — Horário de trabalho — Corresponde ao regime de horário praticado na carreira de origem, de acordo com o contrato celebrado.

5 — Apresentação de candidatura — Da manifestação de interesse individual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número de cartão de cidadão ou de bilhete de identidade, número cédula da Ordem dos Médicos, morada, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico);

b) Referência ao número do Aviso do *Diário da República* onde se encontra publicado este Recrutamento;

c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*, obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, até um limite máximo de cinco páginas, devidamente datado e assinado;

d) Quatro exemplares de um Plano de Gestão, até um limite máximo de oito páginas, devidamente datado e assinado.

6 — Formalização da candidatura — A manifestação de interesse individual deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo E. P. E., em suporte de papel, e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos durante o horário normal de expediente, ou enviada através de correio registado com aviso de receção, para o endereço postal da instituição, até à data limite fixada na publicitação.

7 — Prazo de apresentação de candidatura — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 — Comissão de análise — A manifestação de interesse individual será analisada por uma comissão ad-hoc, composta por:

a) Presidente — Dr.ª Cristina Maria de Castro Gonçalves Horta Marques — Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna;

b) Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Orlando Ribeiro Santos — Assistente Graduado Sénior de Pneumologia;

2.º Vogal — Dr.ª Karina Lopes — Assistente Graduado de Nefrologia.

9 — Análise, discussão e parecer — A comissão promoverá a análise dos documentos submetidos e sua discussão pública com o médico interessado, elaborando um parecer qualitativo, que poderá incluir recomendações ao Conselho de Administração.



10 — Nomeação — A nomeação do Diretor de Serviço faz-se em reunião ordinária de Conselho de Administração, tendo em conta o parecer da comissão, além de fatores e argumentos adicionais a discutir em plenário e a explicar em ata.

11 — Publicitação — A decisão relativa à escolha do candidato será publicada no *site* do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., bem como a sua nomeação no *Diário da República*.

25 de setembro de 2020. — O Vogal Executivo, *Carlos Alberto Coelho Gil*.

313592662



## CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

### Aviso n.º 17408/2020

*Sumário:* Recrutamento para diretor do Serviço de Imuno-Hemoterapia.

#### Recrutamento de Diretor do Serviço de Imuno-Hemoterapia

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., de 17 de agosto de 2020, se encontra aberto um processo de acolhimento de manifestação de interesse individual conducente ao recrutamento de Diretor de Serviço de Imuno-Hemoterapia.

2 — Âmbito — Podem candidatar-se todos os médicos, com a especialidade de Imuno-Hemoterapia, inscritos no Colégio da respetiva especialidade, vinculados a qualquer instituição integrada no Serviço Nacional de saúde.

3 — Conteúdo funcional e a remuneração — São os estabelecidos na carreira médica em vigor, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

4 — Horário de trabalho — Corresponde ao regime de horário praticado na carreira de origem, de acordo com o contrato celebrado.

5 — Apresentação de candidatura — Da manifestação de interesse individual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número de cartão de cidadão ou de bilhete de identidade, número cédula da Ordem dos Médicos, morada, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico);

b) Referência ao número do Aviso do *Diário da República* onde se encontra publicado este Recrutamento;

c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*, obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, até um limite máximo de cinco páginas, devidamente datado e assinado;

d) Quatro exemplares de um Plano de Gestão, até um limite máximo de oito páginas, devidamente datado e assinado.

6 — Formalização da candidatura — A manifestação de interesse individual deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo E. P. E., em suporte de papel, e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos durante o horário normal de expediente, ou enviada através de correio registado com aviso de receção, para o endereço postal da instituição, até à data limite fixada na publicitação.

7 — Prazo de apresentação de candidatura — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 — Comissão de análise — A manifestação de interesse individual será analisada por uma comissão ad-hoc, composta por:

a) Presidente — Dr.ª Cristina Maria de Castro Gonçalves Horta Marques — Assistente Graduado de Medicina Interna;

b) Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Orlando Ribeiro Santos — Assistente Graduado Sênior de Pneumologia;

2.º Vogal — Dr.ª Karina Lopes — Assistente Graduado de Nefrologia.

9 — Análise, discussão e parecer — A comissão promoverá a análise dos documentos submetidos e sua discussão pública com o médico interessado, elaborando um parecer qualitativo, que poderá incluir recomendações ao Conselho de Administração.



10 — Nomeação — A nomeação do Diretor de Serviço faz-se em reunião ordinária de Conselho de Administração, tendo em conta o parecer da comissão, além de fatores e argumentos adicionais a discutir em plenário e a explicar em ata.

11 — Publicitação — A decisão relativa à escolha do candidato será publicada no *site* do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., bem como a sua nomeação no *Diário da República*.

25 de setembro de 2020. — O Vogal Executivo, *Carlos Alberto Coelho Gil*.

313592687

**CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.****Aviso n.º 17409/2020**

*Sumário:* Recrutamento de diretor do Serviço de Oftalmologia.

**Recrutamento de Diretor do Serviço de Oftalmologia**

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., de 17 de agosto de 2020, se encontra aberto um processo de acolhimento de manifestação de interesse individual conducente ao recrutamento de Diretor de Serviço de Oftalmologia.

2 — Âmbito — Podem candidatar-se todos os médicos, com a especialidade de Oftalmologia, inscritos no Colégio da respetiva especialidade, vinculados a qualquer instituição integrada no Serviço Nacional de Saúde.

3 — Conteúdo funcional e a remuneração — São os estabelecidos na carreira médica em vigor, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

4 — Horário de trabalho — Corresponde ao regime de horário praticado na carreira de origem, de acordo com o contrato celebrado.

5 — Apresentação de candidatura — Da manifestação de interesse individual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número de cartão de cidadão ou de bilhete de identidade, número cédula da Ordem dos Médicos, morada, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico);

b) Referência ao número do Aviso do *Diário da República* onde se encontra publicado este Recrutamento;

c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*, obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, até um limite máximo de cinco páginas, devidamente datado e assinado;

d) Quatro exemplares de um Plano de Gestão, até um limite máximo de oito páginas, devidamente datado e assinado.

6 — Formalização da candidatura — A manifestação de interesse individual deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo E. P. E., em suporte de papel, e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos durante o horário normal de expediente, ou enviada através de correio registado com aviso de receção, para o endereço postal da instituição, até à data limite fixada na publicitação.

7 — Prazo de apresentação de candidatura — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 — Comissão de análise — A manifestação de interesse individual será analisada por uma comissão ad-hoc composta por:

a) Presidente — Dr. João Carlos Rabindranath Colaço Dias — Assistente Graduado Sénior de Urologia;

b) Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. António José Ribeiro Mendes — Assistente Graduado de Cirurgia Geral;

2.º Vogal — Dr.ª Maria Cidália de Carvalho Quintão — Assistente Graduado de Cirurgia Geral.

9 — Análise, discussão e parecer — A comissão promoverá a análise dos documentos submetidos e sua discussão pública com o médico interessado, elaborando um parecer qualitativo, que poderá incluir recomendações ao Conselho de Administração.



10 — Nomeação — A nomeação do Diretor de Serviço faz-se em reunião ordinária de Conselho de Administração, tendo em conta o parecer da comissão, além de fatores e argumentos adicionais a discutir em plenário e a explicar em ata.

11 — Publicitação — A decisão relativa à escolha do candidato será publicada no *site* do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., bem como a sua nomeação no *Diário da República*.

25 de setembro de 2020. — O Vogal Executivo, *Carlos Alberto Coelho Gil*.

313592768



## CP — COMBOIOS DE PORTUGAL, E. P. E.

### Despacho n.º 10618/2020

*Sumário:* Deliberação do conselho de administração da CP — Comboios de Portugal, E. P. E. relativa à aquisição de bens e serviços para a intervenção RG 1 200 000 km da frota Tram Train.

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, conjugados com o n.º 12 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (decreto-lei de Execução Orçamental) e nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 8947/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro e, considerando:

a) O compromisso contratual da CP — Comboios de Portugal, E. P.E (doravante CP) de realizar a manutenção do material circulante da Metro do Porto E. P. E. e a consequente necessidade da aquisição de peças para a intervenção RG 1.200.000 km da sua frota Tram Train, a afetar ao serviço público de transporte ferroviário de passageiros;

b) Que o encargo associado a este procedimento de contratação tem um prazo de execução até 36 meses a executar entre 2020 e 2023,

O Conselho de Administração da CP, na sessão 2271, de 2 de outubro de 2020, deliberou:

1 — Aprovar o lançamento de um procedimento pré-contratual, necessário à aquisição de peças para a intervenção RG 1.200.000 km dos Tram-train, e respetivo compromisso plurianual, conforme se discrimina:

a) Aquisição de 144 Eixos motor no valor total de € 403.920,00, com a seguinte repartição:

i) Ano 2020 — 0,00 €.

ii) Ano 2021 — 403.920,00 €.

2 — Aos montantes previstos no n.º 1 acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Os montantes fixados para cada ano económico poderão ser acrescidos do saldo apurado no ano anterior.

4 — A CP não tem quaisquer pagamentos em atraso e os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias.

2020-09-20. — O Conselho de Administração: *Nuno Pinho da Cruz Leite de Freitas*, presidente. — *Pedro Miguel Sousa Pereira Guedes Moreira*, vice-presidente. — *Maria Isabel de Magalhães Ribeiro*, *Pedro Manuel Franco Ribeiro* e *Ana Maria dos Santos Malhó*, vogais.

313656336



## HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

### Deliberação (extrato) n.º 1123/2020

*Sumário:* Redução de horário de trabalho do enfermeiro Joaquim José Amaro Pereira.

Por deliberação de 08 de outubro de 2020 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Foi concedida a redução de horário de trabalho para 30 horas semanais, nos termos do n.º 3 do Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 08 de novembro, mantido em vigor pelo Decreto-Lei n.º 248/09 de 22 de setembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, a Joaquim José Amaro Pereira, com a categoria de Enfermeiro Especialista da Carreira Especial de Enfermagem, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de outubro de 2020. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida João Vieira Cristóvão Serra Lobo*.

313652967



## HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

### Declaração de Retificação n.º 734/2020

*Sumário:* Retificação referente à nomeação da assistente graduada sénior Luísa Maria Raimundo Tato Marinho.

Por ter sido publicado com inexatidão o extrato da deliberação do Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., de 30/04/2020, n.º 631/2020, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 109, de 4 de junho de 2020, referente à nomeação da assistente graduada sénior Luísa Maria Raimundo Tato Marinho, procede-se à sua retificação, pelo que onde se lê:

«Nos termos da mesma deliberação, a assistente graduada Maria Luísa Rodrigues da Costa Bento, é provida na categoria de assistente graduado sénior de endocrinologia da carreira médica hospitalar, 2.ª posição remuneratória, com efeitos a 30 de abril de 2020»

deve ler-se:

«Nos termos da mesma deliberação, a assistente graduada Luísa Maria Raimundo Tato Marinho, é provida na categoria de assistente graduado sénior de endocrinologia da carreira médica hospitalar, 2.ª posição remuneratória, com efeitos a 30 de abril de 2020.»

16 de outubro de 2020. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Vera Almeida*.

313650869



**INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.**

**Aviso (extrato) n.º 17410/2020**

*Sumário:* Consolidação da mobilidade na categoria da trabalhadora médica Dr.ª Maria Cândida Santos Silva Tiago da Silva.

**Consolidação da mobilidade na categoria da trabalhadora médica — Dr.ª Maria Cândida Santos Silva Tiago da Silva**

Por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde, datado de 18 de agosto de 2020, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da trabalhadora, Maria Cândida Santos Silva Tiago da Silva, da carreira especial médica e categoria de Assistente Hospitalar de MGF, na 1.ª posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., ao abrigo do artigo 22.º-A ESNS, com efeitos a 19 de agosto de 2020.

12 de outubro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Rui Manuel Ferreira Henrique*.

313657957

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.****Aviso n.º 17411/2020**

*Sumário:* Procedimento concursal com constituição de reserva de recrutamento de técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica — anatomia patológica, citológica e tanatológica (M/F).

**Procedimento concursal com constituição de reserva de recrutamento de Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica — Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica (M/F)**

Torna-se público, na sequência de deliberação do Conselho de Administração de 26/08/2020, da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., que se encontra aberto procedimento concursal, para a constituição de reserva de recrutamento de Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica (M/F), com vista a admissão futura:

1 — Requisitos obrigatórios de admissão de candidatura:

a) Licenciatura em Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica ou Ciências Biomédicas Laboratoriais;

b) Possuir título profissional válido na área de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica.

2 — Descrição de funções: As constantes do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 110/2017, de 31 de agosto, complementado com a alínea b), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de dezembro.

3 — Local de Trabalho: Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

4 — Regime de Trabalho: 35 horas semanais.

5 — Tipo de Contratação: Contrato Individual de Trabalho, dependente da autorização da tutela.

6 — Remuneração Mensal: O legalmente estabelecido para a Carreira de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica 1.205,08€.

7 — Prazo de candidatura: 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso.

8 — Formalização das candidaturas: As Candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, para o efeito dirigido à Exma. Sr.ª Presidente do Conselho de Administração, para o seguinte endereço de correio eletrónico: [recursoshumanos@ulsba.min-saude.pt](mailto:recursoshumanos@ulsba.min-saude.pt), devendo apresentar os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae*, com descrição das atividades desenvolvidas;

b) Cópia do Certificado de Licenciatura onde conste a nota final de curso — no caso de certificado estrangeiro, deverá apresentar a equivalência do nível de qualificação ao ensino português;

c) Cópia da Cédula profissional emitida pelo Ministério da Saúde;

d) Cópia(s) dos(s) outro(s) Certificado(s);

Os documentos devem ser perfeitamente legíveis.

A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) determina a exclusão do procedimento concursal.

A não apresentação dos documentos referidos na alínea d) determina a não valoração dos mesmos na avaliação curricular.

A Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., garante o cumprimento das regras do Regulamento Geral da Proteção de Dados, relativamente aos dados que constam nos documentos enviados pelos candidatos.

9 — Critérios de exclusão: Todas as falsas declarações prestadas na candidatura implicam, em conformidade com a lei, a exclusão definitiva do candidato. Serão também considerados como motivos de exclusão o não cumprimento dos requisitos mencionados no ponto 1.

10 — Métodos de seleção: Avaliação curricular de acordo com o previsto no artigo 7.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, em que se visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação

académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

10.1 — A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respetiva ponderação:

a) A habilitação académica e profissional — entre 10 e 12 valores, correspondendo 10 (dez) a quem tenha o curso superior necessário para obtenção da correspondente cédula profissional e, respetivamente, 11 (onze) e 12 (doze) valores para quem detenha mestrado ou doutoramento em área conexas com a formação de primeiro nível;

b) A classificação final obtida no curso superior necessário exigido para obtenção da respetiva cédula profissional — entre 0 e 3 valores, correspondendo 0 (zero) a quem tenha obtido 10 valores e 3 (três) a quem tenha obtido 20 valores na avaliação final do respetivo curso, aplicando-se nas restantes situações uma regra de proporcionalidade direta, aproximada às centésimas;

c) Tempo de exercício de funções na respetiva profissão — 0,10 valores por cada mês completo de serviço, até ao máximo de 1,5 valores;

d) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas — 0,10 valores por cada mês completo de serviço, até ao máximo de 0,5 valores;

e) Atividades de formação frequentadas, desde que de duração igual ou superior a seis horas:

i) 0,04 Valores por cada ação até ao máximo de 0,6 valores, quando estejam em causa ações de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional e sujeitas a avaliação;

ii) 0,02 Valores por cada ação até ao máximo de 0,3 valores, quando estejam em causa ações de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional, mas sem avaliação;

iii) 0,01 Valores por cada ação até ao máximo de 0,2 valores, quando estejam em causa ações de formação de âmbito geral e sujeitas a avaliação;

iv) 0,005 Valores por cada ação até ao máximo de 0,1 valores, quando estejam em causa ações de formação de âmbito geral, mas sem avaliação;

v) Outros fatores de valorização profissional, neste caso independentemente da carga horária, nomeadamente participação em jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, com valorização de 0,02 valores por intervenção, até ao máximo de 0,3 valores;

vi) 0,5 Valores a quem detiver pós-graduação em contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível;

f) Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional, bem como outros fatores que constem da ata n.º 1 do respetivo procedimento, designadamente a participação em grupos de trabalho de natureza profissional, até ao máximo de, no total, 1 valor.

Os elementos relativos à avaliação curricular serão considerados nos termos da grelha de avaliação, que faz parte integrante da ata n.º 1.

11 — Critérios de desempate O júri definiu ainda que em caso de subsistir igualdade de classificação, ordenará os candidatos aplicando sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- 1) Maior experiência em contexto hospitalar;
- 2) Realização de estágio profissional ou curricular no Serviço de Anatomia Patológica da ULSBA, E. P. E.;
- 3) Pós-Graduação em Macroscopia;
- 4) Nota final de Licenciatura.

12 — Publicitação: A listagem dos candidatos admitidos à avaliação curricular será divulgada na página eletrónica da ULSBA e afixada no placard informativo do Departamento de Recursos Humanos.



Todas as notificações aos candidatos serão efetuadas para a conta de correio eletrónico facultada aquando da candidatura.

13 — Prazo de validade da Bolsa de Recrutamento: 1 Ano, a contar da data da divulgação da lista de classificação final, prorrogável, por uma única vez até ao limite de 6 meses.

14 — Elementos do Júri:

Presidente — Rute Isabel da Silva Grou, Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica na área de Anatomia Patológica Citológica e Tanatológica da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.;

1.ª Vogal Efetiva — Helena Maria Rafoto Braz Guerreiro Graça, Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica na área de Anatomia Patológica Citológica e Tanatológica da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.;

2.ª Vogal Efetiva — Ana Margarida Farinha Gonçalves, Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica na área de Anatomia Patológica Citológica e Tanatológica do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.;

Suplentes:

1.ª Vogal Suplente — Tiago Marques Vinagre, Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica na área de Anatomia Patológica Citológica e Tanatológica do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.;

2.ª Vogal Suplente — Marta Sofia Carranca Barbosa, Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica na área de Anatomia Patológica Citológica e Tanatológica do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação assim como a grelha classificativa, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

21/10/2020. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Vitor Paixão*.

313663334



## ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

### Aviso n.º 17412/2020

*Sumário:* Cessação da comissão de serviço, regime de substituição, de técnica superior.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Técnica Superior Maria Conceição Silva Pinto cessou a substituição do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Contabilidade e por conseguinte a respetiva comissão de serviço, com efeitos a partir de 07 de setembro de 2020, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, por força do disposto n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho (Estatuto do Pessoal Dirigente das Entidades Intermunicipais),

15 de outubro de 2020. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana do Porto, *Eng.º Mário Rui Soares*.

313666112



## ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

### Aviso n.º 17413/2020

*Sumário:* Consolidação da mobilidade na categoria de técnica superior.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal da Área Metropolitana do Porto, de Maria José de Carvalho Ferreira, detentora de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Câmara Municipal do Porto, mantendo a carreira e categoria de origem de Técnico Superior, na área de tradução, bem como a remuneração de 1.618,26€, correspondente à posição remuneratória 4 da categoria e ao nível remuneratório 23 da tabela remuneratória única da função pública, por se encontrarem reunidos os requisitos do artigo 99.º do Anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, produzindo efeitos a partir de 1 de outubro de 2020, inclusive.

16 de outubro de 2020. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana do Porto, *Eng.º Mário Rui Soares*.

313666129



## MUNICÍPIO DE ABRANTES

### Aviso n.º 17414/2020

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, entre a Câmara Municipal de Abrantes e várias trabalhadoras.

Em cumprimento do disposto no Artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que na sequência de Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional (auxiliar de serviços gerais), foi celebrado, entre a Câmara Municipal de Abrantes e as trabalhadoras abaixo indicadas, Contrato de Trabalho em Funções Pública, por Tempo Indeterminado, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, ficando posicionadas na 4.ª Posição Remuneratória e no Nível Remuneratório 4, por força do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20/03:

Raquel Lopes Nobre,  
Andreia Filipa Bento.

Os contratos produzem efeitos a 03/08/2020.

08/09/2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Jorge Valamatos*.

313662751



## MUNICÍPIO DE ABRANTES

### Aviso (extrato) n.º 17415/2020

*Sumário:* Lista de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de veterinária) para a Divisão do Ambiente.

**Procedimento concursal comum de recrutamento, para constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para dois postos de trabalho para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional (auxiliar de veterinária) para a Divisão do Ambiente.**

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do Artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento acima referenciado, aberto pelo aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2020, a qual foi homologada por meu despacho datado de 12/10/2020, está afixada em local visível e público das instalações e disponibilizada na página eletrónica, [www.cm-abrantes.pt](http://www.cm-abrantes.pt).

16/10/2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Jorge Valamatós*.

313661893



## MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

### Aviso n.º 17416/2020

*Sumário:* Exoneração do cargo de adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência.

#### **Exoneração do cargo de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência**

Torna-se público que, foi determinado por meu despacho e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 42.º e n.º 4 do artigo 43.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a exoneração da Dra. Ana Filipa de Almeida Fonseca Marques das funções de Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a 31 de julho de 2020.

Mais se torna público, o louvor pela forma competente e empenhada como assumiu as suas funções, em que muito contribuiu para o bom funcionamento do Gabinete de Apoio à Presidência.

16 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Enf.º Jorge Almeida*.

313654157



## MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

### Edital n.º 1164/2020

*Sumário:* Aprova o Código de Ética e Conduta do Município de Águeda.

#### **Aprovação do Código de Ética e Conduta do Município de Águeda**

Jorge Henrique Fernandes de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Águeda, torna público que por deliberação do Executivo Municipal tomada na reunião ordinária n.º 18/20, realizada a 15 de setembro de 2020, foi aprovado por unanimidade o Código de Ética e Conduta do Município de Águeda, elaborado ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Mais faz saber que este Regulamento pode ser consultado na página da Internet da autarquia ([www.cm-agueda.pt](http://www.cm-agueda.pt)), entrando em vigor no dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

13 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Enf. Jorge Henrique Fernandes de Almeida*.

313637666



## MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

### Aviso (extrato) n.º 17417/2020

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental de vínculo da trabalhadora Helena Maria Oliveira Paços, na carreira e categoria de técnico superior, da área de arquitetura.

#### **Conclusão com sucesso de período experimental**

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Helena Maria Oliveira Paços concluiu com sucesso o seu período experimental de vínculo na carreira e categoria de técnico superior, da área de arquitetura, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com esta Câmara Municipal, tendo obtido uma avaliação final de 19,1 valores.

O período experimental é tido em conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço efetivo.

6 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota*.

313647597



## MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

### Aviso (extrato) n.º 17418/2020

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho para assistente operacional (pedreiro).

#### Lista Unitária de Ordenação Final

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados relativamente ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho para assistente operacional (pedreiro), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 04 de julho de 2019, através do Aviso (extrato) n.º 11044/2019, de 24 de maio:

- 1.º Arlindo Oliveira da Costa Agostinho — 12,90 Valores;
- 2.º José Luís Ramos Figueira — 12,80 Valores;
- 3.º Manuel António Sousa — 12,80 Valores;

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 23 de setembro de 2020 foi notificada aos candidatos, por ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Edifício sede desta Câmara Municipal e disponibilizado na página eletrónica em [www.cm-almodovar.pt](http://www.cm-almodovar.pt), nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 31.º da referida portaria.

9 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota*.

313647929



## MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

### Aviso (extrato) n.º 17419/2020

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho para assistente operacional (ajudante de pedreiro).

#### Lista Unitária de Ordenação Final

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados relativamente ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho para assistente operacional (ajudante de pedreiro), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 04 de julho de 2019, através do Aviso (extrato) n.º 11043/2019, de 24 de maio:

- 1.º Nelson Valério dos Prazeres Henriques 13,44 Valores;
- 2.º Manuel António Sousa 13,00 Valores.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 23 de setembro de 2020 foi notificada aos candidatos, por ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Edifício sede desta Câmara Municipal e disponibilizado na página eletrónica em [www.cm-almodovar.pt](http://www.cm-almodovar.pt), nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 31.º da referida portaria.

9 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota*.

313648066

**MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR****Aviso n.º 17420/2020**

*Sumário:* Delimitação da área de reabilitação urbana de Gomes Aires.

**Delimitação da área de reabilitação urbana — Gomes Aires**

António Manuel Ascensão Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, no uso da competência que lhe advém da alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento com o disposto no artigo 56.º do diploma anteriormente referenciado, em conjugação com o n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 12 de agosto e a Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 29 de setembro de 2020, deliberaram nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do RJRU, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Gomes Aires. Mais se informa que, nos termos do n.º 4, os elementos que acompanham a delimitação da área de reabilitação urbana da Gomes Aires, poderão ser consultados na página eletrónica do Município com o endereço [www.cm-almodovar.pt](http://www.cm-almodovar.pt), bem como na DOSUGT — Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Gestão Territorial no Edifício da Câmara Municipal de Almodôvar, situado na Rua Serpa Pinto, em Almodôvar. Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e na página da internet deste Município.

19 de outubro de 2020. — O Presidente, *António Manuel Ascensão Mestre Bota*.

313653152

**MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR****Aviso n.º 17421/2020**

*Sumário:* Delimitação da área de reabilitação urbana de Semblana.

**Delimitação da área de reabilitação urbana — Semblana**

António Manuel Ascensão Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, no uso da competência que lhe advém da alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento com o disposto no artigo 56.º do diploma anteriormente referenciado, em conjugação com o n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 16 de setembro e a Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 29 de setembro de 2020, deliberaram nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do RJRU, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Semblana. Mais se informa que, nos termos do n.º 4, os elementos que acompanham a delimitação da área de reabilitação urbana da Semblana, poderão ser consultados na página eletrónica do Município com o endereço [www.cm-almodovar.pt](http://www.cm-almodovar.pt), bem como na DOSUGT — Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Gestão Territorial no Edifício da Câmara Municipal de Almodôvar, situado na Rua Serpa Pinto, em Almodôvar. Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e na página da internet deste Município.

19 de outubro de 2020. — O Presidente, *António Manuel Ascensão Mestre Bota*.

313653339

**MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR****Aviso n.º 17422/2020**

*Sumário:* Delimitação da área de reabilitação urbana de Corte Zorrinho.

**Delimitação da área de reabilitação urbana da Corte Zorrinho**

António Manuel Ascensão Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, no uso da competência que lhe advém da alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento com o disposto no artigo 56.º do diploma anteriormente referenciado, em conjugação com o n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 16 de setembro e a Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 29 de setembro de 2020, deliberaram nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do RJRU, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Corte Zorrinho. Mais se informa que, nos termos do n.º 4, os elementos que acompanham a delimitação da área de reabilitação urbana da Corte Zorrinho, poderão ser consultados na página eletrónica do Município com o endereço [www.cm-almodovar.pt](http://www.cm-almodovar.pt), bem como na DOSUGT — Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Gestão Territorial no Edifício da Câmara Municipal de Almodôvar, situado na Rua Serpa Pinto, em Almodôvar. Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e na página da internet deste Município.

19 de outubro de 2020. — O Presidente, *António Manuel Ascensão Mestre Bota*.

313653809

**MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR****Aviso n.º 17423/2020**

*Sumário:* Delimitação da área de reabilitação urbana de Dogueno.

**Delimitação da área de reabilitação urbana — Dogueno**

António Manuel Ascensão Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, no uso da competência que lhe advém da alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento com o disposto no artigo 56.º do diploma anteriormente referenciado, bem como em conjugação com o n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 12 de agosto e a Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 29 de setembro de 2020, deliberaram nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do RJRU, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Dogueno. Mais se informa que, nos termos do n.º 4, os elementos que acompanham a delimitação da área de reabilitação urbana da Dogueno, poderão ser consultados na página eletrónica do Município com o endereço [www.cm-almodovar.pt](http://www.cm-almodovar.pt), bem como na DOSUGT — Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Gestão Territorial no Edifício da Câmara Municipal de Almodôvar, situado na Rua Serpa Pinto, em Almodôvar. Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e na página da internet deste Município.

19 de outubro de 2020. — O Presidente, *António Manuel Ascensão Mestre Bota*.

313653274

**MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR****Aviso n.º 17424/2020**

*Sumário:* Delimitação da área de reabilitação urbana de Telhada.

**Delimitação da área de reabilitação urbana — Telhada**

António Manuel Ascensão Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, no uso da competência que lhe advém da alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento com o disposto no artigo 56.º do diploma anteriormente referenciado, em conjugação com o n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 12 de agosto e a Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 29 de setembro de 2020, deliberaram nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do RJRU, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Telhada. Mais se informa que, nos termos do n.º 4, os elementos que acompanham a delimitação da área de reabilitação urbana da Telhada, poderão ser consultados na página eletrónica do Município com o endereço [www.cm-almodovar.pt](http://www.cm-almodovar.pt), bem como na DOSUGT — Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Gestão Territorial no Edifício da Câmara Municipal de Almodôvar, situado na Rua Serpa Pinto, em Almodôvar. Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e na página da internet deste Município.

19 de outubro de 2020. — O Presidente, *António Manuel Ascensão Mestre Bota*.

313653833

**MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR****Aviso n.º 17425/2020**

*Sumário:* Delimitação da área de reabilitação urbana de Santa Cruz.

**Delimitação da área de reabilitação urbana — Santa Cruz**

António Manuel Ascensão Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, no uso da competência que lhe advém da alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento com o disposto no artigo 56.º do diploma anteriormente referenciado, em conjugação com o n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 12 de agosto e a Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 29 de setembro de 2020, deliberaram nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do RJRU, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Santa Cruz. Mais se informa que, nos termos do n.º 4, os elementos que acompanham a delimitação da área de reabilitação urbana da Santa Cruz, poderão ser consultados na página eletrónica do Município com o endereço [www.cm-almodovar.pt](http://www.cm-almodovar.pt), bem como na DOSUGT — Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Gestão Territorial no Edifício da Câmara Municipal de Almodôvar, situado na Rua Serpa Pinto, em Almodôvar. Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e na página da internet deste Município.

19 de outubro de 2020. — O Presidente, *António Manuel Ascensão Mestre Bota*.

313653899



## MUNICÍPIO DE AROUCA

### Aviso n.º 17426/2020

*Sumário:* Lista de ordenação final do procedimento concursal n.º 21/2019 para o preenchimento de três lugares da carreira/categoria de assistente operacional — auxiliar de serviços gerais.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30.04, torna-se público que a lista unitária de ordenação final resultante do procedimento concursal n.º 21/2019/SRH, para o preenchimento de 3 lugares da carreira/categoria de assistente operacional — auxiliar de serviços gerais, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª série, n.º 214, de 07/11/2019, homologada por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara, datado de 14/10/2020, foi afixada no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica [www.cm-arouca.pt](http://www.cm-arouca.pt).

19/10/2020. — A Presidente da Câmara, *Margarida Belém*.

313652707



## MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS

### Aviso n.º 17427/2020

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo), da carreira/categoria de técnico superior, da área de estudos teatrais.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º n.º 5 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo), para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, na área funcional de Estudos Teatrais, aberto por Aviso (extrato) n.º 8547/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107 de 2 de junho de 2020, e na BEP sob o n.º OE202006/0022, foi homologada por meu despacho de 14 de outubro de 2020.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada encontra-se afixada em local visível e público no Edifício dos Paços do Município, bem como disponível em [www.cm-arraios.pt](http://www.cm-arraios.pt).

15 de outubro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Sílvia Cristina Tirapicos Pinto*.

313649687



## MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

### Aviso n.º 17428/2020

*Sumário:* Consolidação da mobilidade intercategorias de vários trabalhadores.

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, editado pelo artigo 270.º da LOE de 2017, se procedeu à consolidação das mobilidades intercategorias, por meu despacho datado de 29 de setembro de 2020, com os trabalhadores abaixo designados, por estarem reunidas os respetivos requisitos:

Pedro André Lopes Amadeu, José Alberto Carvalho Nobre, Marco Jorge Carvalho Mateus, detentores da categoria de Assistente Operacional, na categoria de Assistente Operacional, em mobilidade na categoria de Encarregado Operacional desde de 1 de agosto de agosto de 2019 consolidaram definitivamente a mobilidade na categoria de Encarregado Operacional, posicionados na 1.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 8;

Olívio José Franco Piedade Costa, detentor da categoria de Assistente Operacional, na categoria de Encarregado Operacional, em mobilidade na categoria de Encarregado Geral Operacional desde 1 de agosto de 2019, consolidou definitivamente a mobilidade na categoria de Encarregado Geral Operacional, posicionado na 1.ª posição, nível remuneratório 12.

19 de outubro de 2020. — A Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

313657016

**MUNICÍPIO DE AVIS****Regulamento n.º 951/2020**

*Sumário:* Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Avis.

Nuno Paulo Augusto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Avis, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que foi deliberado, na reunião da Câmara Municipal de Avis de 12 de agosto de 2020, e na sessão da Assembleia Municipal de Avis de 25 de setembro de 2020, a aprovação do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Avis, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O presente Regulamento, que agora se publica, foi, previamente à sua aprovação, objeto de período de consulta pública, publicado no *Diário da República* n.º 76/2020, Série II de 2020-04-17 e na página oficial da internet do Município, em cumprimento do disposto no artigo 139.º do Novo Código do Procedimento Administrativo. Torna-se, ainda, público que o Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

15 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Avis, *Nuno Paulo Augusto da Silva*.

**Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Avis**

O Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação do Município de Avis foi publicado através do Aviso n.º 147/2004, de 13 de janeiro, tendo sido alterado pelo Aviso n.º 2546/2005, de 20 de abril e pelo Aviso n.º 370/2006, de 13 de fevereiro. Desde a publicação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação com o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, ocorreram alterações que determinaram mudanças profundas na gestão urbanística municipal e várias alterações legislativas e regulamentares em matéria de ordenamento do território e do urbanismo, com repercussões significativas ao nível das disposições normativas contidas no regulamento municipal.

Em particular, destaca-se a publicação da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e do Regime Excecional para Reabilitação de Edifícios (Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho), no âmbito da Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, que introduziram importantes inovações ao nível do conceito de «legalização» do edificado e da simplificação procedimental instrutória, sem relevar as inovações decorrentes do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Neste sentido, urge promover a redação de um novo Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação (RMUE).

Decorre, ainda, do disposto no artigo 99.º do CPA, que a nota justificativa do projeto de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas. Não se prevê um aumento de receita para o município, mas também não se preveem despesas acrescidas, na medida em que os novos procedimentos que se fixam não envolvem custos acrescidos na tramitação e na adaptação aos mesmos.

Por último, no quadro do processo de desmaterialização dos procedimentos urbanísticos, definiram-se as normas instrutórias para a submissão e tramitação das operações urbanísticas e demais atos conexos na plataforma informática adotada pelo Município, visando desta forma uma maior transparência, celeridade e simplificação administrativa.

Assim sendo, pretende-se com este regulamento consignar os princípios aplicáveis à urbanização e à edificação, tendo em conta os seguintes aspetos:

1 — Evitar uma repetição de regras já previstas em outros diplomas ou instrumentos de gestão territorial;

2 — Tratar as situações que aquele decreto-lei autoriza de forma expressa que sejam regulamentadas pelos municípios, nomeadamente em matéria de compensações por não cedência, as

obras de escassa relevância urbanística, a fixação de parâmetros de dispensa de discussão pública ou a definição de operações de impacto semelhante a loteamentos;

3 — Estabelecer regras gerais e critérios referentes às compensações ao Município por não cedência;

4 — Definir orientações a nível de urbanismo e arquitetura, que enquadram os princípios gerais de intervenção urbanística, não se sobrepondo, contudo aos regulamentos específicos dos PMOT em vigor.

O projeto de regulamento que se apresenta foi sujeito a consulta pública para recolha de sugestões por 30 dias, antes da sua aprovação pelos órgãos municipais, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do RJUE e nos termos do artigo 101.º do CPA, procedendo-se, para o efeito, a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e na internet, na página eletrónica do Município de Avis.

## CAPÍTULO I

### Disposições Preliminares

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Avis, de ora em diante designado por RMUE, é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações e na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 214-G/2015, de 2 de outubro, 97/2017, de 10 de agosto e 79/2017, de 18 de agosto e dos artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto e âmbito de aplicação

1 — O RMUE aprova as regras aplicáveis à edificação e à urbanização, bem como às compensações devidas, conforme o previsto no n.º 4 do artigo 44.º do RJUE.

2 — O RMUE fixa, ainda, as normas aplicáveis ao processo de desmaterialização de procedimentos urbanísticos na plataforma digital do Município.

3 — O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Município de Avis.

#### Artigo 3.º

##### Prevalência

1 — Quando a leitura de alguma das regras do presente Regulamento conclua que é incompatível com norma de Plano Municipal de Ordenamento do Território em vigor, a última prevalecerá.

2 — A verificação da existência de lacunas de regulamentação será resolvida pelo recurso a outros regulamentos municipais do Município de Avis, às leis gerais urbanísticas e às leis gerais do sistema jurídico.

3 — Se do preenchimento da lacuna, segundo a interpretação que for entendida como mais adequada, resultar uma solução que origine encargos financeiros para o Município ou encargos elevados para os particulares, o assunto será objeto de apreciação pela Assembleia Municipal, para que decida.

4 — As restantes dúvidas ou omissões que não possam ser resolvidas pela interpretação jurídica serão decididas pela Câmara Municipal, sobre pareceres técnicos fundamentados, a menos que esta concorde em se submeter à decisão de uma comissão arbitral, de acordo com o artigo 118.º do RJUE.

## Artigo 4.º

## Definições

Para efeitos do presente regulamento são consideradas as definições dos conceitos técnicos previstos no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, dos fixados no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Avis, dos constantes no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e na demais legislação e regulamentos aplicáveis.

## CAPÍTULO II

## Do procedimento

## Artigo 5.º

## Obras de escassa relevância urbanística

1 — As edificações, contíguas ou não ao edifício principal, erigidas ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, não podem confinar com a via pública, devendo localizar-se apenas nos logradouros de tardoz ou laterais;

2 — Consideram-se estufas de jardim, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, as instalações a erigir no logradouro, destinadas ao cultivo e resguardo de plantas, constituídas por estruturas amovíveis de carácter ligeiro que não impliquem obras em alvenaria nem revestimentos opacos.

3 — Os arranjos exteriores e os melhoramentos das áreas envolventes das edificações, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, devem observar o disposto nas disposições legais e regulamentares, em matéria de proteção de espécies arbóreas e destes não pode resultar a impermeabilização total do logradouro;

4 — Os equipamentos lúdicos ou de lazer, associados à edificação principal, para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, não podem confinar com a via pública nem possuir uma superfície de pavimento superior a 10 % da superfície da edificação principal;

5 — Consideram-se obras de escassa relevância urbanística, para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º-A, as seguintes:

a) As pequenas alterações, em obra licenciada ou comunicada, designadamente pequenos acertos de fachada, de vãos ou de muros, que pela sua dimensão, natureza, forma, localização e impacto não impliquem modificações na estrutura de estabilidade e não afetem a estética da construção ou do local onde a mesma se insere e que não impliquem a apresentação de projetos de alteração aos projetos de especialidade ou aos projetos de obras de urbanização;

b) As obras realizadas no interior dos edifícios existentes que consistam na introdução ou na alteração de instalações sanitárias, sem prejuízo do cumprimento das regras técnicas e da certificação em vigor sobre a matéria;

c) As rampas de acesso para pessoas com mobilidade condicionada e a eliminação de barreiras arquitetónicas quando realizadas nos logradouros ou nos edifícios e desde que cumpram a legislação em matéria de acessibilidades;

d) As construções destinadas a abrigo de animais de companhia, localizadas nos logradouros, cuja superfície de pavimento não exceda 4 m<sup>2</sup> e desde que não confinem com a via pública;

e) As pérgulas até 30 m<sup>2</sup>, com altura até 3 m, à exceção das colocadas no alçado principal;

f) A instalação de aparelhos de ar condicionado, ventilação e aquecimento, AVAC ou similares, e equipamentos complementares à função principal como tanque, cais ou báscula, desde que não sejam visíveis do espaço público;

g) A vedação de propriedade privada, com rede e prumos, até 1,2 m de altura ou em sebes vegetais até 2 m de altura;

h) A instalação ou renovação das redes de abastecimento de água, gás, eletricidade, saneamento e telecomunicações nos edifícios, sem prejuízo da necessidade de cumprir as regras de direito privado, certificação e segurança em vigor sobre a matéria;

i) As obras de demolição das edificações e das estruturas referidas nas alíneas anteriores, ou de construções erigidas sem licença, sem prejuízo do cumprimento das regras em matéria de segurança e responsabilidade em vigor sobre a matéria.

6 — As obras não sujeitas a controlo prévio têm que respeitar as normas técnicas da construção bem como as normas regulamentares definidas em planos municipais de ordenamento do território e no presente regulamento.

7 — A realização de obras isentas de controlo prévio está sujeita à apresentação de requerimento próprio, disponível para o efeito, que esclareça a pretensão bem como os materiais a aplicar.

#### Artigo 6.º

##### Plataforma eletrónica

1 — Os procedimentos relativos às operações urbanísticas obedecem ao disposto nos artigos 8.º e seguintes do RJUE, sendo os respetivos requerimentos, ou comunicações, acompanhados dos elementos instrutórios previstos no presente regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 — A instrução dos procedimentos de informação prévia, licenciamento, legalização, comunicação prévia, autorização e demais procedimentos conexos ou que decorram do regime jurídico da urbanização e edificação é realizada com recurso ao sistema informático adotado pelo Município de Avis.

3 — A apresentação do requerimento ou da comunicação, bem como dos demais elementos instrutórios deve ser feita por via eletrónica e instruída com assinatura digital e de acordo com as Normas Técnicas para Instrução de Operações Urbanísticas em Formato Digital descritas no Anexo I.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, admite-se o recurso à instrução ou tramitação em papel nos procedimentos em curso e sempre que se verifique a indisponibilidade do sistema informático.

#### Artigo 7.º

##### Procedimentos conjuntos

1 — Para os efeitos do previsto no n.º 3 do artigo 9.º do RJUE, nos casos em que o pedido respeite a mais de um tipo de operação urbanística relacionadas entre si, o requerente pode optar por instruir um procedimento conjunto.

2 — O procedimento conjunto a que se refere o presente artigo respeita, designadamente, as seguintes operações urbanísticas relacionadas entre si:

- a) Obras de demolição, total ou parcial, e obras de construção ou reconstrução;
- b) Obras de demolição parcial e obras de alteração e ou de ampliação;
- c) Operação de loteamento e obras de urbanização;
- d) Obras de demolição e obras de urbanização.

3 — Quando o pedido respeite a mais de um dos tipos de operações urbanísticas, deve ser instruído com os elementos previstos para cada uma das operações constantes da pretensão.

#### Artigo 8.º

##### Legalização

1 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por legalização, o procedimento específico que visa regularizar as operações urbanísticas ilegais, por terem sido executadas sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, ou em desconformidade com os mesmos, e demais situações, conforme decorre do n.º 1 do artigo 102.º do RJUE.

2 — A legalização, enquanto mecanismo de reposição da legalidade, visa conformar as operações urbanísticas efetuadas com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, em

consonância com o princípio da proporcionalidade e da proteção do existente, em particular no que se reporta aos aspetos estéticos e morfológicos do edificado, procurando sempre que possível, a sua adaptação à envolvente.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior, o cumprimento de normas técnicas relativas à construção, o qual pode ser dispensado, desde que se verifique terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da edificação e que as mesmas não afetam a segurança, a salubridade e a saúde pública, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 102.º-A do RJUE.

4 — Incumbe ao interessado fazer prova da data da execução da obra para efeitos da fixação das condições técnicas que lhe são aplicáveis, sendo que tal não obsta à observância das normas legais que imponham condições específicas para o exercício, ou prorrogação do exercício, de certas atividades em edificações já existentes, ou nos casos em seja imposta a realização de trabalhos acessórios que se mostrem necessários para a melhoria das condições de segurança e salubridade das edificações, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do RJUE.

5 — Na apreciação do pedido de legalização é aplicável o regime aplicável às operações de reabilitação de edifícios ou de frações autónomas.

### Artigo 9.º

#### Elementos dos projetos

1 — Os projetos devem conter todos os elementos necessários a uma definição clara e completa das características da obra e da sua implantação, sendo instruídos de acordo com a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e com as especificações previstas nos números seguintes.

2 — Na instrução dos projetos de loteamento, de obras de urbanização ou obras de edificação, devem ser ainda entregues os seguintes elementos:

- a) Levantamento fotográfico a cores, que permita o seu enquadramento, abrangendo designadamente as construções vizinhas, de cada lado dos arruamentos até 5 m, caso elas existam;
- b) Alçados e plantas, à escala 1/100, abrangendo os edifícios contíguos numa extensão de 5 m;
- c) Cortes, referenciados ao eixo da via e ou aos limites laterais da propriedade, abrangendo uma faixa mínima de 5 m para além dos limites do terreno, com a representação do perfil natural do terreno em conformidade com o levantamento topográfico;
- d) Planta de implantação, abrangendo uma faixa de 5 m para além dos limites do terreno com indicação do coberto vegetal existente, sobreposta ao levantamento topográfico georreferenciado no sistema ETRS89.

3 — As escalas, indicadas nas legendas das peças desenhadas, não dispensam a indicação clara das cotas referentes ao projeto e à sua implantação, devendo ser elencadas as seguintes dimensões parciais e totais:

- a) Das construções e dos seus espaços interiores;
- b) Dos vãos exteriores e interiores, pés-direitos, da altura da fachada do edifício e da cota de cumeeira;
- c) Valor da cota de soleira relativo ao levantamento topográfico georreferenciado;
- d) Afastamento do(s) edifício(s), incluindo corpos salientes, aos limites do lote ou parcela, ao eixo da via pública, ao passeio, bermas de estradas, caminhos ou serventias, às linhas de água e às demais áreas do domínio público ou sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

4 — Nos projetos de Loteamento deve ser apresentada uma Planta de Cedências e um Quadro com indicação das áreas a integrar no domínio público e no domínio privado municipal, identificando as confrontações sempre que haja parcelas limítrofes com prédios exteriores à operação e loteamento.

5 — Na instrução do pedido de legalização pode ser dispensada a apresentação de algum dos elementos elencados na portaria, devendo a memória descritiva e justificativa do projeto indicar, de forma expressa, as normas técnicas relativas à construção e os projetos de especialidade cuja dispensa se requer, assim como a fundamentação objetiva da impossibilidade ou desproporcionalidade para o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à data do ato de legalização.

6 — A faculdade, prevista no número anterior, não dispensa o cumprimento das disposições legais e regulamentares específicas relacionadas com o exercício de atividades económicas que se pretendam instalar e fazer funcionar nos edifícios a legalizar, podendo a Câmara Municipal, em função das características da edificação existente ou da sua utilização, exigir a apresentação de outros elementos ou documentos instrutórios, que se revelem necessários para a apreciação da pretensão.

#### Artigo 10.º

##### Estimativa Orçamental

1 — A estimativa do custo de obras de edificação deve ser elaborada com base no valor unitário do custo de construção, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = Cm \times K \times Ac$$

em que:

*E* — Estimativa do custo total das obras de edificação;

*Cm* — Custo do valor médio por construção, por metro quadrado, fixado anualmente por Portaria do Ministério das Finanças, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 62.º para os efeitos previstos nos artigos 38.º e 39.º do Código do IMI;

*K* — Fator a aplicar consoante a utilização do edificado, de acordo com os seguintes valores:

- i*) Habitação, turismo e restauração — 1,00;
- ii*) Comércio, serviços — 0,70;
- iii*) Pavilhões comerciais e industriais — 0,50;
- iv*) Caves, garagens e anexos e construções rurais para agricultura — 0,30;
- v*) Demolições, muralhas de suporte e muros confinantes com via pública — 0,05;

*Ac* — Área total de construção ou metros lineares.

2 — A estimativa do custo de obras de escavação e movimentação de terras deve ser elaborada com base na seguinte fórmula:

$$Ec = Vlb \times (Cm \times 0,05) \times K1$$

em que:

*Ec* — Estimativa do custo total das obras de escavação;

*Vlb* — Volume da escavação em bancada;

*Cm* — Custo do valor médio por construção, por metro quadrado, fixado anualmente por Portaria do Ministério das Finanças, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 62.º para os efeitos previstos nos artigos 38.º e 39.º do Código do IMI;

*K1* — Fator a aplicar consoante a qualidade dos produtos a escavar:

Em rocha, *K1* = 1;

Em terra, *K1* = 0,35.

#### Artigo 11.º

##### Pedidos de informação prévia

1 — Para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º do RJUE, os pedidos de Informação Prévia serão instruídos com os endereços dos proprietários e titulares de direitos reais sobre os prédios objeto de tais pedidos.

2 — Uns e outros, além da abertura do procedimento, serão sempre notificados da respetiva decisão final.

## Artigo 12.º

**Certidão de destaque**

Os pedidos de certidão que tenham em vista a realização de operações de destaque conforme previsto nos n.ºs 4 a 10 do artigo 6.º do RJUE devem ser instruídos com os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente, domicílio e n.º de contribuinte, bem assim como referência à qualidade do requerente;
- b) Requerimento referindo a operação de destaque, nomeadamente as áreas e confrontações do prédio inicial, das parcelas a destacar e sobranste;
- c) Certidão da Conservatória do Registo Predial, contendo a descrição e inscrições em vigor;
- d) Caderneta Predial atualizada;
- e) Planta de Localização;
- f) Planta da situação atual do prédio;
- g) Planta a escala adequada que, claramente, permita identificar a operação de destaque.

## Artigo 13.º

**Propriedade horizontal**

1 — A Câmara Municipal pode certificar, a requerimento do interessado e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 66.º do RJUE, o cumprimento dos requisitos para constituição do edifício em regime de propriedade horizontal, ou a respetiva alteração, em conformidade com a memória descritiva do projeto de arquitetura aprovado ou apresentado pelo requerente.

2 — A certificação do cumprimento dos requisitos para constituição de edifício, já construído, em regime de propriedade horizontal, ou a respetiva alteração, depende da realização de vistoria.

## Artigo 14.º

**Vistorias e domínio público**

Sempre que não haja lugar à vistoria prevista no artigo 65.º do RJUE deverá a fiscalização informar relativamente à existência de obras ilegais e à conservação do domínio público adjacente.

## Artigo 15.º

**Degradação do domínio público**

Verificando-se a degradação de qualquer elemento de domínio público, manifestamente motivada pela execução das obras e ainda que em local a elas não adjacente, não será emitida a autorização de utilização enquanto não ocorrer a sua substituição ou reparação nas devidas condições.

## Artigo 16.º

**Comunicação prévia**

1 — A execução de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia depende do prévio pagamento das taxas urbanísticas ou do seu depósito, da prestação de caução, da realização das cedências ou do pagamento da compensação, quando devidos.

2 — As operações urbanísticas a realizar mediante comunicação prévia encontram-se igualmente sujeitas ao cumprimento de todos as disposições legais e regulamentares inerentes à sua execução, devendo o comunicante cumprir os alinhamentos viários definidos para o local, proceder à reposição do equipamento existente e da sinalética, bem como à reparação de quaisquer danos causados em área de domínio municipal ou em infraestruturas públicas.

## Artigo 17.º

**Prazo de execução**

1 — O prazo para a execução das operações urbanísticas sujeitas a licença ou comunicação prévia é o indicado pelo interessado, de acordo com o mapa de calendarização dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 2 do artigo 58.º, ambos do RJUE, o prazo máximo admitido para a execução das obras de urbanização e de edificação é de dois anos, salvo em casos devidamente fundamentados.

3 — O prazo máximo para a execução das obras de escassa relevância urbanística e para a execução das obras isentas de controlo prévio é de 120 dias.

## Artigo 18.º

**Consulta pública**

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do RJUE, consideram-se operações de loteamento com significativa relevância urbanística, estando como tal sujeitas a prévia consulta pública, os procedimentos de loteamento que excedam qualquer um dos seguintes limites:

- a) 2.500 m<sup>2</sup> de área total de construção;
- b) 10 lotes ou 20 fogos.

2 — A consulta pública, em procedimento de iniciativa do interessado, decorre durante o prazo mínimo de 15 dias e é publicitada através de edital, a afixar nos locais de estilo e no sítio da internet da Câmara Municipal.

3 — A fase de consulta pública, em procedimento de iniciativa do Município, é publicitada no *Diário da República*, 2.ª série, em edital, a afixar nos locais de estilo e no sítio da internet da Câmara Municipal e decorre num prazo nunca inferior a 15 dias, sendo anunciada com uma antecedência mínima de 8 dias úteis.

## Artigo 19.º

**Operações urbanísticas com impacte relevante e/ou com impacte semelhante a uma operação de loteamento**

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE consideram-se operações urbanísticas com impacte relevante, aquelas que preencham qualquer um dos seguintes requisitos:

- a) Possuam uma área total de construção, igual ou superior, a 800 m<sup>2</sup>;
- b) Disponham de mais de cinco fogos ou de cinco unidades de utilização;
- c) Provoquem ou envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas ou ambiente, nomeadamente ao nível das vias de acesso, de tráfego, de estacionamento, de ruído ou outras.

2 — Nas operações urbanísticas abrangidas pelo número anterior, a realização de obras de urbanização ou de infraestruturas que se mostrem necessárias constitui condição de deferimento no licenciamento ou de não viabilização da comunicação prévia.

3 — Nas operações urbanísticas com impacte relevante ou com impacte semelhante a uma operação de loteamento aplicam-se, com as devidas adaptações, os condicionamentos previstos para as operações de loteamento.

## Artigo 20.º

**Contrato de urbanização**

1 — Quando a execução das obras de urbanização assuma uma especial complexidade da determinação da responsabilidade de todos os intervenientes, a realização das mesmas deve ser objeto de contrato de urbanização.

2 — O contrato de urbanização deve conter as seguintes menções:

- a) Identificação das partes;
- b) Designação e descrição da operação urbanística;
- c) Discriminação das obras de urbanização a executar, com referência aos eventuais trabalhos preparatórios ou complementares incluídos e ao tipo de retificações admitidas;
- d) Condições a que fica sujeito o início da execução das obras de urbanização;
- e) Prazo de conclusão e de garantia bancária das obras de urbanização;
- f) Fixação das obrigações das partes;
- g) Necessidade ou não de prestação de caução e condições da eventual redução do seu montante;
- h) Consequências para as partes do incumprimento do contrato;
- i) Condições a que fica sujeito o licenciamento ou a admissão da comunicação prévia das obras de urbanização;
- j) Regulamentação da cedência de posição das partes no contrato;
- k) Designação da entidade competente para a resolução de qualquer litígio emergente da sua interpretação ou aplicação;
- l) Forma de gestão e encargos de manutenção das infraestruturas e espaços públicos a ceder ao município;
- m) Condições em que se faz a receção definitiva dos trabalhos.

#### Artigo 21.º

##### Ficha técnica de habitação

1 — Em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março, a Câmara Municipal é depositária de um exemplar da ficha técnica de habitação de cada edifício ou fração, em formato de papel ou digital, mediante o pagamento da taxa devida.

2 — No pedido deve o interessado submeter a ficha técnica de habitação em formato digital, sendo-lhe entregue 2 cópias em papel autenticadas.

3 — A Câmara Municipal pode emitir uma segunda via da referida Ficha, mediante o pagamento da taxa devida.

#### Artigo 22.º

##### Construções anteriores ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas

A certificação de que uma construção é anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas depende de vários fatores a cumprir:

- a) A construção deve estar representada em carta anterior à entrada em vigor do Regulamento referido;
- b) Os sistemas construtivos devem ser constituídos por paredes autoportantes e coberturas de estrutura leve em madeira;
- c) Na construção não foram realizadas obras sujeitas a controlo prévio à data da sua execução.

### CAPÍTULO III

#### Da qualificação e responsabilidade técnica

#### Artigo 23.º

##### Deveres dos autores dos projetos e diretores técnicos e de fiscalização de obras

Sem prejuízo de qualquer outra competência ou obrigação definida na lei, os autores dos projetos e diretores técnicos e de fiscalização de obras devem:

- a) Cumprir a legislação em vigor e os regulamentos municipais aplicáveis aos projetos, apresentando os processos devidamente instruídos e sem erros ou omissões;

b) Cumprir e fazer cumprir nas obras sob a sua direção e responsabilidade, todos os projetos aprovados, normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como todas as determinações que lhes sejam feitas pela Câmara Municipal;

c) Cumprir as disposições legais sobre construção, incluindo as que dizem respeito à estabilidade do edifício;

d) Dirigir as obras sob a sua responsabilidade, visitando-as, sempre que necessário, controlando a execução e os materiais aplicados e efetuando os devidos registos no livro de obra;

e) Registrar no livro de obra as datas de início e conclusão das obras, o estado de execução das mesmas, bem como todos os factos que impliquem a sua paragem ou suspensão e ainda as alterações feitas aos projetos, a comunicar à Câmara Municipal;

f) Dar cumprimento às indicações que, no decorrer da obra, lhes sejam dadas pela fiscalização, ainda que as conteste por escrito, devendo neste caso aguardar decisão superior da Câmara Municipal sobre o assunto;

g) Indicar expressamente no livro de obra que a obra concluída está executada de acordo com o projeto licenciado ou cuja comunicação prévia tenha sido admitida, com as condições de licenciamento ou de admissão de comunicação prévia e com o uso previsto no alvará, e ainda que todas as alterações efetuadas por si ou pelos autores dos projetos estão em conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor.

#### Artigo 24.º

##### Termos de responsabilidade

1 — Os termos de responsabilidade dos autores de projetos, do coordenador de projeto, do diretor técnico da obra ou do diretor de fiscalização da obra obedecem ao disposto na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, ou na legislação que lhe suceder.

2 — As declarações de responsabilidade dos autores dos projetos de engenharia das especialidades, inscritos em associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos projetos, afastando a sua apreciação prévia, salvo quando as declarações sejam formuladas nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do RJUE.

3 — Só podem subscrever projetos os técnicos legalmente habilitados que se encontrem inscritos em associação pública de natureza profissional e que façam prova da validade da sua inscrição aquando da apresentação do requerimento inicial, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 — Os técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública podem subscrever os projetos para os quais possuam habilitação adequada, nos termos do disposto no regime da qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos ou em legislação especial relativa a organismo público legalmente reconhecido.

5 — Nos casos previstos no número anterior, a prova da detenção de habilitação adequada é feita por meio de junção de documento autêntico (ou fotocópia) emitido por entidade legalmente reconhecida.

6 — Sempre que forem detetadas irregularidades nos termos de responsabilidade, no que respeita às normas legais e regulamentares aplicáveis e à conformidade do projeto com os planos municipais de ordenamento do território ou licença de loteamento, quando exista, a Câmara Municipal comunica à associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública.

7 — As falsas declarações ou informações prestadas pelos autores e coordenador de projetos, pelo diretor técnico da obra e pelo diretor de fiscalização de obra, ou por outros técnicos, nos termos de responsabilidade ou no livro de obra integram o crime de falsificação de documentos, previsto no artigo 256.º do Código Penal, sem prejuízo das normas constantes do RJUE e de demais legislação aplicável.

## Artigo 25.º

**Responsabilidade dos funcionários e agentes da Câmara Municipal**

1 — O apuramento da responsabilidade disciplinar e civil dos funcionários e agentes da Câmara Municipal rege-se pelo RJUE e, em geral, pelo Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas e, ainda, pelo Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas.

2 — Sem prejuízo do exercício das funções inerentes ao seu conteúdo funcional, e excecionadas as situações devidamente autorizadas, incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que, por forma oculta ou pública, elaborem projeto ou se encarreguem de quaisquer trabalhos ou de procedimentos, direta ou indiretamente, relacionados com operações urbanísticas de iniciativa privada a executar na área do Município, ou pública quando exercida fora das suas funções.

## Artigo 26.º

**Cessação de responsabilidade do técnico responsável pela direção técnica ou de fiscalização da obra**

1 — Sempre que o técnico responsável pela direção técnica ou da fiscalização de uma obra, por qualquer circunstância devidamente justificada, deixe de a dirigir, deve comunicar esse facto no prazo de 5 dias úteis, nos termos da legislação em vigor, por escrito, à Câmara Municipal, registando também o facto no livro de obra.

2 — Na falta da comunicação referida no número anterior, considera-se, para todos os efeitos, que a obra continua a ser dirigida por aquele técnico.

3 — No caso previsto no n.º 1, suspendem-se de imediato todos os trabalhos até à apresentação de requerimento de pedido de averbamento de novo técnico responsável pela direção técnica ou de fiscalização da obra.

4 — O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da data da cessação da responsabilidade pelo técnico responsável pela direção técnica da obra.

## CAPÍTULO IV

**Da fiscalização/Deveres dos particulares**

## Artigo 27.º

**Competência para a fiscalização**

1 — São competentes para o exercício de fiscalização os fiscais municipais e na falta deles os técnicos nomeados para efeitos de comissão de vistoria ou realização de embargo determinado nos termos do n.º 1 do artigo 102.º-B do RJUE.

2 — Os funcionários encarregues da ação fiscalizadora podem, sempre que necessário, solicitar a colaboração das autoridades policiais para o normal desempenho das suas funções.

## Artigo 28.º

**Participação e autos**

1 — Sempre que sejam detetadas obras em infração às normas legais ou regulamentares, em violação das condições da licença ou da comunicação prévia, ou em desrespeito por atos administrativos que determinem medidas de tutela da legalidade urbanística devem ser elaborados e remetidos às entidades competentes as participações ou os autos respetivos.

2 — As obras embargadas devem ser regularmente visitadas para verificação do cumprimento do embargo.

## Artigo 29.º

**Acesso à obra e prestação de informações**

Nas obras sujeitas a fiscalização, de acordo com o n.º 1 do artigo 93.º do RJUE, o titular do alvará de licença ou da comunicação prévia, o técnico responsável pela direção técnica da obra ou qualquer pessoa que execute trabalhos, são obrigados a facultar o acesso à obra aos funcionários municipais incumbidos de exercer a atividade fiscalizadora e prestar-lhes todas as informações de que careçam, incluindo a consulta da documentação necessária ao exercício dessa atividade.

## Artigo 30.º

**Conservação e manutenção dos espaços exteriores privados**

Os logradouros e os espaços exteriores privados devem ser conservados e mantidos em boas condições de limpeza, higiene e salubridade, podendo a Câmara Municipal, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a limpeza de logradouros e espaços privados, a fim de assegurar as boas condições de salubridade e segurança, ou substituir-se ao proprietário nos termos gerais de direito, em caso de incumprimento das medidas determinadas.

## CAPÍTULO V

**Ocupação do espaço público no âmbito de operações urbanísticas**

## Artigo 31.º

**Licenciamento**

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do RJUE, a ocupação da via pública que decorra direta ou indiretamente da realização de obras de edificação está sujeita a licença administrativa.

2 — O pedido de licença para a ocupação da via pública e o plano dessa ocupação são apresentados conjuntamente com os projetos da engenharia das especialidades ou com o requerimento para emissão do alvará de licença, quando a este houver lugar.

3 — Os pedidos de licenciamento deverão indicar a superfície a afetar e o prazo por que se deseja a licença, não podendo esta abranger um período superior ao da respetiva licença de obras, e referir os mais indicadores para aplicação das taxas na passagem do título de licença.

4 — A ocupação da via pública para a realização de operações urbanísticas isentas de controlo prévio fica sujeita a licença administrativa, a qual deve ser requerida com 15 dias de antecedência do início da execução das mesmas.

5 — Quando, no decurso de uma obra, sejam danificados os pavimentos da via pública, os passeios, as canalizações ou quaisquer outros elementos afetos a um bem ou a um serviço público, ficam a cargo do titular da licença ou do comunicante a reposição dos pavimentos, a reparação ou a execução de quaisquer obras complementares que se mostrem necessárias à reposição do estado inicial da área intervencionada.

6 — Em casos de renovação de licença e desde que se mantenham as características dos elementos físicos de suporte ao licenciamento inicial, é dispensável a apresentação de novas peças escritas e ou gráficas, devendo o requerimento referir aquela permanência.

7 — Por deliberação, devidamente fundamentada em razões de interesse público, a Câmara Municipal poderá ordenar, pelo prazo que considere útil, a remoção dos elementos que integram ocupação de via pública objeto de licenciamento.

## Artigo 32.º

**Plano de ocupação da via pública**

1 — A ocupação da via pública fica sujeita ao plano constante do pedido de licença ou na apresentação da comunicação prévia, nos termos do qual é definida essa ocupação e o modo de vedação dos locais de trabalho confinantes com a via.

2 — O plano de ocupação da via pública visa garantir a segurança e a circulação dos utentes da via pública, sendo obrigatória a sinalização noturna sempre que tal ocupação se efetue nas partes normalmente utilizadas para o trânsito de veículos ou peões.

3 — Do plano de ocupação da via pública devem constar obrigatoriamente as características do arruamento, o comprimento do tapume e das respetivas cabeceiras, bem como a localização da sinalização e demais elementos necessários à correta compreensão do pedido.

## Artigo 33.º

**Andaimes, tapumes e ocupação de via pública**

1 — Sempre que, por razões de segurança (pública ou das instalações) ou de salubridade, para a execução de quaisquer obras seja necessário colocar andaimes e tapumes de que resulte a ocupação da via pública, têm os interessados de pedir a devida licença nos termos dos artigos anteriores.

2 — Os andaimes e a respetiva zona de trabalhos são vedados com rede de malha fina ou tela apropriada, devidamente fixadas e mantidas em bom estado de conservação, de modo a impedir a saída para o exterior da obra de qualquer elemento suscetível de pôr em causa a segurança, a saúde e a higiene dos utentes da via pública.

3 — Os tapumes a que se refere este artigo deverão ter estética e solidez enquadráveis no meio urbano e a distância às respetivas fachadas poderá ser definida pelos serviços municipais.

4 — Não é autorizada a instalação de amassadores diretamente para a via pública. Estes deverão assentar em bases perfeitamente estanques, salvo se o pavimento for em terra batida.

5 — A intervenção no trânsito normal da via, com cargas e descargas, deve ser rápida e sempre fora das horas de ponta do trânsito.

6 — A título excecional, poderá ser prorrogado o prazo, mas apenas para permitir trabalhos de desmantelamento e limpeza.

7 — Quando as obras a executar resultem entulhos que tenham de ser removidos de pisos superiores, tal deve ser efetuado por meio de condutas fechadas para um contentor igualmente protegido.

## Artigo 34.º

**Estaleiros e Depósitos de materiais**

1 — Pode ser autorizada a ocupação da via pública, jardins ou espaços públicos com estaleiros e depósitos de materiais, desde que devidamente vedados com tapumes que garantam a segurança dos transeuntes.

2 — Na via pública não é permitido caldear, preparar cal hidráulica, argamassas ou misturar produtos químicos usados na construção civil.

3 — A limpeza e a reposição do espaço público ocupado com os estaleiros e depósitos de materiais e a área envolvente são da responsabilidade do titular da operação urbanística.

## Artigo 35.º

**Demolições**

Todos os trabalhos de demolição serão efetuados com a máxima segurança para o público e os entulhos serão descidos em depósitos ou em condutas de descargas, utilizando-se a rega frequente para evitar espalhamento de pó poluente nas imediações.

## Artigo 36.º

**Gestão de Resíduos da Construção e Demolição**

1 — Nas obras que impliquem a produção de resíduos devem privilegiar-se a adoção de medidas e práticas que minimizem a produção e a perigosidade dos Resíduos da Construção e Demolição pela via da reutilização e devem reduzir-se a utilização em obras de materiais suscetíveis de originar RCD contendo substâncias perigosas.

2 — Nas situações referidas no número anterior deve ser dado cumprimento às normas definidas no regime de gestão de resíduos de construção e de demolição.

3 — Devem os promotores das obras referidas no n.º 1 efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de RCD.

## CAPÍTULO VI

**Urbanismo e Arquitetura**

## Artigo 37.º

**Normas urbanísticas (PMOT)**

O Concelho de Avis encontra-se abrangido por Planos Municipais de Ordenamento do Território.

## Artigo 38.º

**Condições gerais de edificabilidade**

1 — A aptidão para edificação urbana de qualquer prédio ou parcela, depende do cumprimento cumulativo das seguintes condições:

a) Capacidade de edificação, de acordo com o previsto em instrumento de gestão territorial aplicável e demais legislação;

b) Dimensão, configuração e características topográficas e morfológicas aptas ao aproveitamento urbanístico, no respeito das boas condições de funcionalidade, salubridade e acessibilidades.

2 — Na conceção das edificações deve ser respeitada a tipologia de implantação dos edifícios licenciados nos terrenos adjacentes (construção isolada, geminada ou em banda) bem como os seus afastamentos às extremas e alinhamentos.

3 — Nas operações urbanísticas a realizar devem ser sempre asseguradas as condições de acessibilidade para veículos e peões, bem como a execução das infraestruturas que se mostrem necessárias.

## Artigo 39.º

**Compartimentos de habitação**

Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 66.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, consideram-se quartos os compartimentos integrados na habitação que possuam, cumulativamente, área de 9,00 m<sup>2</sup> e largura de 2,50 m, sendo exigido o cumprimento das disposições daí decorrentes e previstas no RGEU, nomeadamente a existência de vãos para iluminação e ventilação.

## Artigo 40.º

**Encerramento de varandas**

1 — O encerramento ou o envidraçamento de varandas e alpendres em edifícios existentes carece de licenciamento municipal e obedece ao disposto no RGEU.

2 — O encerramento das varandas só é admitido se for apresentada uma solução global a nível de desenho, métrica de vãos, materiais e cores, integrada e harmoniosa para toda a fachada do edifício e se não colocar em causa a ventilação e iluminação natural dos espaços contíguos.

#### Artigo 41.º

##### **Materiais e cores de revestimento exterior**

1 — Os materiais e as cores a aplicar nas fachadas, nos muros de vedação e nas coberturas das edificações devem ser escolhidos de modo a proporcionar a sua adequada integração no local, do ponto de vista arquitetónico, paisagístico e cultural.

2 — Apenas são admitidas cores das quais resulte uma harmonização cromática com a envolvente, podendo os serviços municipais indicar outras diferentes para acautelar a correta inserção urbanística das edificações e a harmonia do conjunto edificado.

3 — O revestimento exterior de coberturas em chapa metálica ou outros tipos de chapa só será autorizada em casos especiais, devidamente justificados.

4 — A alteração do revestimento exterior das fachadas e dos muros confinantes com a via pública com cores dissonantes da envolvente está sujeita a autorização, devendo ser apresentado requerimento para o efeito e demais documentos necessários à correta apreciação do pedido.

#### Artigo 42.º

##### **Muros e outras vedações**

1 — A edificação de muros de vedação confinantes com a via pública está sujeita a licenciamento.

2 — A altura total do muro de vedação, confinante ou não com a via pública, não deve exceder os 2 m.

3 — A construção de muros com alturas distintas das referidas no número anterior apenas é admitida em casos devidamente fundamentados ou para compatibilização com muros confinantes licenciados.

4 — Para efeitos de medição da altura dos muros de vedação confinantes com a via pública ou com os terrenos vizinhos, considera-se como referência a cota do passeio, existente ou proposto, confinante com o muro.

5 — O muro de vedação deve garantir segurança aos transeuntes em caso de animal de estimação à solta no quintal.

#### Artigo 43.º

##### **Sinalética, publicidade e toldos**

1 — A instalação de sinalética, publicidade e toldos está sujeita a autorização por parte da Câmara Municipal de Avis. O requerimento deve vir instruído com os documentos necessários à correta apreciação do pedido, nomeadamente peça desenhada ilustrativa da pretensão e descrição dos materiais e cores a aplicar.

2 — A colocação de sinalética, publicidade e toldos não pode colidir com outras placas informativas ou constituir barreira arquitetónica nem perturbar o ambiente urbano.

#### Artigo 44.º

##### **Esplanadas**

1 — A instalação de esplanadas a ocupar a via pública fica sujeita a licenciamento municipal. O requerimento deve vir instruído com os documentos necessários à correta apreciação do pedido, nomeadamente planta de implantação devidamente cotada e descrição dos materiais e cores a aplicar.

2 — A instalação de esplanadas não pode prejudicar a circulação automóvel ou pedonal, devendo respeitar as normas técnicas de acessibilidade no espaço público.

#### Artigo 45.º

##### Integração das instalações técnicas

1 — Na conceção dos projetos das edificações devem ser considerados parte integrante dos projetos de arquitetura, os seguintes elementos:

- a) Algerozes e tubos e queda;
- b) Instalações técnicas;
- c) Conduitas de exaustão de fumo;
- d) Sistemas de microprodução de energias renováveis, designadamente os painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos;
- e) Estendais, para secagem de roupa, em edifícios plurifamiliares;
- f) Equipamentos técnicos, nomeadamente sistemas para aquecimento, ventilação, ar condicionado, refrigeração e coletores solares e similares.

2 — A instalação dos elementos referidos no número anterior deve enquadrar-se no edifício, em locais que permitam a sua ocultação e/ou a dissimulação da sua presença visual e acústica, devendo quando localizados na cobertura ser recuados, de forma a minimizar o seu impacto visual no espaço público.

3 — Na conceção dos projetos de loteamento e de arquitetura deve ser previsto, com o adequado enquadramento estético e paisagístico, a instalação nos muros ou na fachada dos edifícios, de armários técnicos, acessíveis pelo exterior, destinados à colocação de equipamentos ou contadores de distribuição das diversas redes.

4 — Nas áreas onde existem acomodações subterrâneas de cablagens para as infraestruturas elétricas e de telecomunicações está interdita a instalação de cabos aéreos e nas fachadas dos edifícios, salvo em casos devidamente autorizados pela Câmara Municipal de Avis.

5 — Os armários de distribuição e os postes das redes de distribuição de energia elétrica, de telecomunicações e de iluminação pública não podem colocar em causa a composição arquitetónica nem a circulação pedonal, devendo respeitar as normas técnicas de acessibilidade no espaço público.

#### Artigo 46.º

##### Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações

1 — A instalação, construção e alteração de infraestruturas de suporte de estação e acessórios, nomeadamente as antenas emisoras de radiações eletromagnéticas e as antenas referentes à rede de comunicações móveis ou estruturas que lhe sirvam de suporte físico, estão sujeitas a autorização da Câmara Municipal de Avis, devendo observar as seguintes condições:

- a) Adotar soluções que assegurem a sua integração urbana e paisagística, designadamente, através de meios dissimuladores para efeitos do seu enquadramento na paisagem;
- b) Privilegiar as soluções de partilha, ainda que recorrendo a operadores distintos.

2 — Quando instaladas em edifícios, devem observar os seguintes condicionamentos:

- a) Garantir o afastamento máximo aos planos de fachada, de forma a minimizar a sua visibilidade a partir do espaço público;
- b) Assegurar a sua integração na composição arquitetónica do edifício, e privilegiar a sua ocultação através de elementos construtivos permanentes;
- c) Apresentar estudo justificativo de estabilidade das edificações, sob o ponto de vista estrutural e da fixação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações ao edifício.



Artigo 47.º

**Obras de urbanização**

1 — A realização de quaisquer obras de urbanização sujeitas a licenciamento ou sobre as quais haja sido admitida comunicação prévia é condicionada à piquetagem no terreno. Se a topografia assim o determinar, esta operação poderá ocorrer após os movimentos de terras previstos.

2 — Quando seja considerado conveniente, tal medida será aplicável aos trabalhos de remodelação de terrenos.

Artigo 48.º

**Construção em operações de loteamento**

A construção em lotes, previstos em operações de loteamento ou outras que prevejam obras de urbanização só se podem iniciar depois da receção da provisória das respetivas obras de urbanização ou da prestação da caução.

Artigo 49.º

**Cotas de soleira**

1 — A definição da cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício deve respeitar a relação com o perfil natural do terreno existente, as cotas do arruamento de acesso e as cotas dos terrenos e construções confinantes, assegurando a efetiva integração das construções na topografia natural, na paisagem e no meio urbano.

2 — Não são admitidas elevações da soleira superiores a 0,50 m acima do perfil natural do terreno, exceto em circunstâncias atípicas e desde que devidamente fundamentadas.

Artigo 50.º

**Eficiência, reutilização e reciclagem de águas**

1 — As operações urbanísticas devem prever sistemas separativos de águas residuais e águas pluviais, a encaminhar para a rede própria pública.

2 — Deve ser incentivada a implementação de reciclagem das águas cinzentas para reutilização em usos não potáveis nas áreas comuns do edifício, designadamente áreas verdes, ou numa segunda rede de utilização individual em cada fogo, sendo a manutenção deste sistema da responsabilidade dos particulares.

Artigo 51.º

**Iluminação pública**

1 — A iluminação pública deve, sempre que possível, efetuar-se com luminárias de baixo consumo sem ser intrusiva para o espaço privado.

2 — A dimensão e o tipo de luminária devem estar enquadrados nas características da via, arruamento ou espaço público.

**CAPÍTULO VII**

**Cedências**

Artigo 52.º

**Cedências**

1 — A cedência gratuita de parcelas a integrar o domínio municipal para implantação de espaços verdes públicos e de equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas urbanas e territoriais é



uma obrigação que impende sobre os proprietários e sobre os promotores que realizem operações urbanísticas de loteamento ou de alteração a loteamento, operações com impacte relevante e ou com impacte semelhante a uma operação de loteamento, conforme definido no RJUE, no Regulamento do PDM e neste Regulamento.

2 — As áreas a ceder para o domínio municipal estão sujeitas ao cumprimento dos parâmetros de dimensionamento previstos na Portaria que fixa os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva.

3 — Nas operações urbanísticas referentes a operações de loteamento, de alteração à licença de loteamento ou com impacte semelhante a uma operação de loteamento são, ainda, cedidas ao Município e afetas ao domínio municipal as infraestruturas territoriais correspondentes às redes de infraestruturas elétricas, de gás natural e propano, de água e de drenagem de águas residuais domésticas, industriais e pluviais e de telecomunicações, implantadas no solo ou subsolo, compreendendo as tubagens, as condutas, as caixas de visita, os armários, as áreas técnicas, as galerias e os demais elementos principais e acessórios que integrem as referidas redes e as suas finalidades.

4 — As redes e os equipamentos referidos no número anterior integram-se no domínio municipal, com a emissão do alvará nos procedimentos de licença ou através de instrumento notarial próprio, a realizar no prazo de 20 dias, após a receção da comunicação prévia ficando, sempre e em qualquer dos casos, sujeitas à posterior realização de vistoria para efeitos da verificação da sua conformidade ou receção.

#### Artigo 53.º

##### Compensação por não cedência

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 44.º RJUE, sempre que não se justifiquem nos locais das operações urbanísticas relativas a loteamentos ou construção conforme previsto no n.º 5 do artigo 57.º do citado diploma, as cedências previstas e regulamentadas pelo PDM, é admitida a sua substituição pelo pagamento ao Município de uma compensação em numerário de acordo com o Regulamento Geral de Taxas Municipais ou em espécie nos termos do artigo seguinte.

2 — Sempre que da operação de loteamento ou outras de impacte semelhante resultarem sobrecargas das redes de infraestruturas ou rede viária, suscetíveis de pôr em causa ou agravar o seu bom funcionamento, e não havendo condições para o promotor proceder às necessárias obras de melhoramento, poderá a Câmara ser compensada em numerário ou espécie, de acordo com o valor das intervenções ou reforço daquelas redes que se revelarem necessárias à viabilização.

#### Artigo 54.º

##### Cálculo do valor da compensação em espécie

1 — Caso o interessado pretenda pagar o valor devido em numerário através da cedência de lotes do próprio loteamento, tal avaliação processar-se-á nos seguintes termos:

$$VL = 10 \% \times (0,50 AP + 0,25 AL) \times C$$

(sendo AP = STP; AL = área do lote e C o custo de m<sup>2</sup> de construção fixado anualmente pela portaria.)

2 — Os pagamentos em espécie dependem de prévia aprovação da Câmara Municipal de Avis.

3 — O pagamento em espécie poderá processar-se, nomeadamente, pelo fornecimento de serviços, bens, realização de obras ou ações do interesse municipal.

4 — O valor do pagamento em espécie é referido ao valor em numerário e deverá ser objeto de orçamento ou avaliação previamente aprovado pela Câmara Municipal de Avis.

## CAPÍTULO VIII

**Sanções**

## Artigo 55.º

**Contraordenações**

1 — Para além das contraordenações previstas no artigo 98.º do RJUE, são também contraordenações as violações do presente Regulamento abaixo designadas.

2 — As coimas aplicáveis variam entre 50 € e 3.000 €, para pessoas singulares, e 250 € e 30.000 €, para pessoas coletivas, e o seu montante efetivo reverte para os cofres do Município, mesmo quando cobrados em juízo.

3 — O valor da acumulação de sanções num mesmo processo não pode ultrapassar o limite estabelecido nos números anteriores.

4 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

## Artigo 56.º

**Violações e sanções**

1 — Sem prejuízo do disposto em demais legislação aplicável, nomeadamente no artigo 98.º do RJUE, constitui contraordenação as seguintes infrações, por ação ou por omissão, do presente Regulamento:

- a) A violação ao disposto nos números 1, 3, 4 e 6 do artigo 5.º;
- b) A violação do disposto no artigo 29.º;
- c) A violação do disposto no artigo 30.º;
- d) A violação do disposto nos números 2, 4, 5 e 7 do artigo 33.º;
- e) A violação do disposto no n.º 2 do artigo 34.º;
- f) A violação do disposto no artigo 35.º;
- g) A violação do disposto no artigo 41.º;
- h) A violação do disposto nos números 2, 4, e 5 do artigo 45.º;
- i) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 46.º

2 — As contraordenações aplicáveis às alíneas c) e g) do número anterior, variam entre 100 e 1.000 €, para as pessoas singulares, e entre 250 e 10.000 €, para as pessoas coletivas.

3 — A coima aplicável à alínea d), e) e f) do n.º 1, variam entre 200 e 2.000 €, para as pessoas singulares, e entre 500 e 20.000 €, para as pessoas coletivas.

4 — A coima aplicável às alíneas a), b), h) e i) do n.º 1 variam entre 250 e 3.000 €, para as pessoas singulares, e entre 700 e 30.000 €, para as pessoas coletivas.

5 — Em caso de negligência, o limite mínimo da coima aplicável é reduzido para metade.

## Artigo 57.º

**Sanções acessórias**

1 — As contraordenações previstas no n.º 1 do artigo anterior podem ainda determinar a aplicação de sanções acessórias, quando a gravidade da infração o justifique, nomeadamente por reincidência.

2 — As sanções acessórias passíveis de aplicação são as seguintes:

a) A apreensão dos objetos pertencentes ao agente que tenham sido utilizados como instrumento na prática da infração;



b) A interdição do exercício no município, até ao máximo de quatro anos, da profissão ou atividade conexas com a infração praticada;

3 — As sanções previstas no n.º 2, bem como as previstas no artigo anterior e no artigo 98.º do RJUE, quando aplicadas a industriais de construção civil, são comunicadas ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

4 — As sanções aplicadas, ao abrigo do disposto nas alíneas e), f) e g) do n.º 1 do artigo 98.º do RJUE, aos autores dos projetos, responsáveis pela direção técnica da obra, ou a quem subscruva o termo de responsabilidade previsto no artigo 63.º do RJUE são comunicadas à respetiva ordem ou associação profissional, quando exista.

5 — A interdição de exercício de atividade prevista na alínea b) do n.º 2, quando aplicada a pessoa coletiva, estende-se a outras pessoas coletivas constituídas pelos mesmos sócios.

6 — Para efeitos de aplicação do presente artigo, considera-se que há reincidência quando a infração é cometida antes de decorrido um ano sobre o dia em que tiver findado o cumprimento da pena aplicada por virtude de infração anterior.

7 — A prescrição da coima, a amnistia, o perdão genérico e o indulto, não obstam à verificação da reincidência.

## CAPÍTULO IX

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 58.º

##### Regime transitório

O presente regulamento aplica-se aos processos registados nos serviços após a data da sua entrada em vigor.

#### Artigo 59.º

##### Revogação e Vigência

1 — O presente Regulamento entra em vigor no 15.º dia posterior à data da sua publicação no *Diário da República*.

2 — Na data da sua entrada em vigor, consideram-se revogadas todas as disposições regulamentares municipais que não se conformem com as suas normas.

## ANEXO I

### Normas técnicas para instrução de operações urbanísticas em formato digital

1 — A instrução dos procedimentos urbanísticos no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação decorre do estatuído nos artigos 8.º-A, 9.º, n.º 1 e n.º 6, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente, e n.º 1 do ponto 2.º da Portaria n.º 216-A/2008, de 3 de março.

2 — Considerando as funcionalidades e os requisitos técnicos/informáticos necessários à correta receção dos pedidos, em formato digital, devem ser observadas na instrução e submissão dos mesmos, as seguintes especificações:

a) As peças escritas devem ser entregues em formato PDF/A, por ser este o formato que garante o arquivo de longa duração de documentos eletrónicos;

b) As peças desenhadas devem ser entregues em formato DWFx que suporta assinatura digital.

3 — Todos os elementos de um processo/requerimento devem ser entregues em formato digital e autenticados, através de uma assinatura digital qualificada, utilizando, por exemplo, o certificado digital do cartão do cidadão.

4 — O ficheiro, correspondente ao requerimento, gerado automaticamente pela aplicação durante o processo de submissão do pedido é obrigatoriamente assinado digitalmente pelo(s) requerente(s) ou por representante legal, cuja legitimidade é garantida por procuração.

5 — Os ficheiros relativos aos restantes elementos instrutórios são também obrigatoriamente assinados digitalmente, pelo técnico autor de cada um dos projetos, ou pelo coordenador dos projetos ou pelo requerente (nos dois últimos casos, desde que contenham a assinatura manuscrita dos respetivos autores).

6 — São exceções ao referido no número anterior o Certificado Energético que é aceite conforme produzido pela ADENE (formato PDF, com assinatura digital daquela entidade) e a Declaração de Ordem/Associação Profissional que é aceite conforme produzido pela mesma (formato PDF, com assinatura digital da respetiva entidade).

7 — A cada elemento obrigatório na instrução de um processo/requerimento deve corresponder apenas um ficheiro.

8 — O nome/designação de cada ficheiro deve identificar inequivocamente o seu conteúdo, devendo ser iniciado obrigatoriamente pelo conjunto de caracteres identificados junto a cada elemento instrutório da lista de Elementos Instrutórios a publicitar no sítio da internet do Município de Avis.

9 — Cada ficheiro não pode ultrapassar, em média, 1 MB por página e na sua totalidade, não deve ultrapassar os 30 MB.

10 — Os ficheiros devem ser apresentados em suporte digital (CD/DVD/pen drive) e todos os elementos a entregar devem estar gravados numa única diretoria para simplificar o processo de carregamento dos mesmos.

11 — Encontra-se totalmente vedada aos serviços da Câmara Municipal a execução de qualquer alteração aos ficheiros entregues, estando assim garantida a autenticidade dos mesmos.

12 — Tendo em consideração que os ficheiros apresentados serão introduzidos no momento da apresentação nas plataformas informáticas do processo digital, os mesmos apenas poderão ser aceites pelo sistema se cumprirem todas as especificações indicadas.

13 — A primeira folha de qualquer ficheiro DWFx deve ser uma folha de índice, identificando todas as páginas que compõem o ficheiro.

14 — Todas as folhas contidas num ficheiro DWFx devem ser criadas com o formato/escala igual ao de impressão. Por exemplo, um desenho que seria impresso em formato A1 deverá passar a DWFx com o mesmo formato/escala.

15 — A unidade utilizada deve ser o metro, com precisão de duas casas decimais. O autor deve configurar a impressão para que a componente vetorial do ficheiro tenha uma definição suficiente para garantir esta precisão (mínimo 150 dpi).

16 — Todas as folhas criadas a partir de aplicações CAD devem conter uma identificação lógica dos respetivos *layers*, permitindo o seu controlo de visibilidade.

17 — As peças desenhadas devem ser elaboradas utilizando as cores convencionais de projeto, de acordo com o disposto no n.º 6 do anexo II da Portaria 113/2015, de 22 de abril.

18 — O levantamento topográfico/planta(s) de implantação deve(m) ser georreferenciado no sistema ETRS89.

313652148



## MUNICÍPIO DO BARREIRO

### Aviso (extrato) n.º 17429/2020

*Sumário:* Consolidação de mobilidade entre órgãos e serviços da técnica superior Sofia de Meneses e Sousa Bonnet Victória.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torno público que foi consolidada a mobilidade entre órgãos e serviços, da Técnica Superior (Psicologia), Sofia de Meneses e Sousa Bonnet Victória, oriunda da Câmara Municipal de Lisboa, com efeitos a 01/07/2020, nos termos previstos nas alíneas *a*) e *d*) do n.º 3 do artigo 99.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

31 de julho de 2020. — O Vereador, *João Pintassilgo*.

313646754



## MUNICÍPIO DO BARREIRO

### Aviso (extrato) n.º 17430/2020

*Sumário:* Consolidação da mobilidade interna na categoria do técnico superior Paulo Renato dos Santos Quendera.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torno público que foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria: do Técnico Superior, Paulo Renato dos Santos Quendera para os Transportes Coletivos do Barreiro, com efeitos a 01/07/2020, nos termos previstos nas alíneas *a*) e *d*) do n.º 3 do artigo 99.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

3 de agosto de 2020. — O Vereador, *João Pintassilgo*.

313647304



## MUNICÍPIO DO BARREIRO

### Aviso (extrato) n.º 17431/2020

*Sumário:* Mobilidade interna entre órgãos e serviços do técnico superior João Paulo Batista Lopes e da assistente operacional Íris Vanessa Caldeira de Almeida.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torno público que foram autorizadas as mobilidades interna, do Técnico Superior, João Paulo Batista Lopes para a Câmara Municipal do Seixal, e da Assistente Operacional Iris Vanessa Caldeira de Almeida para os Transportes Coletivos do Barreiro, ambos com efeitos a 01/08/2020, nos termos do artigo 92.º e seguintes da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

1 de setembro de 2020. — O Vereador, *João Pintassilgo*.

313647053



## MUNICÍPIO DO BARREIRO

### Aviso (extrato) n.º 17432/2020

*Sumário:* Mobilidade entre órgãos e serviços do assistente operacional Paulo Alexandre Guerreiro Rodrigues.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a mobilidade entre órgãos e serviços, com efeitos a 01/08/2020 do Assistente Operacional, Paulo Alexandre Guerreiro Rodrigues, oriundo dos Transportes Coletivos do Barreiro; nos termos do artigo 92.º e seguintes da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

1 de setembro de 2020. — O Vereador, *João Pintassilgo*.

313647248



## MUNICÍPIO DO BARREIRO

### Aviso (extrato) n.º 17433/2020

*Sumário:* Consolidação da mobilidade entre órgãos e serviços dos trabalhadores António Alexandre Branco Mirra, Carlos Brito Duarte, Hugo António Cabrita Viegas e Paulo Alexandre Albuquerque Oliveira.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torno público que foi consolidada a mobilidade entre órgãos e serviços, dos Assistentes Operacionais, António Alexandre Branco Mirra, Carlos Brito Duarte, Hugo António Cabrita Viegas e Paulo Alexandre Albuquerque Oliveira, oriundos dos Transportes Coletivos do Barreiro, com efeitos a 01/08/2020, nos termos previstos nas alíneas *a*) e *d*) do n.º 3 do artigo 99.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

7 de setembro de 2020. — O Vereador, *João Pintassilgo*.

313647329



## MUNICÍPIO DO BARREIRO

### Aviso (extrato) n.º 17434/2020

*Sumário:* Consolidação definitiva na modalidade intercarreiras na categoria de assistente técnico da trabalhadora Maria do Rosário Amado Marcelo Lopes.

Nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita-se que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foi autorizada na sequência do meu despacho a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na categoria de Assistente Técnico, posição 4, nível 9, com efeitos a 01/09/2020 referente à trabalhadora Maria do Rosário Amado Marcelo Lopes.

11 de setembro de 2020. — O Vereador, *João Pintassilgo*.

313646957



## MUNICÍPIO DO BARREIRO

### Aviso (extrato) n.º 17435/2020

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal ref.ª 05/2019 para a carreira e categoria de assistente operacional — cabouqueiro.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril foi por mim homologada a lista unitária de ordenação final, no âmbito do procedimento concursal comum em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional — Cabouqueiro, aberto pelo Aviso n.º 18531/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223 de 20 novembro de 2019.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada nas instalações da Divisão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal do Barreiro, em [www.cm-barreiro.pt](http://www.cm-barreiro.pt).

30 de setembro de 2020. — O Vereador, *João Pintassilgo*.

313663601



## MUNICÍPIO DO BARREIRO

### Aviso (extrato) n.º 17436/2020

*Sumário:* Mobilidade interna intercarreiras dos trabalhadores António Manuel Falardo Marques e Lúcia da Conceição Cardoso Bernardino para a carreira de assistente técnico.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º; artigo 92.º, n.ºs 1 e 2 alínea *b*) e artigo 93.º n.º 2 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torno públicos os meus despachos os quais determinaram as mobilidades internas na modalidade intercarreiras do Assistente Operacional, António Manuel Falardo Marques, para a carreira de Assistente Técnico, na posição 4, nível 9, com efeitos a 01/08/2020 e da Assistente Operacional, Lúcia da Conceição Cardoso Bernardino, para a carreira de Assistente Técnico, na posição 1, nível 5, com efeitos a 01/10/2020.

14 de outubro de 2020. — O Vereador, *João Pintassilgo*.

313646835



## MUNICÍPIO DO BARREIRO

### Aviso (extrato) n.º 17437/2020

*Sumário:* Conclusão com sucesso de períodos experimentais.

Torna-se público os despachos do Sr. Presidente, os quais determinam a conclusão com sucesso do período experimental das seguintes Técnicas Superiores, Andreia Alexandra Viegas Garcia e Sandra Catarina Almeida Aguiar Pacheco Sousa, relativo ao procedimento concursal ref.ª 08/18, nos termos dos art.ºs 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

19 de outubro de 2020. — O Vereador, *João Pintassilgo*.

313656985

## MUNICÍPIO DE BENAVENTE

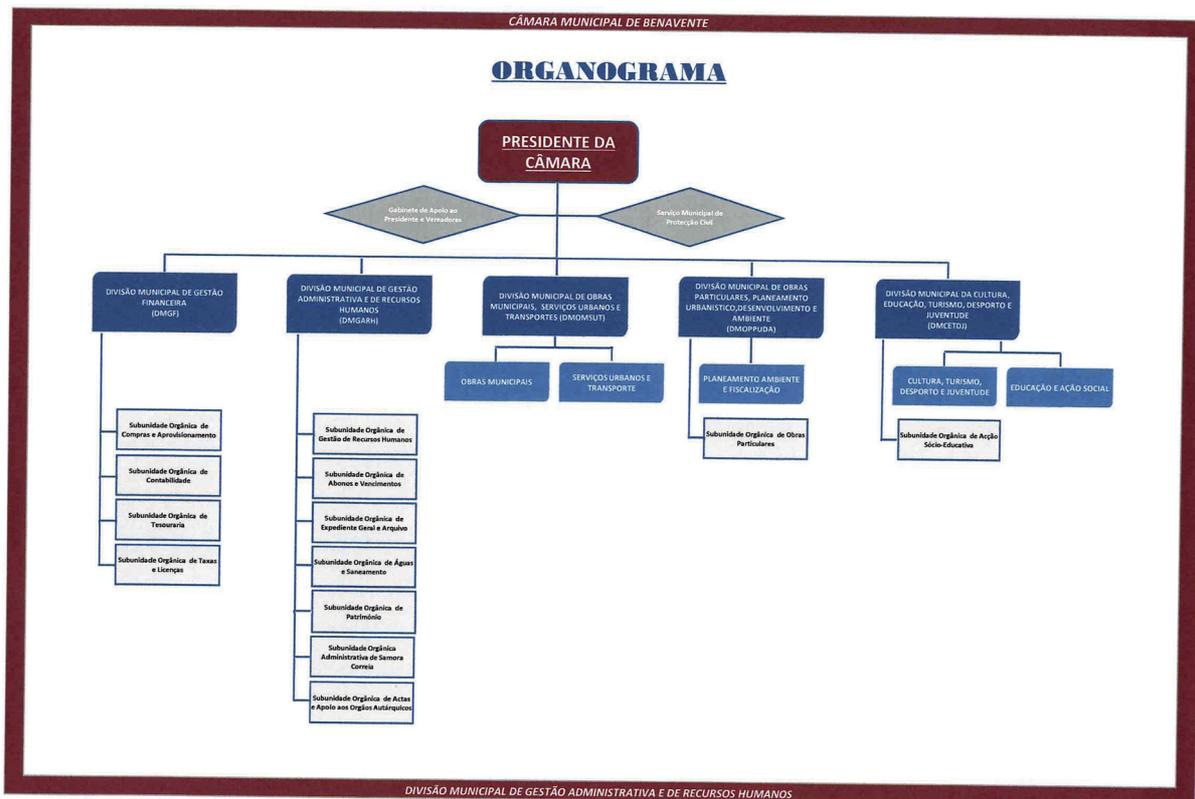
## Aviso n.º 17438/2020

Sumário: Reorganização dos serviços municipais.

## Reorganização dos Serviços Municipais

Em cumprimento do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Benavente, por deliberação tomada na sua sessão ordinária de 30 de setembro de 2020, sob proposta da câmara municipal, em sua reunião realizada em 21 de setembro do mesmo ano, aprovou a alteração à estrutura orgânica da câmara municipal, no âmbito do modelo organizacional de Estrutura Hierarquizada existente, constituída por cinco unidades orgânicas flexíveis. A alteração traduz-se na criação de quatro estruturas intermédias de 3.º grau, distribuídas pelas unidades orgânicas flexíveis existentes e na integração de uma estrutura intermédia de 3.º grau, já existente, de “Ação Social” na Divisão Municipal de Educação e Ação Social, Cultura, Turismo, Desporto e Juventude (DMEASCTDJ). Em tudo o mais, mantém-se a estrutura hierarquizada existente. A nova estrutura organizacional entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

7 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.



313633267

**MUNICÍPIO DE BOTICAS****Aviso n.º 17439/2020**

*Sumário:* 2.ª alteração à estrutura orgânica do Município de Boticas.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, ao abrigo da competência constante da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos estatuidos no n.º 1 do artigo 56.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, por deliberação da Assembleia Municipal de 24 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal de 17 de setembro, ambas de 2020, foi aprovada uma alteração à estrutura orgânica flexível do Município, com o organograma, as designações, atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas constantes dos documentos em anexo.

29 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

## ANEXO I

**2.ª Alteração à Estrutura Orgânica do Município de Boticas**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro conjugado com a Lei n.º 49/2012, de 29 agosto, a organização, estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código Procedimento Administrativo.

Assim, decorridos agora mais de 7 anos desde a aprovação da reestruturação da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Boticas, constata-se a necessidade de efetuar mais um reajustamento (2.ª alteração) em função da experiência adquirida, visando sempre a otimização dos meios humanos e materiais disponíveis e a qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

A reestruturação que agora se preconiza, mantendo o número de dirigentes intermédios de 1.º e 2.º grau, prevê assim a criação de mais duas unidades flexíveis de 3.º grau, permitindo enfatizar determinadas áreas que se consideram importantes na atividade municipal, tendo em conta nomeadamente a melhoria e eficácia dos serviços e a sua aproximação aos cidadãos.

Nestas condições, propõe-se que o Executivo Municipal:

Nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, conjugados com a disposição contida no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, aprove e delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a definição do número máximo de unidades flexíveis de 3.º grau, mantendo parcialmente o modelo de estrutura anteriormente aprovado (modelo hierarquizado), nomeadamente:

Manter a Estrutura Nuclear: Departamento de Administração Geral e Finanças — conforme aprovação em Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2013;

Manter o número de unidades orgânicas flexíveis de 2.º Grau: (2) duas, conforme aprovação em Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2013;



Alterar o número de unidades orgânicas flexíveis de 3.º grau (atualmente 4), conforme aprovação em Assembleia Municipal de 27 de junho de 2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 10 de setembro de 2018:

A criar: (2) duas unidades orgânicas flexíveis de 3.º grau, com a designação e competências seguintes:

#### **Unidade Municipal de Cultura e Turismo**

a) Apoiar o executivo na conceção e implementação de políticas e estratégias no domínio cultural e artístico, nomeadamente, património, artes visuais e do espetáculo, cinema e audiovisual, bibliotecas e museus;

b) Salvaguardar e promover o património cultural imóvel, móvel e imaterial do Município;

c) Promover e coordenar programas e projetos de salvaguarda e valorização do património cultural, incentivo à criação artística e difusão cultural, bem como de promoção, nacional e internacional, da cultura do Município;

d) Apoiar os agentes culturais e artísticos do Município, assegurando a monitorização e avaliação da execução dos programas e projetos propostos;

e) Apoiar os agentes culturais e artísticos do Município, assegurando a monitorização e avaliação da execução dos programas e projetos propostos;

f) Contribuir para a boa articulação e colaboração ativa entre os vários agentes culturais do Município, designadamente entre os que gerem e programam equipamentos culturais municipais;

g) Promover o relacionamento e cooperação com entidades e agentes nos domínios culturais e artísticos, nacionais ou internacionais, com vista à dinamização e difusão da cultura e artes em todas as suas formas;

h) Promover a gestão, valorização e monitorização dos equipamentos culturais municipais, nomeadamente bibliotecas e museus, em exploração direta ou indireta;

i) Promover a articulação entre a programação dos vários equipamentos culturais municipais;

j) Promover o estudo e investigação histórica e científica do município, em articulação com a rede científica nacional e internacional;

k) Gerir o arquivo histórico do Município, promovendo a proteção, conservação e divulgação do património arquivístico;

l) Promover e dinamizar a divulgação cultural no município, em função dos segmentos de público fruidor;

m) Conceber e desenvolver a política de turismo do Município, nomeadamente os programas de promoção e valorização turística;

n) Estudar e promover medidas de estímulo aos operadores turísticos, dos empreendimentos turísticos e de alojamento local, da restauração e de eventos que contribuam para a animação turística do Município e a sua inserção nos circuitos turísticos nacionais e internacionais;

o) Proceder a estudos de potencialidades turísticas do Município, encetando parcerias com entidades públicas ou privadas que dinamizem o turismo local.

#### **Gabinete de Apoio às Freguesias**

1 — O Gabinete de Apoio às Freguesias tem por missão colaborar e acompanhar o processo de descentralização e delegação de competências para as Freguesias do Concelho, competindo-lhe, designadamente:

a) Concretizar e monitorizar Protocolos e Contratos Interadministrativos com as Juntas de Freguesia nas áreas da competência municipal;

b) Concretizar e monitorizar os acordos de execução a celebrar entre o Município e as Freguesias, tal como estabelecido na lei;

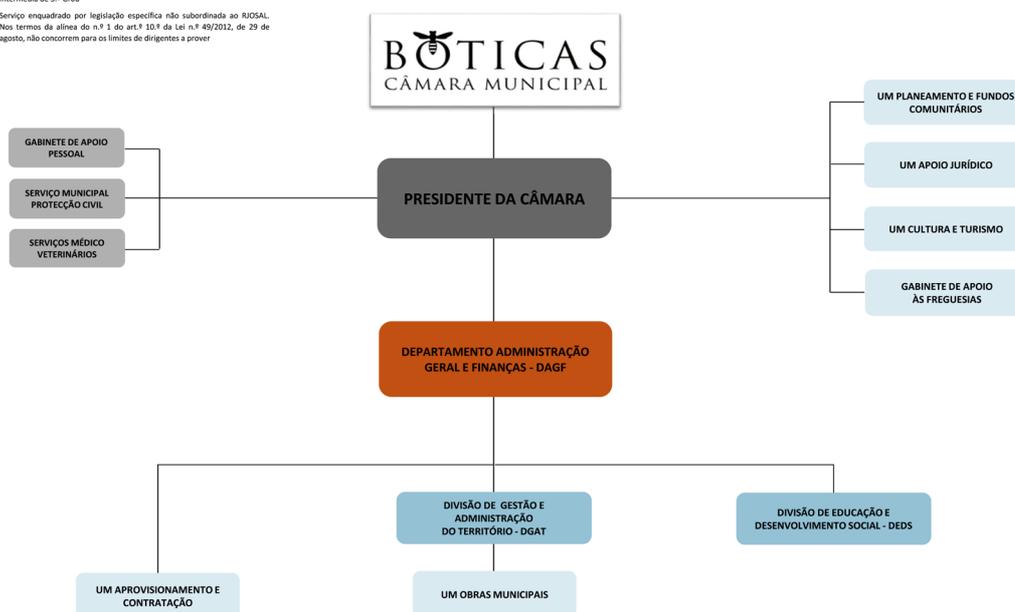
c) Assegurar a articulação, supervisão e avaliação da execução dos contratos interadministrativos e acordos de execução das freguesias, organizando e mantendo atualizada toda a informação relevante;

- d) Promover a elaboração de estudos e propostas tendentes à delegação de competências para as freguesias com vista à descentralização, subsidiariedade e gestão dos recursos;
- e) Definir e propor outras formas de apoio às freguesias, nos termos da lei;
- f) Assegurar o apoio técnico e personalizado às Juntas de Freguesias;
- g) Receber, encaminhar e articular com os serviços municipais as respostas às solicitações das Juntas de Freguesia;
- h) Desencadear os procedimentos que resultam das deliberações de Câmara Municipal e despachos do Presidente da Câmara e dos Vereadores;
- i) Elaborar e disponibilizar mapas de controlo interno, de acordo com a evolução da descentralização estabelecida entre o Município e as Freguesias;
- j) Fomentar a inclusão e contribuir para o desenvolvimento sociocultural dos Municípios, promovendo iniciativas conjuntas Município/Freguesias.

**ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS**  
VERSÃO 1.1 (17.09.2020)

-  Unidade Orgânica Flexível - Liderada por titular de cargo de Direcção Intermediária de 1.º Grau
-  Unidade Orgânica Flexível - Liderada por titular de cargo de Direcção Intermediária de 2.º Grau
-  Unidade Orgânica Flexível - Liderada por titular de cargo de Direcção Intermediária de 3.º Grau
-  Serviço enquadrado por legislação específica não subordinada ao RIOSAL. Nos termos da alínea do n.º 1 do art.º 10.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, não concorrem para os limites de dirigentes a prover.

MODELO DE ESTRUTURA HIERARQUIZADA	
ESTRUTURA NUCLEAR	1 UNIDADE ORGÂNICA NUCLEAR
	0 DIREÇÕES MUNICIPAIS
	1 DEPARTAMENTO MUNICIPAL
ESTRUTURA FLEXÍVEL	8 UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS
	2 DIVISÕES MUNICIPAIS
	6 UNIDADES MUNICIPAIS 3.º Grau
	3 SUBUNIDADES ORGÂNICAS



313632002



## MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

### Aviso n.º 17440/2020

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental de cinco trabalhadores, na sequência de procedimentos concursais abertos por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018 — ref. A; ref. B; ref. C; e ref. D.

#### **Conclusão com sucesso do período experimental**

Nos termos dos artigos 45.º a 50.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que na sequência dos procedimentos concursais abertos por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018, foram concluídos com sucesso os períodos experimentais dos trabalhadores desta Autarquia, conforme a seguir se indica:

Ref. A — 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior, com o grau de complexidade 3 — Licenciatura em Design, para o exercício de funções na subunidade de Sistemas de Informação e Comunicação: Fátima Cristina Abreu Freitas — 16,1 valores.

Ref. B — 2 postos de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior, com o grau de complexidade 3 — Licenciatura em Gestão de Empresas ou Licenciatura em Gestão Autárquica: para o exercício de funções na subunidade de Aprovisionamento: Carolina Reis de Freitas — 16,1 valores; e para o exercício de funções na subunidade de Contabilidade: Maria José Andrade de Barros — 16,2 valores.

Ref. C — 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior, com o grau de complexidade 3 — Licenciatura em Geografia, para o exercício de funções no Serviço Municipal de Proteção Civil: Uriel Arcanjo Vieira Abreu — 17,4 valores.

Ref. D — 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior, com o grau de complexidade 3 — Licenciatura em Serviço Social, para o exercício de funções na subunidade de Intervenção Social e Habitação: Luís Gabriel de Sousa Teles — 16 valores.

14 de outubro de 2020. — O Vereador do Ambiente e Cultura, *Leonel Calisto Correia da Silva*.

313654813



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### Aviso n.º 17441/2020

*Sumário:* Aprovação da delimitação das áreas de reabilitação urbana (ARU) de Ançã, Febres, Tocha e Praia da Tocha.

#### **Aprovação da delimitação das áreas de reabilitação urbana (ARU) de Ançã, Febres, Tocha e Praia da Tocha**

Pedro António Vaz Cardoso, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 17 de setembro de 2020, deliberou, nos termos do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 08 de setembro de 2020, aprovar, por unanimidade, a Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) de Ançã, Febres, Tocha e Praia da Tocha.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, na sua atual redação, os elementos que acompanham o projeto de delimitação das ARU, se encontram disponíveis para consulta no sítio eletrónico do município em [www.cm-cantanhede.pt](http://www.cm-cantanhede.pt), bem como na Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental nos Paços do Concelho.

O presente Aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

16 de outubro de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, *Pedro António Vaz Cardoso*.

313652748



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### Aviso n.º 17442/2020

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para dois postos de trabalho de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, área de auxiliar de serviços gerais.

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a homologação da lista unitária de ordenação final, por meu despacho de 16 de outubro de 2020, no âmbito do Procedimento Concursal Comum para a constituição de Relação Jurídica de Emprego Público em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para dois postos de trabalho de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, área de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme caracterização no mapa de pessoal, aberto pelo Aviso (Extrato) n.º 1885/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24 de 4 de fevereiro de 2020, e notificam-se os candidatos aprovados e os excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção deste procedimento concursal, do respetivo ato de homologação.

Mais se informa, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 28.º da citada Portaria, que a lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal homologada, encontra-se afixada ao público nas instalações da Câmara Municipal de Cantanhede e disponibilizada na página eletrónica do Município.

19 de outubro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

313652691



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

### Aviso n.º 17443/2020

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, procedimento concursal para técnico superior, para a área de contabilidade.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 12 de outubro de 2020, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, atividade contabilidade, para a área de contabilidade da divisão de gestão e finanças, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206 de 25 de outubro de 2019, encontrando-se disponível na página eletrónica deste município em [www.cm-cartaxo.pt](http://www.cm-cartaxo.pt) e afixada junto à área de Gestão de Recursos Humanos, no Edifício dos Paços do Município.

O Vereador com competência delegada pelo Despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17 de outubro.

20 de outubro de 2020. — O Vereador, *Fernando Manuel da Silva Amorim*.

313660912



## MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

### Aviso (extrato) n.º 17444/2020

*Sumário:* Mobilidade intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço.

#### **Mobilidade intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço**

Para os devidos efeitos se faz público que por meu despacho de 14/10/2020, no uso da competência delegada, foi determinada a mobilidade intercategorias do trabalhador do mapa de pessoal desta Autarquia abaixo indicado, com efeitos a partir de 02/11/2020:

António José Vieira Gonçalves de Sousa, assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — passa a exercer funções de Encarregado Operacional (Oficinas, Parque de Máquinas e Viaturas) auferindo a remuneração base correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria, nível 8 da tabela remuneratória única.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de outubro de 2020. — O Vereador, *Dr. José Manuel Moreira de Carvalho.*

313652367

**MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE****Aviso n.º 17445/2020**

*Sumário:* Início do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Castro Verde.

**Revisão do PDM de Castro Verde**

António José Rosa de Brito, Presidente da Câmara Municipal de Castro Verde, torna público que, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a câmara municipal de Castro Verde, nas suas reuniões de 4 de junho de 2020 e de 13 de agosto de 2020, deliberou autorizar a abertura do procedimento de revisão do PDM de Castro Verde, fixando o seguinte:

a) Dar início aos trabalhos da revisão do PDM de Castro Verde, fixando em simultâneo 15 (quinze) dias úteis de período de participação preventiva, contados a partir da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, e estabelecendo o prazo de 24 meses para a elaboração do plano, prorrogáveis por uma única vez por um período máximo igual ao previamente definido, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 76.º em conjugação com o n.º 2 do artigo 88.º, e n.ºs 6 e 7 do artigo 76.º, todos do RJIGT.

Durante o período de participação preventiva e face ao direito de participação dos interessados, podem ser formuladas sugestões e apresentadas informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de revisão do PDM de Castro Verde, devendo estas ser remetidas mediante exposição ao Presidente da Câmara Municipal de Castro Verde, Praça do Município, 7780-217 Castro Verde, ou por correio eletrónico ([revisaopdm@cm-castroverde.pt](mailto:revisaopdm@cm-castroverde.pt)) fazendo constar a identificação e o endereço do(s) seu(s) autor(es) bem como a qualidade em que se apresenta(m). Para o efeito, os documentos relativos a este procedimento estarão disponíveis para consulta na Divisão de Obras e Gestão Urbanística — Seção Técnica Administrativa, sita no edifício dos Paços do concelho, durante as horas de expediente, bem como na página da internet do município, em [www.cm-castroverde.pt](http://www.cm-castroverde.pt).

15 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Rosa de Brito*.

**Deliberação**

Em reunião ordinária, realizada em 4 de junho de 2020, a Câmara Municipal deliberou por maioria:

O Plano Diretor Municipal do concelho de Castro Verde (PDMCV) eficaz, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/93, de 13 de outubro, conta, ao momento, com cerca de 25 anos de eficácia. Trata-se, portanto, de um plano de primeira geração, substantivamente amadurecido pelo tempo que trouxe fortes mudanças de contexto e conjuntura económica, social, ambiental e política e de paradigma de desenvolvimento e quadro estratégico de referência que presidiu à sua elaboração. Também o quadro jurídico no âmbito do ordenamento do território sofreu alterações substantivas, sendo as mais recentes operadas com a aprovação da Lei de Bases da Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo (LBPPSOTU) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). De entre o normativo que consubstancia estes diplomas destaca-se a obrigatoriedade de incorporação, até 14 de junho do ano de 2020, das regras relativas ao regime de uso do solo aí previstas, como decorre da articulação dos artigos 78.º, n.º 1 da LBPPSOTU e 199.º, n.º 2 do RJIGT.

O PDMCV contém assim fraquezas de fundo, tanto do ponto de vista material como documental, e ainda de perspetiva, face ao atual quadro legal e políticas atuais de e para o desenvolvimento que não lhe conferem robustez suficiente para responder às dinâmicas e exigências territoriais, ambientais, sociais e de política. A estas acresce o seu desalinhamento relativamente aos instru-

mentos estratégicos superiores de referência, de âmbito nacional e regional, e quadro jurídico e políticas do ordenamento do território e urbanismo, e ao próprio paradigma de desenvolvimento que esteve na base da sua elaboração e que determinou, no essencial, o modelo de ordenamento e o regime de uso do solo que o suporta.

Como tal, está em vigor um PDM sem robustez suficiente para responder às dinâmicas e exigências atuais que o território, a sociedade, a política global e nacional e o ambiente encerram, ao que se adiciona o facto de já ter sido sobejamente ultrapassado o prazo de 10 anos da sua vigência, previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento. Estão assim reunidos os fundamentos básicos para a Câmara Municipal de Castro verde desencadear o procedimento da sua revisão.

De acordo com o que se pode ler no n.º 3 do artigo 115.º do RJIGT, a revisão é um “processo que visa a reconsideração e a reapreciação global, com carácter estrutural ou essencial, das [suas] opções estratégicas [...], dos princípios e dos objetivos do modelo territorial definido ou dos regimes de salvaguarda e de valorização dos recursos e valores territoriais”. Adianta o n.º 2 do artigo 124.º que a revisão pode decorrer:

- 1) Da necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinam a respetiva elaboração;
- 2) De situações de suspensão do plano e da necessidade da sua adequação à prossecução dos interesses públicos que a determinam.

É com este pano de fundo que, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 76.º do RJIGT, a Câmara Municipal define como oportuno dar início à revisão do PDMCV. Nesse quadro, a Câmara Municipal de Castro Verde fixa, em simultâneo, um período de participação preventiva de 15 dias úteis, cf. o previsto no n.º 1 do artigo 76.º em conjugação com o n.º 2 do artigo 88.º, e ainda 24 meses de prazo de elaboração prorrogáveis por uma única vez por um período máximo igual ao previamente estabelecido, de acordo com os n.ºs 6 e 7 do artigo 76.º

Determina ainda o artigo 77.º do RJIGT que a deliberação da Câmara Municipal de elaboração do PDM deverá “ser acompanhada de relatório de estado do ordenamento do território a nível local [...]”, ou em alternativa, como se infere do n.º 2 do artigo 202.º (idem), por um “relatório de avaliação”. É com este último sentido que se orienta o n.º 3 do artigo 21.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, estabelecendo que “nos processos em curso, quando a entidade não disponha de relatório de estado do ordenamento do território a nível local, a deliberação [...] é acompanhada por um relatório fundamentado de avaliação da execução do planeamento municipal preexistente e de identificação dos principais fatores de evolução do município”

Nestes moldes propõe-se que a Câmara Municipal de Castro Verde, ao abrigo do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, delibere:

1 — Dar início aos trabalhos da revisão do PDM de Castro Verde, nos termos do consagrado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 76.º do RJIGT, fixando em simultâneo 15 dias úteis de período de participação preventiva, tal como previsto no n.º 1 do artigo 76.º em conjugação com o n.º 2 do artigo 88.º, e estabelecendo o prazo de 24 meses para a elaboração do plano, prorrogáveis por uma única vez por um período máximo igual ao previamente definido, de acordo com o previsto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 76.º

Esta deliberação da Câmara deverá ser publicada na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT e divulgada através da comunicação social, num jornal de expansão local e outro de expansão nacional, em edital e no sítio da internet da Câmara Municipal (cf. n.º 1 e 2 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e ainda disponibilizada na plataforma colaborativa de gestão territorial a que se refere a alínea a) do mesmo artigo.

Com oportunidade a deliberação deverá ser aditada com “[...], por um relatório fundamentado da avaliação da execução do planeamento municipal preexistente e de identificação dos principais fatores de evolução do município”, nos termos do n.º 4 do artigo 189.º do RJIGT, e do n.º 2 do artigo 202.º (idem), conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro;

2 — Aprovar o modelo para o edital de início da participação pública preventiva do início da revisão do PDM de Castro Verde;



3 — Comunicar à CCDR Alentejo o teor da deliberação da Câmara Municipal, segundo o artigo 3.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, solicitando em simultâneo o agendamento de reunião preparatória.

1 de junho de 2020. — O presidente da Câmara Municipal, *António José Rosa de Brito*.

**Deliberação, em adenda, à deliberação de 4 junho**

Em reunião ordinária, realizada em 13 de agosto de 2020, a Câmara Municipal deliberou por maioria:

Tendo a deliberação da Câmara Municipal sido apresentada e aprovada sem o RAE, vem-se agora, em jeito de adenda à mesma, cf. ai referido, deixar à consideração da Câmara Municipal o RAE que deverá ser apreciado pela competente Assembleia Municipal e, posteriormente, ser sujeito a um período mínimo de consulta pública de 30 dias (úteis), de acordo com o que decorre do previsto no n.º 3 a 5 do artigo 189.º do RJIGT.

Nestes termos propõe-se:

- 1 — Aprovar o RAE em anexo;
- 2 — Aprovar o modelo para o edital de discussão pública sobre o relatório;
- 3 — Comunicar à CCDR Alentejo o teor da deliberação da Câmara Municipal, segundo o artigo 3.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.

13 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Rosa de Brito*.

613653622

**MUNICÍPIO DE CHAVES****Aviso n.º 17446/2020**

*Sumário:* Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras de trabalhadores do mapa de pessoal do município de Chaves.

De acordo com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meus Despachos n.º 54/GAPV/20 e 55/GAPV/20, datados de 01/09/2020 e despachos n.º 56/GAPV/20, 57/GAPV/20, 58/GAPV/20, 59/GAPV/20, 60/GAPV/20, 61/GAPV/20, 62/GAPV/20, 63/GAPV/20, 64/GAPV/20, 65/GAPV/20, 66/GAPV/20, 67/GAPV/20, 68/GAPV/20, 69/GAPV/20, 70/GAPV/20, 71/GAPV/20, 72/GAPV/20, 73/GAPV/20 e 74/GAPV/20, datados de 01/10/2020, foram aprovadas, ao abrigo do disposto na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado sob a forma de Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em conjugação com a previsão constante no n.º 5 do artigo 99.º-A da LTFP, a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras dos trabalhadores, do mapa de pessoal do município de chaves, abaixo indicados.

Com efeitos a 01 de setembro de 2020:

Cristina Maria Gonçalves Rodrigues, da carreira/categoria de Assistente Técnico Posição 9/Nível 14, para a carreira/categoria de Técnico Superior Posição 2/Nível 15;

Adelina Cristina Aurélio Fernandes, da carreira/categoria de Assistente Técnico Posição 3/Nível 8, para a carreira/categoria de Técnico Superior Posição 2/Nível 15.

Com efeitos a 01 de outubro de 2020:

Paulo Jorge Ferreira Silva, da carreira/categoria de Assistente Técnico Posição 4/nível 9, para a carreira/categoria de Técnico Superior Posição 2/nível 15;

Ana Maria Alves da Silva Tomás Rodrigues, da carreira/categoria de Assistente Técnico Posição 3/nível 8, para a carreira/categoria de Técnico Superior Posição 2/nível 15,

Paula Cristina Alves Veloso, da carreira/categoria de Coordenadora Técnica Posição 2/nível 17, para a carreira/categoria de Técnica Superior em posição a que corresponde o nível remuneratório 20;

Maria da Luz Luzio Monteiro, da carreira/categoria de Assistente Técnico Posição 3/nível 8, para a carreira/categoria de Técnico Superior Posição 2/nível 15;

Maria do Céu Barros Rodrigues, da carreira/categoria de Assistente Técnico Posição 11/nível 16, para a carreira/categoria de Técnico Superior Posição 3/nível 19;

José Alberto Conceição Ribeiro, da carreira/categoria de Assistente Técnico Posição 7/nível 12, para a carreira/categoria de Técnico Superior Posição 2/nível 15;

Idília Garcia Pinto Lopes, da carreira/categoria de Assistente Operacional, Posição 4/nível 4, para a carreira/categoria de Assistente Técnica, Posição 1/nível 5,

Carla Sofia Lopes Granjo, da carreira/categoria de Assistente Técnico Posição 6/nível 11, para a carreira/categoria de Técnico Superior Posição 2/nível 15,

Tânia Andreia Silva Amaro, da carreira/categoria de Assistente Operacional, Posição 4/nível 4, para a carreira/categoria de Assistente Técnica, Posição 1/nível 5;

José Manuel Chaves Ribeiro, da carreira/categoria de Assistente Operacional, Posição 5/nível 5, para a carreira/categoria de Encarregado Operacional, Posição 1/nível 8;

Carlos Alberto Silva Santos, da carreira/categoria de Assistente Operacional, Posição 8/nível 8, para a carreira/categoria de Encarregado Operacional, Posição 1/nível 8;

Nuno Miguel Leão Figueira, da carreira/categoria de Assistente Técnico, Posição 6/nível 11, para a carreira/categoria de Coordenador Técnico, Posição 1/nível 14;

Augusto Nascimento Guedes, da carreira/categoria de Assistente Técnico, Posição 2/nível 7, para a carreira/categoria de Técnico de Informática Adjunto, Posição 1/nível 238;

Paulo Jorge Alves Gonçalves, da carreira/categoria de Assistente Técnico, Posição 2/nível 7, para a carreira/categoria de Técnico de Informática Adjunto, Posição 1/nível 238;



António Agostinho Pereira Ferreira, da carreira/categoria de Assistente Técnico, Posição 2/nível 7, para a carreira/categoria de Técnico de Informática Adjunto, Posição 1/nível 238;

Manuel Carlos Borges Abreu, da carreira/categoria de Encarregado de Pessoal Auxiliar, Posição 4/nível 228, para a carreira/categoria de Encarregado Operacional, Posição 1/nível 8;

Alexandre Teixeira Simão, da carreira/categoria de Assistente Técnico Posição 6/nível 11, para a carreira/categoria de Técnico Superior Posição 2/nível 15,

Maria Celeste Mosca Magalhães, da carreira/categoria de Assistente Operacional, Posição 4/nível 4, para a carreira/categoria de Assistente Técnica, Posição 1/nível 5;

Adalberto José Pereira Alves, da carreira/categoria de Assistente Operacional, Posição 4/nível 4, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, Posição 1/nível 5.

12 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Vaz*.

313659033



## MUNICÍPIO DE CORUCHE

### Aviso (extrato) n.º 17447/2020

*Sumário:* Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria e carreira de assistente técnico, na 1.ª posição remuneratória e nível 5 da tabela remuneratória única, com início em 6 de outubro de 2020, na sequência do recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal DASCD-40-B.

Célia Maria Arsénio Barroso, Vereadora da Câmara Municipal de Coruche, com competência delegada, em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Luís Patrício Ferreira Lopes, em 06 de outubro de 2020, na categoria e carreira de Assistente Técnico, na 1.ª posição remuneratória e nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base de 693,13€, com início em 06 de outubro de 2020, na sequência do recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2019 e retificação publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 50, de 12 de março de 2019 (posto de trabalho DASCD-40-B).

13 de outubro de 2020. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso*.

313641764

**MUNICÍPIO DA COVILHÃ****Declaração n.º 94/2020**

*Sumário:* 3.ª alteração do PDM da Covilhã — alteração por adaptação.

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, presidente da Câmara Municipal da Covilhã, torna público, nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal da Covilhã deliberou, em sessão ordinária realizada no dia 5 de junho de 2020, aprovar por declaração a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal da Covilhã (publicado no *Diário da República* — 1.ª série-B — N.º 248 de 23 de outubro de 1999 através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 124/99, com as alterações introduzidas pelo Edital n.º 908/2009 publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 159 de 18 de agosto de 2009 e pelo Aviso n.º 16850/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 203 de 22 de outubro de 2019) que transpõe o conteúdo do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela — POPNSE, (publicado no *Diário da República*, 1.ª série — N.º 175 de 9 de setembro de 2009, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 83/2009) e do Plano de Ordenamento da Albufeira da Cova do Viriato — POACV (publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B — N.º 77 de 31 de março de 2004 através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 42/2004).

De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT, foi dado conhecimento à Assembleia Municipal da Covilhã, na reunião de 30 de junho de 2020.

Torna ainda público, que a referida alteração por adaptação incide sobre o Regulamento e Plantas de Ordenamento e Condicionantes, através do seu desdobramento.

A referida alteração por adaptação poderá ser consultada na Página de internet do Município: [www.cm-covilha.pt/GEOPORTAL](http://www.cm-covilha.pt/GEOPORTAL).

6 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, *Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

**Deliberação**

A Câmara deliberou, com a abstenção do Senhor Vereador Adolfo Miguel Batista Mesquita Nunes:

a) Aprovar por declaração a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal da Covilhã, que transpõe o conteúdo do POPNSE — Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela e o POACV — Plano de Ordenamento da Albufeira da Cova do Viriato, nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);

b) Transmitir a declaração de aprovação da alteração do PDM da Covilhã à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT;

c) Transmitir a Declaração de aprovação da alteração do PDM da Covilhã à CCDRC — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT.

Nos termos do n.º 4 do artigo 191.º por remissão do n.º 4 do artigo 121.º, ambos do RJIGT, a declaração de aprovação da alteração do PDM da Covilhã deverá ser publicada na 2.ª série do *Diário da República*, publicitada no Boletim Municipal e na página da Internet do Município da Covilhã.

5 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*. — A Diretora do Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica, *Graça Robbins*.

## Preâmbulo

O Plano Diretor Municipal da Covilhã (PDMC) encontra-se em vigor desde 1999, tendo sido aprovado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 124/99, publicada no *Diário da República*, I-Série-B, n.º 248, de 23 de outubro de 1999. Posteriormente foram efetuadas duas alterações ao PDM, a que se reportam as seguintes publicações:

Edital n.º 908/2009 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 159 de 18 de agosto de 2009 (alteração por adaptação na sequência da Revisão do Plano de Pormenor da Palmeira, publicada no *Diário da República* através do Aviso n.º 10481/2009, 2.ª série, N.º 107, de 3 de junho de 2009);

Aviso n.º 16850/2019 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 203 de 22 de outubro de 2019 (alteração regulamentar).

A Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPSOTU), publicada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, estabelece que os planos municipais ou intermunicipais passem a concentrar as regras diretamente vinculativas dos particulares, clarificando a identificação do regime do uso do solo aplicável numa dada área, simplificando a gestão e leitura do território. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 78.º LBPPSOTU, o conteúdo dos Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) em vigor deve ser vertido nos planos municipais aplicáveis à área abrangida pelos referidos planos, até 13 de julho de 2020.

A presente alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal da Covilhã, que se enquadra na alínea a) do n.º 1 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT) não envolve atos de planeamento mas apenas a transposição das normas vinculativas dos particulares constantes nos planos especiais para os planos municipais, e tem por objetivo dar cumprimento ao disposto no artigo 78.º da LBPPSOTU por remissão do n.º 1 do artigo 198.º do RJIGT.

O concelho da Covilhã é abrangido por dois planos especiais, designadamente, Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela (POPNSE) e o Plano de Ordenamento da Albufeira da Cova do Viriato (POACV).

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 78.º da LBPPSOTU, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro dentro do prazo legal de um ano que dispunha para o efeito, procedeu à identificação das normas relativas aos regimes de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais diretamente vinculativos dos particulares que deviam ser integrados no PDM da Covilhã. A presente alteração por adaptação está sustentada em termos metodológicos, nas orientações comunicadas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º da LBPPSOTU, pelo Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I. P. e pela Agência Portuguesa do Ambiente, nos pareceres emitidos.

A transposição cartográfica das plantas de ordenamento dos PEOT e da planta de condicionantes do POACV para o PDM da Covilhã resultou num desdobramento da Planta de Ordenamento e de condicionantes do PDM pelas correspondentes áreas territoriais, designadamente, Parque Natural da Serra da Estrela e Zona de Proteção da Albufeira da Cova do Viriato.

Foram ajustados os perímetros urbanos na Planta de Ordenamento do Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela, aos perímetros urbanos definidos nos Planos Municipais de Ordenamento do Território, designadamente, PDMC e Plano de Pormenor das Penhas da Saúde — Zona Sul, uma vez que no âmbito da revisão do POPNSE, que veio a ser publicada no *Diário da República* pela RCM n.º 83/2009, de 09 de setembro de 2009, a transposição dos perímetros urbanos definidos no PDM da Covilhã para esse Plano Especial não foi efetuada corretamente, conforme reconhecido pelo Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I. P. na reunião realizada a 20-06-2012.

Por último, ressalva-se que as normas transpostas dos PEOT vigoram cumulativamente com as restantes normas do PDM pelo que foi adicionado um artigo para salvaguarda de qualquer divergência interpretativa.

## Artigo 1.º

## Alterações

São alterados os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 14.º, 17.º, 21.º e 22.º do Regulamento do PDMC que passam a ter a seguinte redação:

## «Artigo 2.º

## Natureza jurídica e força vinculativa

1 — [...].

2 — Quaisquer ações de iniciativa pública, privada ou cooperativa, a realizar na área de intervenção do PDM, respeitarão obrigatoriamente disposições e indicações do presente Regulamento, da carta de ordenamento e das cartas de condicionantes, à escala de 1:25 000, anexa a este diploma e dele fazendo parte integrante, incluindo de forma dessegregada, a Planta de Ordenamento — Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela à escala 1:25.000, a Planta de Ordenamento — Zona da Albufeira da Cova do Viriato, à escala 1:10.000, e a Planta de Condicionantes — Albufeira da Cova do Viriato, à escala 1:10 000.

3 — [...].

4 — *(Passa a n.º 1 do artigo 2.º-A).*

## Artigo 4.º

## Definições

Para efeitos regulamentares, são adotadas as seguintes definições:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m) Ilhas — toda a área de terreno, rodeada de água (no caso concreto da Albufeira da Cova do Viriato, acima da cota do NPA — 1557 m);

n) Margens — faixa de terreno, contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas. A margem das Albufeiras de Águas Públicas tem uma largura de 30 m, medida na horizontal a partir do NPA; a margem dos cursos de águas não navegáveis nem flutuáveis tem largura de 10 m, medida na horizontal a partir da linha da crista do talude que limita o leito;

o) Nível de pleno armazenamento (NPA) — cota máxima a que pode realizar-se o armazenamento de água na albufeira (1557 m);

p) Plano de água — toda a área passível de ser ocupada pela albufeira correspondente ao NPA, delimitada pela cota de 1557 m na albufeirada Cova do Viriato;

q) Zona de proteção da albufeira — faixa terrestre de proteção à albufeira com uma largura máxima de 500 m, medidos na horizontal, a partir do NPA;

r) Zona reservada — faixa marginal à albufeira compreendida na zona de proteção, medida na horizontal a partir da linha que limita o leito das águas ao NPA. No caso da Albufeira de Cova do Viriato a zona de proteção tem uma largura máxima de 50 m.

s) Aglomerados rurais — áreas sociais rurais, consolidadas ou não, constituídas por um conjunto de edifícios contíguos ou vizinhos, com designação própria, que não se encontram integrados nos perímetros urbanos definidos nos planos municipais e que se encontram delimitados na Planta de Ordenamento — Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela.



SECÇÃO I

Usos dominantes do solo

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 5.º

Identificação dos espaços

Os espaços referidos na secção II deste capítulo, que se encontram delimitados na carta de ordenamento, devidamente identificados na respetiva legenda, incluindo as desagregadas com o zonamento da Albufeira da Cova do Viriato e o zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela, são os seguintes:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- e.1) [...];
- e.2) [...];
- e.3) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- h.1) [...];
- h.2) [...];

- i) Áreas de proteção e de intervenção do Parque Natural da Serra da Estrela;
- ii) Zona de proteção da Albufeira da Cova do Viriato;

- h.3) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...].

Artigo 14.º

Espaços agrícolas

- 1 — [...].
- 2 — [...].
- 3 — [...];
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...].



4 — Nas áreas de grande aptidão agrícola incluídas no perímetro do PNSE, destacadas enquanto tal na Planta de Ordenamento — Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela, vigora o regime estabelecido no anterior n.º 3, bem como as disposições do capítulo III — Parque Natural da Serra da Estrela, do presente regulamento.

5 — [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...].

### Artigo 17.º

#### Espaços naturais e culturais

1 — [...].

2 — Nestes espaços, onde se privilegia a proteção e a conservação dos valores presentes, incluem-se as áreas de proteção e valorização ambiental, as áreas especiais de proteção (Áreas de proteção e de intervenção do Parque Natural da Serra da Estrela e Zona de proteção da Albufeira da Cova do Viriato) e ainda as áreas de proteção a património arquitetónico e arqueológico classificado.

3 — As áreas de proteção e valorização ambiental, tal como delimitadas na carta de síntese de ordenamento, correspondem a áreas abrangidas pelos diversos ecossistemas, onde vigora o estipulado no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

4 — Nas áreas especiais de proteção (áreas incluídas no perímetro do Parque Natural da Serra da Estrela), nomeadamente, as Áreas de proteção e de intervenção do Parque Natural da Serra da Estrela e a Zona de proteção da Albufeira da Cova do Viriato, estão definidas, respetivamente, na Planta de ordenamento — zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela e na Planta de ordenamento — zonamento da Albufeira da Cova do Viriato.

5 — O licenciamento de todo e qualquer uso para as áreas incluídas no perímetro do PNSE e para a área abrangida pela zona de proteção da Albufeira da Cova do Viriato carece de parecer das entidades competentes, estando os seus regimes estabelecidos, respetivamente, no capítulo III e Capítulo IV, do presente regulamento.

6 — [...].

7 — [...].

8 — [...].

9 — [...].

10 — [...].

11 — A atividade de recreio e lazer é de uso compatível nas áreas correspondentes à categoria dos espaços naturais e culturais, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### Artigo 21.º

#### Unidades operativas de planeamento

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...]:

UOP 1 — [...];

UOP 2 — [...];



- UOP 3 — [...];
- UOP 4 — [...];
- UOP 5 — [...];
- UOP 6 — [...];
- UOP 7 — [...];
- UOP 8 — [...];
- UOP 9 — [...];
- UOP 10 — [...];
- UOP 11 — [...];
- UOP 12 — [...];
- UOP 13 — [...];
- UOP 14 — [...];
- UOP 15 — [...];
- UOP 16 — [...];
- UOP 17.1 — [...];
- UOP 17.2 — [...];
- UOP 18 — [...];
- UOP 19 — [...];
- UOP 20 — área de intervenção específica da Torre.

Artigo 22.º

**Servidões administrativas e restrições de utilidade pública**

1 — Para além do que se estabelece no presente Regulamento para os espaços-canais referidos no artigo 18.º, bem como para as ocorrências patrimoniais referidas no artigo 17.º, consideram-se ainda as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública, tal como se encontram representadas nas cartas de condicionantes (RAN, REN, outras condicionantes e de forma dessegregada da Albufeira da Cova do Viriato), para as quais vigora o estipulado na lei:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) Zona terrestre de proteção das albufeiras;
- e) [Anterior alínea d).]
- f) [Anterior alínea e).]
- g) [Anterior alínea f).]
- h) [Anterior alínea g).]
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) [...]
- n) [...];
- o) [...];
- p) [...];
- q) [...];
- r) [...];
- s) [...].

- 2 — [...].
- 3 — [...].
- 4 — [...].
- 5 — [...].
- 6 — [...].



7 — [...].

8 — [...].

9 — No território concelhio abrangido pelo limite do Parque Natural da Serra da Estrela, cuja área de intervenção se encontra definida na planta de ordenamento — zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela, vigora o regime estabelecido, no capítulo III do presente regulamento.

10 — [...].

11 — [...].

12 — [...].

13 — [...].

14 — [...].

15 — [...].

16 — [...].

17 — [...].

18 — [...].

19 — [...].

20 — [...].

21 — [...].»

## Artigo 2.º

### Aditamentos

São aditados ao Regulamento do PDM da Covilhã, os artigos 2.º-A, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º e 45.º com a redação que se segue.

### «Artigo 2.º-A

#### Aplicação cumulativa de normas

1 — *(Anterior n.º 4 do artigo 2.º).*

2 — Nas situações em que se verifique a existência de incongruências entre a Carta de Ordenamento e as Plantas dessegregadas (Planta de Ordenamento — Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela, Planta de Ordenamento — Zonamento da Albufeira da Cova do Viriato, e Planta de Condicionantes — Albufeira da Cova do Viriato) prevalecem as últimas, designadamente quanto ao limite do Parque Natural da Serra da Estrela e Zona de Proteção da Albufeira da Cova do Viriato.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as normas transpostas dos planos especiais de ordenamento do território, constantes dos Capítulos III e IV, nomeadamente, do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela (POPNSE) e do Plano de Ordenamento da Albufeira da Cova do Viriato (POACV), vigoram cumulativamente com as restantes normas do PDM, prevalecendo as que contenham uma disciplina mais restritiva.

## CAPÍTULO III

### Parque Natural da Serra da Estrela

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

### Artigo 24.º

#### Âmbito e tipologias

1 — A área de incidência do PNSE integra áreas prioritárias para a conservação da natureza e da biodiversidade e inegáveis valores paisagísticos e culturais, que estão sujeitas a diferentes níveis de proteção e de uso.

2 — O nível de proteção de cada tipo de área é definido de acordo com a importância dos valores naturais presentes e a respetiva sensibilidade ecológica, estando a sua delimitação expressa na planta de ordenamento — zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela.

3 — Encontram-se sujeitas a regime de proteção, em função dos tipos estabelecidos, ordenados de forma decrescente do nível de proteção, definido na Secção III do presente capítulo, as áreas do PNSE a seguir identificadas nas seguintes tipologias:

- a) Áreas de proteção parcial do tipo I;
- b) Áreas de proteção parcial do tipo II;
- c) Áreas de proteção parcial do tipo III;
- d) Áreas de proteção complementar.

4 — Foi definida a seguinte área de intervenção específica:

Área de intervenção específica da Torre.

5 — As áreas não abrangidas por regime de proteção correspondem aos perímetros urbanos e aos aglomerados rurais/popacionais de planos municipais em vigor.

## SECÇÃO II

### Disposições comuns

#### Artigo 25.º

##### Atos e atividades interditas

Na área de intervenção do PNSE, para além das interdições previstas em legislação específica e sem prejuízo das disposições do presente capítulo para as áreas sujeitas a regimes de proteção, são interditos os seguintes atos e atividades:

- a) A realização de operações de loteamento nas áreas sujeitas a regime de proteção;
- b) A instalação de empreendimentos de turísticos, exceto os que revistam a tipologia de empreendimentos de turismo da natureza;
- c) A instalação de novos estabelecimentos comerciais nas áreas sujeitas a regime de proteção, sejam de restauração e ou de bebidas ou outros de natureza não alimentar, exceto quando localizados em áreas de proteção complementar;
- d) A instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2;
- e) A instalação ou ampliação de aterros destinados a resíduos perigosos, não perigosos ou inertes, ou de locais de armazenamento de materiais de construção de demolição de sucata, e de veículos em fim de vida ou de outros resíduos sólidos e operações de gestão de resíduos que causem impacto visual negativo ou poluam o solo, o ar ou a água, bem como o vazamento de quaisquer resíduos fora dos locais para tal destinados.

#### Artigo 26.º

##### Atos e atividades condicionados

1 — Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como as disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regimes de proteção, ficam sujeitos a parecer vinculativo da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade, nas áreas sujeitas a regimes de proteção, os seguintes atos e atividades:

- a) A realização de obras de construção, alteração, ampliação ou reconstrução;
- b) A instalação, a alteração e a ampliação de explorações ou instalações agrícolas, agropecuárias e agroindustriais, estufas, viveiros;

- c) A instalação ou a alteração de estabelecimentos industriais dos tipos 2 e 3;
- d) A instalação de infraestruturas de produção, distribuição e transporte de energia elétrica, de telecomunicações, de transporte de gás natural, de distribuição e transporte de água, de saneamento básico ou de aproveitamento energético;
- e) A exploração de recursos geológicos, hidrogeológicos e de jazigos minerais e a instalação e alterações dos respetivos anexos de apoio à exploração;
- f) A construção ou ampliação de empreendimentos de turismo da natureza;
- g) A instalação e ampliação de equipamentos de lazer e recreio;
- h) A abertura ou alteração de vias, incluindo as obras de beneficiação, bem como acessos de carácter agrícola e florestal.

2 — Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regimes de proteção, nas áreas sujeitas a regime de proteção ficam sujeitas a parecer vinculativo da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade, os seguintes atos e atividades:

- a) A alteração da morfologia do solo ou a remoção do solo arável;
- b) A alteração do coberto vegetal através do corte de vegetação arbórea e arbustiva, da realização de cortes de povoamentos florestais, com exceção das ações decorrentes do exercício das atividades agrícola e florestal e das ações previstas no Programa de Ação Nacional para o Controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro e no Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- c) A instalação de novos povoamentos florestais ou a sua reconversão;
- d) A destruição ou alteração de sebes vivas dos campos agrícolas e de muros de pedra e a instalação de vedações;
- e) A instalação ou ampliação de estabelecimentos aquícolas;
- f) A utilização de produtos explosivos, assim como a instalação de depósitos desses produtos ou de combustíveis, incluindo postos de combustível;
- g) A edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;
- h) A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cêrcea desta em 1 m de altura e, no segundo, a cêrcea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos.

3 — Ficam sujeitas a comunicação prévia obrigatória à Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade a realização das obras de escassa relevância urbanística a seguir identificadas:

- a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cêrcea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m<sup>2</sup> e que não confinem com a via pública;
- b) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m<sup>2</sup>;
- c) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público;
- d) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última;
- e) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores.



SECÇÃO III

Áreas sujeitas a regimes de proteção

SUBSECÇÃO I

Áreas de proteção parcial do tipo I

Artigo 27.º

**Âmbito e objetivos**

As áreas de proteção parcial do tipo I compreendem os espaços onde predominam sistemas e valores naturais de interesse excecional, incluindo formações geológicas e paisagens pouco humanizadas e que apresentam no seu conjunto um caráter de elevada sensibilidade ecológica, às quais estão associados os seguintes objetivos:

- a) A manutenção do estado de conservação favorável das espécies e dos habitats naturais e o funcionamento dos ecossistemas;
- b) A preservação das formações geológicas e dos valores paisagísticos relevantes para a conservação da natureza e biodiversidade.

Artigo 28.º

**Disposições específicas**

Sem prejuízo do disposto no artigo 25.º e demais legislação aplicável, nas áreas de proteção parcial do tipo I são interditas as seguintes atividades:

- a) A realização de obras de construção, alteração, reconstrução e ampliação de edificações, com exceção das que forem necessárias ao apoio de atividades de conservação da natureza;
- b) A instalação de infraestruturas de produção de energia elétrica, designadamente parques eólicos ou aproveitamentos hídricos;
- c) A instalação de aproveitamentos hídricos para o abastecimento público ou rega;
- d) A prospeção, a pesquisa e exploração de massas minerais;
- e) Abertura de estradas, caminhos ou trilhos, bem como a beneficiação, ampliação ou qualquer modificação dos existentes, com exceção das operações de manutenção de caminhos agrícolas, bem como das estradas e caminhos florestais.

SUBSECÇÃO II

Áreas de proteção parcial do tipo II

Artigo 29.º

**Âmbito e objetivos**

1 — As áreas de proteção parcial do tipo II compreendem os espaços que contêm valores naturais e paisagísticos de interesse relevante ou, tratando-se de valores excecionais, que apresentam uma sensibilidade ecológica moderada, às quais estão associados os seguintes objetivos:

- a) A manutenção do estado de conservação favorável das espécies e dos habitats naturais e o funcionamento dos ecossistemas;



- b) A preservação das formações geológicas e dos valores biológicos e paisagísticos relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade;
- c) A valorização das atividades tradicionais da região da serra da Estrela.

### Artigo 30.º

#### Disposições específicas

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 25.º e demais legislação aplicável, nas áreas de proteção parcial do tipo II são interditas as seguintes atividades:

- a) A realização de obras de construção, exceto as previstas no âmbito de ações de conservação da natureza ou necessárias à realização de atividades de animação ambiental;
- b) As obras de ampliação ou a alteração de edificações existentes, exceto as previstas no âmbito de ações de conservação da natureza ou necessárias à realização de atividades de animação ambiental;
- c) A instalação de infra -estruturas de produção de energia elétrica, exceto no caso previsto na alínea c) do n.º 3;
- d) A prospeção, a pesquisa e exploração de massas minerais;
- e) A abertura de novas vias, com exceção das indispensáveis para as atividades agrícolas e florestais e desde que assegurada a salvaguarda dos valores naturais.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior as ações definidas no concurso de conceção previsto para a área de intervenção específica da Torre, as quais se encontram sujeitas a parecer vinculativo da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade

3 — Para além do disposto no artigo 26.º, nas áreas de proteção parcial do tipo II encontram-se ainda sujeitas a parecer vinculativo da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade, as seguintes atividades:

- a) As obras de alteração, ampliação e reconstrução de edificações e infra -estruturas de apoio às atividades agrícolas e florestais, destinadas à realização de ações de conservação da natureza ou necessárias à realização de atividades de animação ambiental;
- b) A alteração ou reconstrução de edificações existentes;
- c) A instalação de novos aproveitamentos hídricos para abastecimento público ou para rega, e de pequenos aproveitamentos hidroelétricos.

### SUBSECÇÃO III

#### Áreas de proteção parcial do tipo III

### Artigo 31.º

#### Âmbito e objetivos

1 — As áreas de proteção parcial do tipo III compreendem os espaços que contêm valores naturais e paisagísticos de interesse relevante, que apresentam moderada sensibilidade ecológica e que dependem dos sistemas culturais tradicionais, às quais estão associados os seguintes objetivos:

- a) A manutenção do estado de conservação favorável das espécies e dos habitats naturais e o funcionamento dos ecossistemas;
- b) O uso sustentável dos recursos naturais;
- c) A preservação dos valores paisagísticos e culturais;
- d) A valorização das atividades tradicionais da região da serra da Estrela.

## Artigo 32.º

**Disposições específicas**

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 25.º e demais legislação aplicável, nas áreas de proteção parcial do tipo III são interditas as seguintes atividades:

- a) A realização de obras de construção e ampliação de edificações, exceto as previstas nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo;
- b) A prospeção, a pesquisa e exploração de massas minerais.

2 — Para além do disposto no artigo 26.º, nas áreas de proteção parcial do tipo III encontram-se ainda sujeitas aparecer vinculativo da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade, as seguintes atividades:

- a) As obras de alteração, ampliação e reconstrução de edificações e infraestruturas de apoio às atividades agrícolas e florestais ou destinadas à realização de ações de conservação da natureza;
- b) A alteração ou reconstrução de edificações existentes;
- c) A instalação de aproveitamentos hídricos para abastecimento público, para rega ou para produção de energia elétrica;
- d) A instalação de aproveitamentos de energias renováveis não incluídos na alínea anterior, nomeadamente os parques eólicos.

3 — Nas áreas de intervenção específica do tipo III é permitida a construção ou ampliação de edifícios de apoio às atividades agrícolas e florestais desde que cumpram as seguintes condições:

- a) O índice de impermeabilização não pode exceder 0,02;
- b) A área de implantação não pode exceder 300 m<sup>2</sup>;
- c) A altura máxima da edificação permitida é de 4,5 m, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas.

4 — Nas áreas de proteção parcial do tipo III, as obras de ampliação devem observar os seguintes critérios:

- a) A ampliação de edifícios de habitação e respetivos anexos, desde que inseridos em terrenos com a área mínima de 20 000 m<sup>2</sup>, não ultrapassando a área de implantação de 200 m<sup>2</sup> e cuja altura da edificação não exceda 6,5 m;
- b) A ampliação de edifícios de habitação, mesmo que inseridos em terrenos com área inferior a 20 000 m<sup>2</sup>, na proporção indispensável à obtenção de condições mínimas de habitabilidade, não ultrapassando 20 % da área de implantação do edifício existente.

## SUBSECÇÃO IV

## Áreas de proteção complementar

## Artigo 33.º

**Âmbito e objetivos**

1 — As áreas de proteção complementar compreendem os espaços humanizados onde predominam áreas rurais com valores paisagísticos e culturais relevantes, de moderada sensibilidade ecológica, cuja manutenção pressupõe a intervenção humana, e onde as ações de gestão devem promover o equilíbrio entre os objetivos da conservação da natureza e do desenvolvimento social e económico local, às quais estão associados os seguintes objetivos:

- a) A manutenção dos espaços rurais, assegurando a conservação dos valores paisagísticos e culturais;

- b) O uso sustentável dos recursos naturais;
- c) A valorização das atividades tradicionais de natureza agrícola, florestal, pastoril ou de exploração de outros recursos que constituam o suporte ou que sejam compatíveis com os valores paisagísticos e ambientais a preservar;
- d) O amortecimento de impactes ambientais decorrentes de atividades humanas suscetíveis de afetar as áreas de proteção parcial.

#### Artigo 34.º

##### Disposições específicas

1 — Para além do disposto no artigo 26.º, nas áreas de proteção complementar, encontram-se sujeitas a parecer vinculativo da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade, as seguintes atividades:

- a) A extração de recursos geológicos, bem como de ações de prospeção e pesquisa de massas minerais;
- b) A instalação de novos estabelecimentos comerciais, sejam de restauração e ou de bebidas ou outros de natureza não alimentar, desde que integrados nos programas de ocupação das áreas prioritárias de valorização ambiental ou inseridos em projetos de valorização do património edificado;
- c) A instalação de aproveitamentos hídricos para abastecimento público, para rega ou para produção de energia elétrica;
- d) A instalação de aproveitamentos de energias renováveis não incluídos na alínea anterior, nomeadamente os parques eólicos;
- e) As obras de alteração, ampliação e reconstrução de edificações e infraestruturas de apoio às atividades agrícolas, florestais ou de exploração de massas minerais ou destinadas à realização de ações de conservação da natureza;
- f) A alteração ou reconstrução de edificações existentes;
- g) A realização de obras de construção e ampliação de edificações, exceto as previstas nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo.

2 — Nas áreas de proteção complementar é permitida a construção ou ampliação de edifícios de apoio às atividades agrícolas e florestais desde que cumpram as seguintes condições:

- a) O índice de impermeabilização não pode exceder 0,02;
- b) A área de implantação não pode exceder 300 m<sup>2</sup>;
- c) A altura máxima da edificação permitida é de 4,5 m, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas.

3 — Nas áreas de proteção complementar, as obras de ampliação devem observar os seguintes critérios:

- a) A ampliação de edifícios de habitação e respetivos anexos, desde que inseridos em terrenos com a área mínima de 7500 m<sup>2</sup>, não ultrapassando a área de implantação de 200 m<sup>2</sup> e cuja altura da edificação não exceda 6,5 m;
- b) A ampliação de edifícios de habitação, mesmo que inseridos em terrenos com área inferior a 7500 m<sup>2</sup>, na proporção indispensável à obtenção de condições mínimas de habitabilidade, não ultrapassando 20 % da área de implantação do edifício existente.

4 — Nas áreas de proteção complementar, a construção ou ampliação de edifícios, equipamentos desportivos e parques de campismo, assim como de estabelecimentos industriais de transformação de matérias-primas locais, pode ser realizada desde que inseridos em terrenos com a área mínima de 10 000 m<sup>2</sup>, não ultrapassando o índice de impermeabilização de 0,1, a área de implantação de 2000 m<sup>2</sup> e cuja altura da edificação não exceda 6,5 m.

## SUBSECÇÃO V

Áreas de intervenção específica

## Artigo 35.º

**Área de intervenção específica da Torre**

1 — As áreas de intervenção específica compreendem espaços e sítios de interesse natural relevante que requerem a tomada de ações especiais de salvaguarda ou valorização.

2 — O objetivo principal da área de intervenção específica da Torre é a recuperação e requalificação da área abrangida, designadamente das edificações existentes.

3 — Visando a prossecução do objetivo referido no número anterior preveem-se as seguintes ações a concretizar através da execução da UOP 20:

- a) Reabilitação ambiental e paisagística da área;
- b) Requalificação das áreas edificadas através da adoção de medidas destinadas à valorização do espaço público e do parque edificado, nomeadamente através da substituição ou demolição das construções existentes e da construção de equipamentos;
- c) Programação de intervenções, com identificação das ações a desenvolver, calendário de execução e custos.

## SECÇÃO IV

**Usos e atividades**

## Artigo 36.º

**Agricultura e pecuária**

Nas áreas de proteção parcial do tipo II não é permitida a conversão de áreas naturais em áreas agrícolas, exceto quando as áreas convertidas se tratem de pastagens cuja utilização tenha sido interrompida.

## Artigo 37.º

**Edificações**

1 — Todos os projetos de edificações e infraestruturas fora dos perímetros urbanos e dos aglomerados rurais devem respeitar os valores paisagísticos do local em que se inserem.

2 — São obrigatórias a recuperação e o tratamento paisagístico das áreas alteradas pelas obras de edificação.

3 — Os projetos são acompanhados, além do disposto na legislação aplicável, dos seguintes elementos:

- a) Inventariação dos valores naturais afetados com a execução dos trabalhos;
- b) Estudo de integração paisagística à escala adequada.

## Artigo 38.º

**Turismo**

1 — Na área de intervenção do Parque Natural da Serra da Estrela apenas são permitidas as seguintes tipologias de empreendimentos de turismo da natureza:

- a) Estabelecimentos hoteleiros, nas modalidades de pousadas e de hotéis de 4 ou mais estrelas;
- b) Empreendimentos de turismo de habitação;
- c) Parques de campismo e caravanismo;
- d) Empreendimentos de turismo no espaço rural, na modalidade de hotéis rurais;
- e) Empreendimentos de turismo no espaço rural, na modalidade de casas de campo e de empreendimentos de agroturismo.

2 — Nas áreas de proteção parcial do tipo III e nas áreas de proteção complementar, a construção ou ampliação de empreendimentos turísticos não pode exceder 500 m<sup>2</sup> de área de implantação.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a construção de novos empreendimentos turísticos fica sujeita aos seguintes condicionamentos:

- a) Apresentação de cartografia de valores naturais existentes à escala 1:2 000;
- b) Adequada integração paisagística da intervenção no espaço envolvente, designadamente através da integração na morfologia do terreno, da utilização de material vegetal da região nos arranjos exteriores e da utilização de materiais de construção adaptados à envolvente natural;
- c) Máxima eficiência energética, com materiais e modos de construção adequados e ao uso de fontes de energia renováveis;
- d) Desenvolvimento de um plano de manutenção da biodiversidade ou de medidas compensatórias de gestão, com o acompanhamento da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade;
- e) No âmbito do seu funcionamento, os empreendimentos turísticos têm de dispor de instalações, estruturas, equipamentos e serviços complementares relacionados com a animação ambiental, a visitação, o desporto de natureza e a interpretação ambiental.

#### Artigo 39.º

##### Infraestruturas

1 — Nas áreas sujeitas a regime de proteção, a abertura, instalação, ampliação ou beneficiação de acessos viários carece de parecer vinculativo da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade.

2 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os projetos de abertura, ampliação ou beneficiação de acessos viários são acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Planta de localização à escala mínima de 1:10 000;
- b) Extrato da “Planta de Ordenamento — Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela”, contendo a respetiva localização;
- c) Inventariação dos valores naturais afetados com a execução dos trabalhos;
- d) Projeto de integração paisagística;
- e) Estudo geotécnico.

3 — A construção de infra-estruturas, o alargamento de estradas e a limpeza de taludes em zonas adjacentes às linhas de água não podem ser realizados através do aterro ou destruição das linhas de água e da vegetação aí existente nas áreas de ocorrência das espécies *Chioglossa lusitanica*, *Galemys pyrenaicus* e *Lacerta shreiberi*.

#### CAPÍTULO IV

##### Albufeira da Cova do Viriato

##### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### Artigo 40.º

##### Atos e atividades interditas

1 — Na zona de proteção, nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, são proibidos os seguintes atos e atividades:

- a) As operações de loteamento;
- b) O estabelecimento de qualquer tipo de indústrias ou a ampliação de unidades existentes;



c) A instalação de explorações pecuárias intensivas, incluindo as avícolas ou a ampliação de unidades existentes;

d) O depósito de resíduos sólidos, de entulho, de sucatas, combustíveis, instalação de aterros sanitários e operações de gestão de resíduos;

2 — São ainda proibidas todas as atividades que aumentem, de forma significativa, a erosão do solo e o transporte sólido para a albufeira, nomeadamente:

a) A mobilização do solo das encostas adjacentes segundo linhas que não estejam próximas da curva de nível;

b) A constituição de depósitos de terras soltas em áreas declivosas e sem dispositivos que evitem o seu arrastamento.

3 — A zona reservada, assinalada na planta de ordenamento — zonamento da Albufeira da Cova do Viriato, destina-se à preservação e regeneração natural do coberto florestal, ao controlo de emissão de substâncias passíveis da diminuição da qualidade da água e à minimização dos processos erosivos nas faixas adjacentes ao plano de água.

4 — Inserindo-se na zona de proteção, aplica-se à zona reservada o disposto no número anterior, ao qual acresce a seguinte disposição:

a) Não são permitidas mobilizações do terreno, à exceção das que sejam destinadas a melhorar as condições existentes no local.

5 — Na zona reservada é ainda interdita:

a) A construção, com exceções de infraestruturas de apoio à utilização da albufeira, nos termos do presente Regulamento;

b) A abertura de novos caminhos, à exceção dos assinalados na planta de ordenamento — zonamento da Albufeira da Cova do Viriato;

c) A construção de vedações perpendiculares à margem que impeçam a livre circulação em torno da albufeira.

6 — A zona de proteção à captação superficial para produção de água para consumo humano, assinalada na planta de ordenamento — zonamento da Albufeira da Cova do Viriato, abrange uma área com um raio de proteção de 100 m em torno da captação de água, no qual são aplicáveis os condicionamentos decorrentes da legislação em vigor.

## SECÇÃO II

### Disposições especiais para a área de intervenção

#### SUBSECÇÃO I

##### Zonamento

#### Artigo 41.º

##### Zonamento da zona de proteção

A zona de proteção compreende:

a) A zona de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e utilização da albufeira;

b) A ilha;

c) Espaço de recreio e lazer da albufeira da Cova do Viriato;

d) O espaço de proteção total.

## SUBSECÇÃO II

Zonamento e atividades na zona de proteção

## Artigo 42.º

**Zona de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e utilização da albufeira**

1 — A zona de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e utilização da albufeira encontra-se demarcada na planta de ordenamento — zonamento da Albufeira da Cova do Viriato e destina-se à preservação da segurança da utilização da zona e a garantir a segurança de pessoas e bens.

2 — Para além do disposto no artigo 38.º, nesta zona é proibida a edificação, com exceção das construções necessárias ao funcionamento da barragem e do sistema de abastecimento.

## Artigo 43.º

**Ilha**

1 — A ilha corresponde à zona de terra emersa quando a albufeira se encontra ao NPA, assinalada na planta de ordenamento — zonamento da Albufeira da Cova do Viriato.

2 — Para além do disposto no artigo 38.º, na ilha não é permitido qualquer tipo de construção, sendo o espaço classificado como zona *non aedificandi*.

## Artigo 44.º

**Espaço de recreio e lazer da albufeira da Cova do Viriato**

1 — Este espaço, assinalado na planta de ordenamento — zonamento da albufeira da Cova do Viriato, localiza-se junto à estrada nacional n.º 339 e abrange uma área com cerca de 20 ha dotada de boa acessibilidade e com potencialidades para a instalação de equipamentos de recreio e lazer.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 38.º, neste espaço admite-se a localização, mediante autorização das entidades competentes, de parque de merendas, parque infantil, sanitários, parque de estacionamento e ainda de um posto de turismo.»

## Artigo 45.º

**Espaço de Proteção Total**

Este espaço, assinalado na planta de ordenamento — zonamento da Albufeira da Cova do Viriato, que integra as áreas que do ponto de vista da conservação da natureza se consideram de grande relevância, é regulado em Programa Especial.»

## Artigo 3.º

**Alterações sistemáticas ao Regulamento do PDM da Covilhã**

São introduzidas as seguintes alterações sistemáticas ao Regulamento do PDM da Covilhã:

- a) O n.º 4 do artigo 2.º passa para n.º 1 do artigo 2.º-A;
- b) As alíneas d), e), f) e g) do n.º 1 do artigo 22.º passam respetivamente para as alíneas e), f), g) e h) do mesmo n.º 1 do artigo 22.º;
- c) É aditado o Capítulo III com a epígrafe «Parque Natural da Serra da Estrela»;
- d) É aditado o Capítulo IV com a epígrafe «Albufeira da Cova do Viriato»;
- e) O Capítulo III com a epígrafe «Disposições finais» passa para Capítulo V com a mesma epígrafe;



- f) Os artigos 24.º, 26.º, 27.º e 28.º passam respetivamente para os artigos 46.º, 47.º, 48.º e 49.º;
- g) O artigo 25.º é eliminado.

#### Artigo 4.º

##### Aditamento à Carta de Ordenamento do PDM da Covilhã

São aditadas as seguintes plantas à Carta de Ordenamento do PDM da Covilhã:

- a) Planta de Ordenamento — Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela, à escala 1:25 000.
- b) Planta de Ordenamento — Zona da Albufeira da Cova do Viriato, à escala 1:10 000;

#### Artigo 5.º

##### Aditamento às Cartas de Condicionantes do PDM da Covilhã

É aditada a seguinte planta às Cartas de Condicionantes do PDM da Covilhã:

- a) Planta de Condicionantes — Albufeira da Cova do Viriato, à escala 1:10 000.

#### Artigo 6.º

##### Norma Transitória

A presente alteração aplica-se aos procedimentos já iniciados à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da salvaguarda dos atos já praticados.

#### Artigo 7.º

##### Republicação

É republicado integralmente em anexo, o Regulamento do PDM da Covilhã, com a redação atual.

#### Artigo 8.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

#### ANEXO

### Republicação Integral do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Covilhã

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito e área de intervenção

O Plano Diretor Municipal da Covilhã, adiante designado por PDM ou por Plano, constitui o instrumento definidor das linhas gerais da política de ordenamento físico e de gestão urbanística de todo o território municipal.

## Artigo 2.º

**Natureza jurídica e força vinculativa**

1 — O Plano reveste a natureza de regulamento administrativo.

2 — Quaisquer ações de iniciativa pública, privada ou cooperativa, a realizar na área de intervenção do PDM, respeitarão obrigatoriamente disposições e indicações do presente Regulamento, da carta de ordenamento e das cartas de condicionantes, à escala de 1:25 000, anexa a este diploma e dele fazendo parte integrante, incluindo de forma dessegregada, a Planta de Ordenamento — Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela à escala 1:25.000, a Planta de Ordenamento — Zonamento da Albufeira da Cova do Viriato, à escala 1:10.000 e a Planta de Condicionantes — Albufeira da Cova do Viriato, à escala 1:10 000.

3 — Na ausência de instrumentos de planeamento de hierarquia inferior, as orientações e disposições do Plano são de aplicação direta.

## Artigo 2.º-A

**Aplicação cumulativa de normas**

1 — Nas situações em que se verifique conflito entre as servidões e condicionantes previstas na lei e os usos previstos neste Plano prevalecem as primeiras.

2 — Nas situações em que se verifique a existência de incongruências entre a Carta de Ordenamento e as Plantas dessegregadas (Planta de Ordenamento — Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela, Planta de Ordenamento — Zonamento da Albufeira da Cova do Viriato, e Planta de Condicionantes — Albufeira da Cova do Viriato) prevalecem as últimas, designadamente quanto ao limite do Parque Natural da Serra da Estrela e Zona de Proteção da Albufeira da Cova do Viriato.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as normas transpostas dos planos especiais de ordenamento do território, constantes dos Capítulos III e IV, nomeadamente, do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela (POPNSE) e do Plano de Ordenamento da Albufeira da Cova do Viriato (POACV), vigoram cumulativamente com as restantes normas do PDM, prevalecendo as que contenham uma disciplina mais restritiva.

## Artigo 3.º

**Prazo de vigência**

*(Revogado.)*

## CAPÍTULO II

**Ordenamento da ocupação do solo**

## Artigo 4.º

**Definições**

Para efeitos regulamentares, são adotadas as seguintes definições:

- a) Perímetro urbano — conjunto do espaço urbano, do espaço urbanizável e dos espaços industriais que lhes sejam contíguos em cada aglomerado;
- b) Parcela — área de terreno, ou prédio urbanizável, correspondente uma unidade cadastral;
- c) Lote — área de terreno, destinada à construção, resultante de uma operação de loteamento;
- d) Área de implantação — superfície de terreno ocupada pela implantação de uma edificação;
- e) Área de construção (ou área bruta de construção) — somatório das áreas brutas de todos os pisos de uma edificação, acima e abaixo do solo, com exclusão de garagens, instalações de apoio

técnico em caves ou coberturas, sótãos destinados a arrecadações e ainda espaços exteriores públicos cobertos pela edificação;

f) Superfície impermeabilizada — área total de terreno ocupado por edificações, vias, passeios, estacionamentos, piscinas demais obras que impermeabilizem o terreno;

g) Índice de construção bruto — quociente da área bruta de construção pela área total da parcela a urbanizar;

h) Coeficiente volumétrico — volume útil de construção (em metros cúbicos) por metro quadrado de superfície da parcela ou lote, a que corresponde o índice de ocupação decorrente;

i) Índice de ocupação máximo — quociente da área de implantação pela área da parcela ou lote;

j) Percentagem de ocupação do solo — relação percentual entre a área de implantação e a área da parcela ou lote;

k) Eixo TCT — eixo rodoviário de estruturação urbana, orientado a sudoeste-nordeste, cujo traçado se implanta na transição entre a situação de encosta (cotas genericamente superiores a 500 m) e o vale (cotas genericamente compreendidas entre os 400 m e os 500 m), estabelecendo a ligação entre as freguesias e áreas urbanas de Tortosendo, Covilhã e Teixoso;

l) [Anterior alínea m) — revogada].

m) Ilhas — toda a área de terreno, rodeada de água (no caso concreto da Albufeira da Cova do Viriato, acima da cota do NPA — 1557 m);

n) Margens — faixa de terreno, contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas. A margem das Albufeiras de Águas Públicas tem uma largura de 30 m, medida na horizontal a partir do NPA; a margem dos cursos de águas não navegáveis nem fluviáveis tem largura de 10 m, medida na horizontal a partir da linha da crista do talude que limita o leito;

o) Nível de pleno armazenamento (NPA) — cota máxima a que pode realizar-se o armazenamento de água na albufeira (1557 m);

p) Plano de água — toda a área passível de ser ocupada pela albufeira correspondente ao NPA, delimitada pela cota de 1557 m na albufeira da Cova do Viriato;

q) Zona de proteção da albufeira — faixa terrestre de proteção à albufeira com uma largura máxima de 500 m, medidos na horizontal, a partir do NPA;

r) Zona reservada — faixa marginal à albufeira compreendida na zona de proteção, medida na horizontal a partir da linha que limita o leito das águas ao NPA. No caso da Albufeira de Cova do Viriato a zona de proteção tem uma largura máxima de 50 m.

s) Aglomerados rurais — áreas sociais rurais, consolidadas ou não, constituídas por um conjunto de edifícios contíguos ou vizinhos, com designação própria, que não se encontram integrados nos perímetros urbanos definidos nos planos municipais e que se encontram delimitados na Planta de Ordenamento — Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela.

## SECÇÃO I

### Usos dominantes do solo

#### SUBSECÇÃO I

##### Disposições gerais

### Artigo 5.º

#### Identificação dos espaços

Os espaços referidos na secção II deste capítulo, que se encontram delimitados na carta de ordenamento, devidamente identificados na respetiva legenda, incluindo as desagregadas com o zonamento da Albufeira da Cova do Viriato e o zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela, são os seguintes:

- a) Espaços urbanos;
- b) Espaços urbanizáveis;



- c) Espaços industriais;
- d) Espaços para indústria extrativa;
- e) Espaços agrícolas:
  - e.1) Áreas de grande aptidão agrícola;
  - e.2) Áreas de grande aptidão agrícola incluídas no perímetro do PNSE;
  - e.3) Áreas agrícolas a beneficiar pelo Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira;
- f) Espaços agrícolas complementares e de proteção e enquadramento;
- g) Espaços florestais;
- h) Espaços naturais e culturais:
  - h.1) Áreas de proteção e valorização ambiental;
  - h.2) Áreas especiais de proteção (PNSE);
  - h.3) Áreas de proteção a património arquitetónico e arqueológico classificado;
- i) Áreas de proteção e de intervenção do Parque Natural da Serra da Estrela;
- ii) Zona de proteção da Albufeira da Cova do Viriato;
- j) Espaços-canaís de infraestruturas;
- k) Áreas críticas de reconversão urbanística;
- l) Unidades operativas de planeamento.

#### SUBSECÇÃO II

#### Disposições comuns

#### Artigo 5.º-A

##### **Defesa da Floresta contra Incêndio**

As operações urbanísticas de construção ou ampliação de edifícios, com exceção das que correspondam a obras de escassa relevância urbanística, deverão cumprir o previsto no Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndio (SDFCI) e no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), quando aplicável.

#### Artigo 5.º-B

##### **Incompatibilidade de usos e atividades**

Consideram-se usos e atividades incompatíveis os que provoquem um agravamento das condições ambientais e urbanísticas, podendo ser razão de recusa de licenciamento, legalização ou autorização, as edificações, utilizações ou atividades que:

- a) Deem lugar a ruídos, fumos, resíduos, cheiros ou de alguma forma criem condições de insalubridade;
- b) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou em vias de classificação nos termos do regime geral do património cultural;
- c) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal, designadamente as constantes do Sistema de Indústria Responsável (SIR) e no Regulamento Geral do Ruído;
- d) Relativamente às questões paisagísticas configurem intervenções que contribuam para a descaracterização ambiental, paisagística, morfológica e para a desqualificação estética da envolvente nomeadamente no que se refere a alinhamentos, afastamentos às extremas, altura e volumetria da edificação;
- e) Perturbem ou agravem as condições de trânsito e estacionamento ou se traduzem em movimentos de cargas e descargas em regime permanente que prejudiquem a utilização da via

pública — salvo nos casos em que é apresentado estudo técnico de tráfego que demonstre a sua viabilidade;

f) Não observem as disposições que vierem a ser estabelecidas em legislação específica, regulamentos municipais, planos de urbanização ou planos de pormenor a aprovar pelo município.

#### Artigo 5.º-C

##### Intervenção e integração de preexistências

1 — Consideram-se preexistências ao presente Plano as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos, nomeadamente aqueles que executados ou em curso à data da sua entrada em vigor, que, cumpram pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Não careçam de controlo prévio nos termos da lei ou do regulamento municipal;
- b) Estejam licenciados, autorizados ou objeto de comunicação prévia aceite pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obrigue e desde que os respetivos atos se mantenham válidos e eficazes;
- c) Constituam direitos ou expectativas legalmente protegidas durante o período da sua vigência, nomeadamente informações prévias favoráveis válidas, aprovações de projetos de arquitetura cujos procedimentos não hajam caducado, ou outros compromissos juridicamente vinculativos para o município.

2 — Caso as preexistências ou as condições das licenças ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano podem ser autorizadas alterações, reconstruções ou ampliações das edificações e manutenções de uso nas seguintes situações cumulativas:

- a) Desde que a intervenção seja possível nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública aplicáveis ao local;
- b) Se obtenham melhorias relevantes quanto à inserção urbana e paisagística ou à qualidade arquitetónica das edificações;
- c) Que não originem ou tenham como efeito o agravamento das desconformidades com normas ou parâmetros urbanísticos estabelecidos.

3 — Para as edificações legalmente construídas que já excedam, os parâmetros urbanísticos definidos para cada categoria e subcategoria de espaços, é permitida a alteração e/ou ampliação desde que se enquadre numa das seguintes situações:

- a) Seja para garantir as condições de segurança e salubridade das edificações;
- b) Seja para garantir a melhoria das condições ambientais através da redução dos impactos gerados pela atividade instalada.

4 — Quando estejam em causa edificações afetas a atividades económicas legalmente existentes, podem ser legalizadas as ampliações estritamente necessárias ao cumprimento das exigências decorrentes dos respetivos regimes legais.

5 — Pode ser autorizada a alteração do uso de edificações preexistentes situadas fora do perímetro urbano, para turismo em espaço rural, desde que, no caso de estar sujeita a servidões e restrições de utilidade pública, a alteração seja possível de acordo com os respetivos regimes legais.

#### Artigo 5.º-D

##### Legalização de construções não licenciadas ou autorizadas

1 — As edificações e/ou usos total ou parcialmente ilegais podem ser objeto de legalização, desde que cumpram as normas constantes do presente artigo.



2 — As atividades, estabelecimentos, explorações, instalações e edificações, abrangidas pelo regime extraordinário estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro seguem o procedimento previsto no respetivo diploma, considerando-se compatíveis com as categorias de espaço onde se inserem no caso de virem a obter parecer favorável ou favorável condicionado no âmbito do procedimento de regularização.

3 — É permitida a legalização de obras de construção de edificações e usos ilegais, desde que, cumulativamente:

a) Seja verificada através de prova documental a sua existência em data anterior à entrada em vigor do PDM da Covilhã, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/99 publicada no *Diário da República*, 1.ª série- B, n.º 248, em 23 de outubro de 1999 ou, sendo a edificação posterior a este e executada ou utilizada sem o controlo prévio legalmente exigido, seja comprovada a conformidade material com aquele instrumento de planeamento.

b) Seja garantido, mediante apresentação de termo de responsabilidade subscrito por técnico habilitado para o efeito, as condições de estabilidade, segurança e salubridade das edificações;

c) Seja comprovado que tal não gera situações de incompatibilidade nos termos definidos no artigo 5.º-B do presente Regulamento.

4 — A apreciação dos pedidos de regularização realiza-se através da avaliação dos impactes de manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, e da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, e das medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes negativos decorrentes da referida manutenção.

5 — Os prazos máximos para a apresentação dos pedidos de regularização de situações a realizar ao abrigo do presente procedimento especial são as seguintes:

a) Para as situações referidas no n.º 2, o prazo estabelecido no respetivo diploma;

b) Para as edificações ou obras executadas em data anterior à entrada em vigor do PDM da Covilhã e em desconformidade com o mesmo, o prazo até 31 de dezembro de 2021.

## SECÇÃO II

### Regime de administração urbanística dos espaços

#### Artigo 6.º

##### Hierarquia dos aglomerados urbanos

Com base na conjugação de diversos fatores, como sejam os quantitativos populacionais, a dimensão das atuais áreas urbanas consolidadas, a oferta de serviços e a dinâmica própria de cada aglomerado, estabelece-se a seguinte hierarquia urbana, a que corresponderão os parâmetros urbanísticos diferenciados constantes dos artigos 7.º a 10.º:

a) Nível 1 — perímetro da área urbana da Covilhã e eixo urbano TCT:

Covilhã;  
Cantar-Galo;  
Tortosendo;  
Teixoso;  
Vila do Carvalho;  
Canhoso;  
Boidobra;

b) Nível 2:

Paul;  
Ferro;



Aldeia de São Francisco de Assis;  
Unhais da Serra;  
São Jorge da Beira;  
Dominguizo;  
Peraboa;  
Orjais;  
Erada;  
Vales do Rio;  
Verdelhos;  
Cortes do Meio;  
Casegas;  
Sobral de São Miguel;  
Barco;  
Peso;  
Vale Formoso;  
Penhas da Saúde;  
Panasqueira;

c) Nível 3:

Coutada;  
Ourondo;  
Aldeia do Souto;  
Sarzedo;  
Outros núcleos dispersos.

#### Artigo 7.º

##### Espaços urbanos — Regime geral

1 — Os espaços urbanos caracterizam-se por possuírem uma densidade de ocupação de que resulta uma malha ou estrutura urbana identificável e disporem, entre outras, de infraestruturas viárias, de saneamento básico e de abastecimento de água, onde se encontram genericamente definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade, destinando-se o seu solo predominantemente à construção e ou seus complementos não edificáveis.

2 — Consideram-se espaços urbanos as áreas consolidadas dos aglomerados urbanos existentes conforme definição do número anterior, ainda que possuam áreas intersticiais não ocupadas, bem como as incluídas nos planos de urbanização e de pormenor eficazes, a saber:

a) Plano de Urbanização da Grande Covilhã publicado pelo Aviso n.º 15207/2010, no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 147 de 30 de julho de 2010 com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 7902/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 112, de 12 de junho de 2018;

b) (*Revogado.*)

c) Plano de Pormenor dos Penedos Altos, publicado pelo Aviso n.º 15048/2010, no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 146, de 29 de julho de 2010;

d) Plano de Pormenor da Palmeira, publicado pelo Aviso n.º 10481/2009, no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 107, de 3 de junho de 2009;

e) Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso, publicado pelo Aviso n.º 11712/2012, no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 170, de 3 de setembro de 2012;

f) Plano de Pormenor da Zona Industrial do Tortosendo — 3.ª Fase, publicado pelo Aviso n.º 4341/2012, no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 56, de 19 de março de 2012;

g) Plano de Pormenor das Penhas da Saúde — Zona Sul, publicado pela Deliberação n.º 204/2008, no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 15, de 22 de janeiro de 2008;

h) Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação do Bairro das Machedes, publicado pela Deliberação n.º 3267/2008, no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 239, de 11 de dezembro de 2008.

3 — Para a defesa e preservação da estrutura e do ambiente urbano, deverão as ações de reestruturação interna e de requalificação do espaço urbano ser sempre orientadas pelos instrumentos de planeamento previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente os planos municipais de ordenamento do território de maior detalhe que o do PDM.

4 — Estas ações devem sempre ter em conta os seguintes objetivos:

- a) Recuperação, renovação ou reconversão dos setores urbanos degradados;
- b) Respeito pelas características que conferem identidade própria ao centro urbano, ou ao setor onde a ação incidir, nomeadamente no que se refere ao património urbano/arquitetónico e ou paisagístico;
- c) Ocupação prioritária das áreas livres intersticiais no interior dos aglomerados, ou das áreas ocupadas mas em estado de abandono ou sem uso específico, para satisfação de carências na rede de equipamentos coletivos, de habitação ou serviços, de resolução de problemas de tráfego e estacionamento e de criação de espaços verdes e equipamentos de lazer;
- d) Reabilitação dos espaços industriais degradados, ou dos armazéns devolutos, com eventual reutilização devidamente justificada;
- e) Manutenção e valorização das linhas de água existentes, através da criação de espaços verdes de desenvolvimento linear;
- f) Garantia da qualidade do desenho urbano.

5 — Nestes espaços, a construção de novas edificações pode efetuar-se em lotes já constituídos ou em parcelas cujas dimensões permitam o loteamento urbano, exigindo-se sempre a previsão de ligações às redes públicas de infraestruturas.

6 — Pontualmente, e caso se justifique, a inexistência parcial ou total de redes públicas de infraestruturas não é impeditiva de construção, desde que se adotem soluções eficazes e seja assegurada a sua preparação para futura ligação à rede pública. O saneamento nestes casos deverá ser assegurado através de sistemas depuradores compatíveis com os efluentes produzidos e o meio recetor.

7 — *(Revogado.)*

8 — Os estabelecimentos industriais são incompatíveis com as zonas habitacionais desde que se verifiquem os pressupostos definidos no artigo 5.º-B do presente regulamento.

9 — Os estabelecimentos industriais do tipo 1 e 2 atualmente existentes em meio urbano deverão, sempre que viável, ser conduzidos a realoizarem-se nas zonas industriais expressamente previstas; enquanto se verificarem as condições que impossibilitam esta realoização, devem estes estabelecimentos, através das alterações consideradas necessárias pelas entidades competentes, minorar todo e qualquer risco e ou inconveniente ecológico e ambiental (ruídos, fumos, cheiros, fluxos de trânsito, riscos de incêndio ou explosão) decorrentes da sua presença em meio urbano. As alterações ou ampliações destes estabelecimentos poderão ser licenciadas após análise caso a caso pela Câmara Municipal.

10 — As ocupações com fins industriais obrigam-se ao cumprimento da legislação em vigor quanto ao controlo da poluição, devendo as alterações e ampliações de estabelecimentos industriais já instalados e devidamente legalizados obedecer ao estabelecido no artigo 11.º do presente Regulamento.

11 — Nas operações de loteamento, operações de impacte semelhante a operações de loteamento e nas operações de impacte relevante, deverão ser considerados os parâmetros definidos no quadro n.º 2, anexo ao presente Regulamento para o dimensionamento das áreas de cedência.

## Artigo 8.º

### Espaços Urbanos — Condições de edificabilidade

1 — As áreas compreendidas nestas zonas conjugam funções habitacionais, comerciais e de serviços, incluindo equipamentos públicos e privados, e ainda todas aquelas que sejam compatíveis com o uso dominante, designadamente a função habitacional.

2 — Nos aglomerados urbanos da Covilhã, Cantar-Galo, Tortosendo e Teixoso, de nível 1, para as novas edificações a construir nestas áreas o índice de construção bruto máximo de cada parcela é aquele que resultará da soma das seguintes contribuições:

Nas faixas do terreno compreendidas entre os limites das vias públicas pavimentadas e as linhas paralelas a estes, à distância de  $30\text{ m} \leq 1,66 (5\text{ m}^3/\text{m}^2)$ ;

No restante terreno não abrangido pelo anteriormente disposto  $\leq 0,66 (2\text{ m}^3/\text{m}^2)$ .

a) O volume global de construção permitida que assim se obtém não inclui garagens e áreas destinadas a instalações técnicas especiais.

b) Para efeitos do disposto neste número só poderão ser consideradas as vias públicas pavimentadas existentes à data do pedido de licenciamento ou as previstas em planos de urbanização e de pormenor plenamente eficazes e em projetos de loteamento com alvará em vigor.

3 — Prevê-se a pormenorização destes parâmetros e a sua eventual alteração para valores inferiores no decurso da elaboração de planos de urbanização ou de pormenor.

4 — Nos aglomerados urbanos de nível 1 não incluídos no n.º 2 deste artigo e para os aglomerados de nível 2 e 3, as novas edificações a construir nestas áreas respeitarão as regras contidas no n.º 2 do artigo 10.º.

5 — No caso de obras de construção em zonas urbanas consolidadas poderão ser admitidas exceções ao disposto no n.º 2 e 4 do presente artigo, em casos devidamente justificados, desde que cumpram os seguintes condicionamentos:

a) Serão sempre respeitados os alinhamentos predominantes definidos pelas edificações existentes, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e outro lado da nova edificação;

b) A altura da fachada será dada pela altura predominante do conjunto edificado do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e outro lado;

c) Previsão de áreas de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva e adoção dos perfis tipo dos arruamentos nas proporções constantes do quadro n.º 2 anexo ao presente Regulamento, exceto situações de preenchimento de malha urbana existentes;

d) *(Revogada.)*

e) *(Revogada.)*

6 — No caso de obras de reconstrução, alteração e ou ampliação, poderão ser igualmente admitidas exceções ao disposto no n.º 2 e 4 do presente artigo, desde que seja respeitada a volumetria da edificação objeto de intervenção ou, no máximo, os parâmetros estipulados nas alíneas a) e b) do número anterior, bem como o estipulado nas alíneas c), se aplicável.

7 — *(Revogado.)*

8 — Toda a obra de reconstrução referente a habitação coletiva e demais usos previstos para estas zonas que implique um aumento do número de fogos obrigará-se à previsão de estacionamento nas proporções constantes do artigo 23.º do presente Regulamento.

9 — A área compreendida no interior do perímetro da área urbana da Covilhã e eixo urbano TCT (UOP 1) será objeto de plano de urbanização.

10 — O centro histórico da cidade da Covilhã, assinalado na carta de síntese de ordenamento como UOP2, será objeto de plano de pormenor.

11 — A zona de edificação dispersa de Cantar-Galo, assinalada na carta de ordenamento enquanto área crítica de reconversão urbanística (UOP 6), constituirá objeto de plano de pormenor.

12 — Até à concretização dos planos referidos nos n.ºs 9 a 11, adotar-se-ão para essas áreas os parâmetros genéricos estabelecidos no presente artigo.

13 — A edificação na envolvente imediata do núcleo urbano das Penhas da Saúde, assinalado na carta de condicionantes enquanto área crítica de reconversão urbanística (UOP 5), até à elaboração de plano de pormenor ou plano de urbanização, ficará sujeita às limitações decorrentes da legislação em vigor.

14 — Em todos os casos de sobreposição das manchas definidas na carta de ordenamento enquanto espaços urbanos com zonas ameaçadas pelas cheias condiciona-se a edificação à interdição da construção de caves, cotas de soleira acima do nível de máxima cheia, bem como ao respeito pela salvaguarda das devidas proteções legais, sendo interdita a construção no leito das linhas de água.

15 — *(Revogado.)*

#### Artigo 9.º

##### Espaços Urbanizáveis — Regime geral

1 — Os espaços urbanizáveis, ou áreas de expansão, tal como delimitados na carta de ordenamento, caracterizam-se pela sua vocação para a ocupação com fins urbanos e são constituídos pelas áreas contíguas ou intersticiais às zonas urbanas consolidadas, incluindo-se nos perímetros urbanos.

2 — Para uma correta definição destes espaços e para a sua articulação com os espaços urbanos contíguos ou envolventes, devem as ações aí levadas a cabo ser orientadas por planos municipais de ordenamento do território de escala apropriada, conforme o previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

a) Na sua elaboração, estes planos deverão observar os parâmetros estipulados no n.º 2 do artigo 10.º do presente Regulamento.

b) Com a elaboração destes planos podem os índices referidos no n.º 2 do artigo 10.º ser majorados até um valor máximo de 10 %.

3 — As ações a desenvolver no âmbito destes planos devem sempre tomar em conta os seguintes objetivos específicos:

a) Contenção do alastramento urbano desordenado, não infraestruturado e de expressão urbanística desqualificada;

b) Constituição de zonas de defesa e de controlo do impacte ambiental sobre a paisagem envolvente;

c) Inclusão de equipamentos coletivos, mesmo quando não existam áreas especificamente delimitadas para o efeito, por forma a garantir, aquando da sua programação, a colmatação das necessidades apontadas para toda a área territorial, incluindo as dos espaços urbanos;

d) Manutenção e valorização das linhas de água, nomeadamente leitos de cheias e suas margens, constituindo uma estrutura verde de dimensão e escala apropriadas;

e) Assegurar os parâmetros de dimensionamento de espaços verdes e de utilização coletiva, de equipamentos coletivos, de estacionamento e de perfis de arruamentos definidos nos Quadros n.º 1 e 2 anexos ao presente regulamento;

f) Garantir a qualidade técnica e estética do desenho urbano nos planos de pormenor.

4 — Nas operações de loteamento para o dimensionamento das áreas de cedência previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, deverão ser considerados os parâmetros definidos no quadro n.º 2 em anexo ao presente Regulamento.

5 — Aplicam-se as disposições constantes dos n.ºs 8, 9 e 10 do artigo 7.º

6 — *(Revogado.)*

#### Artigo 10.º

##### Espaços Urbanizáveis — Condições de edificabilidade

1 — As áreas compreendidas nestas zonas destinam-se à criação de novos conjuntos residenciais e demais funções urbanas e respetivos equipamentos e infraestruturas, devendo ser definidas através de planos municipais de ordenamento do território de escala apropriada.

2 — A edificação nestas zonas, até à elaboração destes planos, obedecerá aos seguintes parâmetros genéricos:

a) Aglomerados urbanos de nível 1:

Índice de construção bruto máximo igual a 0,6;  
Densidade habitacional máxima igual a 50 fogos/ha;

b) Aglomerados urbanos de nível 2:

Índice de construção bruto máximo igual a 0,4;  
Densidade habitacional bruta máxima igual a 34 fogos/ha;

c) Aglomerados urbanos de nível 3:

Índice de construção bruto máximo igual a 0,3;  
Densidade habitacional bruta máxima igual a 25 fogos/ha.

3 — As operações de loteamento a realizar nestas zonas reger-se-ão pelos parâmetros de dimensionamento de arruamentos, estacionamento e cedência de áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, bem como de equipamentos coletivos, constantes dos quadros n.ºs 1 e 2 anexos ao presente Regulamento.

4 — As cedências de áreas para espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos coletivos poderão ser substituídas por compensações ao município, em numerário ou espécie, conforme regulamento a aprovar pela Assembleia Municipal.

5 — Para todos os casos de urbanização não resultante de operações de loteamento, serão consideradas as áreas de estacionamento constantes do artigo 23.º do presente Regulamento.

#### Artigo 11.º

##### **Espaços industriais existentes**

1 — Os espaços industriais existentes, tal como assinalados na carta de síntese de ordenamento, registam as ocorrências de unidades industriais, operações de gestão de resíduos e de aproveitamento de recursos energéticos, armazéns e comércios e serviços.

2 — Com vista à salvaguarda da qualidade urbana e ambiental, nestes espaços observar-se-ão as seguintes condicionantes:

a) Interdição de edificação para fins habitacionais;

b) Previsão de uma faixa verde de proteção entre o limite da unidade industrial e as zonas residenciais e de equipamentos coletivos contíguas, condicionando-se a localização de estabelecimentos industriais do tipo 1 ou 2 aos lotes que permitam afastamentos de, pelo menos, 50 m a qualquer habitação ou equipamento público existente;

c) Independentemente de as indústrias serem obrigadas a um tratamento prévio dos efluentes produzidos, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, e demais legislação aplicável, deverão estas ser obrigatoriamente ligadas a um sistema de saneamento e tratamento de efluentes eficaz.

3 — Os estabelecimentos industriais do tipo 1 e 2 existentes à data da publicação do PDM devem ser compatibilizados com o uso dominante na envolvente, em termos ambientais e paisagísticos e cumprir com o disposto no Sistema de Indústria Responsável.

4 — Os estabelecimentos industriais do tipo 1, 2 e 3 existentes à data da publicação do PDM só poderão proceder à alteração ou ampliação das suas instalações e equipamentos, se:

a) Não agravarem as condições de incompatibilidade com os usos vizinhos;

b) Demonstrarem que os aspetos de proteção ambiental são cumpridos;

- c) Não criarem efeitos prejudiciais na imagem e ambiente paisagístico da zona;
- d) *(Revogada)*.

5 — Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º anterior, devem considerar-se as condições de incompatibilidade estabelecidas no artigo 5.º-B.

## Artigo 12.º

### Espaços industriais propostos

1 — Os espaços industriais propostos destinam-se à implantação de usos industriais, podendo também admitir operações de gestão de resíduos e de aproveitamento de recursos energéticos, usos comerciais, de serviços e armazéns, bem como estruturas de apoio a atividades do sector primário.

2 — O licenciamento de novas atividades industriais far-se-á prioritariamente nos perímetros industriais da Covilhã e de Tortosendo, conforme definidos na carta de ordenamento, no caso de indústrias do tipo 3, e preferencialmente no caso de indústrias do tipo 1 e 2, sempre que existam lotes ou parcelas disponíveis, ou que a sua atividade não seja compatível com a localização em espaços urbanos ou urbanizáveis ou outros espaços.

3 — Com vista à salvaguarda da qualidade ambiental, nestes espaços observar-se-ão as seguintes condicionantes:

- a) Interdição de edificação para fins habitacionais;
- b) Realização de estudos específicos com vista ao estabelecimento de ações minimizadoras dos impactes negativos sobre o meio ambiente, as atividades e as populações;
- c) Previsão de uma faixa de proteção com uma largura mínima de 50 m entre o limite do perímetro industrial e as zonas residenciais e de equipamentos coletivos contíguas, condicionando-se a localização de indústrias do tipo 1 ou 2 aos lotes que permitam afastamentos de pelo menos 50 m a qualquer habitação ou equipamento público existente;
- d) Plantação de uma cortina arbórea que ocupe pelo menos 60 % da faixa de proteção atrás referida, onde seja sempre dada prioridade à manutenção da vegetação original, possuindo espessura e altura suficientes para minimizar o contacto visual a partir de zonas residenciais ou de equipamentos públicos próximos;
- e) Independentemente de as indústrias serem obrigadas a um tratamento prévio dos efluentes produzidos, de acordo como estabelecido no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, e demais legislação aplicável, deverão estas ser obrigatoriamente ligadas a um sistema de saneamento e tratamento de efluentes eficaz.

4 — *(Revogado.)*

5 — *(Revogado.)*

6 — É permitida a localização de unidades industriais fora dos espaços industriais definidos no presente plano, desde que sejam respeitadas cumulativamente as seguintes condições:

- a) A atividade a implementar não colida com as prerrogativas da classe de espaço em que se insere;
- b) Coeficiente volumétrico máximo permitido para a instalação industrial, incluindo anexos, igual a 0,5 m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup>;
- c) A percentagem máxima de solo impermeabilizado, incluindo depósitos de matérias-primas, produtos acabados e desperdícios, não pode ultrapassar 25 % da superfície total da parcela;
- d) A altura máxima de qualquer corpo da construção, excetuando depósitos de água, silos ou instalações especiais tecnicamente justificáveis, não pode ultrapassar os 6,5 m;
- e) O afastamento mínimo da construção aos limites da parcela será igual a 10 m;
- f) O estacionamento será previsto nas proporções definidas no artigo 23.º e o seu revestimento não poderá ser realizado com materiais que impermeabilizem o solo;
- g) O abastecimento de água e a drenagem de esgotos serão realizados a partir da rede pública ou assegurados por sistemas autónomos;

- h) Os efluentes resultantes da produção industrial apenas poderão ser lançados em linhas de drenagem natural, após tratamento bacteriológico e químico em estação própria;
- i) Os espaços livres não impermeabilizados serão ajardinados e arborizados;
- j) Os edifícios industriais, armazéns e depósitos serão protegidos por faixas de árvores, constituindo uma estrutura verde de enquadramento e proteção que impossibilite o contacto visual com as edificações industriais.

7 — Poderão ser autorizadas construções com uma altura da edificação superior à fixada na alínea d) do número anterior, desde que as mesmas sejam devidamente justificadas, em instalações técnicas especiais ou em resultado de usos ou funções específicas e associadas ao *lay-out* da atividade.

### Artigo 13.º

#### Espaços para indústria extrativa

1 — Os espaços para indústria extrativa são constituídos pelas áreas assinaladas na carta de ordenamento onde se levam a efeito atividades de extração de recursos do subsolo e onde se admitem usos e atividades de aproveitamento de recursos energéticos.

2 — Os exploradores deverão dar cumprimento ao plano de recuperação paisagística aprovado pela entidade competente, nos termos da legislação em vigor.

3 — É permitida a instalação e ou ampliação ou alteração dos estabelecimentos industriais do Tipo 1, 2 ou 3 junto às explorações de pedreiras licenciadas que visem a valorização dos recursos geológicos explorados.

### Artigo 14.º

#### Espaços agrícolas

1 — Os espaços agrícolas, sendo aqueles que possuem as características mais adequadas à atividade agrícola, incluem duas categorias de espaços: as áreas de grande aptidão agrícola, as áreas de grande aptidão agrícola incluídas no perímetro do PNSE e as áreas a beneficiar pelo Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira.

2 — Nestes espaços é interdito o loteamento urbano, admitindo-se no entanto, os usos habitacionais de apoio à agricultura e pecuária, bem como outras atividades ou utilizações compatíveis com o uso dominante, designadamente de aproveitamento de recursos energéticos e de turismo em espaço rural, nos termos que se explicitam nos números seguintes.

3 — Nas áreas de grande aptidão agrícola incluíram-se as áreas da RAN, onde vigora em tudo o disposto no Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, demais legislação aplicável e ainda, relativamente às possibilidades de edificação, as seguintes disposições:

a) A área da parcela deverá ser maior ou igual a 4 ha, 1 ha ou 6 ha, respetivamente para terrenos arvenses, hortícolas ou de sequeiro;

b) O índice de ocupação bruto, incluindo edificações existentes, não pode exceder o valor de 0,02, sendo permitida uma área de construção máxima destinada a habitação de 250 m<sup>2</sup>, excluindo arrecadações e garagens;

c) A superfície total de solo impermeabilizado não pode exceder 400 m<sup>2</sup>/ha;

d) A altura máxima das edificações, excetuando silos, depósitos de água e instalações especiais, é de dois pisos;

e) O afastamento mínimo das edificações aos limites da parcela deverá cumprir com as disposições constantes PMDFCI sem prejuízo do regime da garantia do existente, das disposições constantes no SDFCI e nas Servidões e Restrições de Utilidade Pública;

f) O abastecimento de água e a drenagem de esgotos serão realizados a partir da rede pública ou assegurados por sistemas autónomos;

g) Para além do disposto no n.º 5 do artigo 5.ºC, admite-se uma exceção ao disposto na alínea b), c) e e) no caso de obras de alteração, reconstrução e/ou ampliação de edifícios existentes, desde que, o aumento da área de implantação e de construção não exceda os 30 % no caso de edificações destinadas a apoio agrícola, agropecuário, florestal ou turístico.

4 — Nas áreas de grande aptidão agrícola incluídas no perímetro do PNSE, destacadas enquanto tal na Planta de Ordenamento — Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela, vigora o regime estabelecido no anterior n.º 3, bem como as disposições do capítulo III — Parque Natural da Serra da Estrela, do presente regulamento.

5 — Nas áreas a beneficiar pelo Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira, onde se privilegia o uso agrícola, até serem definidos os limites da área beneficiada pelo regadio, poderão, no entanto, ocorrer outros usos, nomeadamente usos agroflorestais, com plantação de espécies autóctones de crescimento lento, usos silvo-pastoris, e ainda, mediante estudos que contemplem a legislação em vigor, empreendimentos de turismo de habitação, agroturismo e turismo rural, respeitando as seguintes disposições:

a) A área da parcela deverá ser maior ou igual a 2 ha, 0,5 ha ou 3 ha, respetivamente para terrenos arvenses, hortícolas ou de sequeiro;

b) O índice de ocupação bruto, incluindo edificações de apoio à agricultura e outras existentes, não pode exceder o valor de 0,04, sendo permitida uma área de construção máxima destinada exclusivamente a habitação de 250 m<sup>2</sup>, excluindo arrecadações e garagens;

c) A superfície total de solo impermeabilizado não pode exceder 600 m<sup>2</sup>/ha;

d) A altura máxima das edificações, excetuando silos, depósitos de água e instalações especiais, é de dois pisos;

e) O afastamento mínimo das edificações aos limites da parcela é de 20 m;

f) O abastecimento de água e a drenagem de esgotos serão realizados a partir da rede pública ou assegurados por sistemas autónomos;

g) Nas situações de reconstrução de edifícios existentes deve ser sempre garantido um afastamento mínimo de 5 m aos arruamentos que os servem, admitindo-se um aumento 30 % da área de implantação no caso de se destinarem a apoio agrícola, agropecuário, florestal ou turístico;

h) A edificabilidade para usos não agrícolas só será permitida caso não afete negativamente as áreas envolventes, nomeadamente do ponto de vista paisagístico.

#### Artigo 15.º

##### **Espaços agrícolas complementares e de proteção e enquadramento**

1 — Os espaços agrícolas complementares e de proteção e enquadramento incluem áreas de uso predominantemente agrícola, intersticiais aos espaços delimitados, admitindo-se outras atividades ou utilizações compatíveis com o uso dominante, tais como as habitacionais, industriais (nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º do presente Regulamento), de aproveitamento de recursos energéticos, agroalimentares e turísticos, desde que salvaguardada a devida proteção aos recursos naturais. Pode ainda admitir-se a edificação de equipamentos coletivos de interesse social.

2 — Nestes espaços a edificação deve obedecer às seguintes disposições:

a) A área da parcela deverá ser maior ou igual à unidade mínima de cultura;

b) O índice de ocupação bruto, incluindo edificações existentes, não pode exceder o valor de 0,08;

c) A superfície total de solo impermeabilizado não pode exceder 1000 m<sup>2</sup>/ha;

d) A altura máxima das edificações, excetuando silos, depósitos de água e instalações especiais, é de dois pisos;

e) O afastamento mínimo das edificações aos limites da parcela deverá cumprir com as disposições constantes no PMDFCI, sem prejuízo do regime da garantia do existente, das disposições constantes no SDFCI e nas Serviços e Restrições de Utilidade Pública;

- f) O abastecimento de água e a drenagem de esgotos serão assegurados por sistemas autónomos;
- g) (*Revogada.*)

3 — Para além do disposto no n.º 5 do artigo 5.ºC, poderão ser admitidas exceções ao disposto no n.º 2 do presente artigo, nas obras de alteração e/ou ampliação de estabelecimentos industriais e ainda nas obras de construção, alteração e/ou ampliação de equipamentos coletivos de interesse social e de empreendimentos de turismo em espaço rural, desde que cumulativamente:

- a) Seja reconhecido pela Assembleia Municipal o relevante interesse municipal da atividade associada à operação urbanística e;
- b) Não seja ultrapassada uma área bruta de construção de 2000 m<sup>2</sup> no caso de estabelecimentos industriais ou de equipamentos coletivos de interesse social;
- c) Não seja ultrapassada uma área bruta de construção de 1000 m<sup>2</sup> no caso de empreendimentos de turismo em espaço rural;
- d) O afastamento mínimo das edificações aos limites da parcela cumpra com o estabelecido no SDFCI, PMDFCI e nas Servidões e Restrições de Utilidade Pública.

4 — As edificações consideradas só poderão ser permitidas no caso de não afetarem negativamente as áreas envolventes, nomeadamente do ponto de vista paisagístico.

#### Artigo 16.º

##### Espaços florestais

1 — Os espaços florestais abrangem as áreas onde predomina, ou é desejável que predomine, uma cobertura florestal dominante, de manifesta importância para o equilíbrio ambiental ou beleza da paisagem e ainda aqueles que se destinam à exploração florestal.

2 — Nas áreas incluídas nestes espaços admite-se os usos habitacionais, de apoio às atividades agrícolas, agropecuárias ou florestais, de aproveitamento de recursos energéticos, bem como a localização de equipamentos turísticos, atendendo às seguintes disposições:

- a) A área da parcela deverá ser maior ou igual a 2 ha;
- b) O índice de ocupação bruto, incluindo edificações existentes, não pode exceder o valor de 0,02, sendo permitida uma área de construção máxima destinada a habitação de 250 m<sup>2</sup>, excluindo arrecadações e garagens;
- c) A superfície total de solo impermeabilizado não pode exceder 400 m<sup>2</sup>/ha;
- d) A altura máxima das edificações, excetuando silos, depósitos de água e instalações técnicas especiais, é de dois pisos;
- e) O afastamento mínimo das edificações aos limites da parcela deverá cumprir com as disposições constantes no PMDFCI, sem prejuízo do regime da garantia do existente, das disposições constantes no SDFCI e nas Serviços e Restrições de Utilidade Pública;
- f) O abastecimento de água e a drenagem de esgotos serão realizados a partir da rede pública ou assegurados por sistemas autónomos;
- g) Para além do disposto no n.º 5 do artigo 5.ºC, admite-se uma exceção ao disposto na alínea b), c) e e) no caso de obras de alteração, reconstrução e/ou ampliação de edifícios existentes, desde que, o aumento da área de implantação e de construção não exceda os 30 %, no caso de edificações destinadas a apoio agrícola, agropecuário, florestal ou turístico.

3 — Aos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação em vigor.

4 — Admite-se nestes espaços a instalação de indústrias conexas com a atividade exercida, bem como a ampliação ou alteração dos estabelecimentos industriais existentes.

## Artigo 17.º

**Espaços naturais e culturais**

1 — Os espaços naturais e culturais incluem todas as áreas ou ocorrências pontuais que evidenciam uma maior sensibilidade ecológica, paisagística ou ambiental ou onde se encontrem presentes valores patrimoniais de especial relevância.

2 — Nestes espaços, onde se privilegia a proteção e a conservação dos valores presentes, incluem-se as áreas de proteção e valorização ambiental, as áreas especiais de proteção (Áreas de proteção e de intervenção do Parque Natural da Serra da Estrela e Zona de proteção da Albufeira da Cova do Viriato) e ainda as áreas de proteção a património arquitetónico e arqueológico classificado.

3 — As áreas de proteção e valorização ambiental, tal como delimitadas na carta de síntese de ordenamento, correspondem a áreas abrangidas pelos diversos ecossistemas, onde vigora o estipulado no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

4 — Nas áreas especiais de proteção (áreas incluídas no perímetro do Parque Natural da Serra da Estrela), nomeadamente, as Áreas de proteção e de intervenção do Parque Natural da Serra da Estrela e a Zona de proteção da Albufeira da Cova do Viriato, estão definidas, respetivamente, na Planta de ordenamento — zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela e na Planta de ordenamento — zonamento da Albufeira da Cova do Viriato.

5 — O licenciamento de todo e qualquer uso para as áreas incluídas no perímetro do PNSE e para a área abrangida pela zona de proteção da Albufeira da Cova do Viriato carece de parecer das entidades competentes, estando os seus regimes estabelecidos, respetivamente, no capítulo III e Capítulo IV, do presente regulamento.

6 — Consideram-se áreas de proteção a património arquitetónico os locais assinalados na carta de ordenamento, nos quais se considera uma zona de proteção de 50 m em redor dos limites da ocorrência, e ainda o centro histórico da cidade da Covilhã, bem como os núcleos histórico-tradicionais de todos os aglomerados urbanos assinalados na carta de ordenamento e referidos no artigo 6.º do presente Regulamento, conforme definidos enquanto unidades operativas de planeamento (artigo 21.º), para as quais se determina a necessidade de elaboração dos planos de pormenor adequados.

7 — Consideram-se áreas de proteção a património arqueológico, os locais assinalados na carta de ordenamento, nos quais se considera uma zona de proteção de 50 m em redor dos limites da ocorrência.

8 — Nos termos da legislação em vigor, os bens imóveis em vias de classificação gozam da mesma proteção jurídica daqueles que estão classificados, sendo-lhes aplicado o estabelecido nos anteriores n.ºs 6 e 7.

9 — Toda a intervenção nas áreas referidas nos anteriores n.ºs 6, 7 e 8 carece de parecer da entidade competente.

10 — Em virtude de a principal riqueza do concelho, ao nível da qualidade visual da paisagem, decorrer da extraordinária abertura e profundidade de vistas a partir das suas estradas, sujeita-se a autorização camarária a plantação de árvores ou o corte de vegetação marginal e a edificação ou qualquer outra ação que possa conduzir à obstrução ou deterioração dessas vistas, sem prejuízo das competências legais da Junta Autónoma de Estradas sobre esta matéria.

11 — A atividade de recreio e lazer é de uso compatível nas áreas correspondentes à categoria dos espaços naturais e culturais, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## Artigo 18.º

**Espaços-canal**

1 — Os espaços-canal correspondem a corredores ativados por infraestruturas e que têm efeito de barreira física aos espaços que os marginam e referem-se às faixas de servidão de vias

rodoviárias, vias ferroviárias, redes de saneamento básico, aquedutos e redes de distribuição de água potável, redes elétricas de alta, média e baixa tensão e telecomunicações.

2 — Para as faixas marginais das rodovias, sem prejuízo do estipulado na legislação específica aplicável, estabelece-se o seguinte regime de servidões para a rede viária municipal:

a) Eixo variante à cidade da Covilhã:

Manutenção de faixas de proteção *non aedificandi* de 50 m ao eixo da via para um e outro lado;

b) Eixo urbano TCT e via de ligação entre o eixo variante e o centro da cidade, até à ponte sobre a ribeira da Degodra:

Manutenção de faixas de proteção *non aedificandi* de 20 m ao eixo da via para um e outro lado;

c) Vias de ligação entre o eixo urbano TCT e o eixo variante à cidade:

Manutenção de faixas de proteção *non aedificandi* de 15 m ao eixo da via para um e outro lado;

d) Novas vias propostas:

Manutenção de faixas de proteção *non aedificandi* de 50 m ao eixo dos traçados para um e outro lado, até à elaboração dos respetivos projetos;

Manutenção de faixas de proteção *non aedificandi* de 15 m ao eixo das vias para um e outro lado, após aprovação dos respetivos projetos.

3 — (Revogado.)

4 — (Revogado.)

5 — (Revogado.)

6 — (Revogado.)

7 — (Revogado.)

8 — (Revogado.)

9 — Nos espaços canais referidos no n.º 2 do presente artigo, poderá ser admitida a construção, reconstrução, alteração ou ampliação de muros de vedação, muros de suporte, piscinas e outros equipamentos lúdicos, nos termos do disposto na Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961.

## Artigo 19.º

### Espaços especiais de infraestruturas turísticas

1 — Os espaços especiais de infraestruturas turísticas incluem as áreas de potencial turístico, onde a ocorrência de condições naturais ou de elementos construídos de interesse justifica o seu ordenamento em termos urbanísticos e paisagísticos com vista ao fomento de atividades económicas ligadas ao recreio e lazer.

2 — As áreas assinaladas na carta de síntese de ordenamento sob esta categoria, cuja ocupação fica sujeita a plano de pormenor, a elaborar de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, são as seguintes:

Zona da varanda dos Carqueijais;

Zona do antigo sanatório;

Zona do Parque de Campismo das Penhas da Saúde;

Zona do Parque de Campismo da Covilhã;

Zona do Clube de Golfe da Covilhã.

3 — Nestes espaços interditam-se todas as ações que pela sua natureza, dimensão ou características sejam inadequadas à atividade turística.

4 — O licenciamento de quaisquer empreendimentos turísticos fica sujeito à legislação em vigor nesta matéria, bem como ao parecer da entidade competente, no caso das zonas incluídas no perímetro do PNSE.

5 — Os empreendimentos turísticos a implementar devem refletir uma elevada exigência de qualidade, quer nos aspetos estéticos e arquitetónicos, quer no respeito pela integração paisagística.

6 — As soluções a adotar para as redes de infraestruturas básicas devem ser estudadas por forma a reduzir todo o impacto desfavorável ao meio ambiente.

7 — A zona do Parque de Campismo das Penhas da Saúde destina-se exclusivamente aos usos compatíveis com esta atividade.

#### Artigo 20.º

##### Áreas de reconversão urbanística

1 — As zonas definidas enquanto áreas críticas de reconversão urbanística correspondem a áreas a reestruturar com vista à sua qualificação urbana, para as quais se determina a elaboração de planos de pormenor com caráter de urgência.

2 — No âmbito do presente Plano definem-se as seguintes áreas críticas de reconversão urbanística:

- a) Núcleo urbano das Penhas da Saúde e área envolvente;
- b) Zona de edificação dispersa de Cantar-Galo.

3 — A edificação nestas áreas rege-se pelo estabelecido nos n.ºs 11 a 13 do artigo 8.º

#### Artigo 21.º

##### Unidades operativas de planeamento

1 — Os perímetros urbanos, entendidos conforme a definição constante do artigo 4.º do presente Regulamento e segundo a respetiva representação na carta de ordenamento, constituem unidades operativas de planeamento, de nível correspondente ao definido nos termos do artigo 6.º, por se tratar de áreas que, pela sua homogeneidade estrutural, devem ser objeto de estudos pormenorizados de conjunto, a particularizar em planos municipais de ordenamento do território de escala apropriada, nomeadamente no que respeita às zonas previstas para expansão urbana, relacionando-as com o tecido urbano consolidado, em prioridade adequada ao respetivo nível.

2 — As albufeiras de barragem existentes e a prevista, bem como as respetivas áreas circundantes, constituem igualmente unidades operativas de planeamento, a estudar em planos de detalhe apropriado que conduzam a soluções de conjunto, tendo em vista objetivos de defesa e proteção ecológica e paisagística.

3 — São consideradas unidades operativas de planeamento especiais, a estudar em planos de detalhe apropriado que conduzam a soluções de conjunto, constituídas no âmbito do PDM e expressas na carta de ordenamento, as seguintes:

- UOP 1 — perímetro da área urbana da Grande Covilhã (TCT);
- UOP 2 — centro histórico da cidade da Covilhã;
- UOP 3 — parque industrial e tecnológico do Tortosendo;
- UOP 4 — pólo IV da Universidade da Beira Interior (Tortosendo);
- UOP 5 — Penhas da Saúde — área crítica de reconversão urbanística;
- UOP 6 — Cantar-Galo — área crítica de reconversão urbanística;
- UOP 7 — albufeira de barragem da Cova do Viriato e área circundante;
- UOP 8 — albufeira de barragem do Covão do Ferro e área circundante;
- UOP 9 — albufeira de barragem prevista para a ribeira das Cortes e área circundante;
- UOP 10 — área de lazer ribeirinha da Quinta da França;
- UOP 11 — área de lazer ribeirinha do Barco;
- UOP 12 — área de lazer ribeirinha do Ourondo;



- UOP 13 — zona do aeródromo;
- UOP 14 — zona do golfe;
- UOP 15 — enquadramento da zona das Águas do Limite;
- UOP 16 — perímetro urbano de Unhais da Serra;
- UOP 17.1 — pólo I da Universidade da Beira Interior;
- UOP 17.2 — pólo II da Universidade da Beira Interior (Santo António);
- UOP 18 — pólo III da Universidade da Beira Interior;
- UOP 19 — pólo V da Universidade da Beira Interior (Sineiro);
- UOP 20 — área de intervenção específica da Torre.

## Artigo 22.º

**Servidões administrativas e restrições de utilidade pública**

1 — Para além do que se estabelece no presente Regulamento para os espaços-canais referidos no artigo 18.º, bem como para as ocorrências patrimoniais referidas no artigo 17.º, consideram-se ainda as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública, tal como se encontram representadas nas cartas de condicionantes (RAN, REN, outras condicionantes e de forma dessegregada da Albufeira da Cova do Viriato), para as quais vigora o estipulado na lei:

- a) REN — Reserva Ecológica Nacional;
- b) RAN — Reserva Agrícola Nacional;
- c) Domínio público hídrico;
- d) Zona terrestre de proteção das albufeiras;
- e) Zona adjacente ao rio Zêzere;
- f) Perímetros florestais/baldios;
- g) Áreas percorridas por incêndios;
- h) Parque Natural da Serra da Estrela;
- i) Mata Nacional da Covilhã;
- j) Projeto de Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira;
- k) Áreas afetas à exploração de inertes;
- l) Baldios das Penhas da Saúde;
- m) Centro radioelétrico da estação emissora da RDP;
- n) Captações de água para abastecimento público;
- o) Estações de tratamento de águas residuais;
- p) Marcos geodésicos;
- q) Termas de Unhais da Serra;
- r) *(Revogado.)*
- s) Outros condicionamentos.

2 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo inerente à classe de espaço sobre a qual recaem, em conformidade com a carta de síntese de ordenamento e presente Regulamento, fica condicionada às disposições legais que regem tais servidões ou restrições.

- 3 — *(Revogado.)*
- 4 — *(Revogado.)*
- 5 — *(Revogado.)*
- 6 — *(Revogado.)*
- 7 — *(Revogado.)*
- 8 — *(Revogado.)*

9 — No território concelhio abrangido pelo limite do Parque Natural da Serra da Estrela, cuja área de intervenção se encontra definida na planta de ordenamento — zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela, vigora o regime estabelecido, no capítulo III do presente regulamento.

- 10 — *(Revogado.)*
- 11 — *(Revogado.)*



- 12 — (Revogado.)
- 13 — (Revogado.)
- 14 — (Revogado.)
- 15 — (Revogado.)
- 16 — (Revogado.)
- 17 — (Revogado.)
- 18 — (Revogado.)
- 19 — (Revogado.)
- 20 — (Revogado.)
- 21 — (Revogado.)

### Artigo 23.º

#### Estacionamento

1 — Para os espaços urbanos e urbanizáveis, em todos os casos de urbanização, serão obrigatoriamente consideradas áreas de estacionamento de veículos nas proporções mínimas, constantes do quadro n.º 1 anexo ao presente Regulamento.

2 — Nos demais casos não previstos neste artigo serão exigidas áreas de estacionamento de acordo com as funções específicas a instalar, por similitude e ajuste dos parâmetros estabelecidos no número anterior.

3 — Em situações onde não seja tecnicamente possível satisfazer total ou parcialmente as necessidades de estacionamento, ou que o seu cumprimento inviabilize funcionalmente o uso pretendido, haverá lugar ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal.

4 — (Revogado.)

5 — Nos conjuntos comerciais e estabelecimentos comerciais e/ou de serviços com área de construção total superior a 2500 m<sup>2</sup>, armazéns, estabelecimentos industriais integrados em zonas industriais, estabelecimentos de indústria pesada ou plataformas logísticas poderão ser apresentados valores distintos dos fixados para o estacionamento, desde que devidamente fundamentados em estudos de tráfego.

## CAPÍTULO III

### Parque Natural da Serra da Estrela

#### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

### Artigo 24.º

#### Âmbito e tipologias

1 — A área de incidência do PNSE integra áreas prioritárias para a conservação da natureza e da biodiversidade e inegáveis valores paisagísticos e culturais, que estão sujeitas a diferentes níveis de proteção e de uso.

2 — O nível de proteção de cada tipo de área é definido de acordo com a importância dos valores naturais presentes e a respetiva sensibilidade ecológica, estando a sua delimitação expressa na planta de ordenamento — zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela.

3 — Encontram-se sujeitas a regime de proteção, em função dos tipos estabelecidos, ordenados de forma decrescente do nível de proteção, definido na Secção III do presente capítulo, as áreas do PNSE a seguir identificadas nas seguintes tipologias:

- a) Áreas de proteção parcial do tipo I;
- b) Áreas de proteção parcial do tipo II;

- c) Áreas de proteção parcial do tipo III;
- d) Áreas de proteção complementar.

4 — Foi definida a seguinte área de intervenção específica:

Área de intervenção específica da Torre.

5 — As áreas não abrangidas por regime de proteção correspondem aos perímetros urbanos e aos aglomerados rurais/populacionais de planos municipais em vigor.

## SECÇÃO II

### Disposições comuns

#### Artigo 25.º

##### Atos e atividades interditas

Na área de intervenção do PNSE, para além das interdições previstas em legislação específica e sem prejuízo das disposições do presente capítulo para as áreas sujeitas a regimes de proteção, são interditos os seguintes atos e atividades:

- a) A realização de operações de loteamento nas áreas sujeitas a regime de proteção;
- b) A instalação de empreendimentos de turísticos, exceto os que revistam a tipologia de empreendimentos de turismo da natureza;
- c) A instalação de novos estabelecimentos comerciais nas áreas sujeitas a regime de proteção, sejam de restauração e ou de bebidas ou outros de natureza não alimentar, exceto quando localizados em áreas de proteção complementar;
- d) A instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2;
- e) A instalação ou ampliação de aterros destinados a resíduos perigosos, não perigosos ou inertes, ou de locais de armazenamento de materiais de construção de demolição de sucata, e de veículos em fim de vida ou de outros resíduos sólidos e operações de gestão de resíduos que causem impacto visual negativo ou poluam o solo, o ar ou a água, bem como o vazamento de quaisquer resíduos fora dos locais para tal destinados.

#### Artigo 26.º

##### Atos e atividades condicionados

1 — Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como as disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regimes de proteção, ficam sujeitos a parecer vinculativo da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade, nas áreas sujeitas a regimes de proteção, os seguintes atos e atividades:

- a) A realização de obras de construção, alteração, ampliação ou reconstrução;
- b) A instalação, a alteração e a ampliação de explorações ou instalações agrícolas, agropecuárias e agroindustriais, estufas, viveiros;
- c) A instalação ou a alteração de estabelecimentos industriais dos tipos 2 e 3;
- d) A instalação de infraestruturas de produção, distribuição e transporte de energia elétrica, de telecomunicações, de transporte de gás natural, de distribuição e transporte de água, de saneamento básico ou de aproveitamento energético;
- e) A exploração de recursos geológicos, hidrogeológicos e de jazigos minerais e a instalação e alterações dos respetivos anexos de apoio à exploração;
- f) A construção ou ampliação de empreendimentos de turismo da natureza;
- g) A instalação e ampliação de equipamentos de lazer e recreio;
- h) A abertura ou alteração de vias, incluindo as obras de beneficiação, bem como acessos de carácter agrícola e florestal.



2 — Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regimes de proteção, nas áreas sujeitas a regime de proteção ficam sujeitas a parecer vinculativo da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade, os seguintes atos e atividades:

- a) A alteração da morfologia do solo ou a remoção do solo arável;
- b) A alteração do coberto vegetal através do corte de vegetação arbórea e arbustiva, da realização de cortes de povoamentos florestais, com exceção das ações decorrentes do exercício das atividades agrícola e florestal e das ações previstas no Programa de Ação Nacional para o Controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro e no Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- c) A instalação de novos povoamentos florestais ou a sua reconversão;
- d) A destruição ou alteração de sebes vivas dos campos agrícolas e de muros de pedra e a instalação de vedações;
- e) A instalação ou ampliação de estabelecimentos aquícolas;
- f) A utilização de produtos explosivos, assim como a instalação de depósitos desses produtos ou de combustíveis, incluindo postos de combustível;
- g) A edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;
- h) A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cêrcea desta em 1 m de altura e, no segundo, a cêrcea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos.

3 — Ficam sujeitas a comunicação prévia obrigatória à Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade a realização das obras de escassa relevância urbanística a seguir identificadas:

- a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cêrcea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m<sup>2</sup> e que não confinem com a via pública;
- b) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m<sup>2</sup>;
- c) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público;
- d) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última;
- e) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores.

### SECÇÃO III

#### Áreas sujeitas a regimes de proteção

#### SUBSECÇÃO I

#### Áreas de proteção parcial do tipo I

#### Artigo 27.º

#### Âmbito e objetivos

As áreas de proteção parcial do tipo I compreendem os espaços onde predominam sistemas e valores naturais de interesse excecional, incluindo formações geológicas e paisagens pouco



humanizadas e que apresentam no seu conjunto um carácter de elevada sensibilidade ecológica, às quais estão associados os seguintes objetivos:

- a) A manutenção do estado de conservação favorável das espécies e dos habitats naturais e o funcionamento dos ecossistemas;
- b) A preservação das formações geológicas e dos valores paisagísticos relevantes para a conservação da natureza e biodiversidade.

#### Artigo 28.º

##### Disposições específicas

Sem prejuízo do disposto no artigo 25.º e demais legislação aplicável, nas áreas de proteção parcial do tipo I são interditas as seguintes atividades:

- a) A realização de obras de construção, alteração, reconstrução e ampliação de edificações, com exceção das que forem necessárias ao apoio de atividades de conservação da natureza;
- b) A instalação de infraestruturas de produção de energia elétrica, designadamente parques eólicos ou aproveitamentos hídricos;
- c) A instalação de aproveitamentos hídricos para o abastecimento público ou rega;
- d) A prospeção, a pesquisa e exploração de massas minerais;
- e) Abertura de estradas, caminhos ou trilhos, bem como a beneficiação, ampliação ou qualquer modificação dos existentes, com exceção das operações de manutenção de caminhos agrícolas, bem como das estradas e caminhos florestais.

#### SUBSECÇÃO II

##### Áreas de proteção parcial do tipo II

#### Artigo 29.º

##### Âmbito e objetivos

1 — As áreas de proteção parcial do tipo II compreendem os espaços que contêm valores naturais e paisagísticos de interesse relevante ou, tratando-se de valores excepcionais, que apresentam uma sensibilidade ecológica moderada, às quais estão associados os seguintes objetivos:

- a) A manutenção do estado de conservação favorável das espécies e dos habitats naturais e o funcionamento dos ecossistemas;
- b) A preservação das formações geológicas e dos valores biológicos e paisagísticos relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade;
- c) A valorização das atividades tradicionais da região da serra da Estrela.

#### Artigo 30.º

##### Disposições específicas

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 25.º e demais legislação aplicável, nas áreas de proteção parcial do tipo II são interditas as seguintes atividades:

- a) A realização de obras de construção, exceto as previstas no âmbito de ações de conservação da natureza ou necessárias à realização de atividades de animação ambiental;
- b) As obras de ampliação ou a alteração de edificações existentes, exceto as previstas no âmbito de ações de conservação da natureza ou necessárias à realização de atividades de animação ambiental;
- c) A instalação de infra-estruturas de produção de energia elétrica, exceto no caso previsto na alínea c) do n.º 3;

- d) A prospeção, a pesquisa e exploração de massas minerais;
- e) A abertura de novas vias, com exceção das indispensáveis para as atividades agrícolas e florestais e desde que assegurada a salvaguarda dos valores naturais.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as ações definidas no concurso de conceção previsto para a área de intervenção específica da Torre, as quais se encontram sujeitas a parecer vinculativo da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade

3 — Para além do disposto no artigo 26.º, nas áreas de proteção parcial do tipo II encontram-se ainda sujeitas a parecer vinculativo da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade, as seguintes atividades:

- a) As obras de alteração, ampliação e reconstrução de edificações e infra-estruturas de apoio às atividades agrícolas e florestais, destinadas à realização de ações de conservação da natureza ou necessárias à realização de atividades de animação ambiental;
- b) A alteração ou reconstrução de edificações existentes;
- c) A instalação de novos aproveitamentos hídricos para abastecimento público ou para rega, e de pequenos aproveitamentos hidroelétricos.

### SUBSECÇÃO III

Áreas de proteção parcial do tipo III

#### Artigo 31.º

##### Âmbito e objetivos

1 — As áreas de proteção parcial do tipo III compreendem os espaços que contêm valores naturais e paisagísticos de interesse relevante, que apresentam moderada sensibilidade ecológica e que dependem dos sistemas culturais tradicionais, às quais estão associados os seguintes objetivos:

- a) A manutenção do estado de conservação favorável das espécies e dos habitats naturais e o funcionamento dos ecossistemas;
- b) O uso sustentável dos recursos naturais;
- c) A preservação dos valores paisagísticos e culturais;
- d) A valorização das atividades tradicionais da região da serra da Estrela.

#### Artigo 32.º

##### Disposições específicas

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 25.º e demais legislação aplicável, nas áreas de proteção parcial do tipo III são interditas as seguintes atividades:

- a) A realização de obras de construção e ampliação de edificações, exceto as previstas nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo;
- b) A prospeção, a pesquisa e exploração de massas minerais.

2 — Para além do disposto no artigo 26.º, nas áreas de proteção parcial do tipo III encontram-se ainda sujeitas a parecer vinculativo da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade, as seguintes atividades:

- a) As obras de alteração, ampliação e reconstrução de edificações e infraestruturas de apoio às atividades agrícolas e florestais ou destinadas à realização de ações de conservação da natureza;
- b) A alteração ou reconstrução de edificações existentes;
- c) A instalação de aproveitamentos hídricos para abastecimento público, para rega ou para produção de energia elétrica;

d) A instalação de aproveitamentos de energias renováveis não incluídos na alínea anterior, nomeadamente os parques eólicos.

3 — Nas áreas de intervenção específica do tipo III é permitida a construção ou ampliação de edifícios de apoio às atividades agrícolas e florestais desde que cumpram as seguintes condições:

- a) O índice de impermeabilização não pode exceder 0,02;
- b) A área de implantação não pode exceder 300 m<sup>2</sup>;
- c) A altura máxima da edificação permitida é de 4,5 m, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas.

4 — Nas áreas de proteção parcial do tipo III, as obras de ampliação devem observar os seguintes critérios:

- a) A ampliação de edifícios de habitação e respetivos anexos, desde que inseridos em terrenos com a área mínima de 20 000 m<sup>2</sup>, não ultrapassando a área de implantação de 200 m<sup>2</sup> e cuja altura da edificação não exceda 6,5 m;
- b) A ampliação de edifícios de habitação, mesmo que inseridos em terrenos com área inferior a 20 000 m<sup>2</sup>, na proporção indispensável à obtenção de condições mínimas de habitabilidade, não ultrapassando 20 % da área de implantação do edifício existente.

#### SUBSECÇÃO IV

##### Áreas de proteção complementar

##### Artigo 33.º

##### Âmbito e objetivos

1 — As áreas de proteção complementar compreendem os espaços humanizados onde predominam áreas rurais com valores paisagísticos e culturais relevantes, de moderada sensibilidade ecológica, cuja manutenção pressupõe a intervenção humana, e onde as ações de gestão devem promover o equilíbrio entre os objetivos da conservação da natureza e do desenvolvimento social e económico local, às quais estão associados os seguintes objetivos:

- a) A manutenção dos espaços rurais, assegurando a conservação dos valores paisagísticos e culturais;
- b) O uso sustentável dos recursos naturais;
- c) A valorização das atividades tradicionais de natureza agrícola, florestal, pastoril ou de exploração de outros recursos que constituam o suporte ou que sejam compatíveis com os valores paisagísticos e ambientais a preservar;
- d) O amortecimento de impactes ambientais decorrentes de atividades humanas suscetíveis de afetar as áreas de proteção parcial.

##### Artigo 34.º

##### Disposições específicas

1 — Para além do disposto no artigo 26.º, nas áreas de proteção complementar, encontram-se sujeitas a parecer vinculativo da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade, as seguintes atividades:

- a) A extração de recursos geológicos, bem como de ações de prospeção e pesquisa de massas minerais;
- b) A instalação de novos estabelecimentos comerciais, sejam de restauração e ou de bebidas ou outros de natureza não alimentar, desde que integrados nos programas de ocupação das áreas prioritárias de valorização ambiental ou inseridos em projetos de valorização do património edificado;

- c) A instalação de aproveitamentos hídricos para abastecimento público, para rega ou para produção de energia elétrica;
- d) A instalação de aproveitamentos de energias renováveis não incluídos na alínea anterior, nomeadamente os parques eólicos;
- e) As obras de alteração, ampliação e reconstrução de edificações e infraestruturas de apoio às atividades agrícolas, florestais ou de exploração de massas minerais ou destinadas à realização de ações de conservação da natureza;
- f) A alteração ou reconstrução de edificações existentes;
- g) A realização de obras de construção e ampliação de edificações, exceto as previstas nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo.

2 — Nas áreas de proteção complementar é permitida a construção ou ampliação de edifícios de apoio às atividades agrícolas e florestais desde que cumpram as seguintes condições:

- a) O índice de impermeabilização não pode exceder 0,02;
- b) A área de implantação não pode exceder 300 m<sup>2</sup>;
- c) A altura máxima da edificação permitida é de 4,5 m, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas.

3 — Nas áreas de proteção complementar, as obras de ampliação devem observar os seguintes critérios:

- a) A ampliação de edifícios de habitação e respetivos anexos, desde que inseridos em terrenos com a área mínima de 7500 m<sup>2</sup>, não ultrapassando a área de implantação de 200 m<sup>2</sup> e cuja altura da edificação não exceda 6,5 m;
- b) A ampliação de edifícios de habitação, mesmo que inseridos em terrenos com área inferior a 7500 m<sup>2</sup>, na proporção indispensável à obtenção de condições mínimas de habitabilidade, não ultrapassando 20 % da área de implantação do edifício existente.

4 — Nas áreas de proteção complementar, a construção ou ampliação de edifícios, equipamentos desportivos e parques de campismo, assim como de estabelecimentos industriais de transformação de matérias-primas locais, pode ser realizada desde que inseridos em terrenos com a área mínima de 10 000 m<sup>2</sup>, não ultrapassando o índice de impermeabilização de 0,1, a área de implantação de 2000 m<sup>2</sup> e cuja altura da edificação não exceda 6,5 m.

#### SUBSECÇÃO V

##### Áreas de intervenção específica

#### Artigo 35.º

##### Área de intervenção específica da Torre

1 — As áreas de intervenção específica compreendem espaços e sítios de interesse natural relevante que requerem a tomada de ações especiais de salvaguarda ou valorização.

2 — O objetivo principal da área de intervenção específica da Torre é a recuperação e requalificação da área abrangida, designadamente das edificações existentes.

3 — Visando a prossecução do objetivo referido no número anterior preveem-se as seguintes ações a concretizar através da execução da UOP 20:

- a) Reabilitação ambiental e paisagística da área;
- b) Requalificação das áreas edificadas através da adoção de medidas destinadas à valorização do espaço público e do parque edificado, nomeadamente através da substituição ou demolição das construções existentes e da construção de equipamentos;
- c) Programação de intervenções, com identificação das ações a desenvolver, calendário de execução e custos.

## SECÇÃO IV

## Usos e atividades

## Artigo 36.º

## Agricultura e pecuária

Nas áreas de proteção parcial do tipo II não é permitida a conversão de áreas naturais em áreas agrícolas, exceto quando as áreas convertidas se tratem de pastagens cuja utilização tenha sido interrompida.

## Artigo 37.º

## Edificações

1 — Todos os projetos de edificações e infraestruturas fora dos perímetros urbanos e dos aglomerados rurais devem respeitar os valores paisagísticos do local em que se inserem.

2 — São obrigatórias a recuperação e o tratamento paisagístico das áreas alteradas pelas obras de edificação.

3 — Os projetos são acompanhados, além do disposto na legislação aplicável, dos seguintes elementos:

- a) Inventariação dos valores naturais afetados com a execução dos trabalhos;
- b) Estudo de integração paisagística à escala adequada.

## Artigo 38.º

## Turismo

1 — Na área de intervenção do Parque Natural da Serra da Estrela apenas são permitidas as seguintes tipologias de empreendimentos de turismo da natureza:

- a) Estabelecimentos hoteleiros, nas modalidades de pousadas e de hotéis de 4 ou mais estrelas;
- b) Empreendimentos de turismo de habitação;
- c) Parques de campismo e caravanismo;
- d) Empreendimentos de turismo no espaço rural, na modalidade de hotéis rurais;
- e) Empreendimentos de turismo no espaço rural, na modalidade de casas de campo e de empreendimentos de agroturismo.

2 — Nas áreas de proteção parcial do tipo III e nas áreas de proteção complementar, a construção ou ampliação de empreendimentos turísticos não pode exceder 500 m<sup>2</sup> de área de implantação.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a construção de novos empreendimentos turísticos fica sujeita aos seguintes condicionamentos:

- a) Apresentação de cartografia de valores naturais existentes à escala 1:2 000;
- b) Adequada integração paisagística da intervenção no espaço envolvente, designadamente através da integração na morfologia do terreno, da utilização de material vegetal da região nos arranjos exteriores e da utilização de materiais de construção adaptados à envolvente natural;
- c) Máxima eficiência energética, com materiais e modos de construção adequados e ao uso de fontes de energia renováveis;
- d) Desenvolvimento de um plano de manutenção da biodiversidade ou de medidas compensatórias de gestão, com o acompanhamento da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade;



e) No âmbito do seu funcionamento, os empreendimentos turísticos têm de dispor de instalações, estruturas, equipamentos e serviços complementares relacionados com a animação ambiental, a visitação, o desporto de natureza e a interpretação ambiental.

#### Artigo 39.º

##### Infraestruturas

1 — Nas áreas sujeitas a regime de proteção, a abertura, instalação, ampliação ou beneficiação de acessos viários carece de parecer vinculativo da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade.

2 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os projetos de abertura, ampliação ou beneficiação de acessos viários são acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Planta de localização à escala mínima de 1:10 000;
- b) Extrato da “Planta de Ordenamento — Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela”, contendo a respetiva localização;
- c) Inventariação dos valores naturais afetados com a execução dos trabalhos;
- d) Projeto de integração paisagística;
- e) Estudo geotécnico.

3 — A construção de infra-estruturas, o alargamento de estradas e a limpeza de taludes em zonas adjacentes às linhas de água não podem ser realizados através do aterro ou destruição das linhas de água e da vegetação aí existente nas áreas de ocorrência das espécies *Chioglossa lusitanica*, *Galemys pyrenaicus* e *Lacerta shreiberi*.

### CAPÍTULO IV

#### Albufeira da Cova do Viriato

##### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### Artigo 40.º

##### Atos e atividades interditas

1 — Na zona de proteção, nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, são proibidos os seguintes atos e atividades:

- a) As operações de loteamento;
- b) O estabelecimento de qualquer tipo de indústrias ou a ampliação de unidades existentes;
- c) A instalação de explorações pecuárias intensivas, incluindo as avícolas ou a ampliação de unidades existentes;
- d) O depósito de resíduos sólidos, de entulho, de sucatas, combustíveis, instalação de aterros sanitários e operações de gestão de resíduos;

2 — São ainda proibidas todas as atividades que aumentem, de forma significativa, a erosão do solo e o transporte sólido para a albufeira, nomeadamente:

- a) A mobilização do solo das encostas adjacentes segundo linhas que não estejam próximas da curva de nível;
- b) A constituição de depósitos de terras soltas em áreas declivosas e sem dispositivos que evitem o seu arrastamento.

3 — A zona reservada, assinalada na planta de ordenamento — zonamento da Albufeira da Cova do Viriato, destina-se à preservação e regeneração natural do coberto florestal, ao controlo de emissão de substâncias passíveis da diminuição da qualidade da água e à minimização dos processos erosivos nas faixas adjacentes ao plano de água.

4 — Inserindo-se na zona de proteção, aplica-se à zona reservada o disposto no número anterior, ao qual acresce a seguinte disposição:

a) Não são permitidas mobilizações do terreno, à exceção das que sejam destinadas a melhorar as condições existentes no local.

5 — Na zona reservada é ainda interdita:

a) A construção, com exceções de infraestruturas de apoio à utilização da albufeira, nos termos do presente Regulamento;

b) A abertura de novos caminhos, à exceção dos assinalados na planta de ordenamento — zonamento da Albufeira da Cova do Viriato;

c) A construção de vedações perpendiculares à margem que impeçam a livre circulação em torno da albufeira.

6 — A zona de proteção à captação superficial para produção de água para consumo humano, assinalada na planta de ordenamento — zonamento da Albufeira da Cova do Viriato, abrange uma área com um raio de proteção de 100 m em torno da captação de água, no qual são aplicáveis os condicionamentos decorrentes da legislação em vigor.

## SECÇÃO II

### Disposições especiais para a área de intervenção

#### SUBSECÇÃO I

##### Zonamento

#### Artigo 41.º

##### Zonamento da zona de proteção

A zona de proteção compreende:

a) A zona de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e utilização da albufeira;

b) A ilha;

c) Espaço de recreio e lazer da albufeira da Cova do Viriato;

d) O espaço de proteção total.

#### SUBSECÇÃO II

##### Zonamento e atividades na zona de proteção

#### Artigo 42.º

##### Zona de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e utilização da albufeira

1 — A zona de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e utilização da albufeira encontra-se demarcada na planta de ordenamento — zonamento da Albufeira da Cova do Viriato e destina-se à preservação da segurança da utilização da zona e a garantir a segurança de pessoas e bens.

2 — Para além do disposto no artigo 38.º, nesta zona é proibida a edificação, com exceção das construções necessárias ao funcionamento da barragem e do sistema de abastecimento.



Artigo 43.º

**Ilha**

1 — A ilha corresponde à zona de terra emersa quando a albufeira se encontra ao NPA, assinalada na planta de ordenamento — zonamento da Albufeira da Cova do Viriato.

2 — Para além do disposto no artigo 38.º, na ilha não é permitido qualquer tipo de construção, sendo o espaço classificado como zona *non aedificandi*.

Artigo 44.º

**Espaço de recreio e lazer da albufeira da Cova do Viriato**

1 — Este espaço, assinalado na planta de ordenamento — zonamento da albufeira da Cova do Viriato, localiza-se junto à estrada nacional n.º 339 e abrange uma área com cerca de 20 ha dotada de boa acessibilidade e com potencialidades para a instalação de equipamentos de recreio e lazer.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 38.º, neste espaço admite-se a localização, mediante autorização das entidades competentes, de parque de merendas, parque infantil, sanitários, parque de estacionamento e ainda de um posto de turismo.

Artigo 45.º

**Espaço de Proteção Total**

Este espaço, assinalado na planta de ordenamento — zonamento da Albufeira da Cova do Viriato, que integra as áreas que do ponto vista da conservação da natureza se consideram de grande relevância, é regulado em Programa Especial.

CAPÍTULO V

**Disposições finais**

Artigo 46.º

**Acompanhamento e atualização do PDM**

Cabe à Câmara Municipal organizar e manter atualizados todos os elementos referentes a planos, projetos ou ações futuros que incidam na ocupação, uso ou transformação do solo, relevantes para o PDM.

Artigo 47.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia da sua publicação.

Artigo 48.º

**Planos eficazes**

Com a publicação do presente diploma mantêm-se em vigor o Plano de Urbanização da Grande Covilhã, publicado pelo Aviso n.º 15207/2010, no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 147 de 30 de julho de 2010 com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 7902/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 112, de 12 de junho de 2018 e ainda os seguintes planos de pormenor eficazes:

a) (Revogada.)

b) (Revogada.)



- c) Plano de Pormenor dos Penedos Altos, publicado pelo Aviso n.º 15048/2010, no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 146, de 29 de julho de 2010;
- d) Plano de Pormenor da Palmeira, publicado pelo Aviso n.º 10481/2009, no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 107, de 3 de junho de 2009;
- e) Plano de Pormenor da Zona industrial do Canhoso, publicado pelo Aviso n.º 11712/2012, no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 170, de 3 de setembro de 2012.
- f) Plano de Pormenor da Zona Industrial do Tortosendo — 3.ª Fase, publicado pelo Aviso n.º 4341/2012, no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 56, de 19 de março de 2012;
- g) Plano de Pormenor das Penhas da Saúde — Zona Sul, publicado pela Deliberação n.º 204/2008, no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 15, de 22 de janeiro de 2008;
- h) Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação do Bairro das Machedes, publicado pela Deliberação n.º 3267/2008, no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 239, de 11 de dezembro de 2008.

#### Artigo 49.º

##### Norma revogatória

São revogados os seguintes Planos Municipais de Ordenamento do Território:

- a) O antepiano de urbanização da Covilhã, publicado no *Diário da República* em 29 de setembro de 1992;
- b) O antepiano de urbanização das Penhas da Saúde, publicado no *Diário da República* em 28 de julho de 1992;
- c) O Plano de Pormenor da Zona da Estação publicado pelo *Diário da República* em 22 de julho de 1993, pela Portaria n.º 691/93.

## QUADRO N.º 1

## Quadro de parametrização de estacionamento

## (artigo 23.º do Regulamento)

Parâmetros de dimensionamento				
Habitação em moradia unifamiliar	Habitação coletiva	Comércio	Serviços	Indústrias e armazéns
1 lugar/fogo com a.c. < 120 m <sup>2</sup> . 2 lugares/fogo com a.c. entre 120 m <sup>2</sup> e 300 m <sup>2</sup> . 3 lugares/fogo com a.c. > 300 m <sup>2</sup> . O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.	Habitação com indicação da tipologia: 1 lugar/fogo T0 e T1; 1,5 lugar/fogo T2 e T3 2 lugares/fogo T4, T5 e T6; 3 lugares/fogo > T6. O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público. Habitação sem indicação de tipologia: 1 lugar/fogo para a.m.f < 90 m <sup>2</sup> ; 1,5 lugares/fogo para a.m.f. entre 90 m <sup>2</sup> e 120 m <sup>2</sup> ; 2 lugares/fogo para a.m.f. entre 120 m <sup>2</sup> e 300 m <sup>2</sup> ; 3 lugares/fogo para a.m.f. > 300m <sup>2</sup> ; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.	1 lugar/ 30 m <sup>2</sup> a.c. com. para establ. < 1000 m <sup>2</sup> a.c.; 1 lugar/25 m <sup>2</sup> a.c. com. para establ. de 1000 m <sup>2</sup> a.c. a 2500 m <sup>2</sup> a.c.; 1 lugar/15 m <sup>2</sup> a.b.c. com. para establ. > 2500 m <sup>2</sup> a.c. e cumulativamente 1 lugar de pesado/200 m <sup>2</sup> a.c. com.	3 lugares/100 m <sup>2</sup> a.c. serv. para establ. ≤ 500 m <sup>2</sup> . 5 lugares/100 m <sup>2</sup> a.c. serv. para establ. > 500 m <sup>2</sup> . O número total de lugares resultantes da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público.	1 lugar/75 m <sup>2</sup> a.c.ind/armaz. Pesados: 1 lugar/500 m <sup>2</sup> a.c. ind/armaz., com um mínimo de 1 lugar/lote (a localizar no interior do lote). O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.

a.c. — área de construção (ou área bruta de construção) | a.c.hab. — área de construção para habitação | a.c.com. — área de construção para comércio | a.c.serv. — área de construção para serviços (inclui escritórios) | a.c. ind./armaz. — área de construção para indústria ou armazéns | a.m.f. (área média do fogo) — quociente entre a área de construção para habitação e o número de fogos

## QUADRO N.º 2

## Parametrização e dimensionamento dos espaços verdes e de utilização coletiva e da rede viária e equipamentos

(n.º 11 do artigo 7.º e n.º 4 do artigo 9.º)

	Espaços verdes e de utilização coletiva — Nível hierárquico do aglomerado urbano			Equipamentos coletivos — Nível hierárquico do aglomerado urbano			Perfil tipo dos arruamentos — Nível hierárquico do aglomerado urbano		
	1	2	3	1	2	3	1	2	3
	Habitação . . . . .	28 m <sup>2</sup> /120 m <sup>2</sup> a.b.c. ou 30 m <sup>2</sup> /fogo para moradias unifamiliares.	20 m <sup>2</sup> /120 m <sup>2</sup> a.b.c. ou 20 m <sup>2</sup> /fogo para moradias unifamiliares.	10 m <sup>2</sup> /120 m <sup>2</sup> a.b.c. ou 10 m <sup>2</sup> /fogo para moradias unifamiliares.	35 m <sup>2</sup> /120 m <sup>2</sup> a.b.c. ou 35 m <sup>2</sup> /fogo para moradias unifamiliares.	20 m <sup>2</sup> /120 m <sup>2</sup> a.b.c. ou 20 m <sup>2</sup> /fogo para moradias unifamiliares.	10 m <sup>2</sup> /120 m <sup>2</sup> a.b.c. ou 10 m <sup>2</sup> /fogo para moradias unifamiliares.	≥ 9,5 m. Passeio: ≥1,4 m. Faixa de rodagem: ≥ 6,5 m.	≥ 8,5 m. Passeio: ≥1,2 m. Faixa de rodagem: ≥ 6 m.
Comércio e serviços.	28 m <sup>2</sup> /100 m <sup>2</sup> a.b.c. comércio ou serviços.	20 m <sup>2</sup> /100 m <sup>2</sup> a.b.c. ou comércio ou serviços	10 m <sup>2</sup> /100 m <sup>2</sup> a.b.c. ou comércio ou serviços	25 m <sup>2</sup> /100 m <sup>2</sup> a.b.c. comércio ou serviços.	25 m <sup>2</sup> /100 m <sup>2</sup> a.b.c. ou comércio ou serviços	15 m <sup>2</sup> /100 m <sup>2</sup> a.b.c. ou comércio ou serviços	≥ 9,5 m. Passeio: ≥1,4 m. Faixa de rodagem: ≥ 6,5 m.	≥ 8,5 m. Passeio: ≥1,2 m. Faixa de rodagem: ≥ 6 m.	≥ 8 m. Passeio: ≥1 m. Faixa de rodagem: ≥ 6 m.
Indústria e ou armazéns.	23 m <sup>2</sup> /100 m <sup>2</sup> a.b.c. industria/armazéns	23 m <sup>2</sup> /100 m <sup>2</sup> a.b.c. industria/armazéns	23 m <sup>2</sup> /100 m <sup>2</sup> a.b.c. industria/armazéns	10 m <sup>2</sup> /100 m <sup>2</sup> a.b.c. industria/armazéns	10 m <sup>2</sup> /100 m <sup>2</sup> a.b.c. industria/armazéns	10 m <sup>2</sup> /100 m <sup>2</sup> a.b.c. industria/armazéns	≥ 12,2 m. Passeio: ≥1,6 m. Faixa de rodagem: ≥ 9,0 m.	≥ 12,2 m. Passeio: ≥1,6 m. Faixa de rodagem: ≥ 9,0 m.	≥ 12,2 m. Passeio: ≥1,6 m. Faixa de rodagem: ≥ 9,0 m.

## Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

55816 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_55816\\_0503-PLT\\_ORD\\_ACV.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_55816_0503-PLT_ORD_ACV.jpg)55816 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_55816\\_0503-PLT\\_ORD\\_PNSE.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_55816_0503-PLT_ORD_PNSE.jpg)55817 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond\\_55817\\_0503\\_Condicionantes.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_55817_0503_Condicionantes.jpg)

613582512

**MUNICÍPIO DE CUBA****Aviso n.º 17448/2020**

*Sumário:* Procedimento concursal comum para provimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na carreira/categoria de técnico superior na área de Organização e Gestão de Empresas, para a Subunidade de Ação Educativa.

**Procedimento Concursal Comum para provimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na carreira/categoria de Técnico Superior na área de Organização e Gestão de Empresas, para a Subunidade de Ação Educativa.**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 14/10/2020, em complemento da deliberação tomada pela câmara na sua reunião ordinária realizada em 14/10/2020, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal de 2020, na modalidade de contrato de trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, na carreira/categoria de Técnico Superior na área de Organização e Gestão de Empresas, para a Subunidade de Ação Educativa.

2 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e regulamentada pela Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da DGAL — Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15/05/2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação», previsto na Portaria n.º 48/2014, 26 de fevereiro.

4 — Número de postos de trabalho — Um posto de trabalho para um Técnico Superior na área de Organização e Gestão de Empresas, para a Subunidade de Ação Educativa.

5 — Caracterização do posto de trabalho (atribuição, competência ou atividade): O constante no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional, de acordo com as atividades a desenvolver no Serviço de Ação Educativa, designadamente, a coordenação e desenvolvimento do «Projeto Cuba Educa +».

6 — A descrição de funções referidas no número anterior, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos estabelecidos no artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual.

7 — Local de trabalho: Concelho de Cuba.

8 — Horário de trabalho: O trabalhador cumprirá o horário praticado pela generalidade dos trabalhadores que desempenham atividade na área de ação educativa.

9 — Posicionamento Remuneratório: Será objeto de negociação conforme o disposto pelo artigo 38.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas.

10 — Reserva de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os que venham a ocorrer, conforme previsto no n.º 4 art. 30.º da Portaria que regulamenta a tramitação do procedimento concursal.

11 — Requisitos de admissão a concurso:

11.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;



- b) Ter 18 anos completos;
- c) Não se encontrar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Nível habilitacional: Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas.

12 — Em cumprimento do estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, alterado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, e conforme deliberação tomada pela Câmara em 14/10/2020, o recrutamento efetuar-se-á, sem prejuízo de outras preferências legalmente estabelecidas, pela seguinte ordem:

- a) Candidatos aprovados com vínculo de emprego público por tempo indeterminado;
- b) Candidatos aprovados com vínculo de emprego público a termo ou sem qualquer vínculo à administração.

12.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste município, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

13 — Forma e prazo de apresentação de candidatura:

13.1 — Formalização das candidaturas: Deverão ser formalizadas até ao termo do prazo fixado no ponto 1, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na Subunidade de Recursos Humanos e na página eletrónica da Câmara Municipal — [www.cm-cuba.pt](http://www.cm-cuba.pt), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cuba, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, para o endereço postal da Câmara Municipal de Cuba, Rua Serpa Pinto, 84, 7940-172 Cuba, até à data limite fixada na publicitação; A não apresentação ou preenchimento incorreto do formulário de candidatura, por parte dos candidatos, constitui motivo de exclusão.

13.2 — Documentação a apresentar: O requerimento (formulário tipo) deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- Fotocópia legível de certificados de formação profissional de habilitações literárias/profissionais;
- Fotocópia legível de certificados de formação profissional;
- Curriculum Vitae*, atualizado, datado e assinado.

Dos factos declarados no C.V. que considere relevantes para avaliação do seu mérito, deverá anexar os devidos comprovativos, sob pena de não serem considerados pelo Júri.

13.2.1 — Os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público, devem entregar também:

Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que o mesmo detém, com indicação da carreira, categoria e da área de atividade, de que seja titular, com tempo de serviço respetivo para ambas, e remuneração base auferida;

Documento comprovativo da avaliação do desempenho obtida nos últimos 3 períodos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à publicitada, se aplicável.

13.3 — A não apresentação dos documentos acima identificados é motivo de exclusão, nos termos da alínea a) n.º 8, artigo 20.º da Portaria que regulamenta o Procedimento Concursal.

13.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

14 — Métodos de Seleção: Os previstos no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

14.1 — Métodos Obrigatórios:

14.1.1 — Avaliação Curricular (AC) em que serão ponderados os seguintes elementos: Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP) e Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD), quando aplicável. A ponderação dos fatores invocados, de interesse para a Avaliação Curricular, será feita com base na prova documental que cada candidato anexar ao *Curriculum Vitae*. Este fator será valorado de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 40 % na Avaliação Final.

14.1.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Decorre de acordo com um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência de comportamentos em análise, e terá uma duração de 20 minutos. O resultado desta entrevista permitirá uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais vivenciadas. A Avaliação da Entrevista de Avaliação de Competências é expressa de acordo com os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, respetivamente e consistirá numa ponderação de 30 % na Avaliação Final.

14.2 — Método complementar, nos termos do artigo 6.º da Portaria que regulamenta o Procedimento concursal:

14.2.1 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal, com duração de 20 minutos. O resultado final da Entrevista Profissional de Seleção será determinado nos termos do n.º 6, do artigo 9.º da Portaria que regulamenta o procedimento concursal, e terá uma ponderação de 30 % na Avaliação Final.

14.3 — Classificação Final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 40 \% + EAC \times 30 \% + EPS \times 30 \%$$

em que:

CF = Classificação Final;  
AC = Avaliação Curricular;  
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;  
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

15 — Cada um dos métodos ou fases de seleção é eliminatório, pela ordem acima enunciada e é excluído do procedimento, o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9.5 valores ou que não compareça a um dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, de acordo com o estipulado nos n.ºs 9 e 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método intercalar será efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente e afixada em local público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica.

17 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final — Em conformidade com o n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, após homologação, a lista será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica.



18 — Constituição do júri: Ao abrigo do disposto no artigo 12.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e por despacho do Sr. Presidente de 14/10/2020, o júri terá a seguinte composição:

Presidente: Vítor Manuel Parreira Fialho, Dirigente Intermédio de 3.º grau, Chefe de Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade;

Vogais Efetivos: Carmen das Dores da Silva Arrojado Estrela, Dirigente Intermédio de 3.º grau, Chefe de Unidade de Administração e Finanças, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e, Cristina Isabel Vilão Rosa Branco Candeias, Técnica Superior, na área de Ação Educativa.

Vogais Suplentes: Ana Paula Nascimento Vilela Duarte, Técnica Superior, Responsável pela Subunidade de Recursos Humanos e Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, Técnica Superior — Jurista, todos da Câmara Municipal.

19 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o presente procedimento.

20 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

21 — Exclusão, admissão e notificação de candidatos:

21.1 — Os candidatos excluídos do procedimento são notificados para efeitos de realização de audiência dos interessados, de acordo com o disposto no artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, por uma das formas previstas no artigo 10 da mesma portaria.

21.2 — Os candidatos admitidos são convocados por uma das formas previstas no disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, do dia, hora e local para a realização dos métodos ou fases de seleção nos termos previstos do artigo 24.º da mesma Portaria.

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdades de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar todo e qualquer forma de discriminação.

23 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, em que o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre outra qualquer preferência legal, devendo declarar no requerimento de admissão sob compromisso de honra o grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de seleção.

24 — Legislação aplicável: O presente concurso rege-se pelo disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pela Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e demais legislação complementar.

25 — Nos termos do artigo 11.º, n.º 1 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso será ainda publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) e na página eletrónica do Município de Cuba.

19 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Manuel Casaca Português.*

313655737

**MUNICÍPIO DE ESPOSENDE****Edital n.º 1165/2020**

*Sumário:* Versão final do Regulamento de Funcionamento do Centro de Informação Turística de Esposende.

**Regulamento de Funcionamento do Centro de Informação Turística de Esposende**

António Benjamim da Costa Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Esposende, torna público, para os efeitos previstos nos artigos 139.º e 140.º do Código de Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Esposende, em sua sessão ordinária de 30 de setembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 13 de agosto de 2020, e após a realização da respetiva audiência de interessados, aprovou a versão final do Regulamento de Funcionamento do Centro de Informação Turística de Esposende, que entra em vigor decorridos quinze dias sobre a data da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente Edital no *Diário da República*, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

2 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *António Benjamim da Costa Pereira*, Arq.

**Regulamento de Funcionamento do Centro de Informação Turística de Esposende**

## Preâmbulo

Compete às Câmaras Municipais promover o desenvolvimento de atividades artesanais, manifestações etnográficas, bem como a divulgação do património natural, cultural e paisagístico.

O aumento da oferta turística do Município, acompanhado pelo número de turistas que o visita, justifica a adoção de critérios específicos de organização dos serviços de turismo, nos quais se insere o presente Regulamento, em ordem a uma adequada gestão do Centro de Informação Turística.

Pretende-se, ainda, com o presente Regulamento, contribuir para um sistema regulamentar coerente e homogéneo.

Considerando que, de acordo com o artigo 23.º, n.º 2, alínea *m*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento.

E considerando, também, que para a concretização destas atribuições, foram cometidas às Câmaras Municipais competências em matéria de promoção e apoio ao desenvolvimento de atividade, a ainda à realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, conforme se alcança do preceituado na alínea *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, e no âmbito do poder regulamentar conferido às Câmaras Municipais para elaborar e aprovar regulamentos independentes em matéria da sua exclusiva competência, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Esposende decidiu elaborar e aprovar o Regulamento Interno do Centro de Informação Turística de Esposende.

## CAPÍTULO I

**Âmbito e estrutura**

## Artigo 1.º

## Definição

O Centro de Informação Turística de Esposende (doravante designado como CIT) é um espaço destinado a fornecer informações de carácter turístico, divulgando, nomeadamente, atividades



sazonais ou ocasionais, locais a visitar, infraestruturas turísticas, artesanato e gastronomia do concelho e da região. Poderá, ainda, prestar apoio a organizações de eventos ou iniciativas de carácter e interesse turístico.

## Artigo 2.º

### Objetivos

Os objetivos imediatos do CIT são:

- a) Facilitar, à população residente e aos turistas que visitam o Município e a Região, o acesso à informação, de forma a responder às suas necessidades informativas, formativas e de lazer;
- b) Divulgar e promover o artesanato e produtos locais, alojamento, atrações, serviços e outros recursos turísticos do Município, a fim de que a visita contribua para o desenvolvimento económico local;
- c) Promover e realizar exposições;
- d) Registrar e elaborar sistematicamente relatórios estatísticos acerca dos visitantes do CIT e hóspedes alojados nas unidades locais.

## Artigo 3.º

### Localização e áreas funcionais

1 — O CIT funciona na Av. Eduardo de Arantes e Oliveira, 62, cidade e concelho de Esposende.

2 — O CIT é constituído pelas seguintes áreas funcionais:

- a) Espaço de receção/acolhimento/informação turística
- b) Zona de exposições/venda de produtos;
- c) Espaço “Internet”;
- d) Auditório;
- e) Espaço “Estação Náutica de Esposende”.

## Artigo 4.º

### Horário

1 — O CIT funciona em dias úteis, ininterruptamente no horário das 09H00 às 17H00.

2 — O CIT funciona aos sábados das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00.

3 — Este horário pode ser alterado pontualmente, de acordo com as atividades a desenvolver, sendo afixado respetivo aviso de alterações.

4 — A Câmara Municipal de Esposende reserva-se no direito de interromper o funcionamento do CIT, sempre que o julgue conveniente, ou tal seja forçada por motivos de reparação de avarias ou execução de trabalhos de limpeza e ou manutenção.

5 — O horário de funcionamento pode ainda ser alterado com carácter definitivo, por deliberação da Câmara Municipal, caso se justifique, devendo o novo horário ser amplamente divulgado.

6 — O CIT poderá ainda funcionar ocasionalmente aos domingos e dias de feriado, em horário a definir, estabelecido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por quem ele delegar.

## CAPÍTULO II

### Entidade responsável e competências

## Artigo 5.º

### Entidade responsável

O CIT é gerido pela Câmara Municipal de Esposende.



Artigo 6.º

**Competências**

Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competências delegadas, nomeadamente:

- 1) Nomear um responsável pelo CIT.
- 2) Tomar medidas necessárias ao bom funcionamento do CIT, ou suas alterações.
- 3) Receber, analisar e decidir sobre todos os pedidos de cedência de espaços.
- 4) Comunicar, por escrito, aos interessados, o deferimento ou indeferimento do pedido de cedência, indicando os motivos de indeferimento, ou os dias, horas e espaços que são cedidos.

Artigo 7.º

**Cedências**

1 — Sem prejuízo das atividades promovidas pelo Município e do funcionamento dos serviços, o auditório e o espaço de exposição, podem ser cedidos a título gratuito a serviços internos da autarquia, instituições e outros agentes.

2 — Os pedidos devem ser efetuados ao Presidente da Câmara Municipal.

3 — Deve-se proceder a uma análise prévia do tipo de ação a desenvolver, avaliando a sua finalidade e compatibilidade com o espaço de acolhimento e informação turística.

4 — Será dada prioridade às solicitações por ordem de chegada, atribuindo primazia a serviços internos da autarquia e agentes turísticos locais.

5 — O auditório pode ser cedido a serviços internos da autarquia, escolas, associações e coletividades sem fins lucrativos, sedeadas no concelho de Esposende.

6 — O pedido de cedência do auditório é feito ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado dos seguintes dados:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Indicação dos fins sociais;
- c) Fim a que se destina a cedência;
- d) Dias e horários pretendidos, devendo especificar os horários para a montagem, desmontagem e ensaios, bem como o horário do evento.

7 — As cedências referidas neste artigo são decididas pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por quem ele delegar.

CAPÍTULO III

**Dos utilizadores**

Artigo 8.º

**Direitos**

1 — Pode beneficiar dos serviços prestados pelo CIT qualquer indivíduo sem distinção de idade, raça, sexo, religião, nacionalidade, língua ou condição social.

2 — Os utilizadores têm direito a:

- a) Tratamento igual e educado;
- b) Apresentação de sugestões e reclamações;
- c) Usufruir dos vários serviços, bem como de atividades promovidas pelo CIT.



Artigo 9.º

**Deveres**

Os utilizadores têm o dever de:

- a) Respeitar as regras de utilização definidas no presente Regulamento;
- b) Utilizar com zelo as instalações, equipamentos e documentos pertença do CIT;
- c) Respeitar e ser cortês para os funcionários e demais utilizadores do CIT;
- d) Indemnizar a Câmara Municipal de Esposende por perdas ou danos por si causados nas instalações e equipamentos ou documentos do CIT.

Artigo 10.º

**Custos dos serviços e produtos**

1 — Dos serviços a fornecer:

- a) Os serviços de informação são inteiramente gratuitos;
- b) Os serviços de Internet são totalmente gratuitos;
- c) As entradas para exposições e mostras de artesanato e de produtos regionais são gratuitas.

2 — São fornecidos a título oneroso, todos os produtos/peças de artesanato dos artesãos expositores e produtos locais.

3 — Estes produtos poderão ser adquiridos mediante o pagamento do preço constante do preçário afixado em local visível no interior do CIT.

4 — A fixação do preço dos produtos indicados no n.º 2 e 3 é da responsabilidade do respetivo proprietário.

5 — O Município não beneficiará de qualquer compensação monetária proveniente do produto das vendas dos artesãos e produtores locais, pois ao exporem os seus produtos promovem a região, contribuindo para o desenvolvimento económico local, que é a contrapartida pretendida pelo Município.

6 — O Município não pode aceitar qualquer responsabilidade por qualquer perda ou dano nos espaços, mostruário, produtos expostos, materiais, artigos, propriedade ou artigos pessoais, qualquer que seja a forma de ocorrência dessa perda ou dano. É da responsabilidade de cada expositor assegurar que o seu espaço, mostruário e propriedade pessoal estão seguros em todos os momentos.

7 — Uma vez que os bens expostos e o material necessário à sua exposição são dos expositores, é da sua responsabilidade contratar um seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais situações de acidentes, que possam causar danos a terceiros.

8 — O preço de venda das publicações municipais (roteiros turísticos, guias, outras), aprovados em reunião de Câmara, deverá estar visível e exposto junto das mesmas.

CAPÍTULO IV

**Fiscalização e sanções**

Artigo 11.º

**Fiscalização**

1 — Compete ao Município, através dos responsáveis previstos neste regulamento, zelar pelo seu cumprimento.

2 — Os utilizadores sempre que infringjam as disposições deste regulamento ou quaisquer outras normas de utilização existentes, serão responsabilizados nos termos deste capítulo.



3 — Ocorrendo incumprimento dos deveres ou normas de utilização, previstos neste regulamento, que perturbe o normal funcionamento dos equipamentos, será determinado ao utilizador, como medida cautelar, a saída imediata das instalações.

Artigo 12.º

**Responsabilidade civil e criminal**

Sem prejuízo da responsabilidade criminal que no caso couber, os danos causados nas instalações ou equipamentos, são imputados ao utilizador e importa a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado, nos termos do Código Civil.

CAPÍTULO V

**Disposições finais**

Artigo 13.º

**Omissões**

Os casos omissos no presente Regulamento e dúvidas suscitadas pela aplicação das respetivas normas serão resolvidos por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador por ele designado, ouvidos os serviços competentes e por aplicação das normas do Código de Procedimento Administrativo com as necessárias adaptações e, na falta delas, dos princípios gerais de Direito.

Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor decorridos quinze dias sobre a data da sua publicação.

313652553



## MUNICÍPIO DE ÉVORA

### Aviso n.º 17449/2020

*Sumário:* Conclusão, com sucesso, de períodos experimentais na carreira técnica superior.

Para os devidos efeitos, torna-se público que nos termos do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, foi concluído com sucesso o período experimental dos seguintes trabalhadores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, tendo o mesmo sido homologado por meu despacho, datado de 02/10/2020:

Dora Cristina Ourives Coelho, para a Carreira de Técnico Superior, Categoria de Técnico Superior, Posto de Trabalho de Jurista, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16,66 valores.

Isabel Cristina Bilou Pulido Curvo, para a Carreira de Técnico Superior, Categoria de Técnico Superior, Posto de Trabalho de Jurista, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16,56 valores.

16 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

313660426



## MUNICÍPIO DE FAFE

### Aviso n.º 17450/2020

*Sumário:* Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Isabel Macedo Lopes da carreira/categoria de assistente técnica para a carreira/categoria de técnica superior.

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do n.º 1 e n.º 5 do artigo 99.º-A da LTFP aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e aditado pelo n.º 1 do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28-12 e mediante meu parecer favorável, foi determinada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, por deliberação da Câmara, em reunião de 08-10-2020, da trabalhadora — Isabel Macedo Lopes, da carreira/categoria de Assistente Técnico para a carreira/categoria de Técnico Superior, com a remuneração mensal correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior, nível 15 da TRU (atualmente no valor de € 1.205,08), produzindo efeitos a 18-09-2020.

Foram cumpridas as formalidades legais mencionadas na legislação acima referida. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

2020-10-15. — O Presidente, *Raul Cunha*, Dr.

313657713



## MUNICÍPIO DE FAFE

### Aviso n.º 17451/2020

*Sumário:* Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Natália Moreira Veloso da carreira/categoria de assistente técnica para a carreira/categoria de técnica superior.

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do n.º 1 e n.º 5 do artigo 99.º-A da LTFP aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e aditado pelo n.º 1 do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28-12 e mediante meu parecer favorável, foi determinada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, por deliberação da Câmara, em reunião de 08-10-2020, da trabalhadora — Natália Moreira Veloso, da carreira/categoria de Assistente Técnico para a carreira/categoria de Técnico Superior, com a remuneração mensal correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior, nível 15 da TRU (atualmente no valor de € 1.205,08), produzindo efeitos a 01-10-2020.

Foram cumpridas as formalidades legais mencionadas na legislação acima referida. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

2020-10-15. — O Presidente, *Raul Cunha*, Dr.

313657657



## MUNICÍPIO DE FAFE

### Aviso n.º 17452/2020

*Sumário:* Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Ivone Raquel Oliveira Castro da carreira/categoria de assistente técnica para a carreira/categoria de técnica superior.

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do n.º 1 e n.º 5 do artigo 99.º-A da LTFP aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e aditado pelo n.º 1 do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28-12 e mediante meu parecer favorável, foi determinada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, por deliberação da Câmara, em reunião de 08-10-2020, da trabalhadora — Ivone Raquel Oliveira Castro, da carreira/categoria de Assistente Técnico para a carreira/categoria de Técnico Superior, com a remuneração mensal correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior, nível 15 da TRU (atualmente no valor de € 1 205,08), produzindo efeitos a 01-10-2020.

Foram cumpridas as formalidades legais mencionadas na legislação acima referida. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

2020-10-15. — O Presidente, *Raul Cunha*, Dr.

313657576

**MUNICÍPIO DE FAFE****Aviso n.º 17453/2020**

*Sumário:* Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior da área de higiene e segurança no trabalho.

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto para ocupação de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior — área de Higiene e Segurança no Trabalho, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado no aviso n.º 6669/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 72, de 11 de abril de 2019, foi devidamente homologada por meu despacho de 22 de setembro de 2020, tendo, na sua sequência, sido efetuadas as notificações a todos os candidatos opositores ao mesmo, em conformidade com o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da referida Portaria.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, torna-se, igualmente, público, que após negociação do posicionamento remuneratório, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º conjugado com o artigo 144.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, doravante designada por LGTFP, foi atribuída a 2.ª posição remuneratória, nível 15, correspondente à remuneração de 1.205,08€ (mil, duzentos e cinco euros e oito cêntimos) e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 21 de outubro de 2020, iniciando-se também nesta data o respetivo período experimental de 180 dias, com a candidata vencedora Carla Sofia Gonçalves de Oliveira.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º da LGTFP, conjugado com o n.º 4 do artigo 45.º do mesmo diploma legal, o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental será o mesmo do procedimento concursal vertente.

21 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Fafe, *Raul Jorge Fernandes da Cunha*, Dr.

313664233

**MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE****Aviso (extrato) n.º 17454/2020**

*Sumário:* Declaração de utilidade pública com caráter de urgência.

Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, torna público que, para efeitos do disposto no artigo 17.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere, por deliberação tomada em sua Sessão Ordinária de 25 de setembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal — reuniões ordinárias de 16 de abril, 12 de junho e 11 de setembro, todas do ano de 2020 — deliberou, por maioria, declarar a utilidade pública e atribuir o caráter de urgência com a consequente autorização de posse administrativa da expropriação dos prédios identificados no Quadro Sinótico e Planta Parcelar anexos ao presente Edital.

A expropriação destina-se à Obra de Requalificação do Espaço Público em Ferreira do Zêzere — 2.ª Fase, em conformidade com o Plano de Urbanização da Vila de Ferreira do Zêzere, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40 de 26/02/2014, através do Aviso n.º 3047/2014 e com o Plano Diretor Municipal de Ferreira do Zêzere, atualmente em vigor.

A urgência desta expropriação resulta de se tratarem de obras de interesse público e da necessidade de se iniciar a empreitada da obra de urbanização e requalificação da vila, no mais curto espaço de tempo, para que não fique sem efeito o procedimento de financiamento comunitário, no âmbito da candidatura ao Programa Operacional Regional do Centro — Centro 2020, podendo vir a acarretar graves prejuízos para o Município, uma vez que a candidatura não será aprovada sem que o Município tenha na sua posse as parcelas de terreno objeto desta expropriação.

A atribuição do caráter de urgência conforme o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, confere de imediato à entidade expropriante a posse administrativa dos bens expropriados, sem prejuízo da realização da vistoria *ad perpetuam rei memoriam*, que se destina, nos termos do disposto no artigo 21.º do Código de Expropriações, a registar as existências e as circunstâncias verificadas nas parcelas à data da Declaração de Utilidade Pública, que será realizada em data a fixar e que, oportunamente, será tornada pública.

A deliberação da expropriação foi proferida ao abrigo do teor conjugado, da alínea vv) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, do artigo 103.º da Lei n.º 2110 de 19 de agosto de 1961, e ainda, do artigo 1.º, n.º 1 a n.º 4 do artigo 10.º, n.º 1 do artigo 12.º, n.º 1 do artigo 13.º, n.º 2 do artigo 14.º, artigo 15.º e artigo 19.º do Código das Expropriações, fundamenta-se finalmente nos restantes justificativos, de facto e de direito, integrantes do concernente processo administrativo.

Na qualidade de entidade expropriante, vem o Município de Ferreira do Zêzere, em cumprimento do disposto no artigo 35.º do Código das Expropriações, notificar os proprietários e demais interessados que a proposta do montante é a constante no Quadro Sinótico e que os proprietários e demais interessados dispõem, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Código das Expropriações, de um prazo de 15 dias após a publicação da declaração de Utilidade Pública, para responder a esta proposta, findo o qual, se dará início ao processo de expropriação litigiosa, nos termos do disposto nos artigos 38.º a 66.º do Código das Expropriações.

Caso se verifique a concordância com o montante proposto deverão os proprietários e demais interessados proceder ao envio, até ao prazo acima indicado, de manifestação escrita de acordo, cópias identificativas (Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão, N.º Contribuinte) de todos os interessados, de documento comprovativo de título de propriedade, mais concretamente a certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial (CRP) respetiva, comprovativo da descrição e inscrição do prédio ou omissão do mesmo na CRP e, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 67.º do Código das Expropriações, de certidão de liquidação do Imposto Municipal (IMI), relativos ao prédio expropriado.



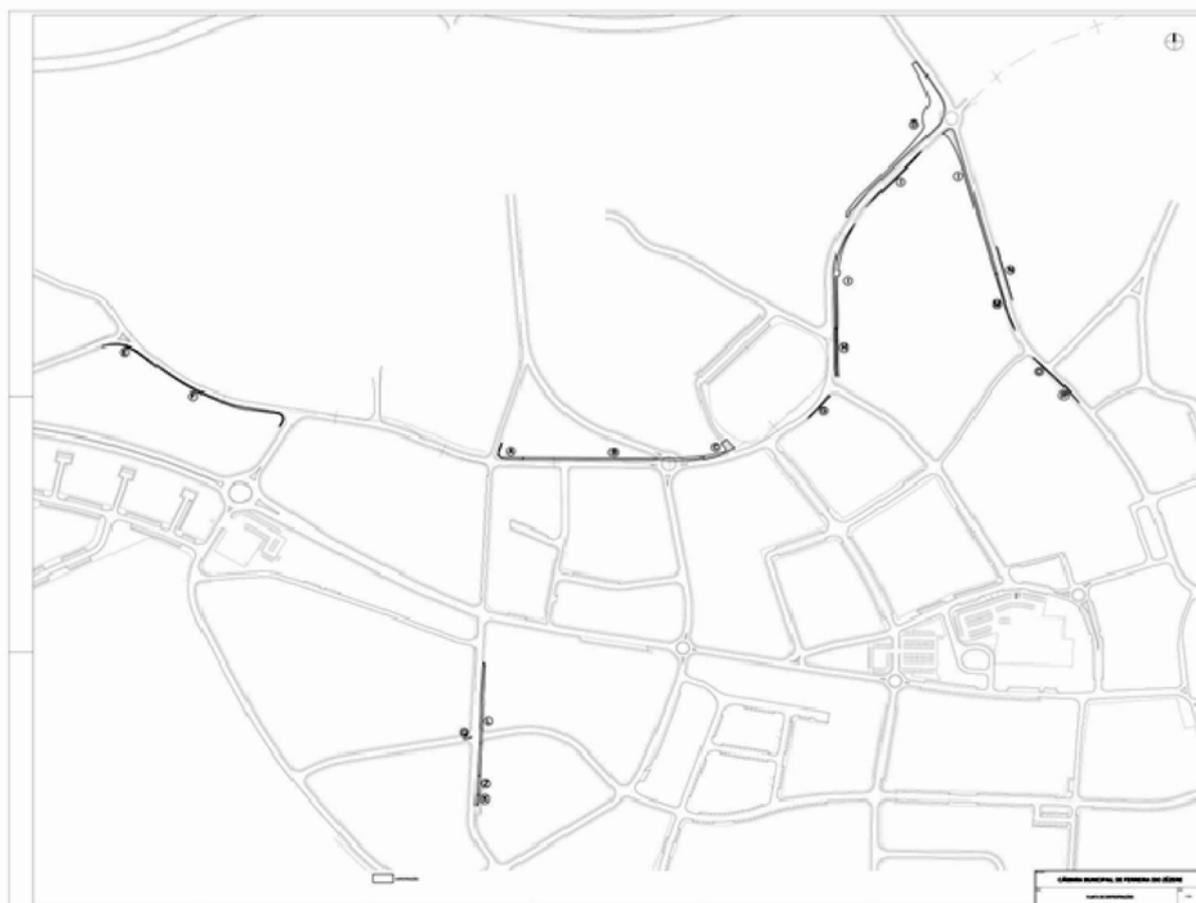
Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia do concelho, bem como, publicado na comunicação social, na página oficial deste Município, em [www.cm-ferreiradozezere.pt](http://www.cm-ferreiradozezere.pt) e na 2.ª série do *Diário da República*.

20 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Lopes*.

**Quadro das parcelas as expropriar — Freguesia de Águas Belas e Freguesia de Ferreira do Zêzere, Concelho de Ferreira do Zêzere**

Parcela	Área (m <sup>2</sup> )	Proprietários	Número da descrição na Conservatória do Registo Predial	Matriz		Indemnização (em euros)
				Rústica	Urbana	
A	55	Sicarze — Sociedade Industrial de Carnes do Zêzere, S. A.	Omisso	64 — Secção T, Freguesia de Águas Belas.	335, da Freguesia de Ferreira do Zêzere.	€ 1 152,25
B	509	Maria Amelia Pinto da Silva Casanova e José Manuel Pinto da Silva Casanova.	2353	65 — Secção T, Freguesia de Águas Belas.		€ 10 663,55
C	180	José Antonio Fernandes . . . . .	Omisso	62 — Secção T, Freguesia de Águas Belas.		€ 315,00
D	1562	Maria João Mendes Flores Ribeiro Vaz Pardal — Cabeça de Casal da Herança de e António Flores Ribeiro — Cabeça de Casal da Herança de.	Omisso	66 — Secção T, Freguesia de Águas Belas.		€ 16 369,76
E	39	Bewa Investimentos, L. <sup>da</sup> . . . . .	Omisso	116 — Secção H, Freguesia de Ferreira do Zêzere.		€ 408,72
F	248	Desconhecido . . . . .	Desconhecido			€ 2 599,04
G	42	Joaquim Mendes da Silva Ramos . . .	Omisso	48 — Secção G, Freguesia de Ferreira do Zêzere.		€ 1 304,90
H	94	Maria Madalena Marques Ribeiro Henrique; Diogo Carlos Alcobia Ribeiro; Flávia Sofia Alcobia Ribeiro e Augusto Ribeiro — Cabeça de casal da Herança de.	139	49 — Secção G, Freguesia de Ferreira do Zêzere.		€ 985,12
I	958	Luis Filipe Roberto e Sousa e Maria Margarida Roberto de Sousa Andrade.	774	3 — Secção G, Freguesia de Ferreira do Zêzere.		€ 10 039,84
K	25,7	Mário Alves Paulo Lucas . . . . .	1899	100 — Secção H, Freguesia de Ferreira do Zêzere.		€ 269,34
L	325	António Pires Garcia — Cabeça de casal da Herança de.	Omisso	18 — Secção H, Freguesia de Ferreira do Zêzere.		€ 7 088,75
M	99	Joaquim Figueiredo . . . . .	3297	128 — Secção G, Freguesia de Ferreira do Zêzere.		€ 1 037,52
N	19	Joaquim Figueiredo . . . . .	1675	129 — Secção G, Ferreira do Zêzere.		€ 398,05

Parcela	Área (m²)	Proprietários	Número da descrição na Conservatória do Registo Predial	Matriz		Indemnização (em euros)
				Rústica	Urbana	
O	31	Victor Manuel de Melo Rosa da Costa Dias.	3858	117 — Secção O, Freguesia de Ferreira do Zêzere.		€ 54,25
P	16	Maria Teresa Mendes Flores Ribeiro; Luís Flores Ribeiro; Jose Flores Ribeiro; Maria João Mendes Flores Ribeiro Vaz Pardal — Cabeça de casal da herança de e António Flores Ribeiro — Cabeça de casal da herança.	Omisso	42 — Secção G, Freguesia de Ferreira do Zêzere.		€ 335,20
Q	19	Augusto Jorge de Figueiredo . . . . .	3344	16 — Secção H, Freguesia de Ferreira do Zêzere.		€ 398,05
Z	61,30	Mário Alves Paulo Lucas . . . . .	4083		3304, da Freguesia de Ferreira do Zêzere.	€ 642,42



313658661



## MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

### Aviso (extrato) n.º 17455/2020

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental de três assistentes operacionais.

#### Conclusão de período experimental

Em cumprimento do disposto no n.º 1, al. b), do art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meus despachos de 17 de outubro de 2019, homologuei as atas da proposta de avaliação final do período experimental, elaboradas pelo respetivo júri, relativamente aos trabalhadores a seguir identificados, no âmbito do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 14 (catorze) postos de trabalho, da carreira e categoria de assistente operacional, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 22 de maio de 2017 — Ref.ª b) e c):

Maria Goréti Ribeiro Ferreira Damasceno — 13,467 valores

Mécia Maria Quadrado Santos Lima — 12,733 valores

Paula Maria Vieira da Silva — 14,067 valores

De acordo com os respetivos processos de avaliação, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo-lhes contado para todos os efeitos legais na atual carreira e categoria, nos termos do n.º 2, al. b), do artigo 48.º da LTFP.

16 de outubro de 2020. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Henrique Manuel Ferreira da Silva*.

313648196



## MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

### Aviso n.º 17456/2020

*Sumário:* Discussão pública da proposta de delimitação da Unidade de Execução 1 da «Unidade operativa de planeamento e gestão (9) Zona Industrial de Juncais».

#### **Discussão pública da proposta de delimitação da Unidade de Execução 1 da «Unidade operativa de planeamento e gestão (9) — Zona Industrial de Juncais»**

António Manuel Pina Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, torna público, que a Câmara Municipal deliberou, na reunião ordinária de 28 de setembro de 2020, aprovar o início do procedimento de delimitação da Unidade de Execução 1 da “Unidade operativa de planeamento e gestão (9) — Zona Industrial de Juncais”, ao abrigo dos artigos 147.º e 148.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Mais deliberou, aprovar a proposta de delimitação da Unidade de Execução supra referenciada, bem como submetê-la a discussão pública, pelo período de 20 dias úteis a contar do 5.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do n.º 2, do artigo 89.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.

A proposta de delimitação da Unidade de Execução 1 da “Unidade operativa de planeamento e gestão (9) — Zona Industrial de Juncais” poderá ser consultada todos os dias úteis, das 10 horas às 16 horas na Divisão Técnica Municipal, sita na Estrada Nacional 16, 6370-999 Fornos de Algodres, bem como na página da Internet do Município de Fornos de Algodres, [www.cm-fornosdealgodres.pt](http://www.cm-fornosdealgodres.pt), podendo os interessados apresentar as suas reclamações, observações e sugestões por escrito, devendo identificar-se com o nome completo, morada e número de telefone ou e-mail de contacto, por um dos seguintes meios:

- a) Presencialmente, nos serviços da Câmara Municipal;
- b) Por correio para Câmara Municipal de Fornos de Algodres, Estrada Nacional 16, 6370-999 Fornos de Algodres;
- c) Por e-mail para [geral@cm-fornosdealgodres.pt](mailto:geral@cm-fornosdealgodres.pt)

28 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Pina Fonseca*, Dr.

313651954



## MUNICÍPIO DE GAVIÃO

### Aviso n.º 17457/2020

*Sumário:* Projeto de Código Regulamentar do Município de Gavião.

José Fernando da Silva Pio, Presidente da Câmara Municipal de Gavião, no uso da competência atribuída pelo artigo 35.º, n.º 1, alíneas *b)* e *t)*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, torna público que, por deliberação de 7 de outubro de 2020, foi decidido submeter a consulta pública o projeto de Código Regulamentar do Município de Gavião, e respetivos anexos, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para cumprimento do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

A proposta está patente para consulta, na página do Município em [www.cm-gaviao.pt](http://www.cm-gaviao.pt) e também nos serviços da Divisão de Obras e Serviços Urbanos.

Assim, poderão os interessados apresentar os seus contributos e sugestões na Divisão de Obras e Serviços Urbanos desta Câmara Municipal, nos dias úteis das 9:00 horas às 17:00 horas, ou por correio eletrónico: [dosu@cm-gaviao.pt](mailto:dosu@cm-gaviao.pt) ou ainda por correio postal endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Gavião — Largo do Município, 6040-102 Gavião.

19 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando da Silva Pio*.

313654165

**MUNICÍPIO DE GOUVEIA****Aviso n.º 17458/2020**

*Sumário:* Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Gouveia.

**Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Gouveia**

Luís Manuel Tadeu Marques, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 21 setembro de 2020, a Assembleia Municipal de Gouveia, na sua sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2020, deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município do Gouveia, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual. Nos termos do n.º 1 e 2, do artigo 6.º da Resolução 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil são documentos de carácter público, disponíveis no site do Município de Gouveia, em <http://www.cm-gouveia.pt>, excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado.

Nos termos do n.º 11, do artigo 7.º, da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil são objeto de publicação no *Diário da República*, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. Estando assim cumpridos todos os requisitos legais, o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município do Gouveia entra em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

19 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, *Luís Manuel Tadeu Marques*.

313651938



## MUNICÍPIO DE GOUVEIA

### Aviso n.º 17459/2020

*Sumário:* Nomeação de secretário do Gabinete de Apoio à Presidência.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 6 de outubro de 2020, ao abrigo do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 42.º e do n.º 4 do artigo 43.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação actual, nomeio para exercer as funções de secretária do Gabinete de Apoio à Presidência a Sr.ª Bruna Carina Oliveira Leal Reis, Assistente Técnica do Mapa de Pessoal do Município de Gouveia, com efeitos a partir de 6 de outubro de 2020.

A ora designada auferirá, a título de remuneração mensal, o previsto no n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, ou seja, 60 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, da Câmara Municipal de Gouveia.

Para cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, dá-se conhecimento da nota curricular da designada:

Nascida a 25 de janeiro de 1985, na Freguesia de Sé — Guarda, terminou o Curso de Técnico de Turismo/Profissionais de Informação Turística — Nível III pelo Instituto de Gouveia — Escola Profissional no ano de 2007 com média final de 18 valores.

Em 2012 terminou o Curso de Especialização Tecnológica de Gestão de Animação Turística pela Escola Superior de Turismo e Hotelaria do IPG, em Seia, com nota final de 17 valores.

Licenciou-se em Turismo e Lazer em 2015, onde obteve a classificação final de 15 valores, pela Escola Superior de Turismo e Hotelaria do IPG, em Seia, integrando o Conselho Científico e Pedagógico.

Frequentou múltiplas ações de formação no âmbito do Turismo.

Exerceu funções de Técnica de Turismo na D.L.C.G, E.M (Desporto, Lazer e Cultura de Gouveia, Empresa Municipal) no período compreendido entre 2007 e 2013.

Em 2014 iniciou o exercício de funções na carreira e categoria de Assistente Técnica no Posto de Turismo de Gouveia, no Município de Gouveia, até 2018, data em que integra o Gabinete de Comunicação e Relações Exteriores do Município de Gouveia.

19 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Tadeu Marques*.

313652286



## MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

### Aviso n.º 17460/2020

*Sumário:* Nomeação em regime de substituição de chefe de divisão de Urbanismo e Planeamento.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu Despacho de 15 de outubro de 2020, no uso da competência prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do disposto no artigo 27.º da atual redação da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi nomeada, em regime de substituição, a Sr.ª Joana Mata Serrasqueiro Rossa, para o cargo de Chefe da Divisão de Urbanismo e Planeamento, da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, com efeitos a 15 de outubro de 2020, após a aceitação do pedido de cessação da comissão de serviço do então titular do cargo.

14 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto*.

313643416



## MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

### Aviso n.º 17461/2020

*Sumário:* Conclusão com sucesso de período experimental de Marília Dionísio Ramos.

#### **Conclusão do período experimental**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, a conclusão com sucesso do período experimental de Marília Dionísio Ramos, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior — licenciatura em arquitetura, Aviso n.º 5112/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, datado de 22 de março de 2019.

15 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto*.

313647726

**MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA****Aviso n.º 17462/2020**

*Sumário:* Procedimento concursal comum para um técnico superior — licenciatura em Jornalismo e Comunicação.

**Procedimento concursal comum tendo em vista a ocupação de 1 (UM) posto de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado licenciatura em Jornalismo e Comunicação.**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova de 24 de julho de 2020, retificada em reunião do Órgão Executivo de 25 de setembro de 2020, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Gabinete de Apoio à Presidência.

Caracterização do posto de trabalho: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. Para fazer face à necessidade de constituição de um posto de trabalho no Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal.

Carreira: Técnico Superior/Categoria: Técnico Superior

Nível habilitacional: Licenciatura em Jornalismo e Comunicação.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e no sítio da Internet do Município de Idanha-a-Nova, em <http://www.cm-idanhanova.pt/>.

15 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto*.

313647653



## MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

### Aviso n.º 17463/2020

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental de Nuno Américo Lima Monteiro.

#### Conclusão do período experimental

Para os devidos efeitos, torna-se público que, a conclusão com sucesso do período experimental de Nuno Américo Lima Monteiro, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior — licenciatura em proteção civil, Aviso n.º 5112/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, datado de 22 de março de 2019.

15 de outubro de 2020. — A Vice-Presidente da Câmara, *Dr.ª Idalina Jorge Gonçalves Costa*.

313649046



## MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

## Aviso n.º 17464/2020

*Sumário:* Procedimento concursal comum para um técnico superior — licenciatura em Gestão Turística.

**Procedimento concursal comum tendo em vista a ocupação de 1 (um) posto de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — licenciatura em Gestão Turística.**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova de 24 de julho de 2020, retificada em reunião do Órgão Executivo de 25 de setembro de 2020, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Serviço de Turismo da Divisão de Educação, Ação Social, Cultura, Turismo, Desporto e Tempos Livres da Câmara Municipal.

Caracterização: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. Para fazer face à necessidade de constituição de um posto de trabalho no Serviço de Turismo da Divisão de Educação, Ação Social, Cultura, Turismo, Desporto e Tempos Livres da Câmara Municipal.

Carreira: Técnico Superior

Categoria: Técnico Superior.

Nível habilitacional: Licenciatura em Gestão Turística.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e no sítio da Internet do Município de Idanha-a-Nova, em <http://www.cm-idanhanova.pt/>.

15 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto*.

313647694



## MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

### Aviso n.º 17465/2020

*Sumário:* Cessação da relação jurídica de emprego público.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua atual redação, faz-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Maria de Fátima Ramos Cordeiro Ferreira, Manuel Augusto Barbosa Castro Silva, Maria da Graça Vieira Damas Araújo e José Casimiro Lopes Pereira, por motivo de aposentação, com efeitos a 01/04/2020, 28/04/2020, 01/05/2020 e 01/09/2020, respetivamente; Filipe José Jesus Carvalheiro, por conclusão com sucesso do período experimental noutra serviço, com efeitos a 08/06/2020; Ricardo Neves Barcelos, por cessação de funções por mútuo acordo, com efeitos a 15/09/2020; José Manuel de Sousa Baptista, por consolidação de mobilidade noutra serviço, com efeitos a 01/10/2020.

9 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Fernando Fidalgo Caçoilo*.

313660701



## MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

### Aviso n.º 17466/2020

*Sumário:* Renovação da comissão de serviço no cargo de dirigente de 2.º grau da Divisão de Ação Sociocultural de Sandra Patrícia dos Santos Rodrigues Generoso.

#### **Renovação da Comissão de Serviço — Cargo de Dirigente 2.º Grau da Divisão Ação Sociocultural Sandra Patrícia dos Santos Rodrigues Generoso**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 5 de outubro de 2020, foi renovada a comissão de serviço de Sandra Patrícia dos Santos Rodrigues Generoso, por um período de três anos, no exercício do Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Divisão de Ação Sociocultural, deste Município, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2020, ao abrigo do disposto do artigo 23.º da Lei n.º 02/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro em conjugação com o artigo 17.º da Lei n.º 49/2012 de 20 de agosto.

13 de outubro de 2020. — O Presidente, *Luís António Alves da Encarnação*.

313637447



## MUNICÍPIO DE LAGOS

### Aviso (extrato) n.º 17467/2020

*Sumário:* Projeto de Regulamento de Funcionamento da Biblioteca Municipal Dr. Júlio Dantas — consulta pública.

#### **Projeto de Regulamento de Funcionamento da Biblioteca Municipal de Lagos Dr. Júlio Dantas — Consulta pública**

Sara Maria Horta Nogueira Coelho, Vereadora da Câmara Municipal de Lagos, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, com redação aprovada pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 7 de outubro de 2020, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso, o Projeto de Regulamento de Funcionamento da Biblioteca Municipal de Lagos Dr. Júlio Dantas que se encontra disponível para consulta na Câmara Municipal de Lagos — Edifício dos Paços do Concelho Séc. XXI, na Divisão de Educação, Comunicação, Cultura e Ação Social, durante as horas normais de expediente e na página institucional do Município, em <https://www.cm-lagos.pt/>, acedendo aos separadores “Balcão Virtual” e “Participação Pública”.

Os interessados podem endereçar as suas sugestões, por escrito, ao Município de Lagos para Edifício dos Paços do Concelho Séc. XXI — Praça do Município, 8600-293 Lagos, ou através do correio eletrónico para [expediente.geral@cm-lagos.pt](mailto:expediente.geral@cm-lagos.pt), dentro do prazo referido.

8 de outubro de 2020. — A Vereadora, *Sara Maria Horta Nogueira Coelho*.

313635916



## MUNICÍPIO DE LAGOS

### Regulamento n.º 952/2020

*Sumário:* Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Prémios e de Bolsas de Estudo.

#### Regulamento Municipal de Atribuição de Prémios de Educação e de Bolsas de Estudo — Alteração

Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Lagos:  
Faz público, que:

A Assembleia Municipal de Lagos, na 2.ª reunião da sua Sessão Ordinária de setembro/2020, realizada no dia 29/09/2020, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 20 de maio de 2020, aprovou a alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Prémios de Educação e de Bolsas de Estudo, em anexo ao presente edital.

Mais torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o respetivo projeto de alteração submetido a consulta pública, através do Aviso n.º 108/2020, de 9 de junho, publicitado no site do município e através do Aviso n.º 11010/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 146, de 29 de julho.

A referida alteração ao Regulamento entra em vigor 5 (cinco) dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

E para geral conhecimento, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e disponibilizado no site institucional do Município, em <https://www.cm-lagos.pt>.

8 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira*.

#### Regulamento Municipal de Atribuição de Prémios de Educação e de Bolsas de Estudo — Alteração

##### Artigo 2.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) [...];

b) [...];

c) Mestrado (nível 7);

d) [Anterior alínea c)].

##### Artigo 5.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) [...]:

i) [...];

ii) [...];

iii) [...];

c) [...];

d) [...].



2 — Em caso de empate de dois candidatos há lugar à atribuição de prémios a cada um deles.

3 — Em caso de empate entre mais do que dois candidatos, preferem dois titulares, segundo a ordem a seguir estabelecida:

- a) Da melhor média obtida no ciclo escolar, nos termos da alínea a) do n.º 1;
- b) Da melhor média no último ano do ciclo;
- c) Da melhor nota atribuída nos termos da alínea d) do n.º 1.

4 — [Anterior ponto 2) d)].

Artigo 15.º

[...]

[...]:

a) Serem de nacionalidade portuguesa ou estarem legalmente autorizados a residir em Portugal e terem idade até 40 anos, inclusive;

b) [...];

c) [...];

d) Que se candidatem a um grau superior ao que já detém;

e) Estejam inscritos num mínimo de 45 créditos ECTS (European Credit Transfer and Accumulation System — Sistema Europeu de Acumulação e Transferência de Créditos), salvo nos casos em que se encontrem inscritos num número inferior em fase de finalização de curso e nos casos em que a matrícula se efetua somente no 1.º semestre;

f) Tenham concluído com sucesso no Ensino Superior, no mínimo 36 ECTS, na última matrícula efetuada ou concluído o Ensino Secundário.

g) [Anterior alínea f).]

313636175



## MUNICÍPIO DE LOULÉ

### Aviso n.º 17468/2020

*Sumário:* Renovação da comissão de serviço no cargo de chefe de divisão de Salubridade e Higiene Pública.

#### Renovação de comissão de serviço

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara datado de 29 de julho de 2020, foi renovada a comissão de serviço do Chefe de Divisão de Salubridade e Higiene Pública, Eduardo José Guerreiro dos Santos, pelo período de três anos, a partir de 01 de outubro de 2020, ao abrigo do n.º 2 do artigo 23.º conjugado com o n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cuja nota curricular infra se indica.

#### Nota Curricular

Nome: Eduardo José Guerreiro dos Santos.

Licenciatura: Engenharia Civil (Faculdade de Ciência e Tecnologia, FCTUC da Universidade de Coimbra).

Formação Profissional

Autocad 2D

Projetista de Redes de Gás

Digitalização e Tratamento de Imagem

Internet

Empreitadas e Fornecimento de Obras Públicas: Revisão de Preços e Demais Aspetos Técnicos

Autocad 3D

Técnicas de Liderança

Cidades e Vilas Com Mobilidade para Todos

Novo Regime de Revisão de Preços

Conservação e Reabilitação de Pavimentos Rodoviários

Empreitadas e Fornecimentos de Obras Públicas: Execução e Fiscalização de Obras

Aplicação do Novo RCCTE (Decreto-Lei n.º 80/2006)

Gestão e Fiscalização Ambiental em Obras (Plano de Gestão Ambiental)

Guia — Acessibilidade e Mobilidade para Todos

Novo Código da Contratação Pública

Apresentação da Plataforma de Contratação Pública SaphtyGov

A Nova Norma ISO 9001 e ISO 14001

A Transposição das Diretivas Comunitárias e o Novo Código dos Contratos Públicos

Reforma do Código dos Contratos Públicos

Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados

Reforma do Código dos Contratos Públicos

Excel — Intermediário

Código do Procedimento Administrativo

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

Avaliação de Desempenho

Sigma SAD

Excel — Avançado

Liderança

Seminários:

Gestão de Contratos de Obras Públicas, Governo Província Benguela, — Palestrante

Superação Técnica dos Quadros Administrativos, Governo Província Benguela



Workshop 3M — Produtos Retrofletires e a Segurança Rodoviária  
Seminário Internacional de Avaliação e Comunicação da Sustentabilidade  
V Seminário em Sinalização e Segurança Rodoviária  
Lei do Orçamento do Estado 2017 — Implicação nas Autarquias Locais  
Seminário Internacional de Gestão de Resíduos

Experiência profissional:

De 24-12-2013 até ao presente: Chefe de Divisão Municipal de Salubridade e Higiene Pública, antes designada por: Divisão de Limpeza e Higiene Pública e Divisão de Higiene Pública e Resíduos Sólidos;

De 2000 até 23-12-2013: Engenheiro Civil na Câmara Municipal de Loulé na Divisão de Mobilidade, Rede Viária e Trânsito do Departamento de Obras e Infraestruturas Municipais;

De 1996 até 2000: Assessor do Governo da Província de Benguela/Angola, área técnica de engenharia civil.

15 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Aleixo*.

313664403

**MUNICÍPIO DE LOULÉ****Aviso n.º 17469/2020**

*Sumário:* Designação no cargo de chefe da Divisão de Tarifas e Património.

**Designação em cargo de direção intermédia de 2.º grau  
Chefe da Divisão de Tarifas e Património**

Para os devidos efeitos se torna público que, findo o procedimento de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Tarifas e Património, publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, de 20 de fevereiro de 2020, na Bolsa de Emprego Público na mesma data e no jornal “Público” de 01 de março de 2020, designei, por despacho de 21 de agosto de 2020, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para provimento do cargo supra referido, nos termos conjugados do artigo 6.º, n.º 3, alínea c) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a licenciada Clara Isabel Missa Gonçalves, por considerar que a mesma apresenta um perfil adequado ao cargo, conforme se encontra fundamentado nas classificações atribuídas.

O provimento no cargo produz efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

As razões supramencionadas são comprovadas através do seu currículo académico e profissional, cuja nota curricular infra se indica.

**Nota curricular**

Clara Isabel Missa Gonçalves, 42 anos, nasceu a 9 de novembro de 1977 em Loulé. É licenciada em Economia pela Universidade do Algarve e pós-graduada em Contabilidade e Finanças Públicas Locais pelo ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém.

Iniciou a sua atividade profissional em 2000, como professora no ensino público.

Entre 2001 e 2002 prestou serviços na Delegação de Faro do então IFADAP — Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e das Pescas, no âmbito do encerramento da Medida ICPescas do II Quadro Comunitário de Apoio.

Em 2002 foi colaboradora na análise do Inquérito às Empresas Harmonizado na Delegação de Faro do INE — Instituto Nacional de Estatística.

Entre agosto de 2002 e março de 2003 foi responsável pela Área de Serviço de Almodôvar (restauração) localizada na A2, explorada àquela data pela empresa PRANSOR — Restaurantes de Portugal, S. A.

Entre junho e agosto de 2003 foi colaboradora do Grupo Totta no lançamento de um produto, na área do crédito, no balcão de Portimão.

Em outubro de 2003 ingressou na Câmara Municipal de Almodôvar, para a realização do estágio profissional no então setor de Contabilidade, Aprovisionamento e Tesouraria da Divisão Administrativa e Financeira, onde permaneceu até junho de 2004.

Em outubro de 2004 ingressou na Câmara Municipal de Almodôvar como técnica superior na área de economia, onde permaneceu até dezembro de 2017. Desempenhou funções na Divisão Administrativa e Financeira, colaborando na elaboração e gestão do orçamento municipal, na elaboração da prestação de contas da entidade, no envio de dados económicos para diversas entidades de acordo com a legislação em vigor, na elaboração e gestão de candidaturas no âmbito dos diversos quadros comunitários de apoio que vigoraram durante aquele período, entre outras funções.

Em janeiro de 2018 ingressou na Câmara Municipal de Loulé, em mobilidade na categoria entre órgãos, desempenhando funções no Departamento de Administração e Finanças, tendo sido concretizada a consolidação definitiva da mobilidade entre órgãos na categoria em março de 2019.

A 1 de maio de 2019 tomou posse como chefe da Divisão das Tarifas e Património, em regime de substituição.

16 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Aleixo*.

313664922

**MUNICÍPIO DE LOULÉ****Aviso n.º 17470/2020**

*Sumário:* Designação no cargo de chefe de divisão Jurídica.

**Designação em cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão Jurídica**

Para os devidos efeitos se torna público que, findo o procedimento de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão Jurídica, publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, de 20 de fevereiro de 2020, na Bolsa de Emprego Público na mesma data e no jornal *Público* de 01 de março de 2020, designei, por despacho de 26 de agosto de 2020, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para provimento do cargo supra referido, nos termos conjugados do artigo 6.º, n.º 3, alínea c) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a licenciada Maria Lúcia Lores dos Santos Gomes, por considerar que a mesma apresenta um perfil adequado ao cargo, conforme se encontra fundamentado nas classificações atribuídas.

O provimento no cargo produz efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

As razões supra mencionadas são comprovadas através do seu currículo académico e profissional, cuja nota curricular infra se indica.

**Nota curricular**

Maria Lúcia Lores dos Santos Gomes  
Formação Académica

Licenciatura em Direito: Universidade Internacional, concluída em 29 de julho de 1996

Formação Profissional Complementar Relevante:

Ação de formação sobre o Código do Trabalho e Respetiva Regulamentação, 2004;  
Ação de formação sobre Empreitadas e Fornecimentos de Obras Públicas, 2004;  
Ação de Formação sobre Técnicas de Liderança, 2005;  
Ação de Formação sobre Comunicação e Gestão de Conflitos, 2005;  
Curso Formação Inicial de Formadores, 2007;  
Seminário sobre Alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — Lei n.º 60/2007 de 4 de setembro, 2008;  
Ação de Formação sobre o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, 2008;  
Ação de Formação sobre o Novo Código da Contratação Pública, 2008;  
Ação de Formação sobre o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, 2008  
Ação de Formação sobre o Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho na Administração Pública, 2009;  
Ação de Formação sobre o Procedimento Disciplinar, 2010;  
Ação de Formação sobre a Nova Lei das Finanças Locais, 2014;  
Ação de Formação sobre o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, 2017;  
Ação de Formação sobre a Transposição das Diretivas Comunitárias e o Novo Código dos Contratos Públicos, 2017;  
Ação de Formação sobre o Código do Procedimento Administrativo, 2018;  
Ação de Formação sobre a Atividade Sancionatória da Administração da Tramitação das Contraordenações Municipais, 2018;  
Ação de Formação sobre o Licenciamento de Empreendimentos Turísticos, 2018;  
Workshop técnico “Medidas e respostas aos desafios de adaptação e mitigação” no âmbito do Plano Municipal de Ação Climática de Loulé, 2019;  
Ação de Formação sobre o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho, 2019;



Ação de Formação sobre Fiscalização Municipal, 2019;  
Workshop sobre a Garantia do Existente no Direito do Urbanismo, 2020.

Experiência Profissional:

Janeiro de 1997 a 1998 — Escritório de Advocacia Orlando A Caiado Reis — Faro, Advogada Estagiária;

De janeiro de 1999 a 24 de fevereiro de 2002 — Profissional Liberal — Advocacia;

De 25 de fevereiro de 2002 a 29 de abril de 2005 — Câmara Municipal de Loulé — Técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de direito, Divisão Jurídica.

De 30 de maio de 2005 a 30 de abril de 2019 — Câmara Municipal de Loulé — Técnica Superior, Divisão Jurídica e de Contencioso.

Nomeação para a Comissão de Abertura e Análise das Propostas no âmbito do procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio para a contratação/autorização da execução, exploração e manutenção da rede de gás no PP1 de Almancil;

Nomeação para a Comissão de Abertura e Análise das Propostas no âmbito do procedimento por Ajuste Direto para execução da empreitada de “Construção da Creche — Os Meninos do Aleixo”;  
Instrutora de procedimentos disciplinares na função pública.

De 1 de maio de 2019 até à presente data — Câmara Municipal de Loulé — Chefe da Divisão Jurídica, em regime de substituição.

17 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Aleixo*.

313664752

**MUNICÍPIO DE LOULÉ****Aviso n.º 17471/2020**

*Sumário:* Designação no cargo de chefe do Gabinete de Eficiência Hídrica.

**Designação em cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Gabinete de Eficiência Hídrica**

Para os devidos efeitos se torna público que, findo o procedimento de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Gabinete de Eficiência Hídrica, publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, de 20 de fevereiro de 2020, na Bolsa de Emprego Público na mesma data e no jornal *Público* de 01 de março de 2020, designei, por despacho de 21 de agosto de 2020, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para provimento do cargo supra referido, nos termos conjugados do artigo 6.º, n.º 3, alínea c) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a licenciada Maria Regina Guerreiro Casimiro, por considerar que a mesma apresenta um perfil adequado ao cargo, conforme se encontra fundamentado nas classificações atribuídas.

O provimento no cargo produz efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

As razões supra mencionadas são comprovadas através do seu currículo académico e profissional, cuja nota curricular infra se indica.

**Nota curricular**

Nome: Maria Regina Guerreiro Casimiro

Naturalidade: Aldeia da Tôr

Habilitações literárias:

1984-1989: Licenciatura em Engenharia Química, Instituto Superior Técnico, classificação de Bom.

2000: Mestrado em Engenharia Sanitária, Universidade Nova de Lisboa.

2005-2008: MBA (com distinção) da Warwick Business School (Reino Unido). Focalizado em finanças e na gestão de contratos em Parcerias Público-Privadas.

Atividade profissional relevante:

Setembro 2019-presente: Chefe de Gabinete de Eficiência Hídrica (CM Loulé)

Tem como funções mais relevantes o desenvolvimento de ações estratégicas para redução da água não faturada.

Abril 2010-agosto: Diretora de Departamento de Planeamento e Gestão de Ativos (InfraQuinta)

Foi responsável pela elaboração e monitorização do Plano Tático de infraestruturas de águas para consumo humano. O trabalho realizado culminou com a atribuição do prémio de Melhor Estratégia de Reabilitação e Renovação de Ativos no Encontro Nacional de Entidades Gestoras de Água e Saneamento (ENEG 2019).

2004 — abril 2010: Auditora Sénior (Portugal) Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR)

Efetuiu auditorias no âmbito da avaliação de processos e sistema de informação das entidades reguladas. Foi representante de Portugal no grupo de peritos dos materiais em contacto com a água para consumo humano (EG-CPDW) e participou na elaboração de guias técnicos para uma eficiência ao nível dos sistemas de informação, organização e processos das entidades reguladas.

2002 — 2004: Projetista Sénior (Reino Unido)

No quadro permanente da Empresa Purac limited, grupo ANGLIAN WATER

Demonstrou uma excelente capacidade de adaptação a novas funções obtendo, como reconhecimento da capacidade para o desempenho de funções, um prémio de produtividade.



Responsabilidade por tarefas diversas integradas nas várias fases da empreitada, desde a definição da solução até à fase de arranque da instalação.

2000-2002: Assessora do conselho de administração (Cabo Verde):

Participou na elaboração de estratégias para o sector da água, incluindo projetos para aprovação e financiamento pelo Banco Mundial;

1991-2000: Gestão de Projetos e Diretora de Departamento (CM Loulé)

Gestão do Departamento ITAR, incluindo a gestão de pessoal técnico superior, elaboração dos orçamentos anuais e respetivos planos anuais de atividades; Gestão dos projetos financiados pelos programas comunitários Envireg e Fundo de Coesão, desde a fase de preparação do concurso, negociação contratual e execução orçamental (valor total do investimento, a preços correntes: €20.000.000).

21 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Aleixo*.

313664606



## MUNICÍPIO DE LOURES

### Aviso n.º 17472/2020

*Sumário:* Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para assistente operacional do Departamento de Educação — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

#### **Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para assistente operacional do Departamento de Educação contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 17 de setembro de 2020, com Ana Rita Cunha Sequeira, Andreia Carina Serras Roupeta, Brígida Júlia da Silva Nunes, Catarina Filipa Fernandes dos Santos, Cláudia Elisabete Correia David de Oliveira, Denise Ferreira Passana, Inês Martins Antunes, Margarida de Jesus Fidalgo Marques, Margarida Filipa de Assis Paixão Fernandes, Maria da Conceição Ferreira Antunes, Maria Salomé Rocha Cordeiro, Marta Filipa Bona Dias, Neuza da Cruz Andrade, Patrícia Alexandra Caramelo Augusto, Sandra Maria Rodrigues de Carvalho, Sara Cláudia Correia Varandas Pardal, Tânia Filipa Bumba Martins, Telma Sofia Pereira Ferreira, e a partir de 01 de outubro com Cátia Alexandra Silva Geraldo, na categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, na 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento do Aviso n.º 18716/2019, publicado em *Diário da República, 2.ª série*, n.º 224, de 21 de novembro de 2019, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

19 de outubro de 2020. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

313657073



## MUNICÍPIO DE MAÇÃO

### Aviso n.º 17473/2020

*Sumário:* Consolidação de mobilidades internas na modalidade intercarreiras.

#### **Consolidação de mobilidades internas na modalidade intercarreiras**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e nos termos previstos no artigo 99.º-A do Anexo ao mesmo diploma, aditado pelo artigo 270.º, n.º 1. da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, torna-se público que por meus despachos n.ºs 30/2020 e 31/2020, datados de 16 de julho, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades Intercarreiras, com produção de efeitos a 1 de abril de 2020, dos trabalhadores abaixo indicados:

Para a carreira/categoria de Técnico Superior:

Com Ivo Alexandre Maia Martins, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória e no 15.º nível remuneratório, a que corresponde a remuneração mensal de € 1.205,08.

Para a carreira/categoria de Assistente Técnico:

Com Ana Maria Machado Lameira, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória e no 5.º nível remuneratório, a que corresponde a remuneração mensal de € 693,13.

7 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Vasco António Mendonça Sequeira Estrela*, Dr.

313662379



## MUNICÍPIO DE MAÇÃO

### Aviso n.º 17474/2020

*Sumário:* Consolidação da mobilidade interna entre órgãos ou serviços, na carreira e categoria, da Câmara Municipal da Amadora para a Câmara Municipal de Mação, da trabalhadora Ana Isabel Matos Pita.

#### **Consolidação da mobilidade interna entre Órgãos ou Serviços, na carreira e categoria da Câmara Municipal da Amadora para a Câmara Municipal de Mação, da trabalhadora Ana Isabel Matos Pita**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por meu Despacho n.º 11/2020, de 18 de fevereiro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, entre órgãos ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e após anuência do serviço de origem, Câmara Municipal da Amadora, à Assistente Técnica, Ana Isabel Matos Pita, ficando vinculada por tempo indeterminado com contrato de trabalho em funções públicas, no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, mantendo o posicionamento remuneratório de origem, correspondente à 1.ª posição remuneratória, e no 5.º nível remuneratório a que corresponde a remuneração mensal de 683,13 €, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

7 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Vasco António Mendonça Sequeira Estrela*, Dr.

313661171



## MUNICÍPIO DE MAÇÃO

### Aviso n.º 17475/2020

*Sumário:* Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior Luís Miguel Marques Jana.

#### **Consolidação definitiva da mobilidade na categoria, do técnico superior Luís Miguel Marques Jana**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e nos termos previsto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Pública, foi autorizado por meu Despacho n.º 12/2020, datado de 18 de fevereiro, a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Técnico Superior (Licenciatura) com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória, e no 15.º nível remuneratório a que corresponde a remuneração mensal de 1 201,48 €, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

7 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Vasco António Mendonça Sequeira Estrela*, Dr.

313662216

**MUNICÍPIO DE MARVÃO****Regulamento n.º 953/2020**

*Sumário:* Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Empresarial (FMEE) de Marvão.

**Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Empresarial (FMEE) de Marvão**

Tendo por base o disposto nos Artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, o Município de Marvão, apresenta uma proposta de Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Empresarial, que se destina a dar resposta a situações pontuais e excecionais de paragem forçada ou redução drástica de faturação das empresas, motivada por fatores externos, com vista à manutenção dos postos de trabalho.

As recentes contingências de saúde pública, vividas a nível mundial, relacionadas com a doença da Covid-19 e as fortes limitações daí decorrentes trouxeram uma realidade nova e motivaram a adoção de um conjunto de medidas de caráter excecional, com vista a salvaguardar a saúde pública e dar resposta aos impactos social e económico daí advindos.

Neste contexto e conscientes de que a situação epidemiológica não se mostra ultrapassada, importa continuar a assegurar a execução de medidas extraordinárias de apoio ao emprego e à economia, considerando-se premente a adoção do presente regulamento, para que possa ser acionado sempre que se mostre necessário em situações de encerramento da atividade ou redução acentuada dos rendimentos motivadas por fatores externos provocados por catástrofes, calamidades e epidemias.

Com o presente regulamento pretende-se criar um mecanismo que permita apoiar a tesouraria das empresas sediadas no concelho de Marvão e que aí disponham de um estabelecimento, com vista à manutenção dos postos de trabalho, bem como apoiar no reforço da capacitação de reação a uma situação de crise, procurando, dentro do possível, mitigar os seus prejuízos e apoiar-los na retoma da atividade e na manutenção dos trabalhadores a ela afetos, como meio de salvaguarda do setor económico e social do Concelho de Marvão.

Não se pretende, contudo, o Município substituir às competências de Estado, ambicionando apenas a criação de uma resposta transitória, pontual e excecional para situações de risco iminente e, por consequência, com tal acentuada gravidade e urgência que justifique a intervenção local do Município.

**Competência Regulamentar**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias locais, no que compete à elaboração de propostas de regulamentos municipais, com eficácia externa e sujeitas à aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto nas alíneas *k*), *v*) e *bbb*) do n.º 1 do Artigo 33.º, bem como do disposto no Artigo 23.º, n.º 2. Alínea *h*) e *m*) e ainda da alínea *g*) do Artigo 25.º, da Lei 752013, de 12 de Setembro, e ainda nos termos do disposto nos Artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto e âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento destina-se a definir as condições de acesso e de atribuição de um apoio financeiro, excecional e pontual, não reembolsável, tendo em vista a manutenção

dos postos de trabalho e mitigação de situações de crise empresarial, constituindo um incentivo financeiro para apoio à normalização da atividade na sequência de uma situação de crise motivada por fatores externos, nomeadamente, calamidades e catástrofes naturais (incêndios, inundações, outras), epidemias, pandemias ou outras que obstem ao normal desenvolvimento da atividade.

2 — O FMEE destina-se a empresários em nome individual e empresas, com sede social no Concelho de Marvão e que aí detenham um estabelecimento aberto ao público, há mais de doze meses e que empreguem até 15 trabalhadores.

3 — O FMEE abrange os setores de atividade de restauração e similares, comércio, prestação de serviços e indústria.

4 — No caso dos estabelecimentos de prestação de serviços, não são abrangidos pelo apoio previsto para este fundo os detentores ou sócios gerentes cuja atividade dependa de inscrição em ordem profissional.

5 — Para aplicação do presente regulamento será prevista uma dotação orçamental a definir anualmente aquando da aprovação do orçamento Municipal, verba que poderá ser alterada por deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 2.º

### Conceitos

1 — Consideram-se em situação de vulnerabilidade, para efeitos do FMEE, e, destinatários deste Fundo, os candidatos que se encontram numa das seguintes situações:

a) Empresários em nome individual e empresas, com sede e detentores de um estabelecimento no Concelho de Marvão, que tenham sido obrigados a encerrar por força de uma situação de catástrofe ou por imposição legal em contexto de situação de catástrofe, calamidade ou epidemiológica;

b) Empresários em nome individual e empresas, com sede e detentores de um estabelecimento no Concelho de Marvão, que tenham sofrido uma quebra de faturação superior a 50 % nos 60 dias seguintes, relativamente ao período homólogo do ano anterior, em consequência de catástrofe, calamidade ou epidemiológica.

2 — Considera-se situação de catástrofe ou calamidade, o evento fatídico, natural ou provocado pelo homem, que altera a ordem regular das coisas, como sejam, incêndios, inundações, atentados, entre outras.

3 — Considera-se situação epidemiológica a decorrente da propagação de uma nova doença, a um grande número de indivíduos, sem imunização adequada, numa determinada zona, região ou à escala mundial.

## CAPÍTULO II

### Apoio

#### SECÇÃO I

##### Apoio financeiro pontual

## Artigo 3.º

### Modalidade do apoio

1 — O Apoio destina-se a apoiar a manutenção dos postos de trabalho e a retomar a atividade após situação de encerramento ou redução acentuada da faturação motivada por fatores externos;



2 — O apoio reveste a forma de um apoio financeiro, não reembolsável, concedido numa única tranche.

#### Artigo 4.º

##### Montante do apoio

O montante do apoio a atribuir varia consoante o volume de negócios e o número de trabalhadores alocados ao estabelecimento, antes do encerramento ou do evento que motivou a redução da faturação referida no Artigo 2.º, e será no valor máximo de até €1.000,00, de acordo com os critérios seguintes:

Volume de Negócios, no ano anterior — VN = ponderação de até 40 %

1 — = ou > a €40.000,00 e < ou = a €75.000,00 — 40 %

2 — = ou > €30.000,00 e < €40.000,00 — 30 %

3 — = ou > €20.000,00 e < €30.000,00 — 20 %

4 — < a € 20.000,00 — 10 %.

Número de Postos de Trabalho a Manter — PTM = ponderação de até 60 %

1 — 8 a 10 postos de trabalho — 60 %

2 — 6 a 7 postos de trabalho — 50 %

3 — 4 a 5 postos de trabalho — 40 %

4 — 2 a 3 postos de trabalho — 30 %

5 — 1 posto de trabalho — 20 %.

sendo que:

AF (Apoio Financeiro) = MMA (Montante Máximo de Apoio) \* (% VN + % PTM).

#### Artigo 5.º

##### Candidaturas

Sempre que se verifique alguma das situações previstas no Artigo 2.º, será determinado por deliberação da Câmara Municipal a abertura de um período de candidaturas com vista à atribuição dos apoios previstos no presente regulamento.

#### Artigo 6.º

##### Requisitos de acesso

Podem requerer a atribuição do apoio financeiro pontual do Fundo Municipal de Emergência Empresarial do Concelho de Marvão, os empresários em nome individual ou as empresas, referidas no Artigo 2.º, que comprovadamente reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter sede e estabelecimento no concelho de Marvão há mais de 12 meses;
- b) Tenham a sua situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira;
- c) Não tenham dívidas perante o Município de Marvão;
- d) O volume de negócios da empresa ou do empresário em nome individual não tenha excedido no ano anterior o valor € 75.000,00.
- e) Não tenham beneficiado de qualquer auxílio estatal não reembolsável para o mesmo fim.

## Artigo 7.º

**Instrução do Pedido**

1 — O pedido deve ser instruído com base em formulário próprio do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Marvão, no qual conste a identificação do candidato, morada, contacto telefónico, devendo o mesmo anexar a seguinte documentação:

- a) Cópia traçada do cartão de cidadão do empresário em nome individual ou do representante legal da sociedade, com menção expressa “Autorizo a reprodução exclusivamente para efeitos de candidatura ao Fundo Municipal de Emergência Empresarial;
- b) Certidão do registo Comercial da Sociedade ou Código de Acesso à certidão permanente se aplicável;
- c) Cópia certificada do Balancete referente ao volume de negócios do ano anterior;
- d) Cópia certificado do Balancete referente ao volume de negócios dos 60 dias seguintes ao evento que motivou a quebra de faturação ou o encerramento do estabelecimento;
- e) Declaração de IRS referente ao ano anterior (se empresário em nome individual);
- f) Declaração sob compromisso de Honra emitida pelo Contabilista Certificado para situações de contabilidade organizada;
- g) Declaração sob compromisso de Honra emitida pelo Empresário em nome Individual ou legal representante da empresa;
- h) Certidão de Não dívida à AT e Segurança Social;
- i) Cópia da Declaração de Remunerações, entregue na Segurança Social, relativa aos trabalhadores afetos ao estabelecimento com referência ao mês anterior à data do evento que motivou a quebra de faturação ou encerramento do estabelecimento;
- j) Declaração sob compromisso de honra em como não beneficia ou beneficiou a qualquer título de apoios para o mesmo fim, a atribuir por outras entidades;
- k) Declaração do próprio em como autoriza o Município de Marvão e realizar as diligências necessária e a consultar as entidades competentes para obter os elementos necessários à instrução da presente candidatura.

2 — Caso o Requerente não proceda à junção de todos os documentos referidos no número anterior, deverá ser notificado para o fazer no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

## SECÇÃO II

**Análise do processo**

## Artigo 8.º

**Apreciação e decisão**

1 — Após a instrução do pedido nos termos dos artigos anteriores, a candidatura será submetida a análise por parte dos Serviços de Divisão Administrativa e Financeira, a quem cabe proceder à análise das candidaturas apresentadas, emitir uma informação fundamentada, realizar as diligências necessárias com vista a apurar e confirmar os dados fornecidos pelo Requerente e bem assim solicitar os documentos que entenda necessários para completar a análise da candidatura.

2 — Após a análise dos serviços, o processo, será enviado à Câmara Municipal, a quem compete, com base na informação dos serviços, deliberar pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

3 — Após a deliberação do executivo proceder-se-á à notificação da decisão e:

- a) Em caso de deferimento será estabelecido um contrato entre a Câmara Municipal e o Requerente;
- b) Em caso de indeferimento da candidatura pela Câmara Municipal, o projeto de decisão deverá ser notificado ao Requerente, para exercício do direito de audiência prévia.

## Artigo 9.º

**Exclusão dos pedidos**

Serão excluídos de análise, os pedidos que:

- a) Não preencham os requisitos exigidos no presente regulamento.
- b) Utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios.

## Artigo 10.º

**Indeferimento liminar**

1 — Sempre que das declarações constantes do requerimento apresentado e dos documentos que o instruem se possa concluir, com segurança, pela inexistência do direito ao apoio, devem os serviços, desde logo, propor o indeferimento liminar do pedido.

2 — Sem prejuízo das situações de dispensa de audiência de interessados, consignadas no Código do Procedimento Administrativo (CPA), o sentido da decisão de indeferimento será notificado ao interessado, procedendo-se à audiência prévia, nos termos do CPA em prazo não inferior a 10 dias.

3 — Findo o prazo de audiência prévia, e depois de analisadas as observações, caso a elas haja lugar, o pedido deverá regressar à Câmara Municipal para a decisão final.

## Artigo 11.º

**Decisão final**

1 — As candidaturas aos apoios, no âmbito do presente regulamento, são apreciadas pelos serviços, com carácter de prioridade e urgência, que com base nos termos definidos no presente regulamento elabora uma proposta de decisão fundamentada, a remeter à Câmara para deliberação.

2 — A decisão de atribuição do apoio a empresários em nome individual ou a empresas é da competência da Câmara Municipal, cuja decisão tem por base o orçamento disponível para o efeito e a verificação cumulativa dos requisitos definidos no presente regulamento.

3 — Em caso de empate nas condições de atribuição dos apoios e havendo necessidade de selecionar candidatos a atribuir o respetivo apoio, irá prevalecer o candidato que se proponha manter o maior número de postos de trabalho.

## Artigo 12.º

**Obrigações do beneficiário**

1 — O beneficiário está obrigado a manter os postos de trabalho alocados ao estabelecimento na data da ocorrência do evento, até ao termo do ano civil em curso à data da concessão do apoio e sobrevivendo o termo do ano civil, sempre pelo período mínimo de três meses, sob pena de devolução do valor concedido pelo Município de Marvão.

2 — Para prova do cumprimento da obrigação referida no número anterior, os beneficiários devem entregar cópia da declaração de remunerações, conforme entregue na segurança social referente ao mês de dezembro do ano civil no qual é concedido o apoio ou sobrevivendo o termo do ano civil, sem que se tenham completado pelo menos três meses de manutenção dos postos de trabalho, declaração de remunerações referente ao terceiro mês.

3 — O beneficiário está obrigado a informar a Câmara Municipal, no prazo de 15 dias sempre que se verifique alguma alteração na sede da empresa ou no mapa de pessoal.



Artigo 13.º

**Suspensão e cessação do apoio**

Constituem causa de cessação do direito aos benefícios:

- a) A prestação de falsas declarações;
- b) Recebimento de qualquer benefício concedido por outra entidade destinado ao mesmo fim;
- c) Alteração da sede social para fora do Concelho de Marvão.

CAPÍTULO III

**Disposições finais**

Artigo 14.º

**Fiscalização**

1 — Por forma a garantir-se a efetiva aplicação de apoios concedidos, o Presidente da Câmara, ou quem este vier a indicar, poderá proceder a ações de fiscalização do apoio concedido.

2 — Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, o incumprimento das disposições do presente regulamento, assim como a prestação de falsas declarações por parte dos Requerentes, pode determinar a devolução ao Município, das verbas recebidas;

3 — A ordem de restituição é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da notificação, para se pronunciar.

Artigo 15.º

**Proteção de dados**

1 — Os dados fornecidos pelos Requerente destinam-se, exclusivamente, à instrução de candidatura ao apoio, sendo a Câmara Municipal responsável pelo respetivo tratamento.

2 — Os Requerentes que se candidatem aos apoios constantes do presente regulamento, devem autorizar expressamente, a que se proceda ao tratamento e ao cruzamento, se possível, com os dados constantes das bases de dados de outros organismos públicos.

3 — São garantidos a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados, em conformidade com a legislação em vigor, ficando garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os requerentes o solicitem.

Artigo 16.º

**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

**Avaliação e aplicação dos fundos**

Anualmente, e até ao termo do primeiro trimestre, os serviços correspondentes enviam à Câmara Municipal e ao Conselho Local de Ação Social um relatório dos fundos atribuídos ao abrigo do presente regulamento.



Artigo 18.º

**Entrada em vigor**

Após a sua aprovação em Reunião de Câmara e Assembleia Municipal, o presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

21 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Luís António Abelho Sobreira Vitorino*.

313664193



## MUNICÍPIO DE MARVÃO

### Regulamento n.º 954/2020

*Sumário:* Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social (FMES) de Marvão.

#### **Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social (FMES) de Marvão**

Tendo por base o disposto nos Artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, o Município de Marvão apresenta uma proposta de Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, que se destina a dar resposta a situações de emergência na área social. Este município pretende implementar medidas de apoio a estratos sociais mais desfavorecidos, face à conjuntura social, económica e financeira do nosso país e tem como objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respetivos munícipes, direcionando a intervenção para a promoção e melhoria das condições de vida das pessoas e agregados familiares em situação de grave carência económica.

A Câmara Municipal de Marvão cria este regulamento para dar apoio extraordinário a indivíduos e famílias expostas a condições extremas de vulnerabilidade social e financeira e que não se integram nas respostas usualmente disponibilizadas pelos serviços de ação social do estado e da região.

Não se pretendendo substituir às competências da Segurança Social, ambiciona-se a criação de uma resposta transitória e pontual para situações de risco iminente e, por consequência, com tal acentuada gravidade ou urgência de intervenção que inviabilize a ativação dos recursos sociais existentes em tempo útil.

#### **Competência Regulamentar**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias locais, no que compete à elaboração de propostas de regulamentos municipais, com eficácia externa a sujeitas à aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto nas alíneas *k*), *u*) e *v*), do n.º 1 do Artigo 33.º, bem como do disposto no Artigo 23.º, n.º 2 alínea *h*) e ainda da alínea *g*) do n.º 1 do Artigo 25.º, da Lei 75/ 2013, de 12 de Setembro, e ainda nos termos do disposto nos Artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa.

### CAPÍTULO I

#### **Disposições gerais**

##### Artigo 1.º

#### **Objeto e Âmbito de Aplicação**

1 — O Presente Regulamento destina-se a definir as condições de acesso e de atribuição de apoio financeiro, excecional e temporário, a indivíduos isolados ou agregados familiares do Concelho de Marvão que se encontrem em situação comprovada de carência e vulnerabilidade socioeconómica, e distinto dos apoios sociais existentes, de acordo com o orçamento anual disponível por esta Autarquia para o efeito, através de apoio pontual ou temporário e de apoio à aquisição de medicamentos.

2 — O Fundo Municipal de Emergência Social (FMES) destina-se a quem se encontre em situação de carência económica e social, resultante de fatores externos à sua vontade, nomeadamente, calamidades (incêndios, inundações, entre outras), eventualidades (doença grave, aguda ou crónica e deficiência ou incapacidade) e situações de carência estrutural (desemprego, insuficiência económica, problemas habitacionais, entre outras) e quando esteja em causa a sua dignidade e/ou subsistência para cujos recursos/respostas já se encontrem esgotados no território.

3 — Para além do acima referido, a título excecional, poderão ser enquadrados indivíduos/famílias que não cumprindo os requisitos, sejam considerados elegíveis pela Câmara Municipal, após respetiva análise e fundamentação.

4 — Consideram-se abrangidos pelo presente regulamento todos os residentes no Município de Marvão, que reúnam as condições previstas nos Artigos 11.º e 18.º, com especial atenção às famílias monoparentais, famílias com elementos com doenças graves, crónicas e/ou famílias em situação de desemprego, tendo como objetivo contribuir para a melhoria das condições de vida dos agregados familiares carenciados, através da comparticipação temporária no pagamento de bens e/ou serviços básicos essenciais para o seu quotidiano ou através do apoio pontual em situações de emergência social grave.

5 — Para aplicação do presente regulamento será prevista uma dotação orçamental a definir anualmente aquando da aprovação do orçamento Municipal, verba que poderá ser alterada por deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 2.º

### Conceitos

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

1) “Agregado familiar” — o conjunto de pessoas constituído pelo requerente individualmente, ou pelas seguintes pessoas, que com ele vivam em economia comum: -o cônjuge ou pessoa que com aquele viva há mais de dois anos em condições análogas, designadamente, em união de facto; — pelos parentes ou afins em linha reta e em linha colateral até ao terceiro grau; — parentes ou afins menores em linha reta e em linha colateral; — bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou negócio, haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente, devidamente fundamentada e comprovada.

2) “Rendimentos” — valor mensal composto por todos os recursos dos candidatos e restantes elementos do agregado familiar, provenientes de trabalho dependente, rendimentos empresariais e profissionais, rendimentos de capitais, rendimentos prediais, pensões, prestações complementares, subsídio de desemprego, subsídio de doença, bolsas de estudo e formação, indemnizações ou prestações mensais de seguradoras, pensões de alimentos ou quaisquer outros traduzíveis em numerário.

3) “Situação de carência económica e social” — todos os indivíduos que possuam um rendimento *per capita* insuficiente para fazer face às suas despesas fixas e obrigatórias, como tal considerados todos os indivíduos ou agregados familiares, cujo rendimento per capita seja igual a um IAS, fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

4) “Despesas fixas obrigatórias” — são consideradas despesas fixas obrigatórias a renda da casa, a prestação a entidade de crédito para financiamento da aquisição de habitação própria, encargos com transportes públicos, despesas com aquisição de habitação própria, encargos com educação, encargos com frequência de equipamentos para apoio na área de infância e deficiência, despesas com aquisição de medicamentos de uso contínuo (doenças crónica ou prolongada), géneros alimentícios, pagamento de água, eletricidade, gás, ou outros, considerados de necessidade fundamental ao suporte de vida.

5) “Rendimento *per capita*” — é o indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado pela seguinte fórmula:

$$Rpc = (Rm - Dm) / n$$

Rpc = rendimento *per capita*

Rm = rendimento mensal líquido do agregado familiar

Dm = Despesas obrigatórias mensais de educação, saúde e habitação

N = Número de elementos do agregado familiar

6) “IAS” — Corresponde ao indexante de apoios sociais fixado nos termos da Portaria em vigor à data.

7) “Catástrofe ou calamidade” — Evento fatídico, natural ou provocado pelo homem, que altera a ordem regular das coisas (incêndios, inundações, atentados, entre outras).

8) “Doença aguda, grave ou crónica” — Doença de curso acelerado, terminando em convalescença ou morte, devidamente comprovada por atestado médico; Doença de desenvolvimento

lento, de longa duração, como tal definidas nos termos da respetiva portaria e devidamente comprovadas por atestado médico.

9) “Deficiência ou incapacidade” — a pessoa com deficiência com grau devidamente comprovado de incapacidade igual ou superior a sessenta por cento.

## CAPÍTULO II

### Apoio social

#### SECÇÃO I

##### Apoio Financeiro Temporário

#### Artigo 3.º

##### Tipos de Apoio e Modalidades de Atribuição

1 — O apoio previsto no âmbito do presente Regulamento, de caráter temporário, consiste na atribuição de apoio financeiro para pagamento de bens/ serviços, como o objetivo primordial de minorar ou suprir a situação de emergência de carência económica dos indivíduos e ou famílias prevenindo o agravamento da situação de risco social em que estes se encontram e que estejam devidamente justificadas e comprovadas.

2 — São considerados para efeitos da comparticipação ou apoio pelo FMES, as seguintes despesas inadiáveis e consideradas básicas, desde que verificada a ausência total de meios ou a falta de respostas dos serviços de ação social competentes:

- a) Renda de casa ou prestação de crédito à habitação em consequência de desemprego e ausência do respetivo subsídio;
- b) Eletricidade;
- c) Gás.
- d) Água;
- e) Aquisição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico, considerados fundamentais e devidamente comprovados por receita médica.
- f) Aquisição de óculos, próteses auditivas ou dentárias, com a necessidade atestada pelo respetivo comprovativo médico.
- g) Aquisição de bens alimentares de 1.ª necessidade imprescindíveis para suprir carências urgentes ou outros de 1.ª necessidade (leite, fraldas, papas, para suprir carências urgente).
- h) Mensalidade de creche/infantário.

3 — O apoio financeiro a conceder terá caráter mensal.

4 — O apoio a conceder pode ser aumentado ou reduzido sem aviso prévio, por deliberação da Câmara Municipal, caso se mostre necessário.

#### Artigo 4.º

##### Montante do Apoio

1 — O montante do apoio a atribuir varia consoante a situação socioeconómica de cada agregado familiar.

2 — A análise da situação socioeconómica de cada agregado familiar resulta do cálculo do rendimento *per capita* em função do IAS, que por sua vez determina os seguintes escalões e respetivos montantes:

a) Escalões de Rendimentos *Per Capita* em função do IAS:

- Escalão A (0 % -29 %): 250 (euros);
- Escalão B (30 % — 79 %): 100 (euros);
- Escalão C (80 %-100 %): 75 (euros).



3 — A atribuição de outros valores mediante situações excecionais, devidamente fundamentadas, independentemente do rendimento *per capita* mensal (em função do IAS), mediante proposta aprovada em Reunião de Câmara.

#### Artigo 5.º

##### Duração

A duração máxima do apoio financeiro temporário é de 3 meses.

### SECÇÃO II

#### Apoio Financeiro Pontual

#### Artigo 6.º

##### Tipos de Apoio e Modalidades de Atribuição

1 — O apoio destina-se a disponibilizar a título excepcional e pontual o acesso a condições mínimas de subsistência, a agregados familiares carenciados, em situação de emergência social grave, designadamente quando exista um situação de:

- 1.1 — Doença grave ou aguda;
  - 1.2 — Deficiência ou incapacidade;
  - 1.3 — Catástrofe ou calamidade;
  - 1.4 — Outras situações devidamente fundamentadas.
- 2 — O pagamento do apoio far-se-á numa prestação única.

#### Artigo 7.º

##### Montante do Apoio

1 — O montante do apoio a atribuir varia consoante a situação socioeconómica de cada agregado familiar.

2 — A análise da situação socioeconómica de cada agregado familiar resulta do cálculo do rendimento *per capita* (em função da IAS), que por sua vez determina os seguintes escalões e respetivos montantes:

- Escalão A (até 100 %): 1500 (euros)  
Escalão B (de 101 % a 150 %): 1000 (euros).

3 — Atribuição de outros valores mediante situações excecionais, devidamente fundamentadas, independentemente do rendimento *per capita* mensal (em função da IAS), mediante proposta aprovada em Reunião de Câmara.

### CAPÍTULO III

#### Rendimento *per capita*

#### Artigo 8.º

##### Cálculo da Capitação Mensal

O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é calculado nos seguintes termos:

- $C = RL - [H+S]/AF$   
C = Rendimento *per capita*  
RL = Rendimento Mensal Líquido



H = Encargos mensais com habitação (renda ou prestação de crédito à habitação, eletricidade, água e gás);

S = Encargos mensais com saúde (em caso de doença crónica, grave e/ou deficiência) e educação (creche/infantário);

AF = Número de membros do agregado familiar.

#### Artigo 9.º

##### Rendimentos Elegíveis

1 — Os rendimentos brutos a considerar para efeitos de cálculo de rendimento *per capita* do agregado familiar são os seguintes:

- a) Ordenados, salários, ou outras remunerações de trabalho, incluindo subsídios de férias, de Natal ou outros;
- b) Rendas temporárias ou vitalícias;
- c) Pensões de reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência, sociais, alimentos, outras;
- d) Rendimentos de capitais e prediais;
- e) Rendimentos provenientes do exercício de atividade comercial ou industrial;
- f) Quaisquer outros subsídios.

#### CAPÍTULO IV

##### Processo de Candidaturas

##### SECÇÃO I

##### Apoio Financeiro Temporário

##### SUBSECÇÃO I

#### Artigo 10.º

##### Período de Candidaturas

A abertura de um período de candidaturas, com vista à atribuição de apoio financeiro temporário será determinada por deliberação da Câmara Municipal sempre que se verifique alguma das situações de emergência previstas no n.º 2 e 3 do Artigo 2.º do Regulamento.

#### Artigo 11.º

##### Condições Gerais de Acesso

1 — Podem requerer a atribuição do apoio financeiro temporário do Fundo Municipal de Emergência Social do Concelho de Marvão, os agregados familiares que, comprovadamente reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Residir no município há pelo menos 12 meses;
- b) Não tenham beneficiado nos últimos 24 meses do apoio financeiro temporário previsto no presente regulamento;
- c) Os candidatos, ou qualquer membro do agregado familiar, não pode estar a beneficiar de outros programas municipais de apoio social em vigor, ou de qualquer outro apoio para os mesmos fins;
- d) Agregados familiares cujo rendimento mensal *per capita* disponível não seja superior a 1 IAS para o ano em que o apoio é solicitado;

e) Não sejam devedores de quaisquer quantias ao Município de Marvão, salvo se as mesmas se encontrarem em situação de resolução.

f) Apresentar no ato de candidatura despesas mensais, do agregado familiar, iguais ou superiores ao respetivo escalão.

2 — Têm prioridade na atribuição de apoios do FMES de Marvão:

a) Os indivíduos e os membros do agregado familiar que se encontrem em situação de desemprego devidamente comprovado e com menores e/ou idosos a cargo;

b) Os idosos isolados;

c) As pessoas em situação de dependência, nomeadamente, pessoas com mobilidade reduzida ou doença mental.

## Artigo 12.º

### Instrução dos Pedidos

1 — O pedido deve ser instruído com base em formulário próprio do Fundo Municipal de Emergência Social da Autarquia, no qual conste a identificação do candidato, seu agregado familiar, morada, contacto telefónico e identificação das necessidades específicas do agregado, devendo anexar ao mesmo a seguinte documentação:

a) Cópia traçada do cartão de Cidadão do requerente e de todos os elementos do agregado familiar, com menção expressa “Autorizo a reprodução exclusivamente para efeitos de candidatura ao Fundo Municipal de Emergência Social”;

b) Declaração/atestado da Junta de freguesia do local de residência a comprovar a composição do agregado familiar, com indicação do tempo de residência no concelho;

c) Últimos 3 recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que possuam emprego ou que trabalhem por conta própria;

d) Declaração emitida pela Segurança Social/ Caixa Geral de Aposentações/ outra para pensionistas;

e) Certificado de desemprego, se for o caso, e de inscrição atualizada no Instituto de Emprego e Formação Profissional;

f) Declaração do Rendimento Social de Inserção (RSI), se for o caso;

g) Última declaração de IRS do requerente e restantes membros do agregado familiar, maiores de idade;

h) Comprovativo do valor da prestação de desemprego e sua duração, se for o caso, emitido pelo IEFP;

i) Contrato e recibo de arrendamento, se for o caso;

j) Documento comprovativo do pagamento de empréstimo bancário para aquisição de habitação do agregado familiar, com indicação da prestação mensal e do prazo de pagamento, se for o caso;

k) Comprovativo da incapacidade para o trabalho e/ou médico das situações de doença crónicas ou prolongadas e ou deficiência, quando se verificarem;

l) Documentos referentes às despesas fixas do agregado familiar: habitação, água, eletricidade, gás, educação e saúde referentes aos três últimos meses;

m) Cópia do acordo relativo à regulação das responsabilidades parentais, com indicação do valor da pensão de alimentos, se aplicável;

n) Declaração, sob compromisso de honra, em como não beneficia de quaisquer apoios análogos, concedidos por outras entidades para os mesmos fins;

o) Declaração, sob compromisso de honra do Requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura.

2 — Caso o Requerente não proceda à junção de todos os documentos referidos no número anterior, deverá ser notificado para o fazer no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

## SUBSECÇÃO II

Análise do processo

## Artigo 13.º

**Apreciação e decisão**

1 — Após a instrução do processo nos termos do artigo anterior, a candidatura será submetida à análise por parte dos Serviços de Ação Social do Município, a quem cabe:

- a) A análise das candidaturas através de emissão de uma informação social, com uma avaliação e diagnóstico da situação socioeconómica do requerente.
- b) Realizar diligências junto de outros serviços, entrevistas e visitas domiciliárias, com vista a confirmar os dados fornecidos pelo Requerente e complementar a informação social para decisão;
- c) Solicitar outros documentos, que entenda pertinentes, para análise da candidatura.

2 — Após essa análise dos serviços, o processo, será enviado à Câmara Municipal, a quem compete, com base na informação dos serviços, deliberar pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

3 — Após a deliberação do executivo proceder-se-á à notificação da decisão e:

- a) Em caso de deferimento será estabelecido um contrato entre o Município e o munícipe;
- b) Em caso de indeferimento da candidatura pela Câmara Municipal, o projeto de decisão deverá ser notificado ao Requerente, para exercício do direito de audiência prévia.

## Artigo 14.º

**Exclusão dos Pedidos**

Serão excluídos de análise, os pedido em que:

- a) A avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados;
- b) Não preencham os requisitos exigidos no presente regulamento.
- c) Utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios.

## Artigo 15.º

**Indeferimento Liminar**

1 — Sempre que das declarações constantes do requerimento apresentado e dos documentos que o instruem se possa concluir, com segurança, pela inexistência do direito ao apoio, devem os serviços, desde logo, propor o indeferimento liminar do pedido.

2 — Sem prejuízo das situações de dispensa de audiência dos interessados, consignadas no Código do Procedimento Administrativo (CPA), o sentido da decisão de indeferimento será notificado ao interessado, procedendo-se à audiência prévia, nos termos do CPA em prazo não inferior a 10 dias.

3 — Findo o prazo de audiência prévia, e depois de analisadas as observações, caso a elas haja lugar, o pedido deverá regressar à Câmara Municipal para decisão final.

## Artigo 16.º

**Decisão de Atribuição**

1 — As candidaturas aos apoios económicos, no âmbito do presente regulamento, são apreciadas pelos serviços de ação social do Município, com carácter de prioridade e urgência, que com base nos termos definidos no presente regulamento elabora uma proposta de decisão fundamentada, a remeter à Câmara para deliberação.



2 — A decisão da atribuição do apoio a agregados familiares em situação de comprovada carência económica é da competência da Câmara Municipal, cuja decisão tem por base o orçamento anual disponível para o efeito e a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Avaliação da situação patrimonial, financeira e económica do requerente e dos membros do seu agregado familiar, efetuada pelo Serviço de Ação Social da Câmara;
- b) Verificação do rendimento *per capita* mensal do agregado familiar do Requerente.

3 — A atribuição dos apoios é feita tendo em conta o orçamento disponível para a aplicação do presente regulamento e terá um limite mensal de 250,00€, no caso de apoio temporário.

4 — Em caso de empate nas condições de atribuição dos apoios e havendo necessidade de selecionar candidatos a atribuir os respetivos apoios, irá prevalecer o candidato com maior necessidade, em função da análise, fundamentada por parte do Serviço de Ação Social, dos critérios referidos no ponto 1 supra.

5 — O apoio referido destina-se à:

- a) Comparticipação no pagamento da mensalidade da luz e gás;
- b) Comparticipação para aquisição de géneros alimentícios;
- c) Comparticipação no pagamento de mensalidades nos equipamentos de apoio na área de infância;
- d) Despesas de habitação;
- e) Comparticipação no pagamento de prestações a entidades de crédito que sejam relacionadas com habitação;
- f) Despesas de saúde;
- g) Outros apoios que se considerem pertinentes.

## SECÇÃO II

### Apoio Financeiro Pontual

#### SUBSECÇÃO I

##### Instrução do Processo

#### Artigo 17.º

##### Período de Candidatura

A abertura de um período de candidaturas, com vista à atribuição de apoio financeiro pontual será determinada por deliberação da Câmara Municipal sempre que se verifique alguma das situações de emergência previstas no n.º 2 e 3 do Artigo 2.º do Regulamento.

#### Artigo 18.º

##### Condições de Acesso

1 — Podem requerer a atribuição do apoio financeiro pontual do Fundo Municipal de Emergência Social do Concelho de Marvão, os agregados familiares que, comprovadamente reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Residir no município há pelo menos 12 meses;
- b) Não tenham beneficiado, nos últimos 24 meses, do apoio temporário previsto no presente regulamento.
- c) Forneçam todos os elementos de prova solicitados, com vista ao apuramento da situação da carência económica e social dos seus membros.

## Artigo 19.º

**Instrução do Pedido**

1 — O pedido deve ser instruído com base em formulário próprio do Fundo Municipal de Emergência Social da Autarquia, no qual conste a identificação do candidato, seu agregado familiar, morada, contacto telefónico e identificação das necessidades específicas do agregado, devendo anexar ao mesmo a seguinte documentação:

- a) Cópia traçada do cartão de Cidadão do requerente e de todos os elementos do agregado familiar, com menção expressa “Autorizo a reprodução exclusivamente para efeitos de candidatura ao Fundo Municipal de Emergência Social”;
- b) Declaração/atestado da Junta de freguesia do local de residência a comprovar a composição do agregado familiar, com indicação do tempo de residência no concelho;
- c) Últimos 3 recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que possuam emprego ou que trabalhem por conta própria;
- d) Declaração emitida pela Segurança Social/Caixa Geral de Aposentações/outra para pensionistas;
- e) Certificado de desemprego, se for o caso, e de inscrição atualizada no Instituto de Emprego e Formação Profissional;
- f) Declaração do Rendimento Social de Inserção (RSI), se for o caso;
- g) Última declaração de IRS do requerente e restantes membros do agregado familiar, maiores de idade;
- h) Comprovativo do valor da prestação de desemprego e sua duração, se for o caso, emitido pelo IEFP;
- i) Contrato e recibo de arrendamento, se for o caso;
- j) Documento comprovativo do pagamento de empréstimo bancário para aquisição de habitação do agregado familiar, com indicação da prestação mensal e do prazo de pagamento, se for o caso;
- k) Comprovativo da incapacidade para o trabalho e/ou médico das situações de doença crónicas ou prolongadas e ou deficiência, quando se verificarem;
- l) Documentos referentes às despesas fixas do agregado familiar: habitação, água, eletricidade, gás, educação e saúde referentes aos três últimos meses;
- m) Cópia do acordo relativo à regulação das responsabilidades parentais, com indicação do valor da pensão de alimentos, se aplicável;
- n) Declaração, sob compromisso de honra, em como não beneficia de quaisquer apoios análogos, concedidos por outras entidades para os mesmos fins;
- o) Declaração, sob compromisso de honra do Requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura.

2 — Caso o Requerente não proceda à junção de todos os documentos referidos no número anterior, deverá ser notificado para o fazer no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

## SUBSECÇÃO II

## Análise do processo

## Artigo 20.º

**Apreciação e decisão**

1 — Após a instrução do processo nos termos do artigo anterior, a candidatura será submetida à análise por parte dos Serviços de Ação Social do Município, a quem cabe:

- a) A análise das candidaturas através de emissão de uma informação social, com uma avaliação e diagnóstico da situação socioeconómica do requerente.

- b) Realizar diligências junto de outros serviços, entrevistas e visitas domiciliárias, com vista a confirmar os dados fornecidos pelo Requerente e complementar a informação social para decisão;
- c) Solicitar outros documentos, que entenda pertinentes, para análise da candidatura.

2 — Após essa análise dos serviços, o processo, será enviado à Câmara Municipal, a quem compete, com base na informação dos serviços, deliberar pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

3 — Após a deliberação do executivo proceder-se-á à notificação da decisão e:

- a) Em caso de deferimento será estabelecido um contrato entre o Município e o munícipe;
- b) Em caso de indeferimento da candidatura pela Câmara Municipal, o projeto de decisão deverá ser notificado ao Requerente, para exercício do direito de audiência prévia.

#### Artigo 21.º

##### Exclusão dos Pedidos

Serão excluídos de análise, os pedido em que:

- a) A avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados;
- b) Não preencham os requisitos exigidos no presente regulamento.
- c) Utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios.

#### Artigo 22.º

##### Indeferimento Liminar

1 — Sempre que das declarações constantes do requerimento apresentado e dos documentos que o instruem se possa concluir, com segurança, pela inexistência do direito ao apoio, devem os serviços, desde logo, propor o indeferimento liminar do pedido.

2 — Sem prejuízo das situações de dispensa de audiência dos interessados, consignadas no Código do Procedimento Administrativo (CPA), o sentido da decisão de indeferimento será notificado ao interessado, procedendo-se à audiência prévia, nos termos do CPA em prazo não inferior a 10 dias.

3 — Findo o prazo de audiência prévia, e depois de analisadas as observações, caso a elas haja lugar, o pedido deverá regressar à Câmara Municipal para decisão final.

#### Artigo 23.º

##### Decisão de Atribuição

1 — As candidaturas aos apoios económicos, no âmbito do presente regulamento, são apreciadas pelos serviços de ação social do Município, com carácter de prioridade e urgência, que com base nos termos definidos no presente regulamento elabora uma proposta de decisão fundamentada, a remeter à Câmara para deliberação.

2 — A decisão da atribuição do apoio a agregados familiares em situação de comprovada carência económica é da competência da Câmara Municipal, cuja decisão tem por base o orçamento anual disponível para o efeito e a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Avaliação da situação patrimonial, financeira e económica do requerente e dos membros do seu agregado familiar, efetuada pelo Serviço de Ação Social da Câmara;
- b) Verificação do rendimento *per capita* mensal do agregado familiar do Requerente.

3 — A atribuição dos apoios é feita tendo em conta o orçamento disponível para a aplicação do presente regulamento e terá um limite de 1.500€, no caso de apoio pontual.



4 — Em caso de empate nas condições de atribuição dos apoios e havendo necessidade de selecionar candidatos a atribuir os respetivos apoios, irá prevalecer o candidato com maior necessidade, em função da análise, fundamentada por parte do Serviço de Ação Social, dos critérios referidos no ponto 1 supra.

## CAPÍTULO V

### Concessão do Apoio

#### SECÇÃO I

#### Apoio Financeiro Temporário

#### Artigo 24.º

#### Obrigações do Beneficiário

1 — O beneficiário está obrigado a gerir o apoio atribuído por forma a garantir o cumprimento das necessidades básicas do agregado familiar, solicitando, sempre, a fatura do bem adquirido ou da despesa realizada;

2 — O beneficiário está obrigado a manter os documentos referidos no número anterior pelo prazo de 12 meses, e disponibiliza-los, sempre que solicitado, aos serviços do Município de Marvão;

3 — O beneficiário está obrigado a aplicar o apoio apenas para os fins a que se destina e para os quais foi concedido.

4 — O beneficiário está obrigado a informar a Câmara Municipal, no prazo de 15 dias, sempre que se verifique alguma das seguintes alterações:

- a) Alteração dos rendimentos líquidos do agregado familiar;
- b) Alteração da constituição do agregado familiar;
- c) Alteração de residência;
- d) Cessaçãõ do contrato de arrendamento ou do crédito à habitação por qualquer motivo;
- e) Não pagamento da renda ou prestações de crédito à habitação.

5 — O beneficiário deverá entregar mensalmente recibos no valor do apoio financeiro recebido no mês anterior, com indicação do nome e número de contribuinte, em nome próprio e/ou de elementos do agregado familiar, salvo exceções devidamente fundamentadas.

6 — Em caso de incumprimento do dever de informação previsto no presente Artigo, o beneficiário perderá automaticamente o direito a receber o apoio.

#### Artigo 25.º

#### Suspensão e Cessaçãõ dos benefícios

Constituem causa de cessaçãõ do direito aos benefícios:

- a) Prestaçãõ de falsas declarações;
- b) Alteraçãõ da situaçãõ socioeconómica do beneficiário ou de algum membro do agregado familiar;
- c) Recebimento de outro benefício concedido por outra entidade destinado ao mesmo fim;
- d) Alteraçãõ de residência e/ou recenseamento eleitoral fora do Concelho de Marvão;
- e) Não pagamento, injustificado, dos bens e serviços básicos e/ou incumprimento na entrega do recibo comprovativo do mesmo;
- f) A não apresentaçãõ, no prazo de 15 dias, da documentaçãõ solicitada.



## SECÇÃO II

### Apoio Financeiro Pontual

#### Artigo 26.º

##### Obrigações do Beneficiário

O beneficiário está obrigado a informar a Câmara Municipal, no prazo de 15 dias, sempre que se verifique alguma das seguintes alterações:

- a) Alteração dos rendimentos líquidos do agregado familiar;
- b) Alteração da constituição do agregado familiar;
- c) Alteração de residência.

#### Artigo 27.º

##### Suspensão e Cessação dos benefícios

Constituem causa de cessação do direito aos benefícios:

- a) Prestação de falsas declarações;
- b) Alteração da situação socioeconómica do beneficiário ou de algum membro do agregado familiar;
- c) Recebimento de outro benefício concedido por outra entidade destinado ao mesmo fim;
- d) Alteração de residência e/ou recenseamento eleitoral fora do Concelho de Marvão.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Finais

#### Artigo 28.º

##### Fiscalização

1 — Por forma a garantir-se a efetiva aplicação de apoios concedidos, o Presidente da Câmara, ou quem este vier a indicar, poderá proceder às ações de fiscalização do apoio concedido;

2 — Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, o incumprimento das disposições do presente regulamento, assim como a prestação de falsas declarações por parte dos requerentes, pode determinar a devolução ao Município, das verbas recebidas;

3 — A ordem de restituição é antecedida de audição do interessado, de dispõe de 15 dias, a contar da notificação, para se pronunciar.

#### Artigo 29.º

##### Proteção de Dados

1 — Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução de candidatura ao apoio, sendo a Câmara Municipal responsável pelo respetivo tratamento.

2 — Os Requerentes e respetivos membros do agregado familiar que requeiram os apoios constantes do presente Regulamento, devem autorizar expressamente, a que se proceda ao tratamento e ao cruzamento, se possível, com os dados constantes da base de dados de outros organismos públicos.

3 — São garantidos a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados, em conformidade com a legislação em vigor, ficando garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os requerentes o solicitem.



Artigo 30.º

**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 31.º

**Avaliação e Aplicação dos Fundos**

Anualmente, e até ao termo do primeiro trimestre, os serviços correspondentes enviam à Câmara Municipal e ao Conselho Local de Ação Social um relatório dos fundos atribuídos ao abrigo do presente regulamento.

Artigo 32.º

**Entrada em vigor**

Após a sua aprovação em Reunião de Câmara e Assembleia Municipal, o presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

21 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Luis António Abelho Sobreira Vitorino*.

313664111



## MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

### Aviso (extrato) n.º 17476/2020

*Sumário:* Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho para contratação de seis assistentes operacionais (coveiros) para a Unidade de Resíduos Sólidos e um técnico superior na área das ciências do ambiente (licenciatura em Ciências do Ambiente), para a Divisão de Monitorização Ambiental.

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e atendendo à deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 22 de setembro de 2020 encontram-se abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho para contratação de 6 assistentes operacionais (coveiros) para a Unidade de Resíduos Sólidos e 1 técnico superior na área das Ciências do Ambiente (licenciatura em Ciências do Ambiente), para a Divisão de Monitorização Ambiental.

1.1 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional:

Concurso A: Escolaridade Mínima Obrigatória e  
Concurso B: Licenciatura em Ciências do Ambiente.

1.2 — Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: apenas poderá ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional. Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável.

2 — Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

Concurso A: 6 assistentes operacionais (coveiros) para a Unidade de Resíduos Sólidos: Funções no âmbito da carreira e categoria que abrangem a gestão dos cemitérios municipais e do tanatário municipal, designadamente: Promover à limpeza dos cemitérios Municipais/tanatário — Inumações Exumações — Limpeza de Valetas — Serviços de manutenções gerais dos Cemitérios Municipais/tanatário — outros.

Concurso B: 1 técnico superior (licenciatura adequada) para a Divisão de Monitorização Ambiental: Proceder ao levantamento das fontes poluidoras do Município e planear, coordenar e zelar pela execução das ações necessárias à extinção dessas fontes; Garantir a realização das ações de controlo decorrentes da aplicação e execução dos instrumentos de gestão territorial municipais, verificando a adoção das medidas previstas na declaração ambiental, divulgar os resultados do controlo e remetê-los às autoridades competentes; Analisar a qualidade da água de abastecimento público, águas residuais tratadas, águas balneares, emissões gasosas, meios hídricos recetores, resíduos e subprodutos dos processos no âmbito da concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e de Recolha, Tratamento e Drenagem de Águas Residuais do Município de Matosinhos; Promover o cumprimento da legislação em vigor relativa à poluição sonora, designadamente propondo e executando ações de caracterização, monitorização e medição do ruído e procedendo à gestão ativa dos mapas de ruído do concelho; Monitorizar os indicadores ambientais relativos à orla costeira, linhas de água e rede hidrográfica do Município de Matosinhos; Desenvolver e manter o sistema de gestão e informação ambiental do concelho,



de forma a garantir a estruturação, divulgação e utilização de dados de referência para apoio ao desenvolvimento e avaliação de políticas ambientais e desenvolvimento sustentável; O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas acima.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral dos procedimentos será também efetuada em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e página eletrónica da Autarquia de Matosinhos, <https://www.cm-matosinhos.pt/p/concursosativos-depessoal>.

4 — Prazo e forma de apresentação da candidatura: as candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em suporte de eletrónico, através do preenchimento de formulário disponível na página eletrónica da Autarquia, <https://www.cm-matosinhos.pt/p/concursosativosdepessoal>.

20 de outubro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Luísa Salgueiro*.

313658556

**MUNICÍPIO DE MATOSINHOS****Aviso (extrato) n.º 17477/2020**

*Sumário:* Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho para contratação de 18 assistentes operacionais para a Unidade de Recursos Educativos, Escolas do Concelho de Matosinhos.

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e atendendo à deliberação da Câmara Municipal, em reunião extraordinária de 14 de outubro de 2020 encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho para contratação de 18 assistentes operacionais para a Unidade de Recursos Educativos, Escolas do concelho de Matosinhos, até ao final do ano escolar 2020/2021.

1.1 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional:

Escolaridade obrigatória — Grau de Complexidade 1.

1.2 — Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: apenas poderá ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional. Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável.

2 — Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, para 18 assistentes operacionais, para a Unidade de Recursos Educativos — Escolas do Concelho: exercício de funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, em contexto Escolar dos colaboradores afetos aos Agrupamentos de escola do concelho, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços podendo comportar esforço físico; Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral dos procedimentos será também efetuada em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e página eletrónica da Autarquia de Matosinhos, <https://www.cm-matosinhos.pt/p/concursosativos-depessoal>.

4 — Prazo e forma de apresentação da candidatura: as candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em suporte de eletrónico, através do preenchimento de formulário disponível na página eletrónica da Autarquia, <https://www.cm-matosinhos.pt/p/concursosativosdepessoal>.

20 de outubro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Luísa Salgueiro*.

313658531

**MUNICÍPIO DE MÊDA****Aviso (extrato) n.º 17478/2020**

*Sumário:* Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho na categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

**Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho na categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções na sua redação atual, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.**

Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º e artigos 33.º a 38.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e na Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em sua reunião de treze de outubro de 2020 e por meu despacho, datado de catorze de outubro de 2020, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho no Agrupamento de Escolas de Mêda, para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

O presente recrutamento encontra-se fundamentado na Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro, que autoriza o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

A publicitação integral do aviso dos procedimentos será efetuada na BEP — Bolsa de Emprego Público, em [www.bep.pt](http://www.bep.pt) e na página eletrónica do Município de Mêda em [www.cm-meda.pt](http://www.cm-meda.pt)

16 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. Anselmo Antunes de Sousa*.

313655989



## MUNICÍPIO DE MELGAÇO

### Aviso (extrato) n.º 17479/2020

*Sumário:* Início de contrato por tempo indeterminado em funções públicas.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 9287/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de maio de 2019, foram celebrados os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeitos a período experimental, com os seguintes trabalhadores: Filipa Adriana Lopes Esteves início de funções a 14 de setembro de 2020 e Catarina Alexandra Ramos Sarandão, início de funções a 19/10/2020, na 4.ª posição remuneratória e 4.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são nomeados para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente: Maria Luísa Dias Gomes;

Vogais efetivos: Maria Filomena Teixeira Reis Braz Santos, José André Duarte Hipólito;

Vogais suplentes: Maria Teresa Meleiro da Silva, Sandra de Lourdes Costa de Sousa Souto.

20 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Manuel Batista Calçada Pombal*.

313662046

**MUNICÍPIO DE MOGADOURO****Aviso n.º 17480/2020**

*Sumário:* Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, área de eletricista.

**Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — um posto de trabalho, área de eletricista**

1 — Nos termos do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação em vigor, e com os artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por deliberação, da Câmara Municipal, tomada na reunião realizada a 09 de junho de 2020, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para preenchimento de posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (m/f), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de Pessoal do Município de Mogadouro para o ano de 2020: um posto de trabalho, área de Eletricista.

Caracterização do posto de trabalho:

Assistente Operacional (Eletricista): desempenhar as funções constantes do anexo à LGTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional designadamente: realizar funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; executar tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforços físicos; responsabilizar-se por equipamento à sua guarda e pela correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos, para além das funções atribuídas aos assistentes operacionais competir-lhe-á: executar a montagem, conservação e reparação de instalações elétricas e equipamentos de baixa tensão; Executar instalações simples de baixa tensão; Executar cálculos e projetos para instalação elétrica e quadros elétricos de baixa tensão; Realizar montagem de instalações elétricas para iluminação, força motriz, sinalização e climatização; Realizar a montagem de equipamentos e quadros elétricos de baixa tensão; Efetuar ensaios e medidas de deteção e reparação de avarias nos equipamentos e instalações de baixa tensão;

A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas que lhe sejam afins funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação adequada, nos termos do artigo 81.º da LGTFP.

Local de trabalho: área do Município de Mogadouro.

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da portaria, o aviso integral será publicado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, e na página eletrónica, em [www.mogadouro.pt](http://www.mogadouro.pt).

12 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

313649427

**MUNICÍPIO DE MOGADOURO****Aviso n.º 17481/2020**

*Sumário:* Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior — Engenharia Ambiental.

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior — Engenharia Ambiental**

Nos termos do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação em vigor, e com os artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por deliberação, da Câmara Municipal, tomada na reunião realizada a 9 de junho de 2020, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para preenchimento de posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (m/f), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de Pessoal do Município de Mogadouro para o ano de 2020, área Engenharia Ambiental.

A caracterização do posto de trabalho:

Técnico Superior na área da Engenharia Ambiental — 1 posto de trabalho: Análise, estudo e emissão de pareceres nos assuntos que lhes são submetidos, para tratamento à luz das ciências do ambiente. Elaboração de propostas fundamentadas de soluções de problemas concretos na área ambiental. Preparação, elaboração e acompanhamento de projetos ambientais. Intervenção com outros ramos de especialidade para a prossecução de objetivos com conteúdo pluridisciplinar. As funções a exercer são as inerentes à categoria constantes no anexo à LGTFP, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional e em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para o ano 2020. Nos termos do artigo 81.º da LTFP, a descrição dos conteúdos funcionais não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

Local de trabalho: área do Município de Mogadouro.

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da portaria, o aviso integral será publicado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, e na página eletrónica, em [www.mogadouro.pt](http://www.mogadouro.pt).

12 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

313649468



## MUNICÍPIO DE MONÇÃO

### Declaração de Retificação n.º 735/2020

*Sumário:* Retifica a planta anexa ao Edital n.º 1126/2020, do Município de Monção.

#### **Alteração do Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação do Centro Histórico de Monção (PPSRCHM)**

Por se ter verificado um lapso na planta que define a área que delimita a alteração ao Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Monção, publicada em anexo ao Edital n.º 1126/2020, procede-se à sua retificação.

22 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Fernandes Barbosa*.

#### **Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

56346 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Outros\\_56346\\_PP\\_Moncao.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Outros_56346_PP_Moncao.jpg)

613672917



## MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

### Declaração de Retificação n.º 736/2020

*Sumário:* Retifica o Aviso n.º 15926/2020.

#### **Retifica o Aviso n.º 15926/2020, «Abertura de procedimentos concursais comuns para preenchimento de 16 postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado»**

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 15926/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 9 de outubro de 2020, procede-se às seguintes retificações:

Onde se lê:

«1 — [...]

- a) Procedimento 1-A/2020: dois postos de trabalho na carreira de técnico superior (jurídico);
- b) Procedimento 1-B/2020: um posto de trabalho na carreira de técnico superior (planeamento e ordenamento do território);
- c) Procedimento 1-C/2020: um posto de trabalho na carreira de assistente técnico (administrativo na seção de contabilidade);
- d) Procedimento 1-D/2020: doze postos de trabalho na carreira de assistente operacional (ação social, educação e saúde (cinco postos de trabalho), higiene e limpeza urbana e de edifícios (um posto de trabalho), cantoneiro (dois postos de trabalho), águas e saneamento (três postos de trabalho), motorista (um posto de trabalho).»

deve ler-se:

«1 — [...]

- a) Procedimento 1-A/2020: dois postos de trabalho na carreira de técnico superior (Direito);
- b) Procedimento 1-B/2020: um posto de trabalho na carreira de técnico superior (planeamento e ordenamento do território);
- c) Procedimento 1-C/2020: um posto de trabalho na carreira de assistente técnico (administrativo na seção de contabilidade);
- d) Procedimento 1-D/2020: carreira de assistente operacional — Ação social, educação e saúde (cinco postos de trabalho);
- e) Procedimento 1-E/2020: carreira de assistente operacional — Higiene e limpeza urbana e de edifícios (um posto de trabalho);
- f) Procedimento 1-F/2020: carreira de assistente operacional — Cantoneiro (dois postos de trabalho);
- g) Procedimento 1-G/2020: carreira de assistente operacional — Águas e saneamento (três postos de trabalho);
- h) Procedimento 1-H/2020: carreira de assistente operacional — Motorista (um posto de trabalho).»

Onde se lê:

«3 — Legislação aplicável ao concurso: Lei n.º 35/2014, de 20-jun e Portaria n.º 125-A/2019, de 30-abr, na sua atual redação.»

deve ler-se:

«3 — Legislação aplicável ao concurso: Lei n.º 35/2014, na atual redação e a Portaria n.º 125-A/2019 de 30-abr.»



Onde se lê:

«4 — [...] email: geral@cmmonchique.pt.»

deve ler-se:

«4 — [...] email: geral@cm-monchique.pt.»

Onde se lê:

«5 — [...]

[...]

IV. Procedimento 1-D/2020 — 9.º ano de escolaridade.»

deve ler-se:

«5 — [...]

[...]

IV. Procedimento 1-D/2020, Procedimento 1-E/2020, Procedimento 1-F/2020, Procedimento 1-G/2020, Procedimento 1-H/2020 — escolaridade obrigatória.»

Onde se lê:

«7 — [...]

a) [...]

I. A área ocupacional do posto de trabalho do procedimento com a referência A é de Direito e está integrado no sector Jurídico;

II. A área ocupacional do posto de trabalho do procedimento com a referência B é de Geografia e está integrado no sector de planeamento e ordenamento do território;

III. A área ocupacional do posto de trabalho do procedimento com a referência G é de assistência social e está integrado no sector de planeamento e ordenamento do território.»

deve ler-se:

«7 — [...]

a) [...]

I. A área ocupacional do posto de trabalho do procedimento com a referência A é de Direito e está integrado no sector Jurídico;

II. A área ocupacional do posto de trabalho do procedimento com a referência B é de Geografia e está integrado no sector de planeamento e ordenamento do território;»

Onde se lê:

«7 — Caracterização dos postos de trabalho: [...]

[...]

c) Procedimentos 1-D/2020: funções de natureza executiva, com base em instruções gerais, grau de baixa complexidade.»

deve ler-se:

«7 — Caracterização dos postos de trabalho: [...]

[...]



c) Procedimentos 1-D/2020 a Procedimentos 1-H/2020: funções de natureza executiva, com base em instruções gerais, grau de baixa complexidade, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforços físicos. Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. As áreas ocupacionais são de auxiliar da ação educativa (Procedimento 1-D/2020), higiene e limpeza urbana e de edifícios (Procedimento 1-E/2020), cantoneiro (Procedimento 1-F/2020), águas e saneamento (Procedimento 1-G/2020), motorista (Procedimento 1-H/2020).»

Onde se lê:

«9 — [...] Portaria n.º 125-A/2019, de 30-abr, na sua atual redação.»

deve ler-se:

«9 — [...] Portaria n.º 125-A/2019, de 30-abril.»

Onde se lê:

«10 — Composição do júri:

a) Referência A — técnico superior (jurídico):

Presidente — Dr. Luís Salero Viegas;

Vogais efetivos — Dr.ª Ana Isabel Sebastião Dias da Silva (técnico superior) e Reinaldo Alves (coordenador técnico);

Vogais suplentes — Ricardo Lopes (especialista de informática) e Célia Maria Dias Ramalho Luz (assistente técnico).

b) Referência B — técnico superior (planeamento e ordenamento do território):

Presidente — Técnico superior da área a convocar da Câmara de Portimão;

Vogais efetivos — Dr.ª Ana Isabel Sebastião Dias da Silva (técnico superior) e José Montez (técnico superior);

Vogais suplentes — Reinaldo Alves (coordenador técnico) e Célia Maria Dias Ramalho Luz (assistente técnico).

c) Referência C — assistente técnico (administrativo na secção de contabilidade):

Presidente — Dr.ª Filipa Isabel Francisco Domingos (técnico superior);

Vogais efetivos — Dr.ª Ana Isabel Sebastião Dias da Silva (técnico superior) e Reinaldo Alves (coordenador técnico);

Vogais suplentes — Rui Silva (coordenador técnico) e Célia Maria Dias Ramalho Luz (assistente técnico).

d) Referência D — assistente operacional:

Ação social, educação e saúde:

Presidente — Catarina Roma (Educadora de Infância);

Vogais efetivos — Dr.ª Ana Isabel Sebastião Dias da Silva (técnico superior) e Reinaldo Alves (coordenador técnico);

Vogais suplentes — Inês Inácio (Educadora de Infância) e Célia Maria Dias Ramalho Luz (assistente técnico).

Higiene e limpeza urbana e de edifícios:

Presidente — Engenheira Sónia Gil (técnico superior);



Vogais efetivos — Dr.ª Ana Isabel Sebastião Dias da Silva (técnico superior) e Reinaldo Alves (coordenador técnico);

Vogais suplentes — Ricardo Lopes (especialista de informática) e Célia Maria Dias Ramalho Luz (assistente técnico).

Cantoneiro:

Presidente — José Montez (técnico superior);

Vogais efetivos — Gil Nunes da Silva (Encarregado Geral Operacional) e Reinaldo Alves (coordenador técnico);

Vogais suplentes — Ricardo Lopes (especialista de informática) e Célia Maria Dias Ramalho Luz (assistente técnico).

Águas e saneamento:

Presidente — Sónia Gil (técnico superior);

Vogais efetivos — Jorge Duarte dos Santos (Encarregado Operacional) e Reinaldo Alves (coordenador técnico);

Vogais suplentes — Célia Maria Dias Ramalho Luz (assistente técnico) e Ana Duarte (assistente técnico).

Motorista:

Presidente — Dr.ª Ana Isabel Sebastião Dias da Silva (técnico superior);

Vogais efetivos — Luís Nunes (motorista e mecânico) e Reinaldo Alves (coordenador técnico);

Vogais suplentes — José Montez (técnico superior) e Célia Maria Dias Ramalho Luz (assistente técnico).»

deve ler-se:

«10 — Composição do júri:

a) Referência A — técnico superior (Direito).

Presidente — Luís Salero Viegas (Externo);

Vogais efetivos — Ana Isabel Sebastião Dias da Silva (técnico superior) e Reinaldo Alves (coordenador técnico);

Vogais suplentes — Filipa Isabel Francisco Domingos (técnico superior) e Ricardo Lopes (especialista de informática).

b) Referência B — técnico superior (Geografia):

Presidente — Técnico superior da área a convocar da Câmara de Portimão;

Vogais efetivos — Ana Isabel Sebastião Dias da Silva (técnico superior) e José Montez (técnico superior);

Vogais suplentes — Filipa Isabel Francisco Domingos (técnico superior) e Reinaldo Alves (coordenador técnico).

c) Referência C — assistente técnico (administrativo na seção de contabilidade):

Presidente — Filipa Isabel Francisco Domingos (técnico superior);

Vogais efetivos — Ana Isabel Sebastião Dias da Silva (técnico superior) e Reinaldo Alves (coordenador técnico);

Vogais suplentes — Rui Silva (coordenador técnico) e Célia Maria Dias Ramalho Luz (assistente técnico).

d) Referência D — assistente operacional: Ação social, educação e saúde:

Presidente — Catarina Roma (Educadora de Infância);



Vogais efetivos — Ana Isabel Sebastião Dias da Silva (técnico superior) e Reinaldo Alves (coordenador técnico);

Vogais suplentes — Inês Inácio (Educadora de Infância) e Célia Maria Dias Ramalho Luz (assistente técnico).

e) Referência E — assistente operacional: Higiene e limpeza urbana e de edifícios:

Presidente — Sónia Gil (técnico superior);

Vogais efetivos — Ana Isabel Sebastião Dias da Silva (técnico superior) e Reinaldo Alves (coordenador técnico);

Vogais suplentes — Ricardo Lopes (especialista de informática) e Célia Maria Dias Ramalho Luz (assistente técnico).

f) Referência F — assistente operacional — Cantoneiro

Presidente — José Montez (técnico superior);

Vogais efetivos — Gil Nunes da Silva (Encarregado Geral Operacional) e Reinaldo Alves (coordenador técnico);

Vogais suplentes — Ricardo Lopes (especialista de informática) e Célia Maria Dias Ramalho Luz (assistente técnico).

g) Referência G — assistente operacional — Águas e saneamento:

Presidente — Sónia Gil (técnico superior);

Vogais efetivos — Jorge Duarte dos Santos (Encarregado Operacional) e Reinaldo Alves (coordenador técnico);

Vogais suplentes — Célia Maria Dias Ramalho Luz (assistente técnico) e Ana Duarte (assistente técnico).

h) Referência H — assistente operacional — Motorista:

Presidente — Ana Isabel Sebastião Dias da Silva (técnico superior);

Vogais efetivos — Luís Nunes (motorista e mecânico) e Reinaldo Alves (coordenador técnico);

Vogais suplentes — José Montez (técnico superior) e Célia Maria Dias Ramalho Luz (assistente técnico).»

Onde se lê:

«11 — No presente recrutamento são utilizados os métodos de seleção obrigatórios, previstos no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP: Prova de conhecimentos (PC), Avaliação psicológica (AP) e avaliação curricular (AC), com uma ponderação de 50 % e 40 % e complementado pelo método de seleção facultativo 10 %, respetivamente.»

deve ler-se:

«11 — No presente recrutamento são utilizados os métodos de seleção obrigatórios, previstos no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP: Prova de conhecimentos (PC), Avaliação psicológica (AP) com a ponderação de 50 % e 40 %. Será também complementado pelo método de seleção facultativo de avaliação curricular (AC) com a valoração de 10 %.»

Onde se lê:

«18 — Formalização da candidatura: A apresentação da candidatura é efetuada, exclusivamente, em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos, que poderá ser solicitado ao serviço de Recursos Humanos deste Município e disponível em [www.cm-monchique.pt](http://www.cm-monchique.pt).

Na candidatura deverá obrigatoriamente indicar a referência do procedimento concursal a que se candidata.

a) as candidaturas, dirigidas à Vereadora do pelouro de Recursos Humanos, poderão ser entregues pessoalmente no serviço de Recursos Humanos, sito na morada indicada no n.º 3 deste



aviso ou remetidas pelo correio, mediante carta registada com aviso de receção expedida até ao termo do prazo fixado.

b) não é admitida a apresentação de candidaturas e de documentos, por via eletrónica.»

deve ler-se:

«18 — Formalização da candidatura: A apresentação da candidatura é efetuada, em suporte de papel ou via eletrónica, através do preenchimento de formulário tipo, a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos, que poderá ser solicitado ao serviço de Recursos Humanos deste Município e disponível em [www.cm-monchique.pt](http://www.cm-monchique.pt).

Na candidatura deverá obrigatoriamente indicar a referência do procedimento concursal a que se candidata.

a) as candidaturas, dirigidas à Vereadora do pelouro de Recursos Humanos, poderão ser entregues pessoalmente no serviço de Recursos Humanos, sito na morada indicada no n.º 4 deste aviso ou remetidas pelo correio, mediante carta registada com aviso de receção expedida até ao termo do prazo fixado.

b) é admitida a apresentação de candidaturas e de documentos, por via eletrónica.

[...]

18.4 — Os candidatos não detentores de prévio vínculo de emprego público para formalizar a candidatura necessitam: preenchimento de formulário tipo, o qual está disponível na página eletrónica da autarquia ([www.cm-monchique.pt](http://www.cm-monchique.pt)) ou no serviço de Recursos Humanos do Município de Monchique, acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) currículo profissional detalhado;

b) fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias exigidas. Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável;

c) fotocópia legível dos documentos das ações de formação frequentadas, onde conste a data de realização e duração das mesmas, sob pena de não serem consideradas pelo Júri do procedimento;

d) os candidatos podem ainda mencionar eventuais circunstâncias, devidamente comprovadas, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito, ou constituírem motivo de preferência legal, sendo as falsas declarações prestadas punidas nos termos da lei penal.

Acresce para a Referência H — assistente operacional (Motorista): licença de condução para a categoria de pesados (C), certificado de aptidão de motorista (CAM) e a carta de qualificação de motorista (CQM), ambos atualizados.»

Onde se lê:

«20 — Local de afixação da relação de candidatos e lista de classificação final: Edifício dos Paços do Município, sito na morada indicada no n.º 3 deste aviso e em [www.cm-monchique.pt](http://www.cm-monchique.pt), após homologação, na 2.ª série do *Diário da República*.»

deve ler-se:

«20 — Local de afixação da relação de candidatos e lista de classificação final: Edifício dos Paços do Município, sito na morada indicada no n.º 4 deste aviso e em [www.cm-monchique.pt](http://www.cm-monchique.pt), após homologação, na 2.ª série do *Diário da República*.»

14 de outubro de 2020. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Dr.ª Arminda de Lurdes Andrez*.



## MUNICÍPIO DE MONFORTE

### Aviso n.º 17482/2020

*Sumário:* Renovação da licença sem remuneração de Eduardo Manuel Goes de Cáceres.

Para os devidos efeitos, se faz público que foi concedida a renovação da licença sem remuneração pelo período de um ano, com início a 17 de setembro de 2020, nos termos do artigo 280.º e 281.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (LTFP) na sua atual redação, ao trabalhador Eduardo Manuel Goes de Cáceres, com a categoria de Assistente Operacional.

17 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Lagem*.

313631411



## MUNICÍPIO DE MONFORTE

### Aviso n.º 17483/2020

*Sumário:* Cessação da relação jurídica de emprego público, por aposentação, do trabalhador Adérito Miguel Custódio Gonçalves.

Para cumprimento do estipulado na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, cessou a sua relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, o seguinte trabalhador:

Adérito Miguel Custódio Gonçalves, com efeitos a 1 de outubro de 2020.

1 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Lagem*.

313616516



## MUNICÍPIO DE MONFORTE

### Aviso n.º 17484/2020

*Sumário:* Consolidação da mobilidade de Vera Lúcia da Silva Batista.

Nos termos do disposto do artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014 de 30 de junho, torna-se público que, se procedeu à consolidação da mobilidade na carreira/categoria de Técnico Superior da seguinte trabalhadora deste município:

Vera Lúcia da Silva Batista, na categoria de Técnico Superior (Serviço Social), ficando posicionada na 2.ª posição nível 15, da Tabela Remuneratória Única, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a 06 de outubro de 2020, a que corresponde o vencimento de €1.205,08 (mil duzentos e cinco Euros e oito Cêntimos).

6 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Lagem*.

313625004



## MUNICÍPIO DO MONTIJO

### Aviso (extrato) n.º 17485/2020

*Sumário:* Procedimento concursal a termo resolutivo certo.

#### **Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — Termo resolutivo certo**

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 30 de setembro de 2020, encontra-se aberto, por um período de 10 dias úteis a contar da data da publicação integral do aviso na bolsa de emprego público (BEP), o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, para preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (pessoal não docente) para desempenhar funções no Agrupamento de Escolas do Montijo, Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra e Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro

6 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Nuno Ribeiro Canta*.

313626925



## MUNICÍPIO DO MONTIJO

### Aviso (extrato) n.º 17486/2020

*Sumário:* Procedimento concursal a termo resolutivo incerto — três técnicos superiores.

#### **Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo incerto**

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 30 de setembro de 2020, encontra-se aberto, por um período de 10 dias úteis a contar da data da publicação integral do aviso na bolsa de emprego público (BEP), o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo incerto, para preenchimento de 3 (três) postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Serviço Social) para desempenhar funções na Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde.

6 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Nuno Ribeiro Canta*.

313627046



## MUNICÍPIO DE MOURA

### Aviso n.º 17487/2020

*Sumário:* Recusa de ocupação de um posto de trabalho do candidato ordenado em primeiro lugar de assistente operacional (serralharia mecânica).

Para os efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 29.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/4, faz-se público, que o candidato ordenado em primeiro lugar, no procedimento concursal comum, para provimento de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (Serralharia Mecânica), em funções públicas por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 29/07/2019, na Bolsa de Emprego Público, com o Código de Oferta OE201907/0714 e na página eletrónica do Município de Moura, José Manuel Ramos Horta, é retirado da lista de ordenação final, homologada por despacho do Vereador do Pelouro de Administração e Recursos Humanos, datado do dia 23/07/2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 03/09/2020 e na página eletrónica deste órgão autárquico, por não ter apresentado os documentos obrigatoriamente exigidos, no prazo que lhe foi estabelecido pelo serviço, para a constituição do vínculo jurídico de emprego público.

13 de outubro de 2020. — O Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos,  
*Joaquim José Lopes Cadeirinhas.*

313643384



## MUNICÍPIO DE ODEMIRA

### Aviso n.º 17488/2020

*Sumário:* Nomeação de secretário do Gabinete de Apoio aos Vereadores e nomeação de chefe de gabinete do Gabinete de Apoio ao Presidente.

#### **Gabinete de Apoio aos Vereadores e Gabinete de Apoio ao Presidente**

Para os devidos efeitos, torna-se público que através dos meus despachos n.º 59/2020P e 60/2020P, de 09 de setembro, respetivamente, e no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no uso da faculdade conferida pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável aos municípios por remissão do artigo 43, n.º 5 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, revoguei o meu Despacho n.º 47-A/2017P, de 20 de outubro, e nomeei como Secretário do Gabinete de Apoio aos Vereadores, Manuel José Pereira Guerreiro Martins e como Chefe de Gabinete do Gabinete de Apoio ao Presidente, Maria Joaquina do Nascimento Marcelino, cujas notas curriculares abaixo se transcrevem.

Os nomeados serão remunerados nos termos definidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 43.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Nota Curricular**

Manuel José Pereira Guerreiro Martins, natural do concelho de Odemira, nascido a 25 de março de 1965 na freguesia de Sabóia, possui o 6.º ano do Ensino Básico.

Experiência Profissional:

De 1984 a 1987 trabalhou na área da construção civil na Suíça;

De 1988 a 1989 trabalhou na área da restauração na Alemanha;

De 1991 a 2004 foi empresário no ramo da restauração;

Foi eleito Presidente da Junta de Freguesia de Sabóia por três mandatos consecutivos, de 2005 a 2017;

Foi eleito membro da Assembleia Municipal de Odemira de 2005 a 2017;

Foi nomeado como Secretário do Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal de Odemira a 20 de outubro de 2017.

#### **Nota Curricular**

Maria Joaquina do Nascimento Marcelino, natural do concelho de Odemira, nascida a 21 de maio de 1973 na freguesia de São Salvador, concluiu em 1996 a Licenciatura em Direito.

Formação complementar:

Em 2019 frequentou a Formação Profissional de RGPD — Aplicabilidade e Implementação nas Autarquias Locais ministrado pela ATAM — Associação dos Trabalhadores da Administração Local;

Em 2018 frequentou a Formação Profissional de Licenciamento Zero e a Fiscalização Municipal ministrado pela ATAM — Associação dos Trabalhadores da Administração Local;

Em 2017 frequentou a Formação Profissional de Revisão do Código dos Contratos Públicos ministrado pela ATAM — Associação dos Trabalhadores da Administração Local;

Em 2015 frequentou o Curso do Novo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação — Alterações Introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro ministrado pelo INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas;

Em 2015 frequentou o Curso da Lei de Bases das Políticas Públicas de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo e a Execução dos Planos Urbanísticos ministrado pelo INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas;

Em 2015 frequentou a Formação Profissional do Novo Código do Procedimento Administrativo ministrado pela ATAM — Associação dos Trabalhadores da Administração Local;

Em 2014 frequentou e concluiu o Curso Prático de Protocolo Autárquico ministrado pela Embaixada do Conhecimento;

Em 2014 frequentou e concluiu a Formação Profissional de Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro — Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais e Estatuto das Entidades Intermunicipais ministrado pela ADL — Associação de Desenvolvimento do Litoral Alentejano em articulação com a CIMAL — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral;

Em 2014 frequentou e concluiu a Formação Profissional da Nova Lei das Finanças Locais, Entidades Intermunicipais e Novas Competências Autárquicas ministrado pela ADL — Associação de Desenvolvimento do Litoral Alentejano em articulação com a CIMAL — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral;

Em 2011 frequentou e concluiu o Curso de Código dos Contratos Públicos ministrado pela CIMAL — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral;

Em 2010 frequentou e concluiu o Curso de Entrevista de Avaliação de Competências ministrado pela Associação de Municípios do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral;

Em 2010 frequentou o Curso de Estratégias e Processo de Gestão de Pessoas no Contexto da Avaliação do Desempenho ministrado pelo Instituto Nacional de Administração, I. P.;

Em 2009 frequentou o Curso de Formação Profissional de Gestão Por Objetivos ministrado pela Associação de Municípios do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral;

Em 2008 frequentou e concluiu o Curso de Formação Profissional de Regime Jurídico das Execuções Fiscais ministrado pela Unicenter;

Em 2007 frequentou o Curso Temático sobre Contratação nos Domínios do Urbanismo e do Ambiente ministrado pelo CEDOUA — Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente;

Em 2007 frequentou o Curso de Formação Profissional de Planos Regionais de Ordenamento do Território (PROTS) ministrado pela Associação dos Técnicos Administrativos Municipais;

Em 2005 frequentou e concluiu o Curso de Licenciamento Industrial ministrado pela Entidade Formadora — Associação Terras Dentro, promovido pela Associação de Municípios do Litoral Alentejano e co-financiado pelo Programa de Formação para as Autarquias Locais;

Em 2004 frequentou o Curso de Formação Profissional de Código do Trabalho e as suas Implicações na Administração Pública ministrado pelo Centro de Estudos Para o Desenvolvimento Regional e Local;

Em 2001 frequentou o Curso Breve de Fiscalidade ministrado pela Ordem dos Advogados da Comarca de Santiago do Cacém;

Em 2000 frequentou Pós-Graduação em Administração Autárquica e Desenvolvimento Regional;

Em 1999 frequentou e concluiu o Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores, ministrado pelo Centro de Formação Profissional de Santiago do Cacém;

Em 1988 frequentou e concluiu o Curso de Informática ministrado pela Escola Profissional de Odemira.

#### Experiência Profissional:

Advogada Estagiária na Comarca de Lisboa, de outubro de 1996 a dezembro de 1998;

Exercício de Advocacia de dezembro de 1998 a abril de 2000, e de dezembro de 2003 a de outubro de 2006;

Técnica Superior Jurista do Gabinete Técnico Local de Vila Nova de Milfontes, de abril de 2000 a abril de 2002;

Técnica Superior do Município de Odemira, onde exerceu funções de jurista no Gabinete Jurídico, de dezembro de 2002 até novembro de 2009;

Chefe de Divisão em Regime de Substituição da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Odemira, de novembro de 2009 a setembro de 2010;

Chefe de Divisão em Comissão de Serviço da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Odemira, de setembro a dezembro de 2010;



Chefe de Divisão em Comissão de Serviço e em regime de cumulação da Divisão de Operações Urbanísticas e Licenciamento de Atividades e da Divisão de Ordenamento, Planeamento e Obras de dezembro da Câmara Municipal de Odemira, de dezembro de 2010 a maio de 2011;

Chefe de Divisão em Comissão de Serviço da Divisão de Operações Urbanísticas e Licenciamento de Atividades da Câmara Municipal de Odemira, de maio de 2011 a setembro de 2013;

Técnica Superior do Município de Odemira, onde exerceu funções de jurista na Divisão de Operações Urbanísticas e Licenciamento de Atividades, de setembro de 2013 a maio de 2014;

Técnica Superior do Município de Odemira, onde exerceu funções de jurista e de coordenação no Gabinete de Apoio ao Presidente, a partir de maio de 2014;

Foi designada como membro representante da Administração na Comissão Paritária da Câmara Municipal de Odemira de janeiro de 2010 a dezembro de 2013;

Foi designada como membro do Conselho Coordenador de Avaliação da Câmara Municipal de Odemira de dezembro de 2010 a novembro de 2013;

Membro de órgãos sociais de diversas entidades locais, das quais se destaca o Instituto Nossa Senhora de Fátima de Vila Nova de Milfontes e os Serviços Sociais dos trabalhadores do Município de Odemira.

23/09/2020. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro*, Eng.º

#### **Elementos de certificação na qualidade**

Entidade: Município de Odemira.

Nome do designado: Maria Joaquina do Nascimento Marcelino.

Cargo de direção: Chefe de Gabinete do Gabinete de Apoio ao Presidente.

Início da comissão de serviço: 2020-09-09.

Cessação da comissão de serviço: 2021-11-30.

313620241



## MUNICÍPIO DE ODEMIRA

### Aviso n.º 17489/2020

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico e início dos períodos experimentais.

#### **Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado e início dos períodos experimentais**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que foi determinado o recurso à reserva de recrutamento, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 04/10/2018, para a celebração de contratos de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado e respetivos inícios dos períodos experimentais, com os trabalhadores:

a) Alexandre Manuel Salgado Serrão, inserido na carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionado no 5.º Nível Remuneratório, a que corresponde a remuneração mensal de 693,13€, com efeitos a 22.07.2020;

b) Bruno Miguel Fidalgo Oliveira, inserido na carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionado no 5.º Nível Remuneratório, a que corresponde a remuneração mensal de 693,13€, com efeitos a 01.09.2020;

c) Pedro Miguel Pinheiro Duarte, inserido na carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionado no 5.º Nível Remuneratório, a que corresponde a remuneração mensal de 693,13€, com efeitos a 01.09.2020.

Competência delegada.

24 de setembro de 2020. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luís*.

313632343



## MUNICÍPIO DE ODEMIRA

### Aviso n.º 17490/2020

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior e início dos períodos experimentais.

#### **Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado e início do período experimental**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198 (Ref. B e Ref. C), de 15.10.2019, foram celebrados contratos de trabalho com os trabalhadores:

a) Luís Filipe Duarte Viana, inserido na carreira e categoria de Técnico Superior, posicionado no 15.º Nível Remuneratório, a que corresponde a remuneração mensal de 1.205,08€, com efeitos a 27.07.2020, para a Ref. C;

b) André Diogo Amado Garcia da Rocha Torres, inserido na carreira e categoria de Técnico Superior, posicionado no 15.º Nível Remuneratório, a que corresponde a remuneração mensal de 1.205,08€, com efeitos a 14.09.2020, para a Ref. B.

Os períodos experimentais iniciam-se com a celebração dos respetivos contratos, em conformidade com o artigo 45.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06.

Competência delegada.

24 de setembro de 2020. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luís*.

313632392



## MUNICÍPIO DE ODEMIRA

### Aviso n.º 17491/2020

*Sumário:* Cessação de vínculo de emprego público por motivos de aposentação e de falecimento.

#### **Cessação de vínculo de emprego público**

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tornam-se públicas as cessações definitivas das relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado dos trabalhadores:

- a) Eugénio Guerreiro dos Reis, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, remunerado pela posição 06, nível 06, com efeitos a 1 de julho de 2020, por motivo de aposentação;
  - b) Augusto Gregório Oliveira Candido, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, remunerado pela posição 05, nível 05, com efeitos a 01 de julho de 2020, por motivo de aposentação;
  - c) Luis Manuel Bernardino, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, remunerado pela posição 09, nível 09, com efeitos a 01 de julho de 2020, por motivo de aposentação;
  - d) Acácio da Silva Lourenço, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, remunerado pela posição 08, nível 08, com efeitos a 01 de setembro de 2020, por motivo de aposentação;
  - e) Helder José Nogueira dos Santos, na Carreira e Categoria de Técnico Superior, remunerado pela posição 09, nível 42, com efeitos a 25 de julho de 2020, por motivo de falecimento;
- Competência delegada.

25.09.2020. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luís*.

313632295



## MUNICÍPIO DE OEIRAS

### Aviso n.º 17492/2020

*Sumário:* Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para assistente operacional na área de limpeza urbana.

#### **Procedimento Concursal com Vista à Constituição de Reservas de Recrutamento na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, para Assistente Operacional na área de Limpeza Urbana**

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada por despacho do Senhor Vereador com Pelouro na área de Recursos Humanos, Nuno Almeida Neto, de 14 de outubro de 2020, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para Assistente Operacional na área de Limpeza Urbana, publicitado através do Aviso/Extrato n.º 9546/2020, 2.ª série, do *Diário da República*, de 25 de junho. A supra referida Lista Unitária de Ordenação Final encontra-se disponível para consulta no sítio da Internet do Município de Oeiras ([www.cm-oeiras.pt](http://www.cm-oeiras.pt)) e afixada na Divisão de Gestão de Pessoas, sita na Rua 7 de junho de 1759, em Oeiras.

14 de outubro de 2020. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes*.

313641901



## MUNICÍPIO DE OEIRAS

### Aviso n.º 17493/2020

*Sumário:* Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para técnico superior na área de engenharia civil.

#### **Procedimento Concursal com Vista à Constituição de Reservas de Recrutamento na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para Técnico Superior na área de Engenharia Civil**

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada por despacho do Senhor Vereador com Pelouro na área de Recursos Humanos, Nuno Almeida Neto, de 16 de outubro de 2020, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para Técnico Superior, na área de Engenharia Civil, publicitado através do Aviso/Extrato n.º 7685/2020, 2.ª série, do *Diário da República*, de 13 de maio. A supra referida a Lista Unitária de Ordenação Final encontra-se disponível para consulta no sítio da Internet do Município de Oeiras ([www.cm-oeiras.pt](http://www.cm-oeiras.pt)) e afixada na Divisão de Gestão de Pessoas, sita na Rua 7 de Junho de 1759, em Oeiras.

21 de outubro de 2020. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes*.

313662451



## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

### Aviso (extrato) n.º 17494/2020

*Sumário:* Consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de assistente operacional das trabalhadoras Ana Márcia Almeida Oliveira, Ana Paula Pinho Silva, Ana Paula Pinto Fernandes e Sandra Maria Cunha Gomes.

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por despacho da vereadora com competências delegadas, Dr.<sup>a</sup> Inês Dias Lamego, de 30 de setembro de 2020, e a pedido das trabalhadoras e anuência da União de Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de Assistente Operacional das trabalhadoras Ana Márcia Almeida Oliveira, Ana Paula Pinho Silva, Ana Paula Pinto Fernandes e Sandra Maria Cunha Gomes, nos termos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, com produção de efeitos à data do despacho.

30 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Jorge Ferreira*, Eng.º

313605857



## MUNICÍPIO DE OURÉM

### Aviso n.º 17495/2020

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo a título excecional e temporário da carreira/categoria de assistente operacional.

#### **Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de 4 (quatro) Postos de Trabalho, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo a título excecional e temporário da carreira/categoria de Assistente Operacional**

1 — Para os efeitos previstos na Portaria n.º 586-A/2020, de 20 de setembro (Portaria que estabelece, para o ano escolar 2020/2021, a título excecional e temporário, a contratação a termo resolutivo certo, até ao final do ano escolar de 2020/2021, de até 1500 Assistentes Operacionais, para a primeira posição remuneratória da carreira), e no uso da competência própria ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, torna-se público que, por meu despacho datado de 08.10.2020, foi determinada a abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, de um, procedimento concursal para preenchimento de 4 postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para a carreira/categoria de Assistente Operacional (na área funcional de Auxiliar de Ação Educativa);

2 — Duração do Contrato: Início, com a celebração do contrato, que ocorrerá após a conclusão do presente procedimento concursal e termo a 30.06.2021

3 — Local de Trabalho: área do Município de Ourém.

4 — Descrição Genérica das funções:

Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança das crianças e alunos;

Contribuir para a correta organização dos estabelecimentos de educação e de ensino e assegurar a realização e o desenvolvimento regular das atividades neles prosseguidas;

Colaborar ativamente com todos os intervenientes no processo educativo;

Zelar pela preservação das instalações e equipamentos escolares e propor medidas de melhoramento dos mesmos, cooperando ativamente com o órgão executivo da escola ou do agrupamento de escolas na prossecução desses objetivos e com o Município;

Participar em ações de formação e empenhar-se no sucesso das mesmas;

Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção de situações que exijam correção ou intervenção urgentes, identificadas no âmbito do exercício continuado das respetivas funções;

Assegurar a vigilância de Crianças nos Clubes Aprender e Brincar da responsabilidade do Município;

Assegurar o funcionamento das atividades de animação e apoio à família, componente de apoio à família e refeições, contribuindo para a plena realização, bem-estar e segurança das crianças para a correta organização do Clube, colaborando com todos os intervenientes no processo educativo;

Executar outras tarefas ou funções que lhe sejam superiormente incumbidas, em observância à sua área funcional/competência.

5 — Âmbito de Recrutamento:

O recrutamento está previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 586-A/2020 de 28 de setembro.

6 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro, pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação e Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.



7 — Local de Trabalho: Área do Município de Ourém;

8 — Nível Habilitacional: Titularidade de escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicação integral do presente procedimento concursal será efetuada na Bolsa de Emprego Público — BEP ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) e na página eletrónica do Município de Ourém ([www.ourem.pt](http://www.ourem.pt)), disponível para consulta, a partir da data da publicação na BEP.

10-10-2020. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Albuquerque*.

313635349

**MUNICÍPIO DE OURÉM****Aviso n.º 17496/2020**

*Sumário:* Conclusão de períodos experimentais.

**Conclusão de Períodos Experimentais**

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram concluídos com sucesso, os períodos experimentais de vínculo, dos trabalhadores contratados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a seguir mencionados:

Ana Sofia da Silva Mendes Alves — Assistente Técnico — classificação de 17 valores;  
Ana Sofia Pereira Alves — Assistente Técnico — classificação de 18 valores;  
António José Alexandre Castanheira — Técnico Superior — área funcional de Psicologia — classificação de 19,4 valores;  
Cláudia Susana dos Santos Honório — Assistente Técnico — classificação de 16 valores;  
Deolinda Gaspar da Silva — Técnico Superior — área funcional de Turismo — classificação de 17 valores;  
Elisabete da Conceição de Sousa — Assistente Técnico — classificação de 16 valores;  
Frederico Fonseca Reis — Assistente Técnico — área funcional de Técnico de Natação — classificação de 16 valores;  
Hélder João dos Santos Farinha — Técnico Superior — área funcional de Turismo — classificação de 19 valores;  
João Nuno Crespo Godinho Oliveira — Técnico Superior — área funcional de Gestão do Território e do Património Cultural — classificação de 16 valores;  
Maria Isabel Pereira Fernandes dos Reis Pereira — Assistente Técnico — classificação de 16 valores;  
Patrícia Alexandra Lopes Gomes — Assistente Técnico — classificação de 16 valores;  
Pedro Manuel Ferreira Henriques — Técnico Superior — área funcional de Gestão do Território — classificação de 18 valores;  
Renato Gabriel Reis Borda de Água — Assistente Técnico — classificação de 17 valores;  
Sónia Catarino dos Santos — Técnico Superior — área funcional de Conservação e Restauro — classificação de 18 valores;  
Susana Calado Santa Rita Calado Silvestre — Técnico Superior — área funcional de Gestão de Recursos Humanos e Organização Estratégica — classificação de 18 valores;  
Vítor Santos Oliveira Pereira — Assistente Técnico — classificação de 16 valores.

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, os referidos períodos experimentais foram concluídos com sucesso, sendo contados para efeitos da atual carreira e categoria.

12-10-2020. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Albuquerque*.

313636329

**MUNICÍPIO DE OVAR****Edital n.º 1166/2020**

*Sumário:* Consulta pública à instalação de paiol de armazenagem de material pirotécnico.

**Consulta pública à instalação de paiol de armazenagem de material pirotécnico**

Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ovar, torna público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 14.º do Regulamento sobre o Licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84 de 30 de novembro, que foi apresentado por José António Miranda Godinho Resende, contribuinte fiscal n.º 201901730, um pedido de licenciamento de obras de construção de paiol de armazenagem de material pirotécnico, com a área de 5 m<sup>2</sup> [2 m × 2,5 m], com a capacidade de 200 kg de matéria ativa, sito à Rua 25 de Novembro (coordenadas geográficas 40°55'33,1'' N, 8°37'40,9'' W), freguesia de Maceda, concelho de Ovar.

Mais torna público que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento atrás referido, os interessados, dispõem do prazo de 30 dias úteis contabilizados a partir da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, para apresentarem reclamações contra a mencionada pretensão em que se aleguem razões relacionadas com a saúde pública, a segurança individual e da propriedade, o interesse das vizinhanças do estabelecimento.

O processo camarário com o n.º 3091/2020, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis das 9.00 horas às 17.00 horas, na Divisão de Urbanismo e Planeamento da Câmara Municipal de Ovar.

As reclamações deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ovar, dentro do prazo da discussão pública, através de carta para a morada: Praça da República/3880 -141 Ovar, ou por via eletrónica para o endereço gapresidencia@cm-ovar.pt.

Para constar, se publica o presente edital, mediante afixação nos lugares de estilo, publicação no *Diário da República* e num jornal do Concelho.

22 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Ovar, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

313632635



## MUNICÍPIO DE PAREDES

### Aviso n.º 17497/2020

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Nelson Tiago Ferreira de Campos e Rui Manuel Bessa da Cunha com efeitos ao dia 1 de outubro de 2020.

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 3829/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Nelson Tiago Ferreira de Campos e Rui Manuel Bessa da Cunha, Assistentes Operacionais (área de serviços gerais), com efeitos ao dia 1 de outubro de 2020, sujeitos a período experimental, auferindo um vencimento ilíquido de 645,07€ (seiscentos e quarenta e cinco euros e sete cêntimos), correspondente à 4.ª posição remuneratória e ao 4.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

1 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Almeida*, Dr.

313623555



## MUNICÍPIO DE PAREDES

### Aviso n.º 17498/2020

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Raquel Simões da Cunha com efeitos ao dia 12 de outubro de 2020.

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de nove postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 4267/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Raquel Simões da Cunha, assistente Operacional (área de auxiliar ação educativa), com efeitos ao dia 12 de outubro de 2020, sujeita a período experimental, auferindo um vencimento íliquido de 645,07 € (seiscentos e quarenta e cinco euros e sete cêntimos), correspondente à 4.ª posição remuneratória e ao 4.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

12 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Almeida*, Dr.

313656596



## MUNICÍPIO DE POMBAL

## Aviso n.º 17499/2020

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho, de assistente operacional para a área de cantoneiro de limpeza, para o Serviço de Higiene e Limpeza Urbana, previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (a termo certo).

1 — Torna-se público que, tendo-se verificado, após publicação anterior efetuada nos exatos termos da presente, a situação prevista na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e para os efeitos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 e no n.º 5, ambos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que por meus despachos, de 21/01/2020 e 08/10/2020, ante a deliberação tomada pelo Órgão Executivo de 17/01/2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho, de Assistente Operacional para a área de Cantoneiro de Limpeza, para o Serviço de Higiene e Limpeza Urbana, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (a termo certo), nos termos da alínea *h*) do artigo 57.º da LGTFP.

2 — Duração do Contrato: 1 ano, renovável, ao abrigo do disposto no artigo 60.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, até ao limite de 3 anos.

3 — Descrição genérica da função: as constantes no Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2, do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional — “Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.”

3.1 — Caracterização do posto de trabalho de acordo com o respetivo Perfil de Competências: Procede à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem das vias públicas, limpeza de espaços públicos, remoção de lixeiras e extirpação de ervas; efetua operações de limpeza de resíduos sólidos urbanos e limpeza de papeleiras.

4 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966: 4.º ano de escolaridade; nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980: 6.º ano de escolaridade; nascidos entre 01/01/1981 e 31/12/1994: 9.º ano de escolaridade; nascidos após 31/12/1994: 12.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 5, do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicação integral do procedimento concursal será efetuada na bolsa de emprego público, ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)); e na página eletrónica do Município de Pombal em: (<https://www.cm-pombal.pt/recursos-humanos/concursos-de-pessoal-2020/>), e ainda, por extrato, num jornal de expansão nacional.

19 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, *Diogo Alves Mateus*, Dr.

313662346

**MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA****Edital n.º 1167/2020**

*Sumário:* Aquisição e afetação de uma parcela de terreno com a área de 343,60 m<sup>2</sup> para o domínio público municipal — correção, alargamento e pavimentação de troço da Rua dos Barões — freguesia de São Vicente de Ferreira — concelho de Ponta Delgada.

**Aquisição e afetação de uma parcela de terreno com a área de 343,60 m<sup>2</sup> para o domínio público municipal — Correção, alargamento e pavimentação de troço da Rua dos Barões — Freguesia de São Vicente de Ferreira — Concelho de Ponta Delgada**

Maria José Botelho de Viveiros da Silva Lemos Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, faz saber que, de acordo com o estipulado na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, em sessão ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2020, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 9 de setembro de 2020, aprovou a aquisição e afetação de uma parcela de terreno com a área de 343,60 m<sup>2</sup> para o domínio público municipal, parcela esta necessária para a correção, alargamento e pavimentação de troço da rua dos Barões, sita no Caminho do Rebentão, freguesia de São Vicente de Ferreira, do concelho de Ponta Delgada, a desanexar da parte norte/nascente do prédio rústico com a área total de 7.240 m<sup>2</sup>, sito no Caminho do Rebentão, freguesia de São Vicente de Ferreira, do concelho de Ponta Delgada inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 68 da secção 003, da freguesia de São Vicente Ferreira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 5926, fls 156, LvºB-122, da mesma freguesia.

A planta de localização encontra-se afixada junto ao respetivo edital, no rés-do-chão, do edifício dos Paços do Concelho.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município e na Junta de Freguesia em questão e publicados na página oficial deste Município, em <http://www.cm-pontadelgada.pt>, e na 2.ª série do *Diário da República*.

9 de outubro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Maria José Lemos Duarte*.

313628959

**MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA****Edital n.º 1168/2020**

*Sumário:* Aquisição e afetação de três parcelas de terreno com a área total de 114,42 m<sup>2</sup> para o domínio público municipal — obra de requalificação e alargamento da Rua da Nazaré, na freguesia da Fajã de Cima, concelho de Ponta Delgada.

**Aquisição e afetação de três parcelas de terreno com a área total de 114,42 m<sup>2</sup> para o domínio público municipal — obra de requalificação e alargamento da Rua da Nazaré — freguesia da Fajã de Cima — concelho de Ponta Delgada**

Maria José Botelho de Viveiros da Silva Lemos Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, faz saber que, de acordo com o estipulado na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, em sessão ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2020, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 9 de setembro de 2020, aprovou a aquisição e afetação de três parcelas de terreno com a área total de 114,42 m<sup>2</sup> para o domínio público municipal, parcelas estas necessárias para a obra de requalificação e alargamento da rua da Nazaré, freguesia de Fajã de Cima, do concelho de Ponta Delgada, sendo respetivamente:

A parcela com a área de 13,33 m<sup>2</sup>, sita na rua da Nazaré — Canada da Pena, freguesia da Fajã de Baixo, do concelho de Ponta Delgada é a desanexar da parte norte do prédio rústico com a área de 2.520 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz rústica sob o artigo 8 da secção 004 da freguesia da Fajã de Baixo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 1532/Fajã de Baixo.

A parcela com a área de 11,21 m<sup>2</sup>, sita na rua da Nazaré — Canada da Pena, freguesia da Fajã de Baixo, do concelho de Ponta Delgada é a desanexar da parte norte do prédio rústico com a área de 1.440 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz rústica sob o artigo 10 da secção 004 da freguesia da Fajã de Baixo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 1534/Fajã de Baixo.

A parcela com a área de 89,88 m<sup>2</sup>, sita na rua da Nazaré — Canada da Pena, freguesia da Fajã de Baixo, do concelho de Ponta Delgada é a desanexar da parte norte do prédio misto com a área de 660 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz na parte rústica sob o artigo 152 da secção 004 e da parte urbana sob o artigo 309 da freguesia da Fajã de Baixo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 1533/Fajã de Baixo.

A planta de localização encontra-se afixada junto ao respetivo edital, no rés-do-chão, do edifício dos Paços do Concelho.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município e na Junta de Freguesia em questão e publicados na página oficial deste Município, em <http://www.cm-pontadelgada.pt>, e na 2.ª série do *Diário da República*.

9 de outubro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Maria José Lemos Duarte*.

313629039

**MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA****Edital n.º 1169/2020**

*Sumário:* Aquisição e afetação de uma parcela de terreno com a área de 16,98 m<sup>2</sup> para o domínio público municipal — obra de requalificação e alargamento da Rua da Nazaré, na freguesia da Fajã de Cima, concelho de Ponta Delgada.

**Aquisição e afetação de uma parcela de terreno com a área de 16,98 m<sup>2</sup> para o domínio público municipal — obra de requalificação e alargamento da Rua da Nazaré — freguesia de Fajã de Cima — concelho de Ponta Delgada**

Maria José Botelho de Viveiros da Silva Lemos Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, faz saber que, de acordo com o estipulado na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, em sessão ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2020, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 9 de setembro de 2020, aprovou a aquisição e afetação de uma parcela de terreno com a área de 16,98 m<sup>2</sup> para o domínio público municipal, parcela esta necessária para a obra de requalificação e alargamento da rua da Nazaré, freguesia de Fajã de Cima, do concelho de Ponta Delgada, a desanexar da parte norte do prédio urbano com a área total de 1.440,00 m<sup>2</sup>, sita na rua da Nazaré — Travessa da Canada da Pena, freguesia da Fajã de Baixo, do concelho de Ponta Delgada, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1006, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 1924/Fajã de Baixo.

A planta de localização encontra-se afixada junto ao respetivo edital, no rés-do-chão, do edifício dos Paços do Concelho.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município e na Junta de Freguesia em questão e publicados na página oficial deste Município, em <http://www.cm-pontadelgada.pt>, e na 2.ª série do *Diário da República*.

9 de outubro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Maria José Lemos Duarte*.

313629096



## MUNICÍPIO DO PORTO

### Aviso (extrato) n.º 17500/2020

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final para constituição de vínculo de emprego público na categoria de técnico superior.

#### **Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior**

#### **Homologação da lista unitária de ordenação final**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior com a referência: 2020-8 aberto através do Aviso (extrato) n.º 584/2020, publicado no *Diário da República* n.º 8, 2.ª série, de 13/01/2020, foi homologada por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto e Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos Dr.ª Ana Catarina da Rocha Araújo, datado de 19/10/2020, encontrando-se a mesma disponibilizada na página eletrónica em <http://recrutamentocmp.cm-porto.pt/bpm/job-offer/view-in-detail?id=22> e na Direção Municipal de Recursos Humanos, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto.

21 de outubro de 2020. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

313662702



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

### Aviso n.º 17501/2020

*Sumário:* Não consolidação da situação de mobilidade intercarreiras ou intercategorias relativa à trabalhadora Elisabete de Sousa Ferraz.

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 13 de outubro de 2020, no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 92.º a 100.º e 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, decidi, com base nos considerandos constantes do referido despacho, pela não consolidação da situação de mobilidade intercarreiras ou intercategorias relativa à trabalhadora Elisabete de Sousa Ferraz, publicitada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 197, de 12 de outubro de 2018, com o conseqüente regresso à situação jurídica funcional de origem por parte da trabalhadora.

14 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *João Emanuel Silva Câmara*.

313656296



## MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

### Aviso n.º 17502/2020

*Sumário:* Regresso da licença sem remuneração da assistente operacional Filipa Mafalda da Silva Pereira.

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi autorizado o regresso da licença sem remuneração, à Assistente Operacional, Filipa Mafalda da Silva Pereira, com efeitos a 14 de outubro de 2020.

15 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Jorge Couto Vala*.

313656409



## MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

### Aviso n.º 17503/2020

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final.

**Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, três postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa)**

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que do procedimento concursal em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, n.º 226, 2.ª série de 03 de junho de 2020, torna-se público que lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para recrutamento de três Assistentes Operacionais (Auxiliar de Ação Educativa), do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Porto de Mós, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi homologada, com a data de 16 de outubro de 2020 e se encontra afixada no átrio dos Paços do Concelho e disponível na página eletrónica deste Município ([www.municipio-portodemos.pt](http://www.municipio-portodemos.pt)).

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da referida Portaria irá ser constituída reserva de recrutamento interno, uma vez que, a lista contém um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar.

Conforme previsto no artigo 31.º, n.º 1 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, da atual redação, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso tutelar.

16 de outubro de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Eduardo Manuel Ferreira Amaral*.

313650447



## MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

### Aviso n.º 17504/2020

*Sumário:* Avaliação de período experimental de Jorge Manuel de Sottomayor Pizarro Pires Toste, assistente técnico — área funcional de topografia.

#### **Avaliação de Período Experimental**

Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 45.º e seguintes, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que concluiu com sucesso, o período experimental, na sequência da celebração com este Município, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, o seguinte trabalhador:

Jorge Manuel de Sottomayor Pizarro Pires Toste — assistente técnico — área funcional de topografia.

22 de setembro de 2020. — O Vereador, *Tiago Lúcio Borges de Meneses Ormonde*.

313624665



## MUNICÍPIO DE REDONDO

### Aviso n.º 17505/2020

*Sumário:* Regulamento da Biblioteca Municipal de Redondo.

#### **Regulamento da Biblioteca Municipal de Redondo**

António José Rega Matos Recto, Presidente da Câmara Municipal de Redondo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimentos Administrativo, torna público o Regulamento da Biblioteca Municipal de Redondo, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de Redondo de 30/09/2020, sob proposta da Câmara Municipal de Redondo aprovada na reunião de 23/09/2020.

O Regulamento da Biblioteca Municipal de Redondo, que de seguida se transcreve, entrará em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

20 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *António José Rega Matos Recto*.

#### **Regulamento da Biblioteca Municipal de Redondo**

##### Nota justificativa

As bibliotecas são, no contexto emergente da Sociedade de Informação e do Conhecimento, importantes polos os de interesse na vida social, cultural e educativa das suas comunidades de intervenção.

As necessidades de informação e de conhecimento e a proliferação dos diferentes suportes documentais levam as bibliotecas de hoje a grandes desafios e a atualizações constantes.

Assim, o Regulamento da Biblioteca Municipal de Redondo que aqui se apresenta, pretende, por um lado, responder às atuais necessidades de funcionamento deste equipamento cultural.

Por outro lado, a criação da Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Alentejo Central (RIBAC), que surgiu do Acordo de Cooperação firmado em 25 de julho de 2017 entre a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas e a Biblioteca Pública de Évora e que integra as Bibliotecas Municipais de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Montemor-o-Novo, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Viana do Alentejo, bem como o Município de Mora e a Biblioteca Pública de Évora e cujos objetivos são, designadamente, fomentar a cooperação e colaboração entre as bibliotecas da RIBAC, permitindo a partilha de recursos e serviços entre estas bem como a prestação de serviços em rede a todos os utilizadores das bibliotecas da RIBAC, fundamenta, igualmente, a elaboração deste Regulamento.

### CAPÍTULO I

#### **Disposições Gerais**

##### Artigo 1.º

##### **Leis Habilitantes**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º ambos da Constituição da República Portuguesa, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33 e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na prossecução das atribuições previstas nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal.



Artigo 2.º

**Âmbito**

O presente regulamento define as condições de funcionamento e utilização da Biblioteca Municipal, doravante referida como Biblioteca Municipal de Redondo.

Artigo 3.º

**Definições**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Utilizador» pessoas singulares ou coletivas, inscrita ou não, numa das bibliotecas pertencentes à RIBAC;
- b) «Utilizador individual» pessoa singular, inscrita ou não, numa das bibliotecas pertencentes à RIBAC;
- c) «Utilizador coletivo» todas as entidades em nome coletivo, como Associações, Jardins de Infância, Escolas ou outras inscrita ou não numa das bibliotecas pertencentes à RIBAC;
- d) «Consulta presencial» a utilização dos recursos da Biblioteca nas suas instalações.

Artigo 4.º

**Objetivos gerais**

Constituem objetivos gerais da Biblioteca Municipal:

- 1) Difundir e facilitar o acesso à documentação e informação útil e atualizada, em diversos suportes, relativa aos vários domínios do conhecimento, satisfazendo as necessidades de todos os cidadãos, contribuindo para o aumento dos níveis de literacia;
- 2) Assegurar a cada pessoa os meios para evoluir de forma criativa, proporcionando o livre acesso à cultura e à informação, promovendo as literacias da informação através do uso das novas tecnologias de informação e comunicação;
- 3) Fomentar a diversidade cultural e a multiculturalidade;
- 4) Promover e fomentar o gosto pelo livro e pela leitura, facilitando o acesso da população à informação;
- 5) Criar e fortalecer os hábitos de leitura da comunidade, com especial incidência nas crianças desde a primeira infância e da família;
- 6) Criar condições para a fruição literária, científica e artística, proporcionando o desenvolvimento da capacidade crítica do indivíduo;
- 7) Apoiar e incentivar a educação individual, a autoformação e a educação formal a todos os níveis;
- 8) Ocupar os tempos livres e estimular o debate, a crítica e o convívio entre os autores (criadores) e o público em geral;
- 9) Promover, divulgar e preservar o património local, regional e nacional em todas as suas vertentes;
- 10) Respeitar os princípios do Manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas.

Artigo 5.º

**Valências**

De acordo com as recomendações nacionais e internacionais, a Biblioteca Municipal dispõe, designadamente, dos seguintes espaços:

- a) Receção
- b) Área Infanto-juvenil e Espaço Internet



- c) Área de Adultos
- d) Área polivalente
- e) Área Técnica e Administrativa
- f) Área de Depósito

#### Artigo 6.º

##### Horário de funcionamento

- 1 — A Biblioteca Municipal funciona com o horário aprovado pela Câmara Municipal.
- 2 — O horário será afixado em local visível ao público.

### CAPÍTULO II

#### Utilizadores

#### Artigo 7.º

##### Condições de Inscrição

- 1 — A inscrição como utilizador é gratuita e pode ser efetuada nos balcões de atendimento da Biblioteca Municipal de Redondo, ou através de outros meios que estas venham a disponibilizar (designadamente através de um pré-registo *online*).
- 2 — Para efetuar a inscrição como utilizador em nome individual é necessária a apresentação de um documento de identificação oficial e válido, designadamente, Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou Passaporte.
- 3 — Para efetuar a inscrição como utilizador em nome coletivo é necessário a apresentação de um documento de identificação oficial da Instituição.
- 4 — No caso de utilizadores menores de 16 anos, a inscrição pode ser efetuada provisoriamente, tornando-se definitiva após a entrega do documento de autorização assinado pelo Encarregado de Educação ou Tutor no prazo máximo de 90 dias, sob pena de suspensão da inscrição.
- 5 — O ato de inscrição obriga o Utilizador a aceitar as condições do presente Regulamento e a assumir a responsabilidade pela preservação dos documentos que lhe são emprestados e sua devolução no prazo estipulado.

#### Artigo 8.º

##### Número de Utilizador

- 1 — Para os utilizadores em nome individual o cartão de cidadão ou o documento de identificação utilizado no ato de inscrição funcionará como número de identificação de leitor.
- 2 — Para os utilizadores coletivos o número de pessoa coletiva funcionará como número de identificação de leitor.

#### Artigo 9.º

##### Direitos dos utilizadores

- 1 — Constituem direitos do Utilizador da Biblioteca Municipal:
  - a) Usufruir de todos os serviços prestados pela Biblioteca;
  - b) Informar-se sobre a organização, serviços, recursos e atividades disponíveis;
  - c) Participar nas atividades de animação/promoção do livro, da leitura e de outras literacias;
  - d) Apresentar críticas, propostas e sugestões de funcionamento, atividades e aquisição de obras.
  - e) Usufruir dos serviços da Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Alentejo Central.

## Artigo 10.º

**Deveres dos utilizadores**

1 — Constituem deveres do Utilizador da Biblioteca Municipal:

- a) Cumprir as normas estabelecidas no presente regulamento;
- b) Fazer bom uso das instalações, do mobiliário, do equipamento, bem como manter em bom estado de conservação todos os documentos de consulta, quer local, quer domiciliária.
- c) Contribuir para a existência de um ambiente harmonioso, relacionar-se de forma cívica e educada com os outros utilizadores e com os funcionários, abster-se de conversar em voz alta e de usar telemóvel nas salas de leitura;
- d) Abster-se de aceder, em todos os meios tecnológicos de informação ou comunicação disponibilizados na biblioteca, a qualquer conteúdo de índole pornográfico ou de natureza ilegal.
- e) Respeitar as indicações que lhe são transmitidas pelos funcionários.

## Artigo 11.º

**Utilização dos dados recolhidos**

Os dados recolhidos serão processados informaticamente nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

## CAPÍTULO III

**Serviços da Biblioteca**

## Artigo 12.º

**Organização dos serviços**

Tendo em vista a prossecução dos seus objetivos, os serviços da Biblioteca Municipal devem:

- a) Constituir, organizar e gerir o fundo documental, de acordo com as recomendações nacionais e internacionais, respondendo às necessidades dos munícipes;
- b) Proceder à atualização regular dos fundos documentais, de modo a evitar que as coleções se tornem obsoletas, assegurando o acesso a informação útil e atualizada em diversos suportes;
- c) Garantir o tratamento e organização técnica dos fundos documentais de forma adequada e eficaz;
- d) Organizar e promover exposições, conferências, colóquios, ações de formação, encontros com escritores e ilustradores, sessões de leitura e outras atividades de extensão cultural;
- e) Constituir o Fundo Local;
- f) Apoiar a edição e divulgação de publicações de autores locais e regionais ou relacionadas com assuntos locais e regionais, de carácter literário, cultural ou científico relevante;
- g) Promover a cooperação com outras Bibliotecas e outros organismos culturais;
- h) Cooperar com as Bibliotecas Escolares Concelhias;
- i) Disponibilizar, se possível e adequado, serviços de Biblioteca Pública descentralizados, designadamente através de polos/anexos e/ou bibliotecas itinerantes.

## Artigo 13.º

**Gestão da Coleção**

A gestão da coleção da Biblioteca Municipal de Redondo obedece ao Guia de Gestão da Coleção da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, do qual importa destacar o seguinte:

1 — Aquisições

A coleção da Biblioteca Municipal obedece às recomendações nacionais e internacionais para o setor. Deve ser adequada à comunidade que serve, em diferentes suportes e atualizada regularmente.



2 — Avaliação da Coleção

A Biblioteca Municipal realizará periodicamente a avaliação das suas coleções, com o objetivo de manter a atualidade e relevância do fundo documental.

3 — Doações

A aceitação e utilização de doações, ofertas e legados obedece ao capítulo IV do presente regulamento.

4 — Desbaste

A Biblioteca Municipal procederá regularmente ao desbaste de documentos.

5 — Abate

A Biblioteca Municipal procederá ao abate de documentos de acordo com formulário próprio para o efeito.

Artigo 14.º

**Catálogo Digital**

1 — A Biblioteca Municipal possui catálogo digital para consulta na Biblioteca ou através da Internet.

2 — A Biblioteca Municipal disponibiliza computadores para a consulta do seu catálogo digital, que podem em algumas áreas estar exclusivamente dedicados a esse fim.

SECÇÃO I

**Consultas e utilização de equipamentos na Biblioteca**

Artigo 15.º

**Consulta presencial**

1 — Estão disponíveis para consulta presencial todos os documentos existentes na Biblioteca, com exceção dos fundos histórico-patrimoniais que obedecem a normas próprias;

2 — A consulta presencial não obriga à inscrição como utilizador, com exceção dos fundos histórico-patrimoniais ou outras coleções especiais abrangidas por regulamento próprio;

3 — A consulta presencial deverá ser realizada com comportamento adequado, que não perturbe o normal funcionamento da Biblioteca.

Artigo 16.º

**Utilização de Equipamentos Informáticos e Acesso à Internet**

1 — O acesso à internet e a utilização da rede *wireless* na Biblioteca Municipal são gratuitos, não sendo necessária a inscrição como utilizador mas obrigatório o registo prévio nos serviços de atendimento.

2 — O acesso referido no número anterior obedece às seguintes regras:

a) A utilização dos computadores da Biblioteca tem o limite temporal por utilizador de 2h;

b) A consulta de conteúdos que contenham registos sonoros obriga ao uso de auscultadores.



3 — É proibida a utilização dos recursos informáticos para fins ilegais ou não éticos. Estas utilizações incluem, designadamente:

- a) Copiar conteúdos protegidos pelos Direitos de Autor;
- b) Aceder a ficheiros ou sistemas não autorizados;
- c) Alterar as parametrizações dos equipamentos;
- d) Instalar programas de qualquer tipo sem autorização do funcionário;
- e) Gravar ficheiros de qualquer tipo, no disco rígido dos computadores, sem autorização do funcionário responsável;

4 — No caso dos computadores da Biblioteca Municipal os utilizadores são responsáveis pelos conteúdos por si carregados daí e para a internet bem como pelos gravados nos postos informáticos e pelos danos que daí possam advir;

5 — A utilização dos computadores públicos ou de computadores pessoais requer da parte dos Utilizadores comportamento adequado, que não perturbe o normal funcionamento da Biblioteca.

#### Artigo 17.º

##### Utilização de Material Audiovisual

Cada utilizador só poderá solicitar um CD, DVD ou Vídeo de cada vez para audição ou visionamento na biblioteca.

#### SECÇÃO II

##### Reproduções

#### Artigo 18.º

##### Reproduções

1 — Os utilizadores podem requerer a reprodução dos documentos existentes na referida Biblioteca, no cumprimento do estipulado pelo Código do Direito de Autor e Direitos Conexos (CDADC) e de acordo com o Regulamento de Taxas em vigor, quando aplicável.

2 — A utilização de dispositivos digitais de uso pessoal, designadamente, para reprodução digital de documentos, rege-se pela Lei n.º 31/2019 de 3 de maio.

#### SECÇÃO III

##### Empréstimo de documentos

#### Artigo 19.º

##### Empréstimo domiciliário

1 — Entende-se por empréstimo domiciliário a requisição de recursos da Biblioteca para utilização fora das suas instalações.

2 — Podem ser requisitados para empréstimo domiciliário os documentos que não estejam abrangidos pelas seguintes exceções: documentos reservados, documentos de consulta presencial, documentos raros ou de elevado valor bibliográfico, documentos de elevada procura;

3 — Podem usufruir do serviço de empréstimo domiciliário todos os que estejam inscritos como utilizadores da Biblioteca de acordo com o presente regulamento

4 — O número máximo de documentos para empréstimo domiciliário é o seguinte:

- a) Cada Utilizador individual pode requisitar em simultâneo o máximo de 6 (seis) documentos, sendo que destes 3 (três) podem ser audiovisuais/multimédia;
- b) Cada Utilizador coletivo pode requisitar em simultâneo o máximo de 30 (trinta) documentos, sendo que destes até 6 (seis) podem ser audiovisuais/multimédia;
- c) Cada Entidade Parceira pode requisitar até 100 (cem) documentos (apenas livros impressos).

5 — O prazo máximo de empréstimo dos documentos é de:

a) Para os utilizadores individuais:

- i) 20 dias seguidos para os livros impressos, renovável até 5 vezes;
- ii) 8 dias seguidos para os documentos audiovisuais/multimédia, renovável até 2 vezes;

b) Para os utilizadores coletivos:

- i) 30 dias seguidos para os livros impressos, renovável até 5 vezes;
- ii) 15 dias seguidos para os documentos audiovisuais/multimédia, renovável até 2 vezes;

6 — O empréstimo de publicações periódicas destina-se apenas a utilizadores individuais, sendo que cada Utilizador pode requisitar até 4 publicações pelo prazo máximo de 20 dias seguidos;

## Artigo 20.º

### Reservas

O utilizador pode proceder à reserva de documentos presencialmente, por telefone, por correio eletrónico ou através de plataforma eletrónica, caso esta exista:

- a) Se os documentos se encontrarem disponíveis, devem ser levantados no prazo máximo de 2 dias após a reserva, após o qual o pedido ficará sem efeito;
- b) Se os documentos se encontrarem emprestados ou forem provenientes de outra Biblioteca da Rede, devem ser levantados no prazo máximo de 2 dias após a notificação da sua chegada, sob pena do pedido ficar sem efeito.

## Artigo 21.º

### Empréstimo Institucional e Coletivo

1 — Entende-se por empréstimo institucional e coletivo a requisição de recursos da Biblioteca para utilização por entidades externas que assumem a responsabilidade pela sua utilização e preservação.

2 — Podem ser requisitados para empréstimo institucional e coletivo todos os documentos disponíveis para empréstimo domiciliário, bem como outros que venham a ser solicitados e cujo empréstimo seja aprovado pela Câmara Municipal;

3 — Podem usufruir do serviço de empréstimo institucional e coletivo todas as instituições, designadamente escolas, associações e outras entidades, devendo ser nomeado um responsável pelo empréstimo;

4 — Da utilização dos recursos emprestados pela Biblioteca não pode ser obtido qualquer lucro ou benefício comercial, nem cobrada a sua utilização pelo público que estas instituições servem;

5 — Os eventuais custos resultantes do empréstimo ficam a cargo da entidade requisitante que pode decidir imputá-los ao utilizador final.



Artigo 22.º

**Empréstimo Interbibliotecas Municipais**

1 — Enquanto Biblioteca integrante da Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Alentejo Central, a Biblioteca Municipal disponibiliza aos seus utilizadores um serviço de empréstimo interbibliotecas que permite:

a) A utilização de recursos existentes noutras bibliotecas da Rede através de um processo de empréstimo entre instituições, nos seguintes moldes:

I) Podem ser solicitados por empréstimo interbibliotecas documentos disponíveis para empréstimo domiciliário noutras bibliotecas no território nacional;

II) Os eventuais custos resultantes do empréstimo podem ser repartidos entre as instituições envolvidas por acordo mútuo.

b) A requisição e devolução dos documentos em qualquer Biblioteca da RIBAC, mediante apresentação do número de identificação de leitor.

Artigo 23.º

**Renovação**

1 — A renovação de qualquer documento poderá ser efetuada presencialmente, por telefone, por correio eletrónico ou através de plataforma eletrónica, caso esta exista;

2 — Nenhum empréstimo pode ser renovado se o respetivo documento se encontrar em lista de espera por outro Utilizador.

Artigo 24.º

**Devolução**

Os documentos podem ser devolvidos em qualquer uma das Bibliotecas integrantes da RIBAC, independentemente do local da sua requisição, mediante a apresentação do Cartão de Leitor da Biblioteca respetiva.

CAPÍTULO IV

**Doações e Legados**

Artigo 25.º

**Doações e Legados**

1 — Compete à Câmara Municipal de Redondo no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e da gestão corrente, aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário (artigo 33.º n.º 1, alínea j) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), mediante parecer prévio do Bibliotecário responsável.

2 — Entende-se por doação e/ou oferta toda a entrega espontânea de documentação à Biblioteca, levada a cabo por pessoas individuais ou coletivas, que possa enriquecer o seu fundo documental e contribuir para a satisfação das necessidades e interesses dos seus utilizadores.

3 — Entende-se por legado toda a entrega de documentação à Biblioteca que decorra de um testamento.



Artigo 26.º

**Procedimento**

1 — A intenção de doação ou legado à Biblioteca, manifestada por um particular ou instituição, deverá ser apresentada por escrito, através do preenchimento do formulário de Doação/Legado, disponibilizado pelos serviços da Biblioteca.

2 — A aceitação das doações e legados será analisada tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Estado físico de conservação.
- b) Atualização.
- c) Pertinência.
- d) Acessibilidade da Língua.
- e) Acessibilidade e/ou usabilidade do formato.
- f) Autoridade.
- g) Obras raras ou especiais.
- h) Primeiras edições ou edições diferentes das existentes na Biblioteca.
- i) Anotações ou dedicatórias de notáveis.
- j) Valor histórico.

3 — O proponente da doação ou legado será notificado da decisão, dando-lhe o direito de pronúncia, no caso de não-aceitação e encaminhamento para outras instituições.

4 — Em caso de indeferimento da aceitação das doações ou legados, serão sugeridas outras Instituições que, pela sua natureza e âmbito de atuação, possam beneficiar da doação ou legado em causa.

5 — A aceitação e integração da doação ou legado no acervo documental da Biblioteca será formalizada em documento próprio, assinado por ambas as partes, passando o seu objeto a ser propriedade do Município.

6 — Quando as doações ou ofertas dão entrada na Biblioteca por via postal, de forma anónima ou o seu doador exige o anonimato, compete à Biblioteca avaliar e tomar a decisão de aceitação do objeto de doação.

7 — Os objetos recebidos por esta via, e aceites, serão registados para informação no Município, com periodicidade semestral.

8 — Os objetos recebidos por esta via, e não aceites, serão encaminhados para outras Instituições.

9 — Apenas os documentos objeto da doação ou legado aceites e integrados na coleção da Biblioteca serão alvo de tratamento técnico, à semelhança dos restantes fundos documentais, sendo registada, em programa informático, a indicação da proveniência dos recursos.

CAPÍTULO V

**Regime Sancionatório**

Artigo 27.º

**Inibição**

1 — A Biblioteca Municipal reserva-se o direito de inibir, por um período de tempo variável ou definitivamente, a utilização do Serviço de Empréstimo Domiciliário e/ou dos restantes serviços disponibilizados e/ou acionar os procedimentos legais apropriados, quando:

- a) Sistemáticamente, a devolução de documentos ocorra fora dos prazos estipulados;
- b) Não sejam repostos documentos extraviados ou danificados. Caso o documento extraviado ou danificado esteja esgotado, deverá ser repostado outro documento, de valor equivalente, sugerido pelo Bibliotecário responsável;



c) Sistemáticamente, se verifiquem perdas ou danos em documentos, independentemente da sua eventual reposição.

2 — A Biblioteca Municipal reserva-se o direito de contactar, pela via mais conveniente, utilizadores com documentos em atraso, alertando para a obrigatoriedade de procederem à sua devolução imediata. Face à ausência de resposta, o Município poderá atuar pelos meios legais ao seu dispor.

#### Artigo 28.º

##### Extravio e deterioração de documentos

Em caso de extravio ou danificação dos documentos que foram confiados ao utilizador, este é responsável pela sua reposição ou pagamento integral de acordo com o valor de mercado, no prazo máximo de 15 dias úteis.

#### Artigo 29.º

##### Sanções por incumprimento

1 — As sanções a aplicar aos Utilizadores são graduais e proporcionais ao nível do incumprimento, a saber:

- a) Abandono imediato das instalações;
- b) Suspensão temporária dos direitos de utilização dos serviços da biblioteca;
- c) Extinção dos direitos de utilização dos serviços da biblioteca;

2 — No caso de incumprimento dos prazos estipulados, o Utilizador ficará impedido de requisitar/renovar documentos enquanto a sua situação não estiver regularizada;

3 — No caso de menores de idade, os Encarregados de Educação/Pais serão considerados responsáveis pelos atos praticados pelos seus educandos/filhos nas instalações da Biblioteca.

4 — O disposto no presente Regulamento não exclui a eventual responsabilidade civil.

5 — Caso se verifique que o utilizador acedeu a conteúdos considerados impróprios para o espaço público que é a Biblioteca, ou não cumpriu as normas aqui apresentadas, a utilização deste serviço será suspensa por período a determinar pelo Responsável da Biblioteca;

### CAPÍTULO VI

#### Disposições finais

#### Artigo 30.º

##### Legislação aplicável

Em todos os serviços e valências, a Biblioteca Municipal aplicará e fará aplicar, para além do presente regulamento a demais legislação em vigor aplicável

#### Artigo 31.º

##### Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal com possibilidade de delegação em qualquer eleito ou no técnico responsável pela biblioteca.



Artigo 32.º

**Responsabilidade**

1 — A Biblioteca Municipal não se responsabiliza pelos documentos deixados nos seus computadores;

2 — A Biblioteca Municipal não se responsabiliza por quaisquer danos ocorridos nos computadores pessoais ou equipamentos equiparados, por acesso indevido a *sites* e/ou pela execução de downloads ou perda de documentos.

3 — A Biblioteca Municipal não se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos pessoais;

Artigo 33.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

313661536

**MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA****Aviso n.º 17506/2020**

*Sumário:* Projeto de Relevante Interesse Municipal (PRIM)

**Discussão Pública de Projeto de Relevante Interesse Municipal (PRIM)****Abertura do período de discussão pública Projeto de Relevante Interesse Municipal (PRIM)**

Ricardo António Nascimento, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, torna público, para os efeitos consignados no disposto do artigo 81.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal retificado pela Resolução n.º 802/2015 da Presidência do Governo Regional, em cumprimento da deliberação camarária, tomada na reunião ordinária pública, datada de 08 de abril de 2019, procedeu à abertura do período do Projeto de Relevante Interesse Municipal (PRIM) apresentado pela empresa Casas do calhau da Lapa — empreendimentos turísticos, L.<sup>da</sup>, com sede no Caminho Dom Fernando, Sítio do Barreiro, n.º 33, freguesia Ribeira Brava, concelho Ribeira Brava, 9350-145, que reconheceu o interesse municipal, considerando o seu especial impacto na ocupação do território, pela importância na promoção e estímulo do desenvolvimento e revitalização económico-social do concelho.

Os interessados poderão consultar a proposta do Projeto de Relevante Interesse Municipal (PRIM).

Este processo encontra-se disponível para consulta nos Paços do Concelho da Ribeira Brava, Rua do Visconde N.º 56, 9350-213 Ribeira Brava, na Secção de Ordenamento do Território e Serviços Municipais da Divisão do Ordenamento do Território e Serviços Municipais entre as 9:30 e as 16 horas, e no sítio eletrónico da Câmara Municipal da Ribeira Brava.

Durante o período de discussão pública, quem estiver interessado em apresentar sugestões, informações ou reclamações sobre Projeto de Relevante Interesse Municipal (PRIM), entrega de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando-se devidamente e expondo as questões que considerar pertinentes.

Todas as reclamações, observações, sugestões e/ou pedidos de esclarecimento devem ser entregues na Secção de Ordenamento do Território e Serviços Municipais da Divisão do Ordenamento do Território e Serviços Municipais, Paços do Concelho, Edifício da Câmara Municipal da Ribeira Brava, Rua do Visconde N.º 56, 9350-213 Ribeira Brava, ou remetidas por correio para a mesma morada. Podem ainda ser enviadas via Fax para o n.º 291 952 182, ou para os seguintes correios eletrónicos [avelinapereira@cm-ribeirabrava.pt](mailto:avelinapereira@cm-ribeirabrava.pt); [geral@cm-ribeirabrava.pt](mailto:geral@cm-ribeirabrava.pt)

Podem anexar ao requerimento os documentos que ajudem a clarificar as questões colocadas.

O período de discussão pública terá uma duração de 20 dias de acordo com o n.º 2 do artigo 82.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, retificado pela Resolução n.º 802/2015 da Presidência do Governo Regional e n.º 2 do artigo 71.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M de 27 junho, com alterações previstas conforme o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M de 14 de agosto de 2020, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira e define o respetivo sistema regional de gestão territorial.

1 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, *Ricardo António Nascimento*.

313607988



## MUNICÍPIO DO SABUGAL

### Aviso n.º 17507/2020

*Sumário:* Fim do período experimental com sucesso da assistente operacional, área de auxiliar de serviços gerais, Luísa Maria Pinto Martins.

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que, por meu despacho datado de 30 de junho de 2020, homologuei a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Luísa Maria Pinto Martins na categoria de Assistente Operacional — área Auxiliar de Serviços Gerais, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, aberto pelo aviso n.º 14869/2018, publicado no *Diário da República* n.º 199, de 16 de outubro de 2018.

14 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

313639586



## MUNICÍPIO DO SABUGAL

### Aviso n.º 17508/2020

*Sumário:* Fim do período experimental com sucesso da assistente operacional, área de auxiliar de serviços gerais, Aldina Maria Paula Eduardo.

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que, por meu despacho datado de 18 de maio de 2020, homologuei a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Aldina Maria Paula Eduardo na categoria de Assistente Operacional — área Auxiliar de Serviços Gerais, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, aberto pelo aviso n.º 14869/2018, publicado no *Diário da República* n.º 199, de 16 de outubro de 2018.

14 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

313639715

**MUNICÍPIO DO SABUGAL****Aviso n.º 17509/2020**

*Sumário:* Procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnica superior — área de engenharia civil.

**Procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior — área de engenharia civil**

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, abreviadamente designada LTFP, na sua atual redação, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, doravante designada por Portaria, torna — se público que, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 4 de março de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal comum, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, carreira e categoria de técnico superior — área de Engenharia Civil, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município do Sabugal para o ano de 2020.

2 — Caracterização do posto de trabalho: o exercício de funções inerentes à carreira e categoria de Técnico Superior, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e as atribuições/competências constantes no Mapa de Pessoal do Município: Elaboração de informação e pareceres de carácter técnico sobre processos e viabilidades de construção; Conceção e análise de projetos de arruamentos, drenagem de águas pluviais e de águas domésticas e abastecimento de águas relativos a operações de loteamentos urbanos; Fiscalização e direção técnica de obras e realização de vistorias técnicas; Preparação dos elementos necessários para lançamento de empreitadas, nomeadamente elaboração de programa de concurso e caderno de encargos.

3 — Habilitação Académica: Licenciatura em Engenharia Civil;

4 — Local de Trabalho: Área Geográfica do Município do Sabugal.

5 — A publicação integral deste aviso será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e no sítio da Internet do Município do Sabugal em [www.cm-sabugal.pt](http://www.cm-sabugal.pt).

1 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *António dos Santos Robalo*.

313639456



## MUNICÍPIO DO SABUGAL

### Aviso n.º 17510/2020

*Sumário:* Procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior — área de engenharia eletromecânica.

#### **Procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior — Área de engenharia eletromecânica**

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, abreviadamente designada LTFP, na sua atual redação, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, doravante designada por Portaria, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 04 de março de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal comum, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, carreira e categoria de técnico superior — área de Engenharia Eletromecânica, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município do Sabugal para o ano de 2020.

2 — Caracterização do posto de trabalho: o exercício de funções inerentes à carreira e categoria de Técnico Superior, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e as atribuições/competências constantes no Mapa de Pessoal do Município: Acompanhamento da equipa de eletricistas, elaboração de projetos e instrução de processos para pedidos de fornecimento e corte de energia.

3 — Habilitação Académica: Licenciatura em Engenharia Eletromecânica;

4 — Local de Trabalho: Área Geográfica do Município do Sabugal.

5 — A publicação integral deste aviso será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e no sítio da Internet do Município do Sabugal em [www.cm-sabugal.pt](http://www.cm-sabugal.pt).

1 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *António dos Santos Robalo*.

313639504



## MUNICÍPIO DO SABUGAL

### Aviso n.º 17511/2020

*Sumário:* Procedimento concursal comum para recrutamento de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional — área de cantoneiro de limpeza.

#### **Procedimento concursal comum para recrutamento de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional — área de cantoneiro de limpeza**

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, abreviadamente designada LTFP, na sua atual redação, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, doravante designada por Portaria, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 04 de março de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal comum, tendo em vista a ocupação de três postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, carreira e categoria de assistente operacional — área de Cantoneiro de Limpeza, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município do Sabugal para o ano de 2020.

2 — Caracterização dos postos de trabalho: o exercício de funções inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e as atribuições/competências constantes no Mapa de Pessoal do Município: Procede à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem das vias públicas, limpeza de chafariz, remoção de lixeiras, extirpação de ervas.

3 — Habilitação Académica: Escolaridade obrigatória, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Carta de condução.

4 — Local de Trabalho: Área Geográfica do Município do Sabugal.

5 — A publicação integral deste aviso será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e no sítio da Internet do Município do Sabugal em [www.cm-sabugal.pt](http://www.cm-sabugal.pt).

1 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *António dos Santos Robalo*.

313639391



## MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

### Aviso n.º 17512/2020

*Sumário:* Homologação da classificação do período experimental na carreira/categoria de assistente operacional.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meus despachos, datados de 16/10/2020, procedi à homologação da classificação do período experimental, com sucesso dos seguintes trabalhadores:

Vítor Manuel Rodrigues Vieira e Nuno Manuel Carqueja Gonçalves, contratados nos termos da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para a carreira/categoria de assistente operacional, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para um lugar de assistente operacional, área funcional pedreiro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 48, de 08/03/2019 (Aviso n.º 3725/2019);

Micael Rodrigues Alemão e Dino António Feijão Midões, contratados nos termos da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, para a carreira/categoria de assistente operacional, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para um lugar de assistente operacional, área funcional electricista, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 81, de 26/04/2019 (Aviso n.º 7366/2019);

Marco Filipe Oliveira Silva e Artur Manuel da Silva Ferreira Nunes, contratados nos termos da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, para a carreira/categoria de assistente operacional, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para um lugar de assistente operacional, área funcional cabouqueiro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 99, de 23/05/2019 (Aviso n.º 9042/2019);

José Manuel Rodrigues Cação Mendes, contratado nos termos da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, para a carreira/categoria de assistente operacional, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para um lugar de assistente operacional, área funcional condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 168 de 03/09/2019 (Aviso n.º 13741/2019).

16 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.º

313654473



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

### Aviso n.º 17513/2020

*Sumário:* Contratação por tempo indeterminado dos trabalhadores Nuno Alexandre Martins Saramago e Raquel Maria Tristão Cardoso dos Santos Chumbinho.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo identificados na sequência do respetivo procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 7806/2019 na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 86, de 06.05.2019, devidamente retificado e publicitado pela Declaração de Retificação n.º 760/2019 na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 191, de 04/10/2019, na carreira e categoria de Técnico Superior, com a remuneração de 1205,08€, correspondente à 2.ª posição — nível 15 da tabela remuneratória única.

Com efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2020:

Raquel Maria Tristão Cardoso Bastos dos Santos Chumbinho.

Com efeitos a partir do dia 06 de outubro de 2020:

Nuno Alexandre Martins Saramago.

6 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge M. R. Vultos Sequeira*.

313641286

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL****Regulamento n.º 955/2020**

*Sumário:* Regulamento de Concessão de Apoios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de São Pedro do Sul.

Doutora Teresa Cristina Castanheira Almeida Sobrinho, Vereadora com competências delegadas da Câmara Municipal de São Pedro do Sul:

Torna público que, o Regulamento de Concessão de Apoios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de São Pedro do Sul, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 93, de 13 de maio de 2020, através do edital n.º 624, após o decurso do prazo para apreciação pública que ocorreu nos termos do artigo 101 do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado, de forma definitiva, por unanimidade, em sessão da Assembleia Municipal, realizada em 31 de julho de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 09 de julho de 2020.

O Regulamento de Concessão de Apoios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de São Pedro do Sul encontra-se disponível na página oficial da Câmara Municipal de São Pedro do Sul na internet no endereço [www.cm-spsul.pt](http://www.cm-spsul.pt) e entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República*.

18 de agosto de 2020. — A Vereadora, *Teresa Sobrinho*.

**Regulamento de Concessão de Apoios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de São Pedro do Sul**

## Preâmbulo

O Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de São Pedro do Sul é um instrumento de carácter social instituído como forma de reconhecer, proteger e fomentar o exercício de uma atividade com especial relevância para a comunidade. Tendo em consideração que a proteção de vidas humanas e bens em perigo, tantas vezes conseguida por atos de coragem e abnegação, deve ser credora do incondicional reconhecimento da comunidade e das suas instituições, surge assim a necessidade de implementar o presente regulamento. E com ele esta política social municipal, que visa o reconhecimento do Estatuto do Bombeiro Voluntário, e apresenta medidas vantajosas e benéficas em favor destes homens e mulheres que se colocam ao serviço das populações.

Quanto à consideração dos custos e benefícios das medidas projetadas, prevista no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, importa esclarecer, que devido ao facto de não haver qualquer histórico, nem implementação de uma contabilidade de custos, se torna difícil apurar com exatidão os custos e benefícios resultantes do presente regulamento. Sendo que podemos, de todo o modo, afirmar que o binómio custo/benefício será positivo, desde logo porque melhorar as condições de vida dos bombeiros consubstancia, não só, uma justa recompensa pelos seus serviços prestados, como, certamente, potenciará as suas capacidades, salvaguardando, também, ainda que de forma indireta, os interesses próprios de toda a população do Município; mas também porque os encargos inerentes ao desenvolvimento desta iniciativa concretizam-se sem que haja necessidade de disponibilização de um maior número de recursos humanos.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), procedeu-se à publicação do início do procedimento de participação, no sítio do Município de São Pedro do Sul. Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de São Pedro do Sul elaborou e aprovou o presente Regulamento, em reunião ordinária de 10 de fevereiro de 2020, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi submetido



a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias contados a partir da data da publicação. O presente Regulamento foi aprovado nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de São Pedro do Sul na sessão ordinária de 31 de julho de 2020.

## CAPÍTULO I

### Princípios Gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea j) do artigo 23.º e das alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente regulamento tem por objetivo definir, no âmbito das políticas sociais do município, um conjunto de direitos e regalias inerentes ao exercício de voluntariado na Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Pedro do Sul, no Corpo Voluntário de Salvação Pública de São Pedro do Sul Associação Humanitária de Bombeiros e na Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santa Cruz da Trapa, bem como respetivas condições de atribuição.

#### Artigo 3.º

##### Definição

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se bombeiros voluntários os indivíduos, que integrados de forma voluntária nas Associações de Bombeiros referidas acima, têm por atividade cumprir as missões afetas às referidas Associações, nomeadamente, a proteção de pessoas e bens, nos termos dos regulamentos internos e demais legislação aplicável, estando inseridos em quadro de pessoal, homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

#### Artigo 4.º

##### Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os elementos pertencentes às Associações de Bombeiros referidas no artigo 2.º do presente Regulamento, que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Integrar o Quadro Ativo ou de Comando homologado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- b) Estar na situação de atividade no quadro ou inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões enquanto bombeiro ou de doença contraída ou agravada em serviço;
- c) Não se encontrar suspenso por ação disciplinar;
- d) Estar em efetividade de funções, sem prejuízo do previsto na alínea b), há, pelo menos, três anos.

## CAPÍTULO II

**Dos deveres e direitos ou benefícios sociais**

## Artigo 5.º

**Deveres**

Os beneficiários do presente regulamento estão sujeitos aos deveres prescritos legalmente no regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território nacional. A saber:

- a) Cumprir a Lei, os Estatutos e os Regulamentos aplicáveis ao setor dos bombeiros e proteção civil;
- b) Observar escrupulosamente as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados;
- c) Defender o interesse público e exercer as funções que lhes forem confiadas com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;
- d) Cooperar com o Serviço Municipal de Proteção Civil nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens.

## Artigo 6.º

**Direitos e benefícios sociais**

Os bombeiros têm os seguintes direitos e benefícios sociais:

- a) O seguro de acidentes pessoais, cujo encargo é suportado pela Câmara Municipal de São Pedro do Sul, com os limites de capital seguro e riscos cobertos, constantes da Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho e ulteriores alterações, e que será atualizado sempre que necessário, devendo as Associações dos Bombeiros Voluntários de São Pedro do Sul apresentar, no mínimo, com a periodicidade trimestral, o quadro de pessoal atualizado;
- b) Isenção no pagamento de taxas relativas a licenças de construção, beneficiação e ampliação de casa para habitação própria e permanente, primeira habitação, incluindo anexos e garagens;
- c) Acesso gratuito às piscinas municipais, extensivo aos restantes membros do seu agregado familiar;
- d) Acesso gratuito aos Pavilhões Municipais, desde que seja efetuado por grupo constituído por elementos das Associações de Bombeiros do Município, e requisitado pela respetiva corporação;
- e) Acesso gratuito aos espetáculos culturais/desportivos promovidos pelo Município, condicionado a reserva mediante a apresentação do cartão de identificação;
- f) Atribuição de uma bolsa de estudo para a frequência no Ensino Superior, no valor de 500,00 euros anuais, não cumulativa com as bolsas atribuídas de acordo com o «Regulamento do Programa Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo São Pedro Mais Solidário — Mais Educação», podendo o candidato exercer o direito de opção;
- g) Apoio psicológico gratuito;
- h) Beneficiar do tarifário social praticado pela Câmara Municipal de São Pedro do Sul e previsto no Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e no Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água, e da isenção do pagamento de tarifa respeitante à limpeza de fossas sépticas (até três cisternas por ano), no caso dos bombeiros que residam em área sem acesso à rede de saneamento público;
- i) Isenção do pagamento de taxas administrativas municipais;
- j) Apoio jurídico e administrativo inicial ao agregado familiar do bombeiro em processos motivados por factos ocorridos em serviço decorrentes de uma situação de morte ou invalidez;
- k) Isenção do pagamento do preço das refeições escolares servidas nos jardins-de-infância e escolas básicas do 1.º ciclo, da rede pública de São Pedro do Sul, para os filhos dos bombeiros que frequentam estes estabelecimentos.

## CAPÍTULO III

**Procedimento de Atribuição de Direitos e Regalias Sociais**

## Artigo 7.º

**Atribuição de Direitos**

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os benefícios previstos no presente regulamento serão concedidos mediante a apresentação do cartão de identificação a que alude o artigo 9.º

2 — A atribuição e/ou o reconhecimento dos direitos e das regalias sociais constantes da alínea *b*) do artigo 6.º do presente regulamento depende de pedido expresso a formular pelo interessado ou seu representante legal, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deverá constar, designadamente:

- a) Nome, residência, estado civil, profissão, data de nascimento, número de identificação civil, número de identificação fiscal e número de segurança social;
- b) Quadro e categoria, número mecanográfico e data de admissão;
- c) Indicação de estar na situação de atividade no quadro ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço;
- d) Indicação do(s) direito(s) ou regalia(s) a que se candidata.

3 — O requerimento referido no n.º 2 deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento da Repartição de Finanças comprovativo de que não possui qualquer outro prédio urbano, destinado a habitação, de sua propriedade ou de qualquer outro membro do agregado familiar;
- b) Certidão de registo predial e caderneta predial do prédio onde vão ser efetuadas as operações urbanísticas para as quais se requer isenção das taxas.

4 — O Município, atendendo à natureza dos direitos e regalias a atribuir, poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem necessários para avaliar a respetiva atribuição.

## Artigo 8.º

**Apreciação do requerimento**

1 — Os pedidos apresentados serão alvo de apreciação por parte da Divisão de Obras Municipais, que instruirá a competente informação, devidamente fundamentada, a submeter a deliberação da Câmara Municipal de São Pedro do Sul.

2 — Nos casos em que o pedido apresentado não se encontre regularmente instruído, será o requerente notificado, preferencialmente por correio eletrónico, para, no prazo máximo de dez dias úteis, proceder ao suprimento das irregularidades.

3 — Na ausência de pronúncia ou de suprimento das irregularidades por parte do requerente no prazo estipulado no número anterior, será o requerente notificado, preferencialmente por correio eletrónico, do projeto de decisão de indeferimento e dos fundamentos que lhe estão subjacentes, para, em sede de audiência de interessados e querendo, se pronunciar, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis, sob pena de, nada dizendo, a mesma se tornar definitiva.

4 — Caso o interessado se pronuncie dentro do prazo que lhe for concedido, deverá a Divisão de Obras Municipais elaborar informação que consubstancie, de forma fundamentada, a manutenção ou a alteração do sentido do projeto de decisão, a submeter à decisão final da Câmara Municipal de São Pedro do Sul.

5 — O requerente e a Associação de Bombeiros a que pertence deverão ser notificados, preferencialmente por correio eletrónico, da decisão final que ao caso couber, independentemente do sentido da mesma.

## Artigo 9.º

**Cartão de identificação**

1 — Os beneficiários do regime do presente regulamento serão titulares de Cartão de Identificação a emitir pelo Município de São Pedro do Sul.

2 — A emissão do Cartão de Identificação será requerida junto dos serviços municipais, devendo os interessados fazer a entrega dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão de Cidadão do bombeiro e dos membros do respetivo agregado familiar;
- b) Declaração do Comandante do Corpo de Bombeiros comprovativa de que o bombeiro preenche os requisitos constantes no artigo 4.º do presente regulamento.

3 — O Cartão de Identificação é pessoal e intransmissível, válido por 2 anos e deverá ser devolvido, no prazo máximo de dez dias úteis, à respetiva Associação de Bombeiros, que o remeterá, de imediato, ao Município, logo que o beneficiário deixe de reunir as condições que levaram à sua atribuição.

4 — O modelo de Cartão de Identificação será fixado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul e conterá, obrigatoriamente, o logótipo do Município, a fotografia do beneficiário, o nome do titular, o quadro e categoria do bombeiro, a inscrição «Bombeiro Voluntário — Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Pedro do Sul; Corpo Voluntário de Salvação Pública de São Pedro do Sul Associação Humanitária de Bombeiros, ou Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santa Cruz da Trapa, Município de São Pedro do Sul», a data de emissão e respetivo número, a data de validade e a assinatura do Presidente da Câmara.

5 — Caso o beneficiário seja o cônjuge ou os dependentes de bombeiros, o Cartão de Identificação deverá conter, obrigatoriamente, o logótipo do Município, a fotografia do beneficiário, o nome do titular, a inscrição «Cônjuge/Dependente de (Nome do Bombeiro) — Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Pedro do Sul; Corpo Voluntário de Salvação Pública de São Pedro do Sul Associação Humanitária de Bombeiros, ou Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santa Cruz da Trapa, Município de São Pedro do Sul», a data de emissão e respetivo número, a data de validade e a assinatura do Presidente da Câmara.

6 — A renovação do Cartão de Identificação deverá ser requerida, no mínimo, com trinta dias de antecedência sob a data de término da respetiva validade.

7 — O Município ao tomar conhecimento, por comunicação das Associações de Bombeiros ou por outra via, de alteração das condições que levaram à atribuição dos direitos e regalias, suspenderá, imediatamente, o gozo dos direitos e regalias até esclarecimento cabal da situação, podendo os beneficiários serem responsáveis pela devolução de montantes indevidamente recebidos ou pelo pagamento de tarifas e taxas municipais indevidamente isentadas.

## CAPÍTULO IV

**Disposições Finais**

## Artigo 10.º

**Revisão**

Os benefícios previstos no presente Regulamento serão concedidos pelo período de 5 (cinco) anos, findos os quais será feita uma avaliação do impacto financeiro e da sustentabilidade da atribuição dos mesmos.

## Artigo 11.º

**Entrada em Vigor**

Este Regulamento entra em vigor quinze dias após a publicação.

**MUNICÍPIO DE SILVES****Aviso n.º 17514/2020**

*Sumário:* Projeto de Regulamento de Tarifas e Preços do Município de Silves.

**Inquérito público**

Rosa Cristina Gonçalves da Palma, Presidente da Câmara Municipal de Silves, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 56.º e ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal deliberou submeter a inquérito público, na sua reunião ordinária pública realizada no dia 12 de outubro de 2020, o Projeto de Regulamento de Tarifas e Preços do Município de Silves, nos termos do disposto no artigo 101.º n.ºs 1 e 2 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso em 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar e para os devidos efeitos se lavra Edital para ser afixado nos Edifício dos Paços do Concelho e demais lugares de costume e no sítio eletrónico oficial do Município em [www.cm-silves.pt](http://www.cm-silves.pt).

A presente proposta será sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, endereçados à Presidente da Câmara Municipal de Silves, Largo do Município, 8300-117 Silves, através do fax 282 440 851, ou ainda através do e-mail: [expediente@cm-silves.pt](mailto:expediente@cm-silves.pt).

15 de outubro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

313643205



## MUNICÍPIO DE SINTRA

### Aviso n.º 17515/2020

*Sumário:* Projeto de Regulamento de Incentivo e Apoio às Artes Performativas.

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do n.º 2 do ponto XXI da deliberação da Câmara Municipal de Sintra tomada em 30 de outubro de 2017 sobre a Proposta n.º 824-P/2017, de 25 de outubro de 2017, é submetido a consulta pública, o Projeto de Regulamento de Incentivo e Apoio às Artes Performativas, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso em 2.ª série do *Diário da República*, estando o texto disponível mediante afixação do Edital n.º 306/2020, nos locais de estilo e no sítio eletrónico oficial do Município [www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt).

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra, entregues no Gabinete de Apoio ao Município, Lgº Dr. Virgílio Horta, 2710 Sintra, através do fax 219238551, ou ainda através do e-mail [dju@cm-sintra.pt](mailto:dju@cm-sintra.pt).

Em todas as comunicações deve ser indicado o procedimento a que mesma se reporta, sob pena de rejeição liminar.

13 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Basílio Horta*.

313651573



## MUNICÍPIO DE SOUSEL

### Aviso n.º 17516/2020

*Sumário:* Processo disciplinar — notificação da acusação do assistente operacional desta autarquia.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 222.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por impossibilidade de realização de notificação por via pessoal e postal, notifica-se Francisco Manuel Grilo Marques, assistente operacional na Câmara Municipal de Sousel, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, que na sequência de processo disciplinar, a Câmara Municipal de Sousel, em reunião realizada a 8 de julho de 2020, deliberou por unanimidade, precedido de escrutínio secreto, aplicar-lhe a sanção disciplinar de despedimento.

A sanção de despedimento disciplinar produz efeitos 15 dias após a data da publicação deste aviso e poderá ser impugnada jurisdicionalmente, nos termos dos artigos 223.º e 224.º respetivamente, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

15 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Manuel Joaquim Silva Valério*.

313645628

**MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO****Aviso (extrato) n.º 17517/2020**

*Sumário:* Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho — assistente técnico (orçamentação e medição) — referência B.

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho — Assistente Técnico (Orçamentação e Medição) — Referência B**

1 — No cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, na sequência da deliberação de câmara de 03.09.2020, e por despacho do Sr. Presidente n.º 2584/2020 de 16.09.2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para recrutamento de um posto de trabalho, da carreira/categoria de Assistente Técnico (Orçamentação e Medição), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Terras de Bouro, sem prejuízo das deslocações inerentes à função.

3 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho insere-se no domínio das competências da Divisão de Obras Municipais Água e Saneamento, e, para além das funções previstas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, caracteriza-se ainda, resumidamente, por: Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação da respetiva unidade orgânica, nomeadamente, na recolha, tratamento e informatização dos consumos de água. Pode envolver a cobrança e guarda de valores de caixa. Colaboração na elaboração dos projetos internos do Município; Execução de medições de projetos internos e elaboração de estimativas orçamentais; Execução de medições de arquitetura e especialidades: arquitetura paisagista, estruturas, vias, drenagem, águas e esgotos, etc.; Revisão, esclarecimento e apreciação de projetos, medições e mapa de trabalhos; Apoio à fiscalização e assistência técnica a obras; Quantificação dos valores unitários e globais de diversas obras, para elaboração de orçamento; Elaboração de relatórios de execução.

A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação adequada e não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

4 — Requisitos habilitacionais: 12.º ano de escolaridade acrescido de formação específica na área de Técnicas de Desenho de Construção Civil.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do Município de Terras de Bouro em [www.cm-terrasdebouro.pt](http://www.cm-terrasdebouro.pt).

16 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Sampaio Tibo*.

313647953

**MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO****Aviso (extrato) n.º 17518/2020**

*Sumário:* Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de oito postos de trabalho — assistente operacional (obras municipais e serviços urbanos) — Referência D.

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de oito postos de trabalho — Assistente Operacional (Obras Municipais e Serviços Urbanos) — Referência D**

1 — No cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, na sequência da deliberação de câmara de 03.09.2020, e por despacho do Sr. Presidente n.º 2584/2020 de 16.09.2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para recrutamento de oito postos de trabalho, da carreira/categoria de assistente operacional (Obras Municipais e Serviços Urbanos), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Terras de Bouro, sem prejuízo das deslocações inerentes à função.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: Os postos de trabalho inserem-se no domínio das competências da Divisão de Obras Municipais Água e Saneamento, e, para além das funções previstas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, caracteriza-se ainda, resumidamente, por: Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente, execução de obras de manutenção e reparação da via pública; instalação e manutenção da sinalização e equipamentos de trânsito, varredura e limpeza do espaço público, manutenção de espaços verdes, abertura de sepulturas e enterramento, vigilância dos parques.

A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação adequada e não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

4 — Requisitos habilitacionais: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade (4.ª classe para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966; 6.º ano de escolaridade para os indivíduos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 e o 9.º ano de escolaridade para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981), a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do Município de Terras de Bouro em [www.cm-terrasdebouro.pt](http://www.cm-terrasdebouro.pt).

16 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Sampaio Tibo*.

313648041

**MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO****Aviso (extrato) n.º 17519/2020**

*Sumário:* Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho — técnico superior (contabilidade) — referência A.

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho — Técnico Superior (Contabilidade) — Referência A**

1 — No cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, na sequência da deliberação de câmara de 03.09.2020, e por despacho do Sr. Presidente n.º 2584/2020 de 16.09.2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para recrutamento de um posto de trabalho, da carreira/categoria de Técnico Superior (Contabilidade), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Terras de Bouro, sem prejuízo das deslocações inerentes à função.

3 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho insere-se no domínio das competências da Divisão de Obras Municipais Água e Saneamento, e, para além das funções previstas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, caracteriza-se ainda, resumidamente, por: Exercer com autonomia e responsabilidade funções de investigação, estudos, conceção e aplicação de métodos e processos, enquadrados em conhecimentos profissionais inerentes à licenciatura e inseridos nos seguintes domínios: Assegurar o correto processo de faturação dos serviços de abastecimento de água, recolha de resíduos sólidos e de saneamento prestados a clientes, contribuintes e utentes, bem como, garantir a regularidade dos respetivos registos contabilísticos; Assegurar a atempada identificação de clientes, contribuintes e utentes em relaxe; Elaborar informações periódicas relativas à execução financeira do setor. Dominar aplicações informáticas de apoio que impliquem direta ou indiretamente registos contabilísticos; coordenar, centralizar e remeter o reporte de dados à Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (ERSAR); Propor ações que visem o apoio à tomada de decisões ao nível superior no âmbito do setor, nomeadamente, no que concerne à obtenção, utilização e controlo dos recursos financeiros.

A descrição destas funções, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

4 — Requisitos habilitacionais: Licenciatura em Contabilidade.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do Município de Terras de Bouro em [www.cm-terrasdebouro.pt](http://www.cm-terrasdebouro.pt).

16 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Sampaio Tibo*.

313647889

**MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO****Aviso (extrato) n.º 17520/2020**

*Sumário:* Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de dois postos de trabalho de assistente operacional (limpeza e apoio administrativo) — referência C.

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de dois postos de trabalho de assistente operacional (limpeza e apoio administrativo) — Referência C**

1 — No cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, na sequência da deliberação de câmara de 03.09.2020, e por despacho do Sr. Presidente n.º 2584/2020 de 16.09.2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para recrutamento de dois postos de trabalho, da carreira/categoria de assistente operacional (Limpeza e Apoio Administrativo), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Terras de Bouro, sem prejuízo das deslocações inerentes à função.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: Os postos de trabalho inserem-se no domínio das competências da Divisão de Obras Municipais Água e Saneamento, e, para além das funções previstas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, caracteriza-se ainda, resumidamente, por: Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente, registo, receção e entrega de expediente, transmissão de informações verbais ou telefónicas. Atendimento ao cliente/contribuinte/utente. Apoio geral ao nível da organização, higiene e limpeza dos espaços.

A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação adequada e não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

4 — Requisitos habilitacionais: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade (4.ª classe para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966; 6.º ano de escolaridade para os indivíduos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 e o 9.º ano de escolaridade para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981), a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do Município de Terras de Bouro em [www.cm-terrasdebouro.pt](http://www.cm-terrasdebouro.pt).

16 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Sampaio Tibo*.

313647994



## MUNICÍPIO DE TOMAR

### Aviso (extrato) n.º 17521/2020

*Sumário:* Consolidação da mobilidade do trabalhador Vítor António da Silva Santos.

#### **Consolidação de mobilidade intercarreiras**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torn-se público que, por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara de 27 de maio de 2020, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas na sua redação atual (LTFP), do trabalhador Vítor António da Silva Santos, na carreira e categoria de assistente técnico, posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 7 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de junho de 2020.

9 de junho de 2020. — O Vereador, *Hugo Cristóvão*.

313614734



## MUNICÍPIO DE TOMAR

### Aviso (extrato) n.º 17522/2020

*Sumário:* Consolidação das mobilidades na categoria dos assistentes operacionais José Manuel Rodrigues Freire, Paulo Manuel Antunes Ferreira de Matos e André Miguel Silva Rosário.

#### **Consolidação de mobilidades na categoria**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, de 13 de novembro de 2019, foi autorizada a consolidação das mobilidades na categoria, dos assistentes operacionais, José Manuel Rodrigues Freire, Paulo Manuel Antunes Ferreira de Matos e André Miguel Silva Rosário, no Mapa de pessoal deste Município, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo os mesmos, os posicionamentos remuneratórios de origem, com efeitos a 13 de novembro de 2019.

17 de julho de 2020. — O Vice-Presidente, *Hugo Cristóvão*.

313614718



## MUNICÍPIO DE TOMAR

### Aviso (extrato) n.º 17523/2020

*Sumário:* Consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Sandra Mendes Silva.

#### **Consolidação da mobilidade na categoria**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por meu despacho de 21 de agosto de 2019, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, da técnica superior Sandra Mendes Silva, no Mapa de pessoal deste Município, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento remuneratório de origem, com efeitos a 21 de agosto de 2019.

17 de julho de 2020. — O Vice-Presidente, *Hugo Cristóvão*.

313614701

**MUNICÍPIO DE TONDELA****Aviso n.º 17524/2020**

*Sumário:* Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo na categoria de assistente operacional — área de educação.

**Procedimento Concursal para constituição de reserva de recrutamento na categoria de Assistente Operacional para a área da Educação**

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 11.º e 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, meu despacho de 13 de outubro de 2020 e deliberação de Câmara Municipal de Tondela de 07 de outubro de 2020, torna-se público que a Câmara Municipal de Tondela vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), a procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo.

1 — Nível Habilitacional:

Escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento):

4 anos de escolaridade para os candidatos nascidos até 31/12/1966;

6 anos de escolaridade para os candidatos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980;

9 anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 01/01/1981;

12 anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 01/01/1995, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

2 — Caracterização dos postos de trabalho e descrição sumária das funções:

As constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com o artigo 88.º da referida Lei, bem como executar tarefas da competência do município em matéria educativa indispensáveis ao funcionamento dos serviços, designadamente efetuar a ligação entre os diversos elementos que constituem a comunidade educativa (alunos, professores, pessoal não docente, pais e encarregados de educação; dar apoio geral ao nível da organização, higiene e limpeza dos espaços; cooperar na segurança e vigilância dos alunos, assegurando o encaminhamento dos utilizadores da escola e controlando as entradas e saídas do recinto escolar; apoiar nas atividades de crianças com necessidades educativas especiais.

A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

3 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em <https://www.bep.gov.pt>.

16 de outubro de 2020. — A Vereadora, *Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira*.

313650269



## MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

### Aviso n.º 17525/2020

*Sumário:* Conclusão do período experimental da técnica superior (médica veterinária) Telma Raquel Vieira Gomes.

Para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a técnica superior (Medica Veterinária), Telma Raquel Vieira Gomes, concluiu em 13 de outubro de 2020 com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16.00 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Município, para o desempenho de funções na categoria de técnico superior (medico veterinário), da carreira geral de técnico superior.

13 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

313649532



## MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

### Aviso n.º 17526/2020

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental — assistente operacional (auxiliar administrativo).

Para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que a assistente operacional Tânia Catarina Martins Barbosa Francisco, concluiu com sucesso o período experimental em 16 de outubro de 2020, com a avaliação final de 18 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Município, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional (auxiliar administrativa), da carreira geral de assistente operacional.

19 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

313651751



## MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

### Aviso n.º 17527/2020

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para técnico superior (cinema).

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público, que por despacho, datado de 12 de outubro do corrente ano, foi homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 3563/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43 de 2 de março, Técnico Superior (Cinema).

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica [www.cm-torresnovas.pt](http://www.cm-torresnovas.pt).

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com a redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

313653396



## MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

### Edital n.º 1170/2020

*Sumário:* Projeto de regulamento de utilização das instalações desportivas municipais — período de discussão pública.

#### **Projeto de Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas Municipais — Período de discussão pública**

Carlos Manuel Antunes Bernardes, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, que a câmara municipal, em sua reunião de 13/10/2020, deliberou aprovar o projeto de regulamento em título e abrir um período de apreciação pública do mesmo, nos termos do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à sua publicitação no *Diário da República*.

Torna ainda público que, durante este período, poderão os interessados consultar o projeto de regulamento em versão integral, na página da Internet do Município ([www.cm-tvedras.pt](http://www.cm-tvedras.pt)), no átrio do edifício multisserviços sito na Av. 5 de outubro em Torres Vedras e nas sedes das juntas de freguesia.

Mais torna público que as observações tidas por conveniente, deverão ser apresentadas por escrito, no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal, por correio, ou através de correio eletrónico para o endereço geral@cm-tvedras.pt.

Por último torna público que a ata da citada reunião foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, a fim de surtir efeitos imediatos.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Catarina Lopes Avelino*, Chefe de Divisão Administrativa, o subscrevi.

19 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manuel Antunes Bernardes*.

313659633



## MUNICÍPIO DE VAGOS

### Aviso n.º 17528/2020

*Sumário:* Notificação dos candidatos excluídos do procedimento concursal comum para um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior — área de recursos humanos, para interposição de recurso hierárquico facultativo.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 193.º do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se os candidatos excluídos do procedimento concursal comum para um posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior — área de Recursos Humanos, aberto pelo aviso (extrato) n.º 17866/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 11 de novembro, e na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta n.º OE201911/0145, para interposição de recurso hierárquico facultativo, se assim o entenderem, no prazo de três meses a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — A ata n.º 3 do júri, com a lista dos candidatos admitidos e excluídos, encontra-se afixada no Edifício desta Câmara Municipal, sito na Rua da Saudade, 90, 3840-420 Vagos, bem como disponível na página eletrónica desta Câmara Municipal — [www.cm-vagos.pt](http://www.cm-vagos.pt), em Município > Recursos Humanos > Procedimentos Concurrais.

3 — Os candidatos ficam, ainda, notificados que o processo pode ser consultado no Núcleo de Recursos Humanos desta Câmara Municipal todos os dias úteis, das 09:00 às 12:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas.

Com competências subdelegadas (despacho de 26/04/2018).

20 de outubro de 2020. — A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Sandrina Oliveira*.

313660556



## MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

### Aviso n.º 17529/2020

*Sumário:* Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental na carreira/categoria assistente operacional.

#### **Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental na carreira/categoria Assistente Operacional**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, se celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, com início a 6 de outubro de 2020, na sequência do procedimento concursal aberto por Aviso n.º 14641/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180 de 19 de setembro de 2019, o candidato Manuel Joaquim Almeida Tavares, para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro), com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória, da carreira/categoria de Assistente Operacional, nível 4 da Tabela Remuneratória Única, montante pecuniário € 645,07.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental será o mesmo do referido procedimento concursal.

6 de outubro de 2020. — A Vereadora, *Maria Catarina Lopes Paiva*.

313631436

**MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA****Aviso n.º 17530/2020**

*Sumário:* Procedimento concursal comum, destinado ao recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para dois assistentes operacionais (área da educação).

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o n.º 5 artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, por meu despacho de 08-10-2020 e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 11-02-2020, torno público que se vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal comum, destinado ao recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Câmara Municipal na Carreira/Categoria — Assistente Operacional (área da Educação).

1 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar e funções — Exerce tarefas de apoio à atividade docente de âmbito curricular e de enriquecimento do currículo; exerce tarefas de acompanhamento de crianças, nomeadamente, no âmbito da animação socioeducativa; acompanha as crianças nas atividades educativas e/ou lúdica, proporcionando-lhes ambiente adequado e controla essas atividades; assiste a crianças nos transportes, nos recreios, nos passeios e visitas de estudo e no período de refeições; zela pela conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático necessário ao desenvolvimento educativo; responsabiliza-se pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Possui conhecimentos de primeiros socorros e conhecimentos básicos de higiene e segurança no trabalho e Segurança alimentar.

Presta a título acessório e complementar atividades ao nível da higienização e desinfeção de instalações municipais não escolares.

A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

2 — Habilitação académica (não é permitida a substituição das habilitações exigidas por formação ou experiência profissional) — Escolaridade obrigatória.

3 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em <https://www.bep.gov.pt> e no sítio da internet deste Município em <https://www.cm-valedecambra.pt>

8 de outubro de 2020. — A Vereadora, *Maria Catarina Lopes Paiva*.

313632198

**MUNICÍPIO DE VALPAÇOS****Aviso n.º 17531/2020**

*Sumário:* Revogação do procedimento concursal comum para a constituição da relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria técnico superior — área de engenharia agrícola.

**Revogação do procedimento concursal comum para a constituição da relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria Técnico Superior — Área de Engenharia Agrícola.**

Para os devidos efeitos e, nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 170.º, n.º 1 do Código do procedimento Administrativo, torna-se público que a Câmara Municipal de Valpaços, em reunião ordinária de 15 de outubro de 2020 deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária no dia 27 de agosto de 2020, de autorização de abertura do procedimento concursal comum para a constituição da relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria Técnico Superior — Área de Engenharia Agrícola, procedimento aberto pelo Aviso n.º 14872/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2020, tendo ainda sido publicado na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE202009/1094 e no jornal “Público”, no dia 29 de setembro de 2020, ao abrigo do disposto nos artigos 165.º, n.º 1 e 169.º, n.º 1, ambos do Código do Procedimento Administrativo, com o fundamento no facto de se terem alterado os pressupostos subjacentes à decisão de abertura, no sentido de que só no curto/médio prazo é que a contratação de um trabalhador na área da Engenharia Agrícola se afigura conveniente e necessária dada a necessidade do Município de Valpaços implementar durante esse período de tempo, medidas que visem adequar os sistemas de irrigação e drenagem tendo em vista uma melhor gestão dos espaços verdes e a conservação ambiental face às alterações climáticas que já se fazem sentir.

19 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Amílcar Castro de Almeida*.

313654943



## MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

### Aviso n.º 17532/2020

*Sumário:* Ata homologada do procedimento concursal, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao cumprimento do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, nos termos e em conformidade com a BEP — Bolsa de Emprego Público, oferta sob o n.º OE202007/0636.

Procedimento concursal, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao cumprimento do programa de Regularização extraordinária dos vínculos precários nos termos em conformidade com o na BEP — Bolsa de Emprego Público, oferta sob o n.º OE202007/0636, Referência 1 — 3 postos de trabalho previstos para o Agrupamento de Escolas de Monte da Ola e publicação no sítio da internet do Município de Viana do Castelo, todos de 2020.

Promovida a audiência aos interessados nos termos do artigo 122.º e seguintes do código do procedimento administrativo, conjugado com o do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2009, de 30 de abril, verificou-se não ter havido pronunciamento por parte dos candidatos excluídos no decurso do procedimento concursal, ou por parte dos candidatos graduados no mesmo.

Assim, em cumprimento com o estipulado no artigo 28.º da Portaria acima referida, torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal em epígrafe.

A referida lista de candidatos será afixada em local visível e público das instalações desta autarquia.

Mais, foi deliberado proceder à publicitação desta ata na página oficial do Município de Viana do Castelo, em <http://www.cm-viana-castelo.pt/pt/recrutamento-pessoal>.

16 de outubro de 2020. — O Vereador da Área de Recursos Humanos, *Ricardo Rego*.

313649216

**MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE****Aviso n.º 17533/2020**

*Sumário:* Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, torna público que, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vila do Conde, de 29 de setembro de 2020, na sua reunião realizada no dia 8 de outubro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovado o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, incluindo a respetiva Nota Justificativa, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual e do disposto na alínea g) do número um do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/09, o qual inicia os seus efeitos jurídicos, no primeiro dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, cujo teor se publica em anexo.

O regulamento encontra-se igualmente disponível para consulta no sítio institucional do Município de Vila do Conde em [www.cm-viladoconde.pt](http://www.cm-viladoconde.pt).

Para constar e não poder ser alegada ignorância, se publica o presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, o qual irá ser afixado nos lugares públicos do costume.

12 de outubro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Elisa Ferraz*, Dr.ª

**Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação**

## Nota Justificativa

A entrada em vigor da nova redação do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, introduziu importantes alterações nos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, apostando na sua simplificação, através, designadamente, da delimitação de uma nova configuração para a comunicação prévia e lançando, em simultâneo, um importante desafio aos municípios com a criação da nova figura da legalização. Já para não esquecer as alterações de agosto de 2017 relativas à proteção do património azulejar e outras dispersas que comportam a constante atenção de adaptação municipal, bem como as mais recentes e as de 2019 sobre as regras aplicáveis à intimação para a execução de obras de manutenção, reabilitação ou demolição e sua execução coerciva.

Nessa medida, justifica-se, na presente data, a aprovação de um novo Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), conforme previsto no artigo 3.º do RJUE, regulamento que se pretende apresentar como um desenvolvimento e aperfeiçoamento do anterior Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação em vigor no Município de Vila do Conde.

O resultado final é um Regulamento que se encontra sistematizado em V Partes.

Na Parte I integram-se disposições gerais, como a indicação da norma habilitante (que é uma exigência constitucional), a identificação do seu âmbito, e as definições que relevam para a sua aplicação.

Na Parte II regulam-se as questões de ordem procedimental. Não cabendo ao regulamento definir o âmbito dos procedimentos nem a sua tramitação, que decorre da lei, cabe-lhe, no entanto, regular aspetos não menos relevantes destes procedimentos dos quais se realçam, desde logo, os aspetos instrutórios em complemento da lei e das Portarias aplicáveis, sobretudo aqueles que tenham efeitos externos, isto é que vinculem os destinatários do Regulamento e não apenas os serviços municipais. É disso que se trata no Capítulo I referente a elementos instrutórios dos pedidos. Por sua vez, existem alguns trâmites procedimentais que, por não resultarem claros da lei ou por poderem induzir leituras diferenciadas, dificultando a aplicação uniforme do RJUE, devem ser explicitados no regulamento municipal. É a eles que se refere o Capítulo II (trâmites procedimentais). Ainda em matéria de procedimentos, há um conjunto de situações especiais cujo proce-

dimento, por não resultar da lei ou por esta remeter expressamente para regulamento municipal, nele deve ter enquadramento (Capítulo III). Consideram-se, para este efeito, como procedimentos especiais, o procedimento de legalização (Secção I) e o procedimento de instalação de antenas de telecomunicações (Secção II).

Porque o regulamento municipal não deve regular apenas questões de ordem procedimental, devendo também conter disposições materiais e regras relativas à urbanização e edificação que não sejam matéria dos planos, a Parte III contém disposições materiais relativas à Urbanização e à Edificação integrando um Capítulo com disposições gerais (dispersas) — Capítulo I —, um outro com disposições comuns à urbanização e à edificação (Capítulo II), um terceiro com regras da Urbanização (Capítulo III), outro com regras aplicáveis às demais operações urbanísticas (Capítulo IV).

Integra, ainda, a presente proposta uma Parte (IV) que inclui regras práticas sobre a execução de obra. Segue-se a Parte V que inclui as pertinentes disposições finais e transitórias.

Refira-se, ainda, que nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa da proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Dando cumprimento a esta exigência, acentua-se, desde logo, que uma parte relevante das medidas de alteração aqui introduzidas são uma consequência das alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação efetuadas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, sendo que grande parte da vantagem deste regulamento é a de permitir concretizar e desenvolver o que se encontra previsto neste diploma, garantindo, assim, a sua boa aplicação e, simultaneamente, os seus objetivos específicos, concretamente o da simplificação administrativa e o da aproximação da Administração ao cidadão e às empresas.

O princípio da simplificação administrativa constitui um corolário dos princípios constitucionais da desburocratização e da eficácia na organização e funcionamento da administração pública, assim como uma das formas de concretização de um modelo de melhoria da prestação e gestão dos serviços públicos orientado pela economicidade, eficiência e eficácia integradores do novo princípio da boa administração consagrado no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo. O cumprimento e a promoção destes princípios jurídicos são uma das principais vantagens da aprovação do presente Regulamento.

Por seu lado, e no que toca às regras materiais, pretende-se que a ocupação urbanística no Concelho de Vila do Conde cumpra exigências de boa ordenação e que as intervenções promovam um adequado e sustentável desenvolvimento urbanístico, fator relevante para garantir qualidade de vida aos respetivos municípios e quem visita o Concelho.

Pretende-se, assim, incentivar a realização de novas operações urbanísticas e a intervenção no edificado (designadamente o que existia ilegalmente), o que se poderá vir a traduzir, a médio prazo, numa maior dinamização da atividade imobiliária e, conseqüentemente, num aumento de receita para o município. Estas conseqüências financeiras serão, porém, refletidas no Regulamento de Taxas e na justificação económica que o integra.

Do ponto de vista dos encargos, o presente regulamento não implica despesas acrescidas para o Município: não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e na adaptação aos mesmos, antes pelo contrário promove-se uma melhor clarificação dos trâmites e regras aplicáveis e a eficiência da intervenção administrativa, sendo, ademais, suficientes os recursos humanos existentes.

Especificamente, porém, relativamente às compensações, são alterados os termos do seu cálculo, de modo a adequar a fórmula existente à realidade jurídica atual. Deste modo, o fator C, correspondente ao valor do metro quadrado de construção, deixa de reportar ao valor usado para o cálculo de renda condicionada, tendo em consideração que o diploma legal que estabelecia este valor foi já revogado, e passa a indexar ao sistema de avaliação de prédios urbanos, previsto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). Em conseqüência, são também alterados os valores do coeficiente L, que traduz a influência da localização da operação urbanística, tendo por objetivo manter os valores finais resultantes da aplicação da fórmula. Trata-se assim de uma mera correção metodológica, que não altera as compensações.



Resulta, assim, que a aprovação do presente Regulamento se apresenta claramente como uma mais-valia para a gestão urbanística e para caracterização do Município de Vila do Conde como um município sustentável e guiado pelos melhores princípios de atuação administrativa.

20 de julho de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Maria Elisa de Carvalho Ferraz*.

## PARTE I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante e enquadramento normativo

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Novo Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é elaborado o presente Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito e Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as normas de concretização e de execução do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, doravante apenas designado por RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como os princípios aplicáveis a todos os atos urbanísticos de transformação do solo do território do concelho de Vila do Conde, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria, dos planos municipais de ordenamento do território eficazes ou de regulamentos específicos que se lhe sobreponham nos respetivos âmbitos de aplicação.

2 — O presente regulamento tem por objeto, designadamente:

a) Fixar, ao nível municipal, as regras procedimentais em matéria de controlo prévio das operações urbanísticas e das normas materiais referentes à urbanização e edificação, complementares às regras definidas nos Planos Municipais e demais legislação em vigor, designadamente, em termos de defesa do meio ambiente, qualificação do espaço público, integração urbana e paisagística, salubridade e segurança das edificações;

b) Definir os critérios referentes às cedências de terrenos e compensações devidas ao Município de Vila do Conde;

c) Regular o procedimento de legalização das operações urbanísticas e outros procedimentos específicos, não regulados ou insuficientemente regulados pela lei, integrando disposições de articulação procedimental.

3 — As operações reguladas no presente regulamento estão sujeitas ao pagamento de taxas, conforme Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Vila do Conde.

#### Artigo 3.º

##### Definições

1 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento, para além das definições previstas no RJUE, são consideradas as definições constantes no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, ou outro que lhe suceder.

2 — Devem, ainda, ser consideradas as seguintes definições:

a) Edifício ou fração de utilização mista, para efeitos do artigo 62.º do RJUE: o que inclui mais do que um tipo de atividade a ser desenvolvida no mesmo espaço;

b) Estrutura da fachada ou forma da fachada, para efeitos da alínea c) do artigo 2.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE: o conjunto de elementos que compõem a fachada, onde se incluem a estrutura, os paramentos, os vãos, cornijas, varandas e outros elementos de caráter permanente e relevância arquitetónica, bem como a natureza e cor dos materiais de revestimento;

c) Fase de acabamentos:

i) Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, é o estado da obra quando falte executar, designadamente, os trabalhos relativos a arranjos exteriores e mobiliário urbano, camada de desgaste nos arruamentos, sinalização vertical e horizontal, revestimento de passeios, estacionamentos e equipamentos de infraestruturas de rede e limpezas;

ii) Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, é o estado da obra a que falte executar, designadamente os trabalhos de revestimento interior e exterior, instalação de redes prediais de água, esgotos, eletricidade, telecomunicações, instalações mecânicas, equipamentos sanitários, mobiliários fixos, colocação de serralharias, arranjo e plantação de logradouros e limpezas.

d) Obras inacabadas, para efeitos do disposto no artigo 88.º do RJUE: aquelas em que já se encontra concluída, pelo menos, toda a estrutura resistente, todas as paredes exteriores, e a cobertura;

e) Muro de suporte de terras: estrutura construída que serve para suporte de solos entre cotas topográficas diferentes;

f) Muro ou vedação: estrutura construída ou construção ligeira com prumos de madeira ou outro material, como rede, bem como a formação de arbustos, que serve para impedir o acesso a um local ou delimitar uma área;

g) Equipamentos de infraestruturas de rede: equipamentos de superfície, não considerados mobiliário urbano, afetos às redes de infraestruturas, nomeadamente tampas de caixas de pavimento, sarjetas, marcos de incêndio, postes e armaduras elétricas, ou outros de âmbito equivalente;

h) Área coberta: área definida pela projeção vertical do(s) edifício(s), incluindo todos os corpos situados acima da cota do terreno, sobre o seu plano horizontal, excluindo varandas não encerradas.

i) Área descoberta: área resultante da diferença entre a área do prédio e a área coberta, em projeção horizontal.

## PARTE II

### Aspetos Procedimentais

#### CAPÍTULO I

#### Elementos Instrutórios dos Pedidos

##### Artigo 4.º

##### Regra Geral

1 — Os pedidos de informação prévia, licenciamento, de autorização e a apresentação de comunicações prévias, referentes a operações urbanísticas previstas no RJUE e no presente regulamento, são instruídos com os elementos previstos pela Portaria fixada para o efeito e, complementarmente, com os elementos previstos nos artigos seguintes.

2 — Nas situações de inexistência ou indisponibilidade do sistema informático, os procedimentos devem decorrer com recurso a outros suportes digitais ou com recurso a papel, à escolha do requerente.

3 — O Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde pode, excepcional e fundamentadamente, condicionar a apreciação da operação urbanística à entrega de elementos adicionais considerados necessários em face da situação concreta, entre outros, estudos de tráfego, estudos de ruído, sondagens, estudos arqueológicos, geológicos, hidrológicos, hidráulicos, meios de representação mais aproximados à realidade, por exemplo maquetas de estudo e simulação virtual tridimensional.

#### Artigo 5.º

##### Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública

1 — Para além das exigências procedimentais e materiais de cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor e da obrigatoriedade de pagamento das taxas a que se refere o artigo 7.º do RJUE, as operações urbanísticas promovidas pelas entidades nele referidas ou que tenham similares competências em diplomas avulsos, encontram-se ainda sujeitas, nos termos previstos no presente regulamento, a fiscalização e às regras específicas sobre execução de obras na via pública, neste caso sempre que tenham, por força do seu objeto social, de fazer intervenções nas referidas vias e independentemente de estarem sujeitas ou isentas de controlo prévio.

2 — Para efeitos de emissão de parecer prévio não vinculativo pela Câmara Municipal, o pedido deve ser instruído com os elementos previstos nos n.ºs 2 a 5 do ponto I do Anexo I à Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, ou outra que lhe suceder, bem como com os seguintes:

- a) Requerimento com a identificação da operação urbanística;
- b) Localização da mesma por referência a extrato da planta de localização do Plano Diretor Municipal de Vila do Conde;
- c) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e pelo coordenador dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, acompanhados das respetivas declarações comprovativas de inscrição válida em associação pública de natureza profissional e de comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;
- d) Projeto da operação urbanística, constituído por todos os elementos que se mostrem necessários ao conhecimento da pretensão, como sejam plantas, cortes e alçados, ou plano de demolição, se aplicável;
- e) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado de termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, se aplicável;
- f) Fotografias do imóvel.

3 — Sem prejuízo do disposto no presente regulamento em matéria de cauções e de receção provisória de obras, no caso dos concessionários de serviços de rede há ainda lugar, nos termos do presente regulamento, a receção provisória e definitiva das obras de urbanização e à prestação de caução para garantia da boa execução das mesmas.

#### Artigo 6.º

##### Direito à informação

Os pedidos de direito à informação devem conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Requerimento que identifique claramente a pretensão, nos termos do código do procedimento administrativo, e eventual fundamentação para acesso à informação;
- b) Planta de localização à escala 1/2000 ou 1/10000 com delimitação do prédio, a fornecer pela Câmara Municipal, quando aplicável;
- c) Outros elementos que o requerente considere úteis para o conhecimento dos factos com interesse para a decisão.

## Artigo 7.º

**Comprovativo da data da construção ou utilização originária**

1 — Para efeitos do artigo 60.º, do n.º 5 do artigo 102.º-A do RJUE, e de qualquer outra situação em que seja necessário comprovar a data da construção originária, deve o requerente juntar elementos de prova que atestem objetivamente a localização, o volume e o uso da edificação, podendo ainda ser solicitada vistoria à Câmara Municipal para o efeito.

2 — A data da construção originária pode ser comprovada documentalmente por certidões, escrituras, registos, sentenças, cartografia, ortofotomapas, fotografias, relatórios de peritagens efetuadas por técnicos devidamente habilitados ou por outro tipo de documento com força probatória suficiente, não sendo admissíveis, por si só, a prova testemunhal ou a declaração emitida pela Freguesia.

## Artigo 8.º

**Certidão para edificações e utilizações de edifícios e dos solos anteriores à exigência legal de licenciamento e/ou autorização**

1 — Para o presente efeito, são consideradas as datas de aplicação do Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, que aprovou o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, a saber:

a) 1951 para todos os edifícios situados no perímetro da sede do concelho e para os edifícios destinados a utilização coletiva nas freguesias fora da sede do concelho.

b) 1965 para os restantes edifícios situados fora da sede do concelho, conforme deliberação camarária constante da ata de reunião ordinária de 15 de dezembro de 1965.

2 — Para além dos elementos previstos no artigo anterior, o pedido de certidão referente a edificações e utilizações de edifícios e dos solos anteriores à exigência legal de licenciamento e/ou autorização, por terem sido erigidos em momento anterior a esta exigência, deve ser instruído com os seguintes elementos, com as devidas adaptações:

a) Requerimento que identifique claramente a pretensão, nos termos do código do procedimento administrativo;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;

c) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização do pedido ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente da certidão da conservatória do registo predial;

d) Certidão matricial, para prédios inscritos na matriz;

e) Planta de localização, à escala 1/2000 e 1/10000, a fornecer pela Câmara Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;

f) Fotografias esclarecedoras do enquadramento do edifício/prédio abrangido pelo pedido, apresentando um registo a partir de diferentes ângulos, quer do exterior, quer do interior do prédio;

g) Planta de implantação, com indicação precisa do limite e respetiva área do terreno e da implantação rigorosa da(s) edificação(ões) existente(s);

h) Plantas de levantamento da(s) edificação(ões), à escala 1/100, com indicação das áreas de implantação e construção existentes.

## Artigo 9.º

**Pedidos de certidão de destaque**

O pedido de certidão de destaque deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Requerimento que identifique claramente a pretensão, nos termos do código do procedimento administrativo;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;

c) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização do pedido ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente da certidão da conservatória do registo predial;

d) Plantas de localização à escala 1/2000 e 1/10000, a fornecer pela Câmara Municipal, com delimitação do prédio onde se pretende efetuar a operação de destaque;

e) Planta de implantação sobre levantamento topográfico, incluindo o espaço público envolvente, com indicação das coordenadas geográficas, e com a indicação precisa:

i) Do limite do terreno de origem com indicação da respetiva área — a qual deve ter leitura gráfica perceptível pelos serviços — e os nomes dos confrontantes, segundo o título de propriedade em vigor;

ii) Do limite da área de destaque, com indicação da respetiva área — a qual deve ter leitura gráfica perceptível pelos serviços — e os nomes dos confrontantes;

iii) Do limite da área sobrance, com indicação da respetiva área — a qual deve ter leitura gráfica perceptível pelos serviços — e os nomes dos confrontantes;

iv) Da implantação rigorosa das edificações existentes e, existindo processo de obras de edificação para o mesmo prédio, das edificações previstas, com indicação do uso, áreas de construção, áreas impermeabilizadas e áreas de implantação, quando aplicável.

f) Autorização de utilização da(s) edificação(ões) existente(s) ou documento comprovativo de que a(s) edificação(ões) e respetiva(s) utilização(ões) é(são) anterior(es) à exigência legal de licenciamento e/ou autorização, quando aplicável;

g) Identificação do processo de obras de edificação existente para o prédio, quando aplicável.

## Artigo 10.º

### Propriedade Horizontal

1 — A certidão do cumprimento dos requisitos para constituição ou alteração do edifício em propriedade horizontal pode ser emitida na sequência de projeto de arquitetura aprovado, de apresentação de comunicação prévia, ou ainda, no caso de edifícios anteriores à exigência legal de licenciamento.

2 — O pedido de emissão de certidão deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento que identifique claramente a pretensão, nos termos do código do procedimento administrativo;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial, sempre que esse elemento não se encontre válido no respetivo processo;

c) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização do pedido ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente da certidão da conservatória do registo predial;

d) Plantas de localização à escala 1/2000 e 1/10000, a fornecer pela Câmara Municipal, com delimitação do prédio onde se pretende constituir a propriedade horizontal, sempre que que esses elementos não constem do respetivo processo;

e) Plantas das edificações existentes, à escala 1/100, com indicação das áreas de implantação e construção, juntando comprovativo da sua construção ter sido efetuada em data anterior à exigência legal de licenciamento e/ou autorização, quando aplicável;

f) Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador dos projetos ou por técnico habilitado com qualificação profissional em arquitetura ou engenharia civil, relativo à responsabilidade pela elaboração das peças escritas e desenhadas que integram o pedido constituição ou modificação da propriedade horizontal;

g) Peça escrita, onde conste fundamentação legal do pedido, bem como a descrição sumária do prédio e do(s) edifício(s) que se pretendem em regime de propriedade horizontal, com indicação:

i) Da área do prédio, da área coberta e da área descoberta, e da área cedida (ou a ceder) ao domínio público;

ii) Da indicação do número de frações autónomas, do número de pisos acima e abaixo do solo, e dos números de polícia atribuídos aos seus acessos;

iii) Da descrição de cada fração, designada por letra maiúscula de forma sequencial, discriminando o número de polícia pelo qual se processa o seu acesso a partir da via pública, o piso onde se situa, a utilização pretendida, a indicação dos seus compartimentos, incluindo varandas, terraços, garagens ou arrumos, áreas coberta e descoberta, bem como a permissão relativamente ao valor total do prédio;

iv) Descrição das partes comuns a todas as frações ou a grupos de frações, e ainda das áreas comuns de uso exclusivo de cada fração, se existirem;

h) Peças desenhadas onde conste:

i) Planta de implantação, com a delimitação do prédio e a indicação das partes comuns, a identificação das áreas cobertas e descobertas, e a afetação das áreas descobertas;

ii) Plantas do(s) piso(s) do(s) edifício(s), com a identificação e designação de todas as frações pela letra respetiva, a cor diversa a cada fração, bem como das partes comuns e logradouros de uso exclusivo;

iii) Quadro síntese anexo às plantas dos pisos, com os valores parciais e totais das áreas cobertas e descobertas e das permissões parciais e total;

i) Os demais elementos que o requerente, ou a Câmara Municipal, considere necessários para a constituição do edifício em regime de propriedade horizontal.

3 — Para além dos requisitos previstos no Código Civil, consideram-se requisitos para a constituição ou alteração da propriedade horizontal:

a) As garagens ou os lugares de estacionamento privado ficarem integrados nas frações que os motivaram, na proporção regulamentar;

b) Não constituírem frações autónomas os espaços físicos destinados ao estacionamento coletivo privado, quer se situem na área coberta ou descoberta do prédio, bem como as dependências destinadas a arrumos e o desvão do telhado, devendo fazer parte integrante dos espaços comuns do edifício, ou, no caso dos arrumos, das frações autónomas.

4 — As garagens encerradas para além do número regulamentarmente exigido podem constituir frações autónomas.

## Artigo 11.º

### Casos de instrução simplificada

1 — As operações urbanísticas seguintes estão sujeitas a instrução simplificada:

a) Construção de pérgulas, em prédio onde já exista edifício principal;

b) Construção de piscinas associadas a edificação principal;

c) Alteração da cor e/ou materiais da fachada de edifícios e/ou de muros de vedação;

d) Alteração da dimensão de vãos nas fachadas de edifícios e/ou de muros de vedação.

2 — Estão igualmente sujeitas a instrução simplificada as seguintes alterações a licença ou comunicação prévia de loteamento:

- a) As que visem incluir especificações relativas às operações urbanísticas identificadas nas alíneas a) e b) do número anterior;
- b) As que visem incluir especificações relativas a operações de escassa relevância urbanística;
- c) Alteração de uso que se demonstre complementar ou compatível com o uso previsto para o lote;
- d) Alterações que se prendam com correções à delimitação dos lotes, sem alteração da sua área ou cuja alteração não se traduza numa variação superior a 5 % da área inicial.

3 — Os pedidos apresentados nos termos do presente artigo devem ser instruídos com:

- a) Requerimento que identifique claramente a pretensão, nos termos do código do procedimento administrativo;
- b) Certidão da descrição e todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial, referente ao prédio abrangido, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;
- c) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente da alínea anterior;
- d) Indicação do número do processo que deu origem à construção existente, ou na ausência deste, indicação da data da construção originária, mediante a apresentação de documentos comprovativos, os quais devem tomar uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 7.º do presente regulamento.
- e) Ficha estatística preenchida com os dados referentes à operação urbanística pretendida, no caso das situações elencadas nas alíneas b) e c) do n.º 2;
- f) Fotografias esclarecedoras do enquadramento do edifício/prédio abrangido pelo pedido, apresentando um registo a partir de diferentes ângulos, quer do exterior, quer do interior do prédio;
- g) Planta de localização, à escala 1/2000 e 1/10000, a fornecer pela Câmara Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- h) Levantamento topográfico sempre que haja alteração da topografia ou da implantação das construções, à escala 1/200 ou superior, incluindo o arruamento de acesso e o arranque das construções adjacentes, com indicação das dimensões e área do prédio abrangido;
- i) Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais, no caso das situações elencadas nas alíneas a), b) e d) dos n.ºs 1 e 2;
- j) Memória descritiva contendo a caracterização da operação urbanística pretendida, a qual, no caso das situações elencadas no n.º 2 do presente artigo, deverá conter a descrição dos novos parâmetros construtivos associados para o lote a alterar;
- k) Peças desenhadas às cores convencionais, e peças desenhadas finais, devidamente cotadas, representativas da operação urbanística pretendida, no caso das situações elencadas nas alíneas a), b) e d) dos n.ºs 1 e 2;
- l) Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, acompanhado da respetiva declaração comprovativa de inscrição válida em associação pública de natureza profissional, no caso das situações elencadas nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 e no n.º 2;
- m) Termo de coordenador de projetos, no caso das situações elencadas nas alíneas a) e b) do n.º 1;
- n) Calendarização da execução da obra, no caso das situações elencadas no n.º 1;
- o) Estimativa do custo total da obra, no caso das situações elencadas no n.º 1;
- p) Projetos de especialidades necessários à execução da obra, acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade dos técnicos autores do projeto, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, no caso das situações elencadas nas alíneas a) e b) do n.º 1.

4 — Nas situações elencadas no n.º 2 do presente artigo, o pedido deve ser ainda instruído com a seguinte documentação:

- a) Extrato da planta de síntese da operação de loteamento;
- b) A identificação dos titulares dos lotes constantes do alvará de loteamento, quando aplicável, para efeitos do disposto no artigo 24.º do presente regulamento.

5 — Sempre que se revelem necessários à instrução do procedimento e à apreciação do pedido, podem ser solicitados outros elementos complementares que sejam exigíveis face à legislação em vigor.

6 — É dispensada a apresentação de elementos instrutórios para emissão de alvará de licenciamento das operações urbanísticas identificadas nas alíneas c) e d) do n.º 1 cuja estimativa do custo da obra não ultrapasse 10 % do limite fixado para a classe 1 de habilitações contidas nos alvarás das empresas de construção.

## Artigo 12.º

### Loteamentos e obras de urbanização

1 — Para além dos elementos previstos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, ou outra que lhe suceder, os pedidos de licenciamento ou a apresentação de comunicação prévia de operações de loteamentos e/ou de obras de urbanização devem ser instruídos com:

- a) Representação dos polígonos de implantação, devidamente cotados, na planta de síntese do loteamento;
- b) Cortes identificadores da modelação do terreno, existente e proposta, bem como da relação que esta estabelece com as cotas dos prédios contíguos.

2 — Para efeitos da discussão pública a que se refere no artigo 24.º do presente regulamento, a planta de síntese de qualquer projeto de loteamento deve fazer referência à área total de intervenção, ao número total de fogos previstos e à população existente no aglomerado urbano no qual se insere a pretensão de acordo com o último censo e ao aumento de população previsto com a operação de loteamento.

## Artigo 13.º

### Outras operações urbanísticas

Os pedidos de licenciamento ou a apresentação de comunicação prévia de outras operações urbanísticas devem ser instruídos com os elementos previstos no ponto I do Anexo I à Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, ou outra que lhe suceder, bem como com os seguintes:

- a) Requerimento que identifique claramente a pretensão, nos termos do código do procedimento administrativo;
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;
- c) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente da certidão da conservatória do registo predial;
- d) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e pelo coordenador dos projetos, se aplicável, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, acompanhados das respetivas declarações comprovativas de inscrição válida em associação pública de natureza profissional;
- e) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos;

- f) Projeto de arquitetura da operação urbanística, constituído por todos os elementos que se mostrem necessários ao conhecimento da pretensão, como sejam plantas, cortes e alçados, se aplicável;
- g) Calendarização da execução da operação urbanística pretendida;
- h) Estimativa do custo total da operação urbanística pretendida;
- i) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado de termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, se aplicável;
- j) Fotografias esclarecedoras do enquadramento do edifício/prédio abrangido pelo pedido, apresentando um registo a partir de diferentes ângulos, quer do exterior, quer do interior do prédio;
- k) Projetos de especialidades aplicáveis.

#### Artigo 14.º

##### Projeto de arranjos exteriores de áreas públicas

1 — Sempre que a realização das operações urbanísticas implique o arranjo do espaço público, sem contudo exigir a criação ou alteração das redes de infraestruturas, deve ainda ser apresentado o projeto de arranjos exteriores relativo àquela área, e respetivos mapas de medições e estimativa orçamental.

2 — O projeto de arranjos exteriores deve incluir:

- a) A planta do espaço público, à escala 1/100 ou 1/200, com a definição das áreas pavimentadas e indicação dos materiais a utilizar, espécies vegetais a plantar nas áreas ajardinadas e respetivo plano de rega e de drenagem, identificação de eventuais espaços de estar e de lazer, iluminação pública, equipamento de deposição de resíduos sólidos e sinalização de trânsito horizontal e vertical, se aplicável;
- b) O plano de modelação do terreno com a contenção periférica, incluindo perfis transversais e longitudinais esclarecedores dos movimentos de terra, aterros e desaterros, cotas naturais e cotas propostas, bem como pormenores de execução das faixas de rodagem, estacionamento, passeios e caldeiras para árvores, se aplicável.

#### Artigo 15.º

##### Estimativa orçamental e caução

1 — A estimativa orçamental referente a obras de edificação deve ser elaborada de forma parcelar, em função dos usos pretendidos, com as áreas corretamente medidas, tendo como base o valor unitário, do custo de construção, calculado de acordo com a seguinte fórmula, nos termos da Portaria aplicável para efeitos de Imposto Municipal de Imóveis:

$$E = C \times F \times A$$

em que:

- E (euro) = estimativa do custo das obras de edificação;
- C (euro) = valor em euros correspondente ao valor médio da construção por metro quadrado a fixar anualmente, nos termos da Portaria aplicável para efeitos de Imposto Municipal de Imóveis;
- F = fator a aplicar consoante a utilização da obra:

Habitação unifamiliar — 0,8

Habitação coletiva — 0,7

Turismo/restauração — 0,7

Comércio/serviços — 0,7

Armazenagem/indústria — 0,5

Garagens/áreas técnicas arrumos em cave/anexos — 0,4

Edifícios de apoio à atividade agrícola e pecuária — 0,3

Muros de vedação (metro linear) — 0,1

$A \text{ (m}^2\text{)} = \text{área total de construção afeta a cada utilização.}$

a) O valor global é definido pelo somatório dos valores parcelares obtidos para cada um dos usos previstos.

2 — O cálculo do valor da caução a considerar no âmbito do pedido de licença parcial, e para efeitos da demolição da estrutura até ao piso de menor cota, no caso de indeferimento do pedido de licenciamento, deve ser efetuado tendo como referência 25 % do valor da estimativa global apresentada para as obras de edificação, elaborada de acordo com a fórmula constante do número anterior.

3 — A estimativa orçamental referente a obras de escavação e movimentação de terras para efeitos de cálculo do valor da caução deve ser elaborada de acordo com a seguinte fórmula:

$$E_c = V_{lb} \times (C \times 0,02)$$

em que:

$E_c$  (euro) = estimativa do custo das obras de escavação e movimentação de terras;

$V_{lb}$  (m<sup>3</sup>) = volume da escavação em bancada;

$C$  (euro) = valor em euros correspondente ao valor médio da construção por metro quadrado a fixar anualmente, nos termos da Portaria aplicável para efeitos de Imposto Municipal de Imóveis.

4 — A estimativa orçamental referente a obras de urbanização, considerando as infraestruturas constantes da alínea *h*) do artigo 2.º do RJUE, é a decorrente do somatório dos valores obtidos por infraestrutura a executar, tendo como referência o orçamento da obra, baseado nas quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, a que são aplicados os preços unitários correntes na região, estando a mesma sujeita a reserva de aceitação e aprovação pelo órgão competente.

5 — O disposto no número anterior é aplicável às operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, nos termos do n.º 7 do artigo 7.º do RJUE.

6 — O montante da caução a prestar nos termos do RJUE e do presente regulamento é igual ao valor do orçamento para a execução da obra respetiva, podendo este valor ser corrigido pela câmara municipal, em virtude dos trabalhos identificados na estimativa orçamental, podendo ainda ser acrescido do valor de 5 %, com vista a remunerar os encargos da administração no caso de se ter de substituir na realização da obra.

7 — As cauções previstas no RJUE e no presente Regulamento, podem ser prestadas mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro-caução ou hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente.

8 — Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da câmara municipal nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio ou comissões.

9 — Todas as despesas que decorram da prestação de cauções são da responsabilidade do interessado.

10 — As cauções prestadas através de hipoteca dependem da anuência da Câmara Municipal e de uma prévia avaliação do valor do prédio nos termos previstos no artigo 50.º do presente regulamento.

#### Artigo 16.º

##### Licenças parciais

Os pedidos de licenças parciais contemplados no n.º 6 do artigo 23.º do RJUE devem conter os seguintes elementos:

a) Requerimento que identifique claramente a pretensão, nos termos do código do procedimento administrativo;

b) Calendarização para a execução da estrutura.

## Artigo 17.º

**Trabalhos de demolição, escavação ou contenção periférica**

Os pedidos para execução de trabalhos de demolição, escavação ou contenção periférica, contemplados, no artigo 81.º do RJUE devem conter, para além dos previsto no mesmo preceito legal, os seguintes elementos:

- a) Requerimento que identifique claramente a pretensão, nos termos do código do procedimento administrativo;
- b) Calendarização para a execução dos trabalhos de demolição, escavação ou contenção periférica;
- c) Estimativa orçamental para reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos, para efeitos de cálculo do valor da caução, no caso de trabalhos de escavação ou contenção periférica, elaborada de acordo com a fórmula constante do n.º 3 do artigo 15.º do presente regulamento.
- d) Indicação do local de depósito dos entulhos, no caso de trabalhos de demolição;
- e) Termos de responsabilidade assinados pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra, acompanhados das respetivas declarações comprovativas de inscrição válida em associação pública de natureza profissional;
- f) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do diretor de fiscalização de obra;
- g) Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo InCI, I. P. que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;
- h) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;
- i) Apólice de seguro de responsabilidade civil;
- j) Livro de obra, com menção de termo de abertura;
- k) Plano de segurança e saúde.

## Artigo 18.º

**Prorrogações de prazo para conclusão das obras**

Os pedidos de prorrogação de prazo para execução das obras de urbanização e edificação previstos nos artigos 53.º e 58.º do RJUE devem conter os seguintes elementos:

- a) Requerimento onde conste claramente a identificação do pedido, nos termos do código do procedimento administrativo, devidamente fundamentado;
- b) Descrição e fotografias do estado das obras à data do pedido de prorrogação;
- c) Calendarização de execução dos trabalhos em falta para conclusão das obras.

## Artigo 19.º

**Renovação de licenças ou comunicações prévias**

1 — Os pedidos de renovação de licenças ou comunicações prévias de obras cuja execução já se tenha legalmente iniciado, devem, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 72.º do RJUE, conter os seguintes elementos:

- a) Requerimento que identifique claramente a pretensão, nos termos do código do procedimento administrativo;
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;
- c) Termos de responsabilidade subscritos pelo autor do projeto de arquitetura e pelo coordenador do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis,

acompanhados das respetivas declarações comprovativas de inscrição válida em associação pública de natureza profissional;

d) Memória descritiva e justificativa referindo qual a situação da obra e os trabalhos ainda por executar;

e) Calendarização;

f) Estimativa orçamental;

g) Fotografias do estado atual das obras.

2 — Os pedidos de renovação de licenças ou comunicações prévias de obras cuja execução ainda não se tenha legalmente iniciado, devem, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, e além dos elementos indicados no número anterior, conter ainda:

a) Termos de responsabilidade subscritos pelos técnicos autores dos projetos de especialidades constantes do processo quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, acompanhados das respetivas declarações comprovativas de inscrição válida em associação pública de natureza profissional.

#### Artigo 20.º

##### Obras inacabadas

1 — Os pedidos de licença previstos no artigo 88.º do RJUE, devem conter os seguintes elementos:

a) Requerimento que identifique claramente a pretensão, nos termos do código do procedimento administrativo;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;

c) Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, acompanhado da respetiva declaração comprovativa de inscrição válida em associação pública de natureza profissional;

d) Memória descritiva e justificativa que esclareça e fundamente devidamente a pretensão, referindo qual a situação da obra e os trabalhos ainda por executar;

e) Estimativa orçamental dos trabalhos ainda em falta para a conclusão da obra;

f) Calendarização dos trabalhos ainda a executar;

g) Fotografias do estado atual das obras.

#### Artigo 21.º

##### Telas finais

1 — Em sede do procedimento de autorização de utilização, devem ser apresentadas telas finais do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades correspondentes à obra efetivamente executada sempre que tenham ocorrido alterações durante a execução da obra nos termos do disposto no artigo 83.º do RJUE, e estas não estejam sujeitas a procedimento de controlo prévio nos termos dos artigos 27.º e 35.º do mesmo diploma legal.

2 — Nas obras de urbanização, o pedido de receção provisória deve ser instruído com peças desenhadas das infraestruturas executadas, elaboradas com base em levantamento topográfico devidamente atualizado, nas quais devem constar obrigatoriamente os arruamentos, as áreas de cedência, os lotes e respetivas áreas, bem como a síntese de todos os elementos localizados acima do solo (postes de iluminação, ecopontos, postos de transformação, arborização, mobiliário urbano, armários de infraestruturas, etc.), decorrentes dos vários projetos de especialidades.

## CAPÍTULO II

## Trâmites Procedimentais

## Artigo 22.º

## Operações de Escassa Relevância Urbanísticas

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, consideram-se de escassa relevância urbanística, para efeitos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 6.º-A do RJUE:

a) As edificações, contíguas ou não, complementares ao uso do edifício principal, com altura não superior a 2,20 m quando isoladas ou, em alternativa, à cêrcea do rés-do-chão do edifício principal quando contíguas, cujo somatório das respetivas áreas de implantação não seja superior a 10 m<sup>2</sup> por prédio, e desde que, cumulativamente, cumpram os alinhamentos e afastamentos regulamentares aplicáveis e não confinem diretamente com o espaço público;

b) A pavimentação e pequenas obras de arranjo, ajardinamento e melhoramento da área envolvente das edificações, desde que essas não interfiram com a área do domínio público e outras obras no interior da propriedade relativas à eliminação de pequenas barreiras arquitetónicas e construção de rampas para melhoria da acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, e ao melhoramento das redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;

c) A instalação de toldos, estendais, painéis solares, aparelhos de exaustão de fumos e condutas, ventilação e aquecimento central e aparelhos de ar condicionado, desde que não sejam visíveis do espaço público e desde que devidamente integrados na construção;

d) O encerramento de espaços cobertos e abertos (varandas, alpendres) com vidro liso e transparente, desde que não sejam visíveis do espaço público e que fique contida dentro dos limites da projeção vertical das varandas ou corpos salientes existentes nos pisos superiores e sem prejuízo do definido no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e no Código Civil para o efeito;

e) As edificações com altura não superior a 2,20 m e com área máxima de implantação de 10 m<sup>2</sup>, bem como a construção de tanques e reservatórios com capacidade não superior a 20 m<sup>3</sup> e uma altura relativamente ao solo não superior a 1,50 m, e desde que, em ambos os casos, para fins exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros, e que não confinem com a via pública;

f) A edificação de estufas para uso exclusivamente agrícola, a instalar em solo rural, de acordo com a classificação dos solos definida no Plano Diretor Municipal;

g) A edificação de estufas para uso exclusivamente agrícola, a instalar em solo urbano, de acordo com a classificação dos solos definida no Plano Diretor Municipal, com altura inferior a 3,00 m e área de implantação igual ou inferior a 10 % da área do prédio e que não confinem com a via pública;

h) As obras de abertura de poços, regueiras ou equivalentes;

i) A utilização ou ocupação de solo de prédio de forma continuada e permanente desde que não exceda 15 dias seguidos ou mais de 30 dias em cada ano;

j) A utilização ou ocupação do solo com estruturas amovíveis destinadas a espaços de venda relacionados com a execução ou promoção de operações urbanísticas em curso, durante a vigência do alvará, ou do prazo da comunicação prévia, e até 18 meses após a receção provisória das obras de urbanização ou 12 meses após a emissão do alvará de autorização de utilização dos imóveis a que respeitam, desde que se instalem fora do espaço público a uma distância à plataforma das vias que não comprometa a visibilidade e segurança do trânsito rodoviário;

k) A demolição das edificações ou desmontagem das instalações referidas no presente artigo, bem como de quaisquer construções que apresentem uma área de implantação não superior a 20 m<sup>2</sup>.

2 — Excetuam-se do disposto nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *j*) do número anterior as obras que sejam realizadas em imóveis classificados ou em vias de classificação, em imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, em imóveis identificados como propostos

para eventual classificação como valores patrimoniais no plano diretor municipal de Vila do Conde, e ainda nos imóveis inseridos no Núcleo Antigo de Vila do Conde e Azurara.

3 — O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nelas previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as referentes aos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos cidadãos, às servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, as relativas ao cumprimento da totalidade das disposições legais e regulamentares aplicáveis como as constantes do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila do Conde e alvarás de loteamento em vigor.

4 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE, as obras de alteração no interior do edifício nunca podem ter como efeito a remoção de azulejos com valor patrimonial, em edifícios classificados ou eles mesmos classificados ou inventariados.

5 — Às operações de escassa relevância urbanística aplica-se o dever de informar o início dos trabalhos nos termos do artigo 75.º do presente regulamento.

### Artigo 23.º

#### Comunicação Prévia/Licenciamento em Área abrangida por Operação de Loteamento

1 — As operações urbanísticas de edificação em área abrangida por operação de loteamento estão sujeitas a comunicação prévia desde que o alvará de loteamento respetivo contenha as seguintes especificações:

- a) Número de lotes;
- b) Área dos lotes;
- c) Localização dos lotes;
- d) Finalidade dos lotes;
- e) Área de implantação dos lotes;
- f) Área de construção dos lotes;
- g) Número de pisos.

2 — As operações de edificação em área abrangida por operação de loteamento que não contenha as especificações atrás indicadas devem ser sujeitas a licenciamento.

3 — Os pedidos para a realização de obras de edificação em loteamentos que sejam apresentados antes de ocorrida a receção provisória das respetivas obras de urbanização, apenas podem ter seguimento e não ser impedidos quando as respetivas obras de urbanização se encontrem em estado adequado de execução e estejam demarcados no terreno os limites dos lotes da totalidade do loteamento ou de parte autonomizável deste.

4 — Para efeitos do previsto no número anterior, considera-se estado adequado de execução as situações em que os lotes, para os quais é apresentada a operação urbanística, estão servidos com arruamento pavimentado (com exceção da camada de desgaste, que é imprescindível para a emissão da autorização de utilização), iluminação pública, abastecimento de água e saneamento bem como das restantes infraestruturas que se devem encontrar em condições de entrada em serviço previamente à autorização de utilização ou quando a conclusão das obras objeto de edificação seja concomitante com a conclusão das obras de urbanização.

### Artigo 24.º

#### Consulta pública

1 — Para efeitos de discussão pública das operações de loteamento ou sua alteração, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do RJUE, a consulta deve ser efetuada sempre que a operação exceda qualquer um dos limites indicados no n.º 2 do mesmo preceito legal.

2 — Encontrando-se o pedido devidamente instruído, inexistindo fundamentos para rejeição liminar e após a junção ao processo administrativo dos pareceres e informações emitidos pelos serviços técnicos municipais e pelas entidades externas ao Município, deverá promover-se a consulta pública por um prazo de 15 dias úteis.

3 — A consulta pública tem por objeto o projeto de loteamento e todos os documentos que integram o processo administrativo, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e entregar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado no respetivo edital ou no sítio oficial do Município de Vila do Conde na internet ([www.cm-viladoconde.pt](http://www.cm-viladoconde.pt)).

4 — A consulta pública será anunciada através de edital a afixar nos locais de estilo e no sítio oficial do Município de Vila do Conde na internet ([www.cm-viladoconde.pt](http://www.cm-viladoconde.pt)).

### Artigo 25.º

#### Alterações a Operações de Loteamento

1 — A alteração à licença de loteamento fica igualmente sujeita a discussão pública nos termos previstos no artigo anterior, sempre que sejam ultrapassados os limites referidos no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE ou a própria alteração seja superior aos referidos limites.

2 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento deve ser notificado, por via postal, aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, devendo, para o efeito, o requerente identificá-los e indicar as respetivas moradas, através da apresentação das certidões da conservatória do registo predial ou de fotocópias não certificadas, acompanhadas do respetivo recibo.

3 — A notificação prevista no número anterior pode ser dispensada quando os interessados, através de qualquer intervenção no procedimento, revelem perfeito conhecimento dos termos da alteração pretendida, ou nas situações em que o requerimento seja instruído com declaração subscrita por aqueles, da qual conste a sua não oposição, acompanhada da planta de síntese, e outros elementos que sofram alteração do projeto de alterações devidamente assinado.

4 — A notificação tem por objeto o projeto de alteração da licença de loteamento, devendo os interessados apresentar pronúncia escrita sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro deste prazo, consultar o respetivo processo.

5 — Nas situações em que os edifícios integrados no loteamento estejam sujeitos ao regime da propriedade horizontal, a notificação prevista no n.º 2 recai sobre o legal representante da administração do condomínio, o qual deve apresentar ata da assembleia de condóminos que contenha decisão sobre a oposição escrita prevista na lei.

6 — Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados, ou se frustrar a notificação realizada nos termos do n.º 2, e ainda no caso de o número de interessados ser superior a 10, a notificação é feita por edital, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo e ainda no próprio local do loteamento.

7 — As alterações à comunicação prévia de loteamento estão sujeitas ao procedimento previsto para a alteração à licença de loteamento.

8 — As alterações à licença de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação ou de construção até 3 % das áreas inicialmente previstas para os lotes a alterar, desde que não impliquem aumento do número de fogos, alteração de parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes de plano municipal de ordenamento do território, são aprovadas por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### Artigo 26.º

#### Celebração de instrumento Notarial

1 — Conforme disposto no n.º 3 do artigo 44.º do RJUE, as parcelas de terreno cedidas ao município integram-se no domínio municipal com a emissão e subsequente registo do alvará de loteamento.

2 — Nos restantes casos, designadamente nos loteamentos sujeitos a comunicação prévia, nas operações urbanísticas de impacto relevante ou naquelas de que decorra a cedência de áreas no domínio municipal, deve ser celebrada escritura notarial antecedendo o pedido de emissão do alvará de licenciamento ou o pagamento das taxas devidas no caso da comunicação prévia.

## Artigo 27.º

**Conclusão de Obra e Autorização de Utilização de Edifícios**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 62.º do RJUE, considera-se que as obras de edificação se encontram concluídas quando todos os trabalhos, previstos em projeto aprovado ou nas condições de licenciamento ou da apresentação de comunicação prévia, estiverem executados, bem como removidos todos os materiais e resíduos da obra e reparados quaisquer estragos ou deteriorações causadas em infraestruturas públicas.

2 — Para além dos elementos instrutórios previstos em Portaria, o pedido de autorização de utilização formulado na sequência de realização de obras sujeitas a controlo prévio, deve ser instruído com o respetivo livro de obra, nos termos do diploma aplicável em vigor.

3 — O pedido de autorização de utilização deve ainda ser instruído com cópia da Declaração de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, acompanhada dos triplicados das guias de Resíduos de Construção e Demolição que comprovem a conformidade das quantidades estimadas com as quantidades produzidas em obra, já assinadas e carimbadas pelo operador de resíduos, devidamente qualificado em conformidade com o disposto na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, alterada pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro, ou outra que lhe suceder, por forma a cumprir o regime legal da gestão de resíduos de construção e demolição previsto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, ou outros que os venham a substituir.

4 — Nas operações urbanísticas que não careçam de emissão de autorização de utilização, os elementos previstos no número anterior devem ser entregues conjuntamente com o depósito do livro de obra, acompanhado de termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de obra ou pelo diretor de fiscalização de obra, no qual aqueles devem declarar que a obra está concluída e que foi executada de acordo com os projetos de arquitetura e de especialidades.

5 — A autorização de utilização dos edifícios ou frações só pode ser concedida após a receção provisória das obras de urbanização cuja realização se encontre prevista na operação de loteamento, em contrato de urbanização, ou em processo de obras de urbanização, quando aplicável, ou quando comprovada a existência das infraestruturas necessárias à sua adequada utilização.

## CAPÍTULO III

**Procedimentos Especiais**

## SECÇÃO I

**Procedimento de Legalização**

## Artigo 28.º

**Noção**

1 — Os particulares, o município ou outras autoridades com competência atribuída por lei, podem requerer ou propor o desencadeamento de procedimentos administrativos tendentes à legalização de operações urbanísticas, nos termos previstos no RJUE e no presente Regulamento.

2 — A legalização de operações urbanísticas constitui uma das medidas adequadas de tutela e reposição da legalidade urbanística previstas no artigo 102.º do RJUE, e, para efeitos da presente secção, corresponde ao procedimento específico aplicável às operações urbanísticas ilegais que:

a) Assegurem ou possam vir a assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares e instrumentos de gestão territorial vigentes;

b) Assegurem o cumprimento da legislação e instrumentos de gestão territorial vigentes na data da sua construção, e verifiquem adequadas condições de integração urbana e paisagística.

3 — Consideram-se ainda incluídas no procedimento de legalização de operações urbanísticas as obras estritamente necessárias para criar as condições que permitam a sua legalização, nomeadamente as de correção, alteração, ampliação ou demolição.

#### Artigo 29.º

##### Iniciativa

1 — O procedimento de legalização inicia-se, salvo no caso da legalização oficiosa, por requerimento do interessado, o qual é apresentado por vontade própria deste, ou na sequência de ordem notificada pela câmara municipal, quando a operação urbanística ilegal apresentar indício de que é possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

2 — O procedimento de legalização desencadeado por vontade própria do interessado pode ser antecedido de pedido de informação, dirigido à câmara municipal, sobre os termos em que esta se deve processar, devendo a Câmara Municipal fornecer essa informação no prazo máximo de 15 dias úteis.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o interessado deve, pelo menos, apresentar:

a) Certidão da descrição de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;

b) Certidão matricial, se o prédio estiver inscrito na matriz, com indicação da data da participação do prédio à matriz, comprovativa da data de construção originária;

c) Indicação do ano de execução das obras a legalizar, mediante a apresentação de documentos comprovativos, os quais devem tomar uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 7.º do presente regulamento.

d) Fotografias esclarecedoras do enquadramento do edifício/prédio abrangido pelo pedido, apresentando um registo a partir de diferentes ângulos, quer do exterior, quer do interior do prédio;

e) Memória descritiva e justificativa sumária relativa à operação urbanística a legalizar;

f) Peças desenhadas que caracterizem suficientemente as situações anterior e posterior à realização das operações a legalizar.

4 — Quando o procedimento de legalização seja desencadeado na sequência de ordem notificada pela câmara municipal, o particular deve ainda ser informado sobre os termos em que esta se pode processar, mediante a formulação de prévio juízo abstrato sobre a possibilidade de assegurar a conformidade das operações realizadas com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5 — A notificação da Câmara Municipal da ordem de legalização a que se refere a parte final do n.º 1 do presente artigo deve fixar um prazo adequado para que o interessado apresente o requerimento de legalização, o qual não pode ser inferior a 30 dias úteis, não devendo, salvo em casos excecionais decorrentes da complexidade da operação ilegal realizada, ultrapassar 90 dias úteis, prorrogável por período idêntico ao inicialmente concedido.

6 — A ordem de legalização é antecédida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias úteis a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

7 — Decorrido o prazo referido no n.º 5 ou outro prazo fixado na sequência de audiência prévia, sem que o procedimento de legalização se mostre iniciado, o Presidente da Câmara Municipal ordena a execução de trabalhos de correção ou alteração, a demolição da obra ou a reposição do terreno ou do edifício por conta do infrator nos termos previstos no RJUE.

8 — Quando o pedido não se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e quando, após apreciação, o interessado não retome o procedimento tendente a assegurar a sua conformidade mediante a realização de obras de correção, alteração ou demolição, são iniciados os procedimentos coercivos de reposição da legalidade urbanística previstos nos artigos 105.º e 106.º do RJUE.

9 — A Câmara Municipal pode ainda dar início ao procedimento de legalização oficiosa, nos casos em que esta possa ser aplicada.

## Artigo 30.º

## Instrução

1 — O requerimento de legalização deve ser instruído com todos os documentos e elementos que se mostrem necessários, atendendo à(s) concreta(s) operação(ões) urbanística(s) pretendidas, nos termos do RJUE e respetivas Portarias.

2 — No pedido de legalização, todos os elementos instrutórios são entregues em simultâneo.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 102.º-A do RJUE, compete ao requerente fazer prova da data de realização da(s) operação(ões) urbanística(s) a legalizar, mediante a apresentação de documentos comprovativos, os quais devem tomar uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 7.º do presente regulamento.

4 — Na situação de legalização de operações urbanísticas, devem ser apresentados todos os projetos de especialidade e respetivos termos previstos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, ou outra que lhe suceder, com as exceções previstas nos pontos seguintes.

5 — A memória descritiva e justificativa apresentada deve expressamente indicar as normas técnicas e os projetos de especialidade cuja dispensa se requer, e proceder a uma fundamentação clara e concreta da impossibilidade ou desproporcionalidade de cumprimento das normas atualmente vigentes, de preferência por recurso a projeções de custos.

6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e no artigo 102.º-A do RJUE ou de legislação especial, é dispensada a junção:

a) Do projeto de estabilidade, quando substituído por termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos aspetos estruturais da obra realizada;

b) Do projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetiva prova;

c) Do projeto de instalações de telecomunicações, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetiva prova;

d) Do projeto de redes prediais de águas e esgotos, caso o edifício já se encontre com contrato de fornecimento de água e a operação urbanística não se reporte a ampliação de área de construção;

e) Do projeto de águas pluviais, quando substituído por termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabiliza pelo seu encaminhamento e correta drenagem, e esquema sumário desse encaminhamento;

f) Do estudo de comportamento térmico, caso o requerente apresente certificado emitido no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e ficha n.º 2;

g) Do projeto de condicionamento acústico, quando substituído por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelo cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, ou quando o requerente apresente certificado comprovativo da verificação por ensaios do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, quando exigível;

h) Do projeto de arranjos exteriores, sem prejuízo do cumprimento do regime das acessibilidades quando aplicável;

i) O projeto de gás é dispensado caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetiva prova, e nas edificações destinadas a atividade agrícola, industrial, comercial e de serviços que não tenham prevista a utilização de gás.

7 — Pode dispensar-se a apresentação dos projetos de especialidade referidos no número anterior, desde que não houvesse enquadramento legal para a sua exigência à data da realização da construção.

8 — Caso não sejam apresentados todos os elementos instrutórios exigíveis, é aplicável o disposto no artigo 11.º do RJUE.

## Artigo 31.º

**Ato administrativo e título**

1 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de legalização no prazo máximo de 45 dias úteis, a contar da entrega de todos os elementos instrutórios exigíveis ou da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas, ou ainda do termo da data para a receção destes atos.

2 — A deliberação final sobre o pedido de legalização de operação urbanística ilegal pode ser de:

a) Deferimento do pedido, concedendo-se o prazo de 6 meses para requerer a emissão do alvará, mediante o pagamento das respetivas taxas, quando não haja lugar à realização de obras, prazo este prorrogável, por uma única vez, por idêntico período;

b) Deferimento do pedido, concedendo-se o prazo de 1 ano para requerer a emissão do alvará, mediante apresentação dos elementos instrutórios previstos em portaria e o pagamento das respetivas taxas, quando haja lugar à realização de obras, prazo este prorrogável, por uma única vez, por idêntico período;

c) Indeferimento do pedido, mediante audiência prévia, que indique quais as obras de correção ou alteração necessárias ao deferimento do pedido.

3 — A legalização de operação urbanística ilegal consubstancia-se no título de alvará de legalização.

4 — Caso a Câmara Municipal não delibere no prazo previsto no número anterior, pode o interessado usar dos mecanismos administrativos e judiciais para reagir contra a omissão da Administração.

## Artigo 32.º

**Autorização de Utilização**

1 — Nos casos em que a operação urbanística objeto de legalização careça de autorização de utilização, esta deve ser requerida no prazo de 30 dias após:

a) A emissão do alvará de legalização, no caso em que não tenha havido lugar à realização de obras;

b) O final do prazo da vigência do alvará de legalização, no caso em que tenha havido lugar à realização de obras.

2 — O pedido de autorização de utilização deve ser instruído de acordo com o definido na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, ou outra que lhe suceder, com as necessárias adaptações.

3 — A autorização de utilização é sempre sujeita a prévia ação de fiscalização.

4 — A autorização de utilização é titulada por alvará que menciona, expressamente, que a edificação foi legalizada ao abrigo do disposto no artigo 102.º-A do RJUE.

## Artigo 33.º

**Legalização oficiosa**

1 — Nos casos em que os interessados não promovam as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas, a Câmara Municipal pode proceder oficiosamente à legalização, sempre que a ilegalidade resulte da falta do procedimento de controlo prévio necessário, não carecendo de obras de correção, alteração ou demolição.

2 — A faculdade concedida no número anterior apenas é exercida quando as obras a legalizar não impliquem a realização de cálculos de estabilidade.

3 — O recurso à legalização oficiosa deve ser notificado aos proprietários do imóvel, não podendo ser ordenada caso estes a ela expressamente se oponham no prazo de 15 dias úteis a contar da notificação.

4 — Nas situações a que se refere o número anterior, deve a Câmara Municipal ordenar imediatamente as demais medidas de reposição da legalidade urbanística cabíveis no caso, designadamente a sua demolição.

5 — Pode igualmente ser promovida a legalização oficiosa quando a ilegalidade resulte de o ato de controlo preventivo ter sido anulado ou declarado nulo e a causa de nulidade ou anulação já não se verifique no momento da legalização, podendo esta ocorrer sem necessidade de realização de quaisquer obras.

6 — No caso referido no número anterior são aproveitados todos os elementos instrutórios que instruíram o ato de controlo preventivo posteriormente anulado ou declarado nulo.

7 — À legalização oficiosa são aplicáveis, com as devidas adaptações, as demais normas previstas no presente Regulamento.

8 — O ato de legalização oficiosa de operação urbanística ilegal é efetuado sob reserva de direitos de terceiros, o que deve constar expressamente na certidão de legalização emanada pela Câmara Municipal.

#### Artigo 34.º

##### Regras excecionais e especiais

1 — À legalização de operações urbanísticas sujeitas a regime jurídico específico aplica-se o disposto na presente parte em tudo o que não seja expressamente contrariado pelo respetivo regime jurídico.

2 — O disposto no presente regulamento não prejudica as exigências legais especificamente dirigidas ao exercício de atividades económicas sujeitas a regime especial que se pretendam instalar e fazer funcionar nos edifícios a legalizar ou legalizados.

#### SECÇÃO II

##### Instalação de Antenas de Telecomunicações

#### Artigo 35.º

##### Âmbito e Objeto

A presente secção estabelece as regras específicas relativas aos pedidos de autorização municipal para a instalação, construção, ampliação ou alteração de antenas emisoras de radiações eletromagnéticas, designadamente antenas referentes à rede de comunicações móveis ou estruturas que lhes sirvam de suporte físico.

#### Artigo 36.º

##### Instrução do pedido

O pedido de autorização, deve conter os elementos indicados no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, ou outro diploma que o venha a substituir, e ainda os seguintes:

- a) Requerimento que identifique claramente a pretensão, nos termos do código do procedimento administrativo;
- b) Certidão da descrição e todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial, referente ao prédio abrangido, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;
- c) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente da alínea anterior;
- d) Planta de localização, à escala 1/2000 e 1/10000, a fornecer pela Câmara Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;
- e) Fotografias esclarecedoras do enquadramento do edifício/prédio abrangido pelo pedido, apresentando um registo a partir de diferentes ângulos, quer do exterior, quer do interior do prédio.

## PARTE III

## Da Urbanização e Edificação

## CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

## Artigo 37.º

## Regras Gerais da Urbanização e da Edificação

1 — As operações urbanísticas devem assegurar uma correta integração na envolvente, tendo em conta os seguintes requisitos, ao nível da estrutura urbana, volumetria e revestimentos:

- a) Assegurar uma correta integração urbana, física e paisagística;
- b) Ser coerente com o tecido urbano envolvente, nomeadamente ao nível da rede viária e de outras infraestruturas, e das tipologias e cêrceas;
- c) Tratar de forma cuidada os limites ou espaços entre as novas intervenções e os prédios confinantes, com especial relevo para a revitalização dos limites dos diferentes conjuntos urbanos;
- d) Preservar os principais elementos e valores naturais, linhas de água, leitos de cheia e a estrutura verde;
- e) Contribuir para a requalificação dos acessos e outros espaços públicos existentes;
- f) Beneficiar o enquadramento dos valores paisagísticos, dos edifícios e dos espaços classificados ou de valia cultural e patrimonial reconhecida.
- g) Valorizar a manutenção, recuperação e reabilitação dos edifícios existentes, respeitando as características exteriores da envolvente, tanto ao nível volumétrico da própria edificação, como ao nível da densidade de ocupação da parcela e da frente edificada;
- h) Utilizar revestimentos exteriores com materiais e cores que proporcionem uma adequada integração no conjunto edificado em que se inserem, ou que se afirmem como contraponto contextualizado desse mesmo conjunto, mas tendo como objetivo a valorização da envolvente do ponto de vista paisagístico, arquitetónico e cultural.

2 — A implantação e volumetria das edificações, a impermeabilização do solo e a alteração do coberto vegetal, devem prosseguir os princípios de preservação e promoção dos valores arqueológicos, patrimoniais e ambientais do local e do Município no seu conjunto.

3 — A Câmara Municipal pode impedir, por condicionantes patrimoniais e ambientais, nomeadamente, arqueológicas, arquitetónicas, histórico-culturais ou paisagísticas, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, o corte ou abate de espécies vegetais ou o movimento de terras.

## Artigo 38.º

## Rede Viária e Infraestruturas

1 — A viabilidade das operações urbanísticas fica condicionada à existência de arruamentos que garantam as adequadas condições de acessibilidade de veículos e peões, ou à possibilidade de criação de novos arruamentos, sempre que tal se verifique necessário para garantir coerência com o tecido urbano envolvente, e ainda à existência ou criação de redes de infraestruturas básicas, prevendo a sua ligação e integração nas redes públicas.

2 — Nas operações urbanísticas que não exijam a criação de novos arruamentos, devem ser asseguradas as adequadas condições de acessibilidade de veículos e peões, devendo ser prevista no projeto, quando necessário, a beneficiação de arruamentos existentes, no que se refere à pavimentação, ao traçado, à largura do perfil transversal, à faixa de rodagem, à criação de passeios, baías de estacionamento e arborização.



Artigo 39.º

**Movimentação de terras e aterros**

1 — Os trabalhos de remodelação de terrenos, incluídos ou não em operações urbanísticas relativas a operações de loteamento, obras de urbanização, de demolição ou de edificação, e mesmo que destinados a fins exclusivamente agrícolas ou pecuários, apenas podem ser permitidos desde que fique devidamente salvaguardada a sua integração com a envolvente e se limitem ao estritamente necessário, respeitando a legislação existente.

2 — A diferença de cotas resultante das intervenções de remoção de terras ou aterro, em solo rural, deve realizar-se preferencialmente através de talude.

3 — Em solo urbano, os prédios objeto de intervenções de remoção de terras ou aterro devem ser delimitados por muros de suporte de terras.

4 — Qualquer alteração de cota de terrenos não pode criar alturas de vedação superiores a 3 m relativamente a prédios limítrofes.

5 — Para salvaguarda da integração com a envolvente, pode ser imposto o tratamento paisagístico das faixas confinantes com a via pública e com os prédios limítrofes, nomeadamente com recurso à criação de cortinas arbóreas.

6 — A modelação de taludes deve assegurar todas as normas estipuladas no que respeita a inclinações, tendo em atenção os requisitos necessários ao adequado escoamento superficial das águas pluviais e as condições e características de estabilidade dos solos.

7 — Na execução de aterros não podem ser utilizados entulhos e outros resíduos de demolição, que apenas deverão ser depositados em locais especificamente destinados para o efeito.

Artigo 40.º

**Equipamento de deposição de Resíduos Urbanos**

1 — Os projetos de operações urbanísticas relativos a operações de loteamento, obras de urbanização ou obras de edificação devem prever os equipamentos e/ou os locais para as infraestruturas de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos, de média e baixa capacidade, bem como a descrição da sua tipologia e capacidade, calculados e devidamente justificados de forma a satisfazer as necessidades da zona intervencionada e, paralelamente, respeitar as regras constantes do Regulamento de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana do Município de Vila do Conde.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, conjuntamente com o projeto de arranjos exteriores deve ser entregue o projeto de deposição de resíduos urbanos, que será submetido a apreciação pelos competentes serviços municipais.

3 — Não poderão ser emitidos alvarás de utilização, nem deferida a receção provisória de obras de urbanização, sem que tenha sido previamente verificada a execução dos depósitos de resíduos sólidos pelos serviços da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

**Da Urbanização**

Artigo 41.º

**Regras Gerais de Urbanização**

1 — As obras de urbanização têm por objetivos:

- a) Tornar coesa a intervenção urbanística no tecido urbano envolvente, nomeadamente ao nível da rede viária;
- b) Evitar a criação de impasses;



- c) Criar espaços exteriores públicos de passagem ou circulação, de forma a proporcionar ambientes calmos e seguros, com vista ao lazer;
- d) Requalificar os acessos existentes;
- e) Promover polos de animação na malha urbana, nomeadamente alamedas, praças, praças e jardins.

2 — Caso exista alternativa viável, o acesso viário dos prédios não deve ser feito diretamente para as estradas regionais ou nacionais.

3 — Nas operações urbanísticas que impliquem a realização de obras no espaço público, existente ou proposto, deve prever-se a instalação de mobiliário urbano ou qualquer outro tipo de equipamento desmontável ou fixo, designadamente floreiras, papeleiras, bancos, bebedouros, parques infantis, paragens de transportes públicos, cabines telefónicas, bocas-de-incêndio, sinalização de trânsito, a instalar mediante aprovação do projeto de arranjos exteriores pela Câmara Municipal.

4 — O disposto neste artigo é aplicável às operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, nos termos do n.º 7 do artigo 7.º do RJUE.

#### Artigo 42.º

##### Arruamentos

1 — As propostas de operações urbanísticas que impliquem criação de arruamentos devem ser concebidas de forma a que se estabeleçam ligações com inequívoca lógica e justificação urbanística, evitando, sempre que possível, situações de impasse e adotando soluções que valorizem o peão e a implementação de modos suaves de circulação.

2 — A Câmara Municipal pode definir os perfis e traçados de arruamentos e demais características destes, em função das necessidades viárias, de fluxos existentes ou previsíveis, bem como da imagem urbana e tratamento que se pretenda imprimir no local.

3 — Sem prejuízo do disposto em portaria sobre parâmetros de dimensionamento, o perfil transversal tipo de referência é constituído por faixas de rodagem, estacionamento e passeio, e, sempre que se justifique, por caldeiras para arborização.

4 — As faixas de rodagem com dois sentidos devem ter uma largura de referência de 6,0 m de largura em rede viária de âmbito local e de 6,5 m ou 7,0 m em rede viária estruturante ou em zonas destinadas preferencialmente ao uso industrial, de armazenagem ou outros usos com idênticas necessidades.

5 — Admite-se a redução para 5,0 m em rede viária de âmbito local e carácter eminentemente rural e sempre que as condicionantes da envolvente não permitam ou aconselhem um mais largo perfil transversal.

6 — As faixas de rodagem de sentido único devem ter uma largura de referência de 3,5 m.

7 — O estacionamento paralelo à via deve ter uma largura de referência de 2,2 m e um comprimento mínimo de referência, por lugar, de 5,50 m.

8 — No caso de recortes constituídos apenas por dois lugares, estes devem ter preferencialmente um comprimento, por lugar, de 6,00 m.

9 — O estacionamento perpendicular deve ter um comprimento de referência de 5,0 m e uma largura mínima de 2,5 m.

10 — O passeio deve ter uma largura de referência de 2,25 m.

11 — As caldeiras para árvores devem ser implantadas na faixa de estacionamento paralelo ou em faixa própria, salvaguardando a compatibilidade com a rede de iluminação pública, e devem ter uma largura interior mínima de referência de 1,20 m.

12 — No caso de colocação de caldeiras em passeios, deverá ser sempre garantida uma faixa livre para circulação de peões com largura mínima de 1,50 m.

13 — As rampas de acesso automóvel que estabelecem a diferença de cotas entra a faixa de rodagem e o passeio devem desenvolver-se preferencialmente para o interior do passeio e ser

constituídas por lancil em peça única com uma largura de 0,40 m a 0,50 m, sendo o tramo inclinado de 0,20 m a 0,30 m e o tramo reto de 0,20 m.

14 — Sempre que os passeios não garantam um corredor livre de 1,50 m, nomeadamente em situações existentes, o tramo inclinado do lancil da rampa deve desenvolver-se sobre a faixa de rodagem.

#### Artigo 43.º

##### Arborização

1 — Nas operações urbanísticas que incluam projetos de arranjos exteriores, devem ser preferencialmente utilizadas espécies autóctones, as quais devem ser agrupadas no terreno de acordo com as suas necessidades hídricas de forma a evitar a instalação de sistema de rega e garantir a não invasão do domínio público, em especial das respetivas infraestruturas.

2 — Caso o referido no número anterior não seja possível, a área regada deve ser inferior a 1/3 da área não impermeabilizada.

3 — A área ocupada por espécies xerófitas deve ser superior a 1/3 da área não impermeabilizada.

4 — Devem ser utilizadas preferencialmente soluções de rega que garantam o aproveitamento das águas pluviais em detrimento da utilização da água da rede pública.

#### Artigo 44.º

##### Armários e Quadros Técnicos

1 — Os armários e quadros técnicos devem localizar-se em nichos técnicos integrados no interior dos prédios ou edifícios, acessíveis a partir do exterior.

2 — Quando seja necessária a localização de armários ou quadros técnicos na via pública, este devem cumprir a legislação aplicável sobre acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada e garantir adequadas condições de integração urbana e paisagística na envolvente.

#### Artigo 45.º

##### Rede de Iluminação

O projeto da rede de iluminação pública deve garantir soluções económica e ambientalmente sustentáveis referentes à manutenção e exploração da rede, respeitando as diretrizes constantes do Plano Diretor de Iluminação PDIP — Vila do Conde.

#### Artigo 46.º

##### Contratos de urbanização

1 — Quando a execução das obras de urbanização assuma uma especial complexidade na determinação da responsabilidade de todos os intervenientes, a realização das mesmas deve ser objeto de contrato de urbanização, nos termos do artigo 55.º do RJUE.

2 — O contrato de urbanização deve conter as seguintes menções:

- a) Identificação completa das partes, com a identificação fiscal, e qualidade em que intervêm;
- b) Designação e descrição do prédio em que incide a operação urbanística, bem como os termos da sua aprovação;
- c) Discriminação das obras de urbanização a executar, com referência aos eventuais trabalhos preparatórios ou complementares incluídos e ao tipo de retificações admitidas;
- d) Condições a que fica sujeito o início das obras de urbanização;
- e) Prazo de conclusão e de garantia das obras de urbanização;
- f) Necessidade de prestação de caução e condições da eventual redução ou devolução do seu montante;

- g) Consequência para as partes do incumprimento do contrato e condições a que fica sujeito o licenciamento ou comunicação prévia das obras de urbanização;
- h) Forma de gestão e encargos de manutenção das infraestruturas e espaços públicos a ceder ao Município;
- i) Condições em que se fazem a receção provisória e definitiva dos trabalhos;
- j) Eventual menção aos documentos arquivados, designadamente fotocópias de alvará, de plantas do loteamento e da garantia prestada.

### CAPÍTULO III

#### Operações Urbanísticas de Impacte Relevante e Loteamentos

##### Artigo 47.º

###### Operações Urbanísticas de Impacte Relevante

1 — Para efeitos do disposto nos n.º 5 do artigo 44.º e no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, consideram-se operações urbanísticas de impacte relevante:

- a) Edificações que disponham de 3 ou mais frações ou unidades autónomas e/ou área de construção igual ou superior a 500 m<sup>2</sup>;
- b) Disponham de duas ou mais caixas de escadas de acesso comum a frações ou unidades independentes, ainda que estas incluam uma ou mais áreas comuns;
- c) Áreas comerciais, de serviços, industriais e/ou armazéns, com área de construção total igual ou superior a 500 m<sup>2</sup>;
- d) Edificações destinadas a empreendimentos turísticos, que disponham de 10 ou mais quartos;
- e) Todas as construções e edificações que envolvam uma sobrecarga incomportável dos níveis de serviço das infraestruturas existentes, nomeadamente das infraestruturas básicas, da rede viária e espaços de estacionamento público, e/ou acarretem um aumento significativo de poluição urbana, seja em virtude de atividades ruidosas, seja pela densificação de tráfego;
- f) Postos de abastecimento de combustíveis.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as obras de ampliação, com ou sem alteração à utilização, de edificações já existentes, licenciadas ou comunicadas, antes da entrada em vigor do presente regulamento devem ser consideradas como de impacte relevante, desde que resulte da totalidade da edificação, existente e a ampliar, a determinação da ocorrência das condições descritas no presente artigo.

3 — Nos casos descritos no número anterior em que a edificação preexistente mantém o uso original, apenas se assegurarão as devidas cedências para as áreas de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, sobre as áreas a ampliar.

4 — Nos casos descritos no n.º 1 em que haja alteração de uso da edificação preexistente, apenas se assegurarão as devidas cedências para as áreas de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, caso exista agravamento das condições existentes, bem como, cumulativamente se assegurarão as demais cedências devidas, sobre as áreas a ampliar.

5 — Excluem-se do conceito gerador de impacte relevante as áreas destinadas a estacionamento automóvel dos respetivos edifícios.

##### Artigo 48.º

###### Áreas para Espaços Verdes e de Utilização Coletiva, Infraestruturas e Equipamentos

1 — Os pedidos de licenciamento e a apresentação de comunicação prévia de operações de loteamento, bem como de operações consideradas de impacte urbanístico relevante, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, de acordo com a legislação ou instrumentos de planeamento aplicáveis, as quais se destinam, de acordo com o disposto no RJUE, a integrar o domínio municipal.

2 — As áreas públicas e ou privadas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos devem:

- a) Ter acesso direto a espaço público;
- b) Contribuir para a qualificação e vivência do espaço urbano onde se integram e para o bem-estar da população instalada ou a instalar;
- c) Constituir, pela sua localização, dimensão, implantação e demais características, unidades autónomas e identificáveis no desenho urbano.

#### Artigo 49.º

##### Cedências

1 — As áreas de cedência para implantação de espaços verdes ou equipamentos de utilização coletiva devem localizar-se:

- a) Ao longo das vias estruturantes existentes ou previstas na operação urbanística;
- b) Em áreas estratégicas da malha urbana;
- c) Em áreas livres de restrições que condicionem a sua utilização;
- d) Inseridos na estrutura ecológica, sempre que tecnicamente aconselhável.

2 — No caso da área a urbanizar contemplar elementos considerados como valores patrimoniais, não obstante as condições em que os mesmos se encontrem, a Câmara Municipal pode determinar que estes sejam integrados nas áreas verdes de cedência a favor do Município devidamente recuperados.

3 — As áreas verdes de utilização coletiva a ceder devem estar integradas no desenho urbano que se deseja implementar, não podendo constituir-se como espaços residuais ou canais sobranes das áreas que constituem os lotes.

4 — Quando as áreas a urbanizar sejam atravessadas ou confinem com linhas de água ou com servidões, estas devem ser associadas aos espaços verdes de cedência.

5 — As obras inerentes à constituição dos espaços verdes e de utilização coletiva cedidos ao domínio municipal são executadas pelo promotor da operação urbanística, competindo a sua posterior conservação e manutenção aos serviços camarários, sem prejuízo do disposto nos artigos 46.º e 47.º do RJUE.

6 — A realização inicial prevista no número anterior sujeita-se às condições constantes de projeto específico a apresentar e a ser validado favoravelmente pelo município.

7 — As áreas reservadas a espaços verdes e de utilização coletiva, consideram-se aceites apenas após a receção e inspeção dos equipamentos e de outras infraestruturas instaladas, constantes do projeto, incluindo a entrega das suas telas finais, quando aplicável.

#### Artigo 50.º

##### Compensações

1 — Se o prédio já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não são efetuadas cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado a prever, executar e conservar espaços privados de uso coletivo de natureza privada e proceder ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — A compensação deve ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — No caso do pagamento da compensação em espécie, o seu montante deve ser equivalente ao valor da compensação calculada em numerário, e obtida pela avaliação do prédio com recurso aos seguintes procedimentos:

- a) Com base no(s) valor(es) matricial(ais) atualizado(s) do(s) imóvel(eis) a entregar, devendo o requerente entregar os documentos para o efeito;



b) Caso o requerente não concorde com a avaliação pelo valor matricial, deve apresentar proposta de valor do(s) imóvel(eis) através de relatório fundamentado;

c) Caso subsista a discordância, o valor do(s) imóvel(eis) a entregar deve ser calculado mediante a realização de uma avaliação, a efetuar pela comissão de avaliação do Município, composta por três elementos, devendo as decisões da comissão ser tomadas por maioria.

4 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado, para a compensação devida, em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, o acerto deve fazer-se da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, é o mesmo pago em numerário, pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, é-lhe devolvido pelo Município.

5 — A Câmara Municipal pode optar pelo pagamento da compensação em numerário, sempre que os lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos propostos não visem suprir necessidades atuais ou programadas de interesse público.

#### Artigo 51.º

##### Valor das compensações

1 — Para efeitos do previsto no n.º 6 do artigo anterior, o valor em numerário é o que resultar da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = L \times (W - Y) \times C$$

V — é o valor, em euros, da compensação devida ao Município;

W — é a área total de terreno, em metros quadrados, que deveria ser cedida ao Município para equipamentos, e para espaços verdes e de utilização coletiva, de acordo com as disposições legais aplicáveis;

Y — é a área efetivamente cedida ao município;

C (€/m<sup>2</sup>) — valor em euros correspondente ao custo do metro quadrado de construção, fixado anualmente por Portaria para efeitos de avaliação de prédios urbanos, conforme disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

L — é um coeficiente que traduz a influência da localização, da operação urbanística, consubs-tanciando um incentivo ou desincentivo e um eventual benefício aos promotores das operações urbanísticas, de acordo com o quadro seguinte:

Zona I — 0,100

Zona II — 0,080

Zona III — 0,065

Zona IV — 0,050

Zona V:

a) Três ou mais infraestruturas existentes — 0,030

b) Duas infraestruturas existentes — 0,015

c) Uma infraestrutura existente — 0,013

d) Nenhuma infraestrutura existente — 0,010

2 — Na aplicação do estabelecido no número antecedente, observar-se-á o seguinte:

a) As Zonas I, II, III, IV e V correspondem às áreas como tal assinaladas no mapa que constitui o Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante;

b) As infraestruturas municipais existentes a considerar são: arruamentos públicos pavimentados, rede de distribuição de abastecimento de água, rede de drenagem de águas residuais domésticas e rede de drenagem de águas pluviais.

## CAPÍTULO IV

## Edificação

## SECÇÃO I

## Edifícios

## Artigo 52.º

## Critérios morfológicos e estéticos

1 — Em quaisquer operações urbanísticas, a Câmara Municipal pode condicionar ou definir critérios para as características dos edifícios, sempre que esteja em causa a sua concreta integração paisagística ou urbana, e impedir obras que possam criar situações urbanísticas ou técnicas deficientes, desajustadas ou lesivas da qualidade ambiental.

2 — Constituem fatores condicionadores do deferimento de licenciamento do pedido ou do cumprimento de normas em caso de comunicação prévia:

a) A destruição de elementos notáveis ou que confirmam identidade aos edifícios, ou ainda que se traduzam em alterações injustificadas à sua imagem original;

b) A correta relação da volumetria, alinhamentos e cérceas com a envolvente, de forma a que não constitua elemento dissonante da paisagem;

c) A implantação dos edifícios deve relacionar-se de forma harmoniosa com as cotas naturais do terreno de forma a evitar movimentos de terra excessivos dos quais resulte desníveis com impacto negativo na paisagem, movimentos esses que devem ser sempre refletidos no projeto;

d) Os alinhamentos dos vãos, dos pisos, balanços, beirados e platibandas, devem, sempre que se justifique, assegurar a continuidade desses elementos existentes nas fachadas contíguas.

## Artigo 53.º

## Muros e Vedações

1 — À face da via pública ou de outros espaços públicos, os muros não podem, em regra, ter altura superior a 1,50 m, podendo ser encimados por gradeamentos que mantenham a permeabilidade visual ou formações arbustivas até à altura total de 2,00 m.

2 — No caso de muros em vias com declive, admite-se que o limite superior do muro seja plano, desde que a sua altura máxima não ultrapasse 1,80 m ou, com o gradeamento ou formação arbustiva, 2,30 m.

3 — Os muros que não confinem com a via pública não podem exceder 1,80 m a partir da cota natural do terreno.

4 — Nos casos em que o muro separe terrenos com cotas diferentes, a sua altura não pode exceder 3,0 m a partir da cota mais baixa.

5 — Qualquer alteração de cota de logradouros que seja necessário efetuar deve ser devidamente justificada e não pode criar alturas de vedação superiores a 3,00 m relativamente a prédios limítrofes.

6 — Ressalvam-se situações de muros existentes que, pelas suas características, constituam elementos notáveis no enquadramento paisagístico ou urbano, podendo a Câmara Municipal impor a sua manutenção.

7 — Podem ser aceites soluções com alturas superiores às estabelecidas nos n.ºs 1 e 3 deste artigo, desde que tal decorra do seu enquadramento urbano e paisagístico, nomeadamente em áreas de caráter rural, ou de situações de recuos de muros existentes ou de reconstruções, e sejam asseguradas as adequadas condições de integração na envolvente.

8 — As vedações que sejam integralmente constituídas por materiais que mantenham a permeabilidade visual, nomeadamente redes ou gradeamentos, podem apresentar alturas superiores

às atrás referidas, devendo a sua integração urbana e paisagística ser avaliada em sede de apreciação do respetivo projeto.

9 — Pode a Câmara Municipal, por razões de inserção urbana e paisagística devidamente fundamentada, impor outras alturas para as vedações.

10 — Não é permitida a utilização de arame farpado, fragmentos de vidro, lanços e picos, no coroamento das vedações.

#### Artigo 54.º

##### Edifícios confinantes com a via pública

1 — Sem prejuízo de loteamentos com alvará emitido, em que vigoram as regras vigentes à data da sua aprovação, em edifícios com fachadas marginantes ao espaço público não é admitido qualquer corpo balançado relativamente ao plano de fachada, com exceção de varandas, palas ou elementos ornamentais, cuja integração arquitetónica e adequabilidade serão avaliadas na fase de apreciação do projeto de arquitetura.

2 — Os elementos salientes não podem exceder uma projeção máxima de 0,40 m nas construções inseridas no perímetro do Núcleo Antigo de Vila do Conde e Azurara, e de 0,80 m em todas as situações de frentes de rua, admitindo-se uma projeção máxima de 1,20 m desde que essa projeção seja inferior a 50 % da largura do passeio público confinante.

3 — O limite inferior desses elementos salientes deve observar uma distância ao solo igual ou superior a 2,60 m.

4 — Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, ao nível do r/chão, não são admitidos quaisquer elementos que se projetem sobre a via pública, nomeadamente degraus, rampas, varandas, grades salientes, abertura de portas e janelas e, de um modo geral, tudo o que seja passível de criar dificuldades à normal circulação de pessoas e veículos.

#### Artigo 55.º

##### Acessos pedonais e automóveis ao interior dos prédios

1 — É proibida a implantação, sobre a via pública, de degraus ou rampas de acesso pedonal ao interior de edifícios ou prédios, com exceção de rampas que se destinem a criar condições de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada em edifícios existentes que pelas suas condições não permitam vencer a diferença de cotas no interior dos mesmos.

2 — As rampas de acesso automóvel ao interior dos prédios não podem ter qualquer desenvolvimento no espaço da via pública.

3 — Nas novas edificações destinadas a usos mistos com habitação, as áreas destinadas ao uso habitacional devem dispor de acesso independente ao exterior ou a partes comuns do prédio.

#### Artigo 56.º

##### Caves

1 — Os pisos em cave devem destinar-se preferencialmente a estacionamento, arrumos, serviços técnicos e equipamentos complementares e qualificadores do funcionamento dos edifícios.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º do presente regulamento, a constituição de unidades funcionais em cave deve ser afetada ao uso do edifício e das suas frações, admitindo-se a autonomização de frações de estacionamento na parte em que excedam os limites fixados no presente regulamento, e desde que correspondam a garagens encerradas.

3 — As caves dos edifícios com fachadas marginantes com a via pública deverão respeitar o alinhamento desses planos de fachada, não sendo admissível que as mesmas se projetem sob espaço público.

## Artigo 57.º

**Alinhamentos, Recuos e Cérceas**

1 — Caso não existam planos de urbanização ou planos de pormenor de alinhamentos e cérceas para áreas específicas, as edificações devem observar os alinhamentos, recuos e a cércea predominantes do conjunto em que se inserem, não sendo invocável a eventual existência de edifícios vizinhos ou envolventes que não respeitem o alinhamento, o recuo ou a cércea predominante do conjunto.

2 — Os edifícios destinados a atividades industriais ou de armazenagem devem, quando confinantes com arruamentos internos a loteamentos ou que não se integrem na rede viária principal, garantir um recuo mínimo de 10 m entre a construção e o alinhamento do prédio face à via pública, e de 15 m nas restantes situações.

3 — Admitem-se exceções relativamente ao disposto no número anterior em situações justificadas pelos alinhamento e recuo predominantes do conjunto em que se inserem e que garantam adequadas condições de integração urbanística.

4 — As estruturas e construções de apoio às atividades agrícola e pecuária, nomeadamente alpendres, silos, fossas de chorume e outros, devem garantir recuos mínimos de 10 m entre a construção e o alinhamento do prédio face à via pública.

## Artigo 58.º

**Afastamentos laterais**

1 — Sem prejuízo do definido no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, o afastamento das construções isoladas ou geminadas com um ou dois pisos acima do solo, relativamente aos limites laterais do prédio em que se implantam, não pode ser inferior a 3 m, contando para o efeito qualquer saliência relativamente ao perímetro do rés-do-chão, nomeadamente varandas, escadas exteriores ou outros elementos construtivos, com a exceção de beirais e palas com uma projeção máxima de 0,80 m em relação ao plano da fachada.

2 — O afastamento das construções isoladas ou geminadas, com três pisos acima do solo, relativamente aos limites laterais do prédio em que se implantam, deve ser igual ou superior a metade da altura da fachada correspondente, não podendo ser inferior a 5 m, contando para o efeito qualquer saliência relativamente ao perímetro de implantação do rés-do-chão, exceto varandas não encerradas, beirais e palas, com balanço máximo de 0,8 m em relação ao plano da fachada.

3 — Admitem-se exceções em situações decorrentes de situações de construções preexistentes que, pelas suas dimensões, não permitam observar o definido nos números anteriores, e desde que garantam adequadas condições de integração urbanística, nos aspetos arquitetónico, paisagístico e funcional.

4 — Os edifícios destinados a atividades industriais ou de armazenagem, ou com características arquitetónicas semelhantes, em estrutura de nave de pavilhão ou similar, devem garantir afastamentos mínimos de 5 m entre a construção e os limites laterais do prédio, no caso da construção com área de implantação igual ou inferior a 500 m<sup>2</sup>, e de 7,5 m, no caso de construções com área de implantação superior a 500 m<sup>2</sup>.

5 — Quando o(s) prédio(s) destinado(s) a implantar instalações industriais ou de armazenagem confinar(em) com prédios de uso residencial, devem prever-se afastamentos laterais mínimos de 10 m entre a construção e os limites do prédio e garantir -se uma faixa verde contínua de proteção, incluindo arborização, em toda a extensão da confinidade.

6 — As estruturas e construções de apoio às atividades agrícola e pecuária, sejam destinadas a alojamentos de animais ou a outros fins, nomeadamente alpendres, silos, fossas de chorume e outros, devem garantir afastamentos mínimos de 10 m entre a construção e os limites laterais do prédio.

## Artigo 59.º

**Afastamentos posteriores**

1 — Sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, o afastamento posterior mínimo, medido entre a fachada posterior de cada edificação e o limite posterior do prédio, é de 5 m, no caso de edifícios com um ou dois pisos acima do solo, e de 6 m, no caso de edifícios com mais de dois pisos acima do solo, devendo, no entanto, ser superior a metade da altura da referida fachada, contando para o efeito qualquer saliência relativamente ao perímetro de implantação do rés-do-chão, exceto varandas não encerradas com balanço máximo de 0,8 m em relação ao plano da fachada.

2 — Admitem-se exceções em situações especiais decorrentes de alvarás de loteamentos em vigor, ou em prédios constituídos que pelas suas dimensões não permitam observar o definido no número anterior.

3 — Os edifícios destinados a atividades industriais ou de armazenagem, ou com características arquitetónicas semelhantes, em estrutura de nave de pavilhão ou similar, devem garantir um afastamento mínimo de 7,5 m da construção relativamente ao limite posterior do prédio.

4 — Quando o(s) prédio(s) destinado(s) a implantar instalações industriais ou de armazenagem confinar(em) com prédios de uso residencial, deve prever-se um afastamento posterior mínimo de 10 m entre a construção e os limites do prédio e garantir-se uma faixa verde contínua de proteção, incluindo arborização, em toda a extensão da confinidade.

5 — As estruturas e construções de apoio às atividades agrícola e pecuária, sejam destinadas a alojamentos de animais ou a outros fins, nomeadamente alpendres, silos, fossas de chorume e outros, devem garantir afastamentos mínimos de 10 m entre a construção e o limite posterior do prédio.

## Artigo 60.º

**Profundidade das Construções**

1 — A profundidade máxima das construções geminadas ou em banda contínua não pode exceder, 15 m, incluindo qualquer saliência relativamente aos planos das fachadas, com exceção de varandas, palas ou elementos ornamentais, que devem salvaguardar o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e demais legislação aplicável, devendo a sua integração urbana e adequabilidade ser avaliada em sede de apreciação do respetivo projeto.

2 — Admitem-se exceções relativamente à profundidade máxima referida no número anterior, desde que garantam adequadas condições de integração urbanística, nos aspetos arquitetónico, paisagístico e funcional, e se observem as seguintes condições:

a) Cumpra o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e demais legislação aplicável;

b) Salvaguarde as condições de salubridade, insolação e servidão de vistas dos prédios confinantes.

3 — Admitem-se ainda profundidades superiores no caso de edifícios destinados a atividades industriais ou de armazenagem, previstos em loteamentos ou conjuntos em propriedade horizontal, desde que também garantam adequadas condições de integração urbanística, nos aspetos arquitetónico, paisagístico e funcional.

4 — Sem prejuízo, em situações de construções geminadas ou em banda contínua, pode não ser aceite a profundidade máxima de 15 m sempre que, por razões de ordem cadastral, não se perspetive que as construções contíguas garantam a colmatação da empena.

## Artigo 61.º

**Anexos aos Edifícios**

1 — A construção de anexos não pode afetar a estética e as condições de salubridade do prédio, sendo obrigatória uma solução arquitetónica e de implantação que minimize o impacto sobre os prédios confinantes e ou sobre o espaço público envolvente.

2 — Consideram-se anexos, as construções destinadas a uso complementar de apoio ao edifício principal, qualquer que seja o seu uso, e para fins não habitáveis (exemplos: garagem, lavandaria, casa das máquinas).

3 — Só é permitida a construção de anexos após ou conjuntamente com a construção do edifício principal correspondente.

4 — A área máxima de construção para anexos em logradouros de prédios destinados a habitação multifamiliar é de 20 m<sup>2</sup> por fogo ou fração autónoma.

5 — No caso de habitação unifamiliar ou bifamiliar, a área máxima de construção dos anexos não pode exceder 15 % da área do prédio, nem 50 % da área de implantação do edifício principal.

6 — Os anexos só podem ter um piso acima da cota de soleira, não sendo admitidas caves.

7 — O pé-direito médio dos anexos não pode exceder 2,50 m, a altura máxima não poderá ultrapassar 3 m e a cobertura não poderá ser utilizável.

8 — A título excecional, pode admitir-se a não observância do disposto na parte final do número anterior relativamente à acessibilidade à cobertura, desde que nos lotes ou parcelas confinantes já existam situações com características idênticas, ou mediante o acordo expresso dos respetivos proprietários e se garantam adequadas condições de integração urbanística, nos aspetos arquitetónico, paisagístico e funcional.

9 — Os anexos situados entre o alinhamento frontal do prédio e o plano de fachada posterior do edifício principal devem garantir os afastamentos laterais definidos no artigo 58.º do presente regulamento, exceto quando se preveja a geminação ou em prédios constituídos que pelas suas dimensões não permitam a sua implantação a tardo, devendo a sua integração arquitetónica e adequabilidade ser avaliadas na fase de apreciação do projeto de arquitetura, e desde que sejam respeitadas as condições definidas no número seguinte.

10 — Os anexos construídos a tardo da fachada posterior do edifício principal poderão encostar ao limite do prédio, desde que não apresentem cobertura visitável, a parede de meação não exceda uma altura superior a 3 metros, medida a partir da cota do terreno mais baixa, caso existam desníveis entre os terrenos confrontantes, e as águas pluviais da cobertura sejam encaminhadas para o respetivo logradouro.

11 — No caso de anexos que não sejam contíguos do edifício principal, o afastamento mínimo entre as respetivas fachadas, excluindo as laterais, é de 4 m.

12 — A Câmara Municipal, em situações especiais, devidamente justificadas, decorrentes de condicionamentos de ordem paisagística, de integração urbana ou arquitetónica, pode interditar a construção de anexos que não sejam contíguos ao edifício principal.

## Artigo 62.º

**Pérgulas**

1 — Considera-se pérgula um elemento decorativo, não habitável, descoberto, constituído por elementos verticais (colunas ou pilares), paralelos entre si, unidos superiormente por estrutura horizontal (traves ou vigas), na qual os espaços vazados são sempre superiores à dimensão dos elementos estruturais, e que, pela sua definição, não são contabilizadas nas áreas de implantação e de construção.

2 — De entre as várias funções adotadas, as pérgulas podem ser concebidas para definir zonas de estadia, recreio, relaxamento e contemplação, decoração, túnel direcional, ensombramento, ou ainda assumir a divisão/transição entre diferentes espaços.

3 — Pode ser admitida a construção de pérgulas associadas às edificações, desde que sejam cumpridas as disposições previstas no presente regulamento relativas a anexos, e asseguradas adequadas condições de integração arquitetónica, as quais devem ser avaliadas na fase de apreciação do projeto de arquitetura.



Artigo 63.º

**Estacionamento**

Para efeitos do disposto no artigo 43.º do RJUE, os parâmetros de dimensionamento do estacionamento, a prever quer no domínio privado, quer no domínio público, são os estabelecidos no Plano Diretor Municipal de Vila do Conde.

Artigo 64.º

**Logradouros e Espaços Privados**

1 — Os proprietários de logradouros e espaços verdes de natureza privada devem conservá-los e mantê-los em perfeito estado de limpeza e salubridade.

2 — A Câmara Municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a limpeza dos espaços verdes e logradouros para assegurar o bom aspeto, condições de salubridade e segurança de pessoas, podendo, ainda, em caso de incumprimento do obrigado dentro do prazo fixado, determinar que a execução seja realizada diretamente ou por intermédio de terceiro, ficando, neste caso, todas as despesas por conta daquele.

SECÇÃO II

**Equipamentos e Infraestruturas em Edifícios**

Artigo 65.º

**Regra Geral**

A instalação de equipamentos e infraestruturas no exterior dos edifícios deve realizar-se preferencialmente nas coberturas ou em fachadas não voltadas para o espaço público, sendo apenas permitida quando fique devidamente salvaguarda a sua integração na composição arquitetónica do edifício.

CAPÍTULO V

**Outras operações urbanísticas**

Artigo 66.º

**Instalação de Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações**

1 — Sem prejuízo de outras disposições contidas em legislação especial, na localização de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, devem ser observadas as seguintes condições:

a) Respeitar um raio de afastamento mínimo de 50 metros de qualquer edificação referente a equipamentos de utilização coletiva como tal definidos no Decreto Regulamentar 5/2019, de 27 de setembro, ou outro que lhe venha a suceder;

b) Eleger a localização que melhor oculte a sua visibilidade a partir do espaço público ou coletivo, devendo garantir a dissimulação dos equipamentos de radiocomunicações;

c) Garantir o tratamento paisagístico dos respetivos espaços adjacentes.

2 — Na construção ou instalação deve acautelar-se ainda as seguintes condições:

a) Identificar corretamente o nome da operadora, endereço, contacto telefónico e o nome do responsável técnico;



- b) Utilizar postes tubulares metálicos em detrimento de estruturas treliçadas, sempre que tecnicamente possível, visando minimizar os impactos visuais;
- c) Recorrer a uma infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicações que seja partilhável por qualquer operador;
- d) As estruturas de suporte devem cumprir as normas de segurança prescritas legalmente, devendo a sua área ser devidamente isolada, iluminada e sinalizada com placas, facilmente visíveis, advertindo para a radiação não ionizante.

#### Artigo 67.º

##### Utilizações do solo para fins urbanísticos

1 — As demais operações urbanísticas de uso do solo, incluindo a instalação de *stands* de automóveis e similares e a colocação de contentores para fins de armazenamento e estaleiro, estão sujeitas a licença administrativa.

2 — São aplicáveis como motivos de indeferimento os previstos em plano municipal de ordenamento aplicável e os critérios morfológicos e estéticos previstos no artigo 52.º do presente Regulamento.

3 — Não são admitidos usos do solo que sejam proibidos por lei ou por plano de ordenamento aplicável para edificações a erigir no mesmo espaço.

### CAPÍTULO VI

#### Utilização de Edifícios

#### Artigo 68.º

##### Alteração da Utilização dos Edifícios

Sem prejuízo do disposto no Plano Diretor Municipal de Vila do Conde, a alteração da utilização dos edifícios ou suas frações está condicionada à compatibilidade dos novos usos com a função principal do edifício ou dos edifícios localizados na envolvente, bem como ao cumprimento das regras de estacionamento e à capacidade das vias de acesso, existentes ou previstas.

#### Artigo 69.º

##### Designações da Utilização dos Edifícios

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, nomeadamente na área do turismo e equipamento de apoio social, as autorizações de utilização tomam preferencialmente a designação de habitação e/ou das seguintes atividades económicas:

- a) Autorização de utilização para comércio;
- b) Autorização de utilização para serviços;
- c) Autorização de utilização para indústria;
- d) Autorização de utilização para armazém (armazenagem);
- e) Autorização de utilização para outro fim, o qual deve ser devidamente especificado (designadamente, garagem, construção agrícola, parque de estacionamento, posto de abastecimento de combustível, instalação de armazenamento de produtos de petróleo).

2 — Não obstante o previsto no número anterior, pode autorizar-se a existência de usos mistos ou diferentes usos num mesmo edifício ou fração, desde que se encontrem devidamente autorizados nos termos do artigo 73.º do presente regulamento.



3 — Para efeitos do referido no ponto anterior, conjugado com os diplomas a que se refere o artigo 73.º do presente regulamento, entende-se por:

a) Usos complementares: são os usos não integrados na utilização principal ou predominante, mas cuja presença concorre para a valorização ou reforço desta;

b) Usos compatíveis: são os usos que, não se articulando necessariamente com o principal, podem conviver com este mediante o cumprimento dos requisitos previstos neste regulamento, que garantam essa compatibilização.

#### Artigo 70.º

##### Motivos de indeferimento

O pedido de autorização de utilização ou de alteração à mesma é indeferido quando:

a) Violar plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território, áreas de reabilitação urbana, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis;

b) Tiver sido objeto de parecer negativo ou recusa de aprovação de alteração à utilização de qualquer entidade consultada cuja decisão seja vinculativa;

c) Quando o pedido de alteração de utilização constitua, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes;

d) Quando se viole qualquer uma das condições de compatibilidade de usos previstas no Plano Diretor Municipal.

### CAPÍTULO VII

#### **Núcleo Antigo de Vila do Conde e Azurara e Zona das Avenidas da Expansão Balnear do Século XIX**

#### Artigo 71.º

##### Núcleo Antigo de Vila do Conde e Azurara

1 — Nesta zona, e sem prejuízo do estabelecido na legislação aplicável, a apreciação do licenciamento ou a apresentação de comunicação prévia de operações urbanísticas, de iniciativa pública, privada ou cooperativa, que tenham por finalidade imediata ou subsequente a ocupação, uso ou transformação do solo, ficam sujeitos às disposições específicas do Plano de Salvaguarda e Reabilitação do Núcleo Antigo de Vila do Conde e Azurara.

2 — Até à aprovação do Plano referido no número anterior, aplicam-se as disposições do Regulamento para as Intervenções no Perímetro do Núcleo Antigo de Vila do Conde e Azurara, publicado em anexo ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila do Conde, e que dele faz parte integrante.

#### Artigo 72.º

##### Zona das Avenidas da Expansão Balnear do Século XIX

1 — Nesta zona, e sem prejuízo do estabelecido na legislação aplicável, e até à aprovação do plano de pormenor a elaborar para a mesma, a apreciação do licenciamento ou a apresentação de comunicação prévia de operações urbanísticas, de iniciativa pública, privada ou cooperativa, que tenham por finalidade imediata ou subsequente a ocupação, uso ou transformação do solo, ficam sujeitos às disposições específicas do Regulamento para as Intervenções no Perímetro do Núcleo Antigo de Vila do Conde e Azurara, publicado em anexo ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila do Conde, e que dele faz parte integrante.



CAPÍTULO VIII

**Sistema de Indústria Responsável**

Artigo 73.º

**Declaração de compatibilidade**

1 — Quando se verifique a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental nos termos previstos no artigo seguinte do presente regulamento, pode a Câmara Municipal declarar compatível com uso industrial o alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma destinada:

a) Ao uso de comércio, serviços ou armazenagem, no caso de se tratar de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-B do Anexo I ao Sistema de Indústria Responsável (SIR) em vigor ou outro que lhe venha a suceder;

b) Ao uso de habitação, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2-A do Anexo I ao Sistema de Indústria Responsável, em vigor ou outro que lhe venha a suceder.

2 — O procedimento para a obtenção da declaração de compatibilidade referida no número anterior rege-se, com as necessárias adaptações, pelo regime procedimental aplicável à autorização de utilização de edifícios ou suas frações constantes do RJUE, sendo tal declaração, quando favorável, inscrita, por simples averbamento, no título de autorização de utilização aí existente.

Artigo 74.º

**Critérios de salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental**

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo anterior, a instalação de estabelecimentos industriais deve observar os seguintes critérios de salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental.

a) A atividade económica deve ser desenvolvida a título individual ou em microempresa até 5 trabalhadores;

b) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece da autorização de todos os condóminos;

c) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida devem ter características similares às águas residuais domésticas;

d) Os resíduos resultantes da atividade produzida devem ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;

e) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodo a terceiros, devendo ser garantido o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído ou outro que lhe venha a suceder;

f) O estabelecimento deve garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos da legislação vigente.

PARTE IV

**Da Execução e Conservação da Obra**

CAPÍTULO I

**Execução e acompanhamento de obra**

Artigo 75.º

**Informação do Início dos Trabalhos**

1 — Até cinco dias úteis antes da realização de qualquer operação urbanística sujeita a licença ou comunicação prévia, o promotor deve informar a Câmara Municipal da intenção de dar início

aos trabalhos, através de informação escrita, identificando devidamente a operação que pretende executar, o respetivo processo a que corresponde e a Identificação da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos trabalhos (titular do alvará do Instituto do Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC) e diretor técnico de obra), sempre que tal facto não tenha sido previamente declarado, no âmbito do prévio procedimento de licenciamento ou de comunicação prévia.

2 — Quando esteja em causa a realização de operações isentas de controlo administrativo, prévio ou sucessivo, o promotor deve informar igualmente o início dos trabalhos, bem como o prazo previsível para conclusão dos mesmos, o qual não deve ultrapassar 90 dias úteis.

3 — Da informação referida no número anterior, devem constar os seguintes elementos:

a) Requerimento que identifique claramente a pretensão, nos termos do código do procedimento administrativo, com a identificação do respetivo promotor;

b) Indicação do número do processo que deu origem à construção existente, ou na ausência deste, indicação da data da construção originária, mediante a apresentação de documentos comprovativos, os quais devem tomar uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 7.º do presente regulamento.

c) Fotografias esclarecedoras do enquadramento do edifício/prédio abrangido pelo pedido, apresentando um registo a partir de diferentes ângulos, quer do exterior, quer do interior do prédio;

d) Planta de localização, à escala 1/2000 e 1/10000, a fornecer pela Câmara Municipal, com indicação precisa da localização do prédio;

e) Planta de implantação desenhada, indicando a construção, as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais;

f) Breve descrição dos trabalhos pretendidos, com indicação da área a construir, a demolir ou a alterar, bem como do enquadramento no disposto no artigo 22.º do presente regulamento;

g) Peça desenhada que represente graficamente as obras a realizar, quando aplicável;

h) As consultas obrigatórias às entidades externas a que haja lugar por ele promovidas.

i) Identificação da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos trabalhos (titular do alvará do Instituto do Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC) e diretor técnico de obra);

4 — O disposto no presente artigo aplica-se às operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública nos termos do n.º 7 do artigo 7.º do RJUE.

#### Artigo 76.º

##### **Delimitação da cota de soleira**

1 — O pedido de demarcação, alinhamento e nivelamento da cota de soleira deve ser apresentado pelo requerente do pedido de licenciamento ou da apresentação da comunicação prévia, após a escavação, quando existir, e antes do início da construção.

2 — A demarcação, alinhamento e nivelamento da cota de soleira devem ser feitas pelo empreiteiro, para verificação por parte dos serviços de topografia municipais, através de deslocação ao local, nos três dias úteis posteriores à apresentação do pedido na Câmara Municipal.

3 — O requerente, solidariamente com o seu empreiteiro e com o diretor técnico da obra, é sempre, e em todas as situações, o responsável pela correta implantação da obra.

#### Artigo 77.º

##### **Modelação dos lotes de loteamentos**

Nas operações de loteamento, durante a execução das obras de urbanização, a movimentação de terras deve incluir a modelação dos lotes de acordo com o projeto aprovado ou comunicado, com exceção da respeitante aos pisos em cave.

## Artigo 78.º

**Reparação de danos no espaço público**

1 — A reparação dos danos provocados no espaço público municipal, em consequência da execução de obras, constitui encargo dos responsáveis pelas mesmas que, sem prejuízo da imediata comunicação à Câmara Municipal, devem proceder ao início da sua execução, no prazo máximo de 72 horas a partir da produção do dano.

2 — Ultrapassado o prazo previsto no número anterior e não tendo sido retificados os danos e deficiências, a Câmara Municipal pode substituir-se ao responsável, procedendo à reparação dos danos provocados no espaço público municipal, a expensas deste, sem necessidade de aviso prévio.

## Artigo 79.º

**Conclusão da obra de edificação**

Considera-se que uma obra de edificação está concluída quando estiverem executados:

- a) Todos os trabalhos previstos nos projetos aprovados e nas condições de licenciamento ou na comunicação prévia, incluindo muros de vedação, arranjo dos logradouros e arranjos exteriores, a colocação de iluminação pública, mobiliário urbano, plantação de espécies vegetais ou o ajardinamento de espaços públicos, quando aplicável;
- b) A remoção de todos os materiais e resíduos da obra;
- c) A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações causados em infraestruturas públicas.

## Artigo 80.º

**Receção provisória das obras de urbanização**

No momento da receção provisória das obras de urbanização, devem verificar-se as seguintes condições:

- a) Os lotes devem estar modelados, piquetados e assinalados por meio de marcos;
- b) Os arruamentos e restantes infraestruturas devem estar executados de acordo com o definido em alvará ou comunicação prévia de loteamento ou contrato de urbanização;
- c) Os espaços verdes e de utilização coletiva devem estar ajardinados, incluindo o sistema de rega instalado;
- d) A instalação de estruturas lúdicas ou de lazer previstas para utilização coletiva deve estar concluída, designadamente parques infantis ou outras estruturas destinadas ao desenvolvimento de atividades de desporto, recreio e lazer;
- e) O mobiliário urbano deve estar instalado;
- f) As placas toponímicas devem estar colocadas nos arruamentos e outros espaços públicos.

## CAPÍTULO II

**Ocupação do Espaço Público por Motivo de Obras**

## Artigo 81.º

**Utilização ou Ocupação do Espaço Público**

1 — A ocupação ou utilização do solo, subsolo e espaço aéreo integrados no domínio público com quaisquer materiais, objetos, equipamentos ou estruturas necessárias à realização de operações urbanísticas, sujeitas ou não a controlo prévio, depende de licenciamento municipal.

2 — A permissão para ocupação do espaço público é titulada por alvará.

3 — No caso de ocupação do espaço público por motivos de obras sujeitas a controlo prévio, o pedido deve ser solicitado conjuntamente com, ou após, o pedido de emissão do alvará de licenciamento de obras, a apresentação de comunicação prévia, ou ainda o pedido de execução de trabalhos de demolição ou escavação e contenção periférica.

4 — No caso de ocupação do espaço público por motivos de obras não sujeitas a controlo prévio, o pedido deve ser formulado com a antecedência necessária para que a ocupação apenas ocorra com título.

5 — O prazo de ocupação do espaço público decorrente de operações urbanísticas sujeitas a licença ou à apresentação de comunicação prévia deve ser o estritamente necessário à conclusão das obras que necessitem daquela ocupação, não podendo exceder o prazo previsto para a execução da respetiva obra, conforme fixado no alvará de licença ou definido na calendarização da comunicação prévia.

6 — O disposto no presente Capítulo é aplicável às operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública.

## Artigo 82.º

### Execução de obras no Espaço Público

1 — A execução de obras no espaço público municipal, salvo as integradas em operações urbanísticas já sujeitas a controlo prévio, nomeadamente para a instalação, alteração ou desinstalação de infraestruturas, por entidades públicas, privadas ou concessionárias de serviço público, está sujeita a licenciamento municipal.

2 — A permissão para execução de obras no espaço público é titulada por alvará.

3 — A emissão da licença consubstancia a atribuição de direitos de passagem e de utilização do domínio público municipal, nos termos licenciados e para os efeitos previstos na legislação aplicável, assim como a autorização de condicionamento de tráfego rodoviário e/ou pedonal, quando aplicável.

4 — A Câmara Municipal pode fazer depender a emissão do alvará de licença de ocupação do espaço público de apresentação de caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de reposição do local intervencionado nas condições em que se encontrava, cujo montante cubra o custo daqueles trabalhos.

## Artigo 83.º

### Controlo Administrativo da Ocupação do Espaço Público

1 — O pedido de licença de ocupação de espaço público ou de execução de obras no espaço público é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 5 dias em relação à data pretendida, e deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Requerimento que identifique claramente a pretensão, nos termos do código do procedimento administrativo, discriminando a finalidade da ocupação, a indicação da área a ocupar, a duração da ocupação e a identificação dos equipamentos ou estruturas a instalar e/ou a utilizar na ocupação;

b) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização do pedido ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação;

c) Plantas de localização à escala 1/2000, a fornecer pela Câmara Municipal, com indicação precisa do local previsto para a ocupação;

d) Fotografias esclarecedoras do enquadramento do edifício/prédio abrangido pelo pedido, apresentando um registo a partir de diferentes ângulos;

e) Memória descritiva que esclareça a pretensão, discriminando a área a ocupar, os equipamentos ou estruturas a instalar/utilizar, bem como as suas dimensões ou outras características relevantes, e as medidas de segurança a implementar;



f) Planta de implantação, cotada, com indicação precisa do limite previsto para a ocupação;  
g) Alvará de empreiteiro, termo de responsabilidade do diretor técnico de obra, apólice de seguro de responsabilidade civil, apólice de seguro de acidentes de trabalho e plano de segurança e saúde.

2 — A ocupação de espaço público até dois dias de duração fica dispensada da apresentação dos elementos referidos nas alíneas e) e f) do número anterior.

3 — Quando a área de espaço público a ocupar se encontrar sob jurisdição de entidade(s) externa(s) ao município, e caso o pedido não seja instruído com parecer prévio emitido pela(s) entidades(s), a Câmara Municipal deve, nos oito dias seguintes à apresentação do pedido, solicitar a emissão do respetivo parecer.

4 — Os pareceres solicitados devem ser emitidos no prazo de 20, aplicando-se o disposto no n.º 6 do artigo 92.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 — O Presidente da Câmara Municipal delibera sobre o pedido no prazo de 30 dias úteis a partir:

- a) Da data de receção do pedido ou dos elementos complementares solicitados;
- b) Da data de receção do último dos pareceres emitidos pelas entidades externas ao município, quando tenha havido ligar a consultas;
- c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

#### Artigo 84.º

##### Obras Urgentes

1 — Consideram-se obras com carácter urgente as seguintes intervenções:

- a) As que visem afastar uma situação de perigo iminente;
- b) As necessárias à salvaguarda da saúde e da segurança pública ou de privados;
- c) Aquelas que visem reparar perturbações existentes nas infraestruturas e que afetem a prestação do serviço público a que se destinam.

2 — Quando se trate de obras cujo carácter imponha a sua execução imediata, o promotor ou as entidades concessionárias de serviços públicos podem dar início às mesmas, devendo comunicar a intervenção à Câmara Municipal imediatamente e, no máximo, até às 24 horas seguintes ao seu início.

#### Artigo 85.º

##### Regras Gerais sobre Utilização ou Ocupação do Espaço Público

1 — A ocupação ou utilização da via pública para efeito da realização de obras implica a observância das seguintes condições:

- a) Restringir-se ao estritamente necessário, quanto a área e período de ocupação, de forma a não prejudicar o uso público a que os bens se encontram afetos;
- b) Salvaguardar a qualidade estética dos equipamentos a instalar e do seu enquadramento, assegurando o permanente bom estado de conservação das mesmas;
- c) Ser identificadas, sinalizadas e vedadas, de forma a evitar acidentes pessoais e materiais e minimizar eventuais prejuízos ou incómodos para o trânsito de veículos e de peões, especialmente para eventuais cenários de emergência;
- d) Garantir o cumprimento de normas de segurança dos trabalhadores;
- e) Reparar integralmente os danos ou prejuízos decorrentes da ocupação e repor as boas condições de utilização e limpeza do espaço ocupado, designadamente na área intervencionada,



imediatamente após a data da conclusão de execução de obras ou decorrido o prazo de validade da licença.

2 — Todas as máquinas e materiais utilizados na execução da obra devem ser colocados no interior do estaleiro ou tapume.

3 — Os promotores das operações urbanísticas devem observar as condicionantes específicas que forem determinadas pela Câmara Municipal.

#### Artigo 86.º

##### **Indeferimento do Pedido de Ocupação da Via Pública**

Pode ser inviabilizada a ocupação da via pública quando:

a) Da ocupação pretendida resultem prejuízos gravosos para o trânsito, segurança de pessoas e bens e estética das povoações ou beleza da paisagem, exceto em casos devidamente fundamentados;

b) A ocupação resulte de operação urbanística embargada, não licenciada, comunicada ou participada, exceto nas situações de salvaguarda de segurança pública;

c) A ocupação viole as normas legais e regulamentares aplicáveis;

d) A ocupação ou a natureza dos materiais a manusear seja suscetível de danificar as infraestruturas existentes, salvo se for prestada caução.

#### Artigo 87.º

##### **Sinalização**

1 — Os trabalhos só podem ter início após ter sido colocada a adequada sinalização em local bem visível e em toda a extensão dos trabalhos, devendo permanecer nas devidas condições até ao final da obra, de forma a garantir a segurança de peões e veículos automóveis.

2 — Os sinais que eventualmente se danifiquem ou desapareçam no decurso dos trabalhos devem ser imediatamente substituídos.

3 — A sinalização dos trabalhos é da responsabilidade do dono da obra e deve ser feita de acordo com a legislação em vigor, relativa à sinalização de carácter temporário de obras e obstáculos na via pública, incluindo iluminação noturna.

4 — Após a conclusão da obra, a sinalização deve ser imediatamente retirada do local e repostas as condições normais de circulação.

#### Artigo 88.º

##### **Medidas de segurança**

Todos os trabalhos devem ser executados de modo a garantir convenientemente a circulação de viaturas e de peões, quer nas faixas de rodagem, quer nos passeios, devendo para tal ser adotadas todas as medidas de carácter provisório indispensáveis à segurança e comodidade dos utentes, nomeadamente:

a) Construção de passadiços de madeira ou de outro material para atravessamento de peões na zona das valas, sempre que necessário;

b) Utilização de chapas metálicas de espessura adequada ou passadiços de madeira para acesso às propriedades;

c) Proteção com dispositivos adequados, designadamente tapumes, guardas, grades, redes, rodapés de proteção ou fitas plásticas refletoras, que tornem inacessível aos transeuntes a área onde se realizam os trabalhos;

d) Todos os elementos utilizados na proteção da obra devem ser mantidos em bom estado de conservação, devendo as redes ou telas plásticas ser esticadas e limpas regularmente.

## Artigo 89.º

**Tapumes**

1 — Todos os estaleiros de obras de construção devem ser vedados com tapumes envolvendo toda a área respetiva, incluindo o espaço público necessário para o efeito.

2 — Os tapumes devem ser de material rígido, resistente e opaco, de cor uniforme e adequada ao local, de preferência construídos em chapa metálica pintada de branco, com altura mínima de 2,20 m, com portas de acesso a abrir para dentro, e com sinalização refletora nas extremidades.

3 — Em todas as obras, é obrigatória a colocação de redes de proteção abrangendo a totalidade da fachada acima do limite superior dos tapumes, de modo a evitar a projeção de materiais, elementos construtivos ou detritos sobre o espaço público.

4 — Na impossibilidade de circulação pedonal nos passeios, o dono da obra deve, sempre que tal se justifique, criar um percurso alternativo que faça a ligação aos passeios confinantes, com a largura mínima de 1,00 m, resguardado por corrimão colocado à altura de 0,90 m acima do respetivo pavimento.

## Artigo 90.º

**Andaimes**

1 — Os andaimes devem ser fixados ao solo ou às paredes dos edifícios, preferencialmente elevados relativamente à cota de pavimento, de modo a minimizar a ocupação do espaço público.

2 — As passagens de peões sob andaimes devem apresentar uma largura mínima de 1,00 m e 2,60 m de pé-direito, possuir um estrado estanque ao nível do primeiro teto, e ser resguardadas por rodapé e corrimão colocado à altura de 0,90 m acima do respetivo pavimento.

3 — Na instalação de andaimes, deve proceder-se ao seu revestimento integral com rede opaca, devidamente fixada à estrutura, que impeça a queda de materiais, detritos ou quaisquer utensílios para fora da sua prumada, e incluir-se sinalização refletora nas extremidades.

4 — Admite-se, a título excecional, o uso de andaimes suspensos ou bailéus nas situações em que, justificadamente, não seja viável a sua fixação ao solo, e desde que sejam respeitadas todas as condições de segurança exigíveis para o efeito.

## Artigo 91.º

**Amassadouros, depósitos de entulhos e materiais, e equipamentos**

1 — Os amassadouros e os depósitos de entulhos e de materiais devem ficar no interior das áreas vedadas com tapumes ou ser resguardados com vedações.

2 — Os amassadouros não podem assentar diretamente sobre os pavimentos construídos.

3 — No caso de haver necessidade de ocupação do passeio com materiais, amassadouros e entulhos, ou no caso de este ser frequentemente utilizado para a passagem dos materiais, amassadouros e entulhos, a área utilizada deve ser protegida com um passadiço em chapa metálica de espessura adequada, colocada de forma a que não provoque estragos na área protegida.

4 — É proibido colocar na via pública e fora dos limites dos tapumes quaisquer entulhos, materiais de obra ou equipamentos, ainda que para simples operação de carga e descarga dos mesmos, sendo obrigatória a existência de contentores adequados ao depósito de detritos e entulhos, exceto em casos devidamente justificados.

5 — Se das obras resultarem entulhos que tenham de ser lançados para o exterior, a sua remoção deve ser feita por meio de condutas fechadas para os contentores de depósito de entulhos.

## Artigo 92.º

**Elevação de materiais**

1 — A elevação dos materiais de construção deve fazer-se por meio de guinchos, gruas ou quaisquer outros equipamentos apropriados, os quais devem obedecer às normas de segurança no trabalho.

2 — A elevação referida no número anterior deve ser executada de modo a que a sua trajetória não extravase os limites da ocupação de espaço público licenciada, por forma a que seja minimizado o risco da ocorrência de acidentes.

3 — Fora dos períodos de trabalho, as lanças das gruas e os respetivos contrapesos, quando existam, devem encontrar-se dentro do perímetro da obra ou do estaleiro e os baldes ou plataformas de carga convenientemente pousados, salvo em casos de impossibilidade prática que só podem ser autorizados em condições a definir pela Câmara Municipal.

#### Artigo 93.º

##### Abertura de valas

1 — A abertura de valas deve ser efetuada por troços de comprimento limitado, conforme o local, de modo a minimizar os incómodos para os utentes da via.

2 — No caso de abertura de valas na faixa de rodagem, os cortes longitudinais ou transversais no tapete betuminoso devem ser executados com a aplicação de serras mecânicas adequadas.

3 — Nas travessias, a escavação para a abertura de vala deve ser efetuada em metade da faixa de rodagem de forma a facilitar a circulação de veículos na outra metade, devendo a empresa que executa os trabalhos dispor de chapas de ferro de espessura adequada para posteriormente poder prosseguir com o trabalho na outra metade da faixa de rodagem.

4 — Na realização das obras, deve observar-se uma continuidade na execução dos trabalhos, devendo estes processar-se por fases sucessivas e em ritmo constante, não sendo permitida a sua interrupção.

5 — A reposição do pavimento levantado deve ser devidamente executada logo que o estado dos trabalhos o permita, garantindo a segurança da circulação viária e pedonal.

#### Artigo 94.º

##### Aterro de valas e reposição dos pavimentos

1 — O aterro das valas deve ser preenchido com camada de areia com 0,30 m de espessura acima do extradorso da tubagem, realizando-se a compactação por meios mecânicos, em camadas horizontais.

2 — A reposição do pavimento deve garantir a aplicação de agregado britado de granulometria extensa em duas camadas de 0,15 m de espessura cada, devidamente compactadas, em faixas de rodagem, estacionamento e outros acessos de veículos automóveis, e numa camada de 0,15 m, em passeios e outros caminhos exclusivamente pedonais, garantindo-se as espessuras mínimas preexistentes.

3 — A reposição dos pavimentos deve ser realizada com materiais e características de assentamento iguais aos existentes.

4 — A reposição de pavimentos betuminosos deve ser executada com um mínimo de:

a) Camada de sub-base em balastro ou saibro de boa qualidade, com 0,10 m de espessura, após recalque;

b) Camada de base em *tout-venant* de primeira qualidade, com 0,30 m de espessura, após recalque;

c) Camada de desgaste em betão betuminoso com inertes de granito de 0,05 m de espessura.

5 — As calçadas devem ser reconstruídas com materiais e processos análogos aos existentes anteriormente à abertura das valas e, quando em vidro, devem ser repostas sobre uma almofada de 0,10 m de espessura de cimento e areia ao traço de 1:6.

6 — No caso de os pavimentos serem de tipo diferente dos anteriormente referidos, a Câmara Municipal especifica a constituição do pavimento a aplicar.

7 — Deve ser efetuada a reconstrução da envolvente da área intervencionada de forma a assegurar a continuidade e/ou a articulação com o pavimento existente.

8 — Em caso de não cumprimento voluntário do disposto no presente artigo, a Câmara Municipal pode, findo um prazo máximo de 10 dias úteis a conta da data do termo da licença de ocupação do espaço público, proceder coercivamente à realização dos trabalhos de reposição da área intervencionada, sendo os encargos imputados ao infrator.

#### Artigo 95.º

##### Cargas e descargas e Corte de via

1 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais, autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão, é permitida nas seguintes condições:

- a) Durante as horas de menor intensidade de tráfego, pelo período estritamente necessário à execução dos trabalhos;
- b) Com colocação de sinalização adequada, a uma distância mínima com visibilidade de 5,00 m em relação ao veículo estacionado.

2 — A interrupção da via ao trânsito, quando necessária, deve, sempre que possível, ser parcial, de modo a que fique livre uma faixa de rodagem, devendo os trabalhos ser executados no mais curto espaço de tempo, não podendo ser estes iniciados sem prévia autorização da Câmara Municipal, devendo ser acompanhados pelos respetivos serviços de polícia municipal.

3 — Sempre que o corte de via implique a realização de desvios de trânsito, a entidade responsável pela obra deve propor circuitos alternativos, apresentar o respetivo projeto de sinalização temporária da obra, e indicar a duração prevista, bem como a data de início dos trabalhos.

#### Artigo 96.º

##### Limpeza da zona dos trabalhos

1 — Durante a execução dos trabalhos, deve assegurar-se adequadas condições de limpeza na zona envolvente, que deverá ser limpa de terra ou areia provenientes da obra, incluindo dos rodados de veículos após a saída do estaleiro.

2 — Os produtos de escavação de abertura de valas devem ser mantidos no interior da área vedada, ou, não sendo possível, devem ser imediatamente removidos do local da obra.

3 — No caso de desabamento de qualquer construção, a entidade responsável pela obra deve proceder, de imediato, à vedação da área respetiva, e, no prazo de 24 horas, aos trabalhos necessários para garantir que a via pública fica livre e desimpedida.

4 — No termo da ocupação, cabe ao responsável a reposição integral do espaço ao estado anterior do mesmo, nomeadamente:

- a) removendo de imediato do espaço público os entulhos e materiais;
- b) retirando os tapumes e estaleiros, quando existam;
- c) retirando toda a sinalização temporária de obra e repondo a sinalização definitiva existente antes do início dos trabalhos.

5 — Em caso de não cumprimento voluntário do disposto no número anterior, a Câmara Municipal pode, findo um prazo máximo de 10 dias úteis a conta da data do termo da licença de ocupação do espaço público, proceder coercivamente à realização dos trabalhos de limpeza, sendo os encargos imputados ao responsável.

#### Artigo 97.º

##### Reparação de danos no espaço público

1 — A reparação de quaisquer danos provocados no espaço público constitui encargo dos responsáveis pelos mesmos, que, sem prejuízo da comunicação à Câmara Municipal, bem como



à entidade concessionária do serviço público a quem pertencer a infraestrutura, devem proceder ao início da sua execução, no prazo máximo de 72 horas, a partir da produção dos danos.

2 — Ultrapassado o prazo previsto no número anterior e não tendo sido dado início à reparação dos danos e deficiências, a Câmara Municipal pode substituir-se ao responsável, procedendo à sua reparação, a expensas deste, sem necessidade de aviso prévio.

#### Artigo 98.º

##### Casos especiais

1 — Nas artérias mais importantes e nas zonas mais sensíveis, para salvaguarda das condições de trânsito, segurança e ambiente, pode a Câmara Municipal exigir outros condicionalismos, nomeadamente vedações de maior altura e o estabelecimento de qualquer das medidas preconizadas nos números seguintes.

2 — A Câmara Municipal, na sequência de parecer fundamentado dos respetivos serviços técnicos, pode determinar que sejam adotadas outras medidas em obras e/ou estaleiros, ou trabalhos preliminares ou complementares para evitar inconvenientes de ordem técnica ou prejuízos para o público ou, ainda, tendo em vista a segurança, a salubridade e a circulação no espaço público.

3 — Em prédios não ocupados com construções, pode a Câmara Municipal exigir a instalação de tapumes de vedação com a via pública com a altura de 2,20 m, construído em material rígido, resistente e opaco, de cor uniforme e adequada ao local, de preferência em chapa metálica pintada de branco, os quais devem ser mantidos em boas condições de conservação, por forma a não constituírem perigo para os utentes do espaço público e a não ofenderem a estética do local onde se integram.

4 — O desrespeito pelo disposto no número anterior permite a adoção pela Câmara Municipal das medidas necessárias ao seu cumprimento, sendo os encargos imputados ao infrator.

### CAPÍTULO III

#### Da Conservação dos Prédios

#### Artigo 99.º

##### Obras de conservação e reparação

1 — As edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético do edifício.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou a melhoria do arranjo estético do edifício.

3 — O ato referido no número anterior é eficaz a partir da sua notificação ao proprietário, devendo esta notificação ser acompanhada da indicação dos trabalhos a realizar e de uma sua orçamentação de carácter orientador.

4 — A não execução das obras objeto da intimação, ou a sua deficiente execução, no prazo concedido para o efeito, salvo nos casos de prorrogação devidamente autorizada, permite a execução daquelas pelo Município, por conta do proprietário ou responsável inicial.

#### Artigo 100.º

##### Demolição por ruína ou perigo para a saúde pública

1 — Após vistoria, a Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública, executando diretamente e

por conta do proprietário ou responsável, as obras de demolição que, dentro dos prazos fixados por deliberação, não tenham iniciado ou concluído.

2 — O ato referido no número anterior é eficaz a partir da sua notificação ao proprietário ou responsável, devendo esta notificação ser acompanhada da indicação dos trabalhos a realizar e de uma orçamentação de caráter orientador.

3 — As formalidades previstas no presente artigo podem ser preteridas quando exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade.

## PARTE V

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 101.º

##### Contraordenações

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do RJUE, são puníveis como contraordenação, nos termos do disposto no artigo 14.º alínea g) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sempre que não se encontrem previstas em legislação especial, as seguintes infrações:

- a) A falta de informação sobre o início das obras em violação do disposto no artigo 75.º, n.ºs 1 e 2.º, do presente regulamento, ainda que em relação a obras isentas de controlo prévio;
- b) A falta de pedido de demarcação, alinhamento e nivelamento da cota de soleira, em violação do disposto no artigo 76.º do presente regulamento;
- c) A instalação de infraestruturas de telecomunicações em violação do disposto no artigo 66.º do presente regulamento;
- d) O incumprimento da obrigação de limpeza e salubridade dos logradouros e espaços privados, nos termos previstos no artigo 64.º;
- e) A não reparação de danos no espaço público, exigida pelo artigo 78.º

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada entre o mínimo de 50 euros e o máximo 2500 euros, para as pessoas singulares, e 500 euros e o máximo 5000 euros, no caso de pessoas coletivas.

3 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer membro do executivo.

4 — A tentativa e negligência são puníveis.

#### Artigo 102.º

##### Legislação Posterior

Todas as referências feitas, pelo presente regulamento, a diplomas legislativos consideram-se efetuadas à legislação que entre em vigor posteriormente à sua aprovação, que revogue e altere os mesmos.

#### Artigo 103.º

##### Norma Transitória

1 — O disposto no presente regulamento aplica-se aos processos que se iniciem após a entrada em vigor do presente regulamento.

2 — Para efeitos de autorização de utilização, excluem-se do disposto no número anterior as situações em que a aplicação do presente regulamento implique a afetação de atos constitutivos de direitos dos particulares, designadamente, os procedimentos relativos a pedidos de licenciamento que já tenham obtido aprovação do projeto de arquitetura, sem que esta tenha caducado.



Artigo 104.º

**Integração de Lacunas**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 105.º

**Norma Revogatória**

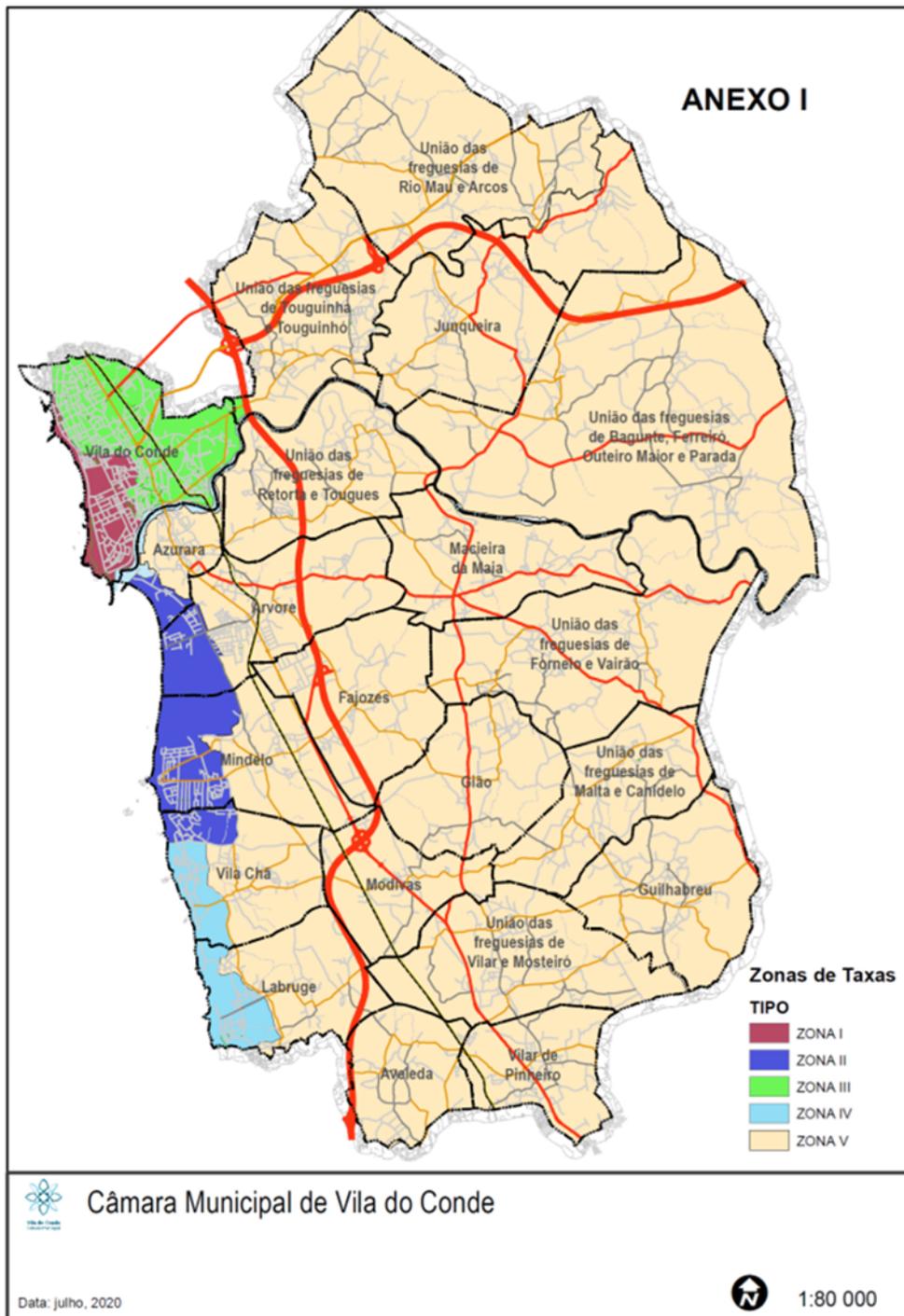
1 — É revogado o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214 em 5 de novembro de 2013.

2 — São ainda revogadas as normas previstas em outros regulamentos municipais, aprovados em data anterior à da entrada em vigor do presente regulamento, que o contrariem ou que com este sejam incompatíveis.

Artigo 106.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo de tal publicação dever ser feita também no Boletim Municipal e no sítio oficial do Município de Vila do Conde na internet ([www.cm-viladoconde.pt](http://www.cm-viladoconde.pt)).



313658823



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### Aviso n.º 17534/2020

*Sumário:* Regulamento e tabela geral de taxas municipais.

Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, torna público que, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vila do Conde, de 29 de setembro de 2020, na sua reunião realizada no dia 8 de outubro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovada a alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas Municipais, o qual entra em vigor, no primeiro ao da sua publicação no *Diário da República*, encontrando-se disponível para consulta no sítio institucional do Município de Vila do Conde em [www.cm-viladoconde.pt](http://www.cm-viladoconde.pt).

Para constar e não poder ser alegada ignorância, se publica o presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, o qual irá ser afixado nos lugares públicos do costume.

12 de outubro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Elisa Ferraz*, Dr.ª

313659147



## MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

### Aviso (extrato) n.º 17535/2020

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para reservas de recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para assistente operacional (auxiliar de ação educativa).

#### **Abertura de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado**

Para cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 32.º, ambos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra aberto um procedimento concursal para reservas de recrutamento, para Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa).

#### **Caracterização do posto de trabalho**

O titular do posto de trabalho, para além das funções constantes do mapa anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, irá também desempenhar funções de acordo com o estabelecido no mapa de pessoal desta autarquia, nomeadamente as seguintes tarefas:

Exercer funções de apoio geral, incluindo as de telefonista e operador de reprografia, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado.

Compete-lhe, designadamente: Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo; Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola; Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola; Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação; Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações; Receber e transmitir mensagens; Assegurar o controlo de gestão de *stocks* necessários ao funcionamento da reprografia; Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares; Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas; Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços; Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde. Prestar apoio à atividade docente de âmbito curricular e de enriquecimento do currículo; exercer tarefas de enquadramento e acompanhamento de crianças e jovens; prestar apoio específico a crianças e jovens portadores de deficiência; acompanhar as crianças nas atividades educativas e/ou lúdicas, proporcionando-lhes ambiente adequado e controlar essas atividades; vigiar as crianças durante o repouso e na sala de aula; prestar apoio nos diferentes equipamentos escolares (cozinha, biblioteca, reprografia e outros); acompanhar as crianças nos transportes, nos recreios, nos passeios e visitas de estudo; assegurar a correta utilização, limpeza e conservação das instalações à sua guarda, bem como do material e equipamento didático necessário ao desenvolvimento educativo; executar tarefas de arrumação, distribuição e outras não especificadas.

Nível habilitacional — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com o artigo 86.º da LTFP, os candidatos deverão ser detentores do seguinte nível habilitacional corres-



pondente ao grau de complexidade funcional: 1 — Escolaridade Obrigatória, acrescida de formação profissional adequada.

A publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) ocorrerá no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso, devendo as candidaturas ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data daquela publicitação.

19 de outubro de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *José António da Silva de Oliveira*.

313652797



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Despacho n.º 10619/2020

*Sumário:* Designação em regime de comissão de serviço no cargo de diretor municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, torna-se público o Despacho de designação n.º 61/2020, exarado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, datado de 15 de outubro de 2020, no seguimento da reunião de Câmara realizada em 12 de outubro de 2020, na qual foi deliberado prover, em regime de comissão de serviço e pelo período de cinco anos, renovável por igual período sem necessidade de recurso a procedimento concursal, a candidata Maria de Fátima Pinto da Costa, para o cargo de Diretora Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, com efeitos a partir do dia 15 de outubro de 2020 e a respetiva nota curricular.

16 de outubro de 2020. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

#### «Despacho de Designação

No âmbito do procedimento concursal para provimento do cargo de direção superior de 1.º Grau — Diretor Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55/2020, de 2020-03-18, pelo aviso de abertura n.º 4625/2020, e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202005/0334, cumpridos todos os formalismos legais e concluídos os métodos de seleção, foi provida por deliberação de Câmara de 12 de outubro de 2020, em regime de comissão de serviço e pelo período de cinco anos, a Exma. Senhora Dra. Maria de Fátima Pinto da Costa, por possuir o perfil, os atributos, a experiência e as competências técnicas e humanas que, no seu conjunto, configuram excelentes qualidades para o exercício das funções do cargo, conforme fundamentado pelas atas elaboradas pelo júri do procedimento.

A presente designação terá efeitos a partir do dia 15 de outubro de 2020.

O Presidente da Câmara, Eduardo Vítor Rodrigues.»

#### Nota Curricular

Nome: Maria de Fátima Pinto da Costa

Data de nascimento: 15 de outubro de 1970

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

- 1994 — Licenciatura em Direito-Ciências Jurídicas, com classificação de 12 valores;
- 2000 — Pós-graduação em Direito do Trabalho;
- 2011 — Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL);
- 2014 — Curso de formação: Gaia transparência e eficiência, no âmbito do programa POPH;
- 2019 — Ética e Gestão de Riscos na Administração Pública — a Fraude e a Corrupção;
- 2019 — IX Conference on Research and Intervention in Human Resources;
- 2020 — Sistema de Gestão da Conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal

Experiência profissional mais relevante:

- 1999 — Adjunta de vereação do Município de Vila Nova de Gaia;
- 2001 — Técnica Superior do Município de Vila Nova de Gaia;
- 2003/2004 — Chefe de Divisão Municipal de Empreitadas na CMVNG;
- 2004/2006 — Responsável pela Divisão Municipal de Empreitadas na CMVNG;



2006/2010 — Chefe de Divisão Municipal de Empreitadas na CMVNG;  
2010/2013 — Diretora do Departamento Municipal de Recursos Humanos na CMVNG;  
2013/2014 — Chefe de Divisão Municipal de Recursos Humanos e Segurança e Saúde no Trabalho na CMVNG;  
2014/2015 — Chefe de Divisão de Gestão de Pessoal em regime de substituição na CMVNG;  
2015/2019 — Diretora de Departamento de Pessoal;  
2019/2020 — Diretora Departamento de Gestão de Pessoal, em regime de substituição.

313648739

**MUNICÍPIO DE VILA REAL****Aviso n.º 17536/2020**

*Sumário:* Projeto do Regulamento Municipal de Apoio na Deslocação de Alunos Utilizadores do Passe@4\_18Escola.pt.

**Regulamento Municipal de Apoio na Deslocação de Alunos Utilizadores do Passe@4\_18Escola.pt**

Eng.º Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, torna público que, promovida que foi a consulta pública nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, do Projeto do Regulamento Municipal de Apoio na Deslocação de Alunos Utilizadores do Passe@4\_18escola.pt através da sua publicação no *site* institucional do Município de Vila Real e na 2.ª série do *Diário da República* conforme aviso n.º 6216/2020 de 14 de abril de 2020, pelo período de 30 dias úteis, foi a referida alteração regulamentar aprovada definitivamente por deliberação do Executivo Municipal de 6 de outubro de 2020 e pela Assembleia Municipal em sessão realizada em 13 de outubro de 2020.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 139.º e 140.º do C.P.A., publica-se em anexo a versão final do Regulamento Municipal de Apoio na Deslocação de Alunos Utilizadores do Passe@4\_18escola.pt, que entrará em vigor no dia seguinte após a presente publicação no *Diário da República*, produzindo efeitos a 1 de setembro de 2020, podendo ser consultado no *site* institucional do Município em [www.cm-vilareal.pt](http://www.cm-vilareal.pt).

20 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, *Eng.º Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

**Regulamento Municipal de Apoio na Deslocação de Alunos Utilizadores do Passe@4\_18Escola.pt**

## Preâmbulo

O Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos traduz-se no financiamento das autoridades de transporte para a implementação e desenvolvimento de medidas de apoio à redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo de passageiros, bem como para o aumento da oferta de serviço e a expansão da rede.

Ao abrigo do referido programa, o Município de Vila Real, na qualidade de Autoridade de Transporte, aprovou na reunião do Executivo Camarário de 10 de fevereiro de 2020, a redução em 100 % da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de setembro, e na redução da tarifa do passe mensal dos Transportes Urbanos.

O Município pretende agora alargar as medidas de apoio à redução tarifária, abrangendo também os alunos utilizadores do «passe 4\_18 escola.tp», instrumento legalmente estabelecido que se traduz num complemento social alternativo ao transporte escolar.

Nestes termos, surge o presente Regulamento, o qual tem como objetivo definir as regras e as condições de atribuição de um apoio social extraordinário aos alunos utilizadores deste passe, criando-se, assim, mais um instrumento de realização das atribuições do Município no domínio da Educação e dos Transportes Escolares.

Numa ponderação de custos e benefícios das medidas aqui projetadas, as presentes normas regulamentares traduzem-se claramente na obtenção do benefício de apoiar e promover a mobilidade das famílias, incentivando-se desde a infância, a utilização regular de transportes coletivos, como alternativa ao transporte individual, condição necessária para diminuir a dependência face ao petróleo e para tornar as cidades mais amigas do ambiente.

O projeto do Regulamento Municipal de Apoio na Deslocação de Alunos Utilizadores do «Passe@4\_18escola.pt» foi publicado para consulta pelo período de 30 dias úteis, na página da internet do Município de Vila Real, através do Aviso n.º 17/2020 de 12 de março e na 2.ª série do



*Diário da República* de 14 de abril de 2020, através do Aviso n.º 6216/2020 de 14 de abril, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões.

Findo o período de consulta pública o presente regulamento foi aprovado definitivamente por deliberação do Executivo Camarário de 6 de outubro de 2020 e pela Assembleia Municipal na sua sessão de 13 de outubro de 2020.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Legislação habilitante

Constitui legislação habilitante do presente Regulamento o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 2.º, nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k) e gg) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 186/2008 de 19 de setembro, na Portaria n.º 138/2009 de 3 de fevereiro com respetivas alterações e no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece os critérios de atribuição de um apoio social extraordinário que se traduzirá na comparticipação do valor do «passe@ 4\_18 escola.tp», complemento social alternativo ao transporte escolar, bem como o procedimento a seguir para a sua obtenção.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito de Aplicação

Podem beneficiar da comparticipação no valor do «passe 4\_18 escola.tp» os alunos dos Agrupamentos de Escolas e Escola não Agrupadas da rede pública do Concelho de Vila Real que estejam matriculados de acordo com as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas.

## CAPÍTULO II

### Condições de acesso

#### Artigo 4.º

##### Benefício

1 — Os alunos referidos no artigo anterior beneficiarão do seguinte apoio: comparticipação na parte que cabe ao aluno na aquisição do «passe 4\_18 escola.pt».

2 — A comparticipação prevista no número anterior será paga mensalmente ao aluno, mediante a entrega no Município do comprovativo do pagamento do passe até ao dia 10 do mês seguinte a disser respeito.

3 — Apenas poderão beneficiar da comparticipação prevista no n.º 1, os alunos que, em cada mês, utilizem o «passe@ 4\_18 escola.tp» durante pelo menos 50 % dos dias letivos.

4 — Ficam dispensados do cumprimento do disposto no número anterior, os alunos que se encontrem a faltar às aulas por motivo de doença, devendo para o efeito apresentar declaração médica justificativa.



Artigo 5.º

**Procedimento**

1 — Caso pretendam usufruir do benefício previsto no presente regulamento, os alunos que reúnam os requisitos constantes do artigo 3.º, representados pelo Encarregado de Educação, deverão preencher e entregar um requerimento nos Serviços de Atendimento ao Público do Município, juntamente com os seguintes documentos:

- a) Prova da matrícula no respetivo estabelecimento de ensino;
- b) Fotocópia do «passe@ 4\_18 escola.tp»

2 — O Município poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem estritamente necessários para a concessão do benefício.

3 — Sempre que o processo esteja devidamente instruído com os documentos referidos nos números anteriores, o Município comunica aos interessados o resultado da sua apreciação.

Artigo 6.º

**Duração do benefício**

1 — O benefício será concedido pelo período correspondente ao ano civil, com exclusão dos meses de julho e agosto, a contar data do deferimento da pretensão e apenas enquanto se verificarem as condições que levaram à atribuição do mesmo.

2 — Os beneficiários deverão fazer prova mensal do pagamento do «passe@ 4\_18 escola.tp» nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º, sob pena de não atribuição da comparticipação.

3 — Os beneficiários ficam obrigados a comunicar ao Município quaisquer alterações às condições que conduziram à atribuição do benefício.

4 — Findo o prazo constante do n.º 1 será admissível a renovação do benefício concedido mediante a apresentação de novo pedido.

CAPÍTULO III

**Disposições finais e transitórias**

Artigo 7.º

**Avaliação e revisão**

O benefício traduzido na comparticipação concedida e respetivas condições de atribuição previstas no presente regulamento, poderão ser objeto de avaliação e revisão por deliberação do Executivo Municipal.

Artigo 8.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e os demais casos omissos suscitados com a interpretação e aplicação do presente regulamento serão submetidos a deliberação do Executivo Municipal.

Artigo 9.º

**Produção de Efeitos**

O presente regulamento produz efeitos a 1 de setembro de 2020.



Artigo 10.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

313657624



## MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

### Aviso n.º 17537/2020

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental de um técnico superior.

#### **Conclusão com sucesso do período experimental de um Técnico Superior**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º.35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 13 de outubro de 2020, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora Ana Maria Pires Caramona, que celebrou Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior, na sequência do procedimento concursal publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112/2019, de 12 de junho (Aviso n.º 10059/2019), tendo-lhe sido atribuída com sucesso a seguinte avaliação:

Ana Maria Pires Caramona — 17,84 valores.

14 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Luís Miguel Ferro Pereira*.

313641131



## FREGUESIA DE ALVALADE (LISBOA)

### Aviso n.º 17538/2020

*Sumário:* Conclusão de período experimental de trabalhador da carreira e categoria de técnico superior — Marta Luísa Correia Marques da Cruz.

#### **Conclusão de período experimental de trabalhador da carreira e categoria de técnico superior**

No uso da competência subdelegada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. José António Borges, através do Despacho n.º 302/2020, de 6 de julho, e no enquadramento do disposto n.º 6 do artigo 46.º Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que:

1 — Na sequência do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público a termo resolutivo incerto na carreira e categoria de técnico superior, publicado pelo Aviso (extrato) n.º 8073/2020, de 22 de maio, no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 100 e na Bolsa de Emprego Público pela oferta n.º OE202005/0415, após celebração de contrato com Marta Luísa Correia Marques da Cruz, foi cumprido o período experimental de 30 dias.

1.1 — Após avaliação do período experimental, o Órgão Executivo homologou em reunião de 19 de outubro de 2020, a sua conclusão com sucesso, com a classificação de 17,00 valores.

20 de outubro de 2020. — O Vogal do Executivo, *Mário Branco*.

313660807

**FREGUESIA DE ARGONCILHE****Aviso (extrato) n.º 17539/2020**

*Sumário:* Abertura de procedimento de procedimento concursal comum urgente, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira de assistente operacional, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Argoncilhe, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

**Abertura de procedimento de procedimento concursal comum urgente, tendo em vista a ocupação de 1 (um) posto de trabalho da carreira de assistente operacional, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Argoncilhe, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulado por contrato de trabalho em funções públicas a por tempo indeterminado.**

Funções a desempenhar: O trabalhador deverá apoiar na conservação e manutenção dos edifícios da freguesia, proceder à remoção de lixo e equiparados, limpeza de ruas, sarjetas, lavagem de vias públicas, chafariz, remoção de lixeiras e extirpação de ervas, apoiar em atos de desinfeção, proceder à aplicação de produtos fitofarmacêuticos quando necessário. Colabora nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de outros equipamentos, auxiliar a execução de cargas e descargas, realiza tarefas de arrumação e distribuição e execução de outras tarefas simples, não específicas, de carácter manual ou com recurso a maquinaria específica para as necessidades a colmatar.

O trabalhador irá exercer as suas tarefas mediante recurso a máquinas agrícolas como roçadora, motosserra, trator, máquinas de corte e aparo de relva, moto-enxadas, sopradores, corta sebes, recortadoras e outras necessários à execução das tarefas exigidas.

Período experimental: Em regra 90 dias, conforme a alínea a), do n.º 1, do artigo 49.º, da LTFP e demais legislação em vigor.

Local de trabalho: Área Territorial da Freguesia de Argoncilhe

Remuneração: Nos termos do artigo 38.º, da LTFP, e do n.º 4, do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 4.ª, a que corresponde o nível remuneratório 4.º, da carreira/categoria de Assistente Operacional, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, sem negociação, no valor de 645,07€ (seiscentos e quarenta e cinco euros e sete cêntimos), respeitando-se as regras previstas na legislação.

Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos gerais que deverão ser cumpridos sob pena de exclusão:

- a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Terem 18 anos de idade completos;
- c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- f) Possuírem a habilitação académica exigida.

Do requerimento de candidatura deverá constar, claramente, a referência do procedimento a que se candidata e o mesmo deverá ser acompanhado da seguinte documentação, que deverão ser cumpridos sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- b) Habilitação para condução de máquinas, devidamente comprovada;



c) *Curriculum Vitae*;

d) Os candidatos vinculados à função pública, deverão entregar currículo vitae detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e/ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas (cursos e seminários) indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissionais, sob pena de não serem considerados, anexar declaração atualizada emitida pelo serviço público a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste o vínculo à função pública, a carreira/categoria que possui, a antiguidade na carreira/categoria ou tempo de exercício da função, a avaliação de desempenho do último ano, a posição remuneratória detida aquando da apresentação da candidatura;

e) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3.02, devem declarar no requerimento de candidatura o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e apresentar documento comprovativo da mesma.

f) Devem mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão;

g) Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou se constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

Habilitação académica: escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos:

4.ª Classe para os candidatos nascidos até 31.12.1966;

6.º Ano para os candidatos nascidos até 31.12.1980;

9.º Ano para os candidatos nascidos a partir de 01.01.1981;

12.º Ano para os candidatos nascidos a partir de 01.01.1995.

Não é permitida a substituição da habilitação académica exigida por formação ou experiência profissional.

É exigida habilitação para condução de máquinas e veículos especiais, devidamente comprovada.

Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro deverão apresentar, em simultâneo com o documento comprovativo das suas habilitações, o correspondente documento de reconhecimento de habilitações estrangeiras previsto pela legislação portuguesa aplicável.

13 de outubro de 2020. — O Presidente da Junta, *Manuel Santos*.

313655364



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMARATE, UNHOS E APELAÇÃO

### Aviso n.º 17540/2020

*Sumário:* Homologação da lista de ordenação final para preenchimento de 13 postos de trabalho — carreira e categoria de assistente técnico.

#### Homologação das Listas Unitárias de Ordenação Final

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, foi homologada, por despacho do Sr. Presidente de dia 14 de outubro de 2020, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal, para ocupação de treze postos de trabalho — carreira e categoria de Assistente Técnico previsto e não ocupado do mapa de pessoal da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, aberto pelo aviso n.º 19856/2019, publicado no *Diário da República*, n.º 237/2019, Série II de 2019-12-10.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no edifício da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação e publicitada na página eletrónica (<https://jf-camarate-unhos-apelacao.pt/>).

Notificaram-se ainda os candidatos da possibilidade prevista no artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril.

14 de outubro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, *Renato Joaquim Alves*.

313654498



## FREGUESIA DE FALAGUEIRA-VENDA NOVA

### Aviso (extrato) n.º 17541/2020

*Sumário:* Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para um posto de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional (área da educação e cultura).

#### **Abertura de procedimento concursal comum para contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de 1 posto de trabalho no Mapa de pessoal, na carreira de Assistente Operacional (apoio na área da Educação e Cultura) (M/F)**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos da legislação em vigor, foi aprovado em reunião da Junta de Freguesia, datada de 09 de outubro de 2020, a abertura do presente procedimento concursal, para contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho do mapa de pessoal da carreira de Assistente Operacional (na área da Educação e Cultura).

1 — Funções específicas: Providenciar a arrumação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo, participar no acompanhamento das crianças durante o período de funcionamento das atividades, efetuar, no interior e no exterior tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

2 — Nos termos do n.º 5, do artigo 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e em resultado de parecer da deliberação da Junta de Freguesia, o recrutamento é aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

3 — Prazo de validade: dezoito meses contados da data de homologação da lista unitária de ordenação final, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

4 — Habilitação académica: escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos: 4.ª classe para os candidatos nascidos até 31/12/1966; 6.º ano para os candidatos nascidos até 31/12/1980; 9.º ano para candidatos nascidos a partir de 01/01/1981; 12.º ano para candidatos nascidos a partir de 01/01/1995.

5 — Local de trabalho: Área geográfica da Freguesia da Falagueira-Venda Nova.

6 — O prazo de apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A publicação do presente aviso de forma integral, com indicação dos requisitos formais de provimento, habilitação exigida, da composição do júri, dos métodos de seleção, bem como da formalização de candidaturas é efetuada na BEP ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) e no *site* da Freguesia da Falagueira-Venda Nova ([www.jf-falagueiravendanova.pt](http://www.jf-falagueiravendanova.pt)).

15 de outubro de 2020. — A Presidente da Freguesia de Falagueira-Venda Nova, *Ana Carla de Carvalho Venâncio*.

313645596

**FREGUESIA DE FALAGUEIRA-VENDA NOVA****Aviso (extrato) n.º 17542/2020**

*Sumário:* Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para sete postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (área dos espaços verdes).

**Abertura de procedimento concursal comum para contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de 7 postos de trabalho no Mapa de pessoal, na carreira de Assistente Operacional (na área dos espaços verdes) (M/F)**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos da legislação em vigor, foi aprovado em reunião da Junta de Freguesia, datada de 09 de outubro de 2020, a abertura do presente procedimento concursal, para contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de 7 (sete) postos de trabalho do mapa de pessoal da carreira de Assistente Operacional (na área dos espaços verdes).

1 — Funções específicas: desenvolver cultivo de flores, árvores ou outras plantas e semear relvados em parques ou jardins públicos, sendo o responsável pelas operações inerentes ao normal desenvolvimento das culturas e à sua manutenção e conservação, tais como preparação prévia do terreno, limpeza, rega, aplicação de tratamentos fitossanitários adequados e proteção contra eventuais condições atmosféricas adversas; procede a limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros; sacha, monda, aduba, rega, quando necessário poda e aplica produtos fitofarmacêuticos.

2 — Nos termos do n.º 5, do artigo 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e em resultado de parecer da deliberação da Junta de Freguesia, o recrutamento é aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

3 — Prazo de validade: dezoito meses contados da data de homologação da lista unitária de ordenação final, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

4 — Habilitação académica: escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos: 4.ª classe para os candidatos nascidos até 31/12/1966; 6.º ano para os candidatos nascidos até 31/12/1980; 9.º ano para candidatos nascidos a partir de 01/01/1981; 12.º ano para candidatos nascidos a partir de 01/01/1995.

5 — Local de trabalho: Área geográfica da Freguesia da Falagueira-Venda Nova.

6 — O prazo de apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A publicação do presente aviso de forma integral, com indicação dos requisitos formais de provimento, habilitação exigida, da composição do júri, dos métodos de seleção, bem como da formalização de candidaturas é efetuada na BEP ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) e no *site* da Freguesia da Falagueira-Venda Nova ([www.jf-falagueiravendanova.pt](http://www.jf-falagueiravendanova.pt)).

15 de outubro de 2020. — A Presidente da Freguesia de Falagueira-Venda Nova, *Ana Carla de Carvalho Venâncio*.

313645636



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

### Aviso (extrato) n.º 17543/2020

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento concursal.

#### **Homologação da lista de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o exercício de funções de assistente operacional na área de serviços gerais.**

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A, de 30 de abril, torna-se público que a 16 de outubro de 2020 foi por mim, Presidente da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcaíça, Vitor Manuel Ferreira Gomes, homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento concursal, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 25, de 05 de fevereiro de 2020 e na Bolsa de Emprego Público em 06 de fevereiro de 2020, para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de serviços gerais, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Mais se informa que, em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria citada no ponto anterior, a referida lista, se encontra fixada, no edifício Sede da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcaíça e publicada na página eletrónica [www.uf-malveira-alcainca.pt](http://www.uf-malveira-alcainca.pt).

19 de outubro de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcaíça, *Vitor Manuel Ferreira Gomes*.

313654984



## FREGUESIA DE MARINHAIS

### Aviso n.º 17544/2020

*Sumário:* Procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional (um lugar na área funcional de coveiro, um lugar na área funcional de pedreiro, três lugares na área funcional de cantoneiro de limpeza) na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

#### **Procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional (1 lugar Área funcional coveiro, 1 lugar área funcional de pedreiro, 3 lugares área funcional de cantoneiro de limpeza) na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.**

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com a deliberação da Assembleia da Junta de Freguesia de Marinhais de 17/09/2020, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, mediante recrutamento excecional, tendo em vista o preenchimento dos presentes postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, nos seguintes termos:

- Ref. A) um lugar de coveiro;
- Ref. B) um lugar de pedreiro;
- Ref. C) três lugares de cantoneiro de limpeza.

1 — Caracterização dos postos de trabalho — funções previstas no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, às quais corresponde o grau de complexidade 1, atividades descritas na caracterização dos postos de trabalho do Mapa de Pessoal de 2020, designadamente:

Ref. A) Assistente operacional, coveiro, área funcional procede a abertura e aterro de sepulturas; proceder ao depósito e ao levantamento dos restos mortais; cuidar do serviço do cemitério que lhe está distribuído; assegurar a limpeza e conservação das instalações pertencentes ao cemitério; proceder à execução de cargas e descargas; assegurar operações genéricas de manutenção de espaços em conformidade com indicações superiores.

Ref. B) Assistente operacional, pedreiro, área funcional executar alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respetivo reboco; proceder ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; executar muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se de montagem de armaduras muito simples; executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos;

Ref. C) Assistente operacional, cantoneiro de limpeza, área funcional procede à remoção de lixo e equiparados; varredura e limpeza de ruas; limpeza de sarjetas; lavagem das vias públicas; limpeza de chafariz; remoção de lixeiras; extirpação de ervas.

2 — Nível habilitacional e formação exigida — Ref<sup>a</sup> A); Ref<sup>a</sup> B) e Ref<sup>a</sup> C) escolaridade obrigatória de harmonia com a respetiva idade: 4.ª classe, para os nascidos até 31/12/66; ciclo preparatório, 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade, para os nascidos após 01/01/67, 9.º ano de escolaridade para os nascidos após 01/01/81, ou cursos que lhe seja equiparado, e 12.º ano de escolaridade nos termos da Lei n.º 85/2009 de 27 de agosto, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 34 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é admitida a possibilidade de candidatura de quem, não sendo titular da habilitação exigida, considere dispor da formação e, ou, experiência profissionais necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação. (Ref<sup>a</sup> A); Ref<sup>a</sup> B) e Ref<sup>a</sup> C)



3 — A publicitação do procedimento, será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP), no sítio [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), nos termos da alínea *b*), do n.º 1, conjugado com os n.s 4 e 5, do art. 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

19 de outubro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Marinhais, *Joaquim António Correia Cardoso*.

313658248



## FREGUESIA DE MOURÃO

### Aviso (extrato) n.º 17545/2020

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Mourão.

Considerando que ao abrigo do artigo 19.º, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, as entidades públicas devem aprovar o respetivo Código de Conduta que devem estabelecer, entre outros, os deveres de registo de ofertas e hospitalidades, que visa a implementação de medidas que possam contribuir para uma sociedade mais justa, inclusiva e livre de corrupção, assegurando uma governação mais responsável e sustentável, por forma a garantir aos cidadãos uma permanente e adequada fiscalização na Freguesia de Mourão.

A criação de um Código de Conduta, tem como objetivo a definição objetiva e clara, de normas de conduta, prevendo e suprimindo suspeitas no campo de ação na tomada de decisões e deliberações dos órgãos da Freguesia de Mourão, bem como de todos os seus trabalhadores.

O órgão executivo da Freguesia de Mourão em 06 de fevereiro de 2020, aprovou o Código de Conduta da Freguesia de Mourão.

20 de outubro de 2020. — O Presidente da Freguesia de Mourão, *José Duarte Costa Franco*.

313660475



## FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA GRAÇA DO DIVOR

### Aviso n.º 17546/2020

*Sumário:* Mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras.

#### **Mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, de 24 de setembro de 2020, nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, da trabalhadora Maria João Pinto César Pereira, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, atualmente na carreira e categoria de assistente operacional, para a carreira e categoria de assistente técnico, com a remuneração de 693,13 (euro), correspondente à posição 1, nível 5, da tabela única remuneratória, e por 18 meses, com efeitos à data de 1 de outubro de 2020.

20 de outubro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Isidro José de Oliveira Lobo*.

313659925



## FREGUESIA DE POMBAL

### Aviso n.º 17547/2020

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Pombal.

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Pombal, tomada em reunião de 20 de fevereiro de 2020.

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Código de Conduta estabelece os princípios e normas gerais de ética e boa conduta administrativa, sendo um instrumento de autorregulação e constituindo um compromisso de orientação assumido pela Junta de Freguesia de Pombal, no exercício das suas funções.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

- 1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.
- 2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 13.º
- 3 — O presente Código de Conduta não prejudica nem dispensa a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares, regras de conduta ou normas específicas que lhes sejam dirigidas.

#### Artigo 4.º

##### Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público;
- b) Boa administração;
- c) Legalidade;
- d) Compromisso com o cidadão;

- e) Integridade e transparência;
- f) Igualdade, proporcionalidade e não discriminação;
- g) Imparcialidade;
- h) Honestidade;
- i) Respeito interinstitucional;
- j) Competência e responsabilidade;
- k) Confidencialidade e sigilo.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### Artigo 5.º

##### Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções;
- d) Denunciar quaisquer práticas irregulares de que tenham conhecimento, prestando a devida colaboração em eventuais processos disciplinares ou de investigação realizados pelas entidades competentes;
- e) Zelar pelo conhecimento e aplicação das normas legais e regulamentares em vigor.

#### Artigo 6.º

##### Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar ofertas, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais, consumíveis ou duradouros, ou de serviços, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do presente Código de Conduta, entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 euros.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### Artigo 7.º

##### Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 euros, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços adminis-

trativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — O destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é estabelecido através de deliberação da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas recebidas em virtude das funções desempenhadas que sejam dirigidas à Freguesia de Pombal são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído por deliberação da Junta de Freguesia.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

## Artigo 8.º

### Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 euros.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 euros, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

## Artigo 9.º

### Conflitos de interesses

1 — Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcia-

lidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 10.º

##### Suprimimento de conflitos de interesses

1 — Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

2 — No caso dos membros do órgão executivo, sempre que se encontrem perante um conflito de interesse e detetem potencial risco de conflito, devem comunicar a situação ao Presidente da Junta de Freguesia de Pombal.

#### Artigo 11.º

##### Registo de interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

#### Artigo 12.º

##### Atualização de informação

1 — Para efeitos de cumprimento do presente Código de Conduta, os membros do órgão executivo comprometem-se a:

a) Apresentar anualmente, até 31 de janeiro, declaração de todos os bens e ofertas recebidos no ano civil anterior ou declaração de honra em como não foram recebidos bens ou ofertas que, nos termos do presente Código de Conduta, sejam passíveis de condicionar a imparcialidade e a integridade no exercício de funções;

b) Atualizar o registo de interesses anualmente ou, no prazo de 15 dias úteis, sempre que sejam iniciadas atividades suscetíveis de gerar incompatibilidades ou impedimentos.

#### Artigo 13.º

##### Extensão de regime

1 — O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros do órgão deliberativo e aos trabalhadores da Freguesia de Pombal.

2 — Os princípios e deveres constantes do presente Código de Conduta devem constituir uma orientação para as ordens, instruções, orientações e diretrizes emitidas pela Junta de Freguesia de Pombal aos seus trabalhadores e colaboradores.



Artigo 14.º

**Responsabilidade pelo incumprimento**

1 — O incumprimento do presente Código de Conduta implica:

- a) Responsabilidade política perante o Presidente da Junta de Freguesia de Pombal, no caso dos vogais do órgão executivo;
- b) Responsabilidade perante o órgão executivo, no caso dos membros dos serviços sujeitos ao respetivo poder de direção.

2 — O disposto no número anterior não afasta nem prejudica a responsabilidade civil, disciplinar ou criminal, que sejam legalmente aplicáveis ao caso.

Artigo 15.º

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 16.º

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta, *Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos*.

313436023



## FREGUESIA DE SANTO ISIDORO E LIVRAÇÃO

### Aviso (extrato) n.º 17548/2020

*Sumário:* Procedimento concursal comum com vista à contratação em regime de contrato a termo resolutivo, a tempo completo, previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento correspondente à carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, e com alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do segundo dia útil seguinte ao da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista à contratação em regime de contrato a termo resolutivo, a tempo completo, previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta junta de Freguesia, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento correspondente à carreira e categoria de Assistente Operacional grau de complexidade 1, para assegurar necessidades transitórias, a seguir indicado:

Carreira/Categoria: Assistente Operacional/Assistente Operacional — 3 (três) postos de trabalho.

Atribuições/Competências/Atividades:

Referencia A — 2 (dois) postos de trabalho — Assistente Operacional (Cozinheira), designadamente:

- a) Confeccionar refeições, doces e pastelaria;
- b) Preparar e guarnecer pratos e travessas;
- c) Elaborar ementas de refeições;
- d) Efetuar trabalhos de escolha, pesagem e preparação de géneros a confeccionar;
- e) Orientar e colaborar nos trabalhos de limpeza e arrumação das loiças, utensílios e equipamento da cozinha;
- f) Orientar e, eventualmente, colaborar na limpeza da cozinha e zonas anexas
- g) Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao ótimo funcionamento da escola.

Referencia B — 1 (um) posto de trabalho — Assistente Operacional — Auxiliar de ação educativo, designadamente:

- a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento do estabelecimento de ensino com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores do estabelecimento de ensino e controlar as entradas e saídas do mesmo;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, tanto no interior como no exterior, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- e) Zelar pela conservação de todos os equipamentos existentes nos respetivos edifícios.
- f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
- g) Receber e transmitir mensagens;
- h) Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao ótimo funcionamento da escola.
- i) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;
- j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;



k) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

l) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

A indicação dos requisitos, da caracterização do posto de trabalho, da composição do júri, dos métodos de seleção e demais informação necessária, constam da oferta publicada integralmente na bolsa de emprego público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)).

20 de outubro de 2020. — O Presidente da Junta, *Nelson Toni Moreira Coelho*.

313656563

**FREGUESIA DE URQUEIRA****Aviso n.º 17549/2020**

*Sumário:* Procedimento concursal comum, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, torna-se público, que de acordo com a deliberação tomada em reunião da Junta de Freguesia de 31 de janeiro de 2020, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, área funcional cantoneiro de limpeza.

2 — Legislação aplicável — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20/06, Portaria n.º 125-A/2019 de 30/04 e Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07/01.

3 — Local de Trabalho — Freguesia de Urqueira, pertencente ao concelho de Ourém.

4 — Caracterização do posto de trabalho — Executar diversos trabalhos de cantoneiro no âmbito das suas competências, nomeadamente limpeza de aquedutos, valetas, caixas de recolha de águas pluviais, sumidouros, sarjetas, coletores pluviais, manutenção das bermas das estradas e outros trabalhos; Executar diversos trabalhos de pedreiro no âmbito das suas competências, nomeadamente muros, valetas, aquedutos, caixas de infraestruturas, coletores de infraestruturas, bases de abrigos rodoviários; similares; Executar diversos trabalhos de tratorista, nomeadamente, condução de tratores no apoio aos trabalhos a realizar e operação de motorroçadoras; Executar outras atribuições ou tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas, em observância à área da sua competência.

5 — Posicionamento remuneratório — o procedimento concursal tem como posicionamento remuneratório de referência: 4.ª posição e nível remuneratório 4 (645,07€) da carreira e categoria de assistente operacional.

6 — O contratos de trabalho a celebrar têm a duração por tempo indeterminado, correspondendo a um posto de trabalho permanente.

7 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

8 — Âmbito do Recrutamento — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

8.1 — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade da freguesia, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, em conjugação com a alínea g) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

9 — Cumulação de funções — Nos termos da alínea k) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30/04 não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Freguesia de Urqueira, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Nível habilitacional exigido — Escolaridade obrigatória consoante a idade. Por decisão do Júri devidamente ponderada e fundamentada há possibilidade de substituir o nível habilitacional por formação ou experiência profissional em caso de universo reduzido de candidatos.

11 — Formalização e Prazo das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante formulário tipo existente na Junta de Freguesia de Urqueira e fornecido aos candidatos sempre que solicitado, podendo as mesmas ser formalizadas e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de receção até ao termo do prazo estabelecido, para Junta de Freguesia de Urqueira, Largo do Rossio, n.º 1, 2435-712 Urqueira.

11.1 — A candidatura, além do formulário tipo, deverá ser acompanhada do currículo profissional do candidato, bem como, de fotocópia do certificado de habilitações literárias, de declaração de vínculo de emprego público, se for o caso, os quais, caso não sejam entregues, determinarão a exclusão do candidato. Deverão ser igualmente anexados os documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e experiência profissional), salvo se se tratar de trabalhadores ao serviço da Freguesia, que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

11.2 — Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, para além dos elementos acima indicados, deverão, igualmente, apresentar:

Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo organismo ou serviço público a que se encontra vinculado, da qual conste, inequivocamente, a natureza do vínculo, carreira/categoria de que é titular e o respetivo tempo de serviço, bem como a descrição das atividades que executa ou executou, a avaliação de desempenho (quantitativa e qualitativa) obtida no último período avaliado, em que cumpriu ou executou atividades idênticas ao posto de trabalho a concurso e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto, bem como a posição remuneratória que detêm, sob pena de serem considerados candidatos sem relação jurídica de emprego público.

11.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, bem como dos que sejam indispensáveis para efetuar a análise da candidatura, determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

11.4 — Os candidatos poderão juntar ao formulário de candidatura, caso pretendam, fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão válido.

12 — Métodos de seleção: para candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 1, do artigo 36.º da LTFP:

Prova de Conhecimentos de carácter prático — (PC)

Avaliação Psicológica — (AP)

Entrevista Profissional de Seleção — (EPS)

12.1 — A Prova de Conhecimentos Prática (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício da função. A prova será de realização individual de conhecimentos será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerados até às centésimas, terá a duração máxima de 30 minutos, e consistirá na realização de trabalhos práticos de limpeza e manutenção.

12.2 — A Avaliação Psicológica — destina-se a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, estabelecendo um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar. Será aplicada por empresa especializada ou psicólogo.

12.3 — Entrevista profissional de seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13 — Para os candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, se não o afastarem por escrito, no formulário tipo, exercendo a opção pelos métodos anteriores,

serão os seguintes métodos de seleção, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do mesmo diploma legal, conjugado com os artigos 5.º e 6.º da Portaria:

13.1 — Avaliação curricular — visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente as habilitações académicas ou profissionais, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções já exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13.2 — Entrevista de avaliação das competências — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas para o exercício da função.

13.3 — Entrevista profissional de seleção (nos termos do n.º 12.3 do presente aviso).

13.4 — A valoração de cada método de seleção é a que consta no artigo 9.º da Portaria.

14 — A ordenação final será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será expressa numa escala classificativa de 0 a 20 valores:

14.1 — Para efeitos do disposto no n.º 12 do presente aviso, a classificação final deriva da seguinte fórmula:

$$CF = PC \times 45 \% + AP \times 25 \% + EPS \times 30 \%$$

14.2 — Para efeitos do disposto no n.º 13 do presente aviso, a classificação final deriva da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 45 \% + EAC \times 25 \% + EPS \times 30 \%$$

sendo que:

CF = Classificação final;

PC = Prova de conhecimentos;

AP = Avaliação psicológica;

EPS = Entrevista profissional de seleção;

AC = Avaliação curricular; e

EAC = Entrevista de avaliação das competências.

15 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada no presente aviso, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte, nos termos do n.º 10, do artigo 9.º da Portaria.

16 — A classificação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efetuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e esgotados estes, dos restantes candidatos nos termos das alíneas c) e d), do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º da Portaria.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30/04.

18 — As atas do Júri, onde consta os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, encontram-se para consulta nos serviços administrativos da sede da Junta de Freguesia de Urqueira.

19 — O Júri do procedimento será constituído por:

Presidente: Orlando Sérgio Palmeiro Calado Cavaco, Presidente da Junta de Freguesia de Urqueira;

Vogais efetivos: Manuel Dias Marques, Secretário da Junta de Freguesia de Urqueira, e Lina Maria Rodrigues de Oliveira Lopes, Tesoureira da Junta de Freguesia de Urqueira.



Vogais suplentes: Sandra Maria Lopes Pinheiro Vieira, assistente técnica pertencente ao Mapa de Pessoal da Freguesia de Urqueira e Paula Fernanda Matias das Neves, Assistente Administrativa na empresa Urcamat, L.<sup>da</sup>

19.1 — O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

20 — Não são aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

22 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o definido no n.º 1 do artigo 22.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da mesma portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22.1 — Os candidatos admitidos serão notificados do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção nos termos previstos no artigo 24.º e por uma das formas previstas no artigo 10.º, ambos da Portaria supra mencionada.

22.2 — No âmbito do exercício da audiência prévia, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário denominado “Exercício do Direito de Participação de Interessados”, disponível na Junta de Freguesia de Urqueira, podendo ser entregue pessoalmente na sede da Junta, ou remetido pelo correio para a mesma morada, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da LTFP e no n.º 1 do art. 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente procedimento concursal será publicitado, na Bolsa de Emprego Público (BEP), por publicação integral, e ainda, na 2.ª série do *Diário da República*, por extrato; e afixado nos locais de estilo da Junta de Freguesia de Urqueira.

24 — Os dados pessoais que vão ser recolhidos destinam-se, única e exclusivamente, para os fins do presente procedimento concursal.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada mediante afixação na sede da Junta de Freguesia de Urqueira, bem como remetida a cada candidato por ofício registado.

25.1 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada na sede da Junta de Freguesia de Urqueira, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria.

26 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supra mencionado.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de outubro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Urqueira, *Orlando Sérgio Palmeiro Calado Cavaco*.

313651524



## FREGUESIA DE URRRA

### Aviso n.º 17550/2020

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado.

**Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para o recrutamento de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, para exercer funções de assistente operacional — Aviso n.º 11770/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 12 de agosto de 2020.**

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal mencionado em epígrafe, foi homologada, por deliberação do Presidente da Junta de Freguesia de Urra, de 15 de outubro de 2020, e que a mesma se encontra afixada em local visível e público nas instalações da Junta de Freguesia.

16 de outubro de 2020. — O Presidente, *Jaime Alexandre da Silva Fitas*.

313655397

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALMADA****Aviso n.º 17551/2020**

*Sumário:* Atualização de mapa anual de recrutamento para 2020.

Miguel Ângelo Moura Salvado, Vereador Administrador Executivo com poderes delegados através do Despacho n.º 25/2017/CA com a nova redação dada pelo Despacho n.º 21/2018/CA, faz público que, após caracterização junto das diferentes unidades orgânicas destes Serviços e das necessidades de recrutamento identificadas e refletidas nas “Opções do plano de 2020” e pelo “Mapa de pessoal para 2020”, simultaneamente aprovados pela Assembleia Municipal na sua reunião de 13 de dezembro de 2019, foi aprovado por meu despacho de 10 de janeiro, o “Mapa Anual de Recrutamento para 2020” fazendo cumprir o estipulado nos n.ºs 4 e 6 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, onde se identificam as necessidades de novos postos de trabalho nas diferentes unidades orgânicas, de acordo com as carreiras e categorias nele identificadas, conforme as modalidades de vinculação, bem como o seu caráter transitório ou permanente (contrato a termo resolutivo/contrato por tempo indeterminado), o qual se encontra publicitado na página eletrónica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada (SMAS de Almada).

No decorrer do ano fomos atingidos por uma pandemia a nível global em que vivemos circunstâncias extraordinárias no normal funcionamento dos serviços, que eram imprevisíveis à data de aprovação do atual mapa anual de recrutamento, importa por isso reformular o mesmo ajustando-o e criando as condições para que os nossos serviços possam responder às necessidades dos seus Municípios. Tornamos públicas essas alterações afixando o mapa anual de recrutamento atualizado no nosso *site* [www.smasalmada.pt](http://www.smasalmada.pt).

20 de outubro de 2020. — O Vereador Administrador Executivo, *Miguel Salvado*.

313660467



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALMADA

### Aviso n.º 17552/2020

*Sumário:* Consolidação de mobilidades intercategorias e intercarreiras.

Torna-se publico que considerando o parecer favorável dos dirigentes das unidades orgânicas envolvidas bem como o interesse manifestado pelos trabalhadores, expressos nos documentos por mim conferidos;

Que existem postos de trabalho disponíveis no Mapa de Pessoal de 2020, que estas mobilidades tiveram a duração mínima correspondente à sua carreira para a sua consolidação e que estes trabalhadores reúnem todos os requisitos legalmente exigidos para este efeito;

Determinei:

A consolidação das seguintes mobilidades intercarreiras ou intercategorias ao abrigo do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, através dos poderes que me foram delegados pelo Despacho de subdelegação de competências n.º 25/2017/CA, retificado pelo Despacho 21/2018/CA.

Com efeitos a 1 de abril de 2020:

#### Mobilidade Intercategorias

João Carlos Campos Almeida;  
Nelson Tiago Pereira Reis;  
Paulo Alexandre Gonçalves Loureiro;  
Serafim Agostinho dos Santos;  
Victor Manuel Alves Costa.

Com efeitos a 1 de julho de 2020:

#### Mobilidade Intercarreiras

André Alexandre Coelho de Almeida;  
André Filipe Fonseca Loureiro;  
Luís Filipe Pires Candeias;  
Luís Miguel Teixeira Silva;  
Nuno Miguel Coelho de Almeida;  
Rui Manuel Oliveira Gonçalves;  
Tiago André Pereira Tavares;

#### Mobilidade Intercategorias

Ana Maria Almeida Pereira Sanches  
Ana Paula Marques Monteiro  
Eduardo Mariano Agapito da Costa;  
Helena Margarida Pinhal Gomes  
Jorge Miguel Amador Pires  
Márcio Luís da Costa Ferreira;  
Vera Eliana Marques Algarvio Lopes.

21 de outubro de 2020. — O Vereador Administrador Executivo, *Miguel Salvado*.

313662492



**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA**

**Aviso n.º 17553/2020**

*Sumário:* Denúncia de contrato de trabalho com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado por iniciativa do trabalhador.

**Denúncia de contrato por iniciativa do trabalhador**

Para cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados em reunião de 13 de outubro de 2020, deliberou aceitar a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, solicitada pelo trabalhador a seguir indicado:

João Miguel Francisco Henriques, na Carreira/Categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 01 de outubro de 2020.

19 de outubro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

313656003



## SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS

### Aviso (extrato) n.º 17554/2020

*Sumário:* Homologação das listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais comuns para as categorias de técnico superior — Ref.ªs 3/2019 e 5/2019, de assistente técnico — Ref.ª 7/2019 e de assistente operacional — Ref.ª 1/2020.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30/04, notificam-se os interessados que as Listas Unitárias de Ordenação Final dos Procedimentos Concurrais Comuns para ocupação de postos de trabalho em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, foram homologadas pelo Conselho de Administração em reunião de 16 de outubro de 2020, encontrando-se afixadas nos placards da Divisão de Recursos Humanos no edifício Sede destes Serviços Intermunicipalizados, sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 2, Loures, e disponíveis para consulta na página eletrónica [www.simar-louresodivelas.pt](http://www.simar-louresodivelas.pt):

Ref.ª 3/2019 — Técnico Superior, na área funcional de Engenharia Civil ou Engenharia Mecânica, para ocupação de 1 posto de trabalho, com os códigos de oferta OE201907/0367 e OE201909/0123 da Bolsa de Emprego Público;

Ref.ª 5/2019 — Técnico Superior, na área funcional de Engenharia Mecânica, para ocupação de 1 posto de trabalho, com os códigos de oferta OE201907/0370 e OE201909/0126 da Bolsa de Emprego Público;

A que se refere o aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, aviso (extrato) n.º 11482 de 2019/07/15 e republicado no n.º 171, aviso (extrato) n.º 13970 de 2019/09/06 e no jornal “Público” nos dias 2019/07/16 e 2019/09/10, respetivamente.

Ref.ª 7/2019 — Assistente Técnico, na área funcional de Técnico de Ambiente, para ocupação de 2 postos de trabalho, com o código de oferta OE201909/0567 da Bolsa de Emprego Público, a que se refere o aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, aviso (extrato) n.º 15077 de 2019/09/27 e no jornal “Correio da Manhã” no dia 2019/09/27.

Ref.ª 1/2020 — Assistente Operacional, na área funcional de Carpinteiro, para ocupação de 1 posto de trabalho, com o código de oferta OE202002/0059 da Bolsa de Emprego Público, a que se refere o aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, aviso (extrato) n.º 1915 de 2020/02/04.

19 de outubro de 2020. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Ana Teresa Dinis*.

313655372



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ELETRICIDADE, ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

### Aviso n.º 17555/2020

*Sumário:* Conclusão do período experimental de técnico superior (engenharia civil).

Eng.º António Domingos da Silva Tiago, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, faz público que, em cumprimento do disposto no artigo 4.º, conjugado com o artigo 45.º e ss da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por força do artigo 48.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, se encontra afixado, no placar do 1.º andar do edifício sede dos Serviços Municipalizados e disponível na página eletrónica dos SMEAS ([www.smeas-maia.pt](http://www.smeas-maia.pt)), a lista unitária de ordenação final, homologada a 15/10/2020, referente ao período experimental do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, no âmbito do processo de recrutamento de 2018, Aviso n.º 9828/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho de 2018, com vista ao preenchimento do seguinte posto de trabalho:

Um Técnico Superior (Engenharia Civil) — 1.º Raquel Alexandra Sobral Neto, com 15,63 valores.

Nos termos do artigo 1.º, n.º 31, da referida Portaria, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

20/10/2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eng.º António Domingos da Silva Tiago*.

313660086



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ELETRICIDADE, ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

### Aviso n.º 17556/2020

*Sumário:* Conclusão do período experimental de dois assistentes operacionais (área de motorista de pesados) e três assistentes operacionais (área de varejador).

Eng. António Domingos da Silva Tiago, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, faz público que, em cumprimento do disposto no artigo 4.º, conjugado com o artigo 45.º e ss da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, se encontra afixado, no placar do 1.º andar do edifício sede dos Serviços Municipalizados e disponível na página eletrónica dos SMEAS ([www.smeas-maia.pt](http://www.smeas-maia.pt)), as listas unitárias de ordenação final, homologadas a 15/10/2020, referentes aos períodos experimentais dos procedimentos concursais comum para contratação por tempo indeterminado, no âmbito do processo de recrutamento de 2019, Aviso n.º 13894/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 5 de setembro de 2019, com vista ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho, respetivamente:

Dois Assistentes Operacionais (área de Motorista de Pesados): 1.º Heitor José Teixeira dos Santos, com 13,84 valores e 2.º Manuel Augusto Castro Moreira Lopes, com 13,80 valores, e  
Três Assistentes Operacionais (área de Varejador): 1.º João Pedro Silva Rabaça, com 13,64 valores; 2.º Rui Filipe Ferreira Silva, com 13,56 valores e 3.º Sérgio Filipe Castro Sousa, com 13,24 valores.

Nos termos do artigo 1.º, n.º 31, da referida Portaria, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

20/10/2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eng.º António Domingos da Silva Tiago*.

313660175



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

### Aviso n.º 17557/2020

*Sumário:* Cessação da relação jurídica de emprego público do trabalhador Fernando Manuel Vicente Lima, por motivo de falecimento.

Em cumprimento do disposto da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento em 17 de setembro de 2020, o trabalhador Fernando Manuel Vicente Lima, carreira e categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória e nível remuneratório 8.

9 de outubro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Pedro Filipe Rodrigues Furtado*.

313639204



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

### Aviso n.º 17558/2020

*Sumário:* Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, tendente à contratação de trabalhadores na carreira e categoria de assistente técnico na área de apoio administrativo transversal.

#### **Abertura de procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento tendente à contratação de trabalhadores na carreira e categoria de Assistente Técnico, na área de Apoio Administrativo Transversal**

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público, pelo presente extrato, que, por deliberação do Conselho de Administração destes SMAS, na reunião de 01 de setembro de 2020, se encontra aberto, pelo período de 15 dias úteis, a contar da data da respectiva publicitação integral na Bolsa de Emprego Público (BEP), um procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na carreira e categoria de Assistente Técnico, na área de apoio administrativo transversal, detentores do 12.º ano de escolaridade, tendente à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, visando a ocupação de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal destes SMAS, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra na 5.ª Sessão Ordinária, de 21/11/2019, sob a proposta n.º 859-P/2019 da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 28/10/2019.

14 de outubro de 2020. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Piedade Mendes*.

313641197



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

### Aviso n.º 17559/2020

*Sumário:* Contratação de um assistente técnico para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado.

#### **Contratação de um assistente técnico para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado**

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 31/03/2020, autorizou a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Pedro Miguel Barreiras da Silva, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 5, classificado no procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de Assistentes Técnicos, na área de Atividade de Analista, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, n.º 166, 2.ª série, aviso n.º 13632/2019, datado de 30/08/2019, para o posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, na área de atividade de Analista, com efeitos a 04/05/2020.

17 de outubro de 2020. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Piedade Mendes*.

313651387



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

### Aviso n.º 17560/2020

*Sumário:* Designação de chefe da Divisão de Apoio Logístico.

#### Designação de Chefe da Divisão de Apoio Logístico

Faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 5 de fevereiro de 2020, deliberou designar, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável pelo n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, para o lugar de Chefe da Divisão Municipal de Apoio Logístico, o Eng.º José Martins Luís, na carreira e categoria de Técnico Superior, em comissão de serviço, pelo período de três anos e com efeitos à data da deliberação, candidato que, para além de reunir todos os requisitos legais para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão Municipal, revelou o melhor perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço correspondente à referida unidade orgânica, no âmbito do processo de seleção, aberto por aviso n.º 9321/2019 (Referência 6/2019), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, (parte J1), em 27/05/2019, na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE201905/0844, em 29/05/2019, e no Jornal *Público* de 29/05/2019, cuja nota relativa ao currículo académico e profissional se publica em anexo.

#### Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — José Martins Luís.

Data de nascimento — 12 de novembro de 1973.

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, no ramo de Energia, na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, em 2002.

Carreira e atividade profissional:

Admitido na função pública em 01 de março de 2007, como Técnico Superior, nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra;

Nomeado em regime de substituição como Chefe da Divisão Municipal de Apoio Logístico, em 16 de fevereiro de 2019.

17 de outubro de 2020. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Piedade Mendes*.

313651402



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

### Aviso n.º 17561/2020

*Sumário:* Contratação de assistentes operacionais para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado.

#### **Contratação de assistentes operacionais para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado**

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 28/04/2019, autorizou a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores classificados no procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de Assistentes Operacionais, na área de Varejador, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, n.º 100, 2.ª série, aviso n.º 9203/2019, ref.ª 01/2019, datado de 24/05/2019, para o posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de Varejador, com efeitos a 01/06/2019:

Luís Miguel Barrocas Cosme, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4;  
António Mam, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4;  
Tomás Marques Clemente, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4;  
Tânia Catarina Baleia Alves, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4;  
Ana Vanessa Vasques Viana, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4;  
Pedro Miguel Ferreira Martins, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4;  
Paulo Jorge Coimbra Viana, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4;  
José Carlos Valério Rocha, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4;

17 de outubro de 2020. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Piedade Mendes*.

313651419



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

### Aviso n.º 17562/2020

*Sumário:* Contratação de assistentes técnicos para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado.

#### **Contratação de assistentes técnicos para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado**

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 24/07/2020, autorizou a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o seguinte trabalhador classificado no procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de Assistentes Técnico, na área de comunicação, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, n.º 214, 2.ª série, aviso n.º 17703/2019, datado de 07/11/2019, para o posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, na área de comunicação, com efeitos a 17/08/2020:

João Carlos Trindade Sebastião, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 5.

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 24/07/2020, autorizou a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o seguinte trabalhador classificado no procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de Assistentes Técnico, na área de comunicação, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, n.º 214, 2.ª série, aviso n.º 17703/2019, datado de 07/11/2019, para o posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, na área de comunicação, com efeitos a 14/09/2020:

Maria José Dias Rodrigues Martins Relvas, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 5.

17 de outubro de 2020. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Piedade Mendes*.

313651443



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

### Aviso n.º 17563/2020

*Sumário:* Contratação de assistentes operacionais para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado.

#### **Contratação de assistentes operacionais para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado**

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 30/06/2020, autorizou a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores classificados no procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de Assistentes Operacionais, na área de Operador de Estações Elevatórias, Tratamento e Depuradoras, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, n.º 100, 2.ª série, aviso n.º 9203/2019, refª 02/2019, datado de 24/05/2019, para o posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de Operador de Estações Elevatórias, Tratamento e Depuradoras, com efeitos a 03/08/2020:

Sebastião Filipe Teixeira Nora, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4;  
Diogo do Rosário Gomes, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4;  
Iuri Alexandre Moty Fonseca, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4;  
Leandro Marco dos Santos Calado, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4;  
Luís Miguel Barrocas Cosme, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4.

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 30/06/2020, autorizou a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores classificados no procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de Assistentes Operacionais, na área de Operador de Estações Elevatórias, Tratamento e Depuradoras, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, n.º 100, 2.ª série, aviso n.º 9203/2019, refª 02/2019, datado de 24/05/2019, para o posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de Operador de Estações Elevatórias, Tratamento e Depuradoras, com efeitos a 17/09/2020:

Carlos José Gomes dos Santos, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4;  
David Alexandre dos Santos Anastácio, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4;  
Fernando Calado dos Santos, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4;  
Hugo Pedro da Silva Dias, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4;  
José Fernando Soares Moreira, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4;  
Paula Cristina dos Santos Paradela, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4;  
Pedro Alexandre Domingos dos Santos, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4.

17 de outubro de 2020. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Piedade Mendes*.

313651435



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

### Aviso n.º 17564/2020

*Sumário:* Designação de chefe da Divisão de Laboratório.

#### Designação de Chefe da Divisão de Laboratório

Faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 20 de março de 2020, deliberou designar, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável pelo n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, para o lugar de Chefe da Divisão Municipal de Laboratório, a Eng.ª Andreia Sofia Passarinho Pires, na carreira e categoria de Técnico Superior, em comissão de serviço, pelo período de três anos e com efeitos à data da deliberação, candidata que, para além de reunir todos os requisitos legais para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão Municipal, revelou o melhor perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço correspondente à referida unidade orgânica, no âmbito do processo de seleção, aberto por aviso n.º 719/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, (parte J1), em 15/01/2020, na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE202001/0616, em 16/01/2020, e no Jornal “Correio da Manhã” de 17/01/2020, cuja nota relativa ao currículo académico e profissional se pública em anexo.

#### Nota curricular

##### Dados pessoais:

Nome — Andreia Sofia Pires Passarinho  
Data de nascimento — 30 de outubro de 1982

##### Habilitações Literárias:

Mestrado em Engenharia Química e Biológica, pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa em 2013.

##### Carreira e atividade profissional:

Admitida na função pública em 15 de outubro de 2001, na carreira e categoria de Técnico Profissional Analista, nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra;  
Ingresso na carreira e categoria de Assistente Técnico em 01/01/2009;  
Ingresso na carreira e categoria de Técnico Superior em 7 de junho de 2013.

19 de outubro de 2020. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Piedade Mendes*.

313654781



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

### Aviso n.º 17565/2020

*Sumário:* Procedimento concursal para dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, área de cabouqueiro — homologação da lista unitária de ordenação final.

Para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra afixada, na Secção de Recursos Humanos e disponível no sítio da Internet destes Serviços Municipalizados, em [www.smas-vfxira.pt](http://www.smas-vfxira.pt), a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, Área de Cabouqueiro, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 2605/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2020, a qual foi homologada por despacho do Presidente do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, datado de 8 de outubro de 2020.

14 de outubro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António da Silva de Oliveira*.

313660004



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

### Aviso n.º 17566/2020

*Sumário:* Procedimento concursal para dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, área de varejador — homologação da lista unitária de ordenação final.

Para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra afixada, na Secção de Recursos Humanos e disponível no sítio da Internet destes Serviços Municipalizados, em [www.smas-vfxira.pt](http://www.smas-vfxira.pt), a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, Área de Varejador, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 2605/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 32 — 14 de fevereiro de 2020, a qual foi homologada por despacho do Presidente do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, datado de 8 de outubro de 2020.

14 de outubro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António da Silva de Oliveira*.

313660118



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

### Aviso n.º 17567/2020

*Sumário:* Procedimento concursal para dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, área de pedreiro — homologação da lista unitária de ordenação final.

Para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra afixada, na Secção de Recursos Humanos e disponível no sítio da Internet destes Serviços Municipalizados, em [www.smas-vfxira.pt](http://www.smas-vfxira.pt), a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, Área de Pedreiro, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 2605/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 32 — 14 de fevereiro de 2020, a qual foi homologada por despacho do Presidente do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, datado de 8 de outubro de 2020.

14 de outubro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António da Silva de Oliveira*.

313659869



**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA**

**Aviso n.º 17568/2020**

*Sumário:* Procedimento concursal — um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, área de engenharia eletromecânica — homologação da lista unitária de ordenação final.

Para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra afixada, na Secção de Recursos Humanos e disponível no sítio da Internet destes Serviços Municipalizados, em [www.smas-vfxira.pt](http://www.smas-vfxira.pt), a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, Área de Engenharia Eletromecânica, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 7824/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 95 — 15 de maio de 2020, a qual foi homologada por despacho do Presidente do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, datado de 8 de outubro de 2020.

14 de outubro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António da Silva de Oliveira*.

313660645

**TEATRO MUNICIPAL DE FARO — SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS****Aviso n.º 17569/2020**

*Sumário:* Designação do diretor-delegado do Teatro Municipal de Faro (cargo de direção intermédia de 3.º grau).

**Designação do Diretor-Delegado do Teatro Municipal de Faro  
(cargo de direção intermédia de 3.º grau)**

Na sequência do termo do procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de Diretor Delegado do mapa de pessoal do Teatro Municipal de Faro — Serviços Municipalizados (cargo de direção intermédia de 3.º grau), aberto pelo Aviso (extrato), n.º 2113/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 06/02/2020, o Conselho de Administração do Teatro Municipal de Faro — serviços Municipalizados, na reunião realizada no dia 24/07/2020, deliberou por unanimidade, face à proposta n.º 52/2020/TMF\_AF, do Presidente do Conselho de Administração, de 23/07/2020, homologar a ata da reunião do júri do procedimento concursal, bem como designar, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro na redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, em Comissão de Serviço, pelo período de três anos, o Licenciado Vitor Gil Fernandes da Silva, Diretor Delegado (cargo de direção intermédia de 3.º grau), do mapa de pessoal do Teatro Municipal de Faro — Serviços Municipalizados, a partir do dia 27/07/2020, face ao perfil patenteado na entrevista pública e face ao resultado obtido na avaliação curricular, conforme nota relativa ao currículo académico e profissional que a seguir se indica:

**Nota curricular**

Vitor Gil Fernandes da Silva, licenciado em economia, em 04 de fevereiro de 2005, pela Universidade de Trás os Montes e Alto Douro; destacam-se as seguintes funções: De 2005 a 2007 — preparação dos espetáculos na «Frente de casa»; de 2007 a 2017 desempenhou funções de produtor e de 2013 a 2017 desempenhou funções como programador cultural, ambas as funções no Teatro Municipal de Faro.

Desde 2017 vem exercendo as funções de diretor delegado, Cargo de Direção Intermédia de 3.º grau, do Teatro Municipal de Faro — Serviços Municipalizados, em regime de substituição, até à presente data.

18 de agosto de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo Jorge Neves dos Santos*.

313659309

**ENSILIS — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>****Despacho n.º 10620/2020**

*Sumário:* Estrutura curricular e do plano de estudos da licenciatura em Marketing e Publicidade, da Universidade Europeia.

A ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, entidade instituidora da Universidade Europeia, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 87/2013, de 26 de junho, comunica que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a Licenciatura em Marketing e Publicidade, objeto de autorização de funcionamento pela Direção-Geral do Ensino Superior a 18/03/2011 e registada com o n.º R/A-Ef 209/2011/AL01, cuja estrutura curricular foi publicada no *Diário da República*, n.º 115, 2.ª série, de 18 de junho, Aviso n.º 7242/2014, foi alvo de alteração da sua estrutura curricular e plano de estudos. Esta alteração cumpre a deliberação de acreditação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e foi registada na Direção Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 209/2011/AL02, de 14/10/2020. Publica-se o plano de estudos e estrutura curricular da Licenciatura em Marketing e Publicidade, com efeitos a partir do ano letivo de 2020/2021.

19 de outubro de 2020. — O Diretor-Geral da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, *Francisco Teixeira*.

- 1 — Instituição de ensino: Universidade Europeia
- 2 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo
- 3 — Denominação: Marketing e Publicidade
- 4 — Área científica fundamental: Marketing e Publicidade
- 4 — Grau ou diploma: Licenciado
- 5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS
- 6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável
- 7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
342 — Marketing e Publicidade . . . . .	Mkt	111,0	3,0
345 — Gestão e Administração . . . . .	GA	21,0	0,0
213 — Audiovisuais e Produção dos Media . . . . .	Aud Vis	18,0	0,0
460 — Matemática Estatística . . . . .	ME	6,0	0,0
314 — Economia . . . . .	Eco	6,0	0,0
321 — Jornalismo e Reportagem . . . . .	Jorn	6,0	0,0
211 — Belas-Artes . . . . .	BA	3,0	0,0
380 — Direito . . . . .	Dir	3,0	0,0
319 — Ciências Sociais e do Comportamento não especificadas . . . . .	Csc	0,0	3,0
<i>Subtotal</i> . . . . .		174,0	6,0
<i>Total</i> . . . . .		180	



8 — Observações: N/A

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações	
				Total	Contacto											
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto			
Laboratório de Comunicação Visual . . . . .	Aud Vis	1.º	1.º Semestre . . .	150,0		14,0	42,0							56,0	6,0	
Fundamentos de Marketing . . . . .	Mkt	1.º	1.º Semestre . . .	150,0	14,0	28,0								42,0	6,0	
Fundamentos da Comunicação . . . . .	Jorn	1.º	1.º Semestre . . .	150,0	14,0	28,0								42,0	6,0	
Economia . . . . .	Eco	1.º	1.º Semestre . . .	150,0	28,0	14,0								42,0	6,0	
Criatividade e Inovação . . . . .	Mkt	1.º	1.º Semestre . . .	75,0		28,0								28,0	3,0	
Metodologias da Investigação . . . . .	Mkt	1.º	1.º Semestre . . .	75,0	14,0	14,0								28,0	3,0	
Estatística Aplicada ao Marketing . . . . .	ME	1.º	2.º Semestre . . .	150,0		14,0	42,0							56,0	6,0	
Comportamento do Consumidor . . . . .	Mkt	1.º	2.º Semestre . . .	150,0	14,0	28,0								42,0	6,0	
Fundamentos de Gestão . . . . .	GA	1.º	2.º Semestre . . .	150,0	14,0	28,0								42,0	6,0	
Agências de Comunicação, Publicidade e Meios . . . . .	Mkt	1.º	2.º Semestre . . .	150,0	14,0	28,0								42,0	6,0	
Direito e Ética do Marketing e da Publicidade . . . . .	Dir	1.º	2.º Semestre . . .	75,0	14,0	14,0								28,0	3,0	
Arte e Cultura Contemporânea . . . . .	BA	1.º	2.º Semestre . . .	75,0	28,0									28,0	3,0	
Comunicação Publicitária . . . . .	Mkt	2.º	1.º Semestre . . .	150,0		14,0	42,0							56,0	6,0	
Estudos de Mercado . . . . .	Mkt	2.º	1.º Semestre . . .	150,0		14,0	42,0							56,0	6,0	
Relações Públicas e Gestão de Eventos . . . . .	Mkt	2.º	1.º Semestre . . .	150,0	28,0	28,0								56,0	6,0	
Gestão de Produto . . . . .	Mkt	2.º	1.º Semestre . . .	150,0	14,0	28,0								42,0	6,0	
Texto Publicitário . . . . .	Mkt	2.º	1.º Semestre . . .	75,0	14,0	14,0								28,0	3,0	
Marketing de Serviços . . . . .	Mkt	2.º	1.º Semestre . . .	75,0	14,0	14,0								28,0	3,0	
Marketing Relacional e CRM . . . . .	Mkt	2.º	2.º Semestre . . .	150,0		28,0	28,0							56,0	6,0	
Distribuição e Logística . . . . .	Mkt	2.º	2.º Semestre . . .	150,0	28,0	28,0								56,0	6,0	
Laboratório de Audiovisuais e Produção Multimédia . . . . .	Aud Vis	2.º	2.º Semestre . . .	150,0	14,0		42,0							56,0	6,0	
Finanças Aplicadas ao Marketing . . . . .	GA	2.º	2.º Semestre . . .	150,0	14,0	28,0								42,0	6,0	
Empreendedorismo . . . . .	GA	2.º	2.º Semestre . . .	75,0		28,0								28,0	3,0	
Branded Content e Storytelling . . . . .	Mkt	2.º	2.º Semestre . . .	75,0		28,0								28,0	3,0	Opcional.
Projeto Integrado de Marketing . . . . .	Mkt	3.º	1.º Semestre . . .	225,0		28,0	56,0							84,0	9,0	
Estratégias Comerciais e Gestão de Vendas . . . . .	GA	3.º	1.º Semestre . . .	150,0	28,0	28,0								56,0	6,0	
Marketing Digital . . . . .	Mkt	3.º	1.º Semestre . . .	150,0		14,0	42,0							56,0	6,0	
Marketing Estratégico . . . . .	Mkt	3.º	1.º Semestre . . .	150,0		42,0								42,0	6,0	
Marketing Internacional . . . . .	Mkt	3.º	1.º Semestre . . .	75,0	14,0	14,0								28,0	3,0	
Projeto Integrado de Comunicação . . . . .	Mkt	3.º	2.º Semestre . . .	225,0		28,0	56,0							84,0	9,0	
Planeamento de Meios e Audiências . . . . .	Mkt	3.º	2.º Semestre . . .	150,0		14,0	42,0							56,0	6,0	



313654002

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações	
				Total	Contacto											Horas totais de contacto
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Branding .....	Mkt	3.º	2.º Semestre. . .	150,0	28,0	28,0								56,0	6,0	
WebDesign e User Experience .....	Aud Vis	3.º	2.º Semestre. . .	150,0		42,0								42,0	6,0	
Estética e Publicidade .....	Csc	3.º	2.º Semestre. . .	75,0	28,0									28,0	3,0	Opcional.

**UNIVERSITAS — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR  
E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA, C. R. L.****Despacho n.º 10621/2020**

*Sumário:* Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Operações de Transporte Aéreo.

**Mestrado — 2.º ciclo em Operações de Transporte Aéreo**

O ISEC Lisboa — Instituto Superior de Educação e Ciências, de que a UNIVERSITAS, Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, C. R. L. é entidade instituidora, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 75.º e 76.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro, e 65/2018, de 16 de agosto vem proceder à publicação da alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Operações de Transporte Aéreo.

Em cumprimento do disposto no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, determino que se proceda à publicação do seguinte:

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Operações de Transporte Aéreo, autorizado pelo Despacho n.º 9245/2011, de 25 de julho, alterado pelo Despacho n.º 6056/2019, de 1 de julho e acreditado por decisão do Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), pelo período de seis anos, na sua reunião do dia 12 de março de 2019.

2 — Foi registada pela Direção Geral do Ensino Superior, a 23-09-2020 com o número do registo R/A-Cr 17/2011/AL02 a presente alteração que incide sobre elementos caracterizadores que não modificam os objetivos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Operações de Transporte Aéreo, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º do RJGDES, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

3 — A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Operações de Transporte Aéreo ministrado no ISEC Lisboa — Instituto Superior de Educação e Ciências é o constante do anexo ao presente anúncio.

4 — O plano de estudos anexo entra em funcionamento no ano letivo 2020/2021.

20 de outubro de 2020. — O Presidente da Universitas, *Doutor Pedro Brás*.

## ANEXO

**Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Operações de Transporte Aéreo**

- 1 — Instituição de ensino: ISEC Lisboa — Instituto Superior de Educação e Ciências (4298).
- 2 — Tipo de curso: Mestrado — 2.º ciclo.
- 3 — Denominação: Operações de Transporte Aéreo.
- 4 — Grau ou diploma: Mestre.
- 5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 créditos ECTS.
- 6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável.



7 — Estrutura curricular:

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Gestão do Transporte Aéreo .....	TAER	57,0	
Ciências Empresariais .....	CEMP	49,0	
Gestão de Operações .....	OPER	14,0	
<i>Subtotal</i> .....		120,0	
<i>Total</i> .....		120,0	

## ISEC Lisboa — Instituto Superior de Educação e Ciências

## 2.º Ciclo de Estudos em Operações de Transporte Aéreo

## Grau de mestre

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações	
				Total	Contacto								Horas totais de contacto			
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Métodos Quantitativos em Ciências Empresariais.	CEMP	1.º	1.º Semestre . . .	135,0		16,0						2,0	10,0	28,0	5,0	10 horas no Regime de Ensino a Distância.
Fundamentos de Gestão de Empresas . . . .	CEMP	1.º	1.º Semestre . . .	135,0		16,0						2,0	10,0	28,0	5,0	10 horas no Regime de Ensino a Distância.
Fundamentos de Transporte Aéreo . . . . .	TAER	1.º	1.º Semestre . . .	80,0		16,0						2,0	10,0	28,0	3,0	10 horas no Regime de Ensino a Distância.
Marketing e Gestão Comercial das Companhias Aéreas.	CEMP	1.º	1.º Semestre . . .	110,0		16,0						2,0	10,0	28,0	4,0	10 horas no Regime de Ensino a Distância.
Economia do Transporte Aéreo . . . . .	CEMP	1.º	2.º Semestre . . .	110,0		16,0						2,0	10,0	28,0	4,0	10 horas no Regime de Ensino a Distância.
Gestão de Aeroportos. . . . .	CEMP	1.º	1.º Semestre . . .	80,0		16,0						2,0	10,0	28,0	3,0	10 horas no Regime de Ensino a Distância.
Gestão de Pessoas nas Organizações . . . .	CEMP	1.º	2.º Semestre . . .	110,0		16,0						2,0	10,0	28,0	4,0	10 horas no Regime de Ensino a Distância.
Gestão Estratégica do Transporte Aéreo . . .	CEMP	1.º	2.º Semestre . . .	110,0		16,0						2,0	10,0	28,0	4,0	10 horas no Regime de Ensino a Distância.
Aeronavegabilidade e Manutenção . . . . .	OPER	1.º	2.º Semestre . . .	135,0		16,0						2,0	10,0	28,0	5,0	10 horas no Regime de Ensino a Distância.
Planeamento e Gestão de Frota . . . . .	OPER	1.º	2.º Semestre . . .	110,0		16,0						2,0	10,0	28,0	4,0	10 horas no Regime de Ensino a Distância.
Gestão da Segurança Operacional . . . . .	OPER	1.º	1.º Semestre . . .	135,0		16,0						2,0	10,0	28,0	5,0	10 horas no Regime de Ensino a Distância.
Gestão da Qualidade . . . . .	CEMP	1.º	2.º Semestre . . .	110,0		16,0						2,0	10,0	28,0	4,0	10 horas no Regime de Ensino a Distância.
Fatores Humanos e Comportamento . . . . .	CEMP	1.º	1.º Semestre . . .	135,0		16,0						2,0	10,0	28,0	5,0	10 horas no Regime de Ensino a Distância.
Gestão e Avaliação de Projetos . . . . .	CEMP	1.º	2.º Semestre . . .	135,0		16,0						2,0	10,0	28,0	5,0	10 horas no Regime de Ensino a Distância.





Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações	
				Total	Contacto											Horas totais de contacto
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Metodologias de Investigação em Ciências Empresariais.	CEMP	2.º	Anual .....	160,0		60,0						4,0		64,0	6,0	
Seminários de Mestrado .....	TAER	2.º	Anual .....	110,0					30,0			4,0		34,0	4,0	
Trabalho Final de Mestrado .....	TAER	2.º	Anual .....	1 325,0								60,0		60,0	50,0	

313660312



## JUSTIÇA

### Direção-Geral da Política de Justiça

#### Aviso n.º 17570/2020

*Sumário:* Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão de Gestão de Recursos Materiais e Financeiros da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça.

#### **Procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Gestão de Recursos Materiais e Financeiros da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça**

1 — Nos termos do disposto no artigo 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que, autorizado por despacho do Diretor-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, de 31 de janeiro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Gestão de Recursos Materiais e Financeiros da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Área de atuação prevista pelo Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho, Portaria n.º 389/2012, de 29 de novembro, e Despacho n.º 6883/2020, de 3 de julho.

4 — Requisitos formais de provimento previstos nos artigos 11.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

5 — Perfil pretendido tal como conforme exigidos pelo Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho, Portaria n.º 389/2012, de 29 de novembro, e Despacho n.º 6883, de 3 de julho:

- a) Habilitação literária ao nível da licenciatura e, preferencialmente, sendo titular de Mestrado;
- b) Experiência profissional relevante na área funcional da Gestão Financeira e Orçamental;
- c) Experiência profissional na preparação e elaboração anual do Projeto do Orçamento do Estado;
- d) Conhecimentos e experiência profissional no âmbito da contratação pública;
- e) Conhecimentos e experiência profissional na utilização da aplicação informática na área da contabilidade: Sistema de Gestão de Recursos Financeiros Partilhados (GeRFIP).

6 — Métodos de seleção — avaliação curricular e entrevista pública.

7 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista pública, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam da Ata n.º 1 do presente procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — A seleção dos candidatos será efetuada com base na avaliação curricular, com carácter eliminatório, complementada com entrevista pública. Apenas os candidatos aprovados, com classificação não inferior a 9,5 valores, na avaliação curricular, serão contactados para a realização da referida entrevista pública.

9 — Os resultados obtidos na classificação final serão expressos numa escala de 0 a 20 valores, considerada até às centésimas, a qual resultará da média aritmética das classificações ob-

tidas nos dois métodos de seleção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{2AC + 3EP}{5}$$

10 — Formalização das candidaturas — mediante requerimento, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, dirigido ao Diretor-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, remetido por correio eletrónico expedido para: [correio@dgpj.mj.pt](mailto:correio@dgpj.mj.pt), com a referência/assunto «Procedimento concursal — Divisão de Gestão de Recursos Materiais e Financeiros», até ao termo do prazo limite para apresentação das candidaturas, ou entregue pessoalmente, no mesmo prazo, na Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, sita na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Piso 3, 1990-097 Lisboa, durante o horário compreendido entre as 9h e 30 m e as 12h e 30 m e as 14h 30 m e as 17h 30 m, em envelope fechado, com referência expressa a «Procedimento concursal — Divisão de Gestão de Recursos Materiais e Financeiros».

11 — O requerimento deve indicar os elementos necessários para uma correta apreciação da candidatura, e deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae* do candidato, atualizado, datado e assinado;
- b) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste de maneira inequívoca a natureza do vínculo à Administração Pública, a antiguidade na função pública, na carreira e na categoria;
- c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste de maneira inequívoca o conteúdo funcional do posto de trabalho que ocupa atualmente;
- d) Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;
- e) Fotocópias dos documentos comprovativos das ações de formação realizadas;
- f) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

11.1 — A não entrega das fotocópias dos documentos comprovativos das ações de formação realizadas, tem com consequência a sua não valoração no método de seleção avaliação curricular.

12 — Composição do Júri:

Presidente — Professor Doutor Miguel José Lopes Romão, Diretor-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça;

Vogais:

Licenciada Helena de Almeida Esteves, Secretária-Geral Adjunta do Ministério da Justiça;  
Professor Doutor Ricardo Lopes Dinis Pedro, Professor Convidado da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

13 — Publicitação — de acordo com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Aviso do presente procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), durante 10 dias úteis, sendo precedido de Aviso a publicar em órgão de imprensa de expansão nacional e na 2.ª série do *Diário da República*, em local especialmente dedicado a concursos para cargos dirigentes, com indicação do cargo a prover e do dia da referida publicitação.

12 de outubro de 2020. — O Diretor-Geral da Política de Justiça, *Miguel Romão*.

313640168



## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Aviso n.º 17571/2020

*Sumário:* Procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de coordenador executivo do Instituto de Investigação Interdisciplinar da Universidade de Coimbra, equipado a cargo de direção intermédia de 2.º grau. Referência P075-20-10020.

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que:

1 — Por Despacho Reitoral datado de 1 de agosto de 2020, encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de Coordenador Executivo do Instituto de Investigação Interdisciplinar da Universidade de Coimbra, equipado a cargo de direção intermédia de 2.º grau.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Local de trabalho: Instituto de Investigação Interdisciplinar

4 — Conteúdo funcional: O previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento dos Cargos Dirigentes das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação ou de Investigação da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 904-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 30 de dezembro, na sua redação atual, designadamente, coordenar os serviços de apoio aos respetivos órgãos de governo, bem como estabelecer a ligação da Unidade Orgânica com os serviços da Administração.

5 — Requisitos formais de provimento — os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual:

a) Ser detentor/a de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e dotado/a de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;

b) Possuir licenciatura adequada;

c) Possuir, no mínimo, 4 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício, ou provimento, seja exigível uma licenciatura.

6 — Perfil pretendido:

Forte capacidade de liderança, de dinamização e motivação de equipas; forte sentido crítico, análise rigorosa e resiliência; capacidade de iniciativa, de organização e otimização do serviço, em alinhamento com os objetivos estratégicos da instituição; empatia e efetividade na interação e comunicação com os diferentes interlocutores; experiência profissional relevante e domínio técnico na área do cargo a prover, com forte orientação para os resultados.

7 — Métodos de seleção, respetiva valoração e escolha final:

7.1 — Métodos de seleção: Análise Curricular (AC) e Entrevista Pública (EP), sendo cada um dos métodos eliminatórios. A avaliação de cada método será posicionada numa escala de 0 a 20 valores de acordo com os critérios de valoração definidos no presente edital, não sendo admitidos à fase seguinte os/as candidatos/as que obtenham um nível classificativo final inferior a Bom.

7.2 — Valoração dos métodos de seleção: em ambos os métodos de seleção, a avaliação será dada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, numa escala de 0 a 20 valores.

7.3 — A escolha final terá como base a aplicação da seguinte ponderação apenas aos/às candidatos/as admitidos/as e que realizem ambos os métodos de seleção: AC (40 %) + EP (60 %).

8 — Em sede de AC serão tidos em conta os seguintes critérios de avaliação, com uma ponderação de 20 % em cada critério:

8.1 — A qualidade do percurso académico, designadamente a evidência de evolução ao longo da vida;

8.2 — A formação específica para o exercício de funções dirigentes e eventual formação complementar na área do concurso a prover, concretizada nos últimos 6 anos;

8.3 — A experiência profissional no âmbito de funções diretamente relacionadas com as áreas de atividade do lugar a prover, que evidencie o domínio técnico geral, atualizado, abrangente e transversal;

8.4 — A experiência de coordenação e orientação de equipas e grupos, sendo valorizada a obtida no âmbito das atividades relacionadas com o cargo a prover;

8.5 — A qualidade do percurso profissional, designadamente a evidência da evolução no âmbito do desempenho de funções complexas e qualificadas e a aposta na diversificação e/ou transversalidade e, sempre que possível, associada a resultados obtidos, obtida nos últimos 6 anos.

9 — Em sede de EP será discutido o “Plano de Desenvolvimento do Serviço”, entregue pelo/a candidato/a, onde serão tidos em conta os seguintes critérios de avaliação, com uma ponderação de 20 % em cada critério:

9.1 — Sentido de responsabilidade, capacidade de comunicação, domínio da língua inglesa e interação com os diferentes interlocutores;

9.2 — Visão estratégica e orientação para resultados de grande qualidade;

9.3 — Capacidade de decisão, de sentido crítico, de análise com rigor e de resolução de problemas;

9.4 — Capacidade de organização e otimização do serviço em tempos de escassez de recursos;

9.5 — Capacidade de liderança, de dinamização de equipas, proatividade e autonomia para o desenvolvimento de projetos.

10 — Processo de seleção:

10.1 — Na primeira reunião, o júri analisa os currículos dos/as candidatos/as, procede à sua admissão e avalia os/as candidatos/as admitidos/as à luz dos critérios e ponderações enunciadas nos subpontos do ponto 8 do presente aviso. Só serão selecionados/as para passar à fase da Entrevista Pública, os/as candidatos/as que obtiverem o nível classificativo de bom na média ponderada dos critérios de avaliação, considerando-se todos os/as demais candidatos/as excluídos/as do procedimento.

O júri abster-se-á de ordenar os/as candidatos/as, nos termos da lei, mas fundamenta o apuramento de cada candidato/a para a fase seguinte, ou a sua exclusão através dos níveis classificativos atribuídos.

Na segunda reunião, o júri procede à realização das entrevistas públicas aos/às candidatos/as aprovados/as no método anterior, com vista a aferir se são detentores/as do perfil exigido para o cargo a prover, à luz dos critérios e ponderações enunciadas nos subpontos do ponto 9. Apenas se consideram aprovados/as os/as candidatos/as que obtiverem o nível classificativo de bom na média ponderada dos critérios de avaliação, considerando-se todos/as os/as demais candidatos/as excluídos/as do procedimento.

10.2 — Por fim, o júri escolhe o/a candidato/a que, no seu entendimento, demonstre ser detentor/a do perfil mais adequado para o desempenho do cargo nos termos definidos no ponto 6, fundamentando a sua escolha no mérito do/a candidato/a, tendo por base os critérios que presidem ao concurso e que constam dos pontos 8 e 9 do presente aviso, abstendo-se de ordenar os/as demais candidatos/as, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

10.3 — O concurso ficará deserto caso o júri entenda que nenhum/a dos/as candidatos/as é detentor/a do perfil exigido para o cargo a prover, nos termos do n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

10.4 — Os/As candidatos/as serão notificados/as do resultado do procedimento concursal, não havendo lugar a audiência dos/as interessados/as, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — No prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso na BEP os/as interessados/as deverão enviar requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Coimbra, para o endereço de correio eletrónico seguinte: [procedimentos.concursais@uc.pt](mailto:procedimentos.concursais@uc.pt), indicando no assunto, obrigatoriamente, a referência do presente procedimento de seleção (P075-20-10020).

Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, bem como a referência ao *Diário da República* em que foi publicado o respetivo aviso.

b) Identificação completa do/a candidato/a (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade que o emitiu, ou cartão do cidadão, residência, código postal, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico).

c) Declaração inequívoca da posse dos requisitos legais de provimento a que se refere o n.º 5 do presente aviso.

11.2 — Cada candidato/a deverá anexar ao requerimento os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* datado e assinado, onde constem as habilitações académicas e situação profissional, nomeadamente, funções que tem exercido e respetivos períodos de exercício, bem como a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas, entidades que as promoveram, duração e datas de realização, bem como qualquer outro elemento que considere relevante para a apreciação curricular;

O/A candidato/a deve organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios de avaliação enunciados nos subpontos do ponto 8 do presente aviso, tendo por base o perfil exigido no ponto 6 também do presente aviso;

b) Documentos comprovativos das habilitações académicas;

c) Declaração atualizada, emitida pelo serviço ou organismo a que o/a candidato/a se encontra vinculado, da qual constem a natureza do vínculo à função pública e antiguidade na categoria e carreira;

d) Certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar para que se candidata.

e) Plano de Desenvolvimento do Serviço, que consiste num documento, elaborado pelo/a candidato/a, onde o/a mesmo/a apresenta a sua visão para o serviço e propõe um conjunto de medidas quanto à melhoria da eficiência e sustentabilidade do serviço. O documento deverá ter por base informação que seja de domínio público, bem como informação que seja acessível pelos particulares, nos termos da Lei.

11.3 — Os/As candidatos/as que exercem funções na Universidade de Coimbra estão dispensados da entrega dos comprovativos mencionados no ponto anterior, desde que se encontrem no respetivo processo individual.

11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato/a, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações são punidas nos termos da legislação aplicável.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Cláudia Margarida Gonçalves Cavadas, Vice-Reitora da Universidade de Coimbra. Vogais:

Mário Luís Dias Forte Pelaio, Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros da Universidade de Aveiro;

José Augusto Mendes Ferreira, Professor Catedrático do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

20/10/2020. — O Reitor da Universidade de Coimbra, *Amílcar Falcão*.



## MUNICÍPIO DE ALMADA

### Aviso (extrato) n.º 17572/2020

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau — diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º e do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, na sequência das deliberações proferidas pela Câmara Municipal, em 20-04-2020, e pela Assembleia Municipal, em 05-06-2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dia úteis, a contar do dia de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para recrutamento de um dirigente intermédio de 1.º grau referente ao cargo de Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, da Câmara Municipal de Almada.

A indicação dos requisitos formais de provimento, da área de atuação do cargo, do perfil exigido, dos métodos de seleção, da composição do júri e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efetuará até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso.

20-10-2020. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Manutenção e Logística, Ação e Intervenção Social e Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

313660442



## MUNICÍPIO DA AMADORA

## Aviso n.º 17573/2020

*Sumário:* Abertura de recrutamento para cargos de direção intermédia (3.º grau): chefe do Gabinete de Modernização e Formação, comandante do Gabinete Operacional do Serviço de Polícia Municipal e chefe do Gabinete de Gestão Patrimonial.

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 38/P/2017, de 07 /11 e para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos dos artigos 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro e n.º 68/2013, de 29 de agosto), do artigo 12 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (alterada pelas Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro) a Câmara Municipal da Amadora pretende selecionar candidatos/as (M/F) para o exercício dos seguintes cargos dirigentes, com chefias a nível de direção intermédia de 3.º grau, previstas no Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais (ROSM) (publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 11, de 16 de Fevereiro de 2013, alterado e republicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 216, de 4 de Novembro de 2013):

1 — Ref. A — Chefe do Gabinete de Gestão Patrimonial, com área de atuação constante no n.º 3 do Despacho n.º 369/2020, publicado a 10 de janeiro de 2020, na 2.ª série do DR n.º 7) e n.º 6 do artigo 17.º do seu anexo (ROSM).

Ref. B — Chefe do Gabinete de Modernização e Formação, com área de atuação constante no n.º 3 do Despacho n.º 369/2020, publicado a 10 de janeiro de 2020, na 2.ª série do DR n.º 7) e n.º 3 do artigo 19.º do seu anexo (ROSM).

Ref. C — Comandante do Gabinete Operacional do Serviço de Polícia Municipal, com área de atuação constante no n.º 7 do Despacho n.º 369/2020, publicado a 10 de janeiro de 2020, na 2.ª série do DR n.º 7, nas (alínea *i*) do artigos 12.º e 21.º) do seu anexo (ROSM), e artigo 12.º do Regulamento de Organização e Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal da Amadora, publicado no Boletim Municipal, edição Especial de 11 de Abril de 2008 e posteriores alterações).

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, habilitação exigida, do perfil pretendido, da composição do júri, dos métodos de seleção bem como da formalização de candidaturas será publicada na BEP, conforme o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

3 — Qualquer informação complementar poderá ser obtida pelo telefone 214369023 ou através do *email* recursos.humanos@cm-amadora.pt.

1 de outubro de 2020. — A Vereadora, responsável pela área dos Recursos Humanos, *Susana Nogueira*.

313632238



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### Aviso (extrato) n.º 17574/2020

*Sumário:* Abertura de procedimentos concursais para recrutamento de cargos de direção intermédia de 2.º e 3.º graus.

Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que, por meus despachos datados de 7 de outubro de 2020, se encontram abertos, por um período de dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimentos concursais com vista ao recrutamento dos seguintes cargos de direção intermédia de 2.º e 3.º grau:

- 1) Chefe da Divisão de Estudos e Projetos (Departamento de Infraestruturas e Equipamentos);
- 2) Chefe da Divisão de Planeamento, Controlo e Inovação (Departamento Águas do Funchal);
- 3) Chefe da Divisão de Distribuição de Água (Departamento Águas do Funchal);
- 4) Chefe da Divisão de Águas Residuais Urbanas (Departamento Águas do Funchal);
- 5) Chefe da Divisão Comercial e Administrativa (Departamento Águas do Funchal);
- 6) Chefe da Unidade de Remunerações e Gestão Processual (Departamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa);
- 7) Chefe da Unidade de Gestão de Contratos (Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na BEP ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), a ocorrer dois dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal no Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 07 de junho de 2019, publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data.

8 de outubro de 2020. — O Vereador, *Rúben Dinarte Silva Abreu*.

313631517

**MUNICÍPIO DE LOULÉ****Aviso n.º 17575/2020**

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal de seleção para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Ação Climática e Economia Circular.

**Procedimento concursal de seleção para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau**

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à Administração Local através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que, por meu despacho de 18 de agosto de 2020, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia útil da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) procedimento concursal de seleção para provimento, em regime de comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão da Ação Climática e Economia Circular.

O respetivo júri foi aprovado na sessão extraordinária da Assembleia Municipal, realizada em 31 de julho de 2020 sob proposta aprovada em reunião da Câmara Municipal de 08 de julho de 2020, de acordo com o artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para apresentação de candidatura ao referido procedimento concursal, será publicitada na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Na tramitação do presente procedimento concursal serão cumpridas as disposições constantes no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativamente ao tratamento de dados pessoais.

21 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Aleixo*.

313665205



## MUNICÍPIO DE MOGADOURO

### Aviso n.º 17576/2020

*Sumário:* Procedimento concursal para o provimento de cargos de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão Administrativa e Financeira (um lugar) e chefe de divisão de Infraestruturas e Obras Municipais (um lugar).

#### **Procedimento Concursal para o Provimento de cargos de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão Administrativa e Financeira — 1 lugar e Chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais — 1 lugar.**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e no n.º 1 do 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação actual, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal, de 09 de junho de 2020 e por deliberação da Assembleia Municipal de 26 junho de 2020, que autorizou a abertura do procedimento, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso, na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para provimento de:

Ref. A — Chefe de Divisão Administrativa e Financeira — 1 lugar

Ref. B — Chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais — 1 lugar

Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri, os métodos de seleção e outros elementos exigidos para formalização da candidatura do referido procedimento concursal, serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, até ao 2.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

12 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

313649508



## MUNICÍPIO DE POMBAL

### Aviso n.º 17577/2020

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau — chefe da Unidade de Contratação Pública.

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por deliberações do Órgão Assembleia Municipal, tomada em sede de sessão celebrada em 28-02-2020 e do Órgão Câmara Municipal, tomada em sede de reunião celebrada em 20-12-2019, quanto às áreas de recrutamento e aos métodos de seleção e por deliberações do Órgão Assembleia Municipal, tomada em sede de sessão celebrada em 30-06-2020 e do Órgão Câmara Municipal, tomada em sede de reunião celebrada em 08-05-2020, quanto ao júri de recrutamento, e, ainda, em conformidade com os meus despachos datados de 28 de outubro de 2019 e de 14 de novembro de 2019, se encontra aberto, e que será publicitado na Bolsa de Emprego Público, em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso, pelo prazo de 10 dias, o procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º Grau — Chefe da Unidade de Contratação Pública.

A indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigido, métodos de seleção e composição do júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público.

28 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, *Dr. Diogo Alves Mateus*.

313660037



## MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

### Aviso (extrato) n.º 17578/2020

*Sumário:* Procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Departamento de Planeamento e Urbanismo.

#### **Abertura de Procedimento Concursal de Seleção para Provimento de Cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau, Departamento de Planeamento e Urbanismo**

##### **Procedimento concursal para recrutamento de cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau**

1 — Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e, na sequência da minha proposta datada de 5 de agosto de 2020 e deliberação da Câmara Municipal de 12 de agosto de 2020 e deliberação da Assembleia Municipal de 30 de setembro de 2020, faz-se público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do primeiro dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau na função de Diretor(a) de Departamento do Departamento de Planeamento e Urbanismo da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

2 — Os requisitos formais de provimento, perfil exigido, composição do júri e métodos de seleção, serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, no prazo de dois dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

14 de outubro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Maria José Duarte*.

313654457



## MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

### Aviso (extrato) n.º 17579/2020

*Sumário:* Procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos.

#### **Abertura de Procedimento Concursal de Seleção para Provimento de Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos**

#### **Procedimento concursal para recrutamento de cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau**

1 — Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e, na sequência da minha proposta datada de 5 de agosto de 2020 e deliberação da Câmara Municipal de 12 de agosto de 2020 e deliberação da Assembleia Municipal de 30 de setembro de 2020, faz-se público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do primeiro dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau na função de Chefe de Divisão da Divisão de Ambiente e Serviços da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

2 — Os requisitos formais de provimento, perfil exigido, composição do júri e métodos de seleção, serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, no prazo de dois dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

15 de outubro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Maria José Duarte*.

313656652



*II SÉRIE*



**DIÁRIO  
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750